

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000281-0200/20-8**
Gabinete:	**Estilac Xavier**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2020**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE CARAÁ - 83400**
Interessado(s):	**Nei Pereira dos Santos** **Edemir Lhul**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000281-0200/20-8
Órgão: PM de Caraá
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Alexandre Postal
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.18D4.A7B4.BF91.E66A.3F50.

Página 3
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 4
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	121.684,33
Contribuições	1.200.000,00	25.694,06
Receita Patrimonial	2.476.600,00	105.231,77
Receita de Serviços	1.500.000,00	97.199,90
Transferências Correntes	23.482.990,00	1.774.133,24
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	2.741,64
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**2.126.684,94**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	488.168,39
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**488.168,39**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	180,33
Outras Receitas de Capital	0,00	465,97
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**11.646,30**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-239.634,81**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**2.386.864,82**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	431.000,00
Créditos Especiais	637.183,73
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	375.900,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.282.643,73**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	4.458.638,21
Liquidado	2.472.160,98
Pago	1.856.368,01
SALDO A LIQUIDAR	**1.986.477,23**
SALDO A PAGAR	**615.792,97**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 5
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.026.304,24
Liquidado	3.168.769,59
Pago	2.454.113,93
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**857.534,65**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**714.655,66**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	679.076,48
Excesso de Arrecadação	13.207,25
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	375.900,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	375.900,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	26.862.652,53D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	11.459.071,39D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.258.950,90C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.720.743,76C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.904.786,46C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.379.326,12D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	145.583,69D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	504.949,15D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	397.657,64D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	7.394,17D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	136.747,07D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	114.734,28C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	198.905,24C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	97.199,90C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	106.094,80C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	1.774.317,48C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	11.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	2.197,30C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	75.531.641,94D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.095.838,27D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	75.531.641,94C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.095.838,27C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	7.797.742,23D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	28.451.285,66D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	840.497,71D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	7.797.742,23C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	28.451.285,66C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	840.497,71C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 6
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	2.197,87D	3.108,05D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	221.632,89D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.932.834,97D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.157.575,91D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	415.382,52D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	23.284.934,58D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**23.700.317,10D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**25.857.893,01D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 7
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	14.063,86	0,00	14.063,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**46.176,43**	**0,00**	**46.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ESTA SENDO QUITADO MENSALMENTE

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	10.048.700,59	10.046.909,54
Demais Contas	204.628.615,49	204.630.406,54
Totais	214.677.316,08	214.677.316,08
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		46.302

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	44.288,14	0,00	44.288,14
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.453,39	0,00	18.453,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11.072,04	0,00	11.072,04
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.023,29	0,00	2.023,29
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	843,04	0,00	843,04
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	505,82	0,00	505,82

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 8
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - ASPS			
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.369,58	0,00	2.369,58
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.169,08	0,00	1.169,08
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	664,09	0,00	664,09
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	83,83	0,00	83,83
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	41,29	0,00	41,29
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	23,24	0,00	23,24
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.807,86	0,00	2.807,86
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.170,10	0,00	1.170,10
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	701,77	0,00	701,77
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	532,70	0,00	532,70
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	222,16	0,00	222,16
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	132,98	0,00	132,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	780,00	0,00	780,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	325,00	0,00	325,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	195,00	0,00	195,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.654,75	0,00	5.654,75
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.343,09	0,00	2.343,09
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.405,79	0,00	1.405,79
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	18,59	0,00	18,59
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	7,77	0,00	7,77
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,59	0,00	4,59
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,64	0,00	35.084,64
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	19,74	0,00	19,74
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1,66	0,00	1,66
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4,93	0,00	4,93
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	6,57	0,00	6,57
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	221.811,47	0,00	221.811,47
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	18.484,29	0,00	18.484,29
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	55.452,85	0,00	55.452,85
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	73.937,16	0,00	73.937,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	71.985,50	0,00	71.985,50
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.998,79	0,00	5.998,79
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17.996,37	0,00	17.996,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	23.995,19	0,00	23.995,19
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	3.759,99	0,00	3.759,99
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	313,32	0,00	313,32
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	940,00	0,00	940,00
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.253,34	0,00	1.253,34
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1,80	0,00	-1,80
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-7,19	0,00	-7,19
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-3,00	0,00	-3,00
SUBTOTAL		**1.295.480,42**	**0,00**	**1.295.480,42**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **323.870,11**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 9
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	24.574,92	0,00	24.574,92
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.882,70	0,00	59.882,70
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-7,19	0,00	-7,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.530,69	0,00	239.530,69
TOTAL II		**323.981,12**	**0,00**	**323.981,12**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	22.959,00	0,00	22.959,00
20	Previdência Básica	3.357,80	0,00	3.357,80
20	Previdência do Regime Estatutário	11.876,97	0,00	11.876,97
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.614,49	0,00	1.614,49
20	Ensino Fundamental	92.196,80	0,00	92.196,80
20	Educação Infantil	54.330,59	0,00	54.330,59
31	Ensino Fundamental	273.542,59	0,00	273.542,59
31	Educação Infantil	102.846,87	0,00	102.846,87
SUBTOTAL I		**562.725,11**	**0,00**	**562.725,11**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		207.595,25	0,00	207.595,25
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		136,07	0,00	136,07
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,40**		**354.993,79**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,64	0,00	35.084,64
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	19,74	0,00	19,74
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1,66	0,00	1,66

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4,93	0,00	4,93
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	6,57	0,00	6,57
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	221.811,47	0,00	221.811,47
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	18.484,29	0,00	18.484,29
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	55.452,85	0,00	55.452,85
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	73.937,16	0,00	73.937,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	71.985,50	0,00	71.985,50
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.998,79	0,00	5.998,79
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17.996,37	0,00	17.996,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	23.995,19	0,00	23.995,19
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	3.759,99	0,00	3.759,99
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	313,32	0,00	313,32
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	940,00	0,00	940,00
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.253,34	0,00	1.253,34
SUBTOTAL		**1.197.653,43**	**0,00**	**1.197.653,43**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **239.530,69**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.530,69	0,00	239.530,69
TOTAL II		**239.530,69**	**0,00**	**239.530,69**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	273.542,59	0,00	273.542,59
31	Educação Infantil	102.846,87	0,00	102.846,87
SUBTOTAL I		**376.389,46**	**0,00**	**376.389,46**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		207.595,25	0,00	207.595,25
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		136,07	0,00	136,07
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,08**		**168.658,14**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	136,07	0,00	136,07
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	447.125,87	0,00	447.125,87
Total		**447.261,94**	**0,00**	**447.261,94**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **268.357,16**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 10
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Página 11
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	185.803,75	0,00	185.803,75
31	Educação Infantil	76.991,30	0,00	76.991,30
TOTAL		**262.795,05**	**0,00**	**262.795,05**
% de Aplicação				**58,76**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	16.690,01	0,00	16.690,01
31	Educação Infantil	6.558,37	0,00	6.558,37
31	Educação Especial	2.775,00	0,00	2.775,00
TOTAL		**26.023,38**	**0,00**	**26.023,38**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	44.288,14	0,00	44.288,14
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	18.453,39	0,00	18.453,39
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11.072,04	0,00	11.072,04
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.023,29	0,00	2.023,29
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	843,04	0,00	843,04
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	505,82	0,00	505,82
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.369,58	0,00	2.369,58
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.169,08	0,00	1.169,08
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	664,09	0,00	664,09
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	83,83	0,00	83,83
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	41,29	0,00	41,29
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	23,24	0,00	23,24
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.807,86	0,00	2.807,86
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.170,10	0,00	1.170,10
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	701,77	0,00	701,77
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	532,70	0,00	532,70
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	222,16	0,00	222,16

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	132,98	0,00	132,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	780,00	0,00	780,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	325,00	0,00	325,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	195,00	0,00	195,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.654,75	0,00	5.654,75
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.343,09	0,00	2.343,09
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.405,79	0,00	1.405,79
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	18,59	0,00	18,59
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	7,77	0,00	7,77
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	4,59	0,00	4,59
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,64	0,00	35.084,64
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,43	0,00	140.338,43
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	19,74	0,00	19,74
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	1,66	0,00	1,66
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	4,93	0,00	4,93
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	6,57	0,00	6,57
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	221.811,47	0,00	221.811,47
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	18.484,29	0,00	18.484,29
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	55.452,85	0,00	55.452,85
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	73.937,16	0,00	73.937,16
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	71.985,50	0,00	71.985,50
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	5.998,79	0,00	5.998,79
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17.996,37	0,00	17.996,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	23.995,19	0,00	23.995,19
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	3.759,99	0,00	3.759,99
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	313,32	0,00	313,32
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	940,00	0,00	940,00
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	1.253,34	0,00	1.253,34
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1,80	0,00	-1,80
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-7,19	0,00	-7,19
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-3,00	0,00	-3,00
SUBTOTAL I		**1.295.480,42**	**0,00**	**1.295.480,42**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **194.322,06**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.700,73	0,00	14.700,73
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	179.647,99	0,00	179.647,99
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3,00	0,00	-3,00
TOTAL II		**194.345,72**	**0,00**	**194.345,72**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	23.111,50	0,00	23.111,50
40	Previdência Básica	9.330,06	0,00	9.330,06

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 12
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Página 13
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Previdência do Regime Estatutário	23.837,19	0,00	23.837,19
40	Atenção Básica	178.283,01	0,00	178.283,01
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.392,00	0,00	21.392,00
SUBTOTAL I		**255.953,76**	**0,00**	**255.953,76**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**19,76**	**255.953,76**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 21,592%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 55,319%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,539%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	23	0	AVISO	Linha: 23 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	23	0	AVISO	Linha: 23 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	24	0	AVISO	Linha: 24 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	24	0	AVISO	Linha: 24 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	25	0	AVISO	Linha: 25 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	25	0	AVISO	Linha: 25 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	26	0	AVISO	Linha: 26 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	27	0	AVISO	Linha: 27 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 14
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	29	0	AVISO	Linha: 29 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	30	0	AVISO	Linha: 30 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	82	0	AVISO	Linha: 82 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	126	0	AVISO	Linha: 126 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	126	0	AVISO	Linha: 126 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	129	0	AVISO	Linha: 129 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	129	0	AVISO	Linha: 129 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	130	0	AVISO	Linha: 130 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	130	0	AVISO	Linha: 130 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	132	0	AVISO	Linha: 132 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	132	0	AVISO	Linha: 132 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	133	0	AVISO	Linha: 133 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	133	0	AVISO	Linha: 133 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	161	0	AVISO	Linha: 161 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	162	0	AVISO	Linha: 162 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	162	0	AVISO	Linha: 162 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 15
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 16
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: O SISTEMA ESTA SENDO CORRIGIDO

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 17
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	2.126.684,94
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**2.126.684,94**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	488.168,39
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**488.168,39**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	11.646,30
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**11.646,30**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-239.634,81
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-239.634,81**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

TOTAL DA RECEITA	**0,00**	**2.386.864,82**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 19
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2577449
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P009BA5C

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 26 de Fevereiro de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/02/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2A19.47E2.8BB1.CB7A.0456.

Página 20
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 29/02/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 21
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	210.747,72
Contribuições	1.200.000,00	120.317,95
Receita Patrimonial	2.476.600,00	214.069,05
Receita de Serviços	1.500.000,00	195.429,73
Transferências Correntes	23.482.990,00	3.822.078,59
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	6.305,96
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**4.568.949,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	627.310,05
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**627.310,05**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	314,35
Outras Receitas de Capital	0,00	737,87
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**12.052,22**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-538.797,50**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**4.669.513,77**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	480.050,00
Créditos Especiais	1.288.928,56
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	459.359,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.899.979,56**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	6.931.984,55
Liquidado	4.376.923,74
Pago	3.436.487,91
SALDO A LIQUIDAR	**2.555.060,81**
SALDO A PAGAR	**940.435,83**

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 22
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.018.576,13
Liquidado	3.203.920,30
Pago	2.775.959,86
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**814.655,83**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**427.960,44**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	686.947,52
Excesso de Arrecadação	13.207,75
Auxílios e Convênios	609.464,29
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	459.359,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	459.359,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	27.207.045,85D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	11.436.022,47D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.299.504,95C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.712.255,63C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.904.786,46C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.536.948,17D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	293.639,23D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	996.621,11D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	849.439,46D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	36.985,46D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	146.300,06D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	199.277,71C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	432.670,79C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	195.429,73C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	215.475,20C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.822.399,59C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	11.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	5.750,11C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	78.622.324,11D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.095.838,27D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	78.622.324,11C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.095.838,27C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	8.872.861,60D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	30.942.615,72D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	840.497,71D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	8.872.861,60C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	30.942.615,72C

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 23
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	840.497,71C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	3.171,52D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	345.013,24D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.952.043,15D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.300.227,91D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	23.849.975,53D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**23.850.093,60D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**26.150.321,51D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 24
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	14.063,86	0,00	14.063,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**46.176,43**	**0,00**	**46.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Estamos efetuando a cobrança

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	17.356.090,59	17.061.871,04
Demais Contas	252.545.674,34	252.839.893,89
Totais	269.901.764,93	269.901.764,93
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		91.214

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	70.722,69	0,00	70.722,69
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.467,79	0,00	29.467,79
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.680,68	0,00	17.680,68
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.462,77	0,00	2.462,77
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	1.026,16	0,00	1.026,16

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 25
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	615,69	0,00	615,69
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	4.103,51	0,00	4.103,51
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.709,80	0,00	1.709,80
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.025,88	0,00	1.025,88
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	1.260,29	0,00	1.260,29
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	525,13	0,00	525,13
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	315,08	0,00	315,08
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	153,97	0,00	153,97
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	64,16	0,00	64,16
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	38,48	0,00	38,48
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.836,92	0,00	2.836,92
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.363,82	0,00	1.363,82
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	780,92	0,00	780,92
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	93,59	0,00	93,59
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	45,36	0,00	45,36
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	25,66	0,00	25,66
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.036,50	0,00	5.036,50
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.098,81	0,00	2.098,81
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.258,88	0,00	1.258,88
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	766,75	0,00	766,75
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	319,80	0,00	319,80
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	191,36	0,00	191,36
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	1.140,00	0,00	1.140,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	475,00	0,00	475,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	285,00	0,00	285,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	13.240,75	0,00	13.240,75
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	5.504,01	0,00	5.504,01
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	3.302,26	0,00	3.302,26
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	75,88	0,00	75,88
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	31,70	0,00	31,70
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	18,88	0,00	18,88
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,38	0,00	85.780,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	275,61	0,00	275,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	23,02	0,00	23,02
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	68,88	0,00	68,88
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	91,84	0,00	91,84
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	486.530,22	0,00	486.530,22

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 26
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	40.544,19	0,00	40.544,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	121.632,53	0,00	121.632,53
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	162.176,74	0,00	162.176,74
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	92.821,94	0,00	92.821,94
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.735,15	0,00	7.735,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.205,47	0,00	23.205,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.940,68	0,00	30.940,68
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.830,68	0,00	6.830,68
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	569,22	0,00	569,22
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.707,67	0,00	1.707,67
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.276,91	0,00	2.276,91
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,04	0,00	-9,04
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,19	0,00	-36,19
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,10	0,00	-15,10
SUBTOTAL		**2.863.040,60**	**0,00**	**2.863.040,60**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **715.760,15**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	42.631,54	0,00	42.631,54
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.651,96	0,00	134.651,96
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-36,19	0,00	-36,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	538.607,36	0,00	538.607,36
TOTAL II		**715.854,67**	**0,00**	**715.854,67**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	68.589,74	0,00	68.589,74
20	Previdência Básica	6.879,78	0,00	6.879,78
20	Previdência do Regime Estatutário	22.817,95	0,00	22.817,95
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	8.114,66	0,00	8.114,66
20	Ensino Fundamental	139.166,06	0,00	139.166,06
20	Educação Infantil	75.216,72	0,00	75.216,72
31	Ensino Fundamental	437.888,16	0,00	437.888,16
31	Educação Infantil	194.079,59	0,00	194.079,59
SUBTOTAL I		**952.752,66**	**0,00**	**952.752,66**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		259.360,86	0,00	259.360,86
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		269,71	0,00	269,71
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 27
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**24,21**	**693.122,09**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,38	0,00	85.780,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	275,61	0,00	275,61
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	23,02	0,00	23,02
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	68,88	0,00	68,88
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	91,84	0,00	91,84
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	486.530,22	0,00	486.530,22
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	40.544,19	0,00	40.544,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	121.632,53	0,00	121.632,53
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	162.176,74	0,00	162.176,74
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	92.821,94	0,00	92.821,94
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.735,15	0,00	7.735,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.205,47	0,00	23.205,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.940,68	0,00	30.940,68
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.830,68	0,00	6.830,68
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	569,22	0,00	569,22
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.707,67	0,00	1.707,67
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.276,91	0,00	2.276,91
SUBTOTAL		**2.693.037,00**	**0,00**	**2.693.037,00**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**538.607,40**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	538.607,36	0,00	538.607,36
TOTAL II		**538.607,36**	**0,00**	**538.607,36**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	437.888,16	0,00	437.888,16
31	Educação Infantil	194.079,59	0,00	194.079,59
SUBTOTAL I		**631.967,75**	**0,00**	**631.967,75**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		259.360,86	0,00	259.360,86
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		269,71	0,00	269,71

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 28
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**13,83**	**372.337,18**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	269,71	0,00	269,71
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	797.968,15	0,00	797.968,15
Total		**798.237,86**	**0,00**	**798.237,86**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**478.942,72**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	255.029,80	0,00	255.029,80
31	Educação Infantil	112.449,89	0,00	112.449,89
TOTAL		**367.479,69**	**0,00**	**367.479,69**
% de Aplicação				**46,04**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	27.866,39	0,00	27.866,39
31	Educação Infantil	19.224,56	0,00	19.224,56
31	Educação Especial	5.550,00	0,00	5.550,00
TOTAL		**52.640,95**	**0,00**	**52.640,95**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	70.722,69	0,00	70.722,69
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	29.467,79	0,00	29.467,79

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	17.680,68	0,00	17.680,68
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.462,77	0,00	2.462,77
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.026,16	0,00	1.026,16
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	615,69	0,00	615,69
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	4.103,51	0,00	4.103,51
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.709,80	0,00	1.709,80
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.025,88	0,00	1.025,88
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	1.260,29	0,00	1.260,29
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	525,13	0,00	525,13
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	315,08	0,00	315,08
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	153,97	0,00	153,97
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	64,16	0,00	64,16
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	38,48	0,00	38,48
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.836,92	0,00	2.836,92
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.363,82	0,00	1.363,82
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	780,92	0,00	780,92
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	93,59	0,00	93,59
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	45,36	0,00	45,36
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	25,66	0,00	25,66
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	5.036,50	0,00	5.036,50
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	2.098,81	0,00	2.098,81
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.258,88	0,00	1.258,88
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	766,75	0,00	766,75
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	319,80	0,00	319,80
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	191,36	0,00	191,36
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	1.140,00	0,00	1.140,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	475,00	0,00	475,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	285,00	0,00	285,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	13.240,75	0,00	13.240,75
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	5.504,01	0,00	5.504,01
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	3.302,26	0,00	3.302,26
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	75,88	0,00	75,88
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	31,70	0,00	31,70
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	18,88	0,00	18,88
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,38	0,00	85.780,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,94	0,00	257.340,94
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,19	0,00	343.121,19
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	275,61	0,00	275,61

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	23,02	0,00	23,02
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	68,88	0,00	68,88
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	91,84	0,00	91,84
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	486.530,22	0,00	486.530,22
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	40.544,19	0,00	40.544,19
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	121.632,53	0,00	121.632,53
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	162.176,74	0,00	162.176,74
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	92.821,94	0,00	92.821,94
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	7.735,15	0,00	7.735,15
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	23.205,47	0,00	23.205,47
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	30.940,68	0,00	30.940,68
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.830,68	0,00	6.830,68
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	569,22	0,00	569,22
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.707,67	0,00	1.707,67
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.276,91	0,00	2.276,91
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,04	0,00	-9,04
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,19	0,00	-36,19
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,10	0,00	-15,10
SUBTOTAL I		**2.863.040,60**	**0,00**	**2.863.040,60**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **429.456,09**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	25.519,89	0,00	25.519,89
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	403.955,49	0,00	403.955,49
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15,10	0,00	-15,10
TOTAL II		**429.460,28**	**0,00**	**429.460,28**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	39.097,30	0,00	39.097,30
40	Previdência Básica	18.741,75	0,00	18.741,75
40	Previdência do Regime Estatutário	48.712,76	0,00	48.712,76
40	Atenção Básica	386.489,12	0,00	386.489,12
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.784,00	0,00	42.784,00
SUBTOTAL I		**535.824,93**	**0,00**	**535.824,93**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 30
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

Página 31
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,72**	**535.824,93**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	9 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_67	0	0		Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 22,134%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 53,973%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,101%
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500202030000786 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 118.996,49) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500202030001443 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 40.532,61) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500203030001807 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 54.928,66) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500203030001862 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 2.347,94) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11561200000000001716 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 46.128,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 12311010116000001410 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 2.717,05) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 12311012200000001011 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 6.770,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 12311040201000000762 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 38.026,93) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0		Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 22142010100000002028 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 308.287,33) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	31	0	AVISO	Linha: 31 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	32	0	AVISO	Linha: 32 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	33	0	AVISO	Linha: 33 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 32
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	34	0	AVISO	Linha: 34 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	35	0	AVISO	Linha: 35 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	36	0	AVISO	Linha: 36 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	37	0	AVISO	Linha: 37 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	38	0	AVISO	Linha: 38 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	77	0	AVISO	Linha: 77 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	134	0	AVISO	Linha: 134 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	134	0	AVISO	Linha: 134 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	136	0	AVISO	Linha: 136 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	137	0	AVISO	Linha: 137 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	140	0	AVISO	Linha: 140 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	140	0	AVISO	Linha: 140 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	141	0	AVISO	Linha: 141 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	142	0	AVISO	Linha: 142 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	142	0	AVISO	Linha: 142 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	143	0	AVISO	Linha: 143 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	143	0	AVISO	Linha: 143 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	144	0	AVISO	Linha: 144 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_24	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_25	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_26	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_27	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 33
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_28	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_29	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 34
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1300000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1600000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1700000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 1900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 7200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: EMP_67 - Não existe nenhum empenho com Característica Peculiar entre 901 e 906 no arquivo EMPENHO.TXT

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500202030000786 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 118.996,49) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500202030001443 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 40.532,61) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500203030001807 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 54.928,66) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111500203030001862 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 2.347,94) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11561200000000001716 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 46.128,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 12311010116000001410 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 2.717,05) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 12311012200000001011 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 6.770,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 12311040201000000762 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 38.026,93) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 22142010100000002028 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 308.287,33) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Estamos em processo de adquação e correção

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	20/03/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/03/2020	http://caraa.rs.gov.br/

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/03/2020	CAMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 36
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	4.568.949,00
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**4.568.949,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	627.310,05
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**627.310,05**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	12.052,22
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**12.052,22**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	0,00
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-538.797,50**

TOTAL DA RECEITA	**0,00**	**4.669.513,77**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 37
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 38
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 2621814
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A67A9

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 19 de Março de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 19/03/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 19/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E9F5.FFDB.A35F.289C.E1B4.

Página 39
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 31/03/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 40
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	310.007,83
Contribuições	1.200.000,00	214.851,01
Receita Patrimonial	2.476.600,00	263.863,87
Receita de Serviços	1.500.000,00	294.911,51
Transferências Correntes	23.482.990,00	5.660.986,57
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	7.524,72
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**6.752.145,51**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	836.115,14
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**836.115,14**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	44.348,24
Outras Receitas de Capital	0,00	1.022,03
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**56.370,27**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-1.272.883,29**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**6.371.747,63**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	564.750,00
Créditos Especiais	1.288.928,56
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	478.759,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**35.965.279,56**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	8.993.068,46
Liquidado	6.485.491,39
Pago	5.217.153,86
SALDO A LIQUIDAR	**2.507.577,07**
SALDO A PAGAR	**1.268.337,53**

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 41
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.018.536,13
Liquidado	3.212.294,03
Pago	2.983.242,12
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**806.242,10**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**229.051,91**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	752.247,52
Excesso de Arrecadação	13.207,75
Auxílios e Convênios	609.464,29
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	478.759,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	478.759,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	26.831.234,93D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	11.472.579,88D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.439.104,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.706.898,69C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.904.786,46C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.762.430,52D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	448.270,84D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.598.248,01D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.229.268,62D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	65.514,86D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	157.490,86D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	288.218,70C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	736.008,94C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	294.911,51C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	232.645,51D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.705.344,22C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	11.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	6.959,87C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	80.748.708,02D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	80.748.708,02C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	5.588.607,94D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	32.860.455,20D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	840.497,71D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	5.588.607,94C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	32.860.455,20C

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 42
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	840.497,71C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	2.197,87D	2.722,76D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	306.787,58D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.957.626,82D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.267.137,16D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	3.054,98D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	23.506.419,81D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**23.509.474,79D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**25.776.611,95D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 43
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	14.063,86	0,00	14.063,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**46.176,43**	**0,00**	**46.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010000000000	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	535,21	0,00	535,21
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**535,21**	**0,00**	**535,21**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	24.111.318,55	24.190.808,56
Demais Contas	300.207.888,66	300.128.398,65
Totais	324.319.207,21	324.319.207,21
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		133.108

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	99.498,55	0,00	99.498,55
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	41.457,74	0,00	41.457,74
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	24.874,65	0,00	24.874,65
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.407,15	0,00	3.407,15
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	1.419,65	0,00	1.419,65

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 44
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	851,79	0,00	851,79
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.877,22	0,00	7.877,22
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	3.282,18	0,00	3.282,18
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.969,30	0,00	1.969,30
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.520,58	0,00	2.520,58
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	1.050,26	0,00	1.050,26
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	630,16	0,00	630,16
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	263,75	0,00	263,75
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	109,90	0,00	109,90
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	65,92	0,00	65,92
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.888,78	0,00	2.888,78
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.385,42	0,00	1.385,42
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	793,88	0,00	793,88
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	95,06	0,00	95,06
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	45,98	0,00	45,98
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	26,02	0,00	26,02
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.237,53	0,00	7.237,53
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.016,01	0,00	3.016,01
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.809,09	0,00	1.809,09
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.108,68	0,00	1.108,68
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	462,36	0,00	462,36
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	276,79	0,00	276,79
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.600,00	0,00	6.600,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.750,00	0,00	2.750,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.650,00	0,00	1.650,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	19.221,11	0,00	19.221,11
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	7.995,89	0,00	7.995,89
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	4.797,28	0,00	4.797,28
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	91,89	0,00	91,89
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	38,40	0,00	38,40
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	22,83	0,00	22,83
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,58	0,00	115.423,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 45
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	440,75	0,00	440,75
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	36,79	0,00	36,79
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	110,16	0,00	110,16
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	146,88	0,00	146,88
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	796.081,44	0,00	796.081,44
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	66.340,13	0,00	66.340,13
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	199.020,33	0,00	199.020,33
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	265.360,48	0,00	265.360,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	131.047,61	0,00	131.047,61
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.920,61	0,00	10.920,61
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	32.761,90	0,00	32.761,90
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	43.682,62	0,00	43.682,62
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.120,95	0,00	10.120,95
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	843,41	0,00	843,41
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.530,23	0,00	2.530,23
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.373,67	0,00	3.373,67
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,04	0,00	-9,04
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,19	0,00	-36,19
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,10	0,00	-15,10
SUBTOTAL		**4.122.928,72**	**0,00**	**4.122.928,72**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.030.732,18**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	63.013,79	0,00	63.013,79
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	193.564,52	0,00	193.564,52
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-36,19	0,00	-36,19
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	774.257,53	0,00	774.257,53
TOTAL II		**1.030.799,65**	**0,00**	**1.030.799,65**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	114.771,05	0,00	114.771,05
20	Previdência Básica	10.281,64	0,00	10.281,64
20	Previdência do Regime Estatutário	35.069,23	0,00	35.069,23
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	12.484,28	0,00	12.484,28
20	Ensino Fundamental	214.410,96	0,00	214.410,96
20	Educação Infantil	101.449,45	0,00	101.449,45
31	Ensino Fundamental	659.919,11	0,00	659.919,11
31	Educação Infantil	290.731,47	0,00	290.731,47
SUBTOTAL I		**1.439.117,19**	**0,00**	**1.439.117,19**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		386.926,02	0,00	386.926,02
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		481,17	0,00	481,17
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,51**		**1.051.710,00**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,58	0,00	115.423,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	440,75	0,00	440,75
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	36,79	0,00	36,79
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	110,16	0,00	110,16
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	146,88	0,00	146,88
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	796.081,44	0,00	796.081,44
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	66.340,13	0,00	66.340,13
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	199.020,33	0,00	199.020,33
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	265.360,48	0,00	265.360,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	131.047,61	0,00	131.047,61
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.920,61	0,00	10.920,61
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	32.761,90	0,00	32.761,90
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	43.682,62	0,00	43.682,62
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.120,95	0,00	10.120,95
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	843,41	0,00	843,41
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.530,23	0,00	2.530,23
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.373,67	0,00	3.373,67
SUBTOTAL		**3.871.287,79**	**0,00**	**3.871.287,79**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**774.257,56**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	774.257,53	0,00	774.257,53
TOTAL II		**774.257,53**	**0,00**	**774.257,53**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 47
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	659.919,11	0,00	659.919,11
31	Educação Infantil	290.731,47	0,00	290.731,47
SUBTOTAL I		**950.650,58**	**0,00**	**950.650,58**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		386.926,02	0,00	386.926,02
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		481,17	0,00	481,17
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,55**		**563.243,39**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	481,17	0,00	481,17
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.161.183,48	0,00	1.161.183,48
Total		**1.161.664,65**	**0,00**	**1.161.664,65**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**696.998,79**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	325.387,79	0,00	325.387,79
31	Educação Infantil	149.798,04	0,00	149.798,04
TOTAL		**475.185,83**	**0,00**	**475.185,83**
% de Aplicação				**40,91**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	43.557,53	0,00	43.557,53
31	Educação Infantil	27.061,65	0,00	27.061,65
31	Educação Especial	8.325,00	0,00	8.325,00
TOTAL		**78.944,18**	**0,00**	**78.944,18**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 48
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	99.498,55	0,00	99.498,55
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	41.457,74	0,00	41.457,74
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	24.874,65	0,00	24.874,65
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.407,15	0,00	3.407,15
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.419,65	0,00	1.419,65
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	851,79	0,00	851,79
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.877,22	0,00	7.877,22
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	3.282,18	0,00	3.282,18
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.969,30	0,00	1.969,30
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.520,58	0,00	2.520,58
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	1.050,26	0,00	1.050,26
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	630,16	0,00	630,16
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	263,75	0,00	263,75
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	109,90	0,00	109,90
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	65,92	0,00	65,92
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	2.888,78	0,00	2.888,78
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.385,42	0,00	1.385,42
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	793,88	0,00	793,88
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	95,06	0,00	95,06
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	45,98	0,00	45,98
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	26,02	0,00	26,02
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.237,53	0,00	7.237,53
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.016,01	0,00	3.016,01
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.809,09	0,00	1.809,09
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.108,68	0,00	1.108,68
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	462,36	0,00	462,36
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	276,79	0,00	276,79
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.600,00	0,00	6.600,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.750,00	0,00	2.750,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.650,00	0,00	1.650,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	19.221,11	0,00	19.221,11
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	7.995,89	0,00	7.995,89
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	4.797,28	0,00	4.797,28
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	91,89	0,00	91,89
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	38,40	0,00	38,40

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 49
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	22,83	0,00	22,83
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,58	0,00	115.423,58
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,48	0,00	346.270,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,88	0,00	461.693,88
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	440,75	0,00	440,75
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	36,79	0,00	36,79
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	110,16	0,00	110,16
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	146,88	0,00	146,88
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	796.081,44	0,00	796.081,44
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	66.340,13	0,00	66.340,13
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	199.020,33	0,00	199.020,33
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	265.360,48	0,00	265.360,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	131.047,61	0,00	131.047,61
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	10.920,61	0,00	10.920,61
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	32.761,90	0,00	32.761,90
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	43.682,62	0,00	43.682,62
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.120,95	0,00	10.120,95
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	843,41	0,00	843,41
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.530,23	0,00	2.530,23
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.373,67	0,00	3.373,67
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,04	0,00	-9,04
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,19	0,00	-36,19
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,10	0,00	-15,10
SUBTOTAL I		**4.122.928,72**	**0,00**	**4.122.928,72**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **618.439,31**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	37.744,88	0,00	37.744,88
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	580.693,10	0,00	580.693,10
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15,10	0,00	-15,10
TOTAL II		**618.422,88**	**0,00**	**618.422,88**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	62.614,45	0,00	62.614,45
40	Previdência Básica	26.328,70	0,00	26.328,70
40	Previdência do Regime Estatutário	73.346,96	0,00	73.346,96

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	498.552,29	0,00	498.552,29
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	64.176,00	0,00	64.176,00
SUBTOTAL I		**725.018,40**	**0,00**	**725.018,40**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,59**	**725.018,40**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	24 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,286%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,201%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,843%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	40	0	AVISO	Linha: 40 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 51
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	86	0	AVISO	Linha: 86 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	87	0	AVISO	Linha: 87 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	88	0	AVISO	Linha: 88 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	89	0	AVISO	Linha: 89 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	100	0	AVISO	Linha: 100 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	148	0	AVISO	Linha: 148 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	148	0	AVISO	Linha: 148 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	149	0	AVISO	Linha: 149 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	149	0	AVISO	Linha: 149 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	154	0	AVISO	Linha: 154 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	155	0	AVISO	Linha: 155 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	2.183.196,51
3º Bimestre	5.024.699,49	0,00
4º Bimestre	5.090.445,36	0,00
5º Bimestre	5.324.449,56	0,00
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**6.752.145,51**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	208.805,09
3º Bimestre	517.637,27	0,00
4º Bimestre	472.991,59	0,00
5º Bimestre	389.267,57	0,00
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**836.115,14**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.318,05
3º Bimestre	594.443,80	0,00
4º Bimestre	356.978,75	0,00
5º Bimestre	138.672,72	0,00
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**56.370,27**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-734.085,79
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 52
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-1.272.883,29**
TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**6.371.747,63**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 53
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

Página 54
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2678066
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B4365

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 24 de Abril de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/04/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA7F.A24A.2C40.9309.AAED.

Página 55
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 30/04/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 56
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	414.696,75
Contribuições	1.200.000,00	311.049,66
Receita Patrimonial	2.476.600,00	426.230,22
Receita de Serviços	1.500.000,00	372.242,74
Transferências Correntes	23.482.990,00	7.402.037,44
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	8.172,43
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**8.934.429,24**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	868.474,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**868.474,46**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	44.476,34
Outras Receitas de Capital	0,00	1.175,20
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**56.651,54**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-1.467.340,42**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**8.392.214,82**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	653.588,00
Créditos Especiais	1.362.644,36
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	495.059,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.111.533,36**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.681.922,43
Liquidado	8.386.695,87
Pago	7.082.223,19
SALDO A LIQUIDAR	**2.295.226,56**
SALDO A PAGAR	**1.304.472,68**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 57
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.018.494,13
Liquidado	3.223.304,34
Pago	3.042.924,43
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**795.189,79**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**180.379,91**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	778.116,87
Excesso de Arrecadação	119.315,61
Auxílios e Convênios	613.740,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	495.059,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	495.059,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	10.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	26.869.297,99D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	11.530.289,23D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.400.663,89C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.706.898,69C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.904.786,46C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.936.277,83D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	611.344,06D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.016.838,89D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.559.911,82D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	87.413,14D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	166.006,35D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	428.553,63C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	864.566,91C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	372.242,74C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	69.897,10D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.446.307,73C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	11.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	7.804,72C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	82.583.815,79D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	82.583.815,79C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	5.954.209,05D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	35.086.387,54D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	840.497,71D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	5.950.148,90C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 58
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	35.086.387,54C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	844.557,86C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	3.260,53D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	219.214,04D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.947.888,08D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.170.362,65D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	23.601.178,60D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**23.601.296,67D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**25.771.659,32D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 59
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	14.063,86	0,00	14.063,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**46.176,43**	**0,00**	**46.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010000000000	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	535,21	0,00	535,21
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**535,21**	**0,00**	**535,21**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ESTA SENDO QUITADO MENSALMENTE

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	30.388.471,67	30.472.914,31
Demais Contas	339.193.759,23	339.109.316,59
Totais	369.582.230,90	369.582.230,90
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		167.894

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	127.951,05	0,00	127.951,05
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	53.312,95	0,00	53.312,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	31.987,78	0,00	31.987,78
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.281,58	0,00	4.281,58

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.784,00	0,00	1.784,00
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.070,40	0,00	1.070,40
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	12.308,23	0,00	12.308,23
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	5.128,44	0,00	5.128,44
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	3.077,05	0,00	3.077,05
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	3.780,58	0,00	3.780,58
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	1.575,26	0,00	1.575,26
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	945,16	0,00	945,16
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	349,10	0,00	349,10
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	145,47	0,00	145,47
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	87,24	0,00	87,24
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.189,28	0,00	3.189,28
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.510,63	0,00	1.510,63
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	868,98	0,00	868,98
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	189,05	0,00	189,05
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	84,76	0,00	84,76
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	49,33	0,00	49,33
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.785,81	0,00	7.785,81
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.244,50	0,00	3.244,50
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.946,12	0,00	1.946,12
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.197,81	0,00	1.197,81
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	499,55	0,00	499,55
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	299,02	0,00	299,02
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.600,00	0,00	6.600,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.750,00	0,00	2.750,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.650,00	0,00	1.650,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	36.403,06	0,00	36.403,06
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	15.155,10	0,00	15.155,10
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	9.092,73	0,00	9.092,73
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	281,39	0,00	281,39
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	117,42	0,00	117,42
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	70,12	0,00	70,12
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,47	0,00	144.480,47
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,12	0,00	433.441,12

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 60
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	440,75	0,00	440,75
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	36,79	0,00	36,79
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	110,16	0,00	110,16
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	146,88	0,00	146,88
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	964.675,58	0,00	964.675,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	80.389,64	0,00	80.389,64
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	241.168,85	0,00	241.168,85
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	321.558,53	0,00	321.558,53
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	193.860,58	0,00	193.860,58
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.155,05	0,00	16.155,05
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.465,14	0,00	48.465,14
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.620,30	0,00	64.620,30
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	13.158,22	0,00	13.158,22
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.096,52	0,00	1.096,52
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.289,54	0,00	3.289,54
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.386,09	0,00	4.386,09
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL		**5.183.983,46**	**0,00**	**5.183.983,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.295.995,86**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	85.308,08	0,00	85.308,08
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	242.158,47	0,00	242.158,47
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-36,57	0,00	-36,57
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	968.633,17	0,00	968.633,17
TOTAL II		**1.296.063,15**	**0,00**	**1.296.063,15**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	136.653,40	0,00	136.653,40
20	Previdência Básica	13.597,74	0,00	13.597,74
20	Previdência do Regime Estatutário	46.222,70	0,00	46.222,70
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	16.557,65	0,00	16.557,65
20	Ensino Fundamental	263.487,64	0,00	263.487,64
20	Educação Infantil	142.820,48	0,00	142.820,48
31	Ensino Fundamental	839.091,15	0,00	839.091,15
31	Educação Infantil	375.029,98	0,00	375.029,98
SUBTOTAL I		**1.833.460,74**	**0,00**	**1.833.460,74**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 61
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Página 62
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		516.221,01	0,00	516.221,01
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		583,00	0,00	583,00
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,40**		**1.316.656,73**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,47	0,00	144.480,47
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,12	0,00	433.441,12
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	440,75	0,00	440,75
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	36,79	0,00	36,79
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	110,16	0,00	110,16
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	146,88	0,00	146,88
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	964.675,58	0,00	964.675,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	80.389,64	0,00	80.389,64
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	241.168,85	0,00	241.168,85
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	321.558,53	0,00	321.558,53
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	193.860,58	0,00	193.860,58
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.155,05	0,00	16.155,05
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.465,14	0,00	48.465,14
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.620,30	0,00	64.620,30
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	13.158,22	0,00	13.158,22
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.096,52	0,00	1.096,52
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.289,54	0,00	3.289,54
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.386,09	0,00	4.386,09
SUBTOTAL		**4.843.166,01**	**0,00**	**4.843.166,01**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**968.633,20**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	968.633,17	0,00	968.633,17
TOTAL II		**968.633,17**	**0,00**	**968.633,17**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 63
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	839.091,15	0,00	839.091,15
31	Educação Infantil	375.029,98	0,00	375.029,98
SUBTOTAL I		**1.214.121,13**	**0,00**	**1.214.121,13**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		516.221,01	0,00	516.221,01
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		583,00	0,00	583,00
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,40**		**697.317,12**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	583,00	0,00	583,00
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.484.854,11	0,00	1.484.854,11
Total		**1.485.437,11**	**0,00**	**1.485.437,11**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**891.262,27**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	389.721,55	0,00	389.721,55
31	Educação Infantil	195.801,76	0,00	195.801,76
TOTAL		**585.523,31**	**0,00**	**585.523,31**
% de Aplicação				**39,42**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	57.483,51	0,00	57.483,51
31	Educação Infantil	28.019,13	0,00	28.019,13
31	Educação Especial	11.100,00	0,00	11.100,00
TOTAL		**96.602,64**	**0,00**	**96.602,64**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 64
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	127.951,05	0,00	127.951,05
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	53.312,95	0,00	53.312,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	31.987,78	0,00	31.987,78
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.281,58	0,00	4.281,58
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.784,00	0,00	1.784,00
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.070,40	0,00	1.070,40
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	12.308,23	0,00	12.308,23
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	5.128,44	0,00	5.128,44
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	3.077,05	0,00	3.077,05
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	3.780,58	0,00	3.780,58
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	1.575,26	0,00	1.575,26
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	945,16	0,00	945,16
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	349,10	0,00	349,10
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	145,47	0,00	145,47
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	87,24	0,00	87,24
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.189,28	0,00	3.189,28
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.510,63	0,00	1.510,63
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	868,98	0,00	868,98
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	189,05	0,00	189,05
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	84,76	0,00	84,76
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	49,33	0,00	49,33
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	7.785,81	0,00	7.785,81
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.244,50	0,00	3.244,50
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	1.946,12	0,00	1.946,12
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.197,81	0,00	1.197,81
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	499,55	0,00	499,55
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	299,02	0,00	299,02
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.600,00	0,00	6.600,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.750,00	0,00	2.750,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.650,00	0,00	1.650,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	36.403,06	0,00	36.403,06
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	15.155,10	0,00	15.155,10
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	9.092,73	0,00	9.092,73
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	281,39	0,00	281,39
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	117,42	0,00	117,42

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 65
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	70,12	0,00	70,12
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,47	0,00	144.480,47
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,12	0,00	433.441,12
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,37	0,00	577.921,37
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	440,75	0,00	440,75
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	36,79	0,00	36,79
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	110,16	0,00	110,16
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	146,88	0,00	146,88
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	964.675,58	0,00	964.675,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	80.389,64	0,00	80.389,64
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	241.168,85	0,00	241.168,85
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	321.558,53	0,00	321.558,53
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	193.860,58	0,00	193.860,58
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	16.155,05	0,00	16.155,05
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	48.465,14	0,00	48.465,14
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	64.620,30	0,00	64.620,30
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	13.158,22	0,00	13.158,22
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.096,52	0,00	1.096,52
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.289,54	0,00	3.289,54
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	4.386,09	0,00	4.386,09
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL I		**5.183.983,46**	**0,00**	**5.183.983,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **777.597,52**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	51.073,81	0,00	51.073,81
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	726.474,81	0,00	726.474,81
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15,26	0,00	-15,26
TOTAL II		**777.533,36**	**0,00**	**777.533,36**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	85.158,38	0,00	85.158,38
40	Previdência Básica	33.333,72	0,00	33.333,72
40	Previdência do Regime Estatutário	98.327,21	0,00	98.327,21

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 66
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	605.986,05	0,00	605.986,05
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	85.568,00	0,00	85.568,00
SUBTOTAL I		**908.373,36**	**0,00**	**908.373,36**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**17,52**	**908.373,36**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	24 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,94%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 26, Contrato nr. 00000000000000000026, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 27, Contrato nr. 00000000000000000027, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 28, Contrato nr. 00000000000000000028, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 30, Contrato nr. 00000000000000000030, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,326%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,095%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 67
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	41	0	AVISO	Linha: 41 - Validação da conta 0000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	42	0	AVISO	Linha: 42 - Validação da conta 0000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 0000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 0000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 0000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 0000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 0000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação da conta 0000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	90	0	AVISO	Linha: 90 - Validação da conta 0000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	91	0	AVISO	Linha: 91 - Validação da conta 0000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	92	0	AVISO	Linha: 92 - Validação da conta 0000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	93	0	AVISO	Linha: 93 - Validação da conta 0000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	104	0	AVISO	Linha: 104 - Validação da conta 0000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	152	0	AVISO	Linha: 152 - Validação da conta 0000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	153	0	AVISO	Linha: 153 - Validação da conta 0000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	156	0	AVISO	Linha: 156 - Validação da conta 0000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	157	0	AVISO	Linha: 157 - Validação da conta 0000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	158	0	AVISO	Linha: 158 - Validação da conta 0000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação da conta 0000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação da conta 0000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação da conta 0000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação da conta 0000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	23/03/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/03/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	CAMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	0,00
4º Bimestre	5.090.445,36	0,00
5º Bimestre	5.324.449,56	0,00
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**8.934.429,24**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 69
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	0,00
4º Bimestre	472.991,59	0,00
5º Bimestre	389.267,57	0,00
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**868.474,46**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	0,00
4º Bimestre	356.978,75	0,00
5º Bimestre	138.672,72	0,00
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**56.651,54**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	0,00
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-1.467.340,42**

TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**8.392.214,82**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 70
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Nei Pereira dos Santos
CPF: 19342519091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 71
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2717941
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BDF28

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 20 de Maio de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/05/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.197D.2C3C.399D.0B86.B397.

Página 72
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 31/05/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (51)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 73
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	509.800,78
Contribuições	1.200.000,00	400.738,14
Receita Patrimonial	2.476.600,00	708.193,16
Receita de Serviços	1.500.000,00	453.808,29
Transferências Correntes	23.482.990,00	8.873.735,25
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	10.309,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**10.956.584,85**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	899.002,65
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**899.002,65**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	263.946,50
Outras Receitas de Capital	0,00	1.335,31
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**276.281,81**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-1.660.577,99**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**10.471.291,32**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	899.139,00
Créditos Especiais	1.383.644,36
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	523.410,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.349.733,36**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	12.316.436,05
Liquidado	10.173.041,60
Pago	8.601.860,22
SALDO A LIQUIDAR	**2.143.394,45**
SALDO A PAGAR	**1.571.181,38**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 74
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.000.866,82
Liquidado	3.454.226,06
Pago	3.047.771,43
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**546.640,76**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**406.454,63**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.015.316,87
Excesso de Arrecadação	119.315,61
Auxílios e Convênios	613.740,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	523.410,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	523.410,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	11.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	27.042.738,53D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	11.845.288,68D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.682.692,42C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.711.170,06C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.833.647,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.057.978,60D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	793.783,58D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.348.499,72D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.877.911,15D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	113.295,66D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	174.521,84D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	512.704,44C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	984.783,58C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	453.808,29C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	212.402,73C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	9.137.476,89C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	11.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	9.879,72C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	84.456.529,41D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.143.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	84.456.529,41C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.143.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	5.982.876,67D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	37.092.243,71D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	840.497,71D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	5.982.876,67C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 75
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	37.092.243,71C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	840.497,71C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	3.836,51D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	134.186,77D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.998.108,28D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.136.131,56D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	23.812.146,50D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**23.812.264,57D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**25.948.396,13D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 76
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	14.063,86	0,00	14.063,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**46.176,43**	**0,00**	**46.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010000000000	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	535,21	0,00	535,21
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**535,21**	**0,00**	**535,21**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ESTAMOS NOTIFICANDO

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	36.526.560,09	36.434.265,92
Demais Contas	377.743.160,14	377.835.454,31
Totais	414.269.720,23	414.269.720,23
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		202.122

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	154.594,03	0,00	154.594,03
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	64.414,19	0,00	64.414,19
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.648,53	0,00	38.648,53
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.429,66	0,00	4.429,66

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.845,70	0,00	1.845,70
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.107,42	0,00	1.107,42
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	17.116,09	0,00	17.116,09
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	7.131,72	0,00	7.131,72
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.279,01	0,00	4.279,01
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	5.040,87	0,00	5.040,87
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	2.100,39	0,00	2.100,39
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.260,24	0,00	1.260,24
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.397,29	0,00	1.397,29
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	582,21	0,00	582,21
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	349,28	0,00	349,28
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.219,17	0,00	3.219,17
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.523,08	0,00	1.523,08
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	876,45	0,00	876,45
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	190,08	0,00	190,08
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	85,20	0,00	85,20
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	49,59	0,00	49,59
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.555,53	0,00	8.555,53
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.565,27	0,00	3.565,27
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.138,51	0,00	2.138,51
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.337,76	0,00	1.337,76
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	557,94	0,00	557,94
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	333,92	0,00	333,92
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	13.524,00	0,00	13.524,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	5.635,00	0,00	5.635,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.381,00	0,00	3.381,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	41.506,94	0,00	41.506,94
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	17.281,75	0,00	17.281,75
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	10.368,61	0,00	10.368,61
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	364,91	0,00	364,91
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	152,26	0,00	152,26
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	90,91	0,00	90,91
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,37	0,00	174.838,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 77
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	455,08	0,00	455,08
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	37,99	0,00	37,99
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	113,75	0,00	113,75
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	151,65	0,00	151,65
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.145.452,61	0,00	1.145.452,61
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	95.454,39	0,00	95.454,39
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	286.363,10	0,00	286.363,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	381.817,54	0,00	381.817,54
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	225.670,54	0,00	225.670,54
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.805,89	0,00	18.805,89
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	56.417,64	0,00	56.417,64
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	75.223,64	0,00	75.223,64
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	15.704,64	0,00	15.704,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.308,72	0,00	1.308,72
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.926,14	0,00	3.926,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.234,90	0,00	5.234,90
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL		**6.227.985,79**	**0,00**	**6.227.985,79**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.556.996,45**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	104.874,71	0,00	104.874,71
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	290.445,36	0,00	290.445,36
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-36,57	0,00	-36,57
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.161.780,50	0,00	1.161.780,50
TOTAL II		**1.557.064,00**	**0,00**	**1.557.064,00**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	157.035,77	0,00	157.035,77
20	Previdência Básica	16.829,97	0,00	16.829,97
20	Previdência do Regime Estatutário	56.714,98	0,00	56.714,98
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.371,79	0,00	20.371,79
20	Ensino Fundamental	310.152,88	0,00	310.152,88
20	Educação Infantil	172.154,18	0,00	172.154,18
31	Ensino Fundamental	1.015.190,19	0,00	1.015.190,19
31	Educação Infantil	458.167,57	0,00	458.167,57
SUBTOTAL I		**2.206.617,33**	**0,00**	**2.206.617,33**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 78
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Página 79
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		588.624,43	0,00	588.624,43
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		720,24	0,00	720,24
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,97**		**1.617.272,66**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,37	0,00	174.838,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	455,08	0,00	455,08
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	37,99	0,00	37,99
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	113,75	0,00	113,75
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	151,65	0,00	151,65
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.145.452,61	0,00	1.145.452,61
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	95.454,39	0,00	95.454,39
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	286.363,10	0,00	286.363,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	381.817,54	0,00	381.817,54
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	225.670,54	0,00	225.670,54
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.805,89	0,00	18.805,89
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	56.417,64	0,00	56.417,64
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	75.223,64	0,00	75.223,64
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	15.704,64	0,00	15.704,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.308,72	0,00	1.308,72
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.926,14	0,00	3.926,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.234,90	0,00	5.234,90
SUBTOTAL		**5.808.902,78**	**0,00**	**5.808.902,78**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.161.780,56**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.161.780,50	0,00	1.161.780,50
TOTAL II		**1.161.780,50**	**0,00**	**1.161.780,50**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.015.190,19	0,00	1.015.190,19
31	Educação Infantil	458.167,57	0,00	458.167,57
SUBTOTAL I		**1.473.357,76**	**0,00**	**1.473.357,76**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		588.624,43	0,00	588.624,43
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		720,24	0,00	720,24
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**15,22**		**884.013,09**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	720,24	0,00	720,24
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.750.404,86	0,00	1.750.404,86
Total		**1.751.125,10**	**0,00**	**1.751.125,10**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.050.675,06**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	449.088,65	0,00	449.088,65
31	Educação Infantil	234.012,45	0,00	234.012,45
TOTAL		**683.101,10**	**0,00**	**683.101,10**
% de Aplicação				**39,01**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	81.080,06	0,00	81.080,06
31	Educação Infantil	36.121,14	0,00	36.121,14
31	Educação Especial	13.875,00	0,00	13.875,00
TOTAL		**131.076,20**	**0,00**	**131.076,20**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 81
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	154.594,03	0,00	154.594,03
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	64.414,19	0,00	64.414,19
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	38.648,53	0,00	38.648,53
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.429,66	0,00	4.429,66
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.845,70	0,00	1.845,70
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.107,42	0,00	1.107,42
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	17.116,09	0,00	17.116,09
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	7.131,72	0,00	7.131,72
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.279,01	0,00	4.279,01
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	5.040,87	0,00	5.040,87
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	2.100,39	0,00	2.100,39
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.260,24	0,00	1.260,24
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.397,29	0,00	1.397,29
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	582,21	0,00	582,21
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	349,28	0,00	349,28
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.219,17	0,00	3.219,17
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.523,08	0,00	1.523,08
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	876,45	0,00	876,45
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	190,08	0,00	190,08
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	85,20	0,00	85,20
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	49,59	0,00	49,59
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.555,53	0,00	8.555,53
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.565,27	0,00	3.565,27
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.138,51	0,00	2.138,51
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.337,76	0,00	1.337,76
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	557,94	0,00	557,94
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	333,92	0,00	333,92
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	13.524,00	0,00	13.524,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	5.635,00	0,00	5.635,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.381,00	0,00	3.381,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	41.506,94	0,00	41.506,94
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	17.281,75	0,00	17.281,75
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	10.368,61	0,00	10.368,61
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	364,91	0,00	364,91
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	152,26	0,00	152,26

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 82
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	90,91	0,00	90,91
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,37	0,00	174.838,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,69	0,00	524.514,69
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,77	0,00	699.352,77
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	455,08	0,00	455,08
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	37,99	0,00	37,99
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	113,75	0,00	113,75
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	151,65	0,00	151,65
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.145.452,61	0,00	1.145.452,61
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	95.454,39	0,00	95.454,39
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	286.363,10	0,00	286.363,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	381.817,54	0,00	381.817,54
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	225.670,54	0,00	225.670,54
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.805,89	0,00	18.805,89
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	56.417,64	0,00	56.417,64
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	75.223,64	0,00	75.223,64
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	15.704,64	0,00	15.704,64
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.308,72	0,00	1.308,72
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	3.926,14	0,00	3.926,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.234,90	0,00	5.234,90
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL I		**6.227.985,79**	**0,00**	**6.227.985,79**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **934.197,87**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	62.792,56	0,00	62.792,56
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	871.335,32	0,00	871.335,32
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15,26	0,00	-15,26
TOTAL II		**934.112,62**	**0,00**	**934.112,62**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	109.496,64	0,00	109.496,64
40	Previdência Básica	39.527,36	0,00	39.527,36
40	Previdência do Regime Estatutário	122.429,87	0,00	122.429,87

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 83
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	666.045,32	0,00	666.045,32
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	85.568,00	0,00	85.568,00
SUBTOTAL I		**1.023.067,19**	**0,00**	**1.023.067,19**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,43**	**1.023.067,19**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	24 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,764%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,192%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,872%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	8	0	AVISO	Linha: 8 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	43	0	AVISO	Linha: 43 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	44	0	AVISO	Linha: 44 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 84
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	45	0	AVISO	Linha: 45 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	46	0	AVISO	Linha: 46 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	47	0	AVISO	Linha: 47 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	96	0	AVISO	Linha: 96 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	97	0	AVISO	Linha: 97 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	98	0	AVISO	Linha: 98 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	99	0	AVISO	Linha: 99 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	110	0	AVISO	Linha: 110 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	159	0	AVISO	Linha: 159 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	160	0	AVISO	Linha: 160 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	163	0	AVISO	Linha: 163 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	164	0	AVISO	Linha: 164 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	165	0	AVISO	Linha: 165 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	166	0	AVISO	Linha: 166 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	167	0	AVISO	Linha: 167 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	2.022.155,61
4º Bimestre	5.090.445,36	0,00
5º Bimestre	5.324.449,56	0,00
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**10.956.584,85**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	30.528,19
4º Bimestre	472.991,59	0,00
5º Bimestre	389.267,57	0,00
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**899.002,65**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.630,27
4º Bimestre	356.978,75	0,00
5º Bimestre	138.672,72	0,00
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**276.281,81**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 85
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Página 86
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-193.237,57
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-1.660.577,99**
TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**10.471.291,32**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 87
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

Página 88
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2794829
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00D0B80

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 23 de Junho de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 23/06/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 23/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7227.655A.E087.9368.C773.

Página 89
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 90
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	600.477,57
Contribuições	1.200.000,00	493.677,03
Receita Patrimonial	2.476.600,00	925.204,21
Receita de Serviços	1.500.000,00	537.843,05
Transferências Correntes	23.482.990,00	10.695.822,55
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	10.593,65
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**13.263.618,06**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	1.129.143,18
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**1.129.143,18**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	263.975,66
Outras Receitas de Capital	0,00	1.397,05
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**276.372,71**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-1.842.990,90**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**12.826.143,05**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.299.579,00
Créditos Especiais	1.388.482,36
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	623.850,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.654.571,36**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	14.068.304,97
Liquidado	12.198.952,99
Pago	10.604.359,20
SALDO A LIQUIDAR	**1.869.351,98**
SALDO A PAGAR	**1.594.593,79**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 91
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.000.866,82
Liquidado	3.505.696,06
Pago	3.418.446,06
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**495.170,76**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**87.250,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.020.138,59
Excesso de Arrecadação	419.331,89
Auxílios e Convênios	613.740,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	623.850,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	623.850,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	11.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	26.753.121,95D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	11.918.710,22D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.370.973,45C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.711.170,06C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.833.044,76C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.203.926,53D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	996.045,72D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.875.754,97D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.228.862,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	453.098,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	141.391,30D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	191.356,29D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	590.918,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.307.863,00C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	537.843,05C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	429.697,34C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.959.435,68C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	11.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	10.322,62C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	86.513.236,33D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	86.513.236,33C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	6.805.492,40D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	39.660.641,66D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	340.788,31D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	6.805.492,40C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 92
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	39.660.641,66C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	340.788,31C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	2.996,46D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	100.041,31D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.420.572,52D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**1.523.610,29D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	24.139.761,90D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**24.139.879,97D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**25.663.490,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 93
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	14.063,86	0,00	14.063,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**46.176,43**	**0,00**	**46.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010000000000	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	535,21	0,00	535,21
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**535,21**	**0,00**	**535,21**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ESTÃO SENDO COBRADAS ADMINISTRATIVAMENTE

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	45.181.722,66	45.374.334,36
Demais Contas	428.883.568,90	428.690.957,20
Totais	474.065.291,56	474.065.291,56
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		237.828

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.329,74	0,00	5.329,74

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.220,73	0,00	2.220,73
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.332,44	0,00	1.332,44
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	22.557,84	0,00	22.557,84
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.399,12	0,00	9.399,12
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.639,45	0,00	5.639,45
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	6.301,16	0,00	6.301,16
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	2.625,52	0,00	2.625,52
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.575,32	0,00	1.575,32
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.475,52	0,00	1.475,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	614,80	0,00	614,80
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	368,83	0,00	368,83
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.374,51	0,00	3.374,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.587,81	0,00	1.587,81
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	915,27	0,00	915,27
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	199,46	0,00	199,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	89,11	0,00	89,11
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	51,91	0,00	51,91
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.880,48	0,00	10.880,48
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.534,09	0,00	4.534,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.719,62	0,00	2.719,62
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.885,81	0,00	1.885,81
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	786,41	0,00	786,41
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	470,85	0,00	470,85
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	15.504,00	0,00	15.504,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.460,00	0,00	6.460,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.876,00	0,00	3.876,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	45.161,57	0,00	45.161,57
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	18.804,55	0,00	18.804,55
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	11.282,26	0,00	11.282,26
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	381,56	0,00	381,56
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	159,20	0,00	159,20
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,06	0,00	95,06
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,32	0,00	199.551,32
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 95
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	469,34	0,00	469,34
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	39,18	0,00	39,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	117,31	0,00	117,31
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	156,40	0,00	156,40
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.382.332,40	0,00	1.382.332,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	115.194,37	0,00	115.194,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	345.583,06	0,00	345.583,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	460.777,48	0,00	460.777,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	236.558,49	0,00	236.558,49
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.713,23	0,00	19.713,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	59.139,62	0,00	59.139,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	78.852,98	0,00	78.852,98
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.363,66	0,00	18.363,66
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.530,30	0,00	1.530,30
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.590,90	0,00	4.590,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.121,24	0,00	6.121,24
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL		**7.212.507,32**	**0,00**	**7.212.507,32**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.803.126,83**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	123.090,29	0,00	123.090,29
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.028,40	0,00	336.028,40
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-36,57	0,00	-36,57
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.344.112,55	0,00	1.344.112,55
TOTAL II		**1.803.194,67**	**0,00**	**1.803.194,67**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	175.349,04	0,00	175.349,04
20	Previdência Básica	19.874,29	0,00	19.874,29
20	Previdência do Regime Estatutário	67.236,18	0,00	67.236,18
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	24.382,48	0,00	24.382,48
20	Ensino Fundamental	358.136,03	0,00	358.136,03
20	Educação Infantil	198.379,41	0,00	198.379,41
31	Ensino Fundamental	1.195.591,73	0,00	1.195.591,73
31	Educação Infantil	546.198,80	0,00	546.198,80
SUBTOTAL I		**2.585.147,96**	**0,00**	**2.585.147,96**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 96
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		659.905,20	0,00	659.905,20
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		819,54	0,00	819,54
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,68**		**1.924.423,22**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,32	0,00	199.551,32
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	469,34	0,00	469,34
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	39,18	0,00	39,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	117,31	0,00	117,31
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	156,40	0,00	156,40
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.382.332,40	0,00	1.382.332,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	115.194,37	0,00	115.194,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	345.583,06	0,00	345.583,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	460.777,48	0,00	460.777,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	236.558,49	0,00	236.558,49
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.713,23	0,00	19.713,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	59.139,62	0,00	59.139,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	78.852,98	0,00	78.852,98
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.363,66	0,00	18.363,66
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.530,30	0,00	1.530,30
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.590,90	0,00	4.590,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.121,24	0,00	6.121,24
SUBTOTAL		**6.720.563,03**	**0,00**	**6.720.563,03**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.344.112,61**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.344.112,55	0,00	1.344.112,55
TOTAL II		**1.344.112,55**	**0,00**	**1.344.112,55**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.195.591,73	0,00	1.195.591,73
31	Educação Infantil	546.198,80	0,00	546.198,80
SUBTOTAL I		**1.741.790,53**	**0,00**	**1.741.790,53**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		659.905,20	0,00	659.905,20
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		819,54	0,00	819,54
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,09**		**1.081.065,79**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	819,54	0,00	819,54
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.004.017,68	0,00	2.004.017,68
Total		**2.004.837,22**	**0,00**	**2.004.837,22**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.202.902,33**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	520.471,57	0,00	520.471,57
31	Educação Infantil	275.845,65	0,00	275.845,65
TOTAL		**796.317,22**	**0,00**	**796.317,22**
% de Aplicação				**39,72**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	97.139,67	0,00	97.139,67
31	Educação Infantil	38.463,29	0,00	38.463,29
31	Educação Especial	14.892,50	0,00	14.892,50
TOTAL		**150.495,46**	**0,00**	**150.495,46**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 98
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.329,74	0,00	5.329,74
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.220,73	0,00	2.220,73
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.332,44	0,00	1.332,44
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	22.557,84	0,00	22.557,84
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.399,12	0,00	9.399,12
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.639,45	0,00	5.639,45
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	6.301,16	0,00	6.301,16
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	2.625,52	0,00	2.625,52
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.575,32	0,00	1.575,32
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.475,52	0,00	1.475,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	614,80	0,00	614,80
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	368,83	0,00	368,83
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.374,51	0,00	3.374,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.587,81	0,00	1.587,81
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	915,27	0,00	915,27
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	199,46	0,00	199,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	89,11	0,00	89,11
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	51,91	0,00	51,91
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.880,48	0,00	10.880,48
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.534,09	0,00	4.534,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.719,62	0,00	2.719,62
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.885,81	0,00	1.885,81
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	786,41	0,00	786,41
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	470,85	0,00	470,85
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	15.504,00	0,00	15.504,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.460,00	0,00	6.460,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.876,00	0,00	3.876,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	45.161,57	0,00	45.161,57
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	18.804,55	0,00	18.804,55
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	11.282,26	0,00	11.282,26
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	381,56	0,00	381,56
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	159,20	0,00	159,20

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 99
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,06	0,00	95,06
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,32	0,00	199.551,32
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	469,34	0,00	469,34
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	39,18	0,00	39,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	117,31	0,00	117,31
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	156,40	0,00	156,40
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.382.332,40	0,00	1.382.332,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	115.194,37	0,00	115.194,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	345.583,06	0,00	345.583,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	460.777,48	0,00	460.777,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	236.558,49	0,00	236.558,49
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.713,23	0,00	19.713,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	59.139,62	0,00	59.139,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	78.852,98	0,00	78.852,98
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.363,66	0,00	18.363,66
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.530,30	0,00	1.530,30
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.590,90	0,00	4.590,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.121,24	0,00	6.121,24
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL I		**7.212.507,32**	**0,00**	**7.212.507,32**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.081.876,10**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.717,34	0,00	73.717,34
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.008.084,36	0,00	1.008.084,36
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15,26	0,00	-15,26
TOTAL II		**1.081.786,44**	**0,00**	**1.081.786,44**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	127.638,53	0,00	127.638,53
40	Previdência Básica	45.600,19	0,00	45.600,19
40	Previdência do Regime Estatutário	148.020,89	0,00	148.020,89

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	758.445,61	0,00	758.445,61
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	128.352,00	0,00	128.352,00
SUBTOTAL I		**1.208.057,22**	**0,00**	**1.208.057,22**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,75**	**1.208.057,22**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	24 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,159%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,459%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,287%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	48	0	AVISO	Linha: 48 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 101
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	105	0	AVISO	Linha: 105 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	105	0	AVISO	Linha: 105 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	106	0	AVISO	Linha: 106 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	106	0	AVISO	Linha: 106 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	107	0	AVISO	Linha: 107 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	108	0	AVISO	Linha: 108 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	169	0	AVISO	Linha: 169 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	170	0	AVISO	Linha: 170 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	173	0	AVISO	Linha: 173 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	174	0	AVISO	Linha: 174 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	206	0	AVISO	Linha: 206 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	206	0	AVISO	Linha: 206 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	207	0	AVISO	Linha: 207 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	207	0	AVISO	Linha: 207 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 102
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	23/03/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	23/03/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
3º Bimestre	Mural	20/07/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	20/07/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	CAMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 103
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	14.995.273,59	0,00	14.995.273,59
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.498.207,32	0,00	-1.498.207,32
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	201.435,46	0,00	201.435,46
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	83.931,45	0,00	83.931,45
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	50.358,87	0,00	50.358,87
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.996,29	0,00	3.996,29
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.665,15	0,00	1.665,15
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	999,06	0,00	999,06
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	496.242,77	0,00	496.242,77
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.152.815,41	0,00	1.152.815,41
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-174.532,09	0,00	-174.532,09
TOTAL		**11.680.153,90**	**0,00**	**11.680.153,90**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**11.680.153,90**	**0,00**	**11.680.153,90**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	13.263.618,06	0,00	13.263.618,06
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.842.990,90	0,00	-1.842.990,90
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.329,74	0,00	5.329,74
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.220,73	0,00	2.220,73
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.332,44	0,00	1.332,44
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	344.659,41	0,00	344.659,41
12180131000000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	2.325,79	0,00	2.325,79

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 104
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	912.603,14	0,00	912.603,14
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-498.435,62	0,00	-498.435,62
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**10.347.355,74**	**0,00**	**10.347.355,74**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**22.027.509,64**	**0,00**	**22.027.509,64**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3120 / 13210011019922000000	Aplicação - Alienação de Veículos 2019	274,32	0,00	274,32
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**22.027.235,32**	**0,00**	**22.027.235,32**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.483.604,12	0,00	6.483.604,12
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	13.074,12	0,00	13.074,12
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	871,61	0,00	871,61
319005000199000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	2.223,31	0,00	2.223,31
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	241.785,75	0,00	241.785,75
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	47.324,16	0,00	47.324,16
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	24.626,51	0,00	24.626,51
319094010400000	Indenização 13º P/Demissão De Servidorres/Empregados	12.763,50	0,00	12.763,50
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	231.535,78	0,00	231.535,78
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.909.399,38**	**0,00**	**5.909.399,38**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	201.435,46	0,00	201.435,46
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	83.931,45	0,00	83.931,45
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	50.358,87	0,00	50.358,87
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**335.725,78**	**0,00**	**335.725,78**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 105
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.900,00	0,00	6.900,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**6.900,00**	**0,00**	**6.900,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**5.580.573,60**	**0,00**	**5.580.573,60**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.212.670,25	0,00	7.212.670,25
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	14.030,82	0,00	14.030,82
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	1.669,67	0,00	1.669,67
319005000199000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	717,96	0,00	717,96
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	263.789,19	0,00	263.789,19
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	65.868,81	0,00	65.868,81
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	11.449,68	0,00	11.449,68
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	751.803,37	0,00	751.803,37
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.103.340,75**	**0,00**	**6.103.340,75**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 106
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**303.235,79**	**0,00**	**303.235,79**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.411,76	0,00	18.411,76
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	1.521,76	0,00	1.521,76
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**16.890,00**	**0,00**	**16.890,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**5.816.994,96**	**0,00**	**5.816.994,96**
Total da Despesa com Pessoal	**11.397.568,56**	**0,00**	**11.397.568,56**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000001	CAIXA	2.996,46	0,00	2.996,46
11111190201000000002	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ORÇ	11.421,11	0,00	11.421,11
11111190201000000008	BANCO DO BRASIL 97.56-X ITR	29,83	0,00	29,83

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190201000000213	BANCO DO BRASIL 9436-6 C/CFM - PRODUÇÃO MINERAL	35,64	0,00	35,64
11111190201000000226	BANCO DO BRASIL 21.706-9 C/ISS SIMPLES NACIONAL	69,24	0,00	69,24
11111190201000000240	BANCO DO BRASIL 22.178-3 C/EXTRAORÇAMENTARIA	132,00	0,00	132,00
11111190201000015670	BANCO DO BRASIL 18.014-9 REPASSE PRÉ SAL	1.730,25	0,00	1.730,25
11111190202000000787	BANCO DO BRASIL 31.609-1 AQ. EQUIP. E MAT. P/POSTO	1.481,00	0,00	1.481,00
11111190301000000009	CAIXA FEDERAL 006 000 000 20.6 C/DISP - ORÇ	4.146,04	0,00	4.146,04
11111190301000000785	CAIXA FEDERAL CALÇ. SALVADOR DE AVILA 647055-7	4,10	0,00	4,10
11111191201000000005	BANRISUL 04.021.500.0-2 C/DISP - ORÇ	44.120,29	0,00	44.120,29
11111191201000000033	BANRISUL 04.029.435.0-9 C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	66,93	0,00	66,93
11111191201000000201	BANRISUL CTA TRANSITORIA	507,74	0,00	507,74
11111191201000000239	BANRISUL 04.030.410.0- 2 C/EXTRAORÇAMENTARIA	10.190,87	0,00	10.190,87
11111191201000000330	BANRISUL 04.030.572.0-0 FUNDO MEIO AMBIENTE	141,17	0,00	141,17
11111191201000000406	BANRISUL FOLHA DE PAGAMENTO - 04.066.000.0-2	2.247,55	0,00	2.247,55
11111191201000000538	BANRISUL 04.067.503.0-6 TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.179,02	0,00	1.179,02
11111191201000015643	BANRISUL 04.071334.0-8 LEILÃO DE VEÍCULOS 2019	0,30	0,00	0,30
11111191202000000082	BANRISUL 04.067.952.0-2 SAUDE MUNIC ASPS	1.022,42	0,00	1.022,42
11111191204000000078	BANRISUL 04.023.515.0-4 MDE - ORÇ	13.114,63	0,00	13.114,63
11111191205000001806	BANRISUL 04.069559.0-0 ESTRADAS VICINAIS	518,22	0,00	518,22
11111191205000001808	BANRISUL 04.069557.0-6 CENTRO DE ATEND. AO TURISTA	39,21	0,00	39,21
11111191205000001858	BANRISUL 04.069557.0-6 CENTRO ATEND. TURISTA-CPTDA	362,03	0,00	362,03
11111191205000015585	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18	7.481,72	0,00	7.481,72
11111500202030000786	CAIXA FEDERAL 41.483-6 CALÇ. SALV. AVILA - APLIC	120.640,58	0,00	120.640,58
11111500202030001443	CAIXA FEDERAL TRATOR RETRO - MAPA 6647072-7 APLIC	17.549,23	0,00	17.549,23
11111500301010000170	BANCO DO BRASIL 17.011-9 CIDE - APLIC	2,30	0,00	2,30
11111500301010000287	BANRISUL 04.022.390.0-3 MULTAS DE TRANSITO - APLIC	938,69	0,00	938,69
11111500301010015644	BANRISUL 04.071334.0-8 LEILÃO DE VEÍCULOS 2019 - APLICAÇÃO	31.972,17	0,00	31.972,17
11111500301010015698	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - APLICAÇÃO	29.952,91	0,00	29.952,91
11111500301020000150	BANCO DO BRASIL 15.054-1 SAL EDUCAÇÃO FED - APLIC	47.163,43	0,00	47.163,43
11111500301020000188	BANCO DO BRASIL 21.257-1 C/FUNDEB - APLIC	172.836,81	0,00	172.836,81
11111500301020000196	BANCO DO BRASIL 24.246-2 PNAE_MERENDA - APLIC	39.897,27	0,00	39.897,27
11111500301020000241	BANCO DO BRASIL 16.816-5 C/TRANSP ESCOLAR - APLIC	52.569,04	0,00	52.569,04
11111500301020000681	BANCO DO BRASIL 31.068-9 APOIO A CRECHES - APLIC	307,66	0,00	307,66
11111500301020000880	BANCO DO BRASIL 32.446-9 - BRASIL CARINHOSO- APLIC	230,55	0,00	230,55
11111500301020001932	BANCO DO BRASIL 35.678-6 EDUCAÇÃO AFM - APLIC	2.715,27	0,00	2.715,27
11111500301020015622	BANCO DO BRASIL 36631-5 - NOVAS TURMAS - APLICAÇÃO	141.538,93	0,00	141.538,93
11111500301030000110	BANCO BRASIL 29.316-4 FNS UN MOVEL E AMBUL- APLIC	2,69	0,00	2,69
11111500301030000367	BANCO DO BRASIL 30.013-6 ESPECIFIDADES - APLIC	9.034,72	0,00	9.034,72
11111500301030000368	BANCO DO BRASIL 30.015-2 AGENTE INDIGENA - APLIC	152,31	0,00	152,31
11111500301030000377	BANCO DO BRASIL 30.016-0 IND FORM PACS - APLIC	1.052,62	0,00	1.052,62

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 107
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Página 108
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301030000393	BANCO DO BRASIL 29.445-4 EQUIP. P/ POSTO SA-APLIC	4.525,48	0,00	4.525,48
11111500301030000481	BANCO DO BRASIL30.017- 9 INFORMAT.TELESSAÚDE APLIC	2.710,67	0,00	2.710,67
11111500301030000549	BANCO DO BRASIL 26228-5 SUS/SIA - APLIC	3.765,77	0,00	3.765,77
11111500301030000561	BANCO DO BRASIL 26.161-0 REDE CEGONHA APLIC	957,40	0,00	957,40
11111500301030000689	BANCO DO BRASIL 30.447-6 AQ. EQUIP. ODONT - APLIC	35.879,13	0,00	35.879,13
11111500301030000788	BANCO DO BRASIL 31.609-1 AQ. EQUIP. MAT - APLIC	17.328,64	0,00	17.328,64
11111500301030001131	BANCO DO BRASIL 32791-3 AMP. POSTOS RIO SINOS APL.	5.984,71	0,00	5.984,71
11111500301030001133	BANCO DO BRASIL 32790-5 AMP. POSTO CENTRAL APL.	36.600,65	0,00	36.600,65
11111500301030001135	BANCO DO BRASIL 32270-9 AQ EQUIP. ODONTOLÓGICOS AP	5.890,57	0,00	5.890,57
11111500301030001352	BANCO DO BRASIL 34.453-2 INCENTIVOS PONTUAIS - APL	8.807,51	0,00	8.807,51
11111500301030001355	BANCO DO BRASIL 34.456-7 DST ACOES VIG. SAN. - APL	4.083,50	0,00	4.083,50
11111500301040001848	BANCO DO BRASIL 35422-8 SAÚDE BUCAL - APLIC	2.242,31	0,00	2.242,31
11111500301040001849	BANCO DO BRASIL 35422-8 FARMACIA BASICA - APLIC	6.075,19	0,00	6.075,19
11111500301040001850	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANIT EPIDEM - APLIC	2.925,76	0,00	2.925,76
11111500301040001976	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANITARIA - APLIC	21.871,59	0,00	21.871,59
11111500301040002057	BANCO DO BRASIL 35422-8 EDUC. E FORM SAUDE - APLIC	11.371,45	0,00	11.371,45
11111500301040002059	BANCO DO BRASIL 35422-8 REDE CEGONHA - APLIC	1.257,51	0,00	1.257,51
11111500301040015641	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - SARAMPO PORTARIA 2722/2019 - APLIC	3.984,21	0,00	3.984,21
11111500301040015642	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - PS ESCOLA - APLIC	6.718,50	0,00	6.718,50
11111500301040015684	BANCO DO BRASIL 35422-8 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS - APLICAÇÃO	23.277,59	0,00	23.277,59
11111500301040015686	BANCO DO BRASIL 35.422-8 COVID 19 - APLICAÇÃO	44.297,57	0,00	44.297,57
11111500301050001897	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VAN CARLOS GOMES - APLIC	8.136,59	0,00	8.136,59
11111500301050001898	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. NARDES - APLIC	1.289,60	0,00	1.289,60
11111500301050001899	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. GOMES - APLIC	1.849,31	0,00	1.849,31
11111500301050001903	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - YEDA APLIC	3.333,73	0,00	3.333,73
11111500301050001951	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - ALCEU APLIC	3.044,94	0,00	3.044,94
11111500301050001952	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - GABRI APLIC	3.044,94	0,00	3.044,94
11111500301050002063	BANCO DO BRASIL 35445-7 -ASSIST. FARMACEUTIC APLIC	29.912,68	0,00	29.912,68
11111500301060001254	BANCO DO BRASIL 33814-1 IGD - SUAS - APLIC	17.176,21	0,00	17.176,21
11111500301060001256	BANCO DO BRASIL 33811-7 IGDBF - APLIC	36.687,81	0,00	36.687,81
11111500301060001258	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/PSB - APLIC	38.198,69	0,00	38.198,69
11111500301060002065	BANCO DO BRASIL 35183-0 BPC ESCOLA - REDE - APLIC	792,10	0,00	792,10
11111500301060015693	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/COVID 19 - APLICAÇÃO	36.020,09	0,00	36.020,09
11111500302030001362	CAIXA FEDERAL TRATOR PATRULHA AGRIC - APLI 67068-9	1.979,27	0,00	1.979,27
11111500302030015588	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18 - CONTRAPARTIDA - APLIC	157,04	0,00	157,04
11111500302030015624	CAIXA FEDERAL 647084-0 - TRATOR AGRÍCOLA - HEITOR	1.284,97	0,00	1.284,97

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 109
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	SCHULTZ - APLICAÇÃO			
11111500302030015626	CAIXA FEDERAL 647084-0 - TRATOR AGRÍCOLA - HEITOR SCHULTZ - APLICAÇÃO - CONTRAPARTIDA	0,19	0,00	0,19
11111500302030015630	CAIXA FEDERAL 71002-5 - REDES DE ÁGUA FUNASA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	6.311,83	0,00	6.311,83
11111500302030015638	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - APLICAÇÃO	140.093,90	0,00	140.093,90
11111500302030015675	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	294,13	0,00	294,13
11111500303010000159	BANRISUL 04.021500.0-2 C/DISP - APLIC	26,11	0,00	26,11
11111500303010000914	BANRISUL 04.068.813.0-3 FUNDO CRIAN ADOLES- APLIC	174,11	0,00	174,11
11111500303010001137	BANRISUL 04.068.834.0-3 DEFESA CIVIL - APLIC	8.698,87	0,00	8.698,87
11111500303010001458	BANRISUL 04.069.712.0-5 FUNDO PATRULHA AGR - APLIC	344,99	0,00	344,99
11111500303020000242	BANRISUL 04.026.020.0-0 TRANSP ESCOLAR - APLIC	54,19	0,00	54,19
11111500303030000053	BANRISUL 04.067.910.0-2 AQUISIÇÃO UNID MOVEL APLIC	422,69	0,00	422,69
11111500303030000204	BANRISUL 04.068.017.0-9 PSF INDIGENA - APLIC	14.189,47	0,00	14.189,47
11111500303030000395	BANRISUL 04.067.905.0-2 PACS - APLIC	466,21	0,00	466,21
11111500303030000495	BANRISUL04.030.717.0-6 PIES PROG VIOL OFIC TER-APL	38.133,43	0,00	38.133,43
11111500303030000512	BANRISUL 04.067.906.0-6 FARMACIA BASICA EST APLIC	12.360,40	0,00	12.360,40
11111500303030000513	BANRISUL 04.067.904.0-5 PSF ESTADUAL APLIC	58.465,64	0,00	58.465,64
11111500303030000813	BANRISUL 04.068.833.0-6 LEILÃO VEIC. - SAUDE APLIC	4.838,71	0,00	4.838,71
11111500303030000815	BANRISUL 04.068.381.0-6 SAN. COMUNIT. PROSAN - APL	5.937,82	0,00	5.937,82
11111500303050000734	BANRISUL 04.068.281.0-0 EQ SIST. INFOR. IMUN. APLI	4.060,17	0,00	4.060,17
11111500303050000738	BANRISUL 04.067909.0-1 PROSAN ÁGUA CHAPADA - APLIC	6.544,24	0,00	6.544,24
11111500303050001811	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TURIST- APLIC	6.235,70	0,00	6.235,70
11111500303050001864	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TUR CPA APLIC	129,09	0,00	129,09
11111500303050002068	BANRISUL 04.069663.0-9 ESPORTE E CIDADANIA- APLIC	4.114,59	0,00	4.114,59
11111500303050002069	BANRISUL 04.069663.0-9 ESP E CIDADANIA- CTA APLIC	66,17	0,00	66,17
11111500601000000285	BANRISUL 04.030.706.0-6 FEAS - APLIC	3.394,82	0,00	3.394,82
11111500603000000266	BANRISUL 04.069.662.0-1 ESPORTE NA ESCOLA - APLIC	2.845,59	0,00	2.845,59
11111500603000000267	BANRISUL 04.069.662.0-1 ESPORTE ESCOLA CTA - APLIC	348,60	0,00	348,60
63210000000000001303	RP PROCESSADOS A PAGAR -EXE.	-87.250,00	0,00	-87.250,00
TOTAL		**1.436.360,29**	**0,00**	**1.436.360,29**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**1.436.360,29**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 110
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000000020	RPPS A RECOLHER	978.452,84	0,00	978.452,84
21881010100000000040	RPPS CONSIGNAÇÃO - EXECUTIVO	236,90	0,00	236,90
21881010200000000036	INSS C/CONSIGNAÇÃO	689,41	0,00	689,41
21881010200000000037	INSS C/RET FORNECEDORES	-653,29	0,00	-653,29
21881010200000000933	INSS SERV TERCEIROS - LEG(CONTA PROVISORIA - 5119)	543,14	0,00	543,14
21881011400000000039	PENSÃO ALIMENTÍCIA	6.516,19	0,00	6.516,19
21881011500000000045	EMPRÉSTIMOS BANRISUL FUNCION	61,71	0,00	61,71
21881011700000000147	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	24,02	0,00	24,02
21881019900000000041	IPERGS CONSIGNAÇÃO	1.456,12	0,00	1.456,12
21881019900000000050	SALDO DEVEDOR	114,70	0,00	114,70
21881019900000000183	VALE TRANSPORTE SERVIDORES	301,08	0,00	301,08
21881019900000000184	CESTO BASICO SERVIDORES	204,70	0,00	204,70
22142010100000002028	CONTRIBUICAO A RPPS - PARCELAMENTO	308.287,33	0,00	308.287,33
22721030100000000422	APONSETADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	18.859.362,36	0,00	18.859.362,36
22721030200000000426	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	-130.845,97	0,00	-130.845,97
22721030300000000105	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS FAPS	-33.680,93	0,00	-33.680,93
22721030400000015669	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-75.771,97	0,00	-75.771,97
22721040100000000423	APONTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	55.645.547,31	0,00	55.645.547,31
22721040200000000424	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (R)	-10.888.459,37	0,00	-10.888.459,37
22721040300000000425	CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS	-8.241.603,71	0,00	-8.241.603,71
22721040400000000283	COMP PREV DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-7.219.972,53	0,00	-7.219.972,53
22721059800000000322	OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-24.828.694,95	0,00	-24.828.694,95
63110000000000000898	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR -EXE.	495.170,76	0,00	495.170,76
TOTAL		**24.877.285,85**	**0,00**	**24.877.285,85**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 111
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 112
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	364.129,07	0,00	364.129,07
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	151.720,45	0,00	151.720,45
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	91.032,26	0,00	91.032,26
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.671,83	0,00	7.671,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.196,63	0,00	3.196,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.917,95	0,00	1.917,95
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.352,68	0,00	1.352,68
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	563,59	0,00	563,59
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	338,13	0,00	338,13
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	20.729,74	0,00	20.729,74
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	59.912,82	0,00	59.912,82
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	25.453,53	0,00	25.453,53
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	353,96	0,00	353,96
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	750,06	0,00	750,06
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	344,92	0,00	344,92
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	24.191,62	0,00	24.191,62
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	10.080,66	0,00	10.080,66
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.047,29	0,00	6.047,29
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.095,13	0,00	2.095,13
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	873,44	0,00	873,44
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	523,23	0,00	523,23
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	52.351,74	0,00	52.351,74
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	21.813,28	0,00	21.813,28
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	13.087,90	0,00	13.087,90
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	82.759,76	0,00	82.759,76
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	34.483,71	0,00	34.483,71
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	20.689,55	0,00	20.689,55
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	569,31	0,00	569,31
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	237,45	0,00	237,45
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	141,91	0,00	141,91

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.160,55	0,00	1.160,55
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	483,57	0,00	483,57
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	290,12	0,00	290,12
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	36,41	0,00	36,41
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	15,18	0,00	15,18
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	9,08	0,00	9,08
11220111010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	166.360,00	0,00	166.360,00
11220111020000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	4.574,98	0,00	4.574,98
11220112010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Multas e Juros	2.965,17	0,00	2.965,17
11220113010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Divida Ativa	10.451,36	0,00	10.451,36
11220113020000000000	Receita Da Divida Ativa - Taxas	339,57	0,00	339,57
11220113030000000000	Receita Da Divida Ativa Fornecimento De Água	136,59	0,00	136,59
11220114010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Divida Ativa - Multas e Juros	1.397,06	0,00	1.397,06
11280191010100000000	Taxas de Serviços Ambientais	6.213,60	0,00	6.213,60
11280191010300000000	Licença Previa	238,94	0,00	238,94
11280191010400000000	Licença de Instalação	2.081,28	0,00	2.081,28
11280191020100000000	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	7.841,03	0,00	7.841,03
11280191020200000000	Taxa de Lincença P/Execução de Obras	1.725,47	0,00	1.725,47
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	832.916,92	0,00	832.916,92
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	287.384,01	0,00	287.384,01
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.822.279,52	0,00	4.822.279,52
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,91	0,00	401.856,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,86	0,00	1.205.569,86
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,26	0,00	1.607.426,26
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.209,78	0,00	5.209,78
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	434,23	0,00	434,23
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.302,48	0,00	1.302,48
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.736,49	0,00	1.736,49
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.955.817,04	0,00	2.955.817,04
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	246.318,09	0,00	246.318,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	738.954,25	0,00	738.954,25

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	985.272,45	0,00	985.272,45
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	286.560,09	0,00	286.560,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	23.879,85	0,00	23.879,85
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	71.640,06	0,00	71.640,06
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	95.520,27	0,00	95.520,27
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.820,10	0,00	43.820,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.651,64	0,00	3.651,64
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.955,00	0,00	10.955,00
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.606,75	0,00	14.606,75
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.693,77	0,00	2.693,77
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.536,11	0,00	-1.536,11
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.320,88	0,00	-5.320,88
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.226,93	0,00	-2.226,93
91122011101000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	-215,22	0,00	-215,22
TOTAL		**16.538.523,01**	**0,00**	**16.538.523,01**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.410.395,52	0,00	1.410.395,52	1,0824	1.526.612,11
Fevereiro	1.373.502,66	0,00	1.373.502,66	1,0816	1.485.580,48
Março	1.236.728,12	0,00	1.236.728,12	1,0683	1.321.196,65
Abril	1.377.009,24	0,00	1.377.009,24	1,0570	1.455.498,77
Maio	1.353.404,50	0,00	1.353.404,50	1,0476	1.417.826,55
Junho	1.193.776,04	0,00	1.193.776,04	1,0434	1.245.585,92
Julho	1.493.889,92	0,00	1.493.889,92	1,0368	1.548.865,07
Agosto	1.172.185,77	0,00	1.172.185,77	1,0368	1.215.322,21
Setembro	1.130.435,17	0,00	1.130.435,17	1,0368	1.172.035,18
Outubro	1.219.786,07	0,00	1.219.786,07	1,0317	1.258.453,29
Novembro	1.308.977,14	0,00	1.308.977,14	1,0260	1.343.010,55
Dezembro	2.268.432,86	0,00	2.268.432,86	1,0174	2.307.903,59
TOTAL	**16.538.523,01**	**0,00**	**16.538.523,01**		**17.297.890,36**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.329.188,82
4º Bimestre	5.090.445,36	0,00
5º Bimestre	5.324.449,56	0,00
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 114
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Página 115
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
TOTAL	**32.710.320,00**	**13.263.618,06**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	0,00
5º Bimestre	389.267,57	0,00
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**1.129.143,18**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	0,00
5º Bimestre	138.672,72	0,00
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**276.372,71**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-1.842.990,90**

TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**12.826.143,05**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 116
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Nei Pereira dos Santos
CPF: 19342519091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Página 117
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 2859137
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B4

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 20 de Julho de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8A40.34D0.B89E.AE00.BDE7.

Processo 00281-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

1º Semestre

32002010266523939

20.0.0.5

20/07/2020

11:00:41

Página da peça 1

Peça 2859138

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00E06B5

Nome da Entidade: PM DE CARAÁ

CNPJ: 01614158000114

ORGÃO Nº: 83400

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001010266523939

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	22.027.509,64
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	22.027.235,32

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.397.568,56**	**51,74%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20, NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20 e ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9655.657D.BF0B.3B46.EA31.

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 51,74 % está situado ***no intervalo de 51,31%***, a 54,00% sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no parágrafo único do art. 22 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais, conforme determinado no citado parágrafo único do art. 22 da LRF, ao ***ao alcance das seguintes VEDAÇÕES***

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20, NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20 e ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9655.657D.BF0B.3B46.EA31.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

1º Semestre

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Página 120
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2859138
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E06B5

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20, NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20 e ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9655.657D.BF0B.3B46.EA31.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

1º Semestre

CARAÁ, 20 de Julho de 2020 .

_____

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA

Responsável pela Administração Financeira

_____

GREICI GOMES CORRÊA

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20, NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20 e ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9655.657D.BF0B.3B46.EA31.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE CARAÁ

42004012638978464

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

20/07/2020
14:10:31
3.0.1.2
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CARAÁ
CNPJ: 01614158000114
ORGÃO Nº: 83400
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002010266523939 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: CRISTIANE DOS SANTOS PINHEIRO
Telefone: (51)36151323
e-mail: fapscaraa@outlook.com
Lei de Instituição do Controle Interno: 297
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1356
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 15/01/2013

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
283140003	Greici Gomes Corrêa	Auxiliar Administrativo Auxiliar	controleinterno@caraa.rs.gov.br	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 1971, publicada em 16/10/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B23.F04C.6CE3.B242.73D4.

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Não foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Não foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B23.F04C.6CE3.B242.73D4.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 1º Semestre de 2020, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 1039.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/03/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B23.F04C.6CE3.B242.73D4.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B23.F04C.6CE3.B242.73D4.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE CARAÁ

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 13/09/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Página 126
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2860295
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0B3A

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B23.F04C.6CE3.B242.73D4.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE CARAÁ

PM DE CARAÁ, 20/07/2020

_____

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

Greici Gomes Corrêa

Responsável pelo Controle Interno

Página 127
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2860295
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0B3A

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 20/07/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 20/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B23.F04C.6CE3.B242.73D4.

Processo 00281-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

1º Semestre

32002010825204830

20.0.0.5
13/08/2020
13:43:37
Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE CARAÁ

CNPJ: 01614158000114

ORGÃO Nº: 83400

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001010825204830

Página da peça 1

Peça 2917609

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P00EEB1C

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	22.034.334,64
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	22.034.060,32

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**10.870.322,36**	**49,33%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20, ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA em 14/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C5.0E74.707A.338C.CFE6.

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 49,33 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20, ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA em 14/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C5.0E74.707A.338C.CFE6.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

1º Semestre

CARAÁ, 13 de Agosto de 2020 .

_____

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA

Responsável pela Administração Financeira

_____

GREICI GOMES CORRÊA

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20, ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA em 14/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.54C5.0E74.707A.338C.CFE6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE CARAÁ

42004013741679353

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

13/08/2020
15:23:49
3.0.1.2
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CARAÁ
CNPJ: 01614158000114
ORGÃO Nº: 83400
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002010825204830 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: CRISTIANE DOS SANTOS PINHEIRO
Telefone: (51)36151323
e-mail: fapscaraa@outlook.com
Lei de Instituição do Controle Interno: 297
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1356
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 15/01/2013

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
283140003	Greici Gomes Corrêa	Auxiliar Administrativo Auxiliar	controleinterno@caraa.rs.gov.br	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 1971, publicada em 16/10/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.679D.9D69.C322.D1BE.EA8F.

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Não foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Não foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.679D.9D69.C322.D1BE.EA8F.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE CARAÁ

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo aplicou , no 1º Semestre de 2020, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa de capital.

A receita de capital foi vinculada a recurso específico, código(s) 1039.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 30/03/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.679D.9D69.C322.D1BE.EA8F.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.679D.9D69.C322.D1BE.EA8F.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE CARAÁ

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 13/09/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Página 135
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2917850
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEC0D

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.679D.9D69.C322.D1BE.EA8F.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE CARAÁ

PM DE CARAÁ, 13/08/2020

_____

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____

Greici Gomes Corrêa
Responsável pelo Controle Interno

Página 136
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2917850
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEC0D

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.679D.9D69.C322.D1BE.EA8F.

Página 137
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 138
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	600.477,57
Contribuições	1.200.000,00	493.677,03
Receita Patrimonial	2.476.600,00	925.204,21
Receita de Serviços	1.500.000,00	537.843,05
Transferências Correntes	23.482.990,00	10.702.647,55
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	10.593,65
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**13.270.443,06**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	1.129.143,18
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**1.129.143,18**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	263.975,66
Outras Receitas de Capital	0,00	1.397,05
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**276.372,71**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-1.842.990,90**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**12.832.968,05**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.299.579,00
Créditos Especiais	1.388.482,36
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	623.850,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**36.654.571,36**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	14.068.304,97
Liquidado	12.198.952,99
Pago	10.604.359,20
SALDO A LIQUIDAR	**1.869.351,98**
SALDO A PAGAR	**1.594.593,79**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 139
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.000.866,82
Liquidado	3.505.696,06
Pago	3.418.446,06
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**495.170,76**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**87.250,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.020.138,59
Excesso de Arrecadação	419.331,89
Auxílios e Convênios	613.740,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	623.850,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	623.850,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	11.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	26.759.946,95D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	11.918.710,22D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.370.973,45C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.711.170,06C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.833.044,76C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.203.926,53D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	996.045,72D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.875.754,97D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.228.862,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	453.098,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	141.391,30D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	191.356,29D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	590.918,09C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.307.863,00C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	537.843,05C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	429.697,34C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.966.260,68C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	11.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	10.322,62C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	86.513.236,33D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	86.513.236,33C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	6.805.492,40D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	39.667.466,66D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	340.788,31D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	6.805.492,40C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 140
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	39.667.466,66C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	340.788,31C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	2.996,46D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	100.041,31D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.427.397,52D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**1.530.435,29D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	24.139.761,90D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**24.139.879,97D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**25.670.315,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 141
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	14.063,86	0,00	14.063,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**46.176,43**	**0,00**	**46.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010100000000	Executivo nº 0121/2018 - Silvio Miguel Fofonka	535,21	0,00	535,21
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**535,21**	**0,00**	**535,21**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ESTÃO SENDO COBRADAS ADMINISTRATIVAMENTE

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	45.195.372,66	45.381.159,36
Demais Contas	428.910.868,90	428.725.082,20
Totais	474.106.241,56	474.106.241,56
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		237.840

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.329,74	0,00	5.329,74

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.220,73	0,00	2.220,73
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.332,44	0,00	1.332,44
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	22.557,84	0,00	22.557,84
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.399,12	0,00	9.399,12
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.639,45	0,00	5.639,45
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	6.301,16	0,00	6.301,16
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	2.625,52	0,00	2.625,52
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.575,32	0,00	1.575,32
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.475,52	0,00	1.475,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	614,80	0,00	614,80
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	368,83	0,00	368,83
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.374,51	0,00	3.374,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.587,81	0,00	1.587,81
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	915,27	0,00	915,27
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	199,46	0,00	199,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	89,11	0,00	89,11
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	51,91	0,00	51,91
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.880,48	0,00	10.880,48
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.534,09	0,00	4.534,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.719,62	0,00	2.719,62
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.885,81	0,00	1.885,81
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	786,41	0,00	786,41
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	470,85	0,00	470,85
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	15.504,00	0,00	15.504,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.460,00	0,00	6.460,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.876,00	0,00	3.876,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	45.161,57	0,00	45.161,57
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	18.804,55	0,00	18.804,55
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	11.282,26	0,00	11.282,26
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	381,56	0,00	381,56
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	159,20	0,00	159,20
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,06	0,00	95,06
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,32	0,00	199.551,32
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 142
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	469,34	0,00	469,34
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	39,18	0,00	39,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	117,31	0,00	117,31
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	156,40	0,00	156,40
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.382.332,40	0,00	1.382.332,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	115.194,37	0,00	115.194,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	345.583,06	0,00	345.583,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	460.777,48	0,00	460.777,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	236.558,49	0,00	236.558,49
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.713,23	0,00	19.713,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	59.139,62	0,00	59.139,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	78.852,98	0,00	78.852,98
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.363,66	0,00	18.363,66
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.530,30	0,00	1.530,30
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.590,90	0,00	4.590,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.121,24	0,00	6.121,24
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL		**7.212.507,32**	**0,00**	**7.212.507,32**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.803.126,83**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	123.090,29	0,00	123.090,29
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.028,40	0,00	336.028,40
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-36,57	0,00	-36,57
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.344.112,55	0,00	1.344.112,55
TOTAL II		**1.803.194,67**	**0,00**	**1.803.194,67**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	175.349,04	0,00	175.349,04
20	Previdência Básica	19.874,29	0,00	19.874,29
20	Previdência do Regime Estatutário	67.236,18	0,00	67.236,18
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	24.382,48	0,00	24.382,48
20	Ensino Fundamental	358.136,03	0,00	358.136,03
20	Educação Infantil	198.379,41	0,00	198.379,41
31	Ensino Fundamental	1.195.591,73	0,00	1.195.591,73
31	Educação Infantil	546.198,80	0,00	546.198,80
SUBTOTAL I		**2.585.147,96**	**0,00**	**2.585.147,96**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 143
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Página 144
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		659.905,20	0,00	659.905,20
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		819,54	0,00	819,54
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,68**		**1.924.423,22**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,32	0,00	199.551,32
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	469,34	0,00	469,34
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	39,18	0,00	39,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	117,31	0,00	117,31
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	156,40	0,00	156,40
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.382.332,40	0,00	1.382.332,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	115.194,37	0,00	115.194,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	345.583,06	0,00	345.583,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	460.777,48	0,00	460.777,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	236.558,49	0,00	236.558,49
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.713,23	0,00	19.713,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	59.139,62	0,00	59.139,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	78.852,98	0,00	78.852,98
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.363,66	0,00	18.363,66
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.530,30	0,00	1.530,30
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.590,90	0,00	4.590,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.121,24	0,00	6.121,24
SUBTOTAL		**6.720.563,03**	**0,00**	**6.720.563,03**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.344.112,61**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.344.112,55	0,00	1.344.112,55
TOTAL II		**1.344.112,55**	**0,00**	**1.344.112,55**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 145
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.195.591,73	0,00	1.195.591,73
31	Educação Infantil	546.198,80	0,00	546.198,80
SUBTOTAL I		**1.741.790,53**	**0,00**	**1.741.790,53**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		659.905,20	0,00	659.905,20
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		819,54	0,00	819,54
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,09**		**1.081.065,79**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	819,54	0,00	819,54
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.004.017,68	0,00	2.004.017,68
Total		**2.004.837,22**	**0,00**	**2.004.837,22**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.202.902,33**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.147.249,70	0,00	1.147.249,70
31	Educação Infantil	519.074,36	0,00	519.074,36
TOTAL		**1.666.324,06**	**0,00**	**1.666.324,06**
% de Aplicação				**83,12**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019		1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL		**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	97.139,67	0,00	97.139,67
31	Educação Infantil	38.463,29	0,00	38.463,29
31	Educação Especial	14.892,50	0,00	14.892,50
TOTAL		**150.495,46**	**0,00**	**150.495,46**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 146
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.329,74	0,00	5.329,74
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.220,73	0,00	2.220,73
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.332,44	0,00	1.332,44
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	22.557,84	0,00	22.557,84
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.399,12	0,00	9.399,12
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.639,45	0,00	5.639,45
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	6.301,16	0,00	6.301,16
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	2.625,52	0,00	2.625,52
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.575,32	0,00	1.575,32
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.475,52	0,00	1.475,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	614,80	0,00	614,80
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	368,83	0,00	368,83
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.374,51	0,00	3.374,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.587,81	0,00	1.587,81
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	915,27	0,00	915,27
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	199,46	0,00	199,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	89,11	0,00	89,11
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	51,91	0,00	51,91
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	10.880,48	0,00	10.880,48
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.534,09	0,00	4.534,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.719,62	0,00	2.719,62
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.885,81	0,00	1.885,81
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	786,41	0,00	786,41
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	470,85	0,00	470,85
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	15.504,00	0,00	15.504,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.460,00	0,00	6.460,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.876,00	0,00	3.876,00
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	45.161,57	0,00	45.161,57
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	18.804,55	0,00	18.804,55
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	11.282,26	0,00	11.282,26
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	381,56	0,00	381,56
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	159,20	0,00	159,20

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 147
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	95,06	0,00	95,06
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,47	0,00	62,47
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	26,02	0,00	26,02
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	15,62	0,00	15,62
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,32	0,00	199.551,32
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,47	0,00	598.653,47
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,45	0,00	798.204,45
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	469,34	0,00	469,34
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	39,18	0,00	39,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	117,31	0,00	117,31
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	156,40	0,00	156,40
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.382.332,40	0,00	1.382.332,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	115.194,37	0,00	115.194,37
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	345.583,06	0,00	345.583,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	460.777,48	0,00	460.777,48
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	236.558,49	0,00	236.558,49
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	19.713,23	0,00	19.713,23
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	59.139,62	0,00	59.139,62
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	78.852,98	0,00	78.852,98
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	18.363,66	0,00	18.363,66
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.530,30	0,00	1.530,30
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.590,90	0,00	4.590,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	6.121,24	0,00	6.121,24
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL I		**7.212.507,32**	**0,00**	**7.212.507,32**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.081.876,10**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	73.717,34	0,00	73.717,34
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.008.084,36	0,00	1.008.084,36
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15,26	0,00	-15,26
TOTAL II		**1.081.786,44**	**0,00**	**1.081.786,44**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	127.638,53	0,00	127.638,53
40	Previdência Básica	45.600,19	0,00	45.600,19
40	Previdência do Regime Estatutário	148.020,89	0,00	148.020,89

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 148
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	758.445,61	0,00	758.445,61
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	128.352,00	0,00	128.352,00
SUBTOTAL I		**1.208.057,22**	**0,00**	**1.208.057,22**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,75**	**1.208.057,22**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	24 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,159%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,459%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,287%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	49	0	AVISO	Linha: 49 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	50	0	AVISO	Linha: 50 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 149
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	51	0	AVISO	Linha: 51 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	106	0	AVISO	Linha: 106 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	106	0	AVISO	Linha: 106 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	107	0	AVISO	Linha: 107 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	107	0	AVISO	Linha: 107 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	108	0	AVISO	Linha: 108 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	109	0	AVISO	Linha: 109 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	171	0	AVISO	Linha: 171 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	172	0	AVISO	Linha: 172 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	175	0	AVISO	Linha: 175 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	176	0	AVISO	Linha: 176 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	177	0	AVISO	Linha: 177 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	178	0	AVISO	Linha: 178 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	179	0	AVISO	Linha: 179 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	209	0	AVISO	Linha: 209 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	209	0	AVISO	Linha: 209 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	23/03/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	23/03/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
3º Bimestre	Mural	20/07/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	20/07/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	CAMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 150
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Página 151
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	14.995.273,59	0,00	14.995.273,59
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.498.207,32	0,00	-1.498.207,32
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	201.435,46	0,00	201.435,46
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	83.931,45	0,00	83.931,45
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	50.358,87	0,00	50.358,87
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	3.996,29	0,00	3.996,29
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.665,15	0,00	1.665,15
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	999,06	0,00	999,06
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	496.242,77	0,00	496.242,77
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.152.815,41	0,00	1.152.815,41
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-174.532,09	0,00	-174.532,09
TOTAL		**11.680.153,90**	**0,00**	**11.680.153,90**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**11.680.153,90**	**0,00**	**11.680.153,90**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	13.270.443,06	0,00	13.270.443,06
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.842.990,90	0,00	-1.842.990,90
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	5.329,74	0,00	5.329,74
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.220,73	0,00	2.220,73
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.332,44	0,00	1.332,44
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	344.659,41	0,00	344.659,41
12180131000000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	2.325,79	0,00	2.325,79

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 152
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	912.603,14	0,00	912.603,14
91321004100000000000	(R)Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-498.435,62	0,00	-498.435,62
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**10.354.180,74**	**0,00**	**10.354.180,74**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**22.034.334,64**	**0,00**	**22.034.334,64**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3120 / 13210011019922000000	Aplicação - Alienação de Veículos 2019	274,32	0,00	274,32
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**22.034.060,32**	**0,00**	**22.034.060,32**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.483.604,12	0,00	6.483.604,12
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	13.074,12	0,00	13.074,12
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	871,61	0,00	871,61
319005000199000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	2.223,31	0,00	2.223,31
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	241.785,75	0,00	241.785,75
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	47.324,16	0,00	47.324,16
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	24.626,51	0,00	24.626,51
319094010400000	Indenização 13º P/Demissão De Servidorres/Empregados	12.763,50	0,00	12.763,50
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	231.535,78	0,00	231.535,78
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.909.399,38**	**0,00**	**5.909.399,38**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	201.435,46	0,00	201.435,46
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	83.931,45	0,00	83.931,45
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	50.358,87	0,00	50.358,87
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**335.725,78**	**0,00**	**335.725,78**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 153
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.900,00	0,00	6.900,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**6.900,00**	**0,00**	**6.900,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**5.580.573,60**	**0,00**	**5.580.573,60**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.212.670,25	-527.246,20	6.685.424,05
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	14.030,82	0,00	14.030,82
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	1.669,67	0,00	1.669,67
319005000199000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	717,96	0,00	717,96
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	263.789,19	0,00	263.789,19
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	65.868,81	0,00	65.868,81
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	11.449,68	0,00	11.449,68
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	751.803,37	0,00	751.803,37
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**6.103.340,75**	**-527.246,20**	**5.576.094,55**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	181.941,45	0,00	181.941,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	75.808,95	0,00	75.808,95

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 154
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	45.485,39	0,00	45.485,39
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**303.235,79**	**0,00**	**303.235,79**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.411,76	0,00	18.411,76
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	1.521,76	0,00	1.521,76
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**16.890,00**	**0,00**	**16.890,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**5.816.994,96**	**-527.246,20**	**5.289.748,76**
Total da Despesa com Pessoal	**11.397.568,56**	**-527.246,20**	**10.870.322,36**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000001	CAIXA	2.996,46	0,00	2.996,46
11111190201000000002	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ORÇ	11.421,11	0,00	11.421,11
11111190201000000008	BANCO DO BRASIL 97.56-X ITR	29,83	0,00	29,83

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 155
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190201000000213	BANCO DO BRASIL 9436-6 C/CFM - PRODUÇÃO MINERAL	35,64	0,00	35,64
11111190201000000226	BANCO DO BRASIL 21.706-9 C/ISS SIMPLES NACIONAL	69,24	0,00	69,24
11111190201000000240	BANCO DO BRASIL 22.178-3 C/EXTRAORÇAMENTARIA	132,00	0,00	132,00
11111190201000015670	BANCO DO BRASIL 18.014-9 REPASSE PRÉ SAL	1.730,25	0,00	1.730,25
11111190202000000787	BANCO DO BRASIL 31.609-1 AQ. EQUIP. E MAT. P/POSTO	1.481,00	0,00	1.481,00
11111190301000000009	CAIXA FEDERAL 006 000 000 20.6 C/DISP - ORÇ	4.146,04	0,00	4.146,04
11111190301000000785	CAIXA FEDERAL CALÇ. SALVADOR DE AVILA 647055-7	4,10	0,00	4,10
11111191201000000005	BANRISUL 04.021.500.0-2 C/DISP - ORÇ	44.120,29	0,00	44.120,29
11111191201000000033	BANRISUL 04.029.435.0-9 C/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	66,93	0,00	66,93
11111191201000000201	BANRISUL CTA TRANSITORIA	507,74	0,00	507,74
11111191201000000239	BANRISUL 04.030.410.0- 2 C/EXTRAORÇAMENTARIA	10.190,87	0,00	10.190,87
11111191201000000330	BANRISUL 04.030.572.0-0 FUNDO MEIO AMBIENTE	141,17	0,00	141,17
11111191201000000406	BANRISUL FOLHA DE PAGAMENTO - 04.066.000.0-2	2.247,55	0,00	2.247,55
11111191201000000538	BANRISUL 04.067.503.0-6 TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.179,02	0,00	1.179,02
11111191201000015643	BANRISUL 04.071334.0-8 LEILÃO DE VEÍCULOS 2019	0,30	0,00	0,30
11111191202000000082	BANRISUL 04.067.952.0-2 SAUDE MUNIC ASPS	1.022,42	0,00	1.022,42
11111191204000000078	BANRISUL 04.023.515.0-4 MDE - ORÇ	13.114,63	0,00	13.114,63
11111191205000001806	BANRISUL 04.069559.0-0 ESTRADAS VICINAIS	518,22	0,00	518,22
11111191205000001808	BANRISUL 04.069557.0-6 CENTRO DE ATEND. AO TURISTA	39,21	0,00	39,21
11111191205000001858	BANRISUL 04.069557.0-6 CENTRO ATEND. TURISTA-CPTDA	362,03	0,00	362,03
11111191205000015585	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18	7.481,72	0,00	7.481,72
11111500202030000786	CAIXA FEDERAL 41.483-6 CALÇ. SALV. AVILA - APLIC	120.640,58	0,00	120.640,58
11111500202030001443	CAIXA FEDERAL TRATOR RETRO - MAPA 6647072-7 APLIC	17.549,23	0,00	17.549,23
11111500301010000170	BANCO DO BRASIL 17.011-9 CIDE - APLIC	2,30	0,00	2,30
11111500301010000287	BANRISUL 04.022.390.0-3 MULTAS DE TRANSITO - APLIC	938,69	0,00	938,69
11111500301010015644	BANRISUL 04.071334.0-8 LEILÃO DE VEÍCULOS 2019 - APLICAÇÃO	31.972,17	0,00	31.972,17
11111500301010015698	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - APLICAÇÃO	29.952,91	0,00	29.952,91
11111500301020000150	BANCO DO BRASIL 15.054-1 SAL EDUCAÇÃO FED - APLIC	47.163,43	0,00	47.163,43
11111500301020000188	BANCO DO BRASIL 21.257-1 C/FUNDEB - APLIC	172.836,81	0,00	172.836,81
11111500301020000196	BANCO DO BRASIL 24.246-2 PNAE_MERENDA - APLIC	39.897,27	0,00	39.897,27
11111500301020000241	BANCO DO BRASIL 16.816-5 C/TRANSP ESCOLAR - APLIC	52.569,04	0,00	52.569,04
11111500301020000681	BANCO DO BRASIL 31.068-9 APOIO A CRECHES - APLIC	307,66	0,00	307,66
11111500301020000880	BANCO DO BRASIL 32.446-9 - BRASIL CARINHOSO- APLIC	230,55	0,00	230,55
11111500301020001932	BANCO DO BRASIL 35.678-6 EDUCAÇÃO AFM - APLIC	2.715,27	0,00	2.715,27
11111500301020015622	BANCO DO BRASIL 36631-5 - NOVAS TURMAS - APLICAÇÃO	141.538,93	0,00	141.538,93
11111500301030000110	BANCO BRASIL 29.316-4 FNS UN MOVEL E AMBUL- APLIC	2,69	0,00	2,69
11111500301030000367	BANCO DO BRASIL 30.013-6 ESPECIFIDADES - APLIC	9.034,72	0,00	9.034,72
11111500301030000368	BANCO DO BRASIL 30.015-2 AGENTE INDIGENA - APLIC	152,31	0,00	152,31
11111500301030000377	BANCO DO BRASIL 30.016-0 IND FORM PACS - APLIC	1.052,62	0,00	1.052,62

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 156
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301030000393	BANCO DO BRASIL 29.445-4 EQUIP. P/ POSTO SA-APLIC	4.525,48	0,00	4.525,48
11111500301030000481	BANCO DO BRASIL30.017- 9 INFORMAT.TELESSAÚDE APLIC	2.710,67	0,00	2.710,67
11111500301030000549	BANCO DO BRASIL 26228-5 SUS/SIA - APLIC	3.765,77	0,00	3.765,77
11111500301030000561	BANCO DO BRASIL 26.161-0 REDE CEGONHA APLIC	957,40	0,00	957,40
11111500301030000689	BANCO DO BRASIL 30.447-6 AQ. EQUIP. ODONT - APLIC	35.879,13	0,00	35.879,13
11111500301030000788	BANCO DO BRASIL 31.609-1 AQ. EQUIP. MAT - APLIC	17.328,64	0,00	17.328,64
11111500301030001131	BANCO DO BRASIL 32791-3 AMP. POSTOS RIO SINOS APL.	5.984,71	0,00	5.984,71
11111500301030001133	BANCO DO BRASIL 32790-5 AMP. POSTO CENTRAL APL.	36.600,65	0,00	36.600,65
11111500301030001135	BANCO DO BRASIL 32270-9 AQ EQUIP. ODONTOLÓGICOS AP	5.890,57	0,00	5.890,57
11111500301030001352	BANCO DO BRASIL 34.453-2 INCENTIVOS PONTUAIS - APL	8.807,51	0,00	8.807,51
11111500301030001355	BANCO DO BRASIL 34.456-7 DST ACOES VIG. SAN. - APL	4.083,50	0,00	4.083,50
11111500301040001848	BANCO DO BRASIL 35422-8 SAÚDE BUCAL - APLIC	2.242,31	0,00	2.242,31
11111500301040001849	BANCO DO BRASIL 35422-8 FARMACIA BASICA - APLIC	6.075,19	0,00	6.075,19
11111500301040001850	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANIT EPIDEM - APLIC	2.925,76	0,00	2.925,76
11111500301040001976	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANITARIA - APLIC	21.871,59	0,00	21.871,59
11111500301040002057	BANCO DO BRASIL 35422-8 EDUC. E FORM SAUDE - APLIC	11.371,45	0,00	11.371,45
11111500301040002059	BANCO DO BRASIL 35422-8 REDE CEGONHA - APLIC	1.257,51	0,00	1.257,51
11111500301040015641	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - SARAMPO PORTARIA 2722/2019 - APLIC	3.984,21	0,00	3.984,21
11111500301040015642	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - PS ESCOLA - APLIC	6.718,50	0,00	6.718,50
11111500301040015684	BANCO DO BRASIL 35422-8 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS - APLICAÇÃO	23.277,59	0,00	23.277,59
11111500301040015686	BANCO DO BRASIL 35.422-8 COVID 19 - APLICAÇÃO	44.297,57	0,00	44.297,57
11111500301050001897	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VAN CARLOS GOMES - APLIC	8.136,59	0,00	8.136,59
11111500301050001898	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. NARDES - APLIC	1.289,60	0,00	1.289,60
11111500301050001899	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. GOMES - APLIC	1.849,31	0,00	1.849,31
11111500301050001903	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - YEDA APLIC	3.333,73	0,00	3.333,73
11111500301050001951	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - ALCEU APLIC	3.044,94	0,00	3.044,94
11111500301050001952	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - GABRI APLIC	3.044,94	0,00	3.044,94
11111500301050002063	BANCO DO BRASIL 35445-7 -ASSIST. FARMACEUTIC APLIC	29.912,68	0,00	29.912,68
11111500301060001254	BANCO DO BRASIL 33814-1 IGD - SUAS - APLIC	17.176,21	0,00	17.176,21
11111500301060001256	BANCO DO BRASIL 33811-7 IGDBF - APLIC	36.687,81	0,00	36.687,81
11111500301060001258	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/PSB - APLIC	38.198,69	0,00	38.198,69
11111500301060002065	BANCO DO BRASIL 35183-0 BPC ESCOLA - REDE - APLIC	792,10	0,00	792,10
11111500301060015693	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/COVID 19 - APLICAÇÃO	36.020,09	0,00	36.020,09
11111500301060015719	BANCO DO BRASIL 37237-4 COVID NO SUAS P/EPI - PORTARIA 369 - APLICAÇÃO	6.825,00	0,00	6.825,00
11111500302030001362	CAIXA FEDERAL TRATOR PATRULHA AGRIC - APLI 67068-9	1.979,27	0,00	1.979,27
11111500302030015588	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18 -	157,04	0,00	157,04

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 157
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	CONTRAPARTIDA - APLIC			
11111500302030015624	CAIXA FEDERAL 647084-0 - TRATOR AGRÍCOLA - HEITOR SCHULTZ - APLICAÇÃO	1.284,97	0,00	1.284,97
11111500302030015626	CAIXA FEDERAL 647084-0 - TRATOR AGRÍCOLA - HEITOR SCHULTZ - APLICAÇÃO - CONTRAPARTIDA	0,19	0,00	0,19
11111500302030015630	CAIXA FEDERAL 71002-5 - REDES DE ÁGUA FUNASA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	6.311,83	0,00	6.311,83
11111500302030015638	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - APLICAÇÃO	140.093,90	0,00	140.093,90
11111500302030015675	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	294,13	0,00	294,13
11111500303010000159	BANRISUL 04.021500.0-2 C/DISP - APLIC	26,11	0,00	26,11
11111500303010000914	BANRISUL 04.068.813.0-3 FUNDO CRIAN ADOLES- APLIC	174,11	0,00	174,11
11111500303010001137	BANRISUL 04.068.834.0-3 DEFESA CIVIL - APLIC	8.698,87	0,00	8.698,87
11111500303010001458	BANRISUL 04.069.712.0-5 FUNDO PATRULHA AGR - APLIC	344,99	0,00	344,99
11111500303020000242	BANRISUL 04.026.020.0-0 TRANSP ESCOLAR - APLIC	54,19	0,00	54,19
11111500303030000053	BANRISUL 04.067.910.0-2 AQUISIÇÃO UNID MOVEL APLIC	422,69	0,00	422,69
11111500303030000204	BANRISUL 04.068.017.0-9 PSF INDIGENA - APLIC	14.189,47	0,00	14.189,47
11111500303030000395	BANRISUL 04.067.905.0-2 PACS - APLIC	466,21	0,00	466,21
11111500303030000495	BANRISUL04.030.717.0-6 PIES PROG VIOL OFIC TER-APL	38.133,43	0,00	38.133,43
11111500303030000512	BANRISUL 04.067.906.0-6 FARMACIA BASICA EST APLIC	12.360,40	0,00	12.360,40
11111500303030000513	BANRISUL 04.067.904.0-5 PSF ESTADUAL APLIC	58.465,64	0,00	58.465,64
11111500303030000813	BANRISUL 04.068.833.0-6 LEILÃO VEIC. - SAUDE APLIC	4.838,71	0,00	4.838,71
11111500303030000815	BANRISUL 04.068.381.0-6 SAN. COMUNIT. PROSAN - APL	5.937,82	0,00	5.937,82
11111500303050000734	BANRISUL 04.068.281.0-0 EQ SIST. INFOR. IMUN. APLI	4.060,17	0,00	4.060,17
11111500303050000738	BANRISUL 04.067909.0-1 PROSAN ÁGUA CHAPADA - APLIC	6.544,24	0,00	6.544,24
11111500303050001811	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TURIST- APLIC	6.235,70	0,00	6.235,70
11111500303050001864	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TUR CPA APLIC	129,09	0,00	129,09
11111500303050002068	BANRISUL 04.069663.0-9 ESPORTE E CIDADANIA- APLIC	4.114,59	0,00	4.114,59
11111500303050002069	BANRISUL 04.069663.0-9 ESP E CIDADANIA- CTA APLIC	66,17	0,00	66,17
11111500601000000285	BANRISUL 04.030.706.0-6 FEAS - APLIC	3.394,82	0,00	3.394,82
11111500603000000266	BANRISUL 04.069.662.0-1 ESPORTE NA ESCOLA - APLIC	2.845,59	0,00	2.845,59
11111500603000000267	BANRISUL 04.069.662.0-1 ESPORTE ESCOLA CTA - APLIC	348,60	0,00	348,60
63210000000000001303	RP PROCESSADOS A PAGAR -EXE.	-87.250,00	0,00	-87.250,00
TOTAL		**1.443.185,29**	**0,00**	**1.443.185,29**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**1.443.185,29**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 158
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000000020	RPPS A RECOLHER	978.452,84	0,00	978.452,84
21881010100000000040	RPPS CONSIGNAÇÃO - EXECUTIVO	236,90	0,00	236,90
21881010200000000036	INSS C/CONSIGNAÇÃO	689,41	0,00	689,41
21881010200000000037	INSS C/RET FORNECEDORES	-653,29	0,00	-653,29
21881010200000000933	INSS SERV TERCEIROS - LEG(CONTA PROVISORIA - 5119)	543,14	0,00	543,14
21881011400000000039	PENSÃO ALIMENTÍCIA	6.516,19	0,00	6.516,19
21881011500000000045	EMPRÉSTIMOS BANRISUL FUNCION	61,71	0,00	61,71
21881011700000000147	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	24,02	0,00	24,02
21881019900000000041	IPERGS CONSIGNAÇÃO	1.456,12	0,00	1.456,12
21881019900000000050	SALDO DEVEDOR	114,70	0,00	114,70
21881019900000000183	VALE TRANSPORTE SERVIDORES	301,08	0,00	301,08
21881019900000000184	CESTO BASICO SERVIDORES	204,70	0,00	204,70
22142010100000002028	CONTRIBUICAO A RPPS - PARCELAMENTO	308.287,33	0,00	308.287,33
22721030100000000422	APONSETADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	18.859.362,36	0,00	18.859.362,36
22721030200000000426	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	-130.845,97	0,00	-130.845,97
22721030300000000105	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS FAPS	-33.680,93	0,00	-33.680,93
22721030400000015669	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-75.771,97	0,00	-75.771,97
22721040100000000423	APONTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	55.645.547,31	0,00	55.645.547,31
22721040200000000424	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (R)	-10.888.459,37	0,00	-10.888.459,37
22721040300000000425	CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS	-8.241.603,71	0,00	-8.241.603,71
22721040400000000283	COMP PREV DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-7.219.972,53	0,00	-7.219.972,53
22721059800000000322	OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-24.828.694,95	0,00	-24.828.694,95
63110000000000000898	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR -EXE.	495.170,76	0,00	495.170,76
TOTAL		**24.877.285,85**	**0,00**	**24.877.285,85**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 159
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 160
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	364.129,07	0,00	364.129,07
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	151.720,45	0,00	151.720,45
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	91.032,26	0,00	91.032,26
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.671,83	0,00	7.671,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.196,63	0,00	3.196,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.917,95	0,00	1.917,95
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.352,68	0,00	1.352,68
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	563,59	0,00	563,59
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	338,13	0,00	338,13
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	20.729,74	0,00	20.729,74
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	59.912,82	0,00	59.912,82
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	25.453,53	0,00	25.453,53
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	353,96	0,00	353,96
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	750,06	0,00	750,06
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	344,92	0,00	344,92
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	24.191,62	0,00	24.191,62
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	10.080,66	0,00	10.080,66
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.047,29	0,00	6.047,29
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.095,13	0,00	2.095,13
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	873,44	0,00	873,44
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	523,23	0,00	523,23
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	52.351,74	0,00	52.351,74
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	21.813,28	0,00	21.813,28
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	13.087,90	0,00	13.087,90

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 161
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	82.759,76	0,00	82.759,76
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	34.483,71	0,00	34.483,71
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	20.689,55	0,00	20.689,55
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	569,31	0,00	569,31
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	237,45	0,00	237,45
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	141,91	0,00	141,91
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.160,55	0,00	1.160,55
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	483,57	0,00	483,57
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	290,12	0,00	290,12
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	36,41	0,00	36,41
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	15,18	0,00	15,18
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	9,08	0,00	9,08
11220111010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	166.360,00	0,00	166.360,00
11220111020000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	4.574,98	0,00	4.574,98
11220112010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Multas e Juros	2.965,17	0,00	2.965,17
11220113010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Divida Ativa	10.451,36	0,00	10.451,36
11220113020000000000	Receita Da Divida Ativa - Taxas	339,57	0,00	339,57
11220113030000000000	Receita Da Divida Ativa Fornecimento De Água	136,59	0,00	136,59
11220114010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Divida Ativa - Multas e Juros	1.397,06	0,00	1.397,06
11280191010100000000	Taxas de Serviços Ambientais	6.213,60	0,00	6.213,60
11280191010300000000	Licença Previa	238,94	0,00	238,94
11280191010400000000	Licença de Instalação	2.081,28	0,00	2.081,28
11280191020100000000	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	7.841,03	0,00	7.841,03
11280191020200000000	Taxa de Lincença P/Execução de Obras	1.725,47	0,00	1.725,47
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	832.916,92	0,00	832.916,92
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	287.384,01	0,00	287.384,01
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.822.279,52	0,00	4.822.279,52
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,91	0,00	401.856,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,86	0,00	1.205.569,86
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,26	0,00	1.607.426,26
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.209,78	0,00	5.209,78

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 162
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	434,23	0,00	434,23
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.302,48	0,00	1.302,48
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.736,49	0,00	1.736,49
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.955.817,04	0,00	2.955.817,04
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	246.318,09	0,00	246.318,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	738.954,25	0,00	738.954,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	985.272,45	0,00	985.272,45
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	286.560,09	0,00	286.560,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	23.879,85	0,00	23.879,85
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	71.640,06	0,00	71.640,06
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	95.520,27	0,00	95.520,27
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.820,10	0,00	43.820,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.651,64	0,00	3.651,64
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.955,00	0,00	10.955,00
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.606,75	0,00	14.606,75
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.693,77	0,00	2.693,77
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.536,11	0,00	-1.536,11
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.320,88	0,00	-5.320,88
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.226,93	0,00	-2.226,93
91122011101000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	-215,22	0,00	-215,22
TOTAL		**16.538.523,01**	**0,00**	**16.538.523,01**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.410.395,52	0,00	1.410.395,52	1,0824	1.526.612,11
Fevereiro	1.373.502,66	0,00	1.373.502,66	1,0816	1.485.580,48
Março	1.236.728,12	0,00	1.236.728,12	1,0683	1.321.196,65
Abril	1.377.009,24	0,00	1.377.009,24	1,0570	1.455.498,77
Maio	1.353.404,50	0,00	1.353.404,50	1,0476	1.417.826,55
Junho	1.193.776,04	0,00	1.193.776,04	1,0434	1.245.585,92
Julho	1.493.889,92	0,00	1.493.889,92	1,0368	1.548.865,07
Agosto	1.172.185,77	0,00	1.172.185,77	1,0368	1.215.322,21
Setembro	1.130.435,17	0,00	1.130.435,17	1,0368	1.172.035,18
Outubro	1.219.786,07	0,00	1.219.786,07	1,0317	1.258.453,29
Novembro	1.308.977,14	0,00	1.308.977,14	1,0260	1.343.010,55
Dezembro	2.268.432,86	0,00	2.268.432,86	1,0174	2.307.903,59
TOTAL	**16.538.523,01**	**0,00**	**16.538.523,01**		**17.297.890,36**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 163
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: CÁLCULO DEDUÇÃO REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA FOLHA PAGAMENTO 2020 Conforme, Lei Municipal 1992/2020, foi concedida reposição anual obrigatória, conforme o IGPM de 7,31%, a partir de 01/01/2020. Custo da folha de pagamentos, apurada no SIAPC, referente ao período de 01/01/2020 até 30/06/2020 7.212.670,25 índice de reposição concedido 7,31% Impacto da reposição no custo geral com folha a ser deduzido da despesa com pessoal, conforme LRF 527.246,20 Custo líquido da folha, após a dedução 6.685.424,05 Conforme determina o Art. 37, X, da Constituição Federal. Valor este, que pode ser excluido para fins de apuração dos custos com folha de pagamento mensal, como prevê o Art. 22, I da Lei Complementar 101/2000.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.336.013,82
4º Bimestre	5.090.445,36	0,00
5º Bimestre	5.324.449,56	0,00
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**13.270.443,06**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	0,00
5º Bimestre	389.267,57	0,00
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**1.129.143,18**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	0,00
5º Bimestre	138.672,72	0,00
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**276.372,71**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	0,00
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-1.842.990,90**
TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**12.832.968,05**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 164
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 165
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 2917608
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00EEB1B

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 13 de Agosto de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 13/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 14/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45F9.005C.8943.DFAD.A2CE.

Página 166
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 31/07/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 167
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	707.624,27
Contribuições	1.200.000,00	584.193,14
Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.257.476,35
Receita de Serviços	1.500.000,00	623.462,30
Transferências Correntes	23.482.990,00	13.158.220,95
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	11.065,79
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**16.342.042,80**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	1.735.935,82
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**1.735.935,82**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	510.868,52
Outras Receitas de Capital	0,00	1.423,76
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**523.292,28**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-2.012.342,12**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**16.588.928,78**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.914.240,25
Créditos Especiais	1.424.482,36
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	925.510,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.003.572,61**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	16.165.913,09
Liquidado	14.153.717,78
Pago	12.982.089,40
SALDO A LIQUIDAR	**2.012.195,31**
SALDO A PAGAR	**1.171.628,38**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 168
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	4.000.866,82
Liquidado	3.641.980,86
Pago	3.418.446,06
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**358.885,96**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**223.534,80**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.020.138,59
Excesso de Arrecadação	768.333,14
Auxílios e Convênios	613.740,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	925.510,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	925.510,00
Suplementações Orçamentárias entre entidades	11.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	28.144.045,32D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	12.141.546,33D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.038.482,73C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.711.170,06C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.833.044,76C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.342.023,21D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.184.088,86D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.257.596,46D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.542.842,71D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	175.504,84D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	226.533,25D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	682.575,15C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.966.354,05C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	623.462,30C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	762.117,89C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	13.668.095,32C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	13.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	11.427,08C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	88.959.845,70D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	88.959.845,70C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	6.958.931,40D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	43.627.540,57D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	340.788,31D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	6.958.931,40C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 169
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	43.627.540,57C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	340.788,31C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	3.126,71D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	70.807,47D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	2.068.044,43D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.141.978,61D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	24.964.599,93D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**24.964.718,00D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**27.106.696,61D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 170
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	8.010,86	0,00	8.010,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
12121989901000015713	CERTIDAO DECISAO 483/19 CLAUDIO LUIS SANNA	8.053,00	0,00	8.053,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**48.176,43**	**0,00**	**48.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010100000000	Executivo nº 0121/2018 - Silvio Miguel Fofonka	535,21	0,00	535,21
19280291010200000000	Título Executivo nº 483/2019 Claudio Luis Sanna	444,09	0,00	444,09
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**979,30**	**0,00**	**979,30**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ESTÃO SENDO EXECUTADOS

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	57.102.298,32	55.851.703,67
Demais Contas	485.370.639,74	486.621.234,39
Totais	542.472.938,06	542.472.938,06
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		277.874

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	210.883,29	0,00	210.883,29
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	87.868,05	0,00	87.868,05
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	52.720,85	0,00	52.720,85

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 171
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas- ASPS			
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.375,49	0,00	6.375,49
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.656,47	0,00	2.656,47
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.593,88	0,00	1.593,88
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	28.036,27	0,00	28.036,27
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.681,80	0,00	11.681,80
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.009,05	0,00	7.009,05
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.561,45	0,00	7.561,45
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	3.150,65	0,00	3.150,65
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.890,40	0,00	1.890,40
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.625,03	0,00	1.625,03
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	677,09	0,00	677,09
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	406,20	0,00	406,20
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.374,51	0,00	3.374,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.587,81	0,00	1.587,81
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	915,27	0,00	915,27
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	199,46	0,00	199,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	89,11	0,00	89,11
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	51,91	0,00	51,91
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.922,69	0,00	11.922,69
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.968,40	0,00	4.968,40
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.980,09	0,00	2.980,09
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.080,02	0,00	2.080,02
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	867,39	0,00	867,39
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	519,35	0,00	519,35
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	23.922,00	0,00	23.922,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.967,50	0,00	9.967,50
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.980,50	0,00	5.980,50
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	52.539,13	0,00	52.539,13
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	21.878,57	0,00	21.878,57
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	13.126,60	0,00	13.126,60
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	402,64	0,00	402,64
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	168,02	0,00	168,02
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	100,30	0,00	100,30
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	224,43	0,00	224,43
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	93,50	0,00	93,50
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	56,10	0,00	56,10
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 172
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.736,80	0,00	2.698.736,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,93	0,00	224.894,93
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,21	0,00	674.684,21
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	513,72	0,00	513,72
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	42,88	0,00	42,88
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	128,40	0,00	128,40
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	171,19	0,00	171,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.579.113,75	0,00	1.579.113,75
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	131.592,81	0,00	131.592,81
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	394.778,41	0,00	394.778,41
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	526.371,27	0,00	526.371,27
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	240.745,23	0,00	240.745,23
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.062,12	0,00	20.062,12
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	60.186,31	0,00	60.186,31
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	80.248,59	0,00	80.248,59
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.281,85	0,00	21.281,85
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.773,49	0,00	1.773,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.320,45	0,00	5.320,45
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.093,98	0,00	7.093,98
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL		**8.494.594,29**	**0,00**	**8.494.594,29**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.123.648,57**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	145.560,86	0,00	145.560,86
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	464.661,10	0,00	464.661,10
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-36,57	0,00	-36,57
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.513.463,77	0,00	1.513.463,77
TOTAL II		**2.123.649,16**	**0,00**	**2.123.649,16**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	193.458,22	0,00	193.458,22
20	Previdência Básica	22.945,30	0,00	22.945,30
20	Previdência do Regime Estatutário	77.690,83	0,00	77.690,83
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	28.179,97	0,00	28.179,97
20	Ensino Fundamental	409.870,96	0,00	409.870,96
20	Educação Infantil	223.187,26	0,00	223.187,26

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 173
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.366.555,35	0,00	1.366.555,35
31	Educação Infantil	644.481,68	0,00	644.481,68
SUBTOTAL I		**2.966.369,57**	**0,00**	**2.966.369,57**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		794.861,84	0,00	794.861,84
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		891,83	0,00	891,83
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,55**		**2.170.615,90**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.736,80	0,00	2.698.736,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,93	0,00	224.894,93
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,21	0,00	674.684,21
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	513,72	0,00	513,72
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	42,88	0,00	42,88
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	128,40	0,00	128,40
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	171,19	0,00	171,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.579.113,75	0,00	1.579.113,75
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	131.592,81	0,00	131.592,81
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	394.778,41	0,00	394.778,41
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	526.371,27	0,00	526.371,27
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	240.745,23	0,00	240.745,23
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.062,12	0,00	20.062,12
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	60.186,31	0,00	60.186,31
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	80.248,59	0,00	80.248,59
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.281,85	0,00	21.281,85
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.773,49	0,00	1.773,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.320,45	0,00	5.320,45
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.093,98	0,00	7.093,98
SUBTOTAL		**7.567.319,13**	**0,00**	**7.567.319,13**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.513.463,83**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 174
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.513.463,77	0,00	1.513.463,77
TOTAL II		**1.513.463,77**	**0,00**	**1.513.463,77**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.366.555,35	0,00	1.366.555,35
31	Educação Infantil	644.481,68	0,00	644.481,68
SUBTOTAL I		**2.011.037,03**	**0,00**	**2.011.037,03**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		794.861,84	0,00	794.861,84
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		891,83	0,00	891,83
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,06**		**1.215.283,36**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	891,83	0,00	891,83
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.308.325,54	0,00	2.308.325,54
Total		**2.309.217,37**	**0,00**	**2.309.217,37**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.385.530,42**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.318.213,32	0,00	1.318.213,32
31	Educação Infantil	607.275,63	0,00	607.275,63
TOTAL		**1.925.488,95**	**0,00**	**1.925.488,95**
% de Aplicação				**83,38**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 175
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	108.709,13	0,00	108.709,13
31	Educação Infantil	40.301,88	0,00	40.301,88
31	Educação Especial	17.707,50	0,00	17.707,50
TOTAL		**166.718,51**	**0,00**	**166.718,51**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	210.883,29	0,00	210.883,29
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	87.868,05	0,00	87.868,05
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	52.720,85	0,00	52.720,85
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	6.375,49	0,00	6.375,49
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	2.656,47	0,00	2.656,47
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.593,88	0,00	1.593,88
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	28.036,27	0,00	28.036,27
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.681,80	0,00	11.681,80
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.009,05	0,00	7.009,05
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	7.561,45	0,00	7.561,45
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	3.150,65	0,00	3.150,65
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	1.890,40	0,00	1.890,40
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.625,03	0,00	1.625,03
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	677,09	0,00	677,09
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	406,20	0,00	406,20
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	3.374,51	0,00	3.374,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	1.587,81	0,00	1.587,81
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	915,27	0,00	915,27
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	199,46	0,00	199,46
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	89,11	0,00	89,11
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	51,91	0,00	51,91
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11.922,69	0,00	11.922,69
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	4.968,40	0,00	4.968,40
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	2.980,09	0,00	2.980,09
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.080,02	0,00	2.080,02
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	867,39	0,00	867,39
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	519,35	0,00	519,35
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	23.922,00	0,00	23.922,00

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 176
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.967,50	0,00	9.967,50
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.980,50	0,00	5.980,50
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	52.539,13	0,00	52.539,13
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	21.878,57	0,00	21.878,57
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	13.126,60	0,00	13.126,60
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	402,64	0,00	402,64
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	168,02	0,00	168,02
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	100,30	0,00	100,30
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	224,43	0,00	224,43
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	93,50	0,00	93,50
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	56,10	0,00	56,10
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.736,80	0,00	2.698.736,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,93	0,00	224.894,93
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,21	0,00	674.684,21
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,74	0,00	899.578,74
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	513,72	0,00	513,72
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	42,88	0,00	42,88
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	128,40	0,00	128,40
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	171,19	0,00	171,19
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.579.113,75	0,00	1.579.113,75
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	131.592,81	0,00	131.592,81
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	394.778,41	0,00	394.778,41
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	526.371,27	0,00	526.371,27
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	240.745,23	0,00	240.745,23
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.062,12	0,00	20.062,12
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	60.186,31	0,00	60.186,31
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	80.248,59	0,00	80.248,59
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.281,85	0,00	21.281,85
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.773,49	0,00	1.773,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.320,45	0,00	5.320,45
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.093,98	0,00	7.093,98
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-9,13	0,00	-9,13
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-36,57	0,00	-36,57
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-15,26	0,00	-15,26
SUBTOTAL I		**8.494.594,29**	**0,00**	**8.494.594,29**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.274.189,14**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 177
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	87.194,10	0,00	87.194,10
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.186.874,71	0,00	1.186.874,71
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15,26	0,00	-15,26
TOTAL II		**1.274.053,55**	**0,00**	**1.274.053,55**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	144.286,21	0,00	144.286,21
40	Previdência Básica	52.640,45	0,00	52.640,45
40	Previdência do Regime Estatutário	174.178,13	0,00	174.178,13
40	Atenção Básica	841.597,79	0,00	841.597,79
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	141.900,27	0,00	141.900,27
SUBTOTAL I		**1.354.602,85**	**0,00**	**1.354.602,85**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,95**	**1.354.602,85**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	25 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,474%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 178
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,227%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,998%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	117	0	AVISO	Linha: 117 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	118	0	AVISO	Linha: 118 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	119	0	AVISO	Linha: 119 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	132	0	AVISO	Linha: 132 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	183	0	AVISO	Linha: 183 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	184	0	AVISO	Linha: 184 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 179
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	188	0	AVISO	Linha: 188 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	227	0	AVISO	Linha: 227 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	228	0	AVISO	Linha: 228 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 180
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.336.013,82
4º Bimestre	5.090.445,36	3.071.599,74
5º Bimestre	5.324.449,56	0,00
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**16.342.042,80**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	606.792,64
5º Bimestre	389.267,57	0,00
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**1.735.935,82**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	246.919,57
5º Bimestre	138.672,72	0,00
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**523.292,28**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	-169.351,22
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-2.012.342,12**

TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**16.588.928,78**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 181
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 182
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2944563
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F5466

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 26 de Agosto de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 26/08/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 26/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92A4.3AC6.4609.8AC9.918B.

Página 183
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 184
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	823.294,23
Contribuições	1.200.000,00	674.890,49
Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.301.039,00
Receita de Serviços	1.500.000,00	706.549,94
Transferências Correntes	23.482.990,00	14.970.810,19
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	11.585,79
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**18.488.169,64**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	1.988.896,98
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**1.988.896,98**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	625.760,07
Outras Receitas de Capital	0,00	1.440,05
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**638.200,12**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-2.320.327,22**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**18.794.939,52**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.087.065,17
Créditos Especiais	1.506.269,36
Créditos Extraordinários	14.260,00
Redução de Dotações	1.010.284,54
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.187.669,99**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	18.057.755,75
Liquidado	16.177.795,96
Pago	14.979.516,63
SALDO A LIQUIDAR	**1.879.959,79**
SALDO A PAGAR	**1.198.279,33**

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 185
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.913.616,82
Liquidado	3.558.560,38
Pago	3.418.446,06
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**355.056,44**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**140.114,32**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.110.574,53
Excesso de Arrecadação	782.625,58
Auxílios e Convênios	686.109,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.010.284,54
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.010.284,54
Suplementações Orçamentárias entre entidades	18.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	28.252.692,25D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	12.135.492,97D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	1.975.857,85C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.706.674,96C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.833.044,76C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.629.552,66D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.363.561,68D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.584.126,64D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.924.543,09D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	200.455,94D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	238.458,89D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	781.395,80C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.310.012,56C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	706.549,94C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	690.434,74C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	15.595.576,76C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	13.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	11.885,11C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	91.035.785,74D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	91.035.785,74C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	6.971.069,39D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	46.040.404,53D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	340.788,31D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	6.971.069,39C

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 186
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	46.040.404,53C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	340.788,31C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	3.365,74D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	46.346,24D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	2.132.696,34D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.182.408,32D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	25.041.491,61D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**25.041.609,68D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**27.224.018,00D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 187
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	8.010,86	0,00	8.010,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
12121989901000015713	CERTIDAO DECISAO 483/19 CLAUDIO LUIS SANNA	8.053,00	0,00	8.053,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**48.176,43**	**0,00**	**48.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010100000000	Executivo nº 0121/2018 - Silvio Miguel Fofonka	535,21	0,00	535,21
19280291010200000000	Título Executivo nº 483/2019 Claudio Luis Sanna	902,12	0,00	902,12
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**1.437,33**	**0,00**	**1.437,33**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	64.422.919,23	63.055.003,19
Demais Contas	529.164.140,78	530.532.056,82
Totais	593.587.060,01	593.587.060,01
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		311.796

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	241.105,81	0,00	241.105,81
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.460,78	0,00	100.460,78
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	60.276,48	0,00	60.276,48

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas- ASPS			
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.275,57	0,00	7.275,57
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.031,50	0,00	3.031,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.818,90	0,00	1.818,90
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	33.514,70	0,00	33.514,70
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	13.964,48	0,00	13.964,48
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	8.378,65	0,00	8.378,65
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	8.821,74	0,00	8.821,74
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	3.675,78	0,00	3.675,78
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	2.205,48	0,00	2.205,48
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7.444,12	0,00	7.444,12
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.101,71	0,00	3.101,71
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.860,96	0,00	1.860,96
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	5.193,34	0,00	5.193,34
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.867,61	0,00	2.867,61
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.576,29	0,00	1.576,29
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	228,44	0,00	228,44
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	158,32	0,00	158,32
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	81,74	0,00	81,74
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	13.111,81	0,00	13.111,81
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.463,93	0,00	5.463,93
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.277,32	0,00	3.277,32
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.271,80	0,00	2.271,80
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	947,42	0,00	947,42
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	567,15	0,00	567,15
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	30.150,00	0,00	30.150,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.562,50	0,00	12.562,50
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.537,50	0,00	7.537,50
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	58.079,20	0,00	58.079,20
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	24.187,00	0,00	24.187,00
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	14.511,51	0,00	14.511,51
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	426,65	0,00	426,65
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	178,04	0,00	178,04
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	106,25	0,00	106,25
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	224,43	0,00	224,43
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	93,50	0,00	93,50
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	56,10	0,00	56,10
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 189
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.482,85	0,00	3.023.482,85
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.957,11	0,00	251.957,11
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,73	0,00	755.870,73
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	539,06	0,00	539,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	45,00	0,00	45,00
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	134,74	0,00	134,74
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	179,63	0,00	179,63
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.821.686,58	0,00	1.821.686,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	151.807,22	0,00	151.807,22
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	455.421,61	0,00	455.421,61
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	607.228,89	0,00	607.228,89
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	246.314,36	0,00	246.314,36
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.526,21	0,00	20.526,21
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	61.578,60	0,00	61.578,60
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	82.105,00	0,00	82.105,00
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.447,88	0,00	24.447,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.037,32	0,00	2.037,32
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.111,95	0,00	6.111,95
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.149,33	0,00	8.149,33
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-165,96	0,00	-165,96
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-232,22	0,00	-232,22
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-96,80	0,00	-96,80
SUBTOTAL		**9.552.935,85**	**0,00**	**9.552.935,85**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.388.233,96**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	170.599,07	0,00	170.599,07
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	512.667,73	0,00	512.667,73
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-232,22	0,00	-232,22
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.705.490,25	0,00	1.705.490,25
TOTAL II		**2.388.524,83**	**0,00**	**2.388.524,83**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	220.803,22	0,00	220.803,22
20	Previdência Básica	25.959,94	0,00	25.959,94
20	Previdência do Regime Estatutário	88.338,04	0,00	88.338,04
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	31.959,51	0,00	31.959,51
20	Ensino Fundamental	456.764,62	0,00	456.764,62
20	Educação Infantil	249.823,31	0,00	249.823,31

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.553.570,55	0,00	1.553.570,55
31	Educação Infantil	743.819,07	0,00	743.819,07
SUBTOTAL I		**3.371.038,26**	**0,00**	**3.371.038,26**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		907.713,79	0,00	907.713,79
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		919,85	0,00	919,85
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,78**		**2.462.404,62**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.482,85	0,00	3.023.482,85
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.957,11	0,00	251.957,11
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,73	0,00	755.870,73
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	539,06	0,00	539,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	45,00	0,00	45,00
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	134,74	0,00	134,74
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	179,63	0,00	179,63
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.821.686,58	0,00	1.821.686,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	151.807,22	0,00	151.807,22
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	455.421,61	0,00	455.421,61
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	607.228,89	0,00	607.228,89
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	246.314,36	0,00	246.314,36
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.526,21	0,00	20.526,21
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	61.578,60	0,00	61.578,60
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	82.105,00	0,00	82.105,00
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.447,88	0,00	24.447,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.037,32	0,00	2.037,32
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.111,95	0,00	6.111,95
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.149,33	0,00	8.149,33
SUBTOTAL		**8.527.451,47**	**0,00**	**8.527.451,47**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.705.490,29**

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 191
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.705.490,25	0,00	1.705.490,25
TOTAL II		**1.705.490,25**	**0,00**	**1.705.490,25**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.553.570,55	0,00	1.553.570,55
31	Educação Infantil	743.819,07	0,00	743.819,07
SUBTOTAL I		**2.297.389,62**	**0,00**	**2.297.389,62**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		907.713,79	0,00	907.713,79
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		919,85	0,00	919,85
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,29**		**1.388.755,98**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	919,85	0,00	919,85
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.613.203,97	0,00	2.613.203,97
Total		**2.614.123,82**	**0,00**	**2.614.123,82**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.568.474,29**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.501.701,82	0,00	1.501.701,82
31	Educação Infantil	695.817,67	0,00	695.817,67
TOTAL		**2.197.519,49**	**0,00**	**2.197.519,49**
% de Aplicação				**84,06**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 192
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	120.301,77	0,00	120.301,77
31	Educação Infantil	40.933,62	0,00	40.933,62
31	Educação Especial	20.522,50	0,00	20.522,50
TOTAL		**181.757,89**	**0,00**	**181.757,89**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	241.105,81	0,00	241.105,81
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	100.460,78	0,00	100.460,78
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	60.276,48	0,00	60.276,48
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.275,57	0,00	7.275,57
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.031,50	0,00	3.031,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.818,90	0,00	1.818,90
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	33.514,70	0,00	33.514,70
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	13.964,48	0,00	13.964,48
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	8.378,65	0,00	8.378,65
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	8.821,74	0,00	8.821,74
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	3.675,78	0,00	3.675,78
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	2.205,48	0,00	2.205,48
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	7.444,12	0,00	7.444,12
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.101,71	0,00	3.101,71
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	1.860,96	0,00	1.860,96
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	5.193,34	0,00	5.193,34
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	2.867,61	0,00	2.867,61
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	1.576,29	0,00	1.576,29
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	228,44	0,00	228,44
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	158,32	0,00	158,32
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	81,74	0,00	81,74
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	13.111,81	0,00	13.111,81
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	5.463,93	0,00	5.463,93
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.277,32	0,00	3.277,32
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.271,80	0,00	2.271,80
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	947,42	0,00	947,42
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	567,15	0,00	567,15
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	30.150,00	0,00	30.150,00

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 193
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	12.562,50	0,00	12.562,50
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	7.537,50	0,00	7.537,50
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	58.079,20	0,00	58.079,20
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	24.187,00	0,00	24.187,00
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	14.511,51	0,00	14.511,51
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	426,65	0,00	426,65
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	178,04	0,00	178,04
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	106,25	0,00	106,25
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	224,43	0,00	224,43
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	93,50	0,00	93,50
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	56,10	0,00	56,10
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.482,85	0,00	3.023.482,85
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.957,11	0,00	251.957,11
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,73	0,00	755.870,73
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,40	0,00	1.007.827,40
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	539,06	0,00	539,06
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	45,00	0,00	45,00
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	134,74	0,00	134,74
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	179,63	0,00	179,63
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.821.686,58	0,00	1.821.686,58
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	151.807,22	0,00	151.807,22
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	455.421,61	0,00	455.421,61
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	607.228,89	0,00	607.228,89
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	246.314,36	0,00	246.314,36
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.526,21	0,00	20.526,21
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	61.578,60	0,00	61.578,60
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	82.105,00	0,00	82.105,00
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	24.447,88	0,00	24.447,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.037,32	0,00	2.037,32
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.111,95	0,00	6.111,95
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.149,33	0,00	8.149,33
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-165,96	0,00	-165,96
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-232,22	0,00	-232,22
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-96,80	0,00	-96,80
SUBTOTAL I		**9.552.935,85**	**0,00**	**9.552.935,85**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.432.940,38**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 194
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	102.091,98	0,00	102.091,98
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.330.894,56	0,00	1.330.894,56
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-96,80	0,00	-96,80
TOTAL II		**1.432.889,74**	**0,00**	**1.432.889,74**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	161.044,48	0,00	161.044,48
40	Previdência Básica	60.332,71	0,00	60.332,71
40	Previdência do Regime Estatutário	201.040,44	0,00	201.040,44
40	Atenção Básica	922.653,00	0,00	922.653,00
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	171.136,00	0,00	171.136,00
SUBTOTAL I		**1.516.206,63**	**0,00**	**1.516.206,63**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,87**	**1.516.206,63**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	25 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,187%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,631%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,855%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	119	0	AVISO	Linha: 119 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	119	0	AVISO	Linha: 119 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	134	0	AVISO	Linha: 134 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	185	0	AVISO	Linha: 185 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 196
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_33	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	189	0	AVISO	Linha: 189 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	230	0	AVISO	Linha: 230 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	231	0	AVISO	Linha: 231 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	231	0	AVISO	Linha: 231 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 197
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	23/03/2020	MURAL GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	23/03/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	MURAL GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
3º Bimestre	Mural	20/07/2020	MURAL GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
4º Bimestre	Mural	15/09/2020	MURAL GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/09/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	CAMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	21/09/2020	CAMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.336.013,82
4º Bimestre	5.090.445,36	5.217.726,58
5º Bimestre	5.324.449,56	0,00
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**18.488.169,64**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	859.753,80
5º Bimestre	389.267,57	0,00
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**1.988.896,98**

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 198
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	361.827,41
5º Bimestre	138.672,72	0,00
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**638.200,12**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	-477.336,32
5º Bimestre	0,00	0,00
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-2.320.327,22**

TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**18.794.939,52**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 199
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

Página 200
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 2993194
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P010125D

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 15 de Setembro de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/09/20 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45AB.F212.1602.DB8C.2785.

Página 201
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 30/09/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 202
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	996.019,04
Contribuições	1.200.000,00	765.583,01
Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.200.693,26
Receita de Serviços	1.500.000,00	794.136,15
Transferências Correntes	23.482.990,00	16.901.628,78
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	12.127,61
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**20.670.187,85**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	2.189.258,60
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**2.189.258,60**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	757.369,85
Outras Receitas de Capital	0,00	1.424,53
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**769.794,38**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-2.513.257,73**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**21.115.983,10**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.309.842,31
Créditos Especiais	1.633.804,36
Créditos Extraordinários	14.260,00
Redução de Dotações	1.173.061,68
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.375.204,99**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	20.060.586,46
Liquidado	18.363.530,22
Pago	17.175.382,68
SALDO A LIQUIDAR	**1.697.056,24**
SALDO A PAGAR	**1.188.147,54**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 203
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.913.504,07
Liquidado	3.558.560,38
Pago	3.558.560,38
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**354.943,69**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.168.836,84
Excesso de Arrecadação	797.013,27
Auxílios e Convênios	800.994,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.173.061,68
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.173.061,68
Suplementações Orçamentárias entre entidades	18.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	28.294.216,02D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	12.303.056,67D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	1.786.040,21C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.706.674,96C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.833.044,76C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.749.105,74D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.543.305,49D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.180.333,29D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.253.334,23D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	221.883,75D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	249.010,78D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.114.641,05C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.581.657,85C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	794.136,15C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	590.183,99C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	17.658.005,13C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	13.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	12.410,23C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	93.226.151,45D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	93.226.151,45C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	6.876.150,21D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	48.570.415,24D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	340.788,31D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	6.876.150,21C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 204
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	48.570.415,24C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	340.788,31C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	6.386,17D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	73.224,86D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.995.844,43D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.075.455,46D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	25.035.091,77D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**25.035.209,84D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**27.110.665,30D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 205
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	8.010,86	0,00	8.010,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
12121989901000015713	CERTIDAO DECISAO 483/19 CLAUDIO LUIS SANNA	8.053,00	0,00	8.053,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**48.176,43**	**0,00**	**48.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010100000000	Executivo nº 0121/2018 - Silvio Miguel Fofonka	535,21	0,00	535,21
19280291010200000000	Título Executivo nº 483/2019 Claudio Luis Sanna	1.377,12	0,00	1.377,12
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**1.912,33**	**0,00**	**1.912,33**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	72.415.236,72	71.160.673,38
Demais Contas	581.273.556,17	582.528.119,51
Totais	653.688.792,89	653.688.792,89
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		361.696

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	270.533,23	0,00	270.533,23
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	112.722,20	0,00	112.722,20
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	67.633,33	0,00	67.633,33

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas- ASPS			
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.275,57	0,00	7.275,57
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.031,50	0,00	3.031,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.818,90	0,00	1.818,90
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	39.177,40	0,00	39.177,40
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	16.323,94	0,00	16.323,94
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	9.794,32	0,00	9.794,32
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	10.082,03	0,00	10.082,03
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	4.200,91	0,00	4.200,91
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	2.520,56	0,00	2.520,56
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.473,12	0,00	8.473,12
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.530,46	0,00	3.530,46
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.118,20	0,00	2.118,20
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	36.538,54	0,00	36.538,54
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	22.647,10	0,00	22.647,10
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	12.068,34	0,00	12.068,34
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	228,44	0,00	228,44
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	158,32	0,00	158,32
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	81,74	0,00	81,74
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	15.641,35	0,00	15.641,35
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.518,09	0,00	6.518,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.909,58	0,00	3.909,58
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.833,27	0,00	2.833,27
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.181,60	0,00	1.181,60
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	707,50	0,00	707,50
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	35.734,80	0,00	35.734,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	14.889,51	0,00	14.889,51
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	8.933,69	0,00	8.933,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	67.346,79	0,00	67.346,79
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	28.048,58	0,00	28.048,58
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	16.828,31	0,00	16.828,31
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	490,10	0,00	490,10
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	204,50	0,00	204,50
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	122,04	0,00	122,04
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	224,43	0,00	224,43
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	93,50	0,00	93,50
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	56,10	0,00	56,10
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 207
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.068,64	0,00	3.285.068,64
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,95	0,00	273.755,95
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.267,18	0,00	821.267,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.803,99	0,00	1.803,99
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	150,42	0,00	150,42
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	450,97	0,00	450,97
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	601,26	0,00	601,26
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.109.003,40	0,00	2.109.003,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	175.750,28	0,00	175.750,28
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	527.250,81	0,00	527.250,81
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	703.001,18	0,00	703.001,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	251.828,69	0,00	251.828,69
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.985,74	0,00	20.985,74
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.957,20	0,00	62.957,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	83.943,16	0,00	83.943,16
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.715,74	0,00	28.715,74
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.392,98	0,00	2.392,98
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.178,91	0,00	7.178,91
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.571,95	0,00	9.571,95
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.181,52	0,00	-1.181,52
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-3.913,48	0,00	-3.913,48
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-1.630,46	0,00	-1.630,46
SUBTOTAL		**10.633.882,37**	**0,00**	**10.633.882,37**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.658.470,59**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	213.456,71	0,00	213.456,71
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	559.330,24	0,00	559.330,24
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.913,48	0,00	-3.913,48
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.892.140,19	0,00	1.892.140,19
TOTAL II		**2.661.013,66**	**0,00**	**2.661.013,66**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	240.304,91	0,00	240.304,91
20	Previdência Básica	28.719,42	0,00	28.719,42
20	Previdência do Regime Estatutário	98.947,01	0,00	98.947,01
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	35.831,77	0,00	35.831,77
20	Ensino Fundamental	501.951,10	0,00	501.951,10
20	Educação Infantil	273.557,36	0,00	273.557,36

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.730.794,60	0,00	1.730.794,60
31	Educação Infantil	845.457,24	0,00	845.457,24
SUBTOTAL I		**3.755.563,41**	**0,00**	**3.755.563,41**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.055.928,18	0,00	1.055.928,18
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		938,95	0,00	938,95
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,38**		**2.698.696,28**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.068,64	0,00	3.285.068,64
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,95	0,00	273.755,95
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.267,18	0,00	821.267,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.803,99	0,00	1.803,99
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	150,42	0,00	150,42
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	450,97	0,00	450,97
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	601,26	0,00	601,26
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.109.003,40	0,00	2.109.003,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	175.750,28	0,00	175.750,28
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	527.250,81	0,00	527.250,81
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	703.001,18	0,00	703.001,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	251.828,69	0,00	251.828,69
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.985,74	0,00	20.985,74
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.957,20	0,00	62.957,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	83.943,16	0,00	83.943,16
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.715,74	0,00	28.715,74
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.392,98	0,00	2.392,98
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.178,91	0,00	7.178,91
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.571,95	0,00	9.571,95
SUBTOTAL		**9.460.701,09**	**0,00**	**9.460.701,09**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.892.140,22**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.892.140,19	0,00	1.892.140,19
TOTAL II		**1.892.140,19**	**0,00**	**1.892.140,19**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.730.794,60	0,00	1.730.794,60
31	Educação Infantil	845.457,24	0,00	845.457,24
SUBTOTAL I		**2.576.251,84**	**0,00**	**2.576.251,84**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.055.928,18	0,00	1.055.928,18
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		938,95	0,00	938,95
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,06**		**1.519.384,71**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	938,95	0,00	938,95
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.948.068,30	0,00	2.948.068,30
Total		**2.949.007,25**	**0,00**	**2.949.007,25**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.769.404,35**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.677.725,87	0,00	1.677.725,87
31	Educação Infantil	786.880,54	0,00	786.880,54
TOTAL		**2.464.606,41**	**0,00**	**2.464.606,41**
% de Aplicação				**83,57**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 210
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	136.118,02	0,00	136.118,02
31	Educação Infantil	46.338,45	0,00	46.338,45
31	Educação Especial	23.337,50	0,00	23.337,50
TOTAL		**205.793,97**	**0,00**	**205.793,97**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	270.533,23	0,00	270.533,23
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	112.722,20	0,00	112.722,20
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	67.633,33	0,00	67.633,33
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.275,57	0,00	7.275,57
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.031,50	0,00	3.031,50
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.818,90	0,00	1.818,90
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	39.177,40	0,00	39.177,40
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	16.323,94	0,00	16.323,94
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	9.794,32	0,00	9.794,32
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	10.082,03	0,00	10.082,03
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	4.200,91	0,00	4.200,91
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	2.520,56	0,00	2.520,56
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.473,12	0,00	8.473,12
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.530,46	0,00	3.530,46
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.118,20	0,00	2.118,20
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	36.538,54	0,00	36.538,54
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	22.647,10	0,00	22.647,10
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	12.068,34	0,00	12.068,34
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	228,44	0,00	228,44
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	158,32	0,00	158,32
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	81,74	0,00	81,74
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	15.641,35	0,00	15.641,35
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	6.518,09	0,00	6.518,09
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	3.909,58	0,00	3.909,58
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.833,27	0,00	2.833,27
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.181,60	0,00	1.181,60
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	707,50	0,00	707,50
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	35.734,80	0,00	35.734,80

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 211
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	14.889,51	0,00	14.889,51
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	8.933,69	0,00	8.933,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	67.346,79	0,00	67.346,79
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	28.048,58	0,00	28.048,58
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	16.828,31	0,00	16.828,31
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	490,10	0,00	490,10
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	204,50	0,00	204,50
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	122,04	0,00	122,04
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	224,43	0,00	224,43
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	93,50	0,00	93,50
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	56,10	0,00	56,10
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.068,64	0,00	3.285.068,64
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,95	0,00	273.755,95
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.267,18	0,00	821.267,18
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,64	0,00	1.095.022,64
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	1.803,99	0,00	1.803,99
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	150,42	0,00	150,42
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	450,97	0,00	450,97
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	601,26	0,00	601,26
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.109.003,40	0,00	2.109.003,40
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	175.750,28	0,00	175.750,28
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	527.250,81	0,00	527.250,81
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	703.001,18	0,00	703.001,18
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	251.828,69	0,00	251.828,69
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	20.985,74	0,00	20.985,74
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	62.957,20	0,00	62.957,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	83.943,16	0,00	83.943,16
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.715,74	0,00	28.715,74
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.392,98	0,00	2.392,98
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.178,91	0,00	7.178,91
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.571,95	0,00	9.571,95
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.181,52	0,00	-1.181,52
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-3.913,48	0,00	-3.913,48
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-1.630,46	0,00	-1.630,46
SUBTOTAL I		**10.633.882,37**	**0,00**	**10.633.882,37**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.595.082,36**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 212
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	126.414,47	0,00	126.414,47
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.470.882,00	0,00	1.470.882,00
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.630,46	0,00	-1.630,46
TOTAL II		**1.595.666,01**	**0,00**	**1.595.666,01**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	181.480,71	0,00	181.480,71
40	Previdência Básica	69.093,06	0,00	69.093,06
40	Previdência do Regime Estatutário	227.814,07	0,00	227.814,07
40	Atenção Básica	1.053.318,81	0,00	1.053.318,81
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	192.528,00	0,00	192.528,00
SUBTOTAL I		**1.724.234,65**	**0,00**	**1.724.234,65**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,21**	**1.724.234,65**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	25 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,544%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 64, Contrato nr. 00000000000000000064, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 65, Contrato nr. 00000000000000000065, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,353%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,428%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	52	0	AVISO	Linha: 52 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	53	0	AVISO	Linha: 53 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	54	0	AVISO	Linha: 54 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	120	0	AVISO	Linha: 120 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	121	0	AVISO	Linha: 121 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	122	0	AVISO	Linha: 122 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	123	0	AVISO	Linha: 123 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	135	0	AVISO	Linha: 135 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 213
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

Página 214
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	186	0	AVISO	Linha: 186 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	187	0	AVISO	Linha: 187 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	190	0	AVISO	Linha: 190 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	191	0	AVISO	Linha: 191 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	194	0	AVISO	Linha: 194 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	195	0	AVISO	Linha: 195 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	232	0	AVISO	Linha: 232 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	233	0	AVISO	Linha: 233 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 215
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.336.013,82
4º Bimestre	5.090.445,36	5.217.726,58
5º Bimestre	5.324.449,56	2.182.018,21
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**20.670.187,85**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	859.753,80
5º Bimestre	389.267,57	200.361,62
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**2.189.258,60**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	361.827,41
5º Bimestre	138.672,72	131.594,26
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**769.794,38**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	-477.336,32
5º Bimestre	0,00	-192.930,51
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-2.513.257,73**

TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**21.115.983,10**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 217
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3102350
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P011BCC1

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 29 de Outubro de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/10/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 29/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2904.AC2C.047E.E43D.1816.

Página 218
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 31/10/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 219
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	1.152.337,78
Contribuições	1.200.000,00	856.011,94
Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.228.373,68
Receita de Serviços	1.500.000,00	880.252,34
Transferências Correntes	23.482.990,00	18.713.717,91
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	12.627,61
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**22.843.321,26**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	2.314.689,15
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**2.314.689,15**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	757.371,04
Outras Receitas de Capital	0,00	1.430,64
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**769.801,68**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-2.736.216,84**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**23.191.595,25**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.637.660,97
Créditos Especiais	1.633.804,36
Créditos Extraordinários	14.260,00
Redução de Dotações	1.234.861,68
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.641.223,65**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.032.830,52
Liquidado	20.555.733,87
Pago	19.125.451,87
SALDO A LIQUIDAR	**1.477.096,65**
SALDO A PAGAR	**1.430.282,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 220
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.913.504,07
Liquidado	3.640.167,86
Pago	3.640.167,86
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**273.336,21**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.272.287,27
Excesso de Arrecadação	959.581,50
Auxílios e Convênios	800.994,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.234.861,68
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.234.861,68
Suplementações Orçamentárias entre entidades	18.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	28.166.373,31D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	13.701.344,36D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.001.116,29C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.705.887,46C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.827.812,01C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.039.047,93D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.738.817,75D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.592.716,09D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.661.579,37D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	247.013,28D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	259.747,87D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.548.759,40C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.778.108,48C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	1.732.235,31C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	612.263,69C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	19.470.095,45C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	13.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	12.910,23C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	95.464.414,17D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	95.464.414,17C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	5.903.201,20D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	50.846.119,25D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	1.535.926,18D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	5.903.201,20C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 221
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	50.846.119,25C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	1.535.926,18C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	3.904,19D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	50.535,73D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.928.141,22D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**1.982.581,14D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	25.066.612,52D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**25.066.730,59D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**27.049.311,73D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 222
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	8.010,86	0,00	8.010,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
12121989901000015713	CERTIDAO DECISAO 483/19 CLAUDIO LUIS SANNA	8.053,00	0,00	8.053,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**48.176,43**	**0,00**	**48.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010100000000	Executivo nº 0121/2018 - Silvio Miguel Fofonka	535,21	0,00	535,21
19280291010200000000	Título Executivo nº 483/2019 Claudio Luis Sanna	1.877,12	0,00	1.877,12
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**2.412,33**	**0,00**	**2.412,33**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

ESTA EM EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	78.887.329,13	77.694.119,36
Demais Contas	640.236.673,12	641.429.882,89
Totais	719.124.002,25	719.124.002,25
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		405.700

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	304.125,48	0,00	304.125,48
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	126.718,98	0,00	126.718,98
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	76.031,40	0,00	76.031,40

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 223
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas- ASPS			
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.184,33	0,00	8.184,33
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.410,15	0,00	3.410,15
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.046,09	0,00	2.046,09
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	44.840,10	0,00	44.840,10
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	18.683,40	0,00	18.683,40
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11.209,99	0,00	11.209,99
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11.342,32	0,00	11.342,32
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	4.726,04	0,00	4.726,04
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	2.835,64	0,00	2.835,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.586,99	0,00	8.586,99
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.577,90	0,00	3.577,90
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.146,66	0,00	2.146,66
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	57.561,62	0,00	57.561,62
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	35.623,68	0,00	35.623,68
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	18.990,54	0,00	18.990,54
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	228,44	0,00	228,44
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	158,32	0,00	158,32
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	81,74	0,00	81,74
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	17.824,24	0,00	17.824,24
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.427,73	0,00	7.427,73
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.455,23	0,00	4.455,23
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.398,98	0,00	3.398,98
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.417,47	0,00	1.417,47
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	848,79	0,00	848,79
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	42.997,80	0,00	42.997,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	17.915,76	0,00	17.915,76
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	10.749,44	0,00	10.749,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	74.326,42	0,00	74.326,42
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	30.956,81	0,00	30.956,81
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	18.573,20	0,00	18.573,20
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	509,15	0,00	509,15
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	212,44	0,00	212,44
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	126,79	0,00	126,79
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	413,37	0,00	413,37
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	172,22	0,00	172,22
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	103,34	0,00	103,34
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 224
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.057,53	0,00	3.637.057,53
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,38	0,00	303.088,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,41	0,00	909.264,41
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,25	0,00	1.212.352,25
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.742,64	0,00	4.742,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	395,33	0,00	395,33
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.185,63	0,00	1.185,63
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.580,79	0,00	1.580,79
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.390.268,28	0,00	2.390.268,28
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	199.189,02	0,00	199.189,02
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	597.567,01	0,00	597.567,01
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	796.756,14	0,00	796.756,14
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	253.720,60	0,00	253.720,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.143,40	0,00	21.143,40
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	63.430,17	0,00	63.430,17
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	84.573,81	0,00	84.573,81
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.414,17	0,00	33.414,17
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.784,52	0,00	2.784,52
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.353,52	0,00	8.353,52
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.138,10	0,00	11.138,10
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.618,70	0,00	-1.618,70
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.661,89	0,00	-5.661,89
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.358,83	0,00	-2.358,83
SUBTOTAL		**11.841.090,12**	**0,00**	**11.841.090,12**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.960.272,53**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	250.828,68	0,00	250.828,68
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	612.895,52	0,00	612.895,52
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.661,89	0,00	-5.661,89
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.106.401,09	0,00	2.106.401,09
TOTAL II		**2.964.463,40**	**0,00**	**2.964.463,40**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	261.954,48	0,00	261.954,48
20	Previdência Básica	31.478,90	0,00	31.478,90
20	Previdência do Regime Estatutário	109.614,25	0,00	109.614,25
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	39.716,02	0,00	39.716,02
20	Ensino Fundamental	550.086,10	0,00	550.086,10
20	Educação Infantil	309.988,09	0,00	309.988,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 225
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.909.650,06	0,00	1.909.650,06
31	Educação Infantil	945.410,57	0,00	945.410,57
SUBTOTAL I		**4.157.898,47**	**0,00**	**4.157.898,47**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.203.381,40	0,00	1.203.381,40
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		968,88	0,00	968,88
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**24,94**		**2.953.548,19**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.057,53	0,00	3.637.057,53
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,38	0,00	303.088,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,41	0,00	909.264,41
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,25	0,00	1.212.352,25
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.742,64	0,00	4.742,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	395,33	0,00	395,33
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.185,63	0,00	1.185,63
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.580,79	0,00	1.580,79
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.390.268,28	0,00	2.390.268,28
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	199.189,02	0,00	199.189,02
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	597.567,01	0,00	597.567,01
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	796.756,14	0,00	796.756,14
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	253.720,60	0,00	253.720,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.143,40	0,00	21.143,40
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	63.430,17	0,00	63.430,17
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	84.573,81	0,00	84.573,81
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.414,17	0,00	33.414,17
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.784,52	0,00	2.784,52
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.353,52	0,00	8.353,52
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.138,10	0,00	11.138,10
SUBTOTAL		**10.532.005,70**	**0,00**	**10.532.005,70**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.106.401,14**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 226
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.106.401,09	0,00	2.106.401,09
TOTAL II		**2.106.401,09**	**0,00**	**2.106.401,09**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.909.650,06	0,00	1.909.650,06
31	Educação Infantil	945.410,57	0,00	945.410,57
SUBTOTAL I		**2.855.060,63**	**0,00**	**2.855.060,63**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.203.381,40	0,00	1.203.381,40
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		968,88	0,00	968,88
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**15,67**		**1.650.710,35**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	968,88	0,00	968,88
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.309.782,42	0,00	3.309.782,42
Total		**3.310.751,30**	**0,00**	**3.310.751,30**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.986.450,78**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	1.856.581,33	0,00	1.856.581,33
31	Educação Infantil	872.865,05	0,00	872.865,05
TOTAL		**2.729.446,38**	**0,00**	**2.729.446,38**
% de Aplicação				**82,44**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	151.463,16	0,00	151.463,16
31	Educação Infantil	46.769,04	0,00	46.769,04
31	Educação Especial	26.152,50	0,00	26.152,50
TOTAL		**224.384,70**	**0,00**	**224.384,70**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	304.125,48	0,00	304.125,48
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	126.718,98	0,00	126.718,98
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	76.031,40	0,00	76.031,40
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.184,33	0,00	8.184,33
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.410,15	0,00	3.410,15
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.046,09	0,00	2.046,09
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	44.840,10	0,00	44.840,10
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	18.683,40	0,00	18.683,40
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11.209,99	0,00	11.209,99
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11.342,32	0,00	11.342,32
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	4.726,04	0,00	4.726,04
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	2.835,64	0,00	2.835,64
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.586,99	0,00	8.586,99
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.577,90	0,00	3.577,90
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.146,66	0,00	2.146,66
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	57.561,62	0,00	57.561,62
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	35.623,68	0,00	35.623,68
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	18.990,54	0,00	18.990,54
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	228,44	0,00	228,44
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	158,32	0,00	158,32
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	81,74	0,00	81,74
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	17.824,24	0,00	17.824,24
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.427,73	0,00	7.427,73
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.455,23	0,00	4.455,23
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.398,98	0,00	3.398,98
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.417,47	0,00	1.417,47
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	848,79	0,00	848,79
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	42.997,80	0,00	42.997,80

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 227
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Página 228
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	17.915,76	0,00	17.915,76
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	10.749,44	0,00	10.749,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	74.326,42	0,00	74.326,42
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	30.956,81	0,00	30.956,81
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	18.573,20	0,00	18.573,20
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	509,15	0,00	509,15
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	212,44	0,00	212,44
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	126,79	0,00	126,79
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	413,37	0,00	413,37
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	172,22	0,00	172,22
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	103,34	0,00	103,34
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.637.057,53	0,00	3.637.057,53
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	303.088,38	0,00	303.088,38
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	909.264,41	0,00	909.264,41
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.212.352,25	0,00	1.212.352,25
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.742,64	0,00	4.742,64
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	395,33	0,00	395,33
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.185,63	0,00	1.185,63
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.580,79	0,00	1.580,79
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.390.268,28	0,00	2.390.268,28
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	199.189,02	0,00	199.189,02
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	597.567,01	0,00	597.567,01
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	796.756,14	0,00	796.756,14
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	253.720,60	0,00	253.720,60
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.143,40	0,00	21.143,40
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	63.430,17	0,00	63.430,17
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	84.573,81	0,00	84.573,81
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.414,17	0,00	33.414,17
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.784,52	0,00	2.784,52
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.353,52	0,00	8.353,52
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.138,10	0,00	11.138,10
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.618,70	0,00	-1.618,70
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.661,89	0,00	-5.661,89
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.358,83	0,00	-2.358,83
SUBTOTAL I		**11.841.090,12**	**0,00**	**11.841.090,12**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.776.163,52**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	147.968,72	0,00	147.968,72
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.631.577,67	0,00	1.631.577,67
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.358,83	0,00	-2.358,83
TOTAL II		**1.777.187,56**	**0,00**	**1.777.187,56**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	199.334,61	0,00	199.334,61
40	Previdência Básica	77.331,31	0,00	77.331,31
40	Previdência do Regime Estatutário	254.201,28	0,00	254.201,28
40	Atenção Básica	1.231.730,25	0,00	1.231.730,25
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	213.920,00	0,00	213.920,00
SUBTOTAL I		**1.976.517,45**	**0,00**	**1.976.517,45**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,69**	**1.976.517,45**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	26 ocorrência(s) da licitação nr. 29, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,31%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 64, Contrato nr. 00000000000000000064, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 229
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Página 230
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 65, Contrato nr. 00000000000000000065, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 47, Contrato nr. 00000000000000000047, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,985%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,368%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	124	0	AVISO	Linha: 124 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	124	0	AVISO	Linha: 124 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	126	0	AVISO	Linha: 126 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	127	0	AVISO	Linha: 127 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 231
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	139	0	AVISO	Linha: 139 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	203	0	AVISO	Linha: 203 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	203	0	AVISO	Linha: 203 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	204	0	AVISO	Linha: 204 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	204	0	AVISO	Linha: 204 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	205	0	AVISO	Linha: 205 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	205	0	AVISO	Linha: 205 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	238	0	AVISO	Linha: 238 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	238	0	AVISO	Linha: 238 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	239	0	AVISO	Linha: 239 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	239	0	AVISO	Linha: 239 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 232
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	23/03/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	23/03/2020	http://caraa.rs.gov.br/relatorios
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	http://caraa.rs.gov.br/relatorios
3º Bimestre	Mural	20/07/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	http://caraa.rs.gov.br/relatorios
4º Bimestre	Mural	15/09/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/09/2020	http://caraa.rs.gov.br/relatorios
5º Bimestre	Mural	25/11/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/11/2020	http://caraa.rs.gov.br/relatorios

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	CAMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	21/09/2020	CAMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	http://caraa.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.336.013,82
4º Bimestre	5.090.445,36	5.217.726,58
5º Bimestre	5.324.449,56	4.355.151,62
6º Bimestre	7.014.582,46	0,00
TOTAL	**32.710.320,00**	**22.843.321,26**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 233
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	859.753,80
5º Bimestre	389.267,57	325.792,17
6º Bimestre	931.247,74	0,00
TOTAL	**3.296.100,00**	**2.314.689,15**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	361.827,41
5º Bimestre	138.672,72	131.601,56
6º Bimestre	230.736,76	0,00
TOTAL	**2.825.170,00**	**769.801,68**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	-477.336,32
5º Bimestre	0,00	-415.889,62
6º Bimestre	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**-2.736.216,84**

TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**23.191.595,25**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 234
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Nei Pereira dos Santos
CPF: 19342519091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 235
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3156879
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01291C2

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 24 de Novembro de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 24/11/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 24/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF71.8745.E8D2.B589.7AEC.

Página 236
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 30/11/2020
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: NEI PEREIRA DOS SANTOS
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (54)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 237
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	1.267.404,02
Contribuições	1.200.000,00	948.622,80
Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.435.244,52
Receita de Serviços	1.500.000,00	971.306,89
Transferências Correntes	23.482.990,00	20.576.180,12
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	14.508,34
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**25.213.266,69**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	2.343.231,56
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**2.343.231,56**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	1.132.135,39
Outras Receitas de Capital	0,00	1.440,58
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**1.144.575,97**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-2.992.922,72**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**25.708.151,50**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.005.947,25
Créditos Especiais	1.633.804,36
Créditos Extraordinários	14.260,00
Redução de Dotações	1.557.561,68
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.686.809,93**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	23.951.489,04
Liquidado	22.971.077,11
Pago	21.239.067,87
SALDO A LIQUIDAR	**980.411,93**
SALDO A PAGAR	**1.732.009,24**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 238
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.913.504,07
Liquidado	3.771.809,67
Pago	3.771.809,67
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**141.694,40**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.277.573,25
Excesso de Arrecadação	999.881,80
Auxílios e Convênios	800.994,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.557.561,68
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.557.561,68
Suplementações Orçamentárias entre entidades	18.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	28.404.055,51D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	14.039.225,55D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	2.264.148,78C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	23.705.661,82C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.827.812,01C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	13.390.484,25D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.935.525,88D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.040.928,76D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.134.635,04D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	268.054,75D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	273.685,74D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.689.567,19C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.899.261,75C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	1.823.289,86C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	819.582,41C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	21.707.322,01C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	13.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	32.498,01C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	97.428.658,97D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	97.428.658,97C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	6.346.511,24D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	53.582.411,60D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	1.535.926,18D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	6.346.511,24C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 239
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	53.582.411,60C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	1.535.926,18C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	2.197,87D	4.341,59D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	44.618,51D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	2.000.547,78D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**2.049.507,88D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	25.182.477,48D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**25.182.595,55D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**27.232.103,43D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 240
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	8.010,86	0,00	8.010,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	25.690,09	0,00	25.690,09
12121989901000015713	CERTIDAO DECISAO 483/19 CLAUDIO LUIS SANNA	8.053,00	0,00	8.053,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**48.176,43**	**0,00**	**48.176,43**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010100000000	Executivo nº 0121/2018 - Silvio Miguel Fofonka	535,21	0,00	535,21
19280291010200000000	Título Executivo nº 483/2019 Claudio Luis Sanna	2.399,12	0,00	2.399,12
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**2.934,33**	**0,00**	**2.934,33**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	86.847.649,09	85.471.647,62
Demais Contas	688.401.413,84	689.777.415,31
Totais	775.249.062,93	775.249.062,93
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		450.848

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 241
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	335.150,94	0,00	335.150,94
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	139.646,26	0,00	139.646,26
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	83.787,77	0,00	83.787,77
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.618,08	0,00	8.618,08
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.590,87	0,00	3.590,87
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.154,53	0,00	2.154,53
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	49.605,22	0,00	49.605,22
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	20.668,87	0,00	20.668,87
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	12.401,27	0,00	12.401,27
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	12.581,70	0,00	12.581,70
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	5.242,45	0,00	5.242,45
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	3.145,48	0,00	3.145,48
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.729,34	0,00	8.729,34
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.637,22	0,00	3.637,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.182,24	0,00	2.182,24
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	59.649,33	0,00	59.649,33
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	37.276,32	0,00	37.276,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	19.821,79	0,00	19.821,79
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	247,51	0,00	247,51
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	167,35	0,00	167,35
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	86,88	0,00	86,88
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	19.196,82	0,00	19.196,82
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.999,71	0,00	7.999,71
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.798,35	0,00	4.798,35
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.698,04	0,00	3.698,04
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.542,16	0,00	1.542,16
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	923,54	0,00	923,54
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	53.122,87	0,00	53.122,87
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	22.134,56	0,00	22.134,56
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	13.280,69	0,00	13.280,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	79.819,14	0,00	79.819,14
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	33.245,51	0,00	33.245,51
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	19.946,33	0,00	19.946,33
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	659,70	0,00	659,70
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	275,21	0,00	275,21
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	164,37	0,00	164,37
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	494,34	0,00	494,34

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 242
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	205,96	0,00	205,96
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	123,58	0,00	123,58
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,16	0,00	4.103.592,16
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,29	0,00	341.966,29
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.898,06	0,00	1.025.898,06
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,76	0,00	1.367.863,76
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.908,54	0,00	4.908,54
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	409,18	0,00	409,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.227,12	0,00	1.227,12
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.636,07	0,00	1.636,07
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.684.784,49	0,00	2.684.784,49
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	223.732,03	0,00	223.732,03
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	671.196,06	0,00	671.196,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	894.928,20	0,00	894.928,20
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	256.580,72	0,00	256.580,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.381,75	0,00	21.381,75
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.145,20	0,00	64.145,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.527,20	0,00	85.527,20
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	37.963,25	0,00	37.963,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.163,59	0,00	3.163,59
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.490,80	0,00	9.490,80
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.654,47	0,00	12.654,47
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.885,85	0,00	-1.885,85
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.703,01	0,00	-5.703,01
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.375,96	0,00	-2.375,96
SUBTOTAL		**13.218.291,27**	**0,00**	**13.218.291,27**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.304.572,82**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	275.426,49	0,00	275.426,49
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	676.947,71	0,00	676.947,71
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.703,01	0,00	-5.703,01
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.362.609,70	0,00	2.362.609,70
TOTAL II		**3.309.280,89**	**0,00**	**3.309.280,89**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	283.849,19	0,00	283.849,19

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Previdência Básica	34.375,40	0,00	34.375,40
20	Previdência do Regime Estatutário	120.354,55	0,00	120.354,55
20	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	43.610,24	0,00	43.610,24
20	Ensino Fundamental	602.294,89	0,00	602.294,89
20	Educação Infantil	353.875,63	0,00	353.875,63
31	Ensino Fundamental	2.099.876,83	0,00	2.099.876,83
31	Educação Infantil	1.109.085,30	0,00	1.109.085,30
SUBTOTAL I		**4.647.322,03**	**0,00**	**4.647.322,03**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.311.193,11	0,00	1.311.193,11
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.006,00	0,00	1.006,00
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,23**		**3.335.122,92**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,16	0,00	4.103.592,16
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,29	0,00	341.966,29
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.898,06	0,00	1.025.898,06
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,76	0,00	1.367.863,76
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.908,54	0,00	4.908,54
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	409,18	0,00	409,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.227,12	0,00	1.227,12
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.636,07	0,00	1.636,07
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.684.784,49	0,00	2.684.784,49
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	223.732,03	0,00	223.732,03
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	671.196,06	0,00	671.196,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	894.928,20	0,00	894.928,20
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	256.580,72	0,00	256.580,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.381,75	0,00	21.381,75
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.145,20	0,00	64.145,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.527,20	0,00	85.527,20
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	37.963,25	0,00	37.963,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.163,59	0,00	3.163,59

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 243
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Página 244
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.490,80	0,00	9.490,80
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.654,47	0,00	12.654,47
SUBTOTAL		**11.813.048,94**	**0,00**	**11.813.048,94**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.362.609,79**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.362.609,70	0,00	2.362.609,70
TOTAL II		**2.362.609,70**	**0,00**	**2.362.609,70**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.099.876,83	0,00	2.099.876,83
31	Educação Infantil	1.109.085,30	0,00	1.109.085,30
SUBTOTAL I		**3.208.962,13**	**0,00**	**3.208.962,13**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.311.193,11	0,00	1.311.193,11
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.006,00	0,00	1.006,00
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**16,06**		**1.896.763,02**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.006,00	0,00	1.006,00
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.673.802,74	0,00	3.673.802,74
Total		**3.674.808,74**	**0,00**	**3.674.808,74**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **2.204.885,24**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.035.528,90	0,00	2.035.528,90
31	Educação Infantil	959.240,41	0,00	959.240,41
TOTAL		**2.994.769,31**	**0,00**	**2.994.769,31**

% de Aplicação **81,49**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 245
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	165.163,60	0,00	165.163,60
31	Educação Infantil	47.985,39	0,00	47.985,39
31	Educação Especial	28.967,50	0,00	28.967,50
TOTAL		**242.116,49**	**0,00**	**242.116,49**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	335.150,94	0,00	335.150,94
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	139.646,26	0,00	139.646,26
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	83.787,77	0,00	83.787,77
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	8.618,08	0,00	8.618,08
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.590,87	0,00	3.590,87
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.154,53	0,00	2.154,53
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	49.605,22	0,00	49.605,22
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	20.668,87	0,00	20.668,87
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	12.401,27	0,00	12.401,27
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	12.581,70	0,00	12.581,70
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	5.242,45	0,00	5.242,45
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	3.145,48	0,00	3.145,48
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.729,34	0,00	8.729,34
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.637,22	0,00	3.637,22
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.182,24	0,00	2.182,24
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	59.649,33	0,00	59.649,33
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	37.276,32	0,00	37.276,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	19.821,79	0,00	19.821,79
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	247,51	0,00	247,51
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	167,35	0,00	167,35
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	86,88	0,00	86,88
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	19.196,82	0,00	19.196,82
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	7.999,71	0,00	7.999,71

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	4.798,35	0,00	4.798,35
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.698,04	0,00	3.698,04
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.542,16	0,00	1.542,16
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	923,54	0,00	923,54
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	53.122,87	0,00	53.122,87
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	22.134,56	0,00	22.134,56
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	13.280,69	0,00	13.280,69
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	79.819,14	0,00	79.819,14
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	33.245,51	0,00	33.245,51
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	19.946,33	0,00	19.946,33
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	659,70	0,00	659,70
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	275,21	0,00	275,21
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	164,37	0,00	164,37
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	494,34	0,00	494,34
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	205,96	0,00	205,96
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	123,58	0,00	123,58
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,16	0,00	4.103.592,16
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,29	0,00	341.966,29
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.898,06	0,00	1.025.898,06
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.863,76	0,00	1.367.863,76
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.908,54	0,00	4.908,54
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	409,18	0,00	409,18
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.227,12	0,00	1.227,12
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.636,07	0,00	1.636,07
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.684.784,49	0,00	2.684.784,49
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	223.732,03	0,00	223.732,03
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	671.196,06	0,00	671.196,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	894.928,20	0,00	894.928,20
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	256.580,72	0,00	256.580,72
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	21.381,75	0,00	21.381,75
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	64.145,20	0,00	64.145,20
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	85.527,20	0,00	85.527,20
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	37.963,25	0,00	37.963,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.163,59	0,00	3.163,59
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.490,80	0,00	9.490,80
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.654,47	0,00	12.654,47
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.885,85	0,00	-1.885,85
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.703,01	0,00	-5.703,01
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.375,96	0,00	-2.375,96
SUBTOTAL I		**13.218.291,27**	**0,00**	**13.218.291,27**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 246
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Página 247
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.982.743,69**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	162.528,87	0,00	162.528,87
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.823.734,17	0,00	1.823.734,17
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.375,96	0,00	-2.375,96
TOTAL II		**1.983.887,08**	**0,00**	**1.983.887,08**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	221.501,36	0,00	221.501,36
40	Previdência Básica	85.628,01	0,00	85.628,01
40	Previdência do Regime Estatutário	280.812,58	0,00	280.812,58
40	Atenção Básica	1.412.217,88	0,00	1.412.217,88
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	235.312,00	0,00	235.312,00
SUBTOTAL I		**2.235.471,83**	**0,00**	**2.235.471,83**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,91**	**2.235.471,83**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 48, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 14,376%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 37, Contrato nr. 00000000000000000037, ano 2019, tipo de instrumento contratual C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 248
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					(Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 64, Contrato nr. 00000000000000000064, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 65, Contrato nr. 00000000000000000065, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 47, Contrato nr. 00000000000000000047, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 49, Contrato nr. 00000000000000000049, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,198%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,262%
CTA_DISP.TXT	CTV_34	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	55	0	AVISO	Linha: 55 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	56	0	AVISO	Linha: 56 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	57	0	AVISO	Linha: 57 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	58	0	AVISO	Linha: 58 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	59	0	AVISO	Linha: 59 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	60	0	AVISO	Linha: 60 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 249
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	124	0	AVISO	Linha: 124 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	124	0	AVISO	Linha: 124 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	125	0	AVISO	Linha: 125 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	126	0	AVISO	Linha: 126 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	127	0	AVISO	Linha: 127 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	139	0	AVISO	Linha: 139 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	192	0	AVISO	Linha: 192 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	193	0	AVISO	Linha: 193 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	196	0	AVISO	Linha: 196 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	197	0	AVISO	Linha: 197 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	198	0	AVISO	Linha: 198 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	199	0	AVISO	Linha: 199 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	200	0	AVISO	Linha: 200 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	203	0	AVISO	Linha: 203 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	203	0	AVISO	Linha: 203 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	204	0	AVISO	Linha: 204 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	204	0	AVISO	Linha: 204 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	205	0	AVISO	Linha: 205 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	205	0	AVISO	Linha: 205 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	240	0	AVISO	Linha: 240 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	240	0	AVISO	Linha: 240 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	241	0	AVISO	Linha: 241 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	241	0	AVISO	Linha: 241 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Informações não disponibilizadas

Observações: jhjkh

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.336.013,82
4º Bimestre	5.090.445,36	5.217.726,58
5º Bimestre	5.324.449,56	4.355.151,62
6º Bimestre	7.014.582,46	2.369.945,43
TOTAL	**32.710.320,00**	**25.213.266,69**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	859.753,80
5º Bimestre	389.267,57	325.792,17
6º Bimestre	931.247,74	28.542,41
TOTAL	**3.296.100,00**	**2.343.231,56**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	361.827,41
5º Bimestre	138.672,72	131.601,56
6º Bimestre	230.736,76	374.774,29
TOTAL	**2.825.170,00**	**1.144.575,97**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 251
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	-477.336,32
5º Bimestre	0,00	-415.889,62
6º Bimestre	0,00	-256.705,88
TOTAL	**0,00**	**-2.992.922,72**
TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**25.708.151,50**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Nei Pereira dos Santos

CPF: 19342519091

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 252
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Página 253
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3212446
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0136AD1

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 14 de Dezembro de 2020

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 15/12/20 e NEI PEREIRA DOS SANTOS em 15/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E913.83C4.3262.F1A2.BD84.

Balanço Orçamentário

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	32.965.190,00	32.965.190,00	28.571.523,94	-4.393.666,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.447.600,00	1.447.600,00	1.435.866,11	-11.733,89
Receita de Contribuições	4.496.100,00	4.496.100,00	4.152.380,76	-343.719,24
Receita Patrimonial	2.476.600,00	2.476.600,00	1.255.080,74	-1.221.519,26
Receita de Serviços	1.500.000,00	1.500.000,00	1.076.584,93	-423.415,07
Transferências Correntes	20.456.760,00	20.456.760,00	20.635.814,41	179.054,41
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	2.588.130,00	15.796,99	-2.572.333,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.825.170,00	2.825.170,00	1.148.072,62	-1.677.097,38
Alienação de Bens	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	2.825.170,00	1.135.610,39	-1.689.559,61
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.462,23	1.462,23
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	35.790.360,00	35.790.360,00	29.719.596,56	-6.070.763,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	35.790.360,00	35.790.360,00	29.719.596,56	-6.070.763,44
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	35.790.360,00	35.790.360,00	29.719.596,56	-6.070.763,44
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.928.946,54	-
Superavit Financeiro	-	-	1.277.573,25	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	651.373,29	-

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1EFF.EFF6.CEBD.7F92.7408.7604.

Balanço Orçamentário

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	26.585.390,00	28.525.645,25	24.198.797,81	24.127.306,94	22.824.332,11	4.326.847,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.528.110,00	16.626.012,60	15.407.007,50	15.407.007,50	14.403.756,86	1.219.005,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	178.000,00	175.801,20	175.801,20	175.801,20	2.198,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.002.280,00	11.721.632,65	8.615.989,11	8.544.498,24	8.244.774,05	3.105.643,54
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.105.670,00	5.644.194,68	2.713.286,27	1.762.122,47	1.762.122,47	2.930.908,41
INVESTIMENTOS	3.401.670,00	5.052.194,68	2.140.872,38	1.189.708,58	1.189.708,58	2.911.322,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	702.000,00	590.000,00	572.413,89	572.413,89	572.413,89	17.586,11
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	3.899.300,00	3.646.700,00	0,00	0,00	0,00	3.646.700,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	34.590.360,00	37.816.539,93	26.912.084,08	25.889.429,41	24.586.454,58	10.904.455,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	34.590.360,00	37.816.539,93	26.912.084,08	25.889.429,41	24.586.454,58	10.904.455,85
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.807.512,48	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	34.590.360,00	37.816.539,93	29.719.596,56	25.889.429,41	24.586.454,58	10.904.455,85

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.EFF6.CEBD.7F92.7408.7604.

Balanço Orçamentário

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	26.319.090,00	26.319.090,00	23.469.361,23	-2.849.728,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.447.600,00	1.447.600,00	1.435.866,11	-11.733,89
Receita de Contribuições	300.000,00	300.000,00	284.638,28	-15.361,72
Receita Patrimonial	26.600,00	26.600,00	20.660,51	-5.939,49
Receita de Serviços	1.500.000,00	1.500.000,00	1.076.584,93	-423.415,07
Transferências Correntes	20.456.760,00	20.456.760,00	20.635.814,41	179.054,41
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	2.588.130,00	15.796,99	-2.572.333,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.825.170,00	2.825.170,00	1.148.072,62	-1.677.097,38
Alienação de Bens	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	2.825.170,00	1.135.610,39	-1.689.559,61
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.462,23	1.462,23
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	29.144.260,00	29.144.260,00	24.617.433,85	-4.526.826,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	29.144.260,00	29.144.260,00	24.617.433,85	-4.526.826,15
DÉFICIT (VII)	-	-	152.920,37	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	29.144.260,00	29.144.260,00	24.770.354,22	-4.526.826,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.928.946,54	-
Superavit Financeiro	-	-	1.277.573,25	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	651.373,29	-

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: EFF6.CEBD.7F92.7408.7604.

Balanço Orçamentário

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	23.585.990,00	25.526.245,25	22.057.067,95	21.986.274,08	20.683.614,25	3.469.177,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.343.110,00	16.441.012,60	15.385.584,44	15.385.584,44	14.382.333,80	1.055.428,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.000,00	178.000,00	175.801,20	175.801,20	175.801,20	2.198,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.187.880,00	8.907.232,65	6.495.682,31	6.424.888,44	6.125.479,25	2.411.550,34
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.105.670,00	5.644.194,68	2.713.286,27	1.762.122,47	1.762.122,47	2.930.908,41
INVESTIMENTOS	3.401.670,00	5.052.194,68	2.140.872,38	1.189.708,58	1.189.708,58	2.911.322,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	702.000,00	590.000,00	572.413,89	572.413,89	572.413,89	17.586,11
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	3.899.300,00	3.646.700,00	0,00	0,00	0,00	3.646.700,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	31.590.960,00	34.817.139,93	24.770.354,22	23.748.396,55	22.445.736,72	10.046.785,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	31.590.960,00	34.817.139,93	24.770.354,22	23.748.396,55	22.445.736,72	10.046.785,71
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	0,00	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	31.590.960,00	34.817.139,93	24.770.354,22	23.748.396,55	22.445.736,72	10.046.785,71

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE7.EFF6.CEBD.7F92.7408.7604.

Balanço Orçamentário

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.646.100,00	6.646.100,00	5.102.162,71	-1.543.937,29
Receita de Contribuições	4.196.100,00	4.196.100,00	3.867.742,48	-328.357,52
Receita Patrimonial	2.450.000,00	2.450.000,00	1.234.420,23	-1.215.579,77
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	6.646.100,00	6.646.100,00	5.102.162,71	-1.543.937,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	6.646.100,00	6.646.100,00	5.102.162,71	-1.543.937,29
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	6.646.100,00	6.646.100,00	5.102.162,71	-1.543.937,29
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.br. Identificação: 1EFF.EFF6.CEBD.7F92.7408.7604.

Balanço Orçamentário

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	2.999.400,00	2.999.400,00	2.141.729,86	2.141.032,86	2.140.717,86	857.670,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.000,00	185.000,00	21.423,06	21.423,06	21.423,06	163.576,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.814.400,00	2.814.400,00	2.120.306,80	2.119.609,80	2.119.294,80	694.093,20
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	2.999.400,00	2.999.400,00	2.141.729,86	2.141.032,86	2.140.717,86	857.670,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	2.999.400,00	2.999.400,00	2.141.729,86	2.141.032,86	2.140.717,86	857.670,14
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.960.432,85	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	2.999.400,00	2.999.400,00	5.102.162,71	2.141.032,86	2.140.717,86	857.670,14

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4EDF.EFF6.CEBD.7F92.7408.7604.

Balanço Orçamentário

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	1.390,07	224.505,56	4.271,37	771.443,82	202.479,07	978.194,26	23.416,56	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	6.900,00	0,00	409.687,95	-2.091,21	407.596,74	8.991,21	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.390,07	217.605,56	4.271,37	361.755,87	204.570,28	570.597,52	14.425,35	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,03	816.846,84	5.542,87	323.113,28	593.937,98	911.855,01	91.953,61	141.694,40
INVESTIMENTOS	0,03	816.846,84	5.542,87	323.113,28	593.937,98	911.855,01	91.953,61	141.694,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.390,10	1.041.352,40	9.814,24	1.094.557,10	796.417,05	1.890.049,27	115.370,17	141.694,40

c. Notas Explicativas

CARAÁ , 27 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Nei Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE7.EFF6.CEBD.7F92.7408.7604.

Processo 00281-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

2º Semestre

62002114279411742

20.0.0.8
27/01/2021
13:31:23

Página da peça 1

Peça 3288010

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01491FD

Nome da Entidade: PM DE CARAÁ
CNPJ: 01614158000114
ORGÃO Nº: 83400
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001114279411742

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	22.803.931,09
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	22.803.646,56

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**11.361.441,28**	**49,82%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 01614158000114

Entidade: PM DE CARAÁ

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21, MARCELO PACHECO DOS SANTOS em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3A9.98F6.7A2F.1A53.7896.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

2º Semestre

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	RECURSO PROPRIO	84.231,03	0,00
20	MDE	1.268,97	0,00
31	FUNDEB	17.697,42	0,00
40	ASPS	113,66	0,00
50	FAPS	315,00	697,00
1002	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FED	0,00	61.200,00
1019	MEIO AMBIENTE	499,00	0,00
1061	PAVIMENTAÇÃO EVA DE FRAGA MORO	0,00	154.166,76
1070	CONTRATO DE REPASSE 877900 - MAPA	0,00	94.885,00
1072	REDE DE AGUA	0,00	45,06
1073	BALNEÁRIO PEDRA BRANCA	10.710,51	0,00
1076	Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas	0,00	2.080,00
1077	PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ARNO VON SALTIEL	0,00	110.460,62
4011	ATENÇÃO BASICA - EST	315,00	0,00
4500	CUSTEIO - ATENCAO BASICA	496,80	15.200,00
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	1.480,40	6.076,86
SUBTOTAL		117.127,79	444.811,30
TOTAL			561.939,09

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
1	RECURSO PROPRIO	0,00	5.955,28	1.077.417,00	70.831,50
20	MDE	0,00	0,00	29.787,18	14.344,65
40	ASPS	0,00	0,00	89.381,98	133.045,58
1024	RETRO II - MAPA	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1072	REDE DE AGUA	0,00	124.954,94	0,00	0,00
1077	PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ARNO VON SALTIEL	0,00	0,00	0,00	109.666,70
SUBTOTAL		0,00	130.910,22	1.196.586,16	577.888,43
TOTAL			130.910,22		1.774.474,59

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	130.910,22
Subtotal	130.910,22

Exercício Atual

Processados	1.196.586,16
Não Processados	577.888,43

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21, MARCELO PACHECO DOS SANTOS em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3A9.98F6.7A2F.1A53.7896.

Subtotal	1.774.474,59
Total Ex Anterior + Ex Atual	1.905.384,81

DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O **ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL** de 49,82 % está situado ***no intervalo de 48,61% a 51,30%***, sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, de 48,60%, (percentual este equivalente a 90,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no Inciso II do § 1º do Art. 59 c/c alínea ´´b´´ do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF).

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta.

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21, MARCELO PACHECO DOS SANTOS em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3A9.98F6.7A2F.1A53.7896.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE CARAÁ

2º Semestre

CARAÁ, 27 de Janeiro de 2021 .

_____

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

_____

MARCELO PACHECO DOS SANTOS

Responsável pela Administração Financeira

_____

GREICI GOMES CORRÊA

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21, MARCELO PACHECO DOS SANTOS em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F3A9.98F6.7A2F.1A53.7896.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	29.793.691,01
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.984.765,09
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.330.826,05
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	98.338,33
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	26.226.494,00
ESTOQUES	153.267,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.152.846,45
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.942.865,23
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.874.575,84
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	68.289,39
IMOBILIZADO	12.209.981,22
TOTAL	**43.946.537,46**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.950.301,89
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.467.530,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	353.248,64
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	129.522,46
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	32.427.740,59
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	308.287,33
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	532.346,60
PROVISÕES A LONGO PRAZO	31.587.106,66
TOTAL DO PASSIVO	**34.378.042,48**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	15.156.601,62
RESULTADOS ACUMULADOS	-5.588.106,64
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**9.568.494,98**
TOTAL	**43.946.537,46**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1DE1.9A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**28.212.437,20**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	28.212.437,20
ATIVO PERMANENTE	**15.734.100,26**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	15.734.100,26
TOTAL	**43.946.537,46**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**2.596.846,36**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.443.236,41
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	130.955,28
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.022.654,67
PASSIVO PERMANENTE	**32.934.806,07**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	507.065,48
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	32.427.740,59
TOTAL	**35.531.652,43**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**8.414.885,03**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO PROPRIO	-1.154.203,78
20	MDE	-44.131,83
31	FUNDEB	106.588,39
40	ASPS	-222.427,56
50	FAPS	26.225.600,07
1001	MERENDA ESCOLAR - PNAEF	87.573,08
1002	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FED	2.085,51

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E119A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1006	TRANSPORTE ESCOLAR - EST	177.496,00
1009	MULTAS DE TRANSITO	1.130,62
1016	CALÇ SALVADOR DE AVILA	121.531,49
1019	MEIO AMBIENTE	39.257,09
1024	RETRO II - MAPA	-250.000,00
1031	APOIO A CRECHES	307,93
1046	BRASIL CARINHOSO TD	230,75
1049	CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	174,32
1054	TRATOR PATRULA AGRICOLA	1.980,31
1056	RETRO E TRATOR - MAPA	17.684,29
1060	SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS E LOCAL	6.253,46
1061	PAVIMENTAÇÃO EVA DE FRAGA MORO	50,59
1063	EDUCAÇÃO AFM - RESOL 11/2018	128,12
1066	REDE SUAS	792,78
1069	CONTRATO REPASSE 872357 - MAPA	1.285,84
1070	CONTRATO DE REPASSE 877900 - MAPA	20.051,24
1072	REDE DE AGUA	-124.954,94
1073	BALNEÁRIO PEDRA BRANCA	39.577,43
1074	CONSULTA POPULAR 17/18 - ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL	7.501,59
1075	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	17.301,11
1076	Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas	2.121,38
1077	PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ARNO VON SALTIEL	-109.666,70
1083	COVID 19 - FNAS	40.960,58
1084	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	14.374,88
1085	QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA CP 19/20	72.450,00
1086	COVID NO SUAS P/EPI - PORTARIA 369	20,20
1087	PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA	28.011,38
1301	DEF CIVIL	8.709,52
1403	PAIF	57.446,68
1410	TRANSP.ESCOLAR - FED	39.448,09
1502	CIDE	0,72
1624	IGD-PBF	35.864,69
1625	IGD - SUAS	17.191,07
1631	FEAS	2.568,27
4011	ATENÇÃO BASICA - EST	8.040,22
4050	FARMACIA BASICA - EST	4.030,01

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 3DE1.19A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4090	PSF - EST	23.896,72
4190	VIGILANCIA EM SAUDE - EST	4.065,15
4288	PROSAN - EST	12.497,34
4292	AQUISIÇÃO DE VEICULOS - EST	423,21
4500	CUSTEIO - ATENCAO BASICA	67.508,28
4502	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	24.114,12
4503	CUSTEIO - ASSITENCIA FARMACEUTICA	18.405,70
4504	CUSTEIO - GESTAO DO SUS	0,98
4505	INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	50.655,30
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	72.934,21
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PER - FED	5.465,42
4935	CONSTRUÇÕES OU AMPLICAÇÕES - FED	42.622,19
8001	REC EXTR LIVRES	-7.432,67
Total		25.615.590,84

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 4DE1.9A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	3.506.780,50
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.984.647,02
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.330.826,05
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	38.039,89
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	153.267,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.736.685,57
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.526.704,35
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.458.414,96
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	68.289,39
IMOBILIZADO	12.209.981,22
TOTAL	**17.243.466,07**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	1.949.986,89
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.467.530,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	352.933,64
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	129.522,46
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	840.633,93
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	308.287,33
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	532.346,60
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**2.790.620,82**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	6.952.007,40
RESULTADOS ACUMULADOS	7.500.837,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**14.452.845,25**
TOTAL	**17.243.466,07**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 19A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**1.985.825,13**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	1.985.825,13
ATIVO PERMANENTE	**15.257.640,94**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	15.257.640,94
TOTAL	**17.243.466,07**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**2.595.834,36**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.442.921,41
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	130.955,28
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	1.021.957,67
PASSIVO PERMANENTE	**1.347.699,41**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	507.065,48
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	840.633,93
TOTAL	**3.943.533,77**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**13.299.932,30**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	RECURSO PROPRIO	-1.154.203,78
20	MDE	-44.131,83
31	FUNDEB	106.588,39
40	ASPS	-222.427,56
1001	MERENDA ESCOLAR - PNAEF	87.573,08
1002	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FED	2.085,51
1006	TRANSPORTE ESCOLAR - EST	177.496,00

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 19A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1009	MULTAS DE TRANSITO	1.130,62
1016	CALÇ SALVADOR DE AVILA	121.531,49
1019	MEIO AMBIENTE	39.257,09
1024	RETRO II - MAPA	-250.000,00
1031	APOIO A CRECHES	307,93
1046	BRASIL CARINHOSO TD	230,75
1049	CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	174,32
1054	TRATOR PATRULA AGRICOLA	1.980,31
1056	RETRO E TRATOR - MAPA	17.684,29
1060	SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS E LOCAL	6.253,46
1061	PAVIMENTAÇÃO EVA DE FRAGA MORO	50,59
1063	EDUCAÇÃO AFM - RESOL 11/2018	128,12
1066	REDE SUAS	792,78
1069	CONTRATO REPASSE 872357 - MAPA	1.285,84
1070	CONTRATO DE REPASSE 877900 - MAPA	20.051,24
1072	REDE DE AGUA	-124.954,94
1073	BALNEÁRIO PEDRA BRANCA	39.577,43
1074	CONSULTA POPULAR 17/18 - ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL	7.501,59
1075	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	17.301,11
1076	Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas	2.121,38
1077	PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ARNO VON SALTIEL	-109.666,70
1083	COVID 19 - FNAS	40.960,58
1084	ENFRENTAMENTO AO COVID 19	14.374,88
1085	QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA CP 19/20	72.450,00
1086	COVID NO SUAS P/EPI - PORTARIA 369	20,20
1087	PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA	28.011,38
1301	DEF CIVIL	8.709,52
1403	PAIF	57.446,68
1410	TRANSP.ESCOLAR - FED	39.448,09
1502	CIDE	0,72
1624	IGD-PBF	35.864,69
1625	IGD - SUAS	17.191,07
1631	FEAS	2.568,27
4011	ATENÇÃO BASICA - EST	8.040,22
4050	FARMACIA BASICA - EST	4.030,01
4090	PSF - EST	23.896,72

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 119A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
4190	VIGILANCIA EM SAUDE - EST	4.065,15
4288	PROSAN - EST	12.497,34
4292	AQUISIÇÃO DE VEICULOS - EST	423,21
4500	CUSTEIO - ATENCAO BASICA	67.508,28
4502	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	24.114,12
4503	CUSTEIO - ASSITENCIA FARMACEUTICA	18.405,70
4504	CUSTEIO - GESTAO DO SUS	0,98
4505	INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	50.655,30
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	72.934,21
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PER - FED	5.465,42
4935	CONSTRUÇÕES OU AMPLICAÇÕES - FED	42.622,19
8001	REC EXTR LIVRES	-7.432,67
Total		-610.009,23

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 19A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	26.286.910,51
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	118,07
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	60.298,44
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	26.226.494,00
ESTOQUES	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	416.160,88
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	416.160,88
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	416.160,88
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
IMOBILIZADO	0,00
TOTAL	**26.703.071,39**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	315,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	315,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	31.587.106,66
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	31.587.106,66
TOTAL DO PASSIVO	**31.587.421,66**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	8.204.594,22
RESULTADOS ACUMULADOS	-13.088.944,49
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-4.884.350,27**
TOTAL	**26.703.071,39**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 19E1.19A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**26.226.612,07**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	26.226.612,07
ATIVO PERMANENTE	**476.459,32**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	476.459,32
TOTAL	**26.703.071,39**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**4.885.047,27**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.012,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	315,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	697,00
PASSIVO PERMANENTE	**31.587.106,66**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	0,00
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	31.587.106,66
TOTAL	**31.588.118,66**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	FAPS	26.225.600,07
Total		26.225.600,07

Página da peça 10

Peça 3288012

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01491FF

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: E19A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

Balanço Patrimonial

62008114279411742

27 / 01 / 2021 - 13 : 31 : 23

PM DE CARAÁ | ORGÃO Nº: 83400 | CNPJ: 01614158000114 | 01/01/2020 a 31/12/2020

e. Notas Explicativas

CARAÁ , 27 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Nei Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 1D0E.9A21.D8E4.7CC3.0A1B.3D84.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE CARAÁ

52004113335262077

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

27/01/2021
15:37:33
3.0.1.4
Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE CARAÁ
CNPJ: 01614158000114
ORGÃO Nº: 83400
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002114279411742 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: BRUNA BERSAGUI DE BORBA
Telefone: (51)36151222
e-mail: planejamento_caraa@yahoo.com.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 297
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 28/12/2000
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1356
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 15/01/2013
(Não possui Regimento Interno)
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 988/2013
Forma de Estruturação do Controle Interno:
Outro: PORTARIA 31/2017

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
283140003	Greici Gomes Corrêa	AGENTE ADMINISTRATIVA AUXILIAR	controleinterno@caraa.rs.gov.br	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 19/10/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBCE.C2B5.FF6E.FFE0.0D7A.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Contudo, as operações de crédito não foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBCE.C2B5.FF6E.FFE0.0D7A.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBCE.C2B5.FF6E.FFE0.0D7A.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Os empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 que não foram liquidados até o final do exercício e que não possuíam suficiência financeira não foram cancelados.

Observações: Os empenhos estão vinculados a despesas essenciais

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 13/09/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBCE.C2B5.FF6E.FFE0.0D7A.

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual não estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Administração Municipal adotou providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: A Administração busca responsabilizar seus agentes caso ocorra falhas

---

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.

Lei Municipal nº: 1356/2013 **artigo:** 4

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1356/2013 **artigo:** 3

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1356/2013 **artigo:** 15

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1356/2013 **artigo:** 13

Não foram inseridas observações para este item.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas espe-

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBCE.C2B5.FF6E.FFE0.0D7A.

ciais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 1356/2013 **artigo:** 15

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Página 281
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 3288868
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0149557

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBCE.C2B5.FF6E.FFE0.0D7A.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 2º Semestre

PM DE CARAÁ

PM DE CARAÁ, 27/01/2021

_____

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

_____

Greici Gomes Corrêa

Responsável pelo Controle Interno

Página 282
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3288868
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0149557

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBCE.C2B5.FF6E.FFE0.0D7A.

Página 283
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01614158000114
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CARAÁ
Logradouro: Rua Arno Von Saltiel nr: 478 compl: Telefone: (51) 3615-1222
HomePage: www.caraa.rs.gov.br E-Mail: GABINETE@CARAA.RS.GOV.BR
Prefeito Municipal: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Contabilista: AGOSTINHO PISONI JUNIOR Número do CRC: 081881

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: INFOTEC - INFORMATICA LTDA
CNPJ: 86721891000190 Telefone: (51)34521941
Responsável: DAGOBERTO PONTICELLI E-Mail: infotec@infotecbg.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUN DO LITORAL NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 284
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	1.445.874,26
Contribuições	1.200.000,00	1.239.211,14
Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.255.080,74
Receita de Serviços	1.500.000,00	1.077.617,86
Transferências Correntes	23.482.990,00	23.303.461,66
Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	15.796,99
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**28.337.042,65**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	3.296.100,00	2.913.169,62
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.296.100,00**	**2.913.169,62**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	0,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	1.135.610,39
Outras Receitas de Capital	0,00	1.462,23
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**1.148.072,62**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-3.041.230,00**	**-2.678.688,33**
TOTAL DAS RECEITAS	**35.790.360,00**	**29.719.596,56**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.590.360,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.053.877,25
Créditos Especiais	1.641.504,36
Créditos Extraordinários	14.260,00
Redução de Dotações	2.483.461,68
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.816.539,93**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	26.912.084,08
Liquidado	25.889.429,41
Pago	24.586.454,58
SALDO A LIQUIDAR	**1.022.654,67**
SALDO A PAGAR	**1.302.974,83**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 285
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.913.504,07
Liquidado	3.782.548,79
Pago	3.771.809,67
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**130.955,28**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**10.739,12**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	1.277.573,25
Excesso de Arrecadação	1.129.611,80
Auxílios e Convênios	800.994,88
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.483.461,68
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.483.461,68
Suplementações Orçamentárias entre entidades	18.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	27.174.882,44D	29.793.691,01D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.386.891,92D	14.152.846,45D
PASSIVO CIRCULANTE	1.927.755,04C	1.950.301,89C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.729.232,86C	32.427.740,59C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.904.786,46C	12.820.511,26C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	15.312.949,36D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.179.934,08D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.647.576,78D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.564.687,47D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	295.548,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	304.260,56D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	16.012.302,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.234.899,10C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.682.152,75C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	1.385.969,06C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.259.918,44C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	25.366.429,86C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	13.000,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	7.122.873,52C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	100.518.984,01D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27D	2.147.113,84D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	100.518.984,01C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.095.838,27C	2.147.113,84C
ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55D	6.018.018,21D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96D	58.625.547,66D
DÍVIDA ATIVA	774.497,71D	1.559.357,24D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.498.917,55C	6.018.018,21C

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 286
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	25.856.101,96C	58.625.547,66C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	774.497,71C	1.559.357,24C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	2.197,87D	1.987,35D
Bancos Conta Movimento	567.653,35D	192.222,55D
Bancos Conta Aplicação	2.017.083,52D	1.790.437,12D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.934,74D**	**1.984.647,02D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	118,07D
Bancos Conta Aplicação	23.269.167,22D	26.226.494,00D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**23.269.167,22D**	**26.226.612,07D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**25.856.101,96D**	**28.211.259,09D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.320.554,45	3.158.350,09	2.780.476,12
2º Bimestre	4.059.137,37	3.916.917,42	3.574.907,50
3º Bimestre	4.096.571,64	4.114.003,85	3.991.749,76
4º Bimestre	4.255.008,46	4.235.562,82	3.833.799,28
5º Bimestre	4.008.226,93	4.397.929,81	3.885.163,31
6º Bimestre	3.332.197,21	4.207.579,67	4.869.690,59

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	28.410.980,00	28.109.534,40
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.663.950,00	1.717.594,27
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	578.545,09
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.081.000,00	-2.893.334,09

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 287
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**27.993.930,00**	**27.512.339,67**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11381270100000000139	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	6.422,48	0,00	6.422,48
11381270100000000208	TITULO EXECUTIVO Nº 321/2014 NEI PEREIRA DOS SANTOS	16.820,25	0,00	16.820,25
11381270100000000209	TITULO EXECUTIVO Nº 497/2015 ELIAS SILVA DE OLIVEIRA	5.608,19	0,00	5.608,19
11381270100000015649	TITULO EXECUTIVO Nº 483/2019 CLAUDIO LUIS SANNA	8.010,86	0,00	8.010,86
12121989901000000137	TITULO EXECUTIVO Nº 0121/2018 - SILVIO M. FOFONKA	51.747,62	0,00	51.747,62
12121989901000015713	CERTIDAO DECISAO 483/19 CLAUDIO LUIS SANNA	16.541,77	0,00	16.541,77
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**105.151,17**	**0,00**	**105.151,17**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19280291010100000000	Executivo nº 0121/2018 - Silvio Miguel Fofonka	535,21	0,00	535,21
19280291010200000000	Título Executivo nº 483/2019 Claudio Luis Sanna	2.941,12	0,00	2.941,12
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**3.476,33**	**0,00**	**3.476,33**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Foram encaminhadas para o Setor juridico do Município

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	99.648.979,01	97.293.821,88
Demais Contas	1.208.771.773,08	1.211.126.930,21
Totais	1.308.420.752,09	1.308.420.752,09
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		520.292

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	28.337.042,65	0,00	28.337.042,65
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.148.072,62	0,00	1.148.072,62
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.678.688,33	0,00	-2.678.688,33
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	948.545,74	0,00	948.545,74
12180131000000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	6.027,12	0,00	6.027,12
13210011010301000000	Aplic - DST Ações Vigilância Sanitária	242,45	0,00	242,45
13210011010302000000	Aplic - Sia Sus	23,50	0,00	23,50
13210011010303000000	Aplic - Agente Indigena Estadual	72,24	0,00	72,24
13210011010304000000	Aplic - PAB Fixo	15,27	0,00	15,27
13210011010305000000	Aplic - PSF Estadual	103,46	0,00	103,46
13210011010306000000	Aplic - PACS Estadual	2,20	0,00	2,20
13210011010307000000	Aplic - Farmacia Basica - Fed	65,52	0,00	65,52
13210011010308000000	Aplic - Especifidades Regionais	44,39	0,00	44,39
13210011010309000000	Aplic - Assistencia Farmacia Basica	21,29	0,00	21,29
13210011010310000000	Aplic - Saude Bucal Federal	12,91	0,00	12,91
13210011010311000000	Aplic - Unidade Móvel de Saude	0,01	0,00	0,01
13210011010312000000	Aplic - PIES Incentivo Atenção Basica	88,51	0,00	88,51
13210011010313000000	Aplic - PACS Fed	16,26	0,00	16,26
13210011010314000000	Aplic - PSF Federal	18,60	0,00	18,60
13210011010316000000	Aplic - Vigilancia Sanitaria	323,64	0,00	323,64
13210011010317000000	Aplic - Incentivo a Formação PACS	5,17	0,00	5,17
13210011010319000000	Aplic - Aquisição de Ambulância Governo Estado	2,48	0,00	2,48
13210011010320000000	Aplic - Aquisição Equipamentos Sistemas de Imunizações e dos Agravos	19,23	0,00	19,23
13210011010321000000	Aplic - Rede da Agua Prosan	30,99	0,00	30,99
13210011010324000000	Aplic - Ampliação Posto Rio dos Sinos	29,40	0,00	29,40
13210011010325000000	Aplic - Ampliação Posto Central	179,83	0,00	179,83
13210011010326000000	Aplic - Equipamentos Para Postos de Saúde	594,49	0,00	594,49
13210011010327000000	Aplic - Agente Indigena	0,64	0,00	0,64
13210011010328000000	Aplic - Incentivos Pontuais	2,84	0,00	2,84
13210011010329000000	Aplic - Alienação de Veiculos	17,53	0,00	17,53
13210011010330000000	Aplic - Saneamento Comunitário Prosan	28,12	0,00	28,12
13210011010331000000	Aplic - Programa Pro Eps Sus	73,80	0,00	73,80
13210011010332000000	Aplic - Incremento Temporario Pab Fixo	686,16	0,00	686,16
13210011010333000000	Aplic - Apoio Implant. Rede Cegonha	8,19	0,00	8,19
13210011010334000000	Aplicação - Cobertura Vacinal do Sarampo	25,86	0,00	25,86
13210011010335000000	Aplicação - PS Escola	43,59	0,00	43,59
13210011010336000000	Aplicação - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	170,12	0,00	170,12
13210011010337000000	Aplicação - Incentivo Para Ações Estratégicas	2.286,15	0,00	2.286,15
13210011010338000000	Aplicação - Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	48,28	0,00	48,28
13210011010339000000	Aplicação - Programa de Informatização da APS	78,04	0,00	78,04
13210011010340000000	Aplicação - Repasse COVID 19	161,89	0,00	161,89
13210011010341000000	Aplicação - Incremento Temporário P/Enfrentamento do COVID 19 - Portaria nº 378/2020	54,78	0,00	54,78
13210011010342000000	Aplicação - Repasse ao Combate ao COVID 19 - Portaria nº 1.666/2020	186,33	0,00	186,33
13210011010343000000	Aplicação - Repasse Extraordinário Ações Enfrentamento ao COVID 19 - Saúde Indígena Portaria 506/2020	3,74	0,00	3,74
13210011010344000000	Aplicação = Repasse Extraordinário Ações Enfrentamento ao COVID 19 - Saúde Mental/Atenção Básica Portaria 506/2020	14,97	0,00	14,97
13210011010345000000	Aplicação - Repasse ao Combate ao COVID 19 (Crédito Extraordinário) - Portaria nº 2516/2020	12,42	0,00	12,42

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010346000000	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho - Aplicação	9,23	0,00	9,23
13210011010347000000	Aplicação - Enfrentamento Emergência de Saúde - Coronavirus -- Portaria 3389/2019	0,37	0,00	0,37
13210011010701000000	Aplic - Banrisul Feas	34,13	0,00	34,13
13210011010702000000	Aplic - Igd	169,92	0,00	169,92
13210011010703000000	Aplic - Igd Suas	91,02	0,00	91,02
13210011010705000000	Aplic - Asema Paif	202,40	0,00	202,40
13210011010706000000	Aplic - BPC na Escola - Rede SUAS	3,89	0,00	3,89
13210011010707000000	Aplicação - Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369/2020	6,20	0,00	6,20
13210011010708000000	Aplicação - Programa de Atenção à Pessoa Idosa	11,38	0,00	11,38
13210011010801000000	Aplic - Apoio Financeiro - Resolução 11/2018	13,14	0,00	13,14
13210011010802000000	Aplic - Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas	827,25	0,00	827,25
13210011010803000000	Aplic - Sal Educação - Federal	138,30	0,00	138,30
13210011010804000000	Aplic - Pnae Merenda Escolar	105,05	0,00	105,05
13210011010805000000	Aplic - Transporte Escolar	61,98	0,00	61,98
13210011010806000000	Aplic - Transp Escolar Fed	105,92	0,00	105,92
13210011010808000000	Aplic - Apoio A Creches	1,51	0,00	1,51
13210011010810000000	Aplic - Brasil Carinhoso TD	0,83	0,00	0,83
13210011010812000000	Aplic - Infraestrutura Escolar - PAR	0,50	0,00	0,50
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.234.420,23	0,00	1.234.420,23
17180311010000000000	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	511.473,99	0,00	511.473,99
17180311020000000000	Incentivo Para Ações Estratégicas	258.615,00	0,00	258.615,00
17180311030000000000	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	148.119,00	0,00	148.119,00
17180311060000000000	Programa De Saude Da Familia - Psf	12.000,00	0,00	12.000,00
17180311070000000000	Programa De Agentes Comunitarios Da Saude - Pacs	17.500,00	0,00	17.500,00
17180311080000000000	Saude Bucal Federal	2.230,00	0,00	2.230,00
17180311110000000000	Implantação Rede Cegonha	105,86	0,00	105,86
17180311120000000000	Programa de Informatização da APS	66.000,00	0,00	66.000,00
17180311130000000000	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS	24.000,00	0,00	24.000,00
17180311140000000000	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	29.025,00	0,00	29.025,00
17180331010000000000	Acoes Estruturantes da Vigilancia Sanitaria	13.516,80	0,00	13.516,80
17180331030000000000	Vigilância Sanitária	23.268,11	0,00	23.268,11
17180341010000000000	Programa De Assistencia Farmaceutica Basica	49.206,48	0,00	49.206,48
17180351010000000000	Transferencia Sia Sus	12.134,06	0,00	12.134,06
17180391010000000000	Repasse COVID 19	206.752,61	0,00	206.752,61
17180391020000000000	Repasse ao Combate ao COVID 19 - Portaria nº 1.666/2020	329.597,00	0,00	329.597,00
17180391030000000000	Repasse ao Combate ao COVID 19 (Crédito Extraordinário) - Portaria nº 2516/2020	25.801,50	0,00	25.801,50
17180511000000000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	275.429,71	0,00	275.429,71
17180531010000000000	PNAE - Merenda Ensino Fundamental	42.427,00	0,00	42.427,00
17180531020000000000	PNAC - Merenda Ensino Infantil - Creche	28.718,80	0,00	28.718,80
17180531030000000000	PNAP - Merenda Ensino Infantil - Pré Escolar	30.562,40	0,00	30.562,40
17180541000000000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	150.835,90	0,00	150.835,90
17180591020000000000	Repasse Brasil Carinhoso	127,98	0,00	127,98
17181211020000000000	IGD - PBF	17.160,00	0,00	17.160,00
17181211040000000000	Repasse PAIF	41.534,01	0,00	41.534,01
17181211050000000000	Incremento Temporário P/Enfrentamento do COVID 19 - Portaria	48.000,00	0,00	48.000,00

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 289
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	nº 378/2020			
17181211060000000000	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369/2020	6.825,00	0,00	6.825,00
17280311010000000000	Programa Farmacia Basica	25.676,79	0,00	25.676,79
17280311020000000000	Programa Saude Bucal - Estadual	75.000,00	0,00	75.000,00
17280311040000000000	Incentivo A Qualificacao Atencao Basica Em Saude	245.097,31	0,00	245.097,31
17280311050000000000	Transferencia Psf - Contra Partida Estado	128.000,00	0,00	128.000,00
17280311060000000000	Acoes De Atenção A Saúde Dos Povos Indígenas	16.000,00	0,00	16.000,00
17280311070000000000	Repasse Extraordinário Ações Enfrentamento ao COVID 19 - Saúde Indígena Portaria 506/2020	2.000,00	0,00	2.000,00
17280311080000000000	Repasse Extraordinário Ações Enfrentamento ao COVID 19 - Saúde Mental/Atenção Básica Portaria 506/2020	8.000,00	0,00	8.000,00
17281021010000000000	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	313.008,91	0,00	313.008,91
17281091050000000000	Programa de Atenção à Pessoa Idosa	28.000,00	0,00	28.000,00
17281091110000000000	Qualificação de Mão de Obra CP 19/20	72.369,00	0,00	72.369,00
24180461010000000000	Enfrentamento Emergência de Saúde - Coronavirus -- Portaria 3389/2019	3.475,00	0,00	3.475,00
24181091020000000000	Repasse Calçamento Balneário Pedra Branca	394.875,00	0,00	394.875,00
24181091120000000000	Redes de Água FUNASA - Alto Lajeadinho, Fraga, Sanga Funda, Limeira e Alto Caraá	125.000,00	0,00	125.000,00
24181091130000000000	Pavimentação Avenida Arno Von Saltiel	255.999,99	0,00	255.999,99
24181091140000000000	Pavimentação Rua Eva de Fraga Moro	243.750,00	0,00	243.750,00
24181091150000000000	Aquisição Trator Agrícola - Repasse 877900/2018/Mapa/Caixa	114.885,00	0,00	114.885,00
24281071010000000000	Melhoramento das Estradas Vicinais	-2.374,60	0,00	-2.374,60
TOTAL		**20.190.106,93**	**0,00**	**20.190.106,93**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	388.860,55	0,00	388.860,55
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	162.025,29	0,00	162.025,29
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	97.215,16	0,00	97.215,16
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.397,48	0,00	10.397,48
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.332,28	0,00	4.332,28
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.599,38	0,00	2.599,38
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	60.549,67	0,00	60.549,67
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	25.229,05	0,00	25.229,05
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	15.137,38	0,00	15.137,38
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.049,49	0,00	15.049,49
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	6.270,70	0,00	6.270,70

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 291
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	3.762,42	0,00	3.762,42
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.857,73	0,00	8.857,73
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.690,71	0,00	3.690,71
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.214,35	0,00	2.214,35
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	62.464,89	0,00	62.464,89
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	38.772,83	0,00	38.772,83
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	20.649,50	0,00	20.649,50
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	321,53	0,00	321,53
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	209,23	0,00	209,23
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	109,64	0,00	109,64
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	20.987,66	0,00	20.987,66
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	8.745,97	0,00	8.745,97
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.245,99	0,00	5.245,99
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.097,36	0,00	4.097,36
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.708,66	0,00	1.708,66
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.023,26	0,00	1.023,26
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	67.533,07	0,00	67.533,07
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	28.138,81	0,00	28.138,81
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	16.883,24	0,00	16.883,24
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	85.510,55	0,00	85.510,55
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	35.617,00	0,00	35.617,00
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	21.369,11	0,00	21.369,11
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	695,44	0,00	695,44
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	290,10	0,00	290,10
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	173,27	0,00	173,27
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	494,34	0,00	494,34
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	205,96	0,00	205,96
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	123,58	0,00	123,58
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,23	0,00	4.592.564,23
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,98	0,00	382.713,98
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,42	0,00	1.530.854,42
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.058,40	0,00	5.058,40
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	421,68	0,00	421,68
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.264,59	0,00	1.264,59
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.686,01	0,00	1.686,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.067.762,38	0,00	3.067.762,38
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	255.646,87	0,00	255.646,87
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	766.940,51	0,00	766.940,51
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.022.587,51	0,00	1.022.587,51
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	293.861,38	0,00	293.861,38
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.488,47	0,00	24.488,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	73.465,37	0,00	73.465,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	97.954,12	0,00	97.954,12
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.695,60	0,00	43.695,60
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.641,29	0,00	3.641,29
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.923,89	0,00	10.923,89
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.565,26	0,00	14.565,26
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.890,01	0,00	-1.890,01
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.719,65	0,00	-5.719,65
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.382,89	0,00	-2.382,89
SUBTOTAL		**15.245.437,11**	**0,00**	**15.245.437,11**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.811.359,28**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	315.030,63	0,00	315.030,63
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	839.318,45	0,00	839.318,45
20	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.719,65	0,00	-5.719,65
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.667.647,32	0,00	2.667.647,32
TOTAL II		**3.816.276,75**	**0,00**	**3.816.276,75**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Administração Geral	318.017,45	0,00	318.017,45
20	Ensino Fundamental	768.980,53	0,00	768.980,53
20	Educação Infantil	487.462,53	0,00	487.462,53
31	Ensino Fundamental	2.406.576,02	0,00	2.406.576,02
31	Educação Infantil	1.314.922,07	0,00	1.314.922,07
SUBTOTAL I		**5.295.958,60**	**0,00**	**5.295.958,60**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.428.743,95	0,00	1.428.743,95
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.038,21	0,00	1.038,21

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 293
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,36**	**3.866.176,44**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,23	0,00	4.592.564,23
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,98	0,00	382.713,98
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,42	0,00	1.530.854,42
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.058,40	0,00	5.058,40
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	421,68	0,00	421,68
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.264,59	0,00	1.264,59
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.686,01	0,00	1.686,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.067.762,38	0,00	3.067.762,38
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	255.646,87	0,00	255.646,87
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	766.940,51	0,00	766.940,51
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.022.587,51	0,00	1.022.587,51
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	293.861,38	0,00	293.861,38
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.488,47	0,00	24.488,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	73.465,37	0,00	73.465,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	97.954,12	0,00	97.954,12
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.695,60	0,00	43.695,60
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.641,29	0,00	3.641,29
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.923,89	0,00	10.923,89
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.565,26	0,00	14.565,26
SUBTOTAL		**13.338.237,04**	**0,00**	**13.338.237,04**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.667.647,41**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.667.647,32	0,00	2.667.647,32
TOTAL II		**2.667.647,32**	**0,00**	**2.667.647,32**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.406.576,02	0,00	2.406.576,02
31	Educação Infantil	1.314.922,07	0,00	1.314.922,07
SUBTOTAL I		**3.721.498,09**	**0,00**	**3.721.498,09**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1.428.743,95	0,00	1.428.743,95

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 294
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	1.038,21	0,00	1.038,21

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**17,18**	**2.291.715,93**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.038,21	0,00	1.038,21
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	4.096.391,20	0,00	4.096.391,20
Total		**4.097.429,41**	**0,00**	**4.097.429,41**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB	**2.458.457,65**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	2.324.371,64	0,00	2.324.371,64
31	Educação Infantil	1.106.842,05	0,00	1.106.842,05
TOTAL		**3.431.213,69**	**0,00**	**3.431.213,69**

% de Aplicação	**83,74**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	6.511,38	0,00	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	1.257.900,95	0,00	1.257.900,95
TOTAL	**1.264.412,33**	**0,00**	**1.264.412,33**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%	**63.220,62**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	197.875,90	0,00	197.875,90
31	Educação Infantil	55.596,47	0,00	55.596,47
31	Educação Especial	31.782,50	0,00	31.782,50
TOTAL		**285.254,87**	**0,00**	**285.254,87**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	388.860,55	0,00	388.860,55
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	162.025,29	0,00	162.025,29

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 295
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas - MDE			
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	97.215,16	0,00	97.215,16
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.397,48	0,00	10.397,48
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.332,28	0,00	4.332,28
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.599,38	0,00	2.599,38
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	60.549,67	0,00	60.549,67
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	25.229,05	0,00	25.229,05
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	15.137,38	0,00	15.137,38
11130311050100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	15.049,49	0,00	15.049,49
11130311050200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	6.270,70	0,00	6.270,70
11130311050300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	3.762,42	0,00	3.762,42
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	8.857,73	0,00	8.857,73
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	3.690,71	0,00	3.690,71
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	2.214,35	0,00	2.214,35
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	62.464,89	0,00	62.464,89
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	38.772,83	0,00	38.772,83
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	20.649,50	0,00	20.649,50
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	321,53	0,00	321,53
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	209,23	0,00	209,23
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	109,64	0,00	109,64
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	20.987,66	0,00	20.987,66
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	8.745,97	0,00	8.745,97
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	5.245,99	0,00	5.245,99
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.097,36	0,00	4.097,36
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.708,66	0,00	1.708,66
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.023,26	0,00	1.023,26
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	67.533,07	0,00	67.533,07
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	28.138,81	0,00	28.138,81
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	16.883,24	0,00	16.883,24
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	85.510,55	0,00	85.510,55
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	35.617,00	0,00	35.617,00
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	21.369,11	0,00	21.369,11
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	695,44	0,00	695,44
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	290,10	0,00	290,10
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	173,27	0,00	173,27
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	494,34	0,00	494,34
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	205,96	0,00	205,96
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	123,58	0,00	123,58
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3,22	0,00	3,22

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 296
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1,34	0,00	1,34
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	0,79	0,00	0,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,23	0,00	4.592.564,23
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,98	0,00	382.713,98
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,08	0,00	1.148.141,08
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,42	0,00	1.530.854,42
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,87	0,00	86.294,87
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,93	0,00	51.776,93
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.058,40	0,00	5.058,40
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	421,68	0,00	421,68
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.264,59	0,00	1.264,59
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.686,01	0,00	1.686,01
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.067.762,38	0,00	3.067.762,38
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	255.646,87	0,00	255.646,87
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	766.940,51	0,00	766.940,51
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.022.587,51	0,00	1.022.587,51
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	293.861,38	0,00	293.861,38
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.488,47	0,00	24.488,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	73.465,37	0,00	73.465,37
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	97.954,12	0,00	97.954,12
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.695,60	0,00	43.695,60
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.641,29	0,00	3.641,29
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.923,89	0,00	10.923,89
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.565,26	0,00	14.565,26
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.890,01	0,00	-1.890,01
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.719,65	0,00	-5.719,65
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.382,89	0,00	-2.382,89
SUBTOTAL I		**15.245.437,11**	**0,00**	**15.245.437,11**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.286.815,57**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	186.209,43	0,00	186.209,43
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.104.179,14	0,00	2.104.179,14
40	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.382,89	0,00	-2.382,89
TOTAL II		**2.288.005,68**	**0,00**	**2.288.005,68**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 297
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	260.453,05	0,00	260.453,05
40	Previdência Básica	97.789,97	0,00	97.789,97
40	Previdência do Regime Estatutário	332.512,61	0,00	332.512,61
40	Atenção Básica	1.649.017,05	0,00	1.649.017,05
40	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	235.312,00	0,00	235.312,00
SUBTOTAL I		**2.575.084,68**	**0,00**	**2.575.084,68**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,89**	**2.575.084,68**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	6 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 4, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade PRI (Processo de Inexigibilidade), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 48, ano 2020, modalidade PRD (Processo de Dispensa (exceto pequeno valor)), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 57, ano 2019, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 755, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 17,111%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	89,189% das 37 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 37, Contrato nr. 00000000000000000037, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 51, Contrato nr. 00000000000000000051, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 56, Contrato nr. 00000000000000000056, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 64, Contrato nr. 00000000000000000064, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 65, Contrato nr. 00000000000000000065, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 20, Contrato nr. 00000000000000000020, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 21, Contrato nr. 00000000000000000021, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 22, Contrato nr. 00000000000000000022, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 47, Contrato nr. 00000000000000000047, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 49, Contrato nr. 00000000000000000049, ano 2020, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,638%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,999%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	87,805% dos 41 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
CTA_DISP.TXT	CTV_33	9	0	AVISO	Linha: 9 - Validação do prefixo da agência 00369 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	10	0	AVISO	Linha: 10 - Validação do prefixo da agência 00369 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	12	0	AVISO	Linha: 12 - Validação da conta 00000000000000021706 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	61	0	AVISO	Linha: 61 - Validação da conta 00000000000000060206 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	62	0	AVISO	Linha: 62 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	63	0	AVISO	Linha: 63 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	64	0	AVISO	Linha: 64 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	65	0	AVISO	Linha: 65 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	66	0	AVISO	Linha: 66 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	67	0	AVISO	Linha: 67 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	68	0	AVISO	Linha: 68 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	69	0	AVISO	Linha: 69 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	70	0	AVISO	Linha: 70 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	71	0	AVISO	Linha: 71 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	72	0	AVISO	Linha: 72 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	73	0	AVISO	Linha: 73 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	75	0	AVISO	Linha: 75 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	76	0	AVISO	Linha: 76 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 299
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
CTA_DISP.TXT	CTV_34	131	0	AVISO	Linha: 131 - Validação da conta 00000000000006470557 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	132	0	AVISO	Linha: 132 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	132	0	AVISO	Linha: 132 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	133	0	AVISO	Linha: 133 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_34	134	0	AVISO	Linha: 134 - Validação da conta 00000000004106955900 inconsistente para o código do banco 41
CTA_DISP.TXT	CTV_33	136	0	AVISO	Linha: 136 - Validação do prefixo da agência 00369 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_34	147	0	AVISO	Linha: 147 - Validação da conta 00000000000000324669 inconsistente para o código do banco 1
CTA_DISP.TXT	CTV_33	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	201	0	AVISO	Linha: 201 - Validação da conta 00000000000000000011 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	202	0	AVISO	Linha: 202 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	205	0	AVISO	Linha: 205 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	205	0	AVISO	Linha: 205 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	206	0	AVISO	Linha: 206 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	206	0	AVISO	Linha: 206 - Validação da conta 00000000000006470840 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	207	0	AVISO	Linha: 207 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	207	0	AVISO	Linha: 207 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	208	0	AVISO	Linha: 208 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	209	0	AVISO	Linha: 209 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	209	0	AVISO	Linha: 209 - Validação da conta 00000000000006470786 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	210	0	AVISO	Linha: 210 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	210	0	AVISO	Linha: 210 - Validação da conta 00000000000000710025 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	211	0	AVISO	Linha: 211 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	211	0	AVISO	Linha: 211 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	212	0	AVISO	Linha: 212 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	212	0	AVISO	Linha: 212 - Validação da conta 00000000000066470891 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	213	0	AVISO	Linha: 213 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	213	0	AVISO	Linha: 213 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	214	0	AVISO	Linha: 214 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	214	0	AVISO	Linha: 214 - Validação da conta 00000000000066470883 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	217	0	AVISO	Linha: 217 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	217	0	AVISO	Linha: 217 - Validação da conta 00000000000006470921 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	249	0	AVISO	Linha: 249 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	249	0	AVISO	Linha: 249 - Validação da conta 00000000000006470689 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_33	250	0	AVISO	Linha: 250 - Validação do prefixo da agência 00703 inconsistente para o código do banco 104
CTA_DISP.TXT	CTV_34	250	0	AVISO	Linha: 250 - Validação da conta 00000000000066470727 inconsistente para o código do banco 104
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2900000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_34	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 5º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 29000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	23/03/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	23/03/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
3º Bimestre	Mural	20/07/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
4º Bimestre	Mural	15/09/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	15/09/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
5º Bimestre	Mural	25/11/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/11/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
6º Bimestre	Mural	27/01/2021	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/01/2021	https://caraa.rs.gov.br/relatorios

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	20/07/2020	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/07/2020	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
2º Semestre	Mural	27/01/2021	GABINETE DO PREFEITO
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/01/2021	https://caraa.rs.gov.br/relatorios
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 300
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Página 301
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	30/01/2020	CAMARA DE VEREADORES
1º Quadrimestre/2020	25/05/2020	CAMARA DE VEREADORES
2º Quadrimestre/2020	21/09/2020	CAMARA DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
13/09/2013	https://caraa.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	28.337.042,65	0,00	28.337.042,65
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.678.688,33	0,00	-2.678.688,33
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	388.860,55	0,00	388.860,55
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	162.025,29	0,00	162.025,29
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	97.215,16	0,00	97.215,16
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.397,48	0,00	10.397,48
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.332,28	0,00	4.332,28
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.599,38	0,00	2.599,38
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	948.545,74	0,00	948.545,74
12180131000000000000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	6.027,12	0,00	6.027,12
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.234.420,23	0,00	1.234.420,23
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**22.803.931,09**	**0,00**	**22.803.931,09**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3120 / 13210011019922000000	Aplicação - Alienação de Veículos 2019	284,53	0,00	284,53
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**22.803.646,56**	**0,00**	**22.803.646,56**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 302
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.407.007,50	-947.132,96	14.459.874,54
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319003010000000	PENSÕES - PESSOAL CIVIL	28.061,64	0,00	28.061,64
319003030000000	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	1.669,67	0,00	1.669,67
319005000199000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	717,96	0,00	717,96
319008990400000	CONTRIBUICAO DA ENTIDADE PARA O ATENDIMENTO A SAUDE DO SERVIDOR	537.257,17	0,00	537.257,17
319094010100000	INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	213.370,99	0,00	213.370,99
319094010300000	FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALÁRIO INDENIZADOS	38.190,60	0,00	38.190,60
319094010301000	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS	11.384,17	0,00	11.384,17
319094010400000	Indenização 13º P/Demissão De Servidorres/Empregados	1.090,84	0,00	1.090,84
319113990100000	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	1.618.589,22	0,00	1.618.589,22
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**12.956.675,24**	**-947.132,96**	**12.009.542,28**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	388.860,55	0,00	388.860,55
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	162.025,29	0,00	162.025,29
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	97.215,16	0,00	97.215,16
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**648.101,00**	**0,00**	**648.101,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 303
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal		**12.308.574,24**	**-947.132,96**	**11.361.441,28**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010000000000001	CAIXA	1.987,35	0,00	1.987,35
1	11111190201000000002	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ORÇ	1.290,54	0,00	1.290,54
1	11111190201000000008	BANCO DO BRASIL 97.56-X ITR	74,60	0,00	74,60
1	11111190201000000226	BANCO DO BRASIL 21.706-9 C/ISS SIMPLES NACIONAL	14,66	0,00	14,66
1	11111190301000000009	CAIXA FEDERAL 006 000 000 20.6 C/DISP - ORÇ	3.567,76	0,00	3.567,76
1	11111191201000000005	BANRISUL 04.021.500.0-2 C/DISP - ORÇ	55.364,17	0,00	55.364,17
1	11111191201000000201	BANRISUL CTA TRANSITORIA	1.115,17	0,00	1.115,17
1	11111191201000000538	BANRISUL 04.067.503.0-6 TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.708,59	0,00	1.708,59
1	11111500301010000169	BANCO DO BRASIL 36055-4 PONTE ALTO CARAA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	9.270,17	0,00	9.270,17
1	11111500302030015588	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18 - CONTRAPARTIDA - APLIC	157,24	0,00	157,24
1	11111500302030015630	CAIXA FEDERAL 71002-5 - REDES DE ÁGUA FUNASA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	18,29	0,00	18,29
1	11111500302030015675	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	50,26	0,00	50,26
1	11111500302030015706	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647089-1 AVENIDA ARNO VON SALTIÉL - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	2,19	0,00	2,19
1	11111500302030015710	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647088-3 RUA EVA MORO DE FRAGA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	3,03	0,00	3,03
1	11111500302030015717	BANRISUL 04.071396.0-0 CARAÁ QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA CP 19/20 - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	9.451,62	0,00	9.451,62
1	11111500303010000159	BANRISUL 04.021500.0-2 C/DISP - APLIC	26,14	0,00	26,14

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 304
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1	11111500303050001864	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TUR CPA APLIC	129,25	0,00	129,25
20	11111191204000000078	BANRISUL 04.023.515.0-4 MDE - ORÇ	1.268,97	0,00	1.268,97
31	11111500301020000188	BANCO DO BRASIL 21.257-1 C/FUNDEB - APLIC	124.285,81	0,00	124.285,81
40	11111191202000000082	BANRISUL 04.067.952.0-2 SAUDE MUNIC ASPS	113,66	0,00	113,66
1001	11111500301020000196	BANCO DO BRASIL 24.246-2 PNAE_MERENDA - APLIC	87.573,08	0,00	87.573,08
1002	11111500301020000150	BANCO DO BRASIL 15.054-1 SAL EDUCAÇÃO FED - APLIC	63.285,51	0,00	63.285,51
1006	11111500303020000242	BANRISUL 04.026.020.0-0 TRANSP ESCOLAR - APLIC	177.496,00	0,00	177.496,00
1009	11111191201000000063	BANRISUL 04.022.390.0-3 MULTAS TRÂNSITO	18,20	0,00	18,20
1009	11111500301010000287	BANRISUL 04.022.390.0-3 MULTAS DE TRANSITO - APLIC	1.112,42	0,00	1.112,42
1016	11111190301000000785	CAIXA FEDERAL CALÇ. SALVADOR DE AVILA 647055-7	4,10	0,00	4,10
1016	11111500202030000786	CAIXA FEDERAL 41.483-6 CALÇ. SALV. AVILA - APLIC	121.527,39	0,00	121.527,39
1019	11111500303010000356	BANRISUL 04.030.572.0-0 FUNDO MEIO AMBIENTE- APLIC	39.756,09	0,00	39.756,09
1031	11111500301020000681	BANCO DO BRASIL 31.068-9 APOIO A CRECHES - APLIC	307,93	0,00	307,93
1046	11111500301020000880	BANCO DO BRASIL 32.446-9 - BRASIL CARINHOSO- APLIC	230,75	0,00	230,75
1049	11111500303010000914	BANRISUL 04.068.813.0-3 FUNDO CRIAN ADOLES- APLIC	174,32	0,00	174,32
1054	11111190301000001361	CAIXA FEDERAL TRATOR PATRULHA AGRÍCOLA 67068-9	1.980,31	0,00	1.980,31
1056	11111500202030001443	CAIXA FEDERAL TRATOR RETRO - MAPA 6647072-7 APLIC	17.684,29	0,00	17.684,29
1060	11111500303050001811	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TURIST- APLIC	6.253,46	0,00	6.253,46
1061	11111500302030015709	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647088-3 RUA EVA MORO DE FRAGA - APLICAÇÃO	154.217,35	0,00	154.217,35
1063	11111500301020001932	BANCO DO BRASIL 35.678-6 EDUCAÇÃO AFM - APLIC	128,12	0,00	128,12
1066	11111500301060002065	BANCO DO BRASIL 35183-0 BPC ESCOLA - REDE - APLIC	792,78	0,00	792,78
1069	11111190301000015623	CAIXA FEDERAL 647084-0 - TRATOR AGRÍCOLA - HEITOR SCHULTZ	1.285,84	0,00	1.285,84
1070	11111500302030015724	CAIXA FEDERAL 647092-1 TRATOR AGRÍCOLA - MAPA 877900 - APLICAÇÃO	114.936,24	0,00	114.936,24
1072	11111500302030015702	CAIXA FEDERAL 71002-5 - REDES DE ÁGUA FUNASA - APLICAÇÃO	45,06	0,00	45,06
1073	11111500302030015638	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - APLICAÇÃO	50.287,94	0,00	50.287,94
1074	11111500302030015587	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18 - APLIC	7.501,59	0,00	7.501,59

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1075	11111500303010015726	BANRISUL 04.069.712.0-5 FUNDO PATRULHA AGRÍCOLA - APLICAÇÃO	17.301,11	0,00	17.301,11
1076	11111500301020015622	BANCO DO BRASIL 36631-5 - NOVAS TURMAS - APLICAÇÃO	4.201,38	0,00	4.201,38
1077	11111500302030015705	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647089-1 AVENIDA ARNO VON SALTIÉL - APLICAÇÃO	110.460,62	0,00	110.460,62
1083	11111500301060015693	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/COVID 19 - APLICAÇÃO	40.960,58	0,00	40.960,58
1084	11111500301010015698	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - APLICAÇÃO	14.374,88	0,00	14.374,88
1085	11111500302030015716	BANRISUL 04.071396.0-0 CARAÁ QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA CP 19/20 - APLICAÇÃO	72.450,00	0,00	72.450,00
1086	11111500301060015719	BANCO DO BRASIL 37237-4 COVID NO SUAS P/EPI - PORTARIA 369 - APLICAÇÃO	20,20	0,00	20,20
1087	11111500303050015740	BANRISUL 04.071870.0-1 CUIDADO E CIDADANIA A PESSOA IDOSA - APLICAÇÃO	28.011,38	0,00	28.011,38
1301	11111500303010001137	BANRISUL 04.068.834.0-3 DEFESA CIVIL - APLIC	8.709,52	0,00	8.709,52
1403	11111500301060001258	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/PSB - APLIC	57.446,68	0,00	57.446,68
1410	11111500301020000241	BANCO DO BRASIL 16.816-5 C/TRANSP ESCOLAR - APLIC	39.448,09	0,00	39.448,09
1502	11111500301010000170	BANCO DO BRASIL 17.011-9 CIDE - APLIC	0,72	0,00	0,72
1624	11111500301060001256	BANCO DO BRASIL 33811-7 IGDBF - APLIC	35.864,69	0,00	35.864,69
1625	11111500301060001254	BANCO DO BRASIL 33814-1 IGD - SUAS - APLIC	17.191,07	0,00	17.191,07
1631	11111191201000000235	BANRISUL 04.030.706.0-6 CONVENIO FEAS	2.568,27	0,00	2.568,27
4011	11111500303030000495	BANRISUL04.030.717.0-6 PIES PROG VIOL OFIC TER-APL	8.355,22	0,00	8.355,22
4050	11111500303030000512	BANRISUL 04.067.906.0-6 FARMACIA BASICA EST APLIC	4.030,01	0,00	4.030,01
4090	11111500303030000204	BANRISUL 04.068.017.0-9 PSF INDIGENA - APLIC	23.114,10	0,00	23.114,10
4090	11111500303030000395	BANRISUL 04.067.905.0-2 PACS - APLIC	466,78	0,00	466,78
4090	11111500303030000513	BANRISUL 04.067.904.0-5 PSF ESTADUAL APLIC	315,84	0,00	315,84
4190	11111500303050000734	BANRISUL 04.068.281.0-0 EQ SIST. INFOR. IMUN. APLI	4.065,15	0,00	4.065,15
4288	11111500303030000815	BANRISUL 04.068.381.0-6 SAN. COMUNIT. PROSAN - APL	5.945,09	0,00	5.945,09
4288	11111500303050000738	BANRISUL 04.067909.0-1 PROSAN ÁGUA CHAPADA - APLIC	6.552,25	0,00	6.552,25
4292	11111500303030000053	BANRISUL 04.067.910.0-2 AQUISIÇÃO UNID MOVEL APLIC	423,21	0,00	423,21
4500	11111500301030000367	BANCO DO BRASIL 30.013-6 ESPECIFIDADES - APLIC	9.042,53	0,00	9.042,53
4500	11111500301030000377	BANCO DO BRASIL 30.016-0 IND FORM PACS - APLIC	1.053,53	0,00	1.053,53

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 306
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
4500	11111500301030000481	BANCO DO BRASIL30.017- 9 INFORMAT.TELESSAÚDE APLIC	2.713,01	0,00	2.713,01
4500	11111500301030000561	BANCO DO BRASIL 26.161-0 REDE CEGONHA APLIC	958,23	0,00	958,23
4500	11111500301040002057	BANCO DO BRASIL 35422-8 EDUC. E FORM SAUDE - APLIC	11.382,81	0,00	11.382,81
4500	11111500301040002059	BANCO DO BRASIL 35422-8 REDE CEGONHA - APLIC	1.364,66	0,00	1.364,66
4500	11111500301040015642	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - PS ESCOLA - APLIC	6.725,20	0,00	6.725,20
4500	11111500301040015680	BANCO DO BRASIL 35422-8 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - APLICAÇÃO	2.821,57	0,00	2.821,57
4500	11111500301040015682	BANCO DO BRASIL 35422-8 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	31,27	0,00	31,27
4500	11111500301040015684	BANCO DO BRASIL 35422-8 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS - APLICAÇÃO	18.078,04	0,00	18.078,04
4500	11111500301040015742	BANCO DO BRASIL 35422-8 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - APLICAÇÃO	29.034,23	0,00	29.034,23
4502	11111500301030001352	BANCO DO BRASIL 34.453-2 INCENTIVOS PONTUAIS - APL	8.815,12	0,00	8.815,12
4502	11111500301030001355	BANCO DO BRASIL 34.456-7 DST ACOES VIG. SAN. - APL	4.087,03	0,00	4.087,03
4502	11111500301040001850	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANIT EPIDEM - APLIC	1.277,74	0,00	1.277,74
4502	11111500301040001976	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANITARIA - APLIC	5.946,04	0,00	5.946,04
4502	11111500301040015641	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - SARAMPO PORTARIA 2722/2019 - APLIC	3.988,19	0,00	3.988,19
4503	11111500301040001849	BANCO DO BRASIL 35422-8 FARMACIA BASICA - APLIC	18.405,70	0,00	18.405,70
4504	11111500301030000549	BANCO DO BRASIL 26228-5 SUS/SIA - APLIC	0,98	0,00	0,98
4505	11111500301050001897	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VAN CARLOS GOMES - APLIC	8.143,58	0,00	8.143,58
4505	11111500301050001898	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. NARDES - APLIC	1.290,71	0,00	1.290,71
4505	11111500301050001899	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. GOMES - APLIC	1.850,90	0,00	1.850,90
4505	11111500301050001903	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - YEDA APLIC	3.336,59	0,00	3.336,59
4505	11111500301050001951	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - ALCEU APLIC	3.047,56	0,00	3.047,56
4505	11111500301050001952	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - GABRI APLIC	3.047,56	0,00	3.047,56
4505	11111500301050002063	BANCO DO BRASIL 35445-7 -ASSIST. FARMACEUTIC APLIC	29.938,40	0,00	29.938,40
4511	11111500301040015712	BANCO DO BRASIL 35.422-8 COMBATE AO COVID 19 - PORTARIA 1.666/2020 - APLICAÇÃO	51.202,18	0,00	51.202,18
4511	11111500301040015731	BANCO DO BRASIL 35.422-8 COMBATE	25.813,92	0,00	25.813,92

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 307
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		AO COVID 19 (CREDITO EXTRAORDINÁRIO - PORTARIA 2516/2020 - APLICAÇÃO			
4511	11111500301050000177	BANCO DO BRASIL 35445-7 - CORONAVIRUS - PORTARIA 3389/2020 - APLICAÇÃO	3.475,37	0,00	3.475,37
4931	11111190202000000787	BANCO DO BRASIL 31.609-1 AQ. EQUIP. E MAT. P/POSTO	936,03	0,00	936,03
4931	11111500301030000393	BANCO DO BRASIL 29.445-4 EQUIP. P/ POSTO SA-APLIC	4.529,39	0,00	4.529,39
4935	11111500301030001131	BANCO DO BRASIL 32791-3 AMP. POSTOS RIO SINOS APL.	5.989,88	0,00	5.989,88
4935	11111500301030001133	BANCO DO BRASIL 32790-5 AMP. POSTO CENTRAL APL.	36.632,31	0,00	36.632,31
8001	11111191201000000239	BANRISUL 04.030.410.0- 2 C/EXTRAORÇAMENTARIA	120.911,68	0,00	120.911,68
TOTAL			**1.984.647,02**	**0,00**	**1.984.647,02**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11111060101000000483	CAIXA FEDERAL 131-8 FAPS	118,07	0,00	118,07
50	11411090401000000445	BANRISUL 04.030.710-09 FAPS-APLIC	13.655.410,10	0,00	13.655.410,10
50	11411090401000000485	CAIXA FEDERAL 131-8 FAPS - APLIC	7.039.816,25	0,00	7.039.816,25
50	11411090401000000486	BANCO DO BRASIL 27.590-5 FAPS - APLIC	5.531.267,65	0,00	5.531.267,65
TOTAL			**26.226.612,07**	**0,00**	**26.226.612,07**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22321020200000000210	CONTAS PARCELADAS A PAGAR	56.041,60	0,00	56.041,60
TOTAL		**56.041,60**	**0,00**	**56.041,60**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000001	CAIXA	1.987,35	0,00	1.987,35
11111190201000000002	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ORÇ	1.290,54	0,00	1.290,54
11111190201000000008	BANCO DO BRASIL 97.56-X ITR	74,60	0,00	74,60
11111190201000000226	BANCO DO BRASIL 21.706-9 C/ISS SIMPLES NACIONAL	14,66	0,00	14,66

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 308
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111190202000000787	BANCO DO BRASIL 31.609-1 AQ. EQUIP. E MAT. P/POSTO	936,03	0,00	936,03
11111190301000000009	CAIXA FEDERAL 006 000 000 20.6 C/DISP - ORÇ	3.567,76	0,00	3.567,76
11111190301000000785	CAIXA FEDERAL CALÇ. SALVADOR DE AVILA 647055-7	4,10	0,00	4,10
11111190301000001361	CAIXA FEDERAL TRATOR PATRULHA AGRÍCOLA 67068-9	1.980,31	0,00	1.980,31
11111190301000015623	CAIXA FEDERAL 647084-0 - TRATOR AGRÍCOLA - HEITOR SCHULTZ	1.285,84	0,00	1.285,84
11111191201000000005	BANRISUL 04.021.500.0-2 C/DISP - ORÇ	55.364,17	0,00	55.364,17
11111191201000000063	BANRISUL 04.022.390.0-3 MULTAS TRÂNSITO	18,20	0,00	18,20
11111191201000000201	BANRISUL CTA TRANSITORIA	1.115,17	0,00	1.115,17
11111191201000000235	BANRISUL 04.030.706.0-6 CONVENIO FEAS	2.568,27	0,00	2.568,27
11111191201000000239	BANRISUL 04.030.410.0- 2 C/EXTRAORÇAMENTARIA	120.911,68	0,00	120.911,68
11111191201000000538	BANRISUL 04.067.503.0-6 TRIBUTOS MUNICIPAIS	1.708,59	0,00	1.708,59
11111191202000000082	BANRISUL 04.067.952.0-2 SAUDE MUNIC ASPS	113,66	0,00	113,66
11111191204000000078	BANRISUL 04.023.515.0-4 MDE - ORÇ	1.268,97	0,00	1.268,97
11111502020300000786	CAIXA FEDERAL 41.483-6 CALÇ. SALV. AVILA - APLIC	121.527,39	0,00	121.527,39
11111502020300001443	CAIXA FEDERAL TRATOR RETRO - MAPA 6647072-7 APLIC	17.684,29	0,00	17.684,29
11111500301010000169	BANCO DO BRASIL 36055-4 PONTE ALTO CARAA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	9.270,17	0,00	9.270,17
11111500301010000170	BANCO DO BRASIL 17.011-9 CIDE - APLIC	0,72	0,00	0,72
11111500301010000287	BANRISUL 04.022.390.0-3 MULTAS DE TRANSITO - APLIC	1.112,42	0,00	1.112,42
11111500301010015698	BANCO DO BRASIL 18.002-5 FPM - ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - APLICAÇÃO	14.374,88	0,00	14.374,88
11111500301020000150	BANCO DO BRASIL 15.054-1 SAL EDUCAÇÃO FED - APLIC	63.285,51	0,00	63.285,51
11111500301020000188	BANCO DO BRASIL 21.257-1 C/FUNDEB - APLIC	124.285,81	0,00	124.285,81
11111500301020000196	BANCO DO BRASIL 24.246-2 PNAE_MERENDA - APLIC	87.573,08	0,00	87.573,08
11111500301020000241	BANCO DO BRASIL 16.816-5 C/TRANSP ESCOLAR - APLIC	39.448,09	0,00	39.448,09
11111500301020000681	BANCO DO BRASIL 31.068-9 APOIO A CRECHES - APLIC	307,93	0,00	307,93
11111500301020000880	BANCO DO BRASIL 32.446-9 - BRASIL CARINHOSO- APLIC	230,75	0,00	230,75
11111500301020001932	BANCO DO BRASIL 35.678-6 EDUCAÇÃO AFM - APLIC	128,12	0,00	128,12
11111500301020015622	BANCO DO BRASIL 36631-5 - NOVAS TURMAS - APLICAÇÃO	4.201,38	0,00	4.201,38
11111500301030000367	BANCO DO BRASIL 30.013-6 ESPECIFIDADES - APLIC	9.042,53	0,00	9.042,53
11111500301030000377	BANCO DO BRASIL 30.016-0 IND FORM PACS - APLIC	1.053,53	0,00	1.053,53
11111500301030000393	BANCO DO BRASIL 29.445-4 EQUIP. P/ POSTO SA-APLIC	4.529,39	0,00	4.529,39
11111500301030000481	BANCO DO BRASIL30.017- 9 INFORMAT.TELESSAÚDE APLIC	2.713,01	0,00	2.713,01
11111500301030000549	BANCO DO BRASIL 26228-5 SUS/SIA - APLIC	0,98	0,00	0,98
11111500301030000561	BANCO DO BRASIL 26.161-0 REDE CEGONHA APLIC	958,23	0,00	958,23
11111500301030001131	BANCO DO BRASIL 32791-3 AMP. POSTOS RIO SINOS APL.	5.989,88	0,00	5.989,88
11111500301030001133	BANCO DO BRASIL 32790-5 AMP. POSTO CENTRAL APL.	36.632,31	0,00	36.632,31
11111500301030001352	BANCO DO BRASIL 34.453-2 INCENTIVOS PONTUAIS - APL	8.815,12	0,00	8.815,12
11111500301030001355	BANCO DO BRASIL 34.456-7 DST ACOES VIG. SAN. - APL	4.087,03	0,00	4.087,03
11111500301040001849	BANCO DO BRASIL 35422-8 FARMACIA BASICA - APLIC	18.405,70	0,00	18.405,70
11111500301040001850	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANIT EPIDEM - APLIC	1.277,74	0,00	1.277,74

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500301040001976	BANCO DO BRASIL 35422-8 VIG SANITARIA - APLIC	5.946,04	0,00	5.946,04
11111500301040002057	BANCO DO BRASIL 35422-8 EDUC. E FORM SAUDE - APLIC	11.382,81	0,00	11.382,81
11111500301040002059	BANCO DO BRASIL 35422-8 REDE CEGONHA - APLIC	1.364,66	0,00	1.364,66
11111500301040015641	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - SARAMPO PORTARIA 2722/2019 - APLIC	3.988,19	0,00	3.988,19
11111500301040015642	BANCO DO BRASIL 35.422-8 - PS ESCOLA - APLIC	6.725,20	0,00	6.725,20
11111500301040015680	BANCO DO BRASIL 35422-8 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - APLICAÇÃO	2.821,57	0,00	2.821,57
11111500301040015682	BANCO DO BRASIL 35422-8 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	31,27	0,00	31,27
11111500301040015684	BANCO DO BRASIL 35422-8 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS - APLICAÇÃO	18.078,04	0,00	18.078,04
11111500301040015712	BANCO DO BRASIL 35.422-8 COMBATE AO COVID 19 - PORTARIA 1.666/2020 - APLICAÇÃO	51.202,18	0,00	51.202,18
11111500301040015731	BANCO DO BRASIL 35.422-8 COMBATE AO COVID 19 (CREDITO EXTRAORDINÁRIO - PORTARIA 2516/2020 - APLICAÇÃO	25.813,92	0,00	25.813,92
11111500301040015742	BANCO DO BRASIL 35422-8 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - APLICAÇÃO	29.034,23	0,00	29.034,23
11111500301050000177	BANCO DO BRASIL 35445-7 - CORONAVIRUS - PORTARIA 3389/2020 - APLICAÇÃO	3.475,37	0,00	3.475,37
11111500301050001897	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VAN CARLOS GOMES - APLIC	8.143,58	0,00	8.143,58
11111500301050001898	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. NARDES - APLIC	1.290,71	0,00	1.290,71
11111500301050001899	BANCO DO BRASIL 35445-7 - VEIC - C. GOMES - APLIC	1.850,90	0,00	1.850,90
11111500301050001903	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - YEDA APLIC	3.336,59	0,00	3.336,59
11111500301050001951	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - ALCEU APLIC	3.047,56	0,00	3.047,56
11111500301050001952	BANCO DO BRASIL 35445-7 - AMBULÂNCIA - GABRI APLIC	3.047,56	0,00	3.047,56
11111500301050002063	BANCO DO BRASIL 35445-7 -ASSIST. FARMACEUTIC APLIC	29.938,40	0,00	29.938,40
11111500301060001254	BANCO DO BRASIL 33814-1 IGD - SUAS - APLIC	17.191,07	0,00	17.191,07
11111500301060001256	BANCO DO BRASIL 33811-7 IGDBF - APLIC	35.864,69	0,00	35.864,69
11111500301060001258	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/PSB - APLIC	57.446,68	0,00	57.446,68
11111500301060002065	BANCO DO BRASIL 35183-0 BPC ESCOLA - REDE - APLIC	792,78	0,00	792,78
11111500301060015693	BANCO DO BRASIL 33818-4 PAIF/COVID 19 - APLICAÇÃO	40.960,58	0,00	40.960,58
11111500301060015719	BANCO DO BRASIL 37237-4 COVID NO SUAS P/EPI - PORTARIA 369 - APLICAÇÃO	20,20	0,00	20,20
11111500302030015587	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18 - APLIC	7.501,59	0,00	7.501,59
11111500302030015588	BANRISUL 04.069894.0-6 QUALIFICAÇÃO ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL - CP 17/18 - CONTRAPARTIDA - APLIC	157,24	0,00	157,24
11111500302030015630	CAIXA FEDERAL 71002-5 - REDES DE ÁGUA FUNASA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	18,29	0,00	18,29
11111500302030015638	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - APLICAÇÃO	50.287,94	0,00	50.287,94
11111500302030015675	CAIXA FEDERAL 647078-6 - CALÇAMENTO BALNEÁRIO PEDRA BRANCA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	50,26	0,00	50,26
11111500302030015702	CAIXA FEDERAL 71002-5 - REDES DE ÁGUA FUNASA -	45,06	0,00	45,06

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 310
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	APLICAÇÃO			
11111500302030015705	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647089-1 AVENIDA ARNO VON SALTIÉL - APLICAÇÃO	110.460,62	0,00	110.460,62
11111500302030015706	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647089-1 AVENIDA ARNO VON SALTIÉL - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	2,19	0,00	2,19
11111500302030015709	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647088-3 RUA EVA MORO DE FRAGA - APLICAÇÃO	154.217,35	0,00	154.217,35
11111500302030015710	CAIXA FEDERAL PAVIMENTAÇÃO 6647088-3 RUA EVA MORO DE FRAGA - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	3,03	0,00	3,03
11111500302030015716	BANRISUL 04.071396.0-0 CARAÁ QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA CP 19/20 - APLICAÇÃO	72.450,00	0,00	72.450,00
11111500302030015717	BANRISUL 04.071396.0-0 CARAÁ QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA CP 19/20 - CONTRAPARTIDA - APLICAÇÃO	9.451,62	0,00	9.451,62
11111500302030015724	CAIXA FEDERAL 647092-1 TRATOR AGRÍCOLA - MAPA 877900 - APLICAÇÃO	114.936,24	0,00	114.936,24
11111500303010000159	BANRISUL 04.021500.0-2 C/DISP - APLIC	26,14	0,00	26,14
11111500303010000356	BANRISUL 04.030.572.0-0 FUNDO MEIO AMBIENTE- APLIC	39.756,09	0,00	39.756,09
11111500303010000914	BANRISUL 04.068.813.0-3 FUNDO CRIAN ADOLES- APLIC	174,32	0,00	174,32
11111500303010001137	BANRISUL 04.068.834.0-3 DEFESA CIVIL - APLIC	8.709,52	0,00	8.709,52
11111500303010015726	BANRISUL 04.069.712.0-5 FUNDO PATRULHA AGRÍCOLA - APLICAÇÃO	17.301,11	0,00	17.301,11
11111500303020000242	BANRISUL 04.026.020.0-0 TRANSP ESCOLAR - APLIC	177.496,00	0,00	177.496,00
11111500303030000053	BANRISUL 04.067.910.0-2 AQUISIÇÃO UNID MOVEL APLIC	423,21	0,00	423,21
11111500303030000204	BANRISUL 04.068.017.0-9 PSF INDIGENA - APLIC	23.114,10	0,00	23.114,10
11111500303030000395	BANRISUL 04.067.905.0-2 PACS - APLIC	466,78	0,00	466,78
11111500303030000495	BANRISUL04.030.717.0-6 PIES PROG VIOL OFIC TER-APL	8.355,22	0,00	8.355,22
11111500303030000512	BANRISUL 04.067.906.0-6 FARMACIA BASICA EST APLIC	4.030,01	0,00	4.030,01
11111500303030000513	BANRISUL 04.067.904.0-5 PSF ESTADUAL APLIC	315,84	0,00	315,84
11111500303030000815	BANRISUL 04.068.381.0-6 SAN. COMUNIT. PROSAN - APL	5.945,09	0,00	5.945,09
11111500303050000734	BANRISUL 04.068.281.0-0 EQ SIST. INFOR. IMUN. APLI	4.065,15	0,00	4.065,15
11111500303050000738	BANRISUL 04.067909.0-1 PROSAN ÁGUA CHAPADA - APLIC	6.552,25	0,00	6.552,25
11111500303050001811	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TURIST- APLIC	6.253,46	0,00	6.253,46
11111500303050001864	BANRISUL 04.069558.0-3 IMPL AREAS A. TUR CPA APLIC	129,25	0,00	129,25
11111500303050015740	BANRISUL 04.071870.0-1 CUIDADO E CIDADANIA A PESSOA IDOSA - APLICAÇÃO	28.011,38	0,00	28.011,38
63210000000000001303	RP PROCESSADOS A PAGAR -EXE.	-10.739,12	0,00	-10.739,12
63270000000000000937	RESTOS A PAGAR 2014 - LEG	-1.302.659,83	0,00	-1.302.659,83
TOTAL		**671.248,07**	**0,00**	**671.248,07**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**671.248,07**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21142010000000000223	Restos a Pagar - 2020	928.293,48	0,00	928.293,48
21142020100000015727	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - CIRCULANTE (P)	463.720,35	0,00	463.720,35
21311060300000000178	PRECATÓRIO IZOLETI DE OLIVEIRA MUNIZ	7.677,66	0,00	7.677,66
21311060300000000179	PRECATÓRIO ISABEL CRISTINA DE SOUZA BERNARDES	11.592,04	0,00	11.592,04
21311060300000000180	PRECATÓRIO VANESSA ARCE NOZARI	3.789,50	0,00	3.789,50
21311060300000000191	PRECATÓRIO ROSI ELAINE MACIELA FOFONKA	6.870,95	0,00	6.870,95
21311060300000000202	PRECATÓRIO MARIA REGINA DA SILVEIRA	4.342,59	0,00	4.342,59
21311060300000000228	Restos a Pagar - 2020	2.132,09	0,00	2.132,09
21881010200000000036	INSS C/CONSIGNAÇÃO	10.700,51	0,00	10.700,51
21881010200000000037	INSS C/RET FORNECEDORES	2.021,26	0,00	2.021,26
21881010200000000933	INSS SERV TERCEIROS - LEG(CONTA PROVISORIA - 5119)	543,14	0,00	543,14
21881011500000000045	EMPRÉSTIMOS BANRISUL FUNCIONÁRIOS	51.540,65	0,00	51.540,65
21881011500000015729	EMPRÉSTIMOS SICREDI FUNCIONÁRIOS	314,76	0,00	314,76
21881011700000000147	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	95,71	0,00	95,71
21881019900000000041	IPERGS CONSIGNAÇÃO	48.583,55	0,00	48.583,55
21881019900000000046	EMPRESTIMOS CX FEDER FUNCION	1.439,50	0,00	1.439,50
21881019900000000050	SALDO DEVEDOR	503,05	0,00	503,05
21881019900000000183	VALE TRANSPORTE SERVIDORES	3.018,39	0,00	3.018,39
21881019900000000184	CESTO BASICO SERVIDORES	9.832,05	0,00	9.832,05
22142020100000015728	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - ANC (P)	308.287,33	0,00	308.287,33
22721030100000000422	APONSETADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	26.698.717,90	0,00	26.698.717,90
22721030200000000426	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	-143.535,14	0,00	-143.535,14
22721030300000000105	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS FAPS	-48.914,66	0,00	-48.914,66
22721030400000015669	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-110.659,19	0,00	-110.659,19
22721040100000000423	APONTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	61.351.387,41	0,00	61.351.387,41
22721040200000000424	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (R)	-12.387.219,15	0,00	-12.387.219,15
22721040300000000425	CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS	-12.164.114,34	0,00	-12.164.114,34
22721040400000000283	COMP PREV DO PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	-5.231.780,54	0,00	-5.231.780,54
22721059800000000322	OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-26.376.775,63	0,00	-26.376.775,63
63110000000000000898	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR -EXE.	130.955,28	0,00	130.955,28
63171000000000000941	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO -EXE.	1.021.957,67	0,00	1.021.957,67

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 312
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**34.605.318,17**	**0,00**	**34.605.318,17**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 313
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	28,61	1.161.619,42	0,00	1.161.619,42	1.161.648,03
20	0,00	31.056,15	0,00	31.056,15	31.056,15
31	0,00	17.697,42	0,00	17.697,42	17.697,42
40	0,00	89.495,64	0,00	89.495,64	89.495,64
50	0,00	315,00	0,00	315,00	315,00
1019	0,00	499,00	0,00	499,00	499,00
1073	10.710,51	0,00	0,00	0,00	10.710,51

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 314
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
4011	0,00	315,00	0,00	315,00	315,00
4500	0,00	496,80	0,00	496,80	496,80
4511	0,00	1.480,40	0,00	1.480,40	1.480,40
TOTAL	**10.739,12**	**1.302.974,83**	**0,00**	**1.302.974,83**	**1.313.713,95**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	5.955,28	70.831,50	0,00	70.831,50	76.786,78
20	0,00	14.344,65	0,00	14.344,65	14.344,65
40	0,00	133.045,58	0,00	133.045,58	133.045,58
50	0,00	697,00	0,00	697,00	697,00
1002	0,00	61.200,00	0,00	61.200,00	61.200,00
1024	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
1061	0,00	154.166,76	0,00	154.166,76	154.166,76
1070	0,00	94.885,00	0,00	94.885,00	94.885,00
1072	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
1076	0,00	2.080,00	0,00	2.080,00	2.080,00
1077	0,00	220.127,32	0,00	220.127,32	220.127,32
4500	0,00	15.200,00	0,00	15.200,00	15.200,00
4511	0,00	6.076,86	0,00	6.076,86	6.076,86
TOTAL	**130.955,28**	**1.022.654,67**	**0,00**	**1.022.654,67**	**1.153.609,95**

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		84.231,03	0,00	84.231,03	
20		1.268,97	0,00	1.268,97	
31		124.285,81	0,00	124.285,81	
40		113,66	0,00	113,66	
50		26.226.612,07	0,00	26.226.612,07	
1001		87.573,08	0,00	87.573,08	
1002		63.285,51	0,00	63.285,51	
1006		177.496,00	0,00	177.496,00	
1009		1.130,62	0,00	1.130,62	
1016		121.531,49	0,00	121.531,49	
1019		39.756,09	0,00	39.756,09	
1031		307,93	0,00	307,93	
1046		230,75	0,00	230,75	
1049		174,32	0,00	174,32	
1054		1.980,31	0,00	1.980,31	

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 315
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1056		17.684,29	0,00	17.684,29	
1060		6.253,46	0,00	6.253,46	
1061		154.217,35	0,00	154.217,35	
1063		128,12	0,00	128,12	
1066		792,78	0,00	792,78	
1069		1.285,84	0,00	1.285,84	
1070		114.936,24	0,00	114.936,24	
1072		45,06	0,00	45,06	
1073		50.287,94	0,00	50.287,94	
1074		7.501,59	0,00	7.501,59	
1075		17.301,11	0,00	17.301,11	
1076		4.201,38	0,00	4.201,38	
1077		110.460,62	0,00	110.460,62	
1083		40.960,58	0,00	40.960,58	
1084		14.374,88	0,00	14.374,88	
1085		72.450,00	0,00	72.450,00	
1086		20,20	0,00	20,20	
1087		28.011,38	0,00	28.011,38	
1301		8.709,52	0,00	8.709,52	
1403		57.446,68	0,00	57.446,68	
1410		39.448,09	0,00	39.448,09	
1502		0,72	0,00	0,72	
1624		35.864,69	0,00	35.864,69	
1625		17.191,07	0,00	17.191,07	
1631		2.568,27	0,00	2.568,27	
4011		8.355,22	0,00	8.355,22	
4050		4.030,01	0,00	4.030,01	
4090		23.896,72	0,00	23.896,72	
4190		4.065,15	0,00	4.065,15	
4288		12.497,34	0,00	12.497,34	
4292		423,21	0,00	423,21	
4500		83.205,08	0,00	83.205,08	
4502		24.114,12	0,00	24.114,12	
4503		18.405,70	0,00	18.405,70	
4504		0,98	0,00	0,98	
4505		50.655,30	0,00	50.655,30	
4511		80.491,47	0,00	80.491,47	
4931		5.465,42	0,00	5.465,42	
4935		42.622,19	0,00	42.622,19	
8001		120.911,68	0,00	120.911,68	
TOTAL		28.211.259,09	0,00	28.211.259,09	

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	RECURSO PROPRIO
20	MDE

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 316
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

31	FUNDEB
40	ASPS
50	FAPS
1001	MERENDA ESCOLAR - PNAEF
1002	SALÁRIO EDUCAÇÃO - FED
1004	MERENDA ESCOLAR - PNAEC
1006	TRANSPORTE ESCOLAR - EST
1007	MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR
1009	MULTAS DE TRANSITO
1016	CALÇ SALVADOR DE AVILA
1019	MEIO AMBIENTE
1022	PONTE DO ALTO CARAÁ
1024	RETRO II - MAPA
1031	APOIO A CRECHES
1039	ALIENAÇÃO DE VEICULOS - LIVRE
1041	ALIENAÇÃO DE VEICULOS - SAUDE
1046	BRASIL CARINHOSO TD
1049	CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
1054	TRATOR PATRULA AGRICOLA
1056	RETRO E TRATOR - MAPA
1057	CONSULTA POPULAR 2016/2017
1059	CONSTRUÇÃO DO CAT E PRAÇA PUBLICA
1060	SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS E LOCAL
1061	PAVIMENTAÇÃO EVA DE FRAGA MORO
1062	MOBILARIOS - PAR
1063	EDUCAÇÃO AFM - RESOL 11/2018
1064	CONSULTA POPULAR 2017/2018 - IMPLEMENTOS
1065	CONSULTA POPULAR 2017/2018 - INSUMOS
1066	REDE SUAS
1067	ESPORTE E CIDADANIA
1069	CONTRATO REPASSE 872357 - MAPA
1070	CONTRATO DE REPASSE 877900 - MAPA
1071	ESPORTE NA ESCOLA
1072	REDE DE AGUA
1073	BALNEÁRIO PEDRA BRANCA
1074	CONSULTA POPULAR 17/18 - ESTRADAS TURISMO E PRODUÇÃO RURAL
1075	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1076	Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas
1077	PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ARNO VON SALTIEL
1082	RECURSO PRÉ-SAL
1083	COVID 19 - FNAS
1084	ENFRENTAMENTO AO COVID 19
1085	QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA CP 19/20
1086	COVID NO SUAS P/EPI - PORTARIA 369
1087	PESSOA IDOSA PRIORITÁRIA
1301	DEF CIVIL
1403	PAIF

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 317
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1410	TRANSP.ESCOLAR - FED
1502	CIDE
1507	CALC ROTULA
1624	IGD-PBF
1625	IGD - SUAS
1631	FEAS
4011	ATENÇÃO BASICA - EST
4050	FARMACIA BASICA - EST
4090	PSF - EST
4190	VIGILANCIA EM SAUDE - EST
4288	PROSAN - EST
4292	AQUISIÇÃO DE VEICULOS - EST
4500	CUSTEIO - ATENCAO BASICA
4502	CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE
4503	CUSTEIO - ASSITENCIA FARMACEUTICA
4504	CUSTEIO - GESTAO DO SUS
4505	INVESTIMENTOS REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
4511	CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO
4520	ESF - FED
4931	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MATERIAL PER - FED
4935	CONSTRUÇÕES OU AMPLICAÇÕES - FED
4936	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FED
8001	REC EXTR LIVRES

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	364.129,07	0,00	364.129,07
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	151.720,45	0,00	151.720,45
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	91.032,26	0,00	91.032,26
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	7.671,83	0,00	7.671,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.196,63	0,00	3.196,63
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	1.917,95	0,00	1.917,95
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.352,68	0,00	1.352,68
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	563,59	0,00	563,59
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	338,13	0,00	338,13
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	20.729,74	0,00	20.729,74

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	59.912,82	0,00	59.912,82
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	25.453,53	0,00	25.453,53
11180112010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	353,96	0,00	353,96
11180112020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	750,06	0,00	750,06
11180112030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	344,92	0,00	344,92
11180113010000000000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	24.191,62	0,00	24.191,62
11180113020000000000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	10.080,66	0,00	10.080,66
11180113030000000000	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	6.047,29	0,00	6.047,29
11180114010000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.095,13	0,00	2.095,13
11180114020000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	873,44	0,00	873,44
11180114030000000000	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	523,23	0,00	523,23
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	52.351,74	0,00	52.351,74
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	21.813,28	0,00	21.813,28
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	13.087,90	0,00	13.087,90
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	82.759,76	0,00	82.759,76
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	34.483,71	0,00	34.483,71
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	20.689,55	0,00	20.689,55
11180232010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	569,31	0,00	569,31
11180232020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	237,45	0,00	237,45
11180232030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	141,91	0,00	141,91
11180233010000000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.160,55	0,00	1.160,55
11180233020000000000	ISS - Dívida Ativa - MDE	483,57	0,00	483,57
11180233030000000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	290,12	0,00	290,12
11180234010000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	36,41	0,00	36,41
11180234020000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	15,18	0,00	15,18
11180234030000000000	ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	9,08	0,00	9,08
11220111010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	166.360,00	0,00	166.360,00
11220111020000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	4.574,98	0,00	4.574,98
11220112010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Multas e Juros	2.965,17	0,00	2.965,17
11220113010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Divida Ativa	10.451,36	0,00	10.451,36
11220113020000000000	Receita Da Divida Ativa - Taxas	339,57	0,00	339,57
11220113030000000000	Receita Da Divida Ativa Fornecimento De Água	136,59	0,00	136,59
11220114010000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo - Divida Ativa - Multas e Juros	1.397,06	0,00	1.397,06
11280191010100000000	Taxas de Serviços Ambientais	6.213,60	0,00	6.213,60
11280191010300000000	Licença Previa	238,94	0,00	238,94
11280191010400000000	Licença de Instalação	2.081,28	0,00	2.081,28
11280191020100000000	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	7.841,03	0,00	7.841,03
11280191020200000000	Taxa de Lincença P/Execução de Obras	1.725,47	0,00	1.725,47
12180111000000000000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	832.916,92	0,00	832.916,92
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	287.384,01	0,00	287.384,01
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.822.279,52	0,00	4.822.279,52

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 319
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,91	0,00	401.856,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,86	0,00	1.205.569,86
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,26	0,00	1.607.426,26
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5.209,78	0,00	5.209,78
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	434,23	0,00	434,23
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.302,48	0,00	1.302,48
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.736,49	0,00	1.736,49
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.955.817,04	0,00	2.955.817,04
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	246.318,09	0,00	246.318,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	738.954,25	0,00	738.954,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	985.272,45	0,00	985.272,45
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	286.560,09	0,00	286.560,09
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	23.879,85	0,00	23.879,85
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	71.640,06	0,00	71.640,06
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	95.520,27	0,00	95.520,27
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	43.820,10	0,00	43.820,10
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.651,64	0,00	3.651,64
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	10.955,00	0,00	10.955,00
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	14.606,75	0,00	14.606,75
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.693,77	0,00	2.693,77
91118011101000000000	(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	-1.536,11	0,00	-1.536,11
91118011102000000000	(R)IPTU - Principal - MDE	-5.320,88	0,00	-5.320,88
91118011103000000000	(R)IPTU - Principal - ASPS	-2.226,93	0,00	-2.226,93
91122011101000000000	Taxa Limpeza Pública - Lixo	-215,22	0,00	-215,22
TOTAL		**16.538.523,01**	**0,00**	**16.538.523,01**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	1.410.395,52	0,00	1.410.395,52	1,0824	1.526.612,11
Fevereiro	1.373.502,66	0,00	1.373.502,66	1,0816	1.485.580,48

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 320
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Março	1.236.728,12	0,00	1.236.728,12	1,0683	1.321.196,65
Abril	1.377.009,24	0,00	1.377.009,24	1,0570	1.455.498,77
Maio	1.353.404,50	0,00	1.353.404,50	1,0476	1.417.826,55
Junho	1.193.776,04	0,00	1.193.776,04	1,0434	1.245.585,92
Julho	1.493.889,92	0,00	1.493.889,92	1,0368	1.548.865,07
Agosto	1.172.185,77	0,00	1.172.185,77	1,0368	1.215.322,21
Setembro	1.130.435,17	0,00	1.130.435,17	1,0368	1.172.035,18
Outubro	1.219.786,07	0,00	1.219.786,07	1,0317	1.258.453,29
Novembro	1.308.977,14	0,00	1.308.977,14	1,0260	1.343.010,55
Dezembro	2.268.432,86	0,00	2.268.432,86	1,0174	2.307.903,59
TOTAL	**16.538.523,01**	**0,00**	**16.538.523,01**		**17.297.890,36**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: CÁLCULO DEDUÇÃO REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA FOLHA PAGAMENTO 2020 Conforme, Lei Municipal 1992/2020, foi concedida reposição anual obrigatória, conforme o IGPM de 7,31%, a partir de 01/01/2020. Custo da folha de pagamentos, apurada no SIAPC, referente ao período de 01/01/2020 até 31/12/2020 12.956.675,24 índice de reposição concedido 7,31% Impacto da reposição no custo geral com folha a ser deduzido da despesa com pessoal, conforme LRF 947.132,96 Custo líquido da folha, após a dedução 12.009.542,28 Conforme determina o Art. 37, X, da Constituição Federal. Valor este, que pode ser excluido para fins de apuração dos custos com folha de pagamento mensal, como prevê o Art. 22, I da Lei Complementar 101/2000.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	5.309.236,84	4.568.949,00
2º Bimestre	4.946.906,29	4.365.480,24
3º Bimestre	5.024.699,49	4.336.013,82
4º Bimestre	5.090.445,36	5.217.726,58
5º Bimestre	5.324.449,56	4.355.151,62
6º Bimestre	7.014.582,46	5.493.721,39
TOTAL	**32.710.320,00**	**28.337.042,65**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	580.743,75	627.310,05
2º Bimestre	404.212,08	241.164,41
3º Bimestre	517.637,27	260.668,72
4º Bimestre	472.991,59	859.753,80
5º Bimestre	389.267,57	325.792,17
6º Bimestre	931.247,74	598.480,47
TOTAL	**3.296.100,00**	**2.913.169,62**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	1.054.447,83	12.052,22
2º Bimestre	449.890,14	44.599,32
3º Bimestre	594.443,80	219.721,17
4º Bimestre	356.978,75	361.827,41
5º Bimestre	138.672,72	131.601,56
6º Bimestre	230.736,76	378.270,94
TOTAL	**2.825.170,00**	**1.148.072,62**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 321
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 39
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	0,00	-538.797,50
2º Bimestre	0,00	-928.542,92
3º Bimestre	0,00	-375.650,48
4º Bimestre	0,00	-477.336,32
5º Bimestre	0,00	-415.889,62
6º Bimestre	0,00	57.528,51
TOTAL	**0,00**	**-2.678.688,33**
TOTAL DA RECEITA	**38.831.590,00**	**29.719.596,56**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.762.122,47	0,00	1.762.122,47
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**1.762.122,47**	**0,00**	**1.762.122,47**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 322
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 40
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Nei Pereira dos Santos
CPF: 19342519091
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 49794256072 Nome: Edemir Lhul Cargo: Vice-Prefeito Municipal

Substituições:

Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 323
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 3288009
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01491FC

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CARAÁ, 27 de Janeiro de 2021

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.706E.1B40.3B5C.E927.D868.

Página 324

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3288013

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0149200

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**41.065.242,73**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.234.899,10**
IMPOSTOS	1.480.778,65
TAXAS	754.120,45
CONTRIBUIÇÕES	**3.682.152,75**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.397.514,47
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	284.638,28
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**1.385.969,06**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.385.969,06
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.259.918,44**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.389,82
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.256.528,62
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**25.366.429,86**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.314.385,99
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.955.652,67
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	4.096.391,20
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**13.000,00**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	11.000,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**7.122.873,52**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	7.032.161,21
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	90.712,31
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**44.317.259,01**
PESSOAL E ENCARGOS	**15.312.949,36**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.640.972,82
ENCARGOS PATRONAIS	3.622.270,64
BENEFÍCIOS A PESSOAL	49.705,90
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.179.934,08**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.825.229,30
PENSÕES	250.787,97
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	103.916,81
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**5.647.576,78**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.352.264,91
SERVIÇOS	3.295.311,87
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**4.564.687,47**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.167.300,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.721.718,88
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	668.773,59
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.895,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**295.548,36**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	295.548,36
TRIBUTÁRIAS	**304.260,56**
CONTRIBUIÇÕES	304.260,56
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**16.012.302,40**
PREMIAÇÕES	1.509,50
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	15.533.387,63
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	477.405,27
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-3.252.016,28**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CE.FBD3.306E.2100.91F0.

Página 325

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3288013

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0149200

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**29.401.146,82**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.234.899,10**
IMPOSTOS	1.480.778,65
TAXAS	754.120,45
CONTRIBUIÇÕES	**284.638,28**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	284.638,28
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**1.385.969,06**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.385.969,06
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**25.498,21**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.389,82
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	22.108,39
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**25.366.429,86**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.314.385,99
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	19.955.652,67
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	4.096.391,20
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**13.000,00**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	11.000,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**90.712,31**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	90.712,31
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**26.638.838,52**
PESSOAL E ENCARGOS	**15.253.972,77**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.581.996,23
ENCARGOS PATRONAIS	3.622.270,64
BENEFÍCIOS A PESSOAL	49.705,90
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**132.930,16**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	29.731,31
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	103.198,85
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**5.608.524,43**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.352.264,91
SERVIÇOS	3.256.259,52
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**4.564.687,47**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.167.300,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.721.718,88
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	668.773,59
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.895,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**295.548,36**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	295.548,36
TRIBUTÁRIAS	**304.260,56**
CONTRIBUIÇÕES	304.260,56
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**478.914,77**
PREMIAÇÕES	1.509,50
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	477.405,27
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**2.762.308,30**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CE.FBD3.306E.2100.91F0.

Página 326

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3288013

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0149200

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**11.664.095,91**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**3.397.514,47**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.397.514,47
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.234.420,23**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.234.420,23
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**7.032.161,21**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	7.032.161,21
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**17.678.420,49**
PESSOAL E ENCARGOS	**58.976,59**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	58.976,59
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.047.003,92**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.825.229,30
PENSÕES	221.056,66
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	717,96
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**39.052,35**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVIÇOS	39.052,35
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**15.533.387,63**
PREMIAÇÕES	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	15.533.387,63
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-6.014.324,58**

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CE.FBD3.306E.2100.91F0.

Página 327

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 4

Peça 3288013

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0149200

b. Notas Explicativas

CARAÁ , 27 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Nei Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

AGOSTINHO PISONI JUNIOR
Contabilista

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 28/01/21 e MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 28/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.92CE.FBD3.306E.2100.91F0.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3292670

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014A431

Prefeitura Municipal de Car

Estado do Rio Gra

Caraá
Um tesouro atrás dos monte

Temos a satisfação de apresentar o **23º (vigésimo terceiro) Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Caraá,** relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, acompanhado da seguinte exposição, que visa mostrar a situação econômico-financeira do município, na forma da Resolução n º 1099, de 07 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o Exercício de 2020, de n.º 1.981, de 23 de dezembro de 2019, estimou a receita e fixou a despesa orçamentária em R$ 29.144.260,00 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais) para o Orçamento Fiscal, e R$ 6.646.100,00 (seis milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e cem reais), referente ao Orçamento da Seguridade Social, perfazendo total de R$ 35.790.360,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil e trezentos e sessenta reais). A abertura de Créditos Adicionais ocasionou, no decorrer do Exercício, alteração nestas cifras, à ordem de R$ 5.709.641,61 (cinco milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), como demonstra o quadro a seguir:

DESPESA FIXADA	R$	**35.790.360,00**
CRÉDITOS ADICIONAIS	R$	5.709.641,61
(-) REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	R$	2.483.461,68
DESPESA AUTORIZADA	R$	**39.016.539,93**
DIFERENÇA ENTRE **DF** E **DA**	R$	3.226.179,93

CRÉDITOS ADICIONAIS

No decorrer do exercício considerado, foram autorizados créditos adicionais, sendo utilizados recursos abaixo discriminados, de acordo com artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES (+)	R$	4.053.877,25
CRÉDITOS ESPECIAIS/EXTRAORDIN(+)	R$	1.655.764,36
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES (-)	R$	2.483.461,68
DIFERENÇA ENTRE ADIÇÕES E REDUÇÕES	R$	3.226.179,93

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.6E99.6201.52F0.0AF1.

Foram relacionados os Créditos Adicionais do Exercício, cujas cópias serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado.

RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada no Exercício de 2019 dos orçamentos fiscais e da seguridade social foi de R$ 29.719.596,56 (vinte e nove milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), ficando 17,08 % abaixo do previsto inicialmente para o ano fiscal.

O comportamento da Receita no Exercício considerado traduz-se no quadro a seguir:

TÍTULOS	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
RECEITAS CORRENTES	**32.710.320,00**	**28.337.042,65**	**(4.373.277,35)**
Receita Tributária	1.462.800,00	1.445.874,26	(16.925,74)
Receita de Contribuição	1.200.000,00	1.239.211,14	39.211,14
Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.255.080,74	(1.221.519,26)
Receita de Serviços	1.500.000,00	1.077.617,86	(422.382.14)
Transferências Correntes	23.482.990,00	23.303.461,66	(179.528,34)
Outras Rec.Correntes	2.588.130,00	15.796,99	(2.572.333,01)
Receita Intra-orçamentaria	**3.296.100,00**	**2.913.169,62**	**(382.930,38)**
RECEITA DE CAPITAL	**2.825.170,00**	**1.148.072,62**	**(1.677.097,38)**
Alienação de Bens	0,00	11.000,00	11.000,00
Transferências de Capital	2.825.170,00	1.135.610,39	(1.689.559,61)
Deduções	(3.041.230,00)	(2.678.688,33)	(362.541,67)
TOTAL	**35.790.360,00**	**29.719.596,56**	**(6.070.763,44)**

A Receita Corrente Líquida, base de cálculo para diversos controles, dentre eles os gastos com Pessoal e Encargos Sociais, e que sob o qual demonstramos no quadro abaixo, de acordo com modelo exigido pelo Tribunal de Contas Estadual:

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.6E99.6201.52F0.0AF1.

RECEITAS CORRENTES	R$	VALOR
Receita Tributária	R$	1.445.874,26
Receita de Contribuição	R$	1.239.211,14
Receita Patrimonial	R$	1.255.080,74
Receita de Serviços	R$	1.077.617,86
Transferências Correntes	R$	23.303.461,66
Outras Receitas Correntes	R$	15.796,99
TOTAL RECEITAS CORRENTES	R$	**28.337.042,65**
DEDUÇÕES		
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	R$	954.572,86
Dedução de aplicação do RPPS	R$	1.234.420,23
IRRF Servidores e Agentes Municipais	R$	665.430.14
Outras deduções	R$	2.678.688,33
TOTAL	R$	**5.533.111,56**
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$	**22.803.931,09**

DESPESA

A Despesa Autorizada foi de R$ **37.816.539,93** (Trinta e sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos). A Despesa Realizada alcançou a cifra de **R$ 26.912.084,08** (vinte e seis milhões, novecentos e doze mil, oitenta e quatro reais e oito centavos).

APLICAÇÕES NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMETO DO ENSINO

Temos a seguinte situação dentro dos gastos municipais de educação:

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.6E99.6201.52F0.0AF1.

Página 331
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 3292670
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P014A431

Receitas	Arrecadação 2020	FUNDEB/MDE
IPTU	164.336,52	41.084,13
IRRF	806.192,04	201.548,01
ITBI	112.555,12	28.138,78
ISSQN	144.484,70	36.121,18
Cota Parte FPM	7.654.273,71	1.913.568,43
Cota-extra do FPM	689.624,64	172.406,16
Cota Parte ITR	8.430,68	2.107,67
ICMS Desoneração		-
Cota Parte ICMS	5.112.937,27	1.278.234,32
Cota Parte IPVA	489.769,34	122.442,34
Cota Parte IPI Exp.	72.826,04	18.206,51
Dedução da receita	(9.992,55)	(2.498,14)
TOTAIS	**R$ 15.245.437,51**	3.811.359,38

O valor da coluna FUNDEB/MDE é o resultante de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes tributárias, das transferências constitucionais e da integralidade dos valores exclusivos à pasta, neste caso as receitas de aplicação e transferências do FUNDEB.

A despesa municipal liquidada no exercício de 2020 constou dos valores: R$ 1.574.460,51/MDE e R$ 3.721.498,09/FUNDEB, totalizando R$ 5.295.958,60, diminuídas despesas com recursos do Plus do FUNDEB, de R$ 1.428.743,95 e rendimentos de R$ 1.038,21 em aplicações do FUNDEB, totalizando R$ 3.866.176,44. O percentual com educação resultou 25,36%.

APLICAÇÕES EM SAÚDE MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Saúde consta de três unidades distintas, sendo a unidade de número 01 apropriada com as despesas municipais da Saúde, que devem ser de no mínimo 15% das transferências constitucionais efetuadas.

Comparando a efetiva arrecadação dos recursos que compõem a base de cálculo para os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que a receita arrecadada atingiu R$ 15.245.437,11 restando obrigatório a aplicação de

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.6E99.6201.52F0.0AF1.

R$ 2.286.815,57. Tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu de suas receitas próprias, efetivamente, no exercício financeiro de 2020, o montante de R$ 2.575.084,68 o qual representa 16,89% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, ATENDENDO o artigo 77 do A D C T e a Emenda Constitucional 29, de 13-09-2000, em vista do percentual superior ao limite mínimo estabelecido (15%).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Financeira e Econômica do Exercício de 2020, estando o Poder Executivo, através de sua Contadoria Geral, a inteira disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que porventura surjam.

Caraá, 28 de janeiro de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

AGOSTINHO PISONI JÚNIOR
Responsável pela Contadoria
Pública Municipal
CRC/RS 81.881

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8862.6E99.6201.52F0.0AF1.

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2020

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Caraá, venho apresentar **Relatório e Parecer sobre as contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2020**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pela alínea b) do Inciso III do art. 2º da Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Destaca-se inicialmente que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 297, de 28 de Dezembro de 2000, com a última alteração Lei nº 1356 de 15 de janeiro de 2013 e seu representante foi nomeado através da Portaria nº 31 de janeiro de 2017.

A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente a Unidade atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

Durante o exercício de 2020, a Unidade Central de Controle Interno produziu os seguintes trabalhos:

a) 40 relatórios emitidos conforme plano de trabalho, descrevendo inconformidades e informações, bem como sugerindo recomendações para correções e/ou melhorias de controle;

b) 06 memorandos enviados aos Secretários e Prefeito Municipal.

c) Atendimento das demandas do TCE/RS, também sobre fatos apontados ou denunciados, verificação e resposta de questionários, auditorias, publicações junto ao BLM, manifestações junto ao SIAPES, sempre respeitando os prazos estabelecidos, entre outras demandas.

Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas principais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.833B.3DD5.E4DE.D5E8.7C0B.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Município não realizou Operação de Crédito no exercício econômico e financeiro de 2020.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, bem como no artigo 167, inciso III da Constituição Federal elaboramos o seguinte quadro demonstrativo:

Operações de Crédito	Valor	% s/RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	22.803.646,56	100%
Montante das Operações de Crédito	0,00	0,00 %
Limite legal cfe art. 7º da Resolução 43/2001	0,00	16,00%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, III da LRF	0,00	14,40%

Verifica-se pelo acima exposto que o Município atende ao disposto na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2020.

Restos a Pagar e Disponibilidades Financeira

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte:

Total dos restos a pagar com insuficiência financeira

Exercícios Anteriores	
Processados	0,00
Não Processados	130.910.22
Subtotal	130.910,22
Exercícios Atual	
Processados	1.196.586,16
Não Processados	577.888,43
Subtotal	1,774.474,59
Total Exer. Anteriores +Exerc. Atual	1.905.384,81

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.833B.3DD5.E4DE.D5E8.7C0B.

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	22.803.646,56
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	11.361.441,28 = 49,82% s/RCL
Limite de alerta - artigo 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/RCL
Limite prudencial - artigo 22, § único da LRF	51,30% s/RCL
Limite legal - artigo 20, III, "b" da LRF	54% s/RCL

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal- RG Fiscal – Modelo 9

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal no exercício de 2020, ficou acima do limite de alerta conforme inciso II do § 1º do art.59 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando a metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN. Situado no intervalo de 48,61% a 51,30%.

DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2020 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	22.803.646,56
Disponibilidades Financeiras	671.248,07
Obrigações Financeiras	
Dívida Consolidada	0,00
(-) Deduções	0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	0,00
Limite de emissão de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	= 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	= 120%

ALIENAÇÃO DE BENS

No exercício econômico e financeiro de 2020 não houve alienação de bens integrantes do Ativo Permanente.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas

greici

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.833B.3DD5.E4DE.D5E8.7C0B.

foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

Despesa Fixada		**29.719.596,56**
Créditos Suplementares	5.695.381,61	
(-) Reduções	-2.483,461,68	
Subtotal		3.211.911,93
Total da Despesa Autorizada		**32.931.508,49**

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2020.

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

INVENTÁRIO

Houve inventário geral dos bens móveis e imóveis do município onde apontou um total de 95 veículos e máquinas rodoviárias avaliadas em R$ 3.625.000,00. Consta 74 imóveis avaliados em R$ 13.622.261,59 e 4065 itens móveis avaliados em R$ 1.128.487,44. Destaca-se que o processo de inventário contou com o apoio de empresa contratada. Devido a dificuldades técnicas, há previsão de ser implantado via sistema no ano de 2021.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se:

Balanço Financeiro:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	23.479.615,67
(+) Receita orçamentária realizada	29.719.596,56
(+) Receita Extra- Orçamentária	5.327.103,93
(+) Transferências Recebidas Independentes	303.223,99

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.833B.3DD5.E4DE.D5E8.7C0B.

(-) Despesa orçamentária realizada (empenhada)	26.912.084,08
(-) Despesa Extra- Orçamentária	4.915.383,27
(-) Transferências Financeiras Concedidas	1.167.300,00
(=) Saldos das disponibilidades em exerc. anterior	**25.856.101,96**

Demonstração das Variações Patrimoniais:

Variações Patrimoniais Aumentativas	41.065.242,73
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	44.317.259,01
(=) Superavit Patrimonial do Período	**-3.252.016,28**

Balanço Patrimonial:

Ativo Circulante	29.793.691,01
Ativo Não Circulante	14.152.846,45
TOTAL ATIVO	**43.946.537,46**
Passivo Circulante	1.950.301,89
Passivo Não Circulante	32.427.740,59
Passivo Real	34.378.042,48
Saldo Patrimonial	9.568.494,98
TOTAL PASSIVO	**43.946.537,46**

Greici

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.833B.3DD5.E4DE.D5E8.7C0B.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade de Controle Interno apreciou as informações constantes neste relatório, podendo destacar elevado valor em restos a pagar com insuficiência financeira no período.

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO

Na qualidade de responsáveis pela Unidade de Controle Interno do Município de Caraá, venho apresentar o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2020, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto nos artigos 71, parágrafo único e 82, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1028 de 4 de março de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, e com a redação dada pelos Incisos II e IV do art. 3º da Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015.

É o relatório e parecer.

Município de Caraá, 28 de Janeiro de 2021

Greici Gomes Corrêa

Greici Gomes Corrêa
Unidade De Controle Interno do Município de Caraá.

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21 e GREICI GOMES CORREA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.833B.3DD5.E4DE.D5E8.7C0B.

Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul

Caraá
Um tesouro atrás dos montes

DECLARAÇÃO Nº 034/2021

Declaro, em conformidade com o que determina a Resolução 1099/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que foram devidamente encaminhas todas as Leis que compõe o processo orçamentário, bem como todas as Leis de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito realizadas durante o exercício 2020 neste Município.

Caraá, 28 de janeiro de 2021.

GREICI GOMES CORRÊA
Responsável pelo UCCI

Avenida Arno Von Saltiél, n º 478, Centro - CEP:95 515-000 - Caraá/RS
E-mail: prefeitura@caraa.rs.gov.br – Fone: (51) 3615 1222 - 36151324 –
www.caraa.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A82.78D3.882C.5616.6596.

Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul

Caraá
Um tesouro atrás dos monte

DECLARAÇÃO Nº 33/2021

Declaro, em conformidade com o que determina a Resolução 1099/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que os Agentes Públicos que desempenham atividades no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas.

Caraá, 28 de janeiro de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Arno Von Saltiél, n º 478, Centro - CEP:95 515-000 - Caraá/RS
E-mail: prefeitura@caraa.rs.gov.br – Fone: (51) 3615 1222 - 36151324 –
www.caraa.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DEC3.6833.71B3.B5AC.1307.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
3292669

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P014A430

Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul

Caraá
Um tesouro atrás dos montes

DECLARAÇÃO 035/2021

DECLARAMOS, para os devidos fins, que esta Prefeitura Municipal realiza conciliações bancárias mensalmente apurando e efetuando os lançamentos pendentes, bem como efetua o arquivamento das mesmas junto às documentações em geral desta Contadoria Pública Municipal.

Caraá, 28 de janeiro de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

AGOSTINHO PISONI JÚNIOR
Responsável pela Contadoria
Pública Municipal

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21 e AGOSTINHO PISONI JUNIOR em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F09B.AFA3.D840.B027.603C.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 3292672

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P014A433

RELATÓRIO E PARECER

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letra "h", da Resolução nº 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o que determina a Lei Municipal nº 1856/2018, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Caraá – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentarmos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2020 nos seguintes termos[1]:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, Vi da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados.

2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3922, de vinte e cinco de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.

3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:

3.1 A lei municipal nº 1856/2018 e suas alterações, que instituiu o RPPS contempla, no artigo 13 e seu incisos e parágrafos a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;

3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

3.3 A unidade gestora do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DC9D.0C2E.CA88.6BA5.CBF7.

3.4 Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

4. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.

7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 1856/2018, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 440/2013.

8. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em março de 2013, a qual foi realizada pela empresa LUMENS – Assessoria e Consultoria Atuarial - ME, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria MPS nº 21 de 18 de janeiro de 2013. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, foi na razão de 15,15% a título de alíquota normal a partir do mês de janeiro de 2018, permanecendo vigente em 2018 a alíquota de 20,16%; e, adicionalmente à contribuição previdenciária patronal, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuíram com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, na razão de 7,20% no ano de 2014; 9,00% no ano de 2015; 11,00% no ano de 2016; 13,68% no ano de 2017; 17,36% no ano de 2018 e 20,16% de janeiro de 2019 a dezembro de 2042.

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DC9D.0C2E.CA88.6BA5.CBF7.

9. Os registros contábeis das operações do RPPS, foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

10.1 Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;

10.2 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

10.3 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;

10.4 Demonstrativo Previdenciário;

10.5 Demonstrativos Contábeis;

10.6 Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraá foram atendidas na sua totalidade, possuindo Certificado de Regularidade Previdenciária.

É o parecer.

Caraá, 28 de janeiro de 2021.

Bruna Bersagui de Borba
BRUNA BERSAGUI DE BORBA
Presidente do COAFAPS

Assinado digitalmente por: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA em 29/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DC9D.0C2E.CA88.6BA5.CBF7.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001114279411742), foi ajustado d

Página da peça 1

Peça 3387265

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01615B4

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral	40	260.453,05
Previdência Básica	40	97.789,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	235.312,00
Atenção Básica	40	1.649.017,05
Previdência do Regime Estatutário	40	332.512,61
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas – PRÓPRIO	11130311010100000000	388.860,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas – MDE	11130311010200000000	162.025,29
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas– ASPS	11130311010300000000	97.215,16
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – PRÓPRIO	11130311020100000000	10.397,48
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – MDE	11130311020200000000	4.332,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – ASPS	11130311020300000000	2.599,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – PRÓPRIO	11130311030100000000	60.549,67
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – MDE	11130311030200000000	25.229,05
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – ASPS	11130311030300000000	15.137,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Pensionistas pagos pelo RPPS – PRÓPRIO	11130311050100000000	15.049,49
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Pensionistas pagos pelo RPPS – MDE	11130311050200000000	6.270,70
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Pensionistas pagos pelo RPPS – ASPS	11130311050300000000	3.762,42
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – PRÓPRIO	11130341010100000000	8.857,73
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – MDE	11130341010200000000	3.690,71
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder	11130341010300000000	2.214,35

*

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EE8.7564.2549.D9F5.92FA.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 3387265

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01615B4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Executivo – Principal – ASPS		
IPTU – Principal – PRÓPRIO	11180111010000000000	62.464,89
IPTU – Principal – MDE	11180111020000000000	38.772,83
IPTU – Principal – ASPS	11180111030000000000	20.649,50
IPTU – Multas e Juros de Mora – PRÓPRIO	11180112010000000000	321,53
IPTU – Multas e Juros de Mora – MDE	11180112020000000000	209,23
IPTU – Multas e Juros de Mora – ASPS	11180112030000000000	109,64
IPTU – Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180113010000000000	20.987,66
IPTU – Dívida Ativa – MDE	11180113020000000000	8.745,97
IPTU – Dívida Ativa – ASPS	11180113030000000000	5.245,99
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180114010000000000	4.097,36
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180114020000000000	1.708,66
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180114030000000000	1.023,26
ITBI – Principal – PRÓPRIO	11180141010000000000	67.533,07
ITBI – Principal – MDE	11180141020000000000	28.138,81
ITBI – Principal – ASPS	11180141030000000000	16.883,24
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231010000000000	85.510,55
ISS – Principal – MDE	11180231020000000000	35.617,00
ISS – Principal – ASPS	11180231030000000000	21.369,11
ISS – Multas e Juros de Mora – PRÓPRIO	11180232010000000000	695,44
ISS – Multas e Juros de Mora – MDE	11180232020000000000	290,10
ISS – Multas e Juros de Mora – ASPS	11180232030000000000	173,27
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180233010000000000	494,34
ISS – Dívida Ativa – MDE	11180233020000000000	205,96
ISS – Dívida Ativa – ASPS	11180233030000000000	123,58
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180234010000000000	3,22
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180234020000000000	1,34
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180234030000000000	0,79
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,23
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE	17180121020000000000	382.713,98
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS	17180121030000000000	1.148.141,08
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,42
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – PRÓPRIO	17180131010000000000	206.667,08

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EE8.7564.2549.D9F5.92FA.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3387265

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01615B4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – MDE	17180131020000000000	86.111,29
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – ASPS	17180131030000000000	51.666,77
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – PRÓPRIO	17180141010000000000	207.107,70
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – MDE	17180141020000000000	86.294,87
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – ASPS	17180141030000000000	51.776,93
Cota-Parte do ITR – Principal – PRÓPRIO	17180151010000000000	5.058,40
Cota-Parte do ITR – Principal – MDE	17180151020000000000	421,68
Cota-Parte do ITR – Principal – ASPS	17180151030000000000	1.264,59
Cota-Parte do ITR – Principal – FUNDEB	17180151040000000000	1.686,01
Cota-Parte do ICMS – Principal – PRÓPRIO	17280111010000000000	3.067.762,38
Cota-Parte do ICMS – Principal – MDE	17280111020000000000	255.646,87
Cota-Parte do ICMS – Principal– ASPS	17280111030000000000	766.940,51
Cota-Parte do ICMS – Principal – FUNDEB	17280111040000000000	1.022.587,51
Cota-Parte do IPVA – Principal – PRÓPRIO	17280121010000000000	293.861,38
Cota-Parte do IPVA – Principal – MDE	17280121020000000000	24.488,47
Cota-Parte do IPVA – Principal – ASPS	17280121030000000000	73.465,37
Cota-Parte do IPVA – Principal – FUNDEB	17280121040000000000	97.954,12
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – PRÓPRIO	17280131010000000000	43.695,60
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – MDE	17280131020000000000	3.641,29
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – ASPS	17280131030000000000	10.923,89
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – FUNDEB	17280131040000000000	14.565,26
(R)IPTU – Principal – PRÓPRIO	91118011101000000000	-1.890,01
(R)IPTU – Principal – MDE	91118011102000000000	-5.719,65
(R)IPTU – Principal – ASPS	91118011103000000000	-2.382,89
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**2.575.084,68**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**15.245.437,11**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**16,89**

Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.

SICM/SAG, em 19/02/2021

MARCO AURELIO MOISES NADIR

Auditor Público Externo.

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EE8.7564.2549.D9F5.92FA.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.

Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB

Peça 3387266

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01615B5

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001114279411742), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do ICMS – Principal – PRÓPRIO	17280111010000000000	3.067.762,38
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – ASPS	17280131030000000000	10.923,89
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,23
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE	17180121020000000000	382.713,98
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS	17180121030000000000	1.148.141,08
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,42
Cota-Parte do ITR – Principal – PRÓPRIO	17180151010000000000	5.058,40
Cota-Parte do ITR – Principal – MDE	17180151020000000000	421,68
Cota-Parte do ITR – Principal – ASPS	17180151030000000000	1.264,59
Cota-Parte do ITR – Principal – FUNDEB	17180151040000000000	1.686,01
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – FUNDEB	17280131040000000000	14.565,26
Cota-Parte do ICMS – Principal – MDE	17280111020000000000	255.646,87
Cota-Parte do ICMS – Principal– ASPS	17280111030000000000	766.940,51
Cota-Parte do ICMS – Principal – FUNDEB	17280111040000000000	1.022.587,51
Cota-Parte do IPVA – Principal – PRÓPRIO	17280121010000000000	293.861,38
Cota-Parte do IPVA – Principal – MDE	17280121020000000000	24.488,47
Cota-Parte do IPVA – Principal – ASPS	17280121030000000000	73.465,37
Cota-Parte do IPVA – Principal – FUNDEB	17280121040000000000	97.954,12
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – PRÓPRIO	17280131010000000000	43.695,60
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – MDE	17280131020000000000	3.641,29
	TOTAL DA RECEITA	13.338.237,04
Despesas por Recursos Vinculados		
Educação Infantil	31	1.314.922,07
Ensino Fundamental	31	2.406.576,02
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	1.428.743,95
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	1.038,21
(% Aplicação = 17,18)	**TOTAL DA DESPESA**	2.291.715,93
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	17580111000000000000	4.096.391,20

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACA3.6F3E.7A31.10B6.330B.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal		
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB – Principal	13210011010200000000	1.038,21
(Aplicação 60% = 2.458.457,65) **TOTAL DA RECEITA**		4.097.429,41
Aplicação Recursos FUNDEB – Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Educação Infantil	31	1.106.842,05
Ensino Fundamental	31	2.324.371,64
(% Aplicação = 83,74) **TOTAL DA RECEITA**		3.431.213,69
Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB		
Ensino Fundamental	31	197.875,90
Educação Infantil	31	55.596,47
Educação Especial	31	31.782,50
TOTAL DA RECEITA		285.254,87
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB – Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB – Exercício de 2019	1	6.511,38
Plus do FUNDEB – Exercício de 2019	2	1.257.900,95
(Limite Aplicação 5% = 63.220,62) **TOTAL DA RECEITA**		1.264.412,33
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**2.291.715,93**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**13.338.237,04**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**17,18**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**3.431.213,69**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**4.097.429,41**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**83,74**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 19/02/2021

MARCO AURELIO MOISES NADIR
Auditor Público Externo.

Página da peça 2

Peça 3387266

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P01615B5

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ACA3.6F3E.7A31.10B6.330B.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001114279411742), fo

Página da peça 1

Peça 3387219

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0161586

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral	20	318.017,45
Ensino Fundamental	20	768.980,53
Educação Infantil	31	1.314.922,07
Educação Infantil	20	487.462,53
Ensino Fundamental	31	2.406.576,02
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	1.428.743,95
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	1.038,21
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	43.695,60
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	3.641,29
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	10.923,89
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	14.565,26
(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	91118011101000000000	-1.890,01
(R)IPTU - Principal - MDE	91118011102000000000	-5.719,65
(R)IPTU - Principal - ASPS	91118011103000000000	-2.382,89
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100000000	388.860,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	162.025,29
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	97.215,16
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100000000	10.397,48
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	4.332,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	2.599,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho -	11130311030100000000	60.549,67

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.662B.9679.D750.79D6.4170.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 3387219

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0161586

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Principal – Inativos pagos pelo RPPS – PRÓPRIO		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – MDE	11130311030200000000	25.229,05
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – ASPS	11130311030300000000	15.137,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Pensionistas pagos pelo RPPS – PRÓPRIO	11130311050100000000	15.049,49
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Pensionistas pagos pelo RPPS – MDE	11130311050200000000	6.270,70
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Pensionistas pagos pelo RPPS – ASPS	11130311050300000000	3.762,42
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – PRÓPRIO	11130341010100000000	8.857,73
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – MDE	11130341010200000000	3.690,71
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – ASPS	11130341010300000000	2.214,35
IPTU – Principal – PRÓPRIO	11180111010000000000	62.464,89
IPTU – Principal – MDE	11180111020000000000	38.772,83
IPTU – Principal – ASPS	11180111030000000000	20.649,50
IPTU – Multas e Juros de Mora – PRÓPRIO	11180112010000000000	321,53
IPTU – Multas e Juros de Mora – MDE	11180112020000000000	209,23
IPTU – Multas e Juros de Mora – ASPS	11180112030000000000	109,64
IPTU – Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180113010000000000	20.987,66
IPTU – Dívida Ativa – MDE	11180113020000000000	8.745,97
IPTU – Dívida Ativa – ASPS	11180113030000000000	5.245,99
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180114010000000000	4.097,36
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180114020000000000	1.708,66
IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180114030000000000	1.023,26
ITBI – Principal – PRÓPRIO	11180141010000000000	67.533,07
ITBI – Principal – MDE	11180141020000000000	28.138,81
ITBI – Principal – ASPS	11180141030000000000	16.883,24
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231010000000000	85.510,55
ISS – Principal – MDE	11180231020000000000	35.617,00
ISS – Principal – ASPS	11180231030000000000	21.369,11
ISS – Multas e Juros de Mora – PRÓPRIO	11180232010000000000	695,44
ISS – Multas e Juros de Mora – MDE	11180232020000000000	290,10
ISS – Multas e Juros de Mora – ASPS	11180232030000000000	173,27
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180233010000000000	494,34

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.662B.9679.D750.79D6.4170.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 3387219

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0161586

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
ISS – Dívida Ativa – MDE	11180233020000000000	205,96
ISS – Dívida Ativa – ASPS	11180233030000000000	123,58
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180234010000000000	3,22
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180234020000000000	1,34
ISS – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180234030000000000	0,79
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,23
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE	17180121020000000000	382.713,98
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS	17180121030000000000	1.148.141,08
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,42
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – PRÓPRIO	17180131010000000000	206.667,08
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – MDE	17180131020000000000	86.111,29
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – ASPS	17180131030000000000	51.666,77
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – PRÓPRIO	17180141010000000000	207.107,70
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – MDE	17180141020000000000	86.294,87
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – ASPS	17180141030000000000	51.776,93
Cota-Parte do ITR – Principal – PRÓPRIO	17180151010000000000	5.058,40
Cota-Parte do ITR – Principal – MDE	17180151020000000000	421,68
Cota-Parte do ITR – Principal – ASPS	17180151030000000000	1.264,59
Cota-Parte do ITR – Principal – FUNDEB	17180151040000000000	1.686,01
Cota-Parte do ICMS – Principal – PRÓPRIO	17280111010000000000	3.067.762,38
Cota-Parte do ICMS – Principal – MDE	17280111020000000000	255.646,87
Cota-Parte do ICMS – Principal– ASPS	17280111030000000000	766.940,51
Cota-Parte do ICMS – Principal – FUNDEB	17280111040000000000	1.022.587,51
Cota-Parte do IPVA – Principal – PRÓPRIO	17280121010000000000	293.861,38
Cota-Parte do IPVA – Principal – MDE	17280121020000000000	24.488,47
Cota-Parte do IPVA – Principal – ASPS	17280121030000000000	73.465,37
Cota-Parte do IPVA – Principal – FUNDEB	17280121040000000000	97.954,12
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**3.866.176,44**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**15.245.437,11**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**25,36**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.662B.9679.D750.79D6.4170.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

SICM/SAG, em 19/02/2021

MARCO AURELIO MOISES NADIR
Auditor Público Externo.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0161586

Assinado digitalmente por: Marco Aurelio Moises Nadir em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.662B.9679.D750.79D6.4170.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CARAÁ
Entrega concluída em: 06/02/2020 15:24
Assinatura concluída em: 06/02/2020 15:23
Período de Informações: 12º mês de 2019
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 278310
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 003176-0200/19-0

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	61901113122167902	Sem pendências
RGF	61902113122167902	Sem pendências
MCI	51904111445110366	Sem pendências
DCASP - BP	61908113122167902	Sem pendências
DCASP - BO	61909113122167902	Sem pendências
DCASP - DVP	61910113122167902	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	06/02/2020 15:24
Protocolo enviado por ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA.	06/02/2020 15:24
Peça nº 2529939 assinada por ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA (ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA)	06/02/2020 15:23
Peça nº 2529942 assinada por NEI PEREIRA DOS SANTOS (NEI PEREIRA DOS SANTOS)	30/01/2020 16:27
Peça nº 2529985 assinada por GREICI GOMES CORRÊA (GREICI GOMES CORREA)	30/01/2020 15:45
Peça nº 2529942 assinada por AGOSTINHO PISONI JUNIOR (AGOSTINHO PISONI JUNIOR)	30/01/2020 15:41
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	30/01/2020 15:13

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) RGF) MCI) DCASP - BP) DCASP - BO) DCASP - DVP) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 15/09/2021 17:37

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.157B.1DFA.1520.9101.A6AD.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020439

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P01FBF0A

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CARAÁ
Entrega concluída em: 06/02/2020 15:24
Assinatura concluída em: 06/02/2020 15:23
Período de Informações: 12º mês de 2019
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 278310
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 003176-0200/19-0

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	61901113122167902	Sem pendências
RGF	61902113122167902	Sem pendências
MCI	51904111445110366	Sem pendências
DCASP - BP	61908113122167902	Sem pendências
DCASP - BO	61909113122167902	Sem pendências
DCASP - DVP	61910113122167902	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	06/02/2020 15:24
Protocolo enviado por ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA.	06/02/2020 15:24
Peça nº 2529939 assinada por ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA (ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA)	06/02/2020 15:23
Peça nº 2529942 assinada por NEI PEREIRA DOS SANTOS (NEI PEREIRA DOS SANTOS)	30/01/2020 16:27
Peça nº 2529985 assinada por GREICI GOMES CORRÊA (GREICI GOMES CORREA)	30/01/2020 15:45
Peça nº 2529942 assinada por AGOSTINHO PISONI JUNIOR (AGOSTINHO PISONI JUNIOR)	30/01/2020 15:41
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	30/01/2020 15:13

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) RGF) MCI) DCASP - BP) DCASP - BO) DCASP - DVP) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 15/09/2021 17:37

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C90.E278.8347.CDB1.B9A3.

Página 356
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF17

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE CARAÁ

Data/Hora da consulta
15/09/2021 05:37:46

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	28,95	8,45 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Pregão Eletrônico 1/2020	Homologação	10/02/2020	19/02/2020	7	5	2
Pregão Eletrônico 3/2020	Edital e anexos	07/02/2020	18/02/2020	7	5	2
Pregão Eletrônico 4/2020	Edital e anexos	10/02/2020	18/02/2020	6	5	1
Pregão Eletrônico 5/2020	Edital e anexos	01/03/2020	11/03/2020	7	5	2
Pregão Eletrônico 15/2020	Edital e anexos	08/07/2020	23/07/2020	11	5	6
Pregão Eletrônico 20/2020	Edital e anexos	11/08/2020	19/08/2020	6	5	1
Pregão Eletrônico 21/2020	Homologação	18/09/2020	28/09/2020	6	5	1
Pregão Eletrônico 22/2020	Homologação	06/10/2020	15/10/2020	6	5	1
Pregão Eletrônico 24/2020	Homologação	01/10/2020	15/10/2020	9	5	4
Pregão Eletrônico 27/2020	Homologação	20/10/2020	25/11/2020	16	5	11
Pregão Eletrônico 27/2020	Edital e anexos	30/09/2020	14/10/2020	9	5	4
Pregão Eletrônico 31/2020	Homologação	23/12/2020	20/01/2021	16	5	11
Pregão Presencial 1/2020	Homologação	21/02/2020	11/03/2020	11	5	6
Pregão Presencial 1/2020	Edital e anexos	07/02/2020	18/02/2020	7	5	2
Processo de Dispensa 11/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/10/2020	15/10/2020	6	5	1
Processo de Dispensa 12/2020	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	06/10/2020	15/10/2020	6	5	1
Processo de Inexigibilidade 1/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	04/02/2020	19/02/2020	11	5	6
Processo de Inexigibilidade 5/2020	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	01/12/2020	30/04/2021	86	5	81
Tomada de Preços 1/2020	Edital e anexos	13/02/2020	01/06/2020	23	5	18
Tomada de Preços 1/2020	Homologação	05/03/2020	09/06/2020	10	5	5
Tomada de Preços 8/2020	Homologação	29/12/2020	21/01/2021	15	5	10
Tomada de Preços 9/2020	Homologação	29/12/2020	21/01/2021	15	5	10

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BE.85E1.3DE4.498C.2CCB.

Página 357
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020453
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF18

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE CARAÁ

Data/Hora da consulta
15/09/2021 05:37:48

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	67,57	19,60 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 64/2019	Termo aditivo	30/11/2020	30/04/2021	86	5	81
Contrato 65/2019	Termo aditivo	30/11/2020	30/04/2021	86	5	81
Contrato 1/2020	Contrato	09/01/2020	19/02/2020	27	5	22
Contrato 2/2020	Contrato	13/01/2020	19/02/2020	26	5	21
Contrato 3/2020	Contrato	10/02/2020	19/02/2020	7	5	2
Contrato 4/2020	Contrato	10/02/2020	11/03/2020	20	5	15
Contrato 5/2020	Contrato	10/02/2020	11/03/2020	20	5	15
Contrato 6/2020	Contrato	12/02/2020	11/03/2020	18	5	13
Contrato 7/2020	Contrato	12/02/2020	11/03/2020	18	5	13
Contrato 8/2020	Contrato	12/02/2020	11/03/2020	18	5	13
Contrato 9/2020	Contrato	12/02/2020	11/03/2020	18	5	13
Contrato 10/2020	Contrato	12/02/2020	11/03/2020	18	5	13
Contrato 12/2020	Contrato	26/02/2020	11/03/2020	10	5	5
Contrato 13/2020	Contrato	26/02/2020	11/03/2020	10	5	5
Contrato 14/2020	Contrato	26/02/2020	11/03/2020	10	5	5
Contrato 15/2020	Contrato	26/02/2020	11/03/2020	10	5	5
Contrato 16/2020	Contrato	26/02/2020	11/03/2020	10	5	5
Contrato 17/2020	Contrato	26/02/2020	11/03/2020	10	5	5
Contrato 39/2020	Contrato	30/07/2020	19/08/2020	14	5	9
Contrato 42/2020	Contrato	04/09/2020	15/10/2020	27	5	22
Contrato 43/2020	Contrato	09/09/2020	15/10/2020	25	5	20
Contrato 45/2020	Contrato	24/09/2020	15/10/2020	14	5	9
Contrato 46/2020	Contrato	05/10/2020	15/10/2020	7	5	2
Contrato 48/2020	Contrato	14/10/2020	25/11/2020	20	5	15
Contrato 50/2020	Contrato	27/11/2020	30/04/2021	86	5	81

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBC6.810A.6C4F.A54F.9B36.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por recurso vinculado, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001114279411742), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

CNPJ: 16141580000114

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Disponibilidade	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura de Restos
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL		
1	28,61	1.161.619,42	1.161.648,03	5.955,28	70.831,50	76.786,78	75.620,25	-1.162.814,56
20	0,00	31.056,15	31.056,15	0,00	14.344,65	14.344,65	1.268,97	-44.131,83
31	0,00	17.697,42	17.697,42	0,00	0,00	0,00	124.285,81	106.588,39
40	0,00	89.495,64	89.495,64	0,00	133.045,58	133.045,58	113,66	-222.427,56
50	0,00	315,00	315,00	0,00	697,00	697,00	26.226.612,07	26.225.600,07
1001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.573,08	87.573,08
1002	0,00	0,00	0,00	0,00	61.200,00	61.200,00	63.285,51	2.085,51
1006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.496,00	177.496,00
1009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,62	1.130,62
1016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.531,49	121.531,49
1019	0,00	499,00	499,00	0,00	0,00	0,00	39.756,09	39.257,09
1024	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
1031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	307,93	307,93
1046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230,75	230,75
1049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,32	174,32
1054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,31	1.980,31
1056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.684,29	17.684,29
1060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.253,46	6.253,46
1061	0,00	0,00	0,00	0,00	154.166,76	154.166,76	154.217,35	50,59
1063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128,12	128,12
1066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792,78	792,78
1069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285,84	1.285,84
1070	0,00	0,00	0,00	0,00	94.885,00	94.885,00	114.936,24	20.051,24
1072	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00	45,06	-124.954,94
1073	10.710,51	0,00	10.710,51	0,00	0,00	0,00	50.287,94	39.577,43
1074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.501,59	7.501,59
1075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.301,11	17.301,11
1076	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080,00	2.080,00	4.201,38	2.121,38
1077	0,00	0,00	0,00	0,00	220.127,32	220.127,32	110.460,62	-109.666,70
1083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.960,58	40.960,58
1084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.374,88	14.374,88
1085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.450,00	72.450,00
1086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,20	20,20
1087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.011,38	28.011,38
1301	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.709,52	8.709,52
1403	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.446,68	57.446,68
1410	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.448,09	39.448,09
1502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,72
1624	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.864,69	35.864,69
1625	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.191,07	17.191,07
1631	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.568,27	2.568,27
4011	0,00	315,00	315,00	0,00	0,00	0,00	8.355,22	8.040,22
4050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.030,01	4.030,01
4090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.896,72	23.896,72
4190	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065,15	4.065,15
4288	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.497,34	12.497,34
4292	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423,21	423,21
4500	0,00	496,80	496,80	0,00	15.200,00	15.200,00	83.205,08	67.508,28
4502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,12	24.114,12
4503	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.405,70	18.405,70
4504	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,98	0,98
4505	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.655,30	50.655,30
4511	0,00	1.480,40	1.480,40	0,00	6.076,86	6.076,86	80.491,47	72.934,21
4931	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.465,42	5.465,42
4935	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.622,19	42.622,19
8001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.911,68	120.911,68
	TOTAIS:		1.313.713,95			1.153.609,95	28.202.648,31	
				TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:				1.913.995,59

Página da peça 1

Peça 4020440

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0B

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEE6.8D49.9D0B.21A2.D6A6.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal n° 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

Fl.
Rubr.

SIA1288

Observações finais:

Disponibilidade financeira no recurso 0001-Livre ajustada reduzindo-a em R$ 8.610,78 para cobertura insuficiência valores restituíveis.

SICM/SAG, em 29/11/21

LEANDRO FERREIRA MACHADO

Auditor Público Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF0B

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEE6.8D49.9D0B.21A2.D6A6.

Página
360
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020454
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF19

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

(Publicada no DOU de 29/09/2015)

2015

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0781.21DC.1352.7EE1.2F18.

Página 361
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020454
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF19

Sumário

APRESENTAÇÃO 5
1. INTRODUÇÃO 6
2. RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 10
3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E RESPECTIVOS PRAZOS 11
3.1 Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Créditos a Receber 11
3.1.1 Referências Normativas (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 11
3.1.2 Resumo das ações necessárias para a implantação 12
3.1.3 Estratégia de Implantação e Prazos 13
3.2 Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes 15
3.2.1 Referências Normativas (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 15
2.2.2 Resumo das ações necessárias para a implantação 15
3.2.3 Prazos 16
3.3 Bens Móveis e Imóveis e Respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão 17
3.3.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 17
3.3.2 Resumo das ações necessárias para a implantação 17
3.3.3 Prazos 18
3.4 Obrigações por Competência 19
3.4.1 Referências Normativas (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 19
3.4.2 Resumo das ações necessárias para a implantação 20
3.4.3 Prazos 20
3.5 Ativo Intangível e sua Respectiva Amortização 22
3.5.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 22
3.5.2 Resumo das ações necessárias para a implantação 22
3.5.3 Prazos 23
3.6 Investimentos Permanentes 24
3.6.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 24
3.6.2 Resumo das ações necessárias para a implantação 24
3.6.3 Prazos 25
3.7 Estoques 26
3.7.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 26

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0781.21DC.1352.7EE1.2F18.

Página
362
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
3
Peça
4020454
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF19

3.7.2 Resumo das ações necessárias para a implantação 26
3.7.3 Prazos 26
3.8 Demais Aspectos Referentes aos Procedimentos Patrimoniais Estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP 28
3.8.1 Referência Normativa (NBC TSP, IPSAS e MCASP) 28
3.8.2 Prazos 28
3.9 Resumo dos Prazos Definidos Neste Tópico 29
4. Plano de Ação Normativa e Operacional da STN 35
5. Conclusões e Recomendações 39

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0781.21DC.1352.7EE1.2F18.

Página
363
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
4020454
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF19

APRESENTAÇÃO

O presente documento, aprovado por Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, regulamenta o art. 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 e estabelece os prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios brasileiros em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, conforme disposto na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008. O documento lista os procedimentos patrimoniais a serem necessariamente observados para a consolidação das contas públicas nacionais sob a mesma base conceitual, onde são apresentadas considerações acerca da descrição do procedimento, as fontes normativas e os passos necessários para a respectiva implantação de maneira simplificada.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0781.21DC.1352.7EE1.2F18.

Página 364
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020454
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF19

A seguir, apresenta-se um Quadro Resumo com todos os prazos apresentados neste tópico do presente Documento ordenados segundo a **ordem cronológica para os Municípios com até 50 mil habitantes**.

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	**Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)**	**Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)**	**Verificação pelo Siconfi (a partir de)**
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas	Imediato	Imediato	2016 (Dados de 2015)
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	2017 (Dados de 2016)
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	2017 (Dados de 2016)
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2018	01/01/2019	2020 (Dados de 2019)
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respetivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2022	01/01/2023	2024 (Dados de 2023)
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	31/12/2023	01/01/2024	2025 (Dados de 2024)
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0781.21DC.1352.7EE1.2F18.

Página 365
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020455
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF1A

Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE CARAÁ
Site: www.caraa.rs.gov.br
População: 8.350

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S	-	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S	-	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S	-	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S	-	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S	-	S
- Previsão dos valores da receita	S	-	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	N	S	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	N	S	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	N	S	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	N	S	S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	1781/2017	-	1781/2017
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	S	-	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	1971/2019	-	1971/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	S	-	S
- Existência da LOA	S	-	S
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	1981/2019	-	1981/2019
- LOA - Existência do anexo LOA	S	-	S
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S	-	S
- Balanço Financeiro	S	-	S
- Balanço Patrimonial	S	-	S

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C168.8B48.578F.EDCA.4156.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	N	S	S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	N	S	S

Código de autenticação

ZYIK2-WRDH7-RPAA5

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C168.8B48.578F.EDCA.4156.

Página 367
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020441
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF0C

Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE CARAÁ
Site: www.caraa.rs.gov.br
População: 8.350

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

JVVX7-GJAA5-LXON7

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3A6C.D96E.8296.97A6.DDD9.

Página 368
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020456
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF1B

Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE CARAÁ
Site: www.caraa.rs.gov.br
População: 8.350

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S		S
- Nome do contratado	S		S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	S		S
- Prazo contratual	S		S
- Valor	S		S
- Processo de contratação ou aquisição	S		S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S		S

Código de autenticação

XGHZ6-RBCI4-JMLX7

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DB1B.9B82.9F5A.CC7F.E816.

Ano Remessa	Bimestre	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debito	Tipo Nível Conta Verificação	Número Nível Conta Verificação	Cod Sistema Contábil	Conta Escriturável
2020	12	PM DE CARAÁ	22720000000000000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁ	31.587.106,66	0,00	S	04		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721000000000000000	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁ	31.587.106,66	0,00	S	05		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE	26.395.608,91	0,00	S	06		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030100000000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BE	26.698.717,90	0,00	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030100000000422	APONSETADORIAS/PENSÕES/OUTROS BE	26.698.717,90	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030200000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLA	0,00	143.535,14	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030200000000426	PARCELAMENTO DE DÉBITOS	0,00	143.535,14	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PA	0,00	48.914,66	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030300000000105	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS FAPS	0,00	48.914,66	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030400000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PAF	0,00	110.659,19	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721030400000015669	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PAF	0,00	110.659,19	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE	31.568.273,38	0,00	S	06		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040100000000000	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BE	61.351.387,41	0,00	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040100000000423	APONTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENE	61.351.387,41	0,00	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040200000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLA	0,00	12.387.219,15	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040200000000424	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE (R)	0,00	12.387.219,15	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040300000000000	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PL	0,00	12.164.114,34	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040300000000425	CONTRIBUIÇÕES DOS INATIVOS	0,00	12.164.114,34	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040400000000000	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO F	0,00	5.231.780,54	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721040400000000283	COMP PREV DO PLANO PREVIDENCIARIO	0,00	5.231.780,54	A	08		S
2020	12	PM DE CARAÁ	22721050000000000000	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMO	0,00	26.376.775,63	S	06		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721059800000000000	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMO	0,00	26.376.775,63	S	07		N
2020	12	PM DE CARAÁ	22721059800000000322	OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORT	0,00	26.376.775,63	A	08		S

Status da Seleção:

Cod Conta Verificação: 2272*

Origem_Verificacao: BVERENC

Ano Remessa: 2020

Mes Remessa: 12

Jurisdicionado: PM DE CARAÁ

Município: CARAÁ

Assinado digitalmente por: Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F98.0B04.4103.BE94.A3D7.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Art. 212 da Constitucional Federal

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001114279411742), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral	20	318.017,45
Ensino Fundamental	20	768.980,53
Educação Infantil	31	1.314.922,07
Educação Infantil	20	487.462,53
Ensino Fundamental	31	2.406.576,02
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	1.428.743,95
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	1.038,21
Contas da Receitas		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	43.695,60
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	3.641,29
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	10.923,89
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	14.565,26
(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	91118011101000000000	-1.890,01
(R)IPTU - Principal - MDE	91118011102000000000	-5.719,65
(R)IPTU - Principal - ASPS	91118011103000000000	-2.382,89
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100000000	388.860,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	162.025,29
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	97.215,16
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100000000	10.397,48
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	4.332,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	2.599,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100000000	60.549,67
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200000000	25.229,05
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300000000	15.137,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311050100000000	15.049,49
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	11130311050200000000	6.270,70
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	11130311050300000000	3.762,42
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100000000	8.857,73
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11130341010200000000	3.690,71

Página da peça 1

Peça 4020442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0D

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC6F.0EE8.93DF.7F23.CD1A.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 4020442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Art. 212 da Constitucional Federal

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CARAÁ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	11130341010300000000	2.214,35
IPTU - Principal - PRÓPRIO	11180111010000000000	62.464,89
IPTU - Principal - MDE	11180111020000000000	38.772,83
IPTU - Principal - ASPS	11180111030000000000	20.649,50
IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180112010000000000	321,53
IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	11180112020000000000	209,23
IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180112030000000000	109,64
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180113010000000000	20.987,66
IPTU - Dívida Ativa - MDE	11180113020000000000	8.745,97
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	11180113030000000000	5.245,99
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180114010000000000	4.097,36
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11180114020000000000	1.708,66
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	11180114030000000000	1.023,26
ITBI - Principal - PRÓPRIO	11180141010000000000	67.533,07
ITBI - Principal - MDE	11180141020000000000	28.138,81
ITBI - Principal - ASPS	11180141030000000000	16.883,24
ISS - Principal - PRÓPRIO	11180231010000000000	85.510,55
ISS - Principal - MDE	11180231020000000000	35.617,00
ISS - Principal - ASPS	11180231030000000000	21.369,11
ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	11180232010000000000	695,44
ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	11180232020000000000	290,10
ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	11180232030000000000	173,27
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180233010000000000	494,34
ISS - Dívida Ativa - MDE	11180233020000000000	205,96
ISS - Dívida Ativa - ASPS	11180233030000000000	123,58
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180234010000000000	3,22
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11180234020000000000	1,34
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	11180234030000000000	0,79
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,23
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	382.713,98
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.148.141,08
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,42
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000000000	206.667,08
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000000000	86.111,29
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000000000	51.666,77
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000000000	207.107,70
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	17180141020000000000	86.294,87
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	17180141030000000000	51.776,93

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC6F.0EE8.93DF.7F23.CD1A.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Art. 212 da Constitucional Federal

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000000000	5.058,40
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000000000	421,68
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000000000	1.264,59
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000000000	1.686,01
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000000000	3.067.762,38
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	255.646,87
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	766.940,51
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	1.022.587,51
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	293.861,38
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	24.488,47
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	73.465,37
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	97.954,12
TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE		**3.866.176,44**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**15.245.437,11**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE		**25,36**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 19/02/21

MARCO AURELIO MOISES NADIR
Auditor Público Externo.

Página da peça 3

Peça 4020442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0D

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC6F.0EE8.93DF.7F23.CD1A.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB

Página da peça 1

Peça 4020458

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF1D

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001114279411742), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas das Receitas		
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000000000	3.067.762,38
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	10.923,89
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,23
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	382.713,98
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.148.141,08
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,42
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000000000	5.058,40
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000000000	421,68
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000000000	1.264,59
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000000000	1.686,01
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	14.565,26
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	255.646,87
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	766.940,51
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	1.022.587,51
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	293.861,38
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	24.488,47
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	73.465,37
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	97.954,12
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	43.695,60
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	3.641,29
	TOTAL DA RECEITA	13.338.237,04
Despesas por Recursos Vinculados		
Educação Infantil	31	1.314.922,07
Ensino Fundamental	31	2.406.576,02
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	1.428.743,95
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	2	1.038,21
(% Aplicação = 17,18)	**TOTAL DA DESPESA**	2.291.715,93
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	17580111000000000000	4.096.391,20
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	13210011010200000000	1.038,21
(Aplicação 60% = 2.458.457,65)	**TOTAL DA RECEITA**	4.097.429,41
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério		

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.851E.B587.F146.D32E.C51A.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Aplicação Recursos FUNDEB - Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Educação Infantil	31	1.106.842,05
Ensino Fundamental	31	2.324.371,64
(% Aplicação = 83,74) TOTAL DA RECEITA		3.431.213,69
Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB		
Ensino Fundamental	31	197.875,90
Educação Infantil	31	55.596,47
Educação Especial	31	31.782,50
TOTAL DA RECEITA		285.254,87
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	1	6.511,38
Plus do FUNDEB - Exercício de 2019	2	1.257.900,95
(Limite Aplicação 5% = 63.220,62) TOTAL DA RECEITA		1.264.412,33
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**2.291.715,93**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**13.338.237,04**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**17,18**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**3.431.213,69**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**4.097.429,41**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**83,74**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 19/02/21

MARCO AURELIO MOISES NADIR
Auditor Público Externo.

Peça 4020458

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF1D

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.851E.B587.F146.D32E.C51A.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal nº 29/2000

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CARAÁ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001114279411742), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

Página da peça 1

Peça 4020459

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF1E

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Administração Geral	40	260.453,05
Previdência Básica	40	97.789,97
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40	235.312,00
Atenção Básica	40	1.649.017,05
Previdência do Regime Estatutário	40	332.512,61
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	**********	388.860,55
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	**********	162.025,29
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	**********	97.215,16
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	**********	10.397,48
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	**********	4.332,28
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	**********	2.599,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	**********	60.549,67
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	**********	25.229,05
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	**********	15.137,38
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	**********	15.049,49
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - MDE	**********	6.270,70
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas pagos pelo RPPS - ASPS	**********	3.762,42
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	**********	8.857,73
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	**********	3.690,71
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	**********	2.214,35
IPTU - Principal - PRÓPRIO	**********	62.464,89
IPTU - Principal - MDE	**********	38.772,83
IPTU - Principal - ASPS	**********	20.649,50
IPTU - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	**********	321,53
IPTU - Multas e Juros de Mora - MDE	**********	209,23
IPTU - Multas e Juros de Mora - ASPS	**********	109,64
IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	**********	20.987,66
IPTU - Dívida Ativa - MDE	**********	8.745,97
IPTU - Dívida Ativa - ASPS	**********	5.245,99
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa -	**********	4.097,36

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40A6.D264.1259.0B2C.9058.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal nº 29/2000

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CARAÁ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
PRÓPRIO		
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	**********	1.708,66
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	**********	1.023,26
ITBI - Principal - PRÓPRIO	**********	67.533,07
ITBI - Principal - MDE	**********	28.138,81
ITBI - Principal - ASPS	**********	16.883,24
ISS - Principal - PRÓPRIO	**********	85.510,55
ISS - Principal - MDE	**********	35.617,00
ISS - Principal - ASPS	**********	21.369,11
ISS - Multas e Juros de Mora - PRÓPRIO	**********	695,44
ISS - Multas e Juros de Mora - MDE	**********	290,10
ISS - Multas e Juros de Mora - ASPS	**********	173,27
ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	**********	494,34
ISS - Dívida Ativa - MDE	**********	205,96
ISS - Dívida Ativa - ASPS	**********	123,58
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	**********	3,22
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	**********	1,34
ISS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	**********	0,79
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	**********	4.592.564,23
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	**********	382.713,98
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	**********	1.148.141,08
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	**********	1.530.854,42
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	**********	206.667,08
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	**********	86.111,29
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	**********	51.666,77
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	**********	207.107,70
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	**********	86.294,87
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	**********	51.776,93
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	**********	5.058,40
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	**********	421,68
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	**********	1.264,59
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	**********	1.686,01
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	**********	3.067.762,38
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	**********	255.646,87
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	**********	766.940,51
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	**********	1.022.587,51
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	**********	293.861,38
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	**********	24.488,47
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	**********	73.465,37
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	**********	97.954,12
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal -	**********	43.695,60

Página da peça 2

Peça 4020459

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF1E

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40A6.D264.1259.0B2C.9058.

Processo 00281-0200/20-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
Emenda Constitucional Federal n° 29/2000

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: CARAÁ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2° Semestre/3° Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
PRÓPRIO		
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	**********	3.641,29
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	**********	10.923,89
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	**********	14.565,26
(R)IPTU - Principal - PRÓPRIO	**********	-1.890,01
(R)IPTU - Principal - MDE	**********	-5.719,65
(R)IPTU - Principal - ASPS	**********	-2.382,89
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**2.575.084,68**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**15.245.437,11**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**16,89**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

SICM/SAG, em 19/02/21

MARCO AURELIO MOISES NADIR
Auditor Público Externo.

Página da peça 3

Peça 4020459

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF1E

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40A6.D264.1259.0B2C.9058.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

LEI N.º 1.558/2015.

"CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 PNE.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PBI, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, conforme diretriz do PNE;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Câmara Municipal de Vereadores;

III – Sistema Municipal de Educação;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites Públicos da Internet e outros meios de comunicação disponíveis no município;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referidas no inc. I do parágrafo anterior devem ser feitas a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - O Município realizará, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação ficará responsável pela organização e realização da conferência, bem como:

I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação-PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – trabalhará na articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que vierem a ser realizadas.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação-PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 PME: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a oferecer, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para as crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Realizar anualmente levantamento das crianças de 0 a 3 anos de idade e 4 e 5 anos de idade, em parceria com outros órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, promovendo assim, a busca ativa de crianças correspondentes à educação infantil;

1.2 Garantir planejamento anual, de forma a organizar a ação pedagógica apropriada a esta facha etária, sendo o mesmo elaborado por profissionais da área da educação infantil e equipe pedagógica;

1.3 Divulgar e estimular o acesso à matrícula nas escolas de educação infantil, preservando o direito da família e a opção em relação às crianças de zero a três anos de idade;

1.4 Fomentar, em colaboração com o estado, o atendimento à educação infantil para a população indígena, garantindo consulta prévia e informada;

1.5 Garantir, em parceria com a União, a manutenção da estrutura física, equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos das escolas de educação infantil;

1.6 Realizar concurso público para atendentes de creches em nível médio, com formação específica, ou magistério;

1.7 Promover formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas atualizadas;

1.8 Garantir que, até o final da vigência deste PME, o atendimento nas turmas de educação infantil, seja realizado em turno parcial por profissionais de nível superior;

1.9 Assegurar calendário escolar anual para educação infantil, respeitando os 200 dias letivos e 800 horas aulas;

1.10 Oferecer transporte para alunos de 4 e 5 anos e, em casos específicos, garantir monitor no transporte escolar;

1.11 Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

1.12 Promover o monitoramento anual do acesso e permanência das crianças na educação infantil;

1.13 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a serem realizadas a cada dois anos, tendo como objetivo a análise e o aprimoramento do ensino aprendizagem, das condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

1.14 Buscar, em parceria com a União, recursos para a manutenção, ampliação, construção e fortalecimento da educação infantil;

1.15 Garantir Supervisor Pedagógico em turno integral a todas as escolas de educação infantil.

Meta 2 PME: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

Estratégias:

2.1 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento, condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.3 Garantir o cumprimento da carga mínima estabelecida na LDB - Lei de Diretrizes e Bases, de 200 dias letivos e 800 horas aulas;

2.4 Assegurar que o atendimento dos alunos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, seja feito por profissionais de nível superior das diversas áreas do conhecimento;

2.5 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre às escolas e às famílias;

2.6 Garantir que o planejamento da proposta pedagógica das escolas atenda as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e contemple progressivamente às escolas municipais, os conteúdos de Técnicas Agrícolas nos temas transversais, levando em conta a realidade local/ agrícola, por meio das ações do sistema municipal de educação;

2.7 Assegurar a manutenção de estrutura física, materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos necessários ao bom andamento das escolas públicas, por meio das ações dos órgãos administradores competentes;

2.8 Garantir, com parceria do Estado, a oferta do ensino fundamental, em especial, nos anos iniciais, para a população indígena, na própria comunidade, fortalecendo formas diferenciadas no currículo e proposta pedagógica específica, que garanta a qualidade social da educação;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

2.9 Garantir o transporte escolar dentro do município aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regularização do transporte escolar municipal;

2.10 Expandir o sistema de apoio pedagógico para todas as escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal, até o segundo ano deste Plano;

2.11 Oportunizar formação continuada para os profissionais da educação, considerando as especificidades da Educação;

2.12 Oportunizar capacitações aos alunos, de formas educativas diversas, como: prevenção de drogas, educação para o trânsito, prevenção à saúde, etc.

2.13 Garantir nos currículos escolares, conteúdos sobre Educação Ambiental, em conformidade com a Lei 9.795/99, que trata da Política Nacional de Educação Ambiental, e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 4.281/2002, considerando o que estabelece a Resolução CONED nº 02/2012, que trata das diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental.

Meta 3 PME: Promover em parceria com o Estado, a Universalização, até 2016, ao atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Fortalecer os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através da rede de atendimento, conselho tutelar, política de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.2 Promover estratégias, a partir da aprovação deste Plano, para a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com a rede estadual, com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3 Assegurar a continuidade do transporte escolar, em regime de colaboração com o Estado, para alunos que frequentarem o ensino médio no município de Caraá, buscando incentivar a frequência e a permanência dos alunos, aumentando assim, a taxa líquida de matrículas;

3.4 Incentivar os alunos concluintes do ensino fundamental ao ingresso no ensino médio;

3.5 utilizar os serviços públicos, tais como: Assistência Social, conselho tutelar, etc., para localizar, buscar e reconduzir à escola, os jovens que não estiverem frequentando a mesma;

Meta 4 PME: Universalizar progressivamente em regime de colaboração, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

Estratégias:

4.1 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, vínculo com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas;

4.2 Garantir o atendimento dos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

4.3 Manter parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.4 Fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado;

4.5 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.6 Ampliar parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível à aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5 PME: Alfabetizar todas as crianças, em regime de colaboração com os entes federados, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Qualificar os professores e disponibilizar aos mesmos formação continuada;

5.1.1 Renovar o convênio com o PACTO Nacional pela Alfabetização na idade Certa;

5.2 Realizar acompanhamento pedagógico contínuo nos anos iniciais, através do apoio pedagógico das respectivas redes de ensino municipal e estadual;

5.2.1 Avaliar os alunos periodicamente, com avaliações internas e externas;

5.3 Instituir em articulação com o Estado, instrumentos de avaliação da aprendizagem, de forma a acompanhar e monitorar o desenvolvimento de cada aluno;

5.4 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

5.5 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, preferencialmente na rede regular de ensino ou através de convênios com escolas especializadas;

5.6 Apoiar a alfabetização de crianças indígenas com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, em regime de colaboração com o Estado;

5.7 Elaborar um Plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple a trajetória do aluno e sua evolução com submetas a serem alcançadas;

5.8 Estruturar em parceria com o Estado, organização do Ensino de nove anos com foco no ciclo de alfabetização nos primeiros três anos, a partir da vigência deste Plano;

Meta 6 PME: Oferecer, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Fomentar, em regime de colaboração com a União, a manutenção e ampliação dos espaços físicos e mobiliários adequados para todas as escolas com atendimento em tempo integral;

6.3 Manter, a execução e monitoramento dos programas federais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Assegurar, até o segundo ano de vigência deste PME, proposta pedagógica para turno inverso de forma a garantir a qualidade da educação em tempo integral;

6.5 Promover a cada dois anos, avaliação da educação em tempo integral, a fim de adotar medidas para a melhoria da qualidade e a permanência dos alunos na escola;

6.6 Readequar os PPPs - Projeto Político Pedagógico das escolas, de forma a contemplar à educação integral;

Meta 7 PME: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Estratégias:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo
00281-0200/20-8

Página da peça
8

Peça
4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF0E

7.1 Fomentar em articulação com rede estadual, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhora do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o município no Ideb:

Ideb Caraá	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.2	5.5	5.7	6.0
Anos Finais	4.7	5.0	5.2	5.5
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

7.1.1 Buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices, e a média do município;

7.2 Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 Manter, em regime de colaboração, programas de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, como: livro didático, transporte escolar e alimentação escolar;

7.4 Criar permanentemente, mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão escolar;

7.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração com programas nacionais, reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.6 Apoiar a gestão democrática escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos do PDDE Escola / PDDE Interativo e Programa Mais Educação.

7.7 Ampliar progressivamente, os equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar, inclusive o acesso à internet nos laboratórios de informática das escolas públicas;

7.8 Garantir nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e11. 645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.9 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

7.10 Estabelecer no prazo de um ano de vigência deste Plano, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o crescimento do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.11 Promover a formação continuada para os profissionais atuantes na educação básica.

Meta 8 PME: Fomentar e articular ações em regime de colaboração com o Estado e a União, para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para toda a população Caraense relacionada a esta demanda;

Estratégias:

8.1 Realizar em parceria com outros órgãos públicos e secretarias municipais, levantamento da demanda de 18 a 29 anos fora da escola, que não concluíram 12 anos de estudos;

8.2 Implementar, em parceria com o Estado, atendimento de educação de jovens e adultos para a os segmentos populacionais desta meta que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

8.3 Promover, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, em parceria com o Estado, área da saúde e conselho tutelar, acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência à escola para os segmentos populacionais considerados nesta meta;

8.4 Promover a busca ativa de jovens fora da escola, correspondente à faixa etária desta meta;

8.5 Criar parcerias com as entidades representativas da indústria e comércio local, visando o incentivo ao acesso permanente na educação de jovens e adultos-EJA.

Meta 9 PME: Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até

2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Levantar em parceria com outros órgãos públicos e entidades municipais, a demanda dos jovens e adultos não alfabetizados no primeiro ano de vigência deste Plano;

9.2 Assegurar, em parceria com o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.3 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos, interessados em iniciar ou retomar seus estudos, para contemplar progressivamente o atendimento de turmas através de matrículas para a alfabetização de jovens e adultos;

9.4 Realizar chamada pública anualmente para a educação de jovens e adultos, promovendo-se a busca ativa desta demanda;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

9.10 Divulgar através dos meios de comunicação, as inscrições (quando abertas), para a educação de jovens e adultos;

Meta 10 PME: Apoiar programas e ações, em parceria com os entes federados, de ofertas de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Oferecer progressivamente, em parceria com o Estado, matrículas de educação de jovens e adultos nas modalidades de ensino fundamental e médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade da população Caraense;

10.2 Aderir aos programas nacionais de reestruturação e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que atuarem na educação de jovens e adultos;

10.3 Organizar, em parceria com o sistema de ensino estadual e municipal, proposta curricular diversificada da educação de jovens e adultos, articulando a preparação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relação entre teoria e prática, de forma a organizar os tempos e espaços pedagógicos adequados a esta demanda;

10.4 Assegurar o atendimento da educação de jovens e adultos por meio de profissionais da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

Meta 11 PME: Contribuir para triplicar, em parceria com os entes federados, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

11.1 Divulgar, em articulação com os vários seguimentos da sociedade, a oferta de cursos públicos de educação profissional técnicos de nível médio, oferecidos pelo Estado e Institutos federais;

11.2 Estabelecer critério de monitoramento da demanda interessada em cursar cursos de nível médio técnicos, de forma a articular divulgações de cursos oferecidos nos municípios mais próximos a Caraá;

11.3 Fomentar em parceria com o Estado ajuda de custo para o transporte dos alunos que cursarem cursos técnicos dentro do município e no município vizinho "Santo Antônio da Patrulha";

Meta 12 PME: Fomentar e contribuir por meio de ações, e em parceria com a União a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

12.1 Mapear a cada dois anos a população de 18 a 24 anos, de forma a identificar a demanda para a oferta do ensino superior;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

12.2 Divulgar permanentemente para a população Caraense, cursos de graduação oferecidos em municípios vizinhos;

12.3 Oferecer transporte público para os alunos realizarem as provas do ENEN;

12.4 Manter parcerias políticas entre executivo e legislativo municipal, para ajuda de custo do transporte universitário, via associação dos universitários Caraenses.

12.5 Divulgar a oferta de educação superior pública e gratuita, oferecida por instituições federais;

12.6 Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

Meta 13 PME: Contribuir para elevar a qualidade da educação superior, em parceria com a União e ampliar progressivamente a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual e municipal de Caraá.

Estratégias:

13.1 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, através de convênios e cooperação entre Município e Universidades Públicas;

13.2 Garantir em Plano de Carreira, gratificações em percentuais, para os níveis de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;

13.3 Divulgar permanentemente os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, nas instituições escolares de Caraá.

Meta 14 PME: Contribuir para elevar gradualmente o número de alunos inscritos em cursos de pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores no município.

Estratégias:

14.1 Divulgar e estimular por meio de ações, as matrículas de pós-graduação stricto senso, ofertadas pelos órgãos públicos;

14.2 Expandir o sinal da internet no município, de forma a melhorar o acesso à internet e viabilizar cursos de pós-graduação stricto sensu à distância.

Meta 15 PME: Garantir, em regime de colaboração com o Estado, no prazo de 01 ano de vigência deste Plano, Política Municipal de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Estratégias:

15.1 Assegurar, em parceria com a rede estadual de educação, planejamento no prazo de 01 ano de vigência deste Plano, de tempo específico para a conclusão de Nível Superior na área de conhecimento em que atuam para os docentes que ainda não possuem ou concluíram sua formação;

15.2 Garantir que os concursos públicos para os profissionais da educação de que tratam esta meta, sejam realizados a nível superior específico para cada área do conhecimento.

15.3 Expandir o sinal da internet no município, de forma a melhorar o acesso à internet e viabilizar cursos de graduação stricto sensu à distância.

Meta 16 PME: Contribuir em regime de colaboração com os entes federados, para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

16.1 Realizar, em articulação com o Estado, diagnóstico situacional desta demanda, de forma a criar estratégias municipais de incentivo a formação continuada dos profissionais da educação;

16.2 Expandir em regime de colaboração com a União, programas de financiamento a formação continuada dos profissionais da educação;

16.3 Divulgar os cursos de pós-graduação oferecidos pelos órgãos públicos;

16.4 Expandir o sinal da internet no município, de forma a melhorar o acesso à internet e viabilizar cursos de pós-graduação stricto sensu à distância.

Meta 17 PME: Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério público de forma a igualar seu rendimento básico nacional aos demais profissionais do magistério, com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Assegurar em parceria com o Estado, o cumprimento desta meta a nível municipal, aos profissionais da educação da rede estadual de ensino;

17.2 Ampliar a assistência financeira específica da União, para a complementação, das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e garantir em particular a efetivação do piso salarial nacional;

17.3 Garantir aos profissionais da educação do magistério municipal, o pagamento do Piso salarial do magistério, no primeiro ano de vigência deste PME.

17.4 Prever o cumprimento da remuneração correspondente a esta meta, no Plano Plurianual, bem como na lei de diretrizes orçamentária municipal;

Meta 18 PME: Contribuir no âmbito das respectivas redes de ensino, para a elaboração de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública dos os sistemas de ensino e, tomar como referência, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 13

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

Estratégias:

18.1 Garantir Plano de Carreira para os profissionais da educação básica do sistema municipal de educação, assegurando as alterações necessárias para o cumprimento da Lei de Diretrizes e Base da Educação;

18.2 Assegurar em articulação com o Estado, diagnóstico detalhado dos planos de carreira existentes, buscando permanentemente a valorização profissional do magistério;

18.3 Promover e articular ações em parceria com o Estado, para valorização e remuneração adequadas, com o piso salarial que esteja em acordo com Lei nº 11.738/2008, assegurando ao magistério público a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e especialização continuada dos profissionais da educação.

Meta 19 PME: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 Constituir Fóruns Permanentes de Educação;

19.2 Criar Lei municipal de fortalecimento dos conselhos escolares, como um princípio de gestão democrática (conforme art. 14 da LDB);

19.3 Proporcionar ao Conselho Municipal de Educação condições para a realização de formações continuada, acompanhamento nas instituições de ensino, bem como espaço apropriado para realizações de reuniões dos conselheiros;

19.4 Assegurar a cada dois anos, a realização de conferências municipais de educação, para acompanhamento da execução deste PME, em parceria com o Fórum Municipal de Educação;

19.5 Estimular a participação dos profissionais da educação, alunos, e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, regimentos internos, assegurando a participação democrática e a autonomia nas decisões pedagógicas das escolas;

19.6 Promover consulta prévia da comunidade escolar, para a escolha de direção das escolas municipais, de modo a serem indicados 03 nomes ao executivo para que este faça a indicação de forma participativa, assegurando a nomeação do cargo de direção para 01 dos 03 nomes indicados. Observação: verificar no Plano de Carreira do Magistério, requisitos para ser diretor (a).

Meta 20 PME: Acompanhar o investimento público em educação pública, assegurado pelo PNE, de forma a investir os percentuais correspondentes ao município.

Estratégias:

20.1 Elaborar, no prazo de um (01) ano de vigência deste Plano, planejamento para os investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de apontar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 14

Peça 4020443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF0E

20.2 Garantir, a aplicação mínima estabelecida pela Lei Orgânica Municipal da receita líquida de impostos e transferências em despesas de manutenção e desenvolvimento (MDE), garantindo à referida vinculação, na lei orçamentária anual a ser aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo;

20.3 Viabilizar, a capacitação dos conselhos municipais de acompanhamento e controle social (CACS), de alimentação escolar (CAE) e conselho municipal de educação, de forma a garantir um acompanhamento e fiscalização transparente dos recursos destinados à educação;

20.4 Definir com o Fórum Municipal de Educação, critérios para a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio.

20.5 Cumprir a Lei do Piso Salarial profissional Nacional, buscando alternativas que viabilizem os recursos necessários à sua execução, o que inclui os vencimentos básicos e a jornada de trabalho estabelecida no Plano de Carreira do Magistério.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2015.

SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGINA PORTAL DA SILVA

Secretária de Administração

Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3FC.C2EB.F600.E395.74A1.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020460

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/03/2021, às 08h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Sim, ambos
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Não
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Não
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Não
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	LEI-1558 Projeto de Lei Cria Plano Municipal de Educação.docx (0,03MB)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96CC.592D.CAAD.DC40.D5CF.

Pergunta	Resposta
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	LEI-1558 Projeto de Lei Cria Plano Municipal de Educação.docx (0,03MB)
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	LEI-1558 Projeto de Lei Cria Plano Municipal de Educação.docx (0,03MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	2018-01 - Edital de Abertura das Inscrições.pdf (6,88MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em alguns anos do Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Língua Portuguesa Geografia

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96CC.592D.CAAD.DC40.D5CF.

Pergunta	Resposta
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	Não
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Sim

Justificativas e Observações
Resposta ao TCE – Contas Anuais 2020-Educação Resposta referente ao Art.26-A –Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Informamos o que segue: Plano Municipal – Nº Lei 1.558/2015 (contempla o Art.26-A –Lei de Diretrizes e Bases da Educação): Meta 7 - Estratégia 7.8 - Garantir nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e11. 645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; Documento Orientador – Plano de Estudos (contempla o Art.26-A –Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Plano de carreira – Nº Lei 1.622/2016 (segue em anexo) ¿ Contempla no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. ¿ Contempla o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como o valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 horas semanais. Documento Orientador (Segue em anexo) - Observação: Sobre os PPPs das Escolas Municipais: Nos PPPs das Escolas Municipais, no Capítulo sobre o Currículo Escolar, menciona o que segue: Currículo Escolar - Visa a garantir aos seus estudantes todos os conteúdos previstos nos seus Planos de Estudos em consonância com BNCC e Documento Orientador do Município de Caraá.

Recibo emitido em 15/09/2021 18:35.

Código de autenticação

NLIN4-NXEU4-LGUK5

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96CC.592D.CAAD.DC40.D5CF.

Dados Tabulares

1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:

Tipo	Lei
Tipo "Outro", Informe:	
Número	1.558
Ano	2015
Proposta por	Executivo Municipal
Anexar arquivo	LEI-1558 Projeto de Lei Cria Plano Municipal de Educação.docx (32,17 KB)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96CC.592D.CAAD.DC40.D5CF.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.558
Ano	2015
Anexar arquivo	LEI-1558 Projeto de Lei Cria Plano Municipal de Educação.docx (32,17 KB)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96CC.592D.CAAD.DC40.D5CF.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.622
Ano	2016
Anexar arquivo	LEI-1622 Plano Carreira do Magistério 2016.doc (419 KB)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96CC.592D.CAAD.DC40.D5CF.

Página
398
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF20

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

E

RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Título I - Disposições preliminares .....1 º e 2 º
Título II - Da carreira do Magistério
Capítulo I - Dos princípios básicos .....3 º
Capítulo II - Do ensino .....4 º e 5 º
Capítulo III - Da estrutura da carreira
Seção I - Das disposições gerais .....6 º
Seção II - Das classes .....7 º e 8 º
Seção III - Da promoção .....9 º a 15
Seção IV - Da Comissão de Avaliação da Promoção .....16 e 17
Seção V - Dos Níveis ..... 18 e 19
Capítulo IV - Do aperfeiçoamento 20
Capítulo V - Do recrutamento e da seleção .....21 a 24
Título III - Do regimento de trabalho .....25 e 26
Título IV - Das férias 27
Título V - Do quadro do magistério .....28 a 30
Título VI - Do plano de pagamento
Capítulo I - Da tabela de pagamento dos cargos e funções gratificadas .....31 a 32
Capitulo II - Das gratificações
Seção I - Disposições gerais 33
Seção II - Da gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso 34
Seção III - Da gratificação pelo exercício em classe especial 35
Título VII - Da contratação para necessidade temporária .....36 a 39

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

TITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1 º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2 º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições especificas desta lei.

TITULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCIPIOS BÁSICOS

Art. 3 º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei especifica;

IV - Progressão funcional na carreira mediante promoções baseados no tempo de serviço e merecimento;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 4 º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5 º - O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil, ensino fundamental e médio mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6 º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de professor, supervisor e orientador educacional, estruturada em (06)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Página 402
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF20

Parágrafo Único - Além dos cargos efetivos, o presente plano também compreende quadro de funções gratificadas, destinadas às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** o conjunto de Professores, Supervisores Educacionais, Orientadores Educacionais, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, que ocupando cargo efetivo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais.

II - **CARGO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - **PROFESSOR:** profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes.

IV – **SUPERVISOR EDUCACIONAL:** profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

V – **ORIENTADOR EDUCACIONAL**: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Orientação Educacional e registro no respectivo órgão de classe, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência;

VI - **Diretor e Vice-Diretor de Escola**: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E , F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9 ° - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento.

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

III - para a classe C:

a) quatro (04) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas.

c) avaliação periódica do desempenho.

IV - para a classe D:

a) quatro (04) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas.

c) avaliação periódica do desempenho.

V - para a classe E:

a) quatro (04) anos de interstício na classe D:

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas.

c) avaliação periódica do desempenho.

VI - para a classe F:

a) quatro (04) anos de interstício na classe E:

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas.

c) avaliação periódica do desempenho.

§ 1º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de dez por cento (10%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação.

§ 2º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§5º A Comissão de Avaliação das mudanças de classe dos professores juntamente com a Secretaria de Educação fará, sempre que necessário, a verificação das promoções, sendo analisada, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 6º É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.

§ 7º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§ 8º Serão preenchidos boletins anuais, os quais serão emitidos, pela chefia imediata, no mês de novembro de cada ano.

Art. 13 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas penalidades de advertência;
II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término de jornada.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção.

Art. 14 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 15 - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatório, nos termos da Lei.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16 - A comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação e três profissionais da educação escolhidos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Art. 17 - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período anual de 01 de janeiro a 31 de dezembro para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Art. 18 - Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente da modalidade de atuação.

Art. 19 - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 3 - Habilitação específica em curso de pós graduação de Especialização, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

Nível 4 - Habilitação específica em curso de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

§ - 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que confere a ascensão ao nível correspondente, sem prejuízo à promoção à classe superior.

§ 3 - Para os profissionais de suporte pedagógico – Supervisores e Orientadores Educacionais - são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 2: formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Supervisão ou Orientação Educacional.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Administração, Supervisão e Orientação Educacional.

Página 408
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 4020461
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF20

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 20 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional de educação para o aperfeiçoamento durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico relativa ao servidor estudante e programas de incentivo determinadas pelo Município.

CAPITULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 21 - O recrutamento para os cargos de professores e de pedagogo será realizado para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 22 - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo as modalidades de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Parágrafo único : Os professores concursados até a presente data, com habilitação de graduação em educação não específica para o cargo ficam amparados por esta Lei.

III - ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DE CONHECIMENTO 1º AO 9º ANO: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas, ou superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes.

Parágrafo único: Os professores concursados até a presente data, para atuarem nas disciplinas dos anos finais do ensino fundamental 6º ao 9º ano ficam amparados por esta Lei.

IV - ENSINO MÉDIO: habilitação em curso superior de licenciatura plena específica por área de conhecimento.

Parágrafo único - Para a realização de um atendimento especializado, aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela Legislação vigente.

Art. 23 - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer das modalidades de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de modalidade.

§ 1 º - A mudança de modalidade de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um (01) ano letivo, depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectiva modalidade de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2 º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

municipal, proceder a mudança de nível de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

Art. 24 - O concurso público para provimento do cargo de pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração ou planejamento de ensino.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25 - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação será de:

I- Para os profissionais com atuação no ensino fundamental por Área do Conhecimento e ensino médio será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades;

II- Para os profissionais com atuação no ensino fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades;

III- Para os profissionais com atuação na educação infantil, lotados em Escolas Municipais de Educação Infantil (na modalidade creche/ 0 a 3 anos), será de 34(trinta e quatro) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades;

IV- Para os profissionais com atuação na educação infantil, lotados em Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (modalidade 4 a 5 anos), será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades;

V- Para os profissionais com atuação de supervisão e orientação educacional, lotados em Escolas Municipais de Educação Infantil ou Ensino Fundamental,

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 26 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender necessidade caracterizada como temporária ou excepcional, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de trabalho de até o máximo de 40h (quarenta horas) semanais em conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 27 - O profissional de educação gozará anualmente trinta (30) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7 º da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 15

Peça 4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF20

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 28 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo de professor, supervisor e orientador educacional e de funções gratificadas para coordenador pedagógico, direção e vice-direção.

Art. 29 - São criados:

I – 21 (vinte e dois) cargos de professor de 22(vinte e duas) horas semanais, de Ensino Fundamental por área de conhecimento:

a) 04 (quatro) de Matemática;

b) 04 (quatro) de Língua Portuguesa;

c) 02 (dois) de Ciências;

d) 03 (três) de Educação Física;

e) 02 (dois) de História;

f) 02 (dois) de Geografia;

g) 02 (dois) de Língua Estrangeira;

h) 01 (um) de Educação Artística;

i) 01 (um) de Ensino Religioso.

II – 43 (quarenta e três) cargos de professor de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de Ensino Fundamental Anos iniciais 1º ao 5º ano;

III – 10 (dez) cargos de professor de Educação Infantil, sendo:

a) 05 (cinco) professores de 34 (trinta e quatro) horas semanais;

b) 05(cinco) professores de 22(vinte e duas) horas semanais.

IV – 06 (seis) cargos de supervisor e orientador educacional, sendo:

a) 03 (três) de supervisão escolar, sendo 22(vinte e duas) horas semanais,

b) 02 (dois) de supervisão escolar, sendo 40 (quarenta) horas semanais,

c) 01 (um) de orientação educacional sendo 40 (quarenta) horas semanais.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Art. 30 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código	Carga Horária
06	Diretor de escola - nível II	FG - 03	40 horas semanais
02	Vice- Diretor	FG - 01	20 horas semanais
01	Coordenador Pedagógico	FG - 02	40 horas semanais

§ 1º - O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação detentor de cargo efetivo do Município, ou posto à sua disposição, com a devida formação.

§ 2º - Para o cargo de Diretor de Escola, ter disponibilidade de trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, experiência de dois anos de docência, ser professor ou supervisor ou orientador educacional com cargos efetivos. A cada dois anos deverá ser promovia a consulta prévia da comunidade escolar, para a escolha de 03 nomes para a indicação das direções das escolas municipais ao executivo para que este faça a indicação de forma participativa, assegurando a nomeação da FG de direção para 01(um) dos 03 (três) indicados.

Observação: Cargos em estágios probatórios serão interrompidos durante o período da gratificação.

§ 3º - Somente poderá ser designado vice-diretor de 20 horas semanais para as escolas que contarem com mais de (150) alunos.

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPITULO I

DA TABELA DE PAGAMENTOS DOS CARGOS

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

I CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

a) - Professor e Supervisor Educacional de 22 (vinte e duas horas semanais):

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2,188	2,407	2,647	2,912
B	2,407	2,647	2,912	3,203
C	2,626	2,888	3,177	3,495
D	2,844	3,129	3,442	3,786
E	3,063	3,370	3,706	4,077
F	3,282	3,610	3,971	4,368

b) - Professor de 25 (vinte e cinco horas semanais):

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	2,487	2,736	3,009	3,310
B	2,736	3,009	3,310	3,641
C	2,984	3,283	3,611	3,972
D	3,233	3,556	3,912	4,303
E	3,482	3,830	4,213	4,634
F	3,731	4,104	4,514	4,965

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

A	3,382	3,720	4,092	4,501
B	3,720	4,092	4,501	4,952
C	4,058	4,464	4,911	5,402
D	4,397	4,836	5,320	5,852
E	4,735	5,208	5,729	6,302
F	5,073	5,580	6,138	6,752

d) - Supervisor e Orientador Educacional 40 (quarenta horas semanais)

CLASSES	**NÍVEIS**			
	1	**2**	**3**	**4**
A	3,978	4,376	4,813	5,295
B	4,376	4,813	5,295	5,824
C	4,774	5,251	5,776	6,354
D	5,171	5,689	6,257	6,883
E	5,569	6,126	6,739	7,413
F	5,967	6,564	7,220	7,942

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG – 01	0,343
FG – 02	0,573
FG - 03	0,916

Parágrafo único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para unidade de centavo seguinte.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

§ 1º - A correção do valor do padrão referencial municipal para o Magistério Público, se dará anualmente em percentuais, através da correção anual do Piso Nacional estabelecida pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei de instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações especificadas:

I - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.
II - gratificação pelo exercício em classe especial.

Parágrafo único - A gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM

ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 34 - O profissional da Educação, detento de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, conforme a

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

§ 2º - São consideradas de difícil acesso (dificuldade mínima), as escolas localizadas a 01(um) raio de até 03(três) km do Centro Administrativo Municipal.

§ 3º - São consideradas de difícil acesso (dificuldade máxima), as escolas localizadas a 01 (um) raio superior a 03 (três) km do Centro Administrativo Municipal.

§ 4º - As gratificações que trata este artigo serão devidas quando o profissional da educação estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e durante as férias.

§ 5º - O Profissional da Educação em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELA DOCÊNCIA COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 35 - O professor no exercício de suas atividades com um (01) ou mais alunos com necessidades especiais comprovadas com laudos médicos e aval da coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação, que estejam inseridos em turmas regulares, terá assegurado um (01) auxiliar de sala de aula. Sendo que essa mesma turma se tiver um número superior a 15 alunos, o professor enquanto permanecer na mesma, receberá a gratificação correspondente a 10%, calculada sobre o seu vencimento básico.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 36 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

III – outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 37 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 38, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 38 - A contratação de que trata o inciso II art. 36, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração;

III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 39 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contrato:

I - vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

II - gratificação natalina e férias proporcionais no término do contrato;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo
00281-0200/20-8

V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de janeiro de 2016.

EVANDRO DÜRR
Vice-Prefeito Municipal de Caraá no Cargo de
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGINA PORTAL DA SILVA
Secretária de Administração
Fazenda e Planejamento

Página da peça
22

Peça
4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF20

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF20

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal:

- de 22 horas para professores de 1º ao 9º ano por área do conhecimento;

- de 25 horas para professores de 1º ao 5º ano;

- de 34 horas para professores de educação infantil, lotados em E. M. de Educação Infantil;

- de 22 horas para professores de educação infantil, lotados em E. M. de Educação Infantil ou nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas turmas de pré-escolas;

* Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especificação.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

- EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

- ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ano: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para as séries iniciais do ensino fundamental;

Ressalva: Os professores concursados até a presente data, com habilitação de graduação em educação não específica para o cargo ficam amparados por esta lei.

- ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO 1º ao 9º ano: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente.

- ENSINO MÉDIO: habilitação em curso superior de licenciatura plena nas áreas de atuação específicas.

* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF20

ANEXO II

SUPERVISOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 22 ou 40 horas.

Requisitos para preenchimento:

a) Instrução: Formação em curso superior ou curso de Pós-Graduação, específicos para a Supervisão Educacional.

b) Idade: Mínima: 18 anos

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 27

Peça 4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF20

ANEXO III

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais da educação, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para preenchimento:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF20

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE ESCOLA

PADRÃO: FG 03

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

* Ser professor, supervisor ou orientador educacional ocupante de cargo de provimento efetivo, com disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência. O profissional que estiver no estágio probatório terá o mesmo interrompido durante o período da função gratificada de direção.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 29

Peça 4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF20

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

PADRÃO: FG 01

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser professor, supervisor ou orientador educacional ocupante de cargo de provimento efetivo, com disponibilidade de carga horária de 20 horas, conforme número de alunos descrito na tabela do artigo 30 desta Lei, contando com pelo menos, dois anos de exercício na docência. O profissional que estiver no estágio probatório terá o mesmo interrompido durante o período da função gratificada de direção.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

PADRÃO: FG 02

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o (a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução: formação em curso superior em Pedagogia, e pós-graduação em uma das seguintes áreas: administração, planejamento, gestão ou supervisão educacional;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 31

Peça 4020461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF20

Justificativa

Justificamos o presente projeto, devido à necessidade de alterações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, assegurando a este, as alterações necessárias para o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao cumprimento do Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 e ao cumprimento do Plano Municipal de Educação Lei 1.558/2015.

Salientamos, que a nova redação do Plano de Carreira em substituição a Lei nº 233/99, foi construída com a participação dos Professores Municipais, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.

Contudo, foram realizadas todas as alterações necessárias para deixar o Plano de Carreira mais atualizado ao novo modelo de educação brasileira. Exemplo: substituição de **Séries Iniciais** para **Anos Iniciais.** Sendo, que foram acrescentados Parágrafos que respaldamos melhor Profissionais do Magistério já existentes, e asseguram um melhor aproveitamento de pessoal aos futuros gestores da Administração Pública Municipal.

Assim sendo, se faz necessário a apreciação do referido Projeto de Lei, que será de suma importância para o Magistério Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de janeiro de 2015

EVANDRO DÜRR
Vice-Prefeito Municipal de Caraá no Cargo de
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539C.0BDF.C98A.74A4.7ECC.

Página
429
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF21



Município de Caraá/RS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 – PM E CM

Edital nº 01/2018

Edital de Abertura das Inscrições

Realização

Objetiva Concursos

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 430
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal e **ELOI ADÃO EDINGER DALATHEA**, Presidente da Câmara Municipal de Caraá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 37, da Constituição Federal, TORNAM PÚBLICA realização de CONCURSO PÚBLICO para cargos efetivos do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, sob o Regime Jurídico Estatutário.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do Concurso Público nº 01/2018 - PM E CM, que será executado pela empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, em conformidade com o Decreto nº 974, de 25 de outubro de 2012 e alterações - Regulamento de Concursos e demais disposições legais vigentes, sendo ainda fiscalizado pela Comissão instituída pela Portaria nº 349, de 16 de agosto de 2018.

A publicidade legal deste certame dar-se-á através da afixação de editais no **Painel de Publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal**, sua publicação nos *sites* **www.objetivas.com.br, www.caraa.rs.gov.br** e **www.cmcaraa.rs.gov.br** e ainda veiculação de extratos no "**JORNAL CIDADES",** de Porto Alegre/RS.

O Concurso Público seguirá o Cronograma de Execução, **Anexo VIII** deste edital. As datas ora previstas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação acima estipulados.

É importante destacar que todos os interessados em participar do Concurso Público deverão obrigatoriamente ler na íntegra este edital e seus anexos. É de inteira responsabilidade dos candidatos conhecer todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos antes de realizar a inscrição.

Efetuada inscrição, o candidato manifesta tacitamente o conhecimento e aceitação das regras editalícias, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento.

Por se tratar de Concurso Público, concretizada a inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência de que seus dados (nome e número de inscrição) e resultados também serão públicos, anuindo assim com a sua publicação nos meios acima referidos.

As informações prestadas pelo candidato e eventuais documentos entregues por ele são de sua inteira responsabilidade, podendo responder, no caso de falsidade, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do certame.

Durante todo o curso deste certame, é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Capítulo IX deste edital.

Todos os horários definidos neste edital, seus anexos e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o Horário de Brasília-DF. Todas as publicações oficiais previstas serão realizadas dentro do horário compreendido entre **9h e 18h** da data prevista no Cronograma de Execução.

É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste edital, bem como acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

Durante toda a execução do certame os candidatos poderão ainda esclarecer suas dúvidas através do endereço eletrônico www.objetivas.com.br/fale-conosco ou pelo telefone (51) 3335-3370, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **9h às 11h30min** e das **13h às 17h30min**, impreterivelmente. **Cumpre enfatizar que não serão fornecidas informações que já constem expressamente dos editais.**

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela **Comissão do Concurso Público** em conjunto com a **Objetiva Concursos Ltda**.

CAPÍTULO I - DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS

1.1. DAS VAGAS:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 431
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

1.1.1. O certame destina-se ao provimento das vagas legais existentes e à formação de Cadastro Reserva, de acordo com a tabela abaixo. A classificação no Concurso Público, dentro das vagas legais existentes, não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a garantia de ser nomeado, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, dentro da validade do certame, respeitada a ordem de classificação.

1.1.2. Os candidatos aprovados para os cargos sem vaga legal existente e os candidatos aprovados no certame em número excedente às vagas legais previstas formarão o Cadastro Reserva, sendo considerados meros detentores de expectativa de direito à nomeação, de forma que a posse fica condicionada às vagas legais que vierem a existir (liberação e/ou criação futura de vaga) dentro da validade do certame, respeitada a ordem de classificação.

1.1.3 - Tabela de Cargos:

1.1.3.1 - CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL					
Cargos	**Vagas Legais ou CR**	**Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o Cargo na Posse**	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento Out/18 R$ (1)**	**Valor de Inscrição R$**
Agente Administrativo	CR	Ensino Médio completo.	37h30min (2)	1.548,00	80,00
Agente Administrativo Auxiliar	CR	Ensino Fundamental completo.	37h30min (2)	1.222,00	60,00
Agente Municipal de Zoonoses e Vetores	CR	Ensino Médio completo e CNH categoria "AB". (3)	40h	1.507,03	80,00
Assistente Social (10h)	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.	10h (2)	2.016,16	100,00
Assistente Social (30h)	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.	30h (2)	6.048,49	100,00
Auxiliar de Saúde Bucal	CR	**a)** Ensino Fundamental completo; **e** **b)** Curso de Auxiliar de Saúde Bucal completo; **e** **c)** Registro no CRO.	40h (2)	1.548,00	60,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental incompleto.	30h (2)	890,17	60,00
Biólogo	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Biólogo.	20h	2.138,06	100,00
Contador	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.	37h30min (2)	7.561,00	100,00
Dentista	01	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Dentista.	20h (2)	4.032,34	100,00
Eletricista	CR	Ensino Fundamental incompleto.	44h (2)	1.548,00	60,00
Enfermeiro	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.	40h (2)	6.965,00	100,00
Engenheiro Civil	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.	20h (2)	4.032,34	100,00
Farmacêutico	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico.	20h (2)	4.032,34	100,00
Fiscal	CR	Ensino Médio completo.	37h30min (2)	1.629,23	80,00
Fisioterapeuta	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.	30h (2)	6.965,00	100,00
Mecânico	CR	Ensino Fundamental incompleto.	44h (2)	1.833,00	60,00

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 432
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Médico Clínico Geral (10h)	02	Ensino Superior completo e habilitação profissional e legal para o exercício da profissão de Médico Clínico Geral.	10h (2)	2.818,38	100,00
Médico Clínico Geral (20h)	01	Ensino Superior completo e habilitação profissional e legal para o exercício da profissão de Médico Clínico Geral.	20h (2)	5.637,00	100,00
Médico Gineco-Obstetra	01	Ensino Superior completo e habilitação profissional e legal para o exercício da profissão de Médico Gineco-Obstetra.	10h (2)	2.818,38	100,00
Médico Pediatra	CR	Ensino Superior completo e habilitação profissional e legal para o exercício da profissão de Médico Pediatra.	15h (2)	4.227,57	100,00
Médico Veterinário	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.	20h	4.032,34	100,00
Monitor	CR	Ensino Fundamental completo.	30h (2)	890,17	60,00
Motorista	01	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria “D”. (3)	44h (2)	1.222,00	60,00
Nutricionista	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.	10h (2)	1.833,00	100,00
Operador de Máquinas	01	Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria mínima “C”. (3)	44h (2)	1.833,00	60,00
Operário	02	Ser alfabetizado.	44h (2)	890,17	60,00
Operário Especializado	01	Ensino Fundamental incompleto.	44h (2)	1.222,00	60,00
Pedagogo - Supervisão Escolar	CR	Habilitação específica em Supervisão Escolar, obtida através da Licenciatura em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação.	40h	2.701,00	100,00
Professor - Educação Infantil	01	Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação em Educação Infantil.	22h	1.486,00.	100,00
Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais de 1º ao 5º Ano	01	Licenciatura, de Graduação Plena, com habilitação em Anos Iniciais.	25h	1.689,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano - Ciências (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.	22h	1.486,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano - Educação Artística (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.	22h	1.486,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano - Educação Física (4)	CR	**a)** Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes; **e** **b)** Registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei nº 9.696/98.	22h	1.486,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano – Geografia (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.	22h	1.486,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano – História (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino	22h	1.486,00	100,00

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 433
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

		Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.			
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano - Língua Espanhola (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.	22h	1.486,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano - Língua Inglesa (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.	22h	1.486,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano - Língua Portuguesa (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.	22h	1.486,00	100,00
Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano - Matemática (4)	CR	Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica **ou** Ensino Superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art.63 da LDB e demais legislações vigentes.	22h	1.486,00	100,00
Psicólogo	CR	Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.	20h (2)	4,032,34	100,00
Secretário de Escola	01	Ensino Médio completo.	40h	1.222,00	80,00
Técnico Agrícola	CR	**a)** Curso de Técnicas Agrícolas; **e** **b)** Registro no CREA; **e** **c)** CNH categoria "AB". (3)	40h (2) (5)	1.588,49	80,00
Técnico em Contabilidade	CR	Ensino Médio completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.	37h30min	2.138,06	80,00
Técnico em Enfermagem	01	Ensino Médio completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.	40h (2)	2.138,06	80,00
Tesoureiro	CR	Ensino Médio completo.	37h30min (2)	1.833,00	80,00
Vigilante	CR	Ensino Fundamental incompleto.	44h (2)	890,17	60,00

1.1.3.2 - CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL

Cargo	Vaga Legal	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o Cargo na Posse	Carga Horária Semanal	Vencimento Out/18 R$ (6)	Valor de Inscrição R$
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio completo.	37h30min (7)	1.959,15	80,00

CR = Cadastro Reserva

(1) O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no **Município de Caraá, limitado ao subsídio do Prefeito, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.** Ao vencimento do servidor poderá ser acrescido incentivo a qualificação, no caso de escolaridade formal superior a exigida para o cargo conforme legislação vigente, Auxílio - Transporte, podendo ainda ser concedidos outros benefícios, nos termos da legislação vigente. Nos casos em que o vencimento for inferior ao salário mínimo nacional, haverá complementação até que este seja atingido.

(2) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeito à plantões, bem como a atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite, trabalho desabrigado, atendimento ao público, uso de uniforme e equipamento individual, que poderão ser fornecidos pelo Município, e realização de viagens, se assim o Plano de Cargos exigir.

(3) Para os cargos de **Agente Municipal de Zoonoses e Vetores, Motorista, Operador de Máquinas e Técnico Agrícola** é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação tipo **AB, D, no mínimo C e AB**, respectivamente, em conformidade com o CTB e conforme exigência do cargo, por ocasião da **POSSE**. Na realização da Prova Prática para os

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 434
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

cargos de **Motorista e Operador de Máquinas,** o candidato deverá apresentar habilitação - CNH VÁLIDA e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes. (**Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH**).

(4) Para os cargos de **Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano (TODOS)** em caso do não preenchimento da carga horária total, os professores de Ensino Fundamental por área do conhecimento, poderão atuar também com os estudantes do 1° ao 5° ano, em projetos específicos, na sua área do conhecimento.

(5) Para o cargo de **Técnico Agrícola,** as 40 horas semanais serão divididas em 20 horas de vigilância ambiental e 20 horas na agricultura, podendo a critério a Administração ser alterado.

(6) O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente na **Câmara Municipal de Caraá.** Ao vencimento do servidor será acrescido Auxílio-Alimentação, no valor de R$ 163,00 **(cento e sessenta e três reais) para os cargos com vencimento até R$ 2.000,00** e Auxílio - Transporte, podendo ainda ser concedidos outros benefícios, nos termos da legislação vigente.

(7) O exercício do cargo de **Assistente Administrativo** poderá exigir atendimento ao público e a participação das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2. **AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS** estão definidas no **Anexo I** do presente Edital.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. A fim de evitar ônus desnecessário, orienta-se aos interessados para efetuarem sua inscrição e realizar o pagamento do Boleto Bancário somente após tomarem conhecimento da íntegra deste Edital e seus Anexos. Realizada a inscrição e efetuado o pagamento do Boleto Bancário fica comprovada a aceitação dos termos deste Edital, não mais cabendo ao candidato alegar o desconhecimento das regras editalícias.

2.2. Os candidatos poderão inscrever-se em mais de um cargo, desde que observados os turnos de aplicação da Prova Objetiva, conforme segue:

TURNO	CARGOS
TURNO 01	**Agente Administrativo; Agente Administrativo Auxiliar; Agente Municipal de Zoonoses e Vetores; Assistente Social (10h); Auxiliar de Saúde Bucal, Contador; Enfermeiro; Mecânico; Médico Clínico Geral (10h); Médico Gineco-Obstetra; Monitor; Nutricionista; Operador de Máquinas; Operário; Professor - Educação Infantil; Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais de 1º ao 5º Ano; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Enfermagem; Tesoureiro; Vigilante.**
TURNO 02	**Assistente Administrativo (CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL); Assistente Social (30h); Auxiliar de Serviços Gerais; Biólogo; Dentista; Eletricista; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fiscal; Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral (20h); Médico Pediatra; Médico Veterinário; Motorista; Operário Especializado; Pedagogo - Supervisão Escolar; Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano (TODOS); Psicólogo; Secretário de Escola.**

2.2.1. Em caso de necessidade de ajustes operacionais, o Município de Caraá reserva-se o direito de indicar nova divisão de turnos para a realização da Prova Objetiva.

2.2.1.1. Em ocorrendo a hipótese prevista no item 2.2.1, os candidatos que se inscreveram em mais de um cargo, **respeitando a divisão de turnos prevista no item 2.2,** não serão prejudicados com a nova divisão, sendo-lhes assegurado o direito de realizar a Prova Objetiva dos cargos para os quais se inscreveram.

2.2.2. Se houver inscrição do mesmo candidato em mais de um cargo do mesmo turno, o candidato deverá optar por uma das provas, sendo vedado realizar mais de uma prova no mesmo horário e data.

2.3. DA INSCRIÇÃO PELA INTERNET (não presencial):

2.3.1. As inscrições serão realizadas somente via **internet** e poderão ser realizadas a partir das **9h** (horário de Brasília) do dia **22 de novembro de 2018** até as **12h (meio-dia)** (horário de Brasília) do dia **19 de dezembro de 2018,** pelo *site* **www.objetivas.com.br**.

2.3.2. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador para realização da inscrição na **Câmara de Vereadores**, situada na Avenida Arno Von Saltiel, nº190, Bairro Centro, no Município de Caraá/RS, durante o período das inscrições, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **8h às 12h e** das **13h30min às 17h**, EXCETO no último dia de inscrições, quando o posto funcionará somente até as **12h (meio-dia)** (horário de Brasília).

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 435
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

2.4. A Objetiva Concursos Ltda não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamentos das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.5. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o Boleto Bancário para o pagamento da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5.1. O boleto gerado para este Concurso Público será do **BANRISUL**, sendo a representação numérica do código de barras (linha digitável) iniciando com o número **041**. A fim de evitar pagamento de boleto fraudado, antes de efetuar o pagamento, o candidato deve verificar os primeiros números constantes no código de barras e o Banco.

2.5.2. Será de responsabilidade do candidato verificar as informações do boleto bancário, bem como certificar-se, no ato do pagamento, que o seu boleto foi pago corretamente (linha digitável do boleto deve ser igual à do comprovante de pagamento).

#Alterações no Edital nº 01/2019.
2.5.3. O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia **20 de dezembro de 2018,** com o Boleto Bancário impresso. A OBJETIVA, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento posterior a essa data. **NÃO será aceito pagamento por meio de agendamento, banco postal, cheque, depósito ou transferência entre contas.**

2.5.4. O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição em desacordo com qualquer das disposições supracitadas não terá sua inscrição homologada.

2.5.5. Não será homologada a inscrição com pagamento efetuado por valor menor do que o neste Edital.

2.5.6. Será homologada a inscrição com pagamento efetuado por valor maior do que o estabelecido neste Edital.

2.5.7. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros certames ou para outro cargo.

2.5.8. O candidato terá sua inscrição homologada somente após o recebimento, pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA., através do banco, da confirmação do pagamento de sua inscrição nos termos deste Edital.

2.5.9. Como todo o procedimento é realizado por via eletrônica, o candidato **NÃO** deve remeter à OBJETIVA cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

2.5.10. Os candidatos que fizerem sua inscrição, interessados nas vagas para pessoas com deficiência, deverão verificar Capítulo próprio neste Edital, para **encaminhamento/preenchimento** de documentos necessários.

2.6. São requisitos para ingresso no serviço público a serem **apresentados quando da Posse**:

a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, em conformidade com o Plano de Cargos do Município de Caraá;
b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Parágrafo 1º, Art. 12, da Constituição Federal e do Decreto nº 70.436/72;
c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
f) Possuir habilitação para o cargo pretendido, na forma estabelecida neste Edital, de acordo com o Plano de Cargos do Município de Caraá, na data da posse;
g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;
h) Apresentar Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.
i) Candidatos com deficiência - verificar Capítulo próprio, neste Edital.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 436
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

2.6.1. ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da **POSSE**, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

2.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

2.7.1. Não serão aceitas inscrições com falta de documentos, via postal, fax ou por correio eletrônico, extemporâneas e/ou condicionais.

2.7.2. Antes de efetuar o pagamento da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos, bem como que está devidamente inscrito no cargo desejado, sendo vedada a alteração de sua opção inicial de cargo, após o encerramento das inscrições, mesmo que não tenha efetuado o pagamento, ou ainda após o pagamento do valor da inscrição.

2.7.2.1. Salvo em caso de adiamento, de cancelamento do cargo ou do Concurso Público, não haverá, em nenhuma outra hipótese, devolução do valor da inscrição.

2.7.3. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

2.7.3.1. Preferencialmente, o documento de identidade utilizado pelo candidato para a realização da inscrição deverá ser o mesmo utilizado para ingresso no local de realização das provas e para tratar de seus interesses junto ao Município de Caraá e à Objetiva Concursos Ltda.

2.7.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

2.7.4.1. O candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá fazer as provas.

2.7.5. Para efetivar sua inscrição, é imprescindível que o candidato possua número de CPF - Cadastro de Pessoa Física regularizado.

2.7.6. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados - Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal, em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições.

2.7.7. As informações prestadas no formulário de inscrição (Internet), bem como o preenchimento dos requisitos exigidos serão de total responsabilidade do candidato.

2.7.8. O Município de Caraá e a Objetiva Concursos Ltda. não possuem qualquer responsabilidade com despesas de deslocamento e estadia efetuadas pelos candidatos em razão deste certame.

2.8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

2.8.1. Na data prevista no Cronograma de Execução, **Anexo VIII** deste edital, será divulgado edital de Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos homologados.

2.8.2. O candidato deverá consultar o Edital de Homologação das Inscrições, bem como a relação de candidatos homologados para confirmar sua inscrição.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 437
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

2.8.3. Caso a inscrição não tenha sido homologada, o candidato deve interpor pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

2.8.4. Se mantida a não homologação, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito de realizar as provas, exceto se, por ocasião das provas, apresentar documento de inscrição e comprovante de pagamento válidos que permitam a inclusão da inscrição.

2.8.4.1. No caso da exceção prevista acima, a efetiva inclusão da inscrição ficará condicionada à verificação da regularidade da inscrição e pagamento, posterior ao ato de inclusão.

2.8.4.2. Constatada qualquer irregularidade de inscrição e/ou pagamento da inclusão feita nos termos do item anterior, a inclusão será automaticamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em um percentual de **10% (dez por cento)** do total das vagas existentes e das futuras para cada cargo, de acordo com o Art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei nº 243, de 09 de março de 2000.

3.1.1. Em qualquer hipótese será assegurada uma vaga nos deficientes, após nove preenchidas por não deficientes, conforme item III do Art.3º da Lei nº 243, de 09 de março de 2000.

3.1.2. O percentual previsto será observado ao longo da execução do certame, bem como durante o período de validade do Concurso Público.

3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher no formulário de inscrição o cargo a que deseja concorrer e selecionar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **encaminhar, via SEDEX, postado impreterivelmente até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para o endereço da Objetiva Concursos Ltda. - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-001, os seguintes documentos:

a) **Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível,** atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
b) **Requerimento**, individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, conforme **Anexo III** deste Edital, solicitando vaga especial, constando o tipo de deficiência.

3.3. Caso o candidato não encaminhar o **laudo médico e o respectivo requerimento** até o prazo determinado, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha marcado tal opção no formulário de inscrição.

3.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado em Capítulo próprio deste Edital.

3.6. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 40, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 438
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

3.7. Os candidatos com inscrição homologada como Pessoa com Deficiência, aprovados no certame, além de figurar na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3.8. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

3.9. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3.10. A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá marcar essa opção no formulário de inscrição, bem como indicar os recursos especiais necessários e, ainda, encaminhar o requerimento (**Anexo IV** deste Edital), preenchido e individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, **via SEDEX, postado impreterivelmente até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para a Objetiva Concursos Ltda. - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-001, acompanhado de:
a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado; e
b) no caso de tempo adicional, também **Parecer Original emitido por especialista da área de sua deficiência**, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações.

b1) Prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação.

4.1.1. Caso não for apresentado o Laudo Médico e/ou Parecer Original, o candidato não terá deferida a sua solicitação.

4.1.2. O candidato que encaminhar a documentação para concorrer à vaga especial para Pessoas com Deficiência e necessitar de atendimento especial poderá utilizar o mesmo laudo para ambos os pedidos. Para tanto, poderá enviar ambos os requerimentos no mesmo envelope. Se enviar em envelopes separados, os laudos de cada envelope devem ser originais ou autenticados em cartório.

4.2. Após período referido no item 4.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior desde que devidamente comprovados.

4.3. Os pedidos devem ser formalizados por escrito e serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão do Certame, solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

4.3.1. O fornecimento do Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e/ou Parecer Original, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.3.1.1. O Município de Caraá e a Objetiva Concursos Ltda. não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ou parecer à Objetiva Concursos Ltda.

4.3.1.2. O Laudo Médico (original ou cópia autenticada em cartório) e o Parecer Original terão validade somente para este certame e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

4.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim por meio do requerimento, sendo dispensada a apresentação de laudo.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 439
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

4.4.1. No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda.

4.4.2. A candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

4.4.3. A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável.

4.4.4. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4.4.5. Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

4.5. Será divulgada, quando da homologação das inscrições, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas.

4.5.1. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no período determinado por Edital.

4.6. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS

5.1. Para todos os cargos deste Concurso Público será aplicada **PROVA OBJETIVA**, de caráter **eliminatório/classificatório**, em primeira etapa, com questões objetivas, de múltipla escolha, com **04 (quatro) alternativas**, compatíveis com o nível de escolaridade, com a formação acadêmica exigida e com as atribuições dos cargos.

5.2. Serão considerados aprovados em primeira etapa e/ou habilitados à etapa seguinte os candidatos que obtiverem **50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da Prova Objetiva**.

5.3. Será aplicada **PROVA PRÁTICA,** de caráter **eliminatório/classificatório**, em segunda etapa, para os candidatos aos cargos de **ELETRICISTA**, **MECÂNICO**, **MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS e OPERÁRIO ESPECIALIZADO**, desde que habilitados na prova eliminatória, conforme Capítulo VII, do presente Edital.

5.4. Será aplicada **PROVA DE TÍTULOS,** de caráter **classificatório**, como última etapa, para os candidatos aos cargos de **PEDAGOGO - SUPERVISÃO ESCOLAR e PROFESSOR (TODOS)**, desde que habilitados na prova eliminatória, conforme Capítulo VIII, do presente Edital.

5.5. CONTEÚDOS E PONTUAÇÃO:

CARGO	PROVA	DISCIPLINA	Nº Questões	Peso por questão	PESO TOTAL
TABELA A					
Assistente Social (AMBOS) Biólogo Dentista Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Médico (TODOS) Médico Veterinário Nutricionista Psicólogo	Objetiva	Português Informática Legislação e Conhecimentos Específicos	10 05 25	2,25 1,00 2,90	22,50 05,00 72,50

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 440
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

TABELA B					
Contador Engenheiro Civil	Objetiva	Português Informática Matemática Legislação e Conhecimentos Específicos	10 05 05 20	1,00 1,50 2,50 3,50	10,00 07,50 12,50 70,00
TABELA C					
Professor - Educação Infantil Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais de 1º ao 5º Ano	Objetiva Títulos	Português Informática Legislação/Didática	10 05 25	2,25 1,00 2,90	22,50 05,00 72,50 20,00
TABELA D					
Pedagogo - Supervisão Escolar Professor Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano (TODOS)	Objetiva Títulos	Português Informática Legislação/Didática Conhecimentos Específicos	10 05 15 10	2,00 1,50 2,50 3,50	20,00 07,50 37,50 35,00 20,00
TABELA E					
Agente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar Agente Municipal de Zoonoses e Vetores Assistente Administrativo Auxiliar de Saúde Bucal Fiscal Monitor Secretário de Escola Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Tesoureiro	Objetiva	Português Matemática Informática Legislação e Conhecimentos Específicos	10 10 05 15	2,00 1,70 1,50 3,70	20,00 17,00 07,50 55,50
TABELA F					
Eletricista Mecânico Operário Especializado	Objetiva Prática	Português Matemática Conhecimentos Gerais	10 10 06	2,10 2,00 1,50	21,00 20,00 09,00 50,00
TABELA G					
Motorista Operador de Máquinas	Objetiva Prática	Português Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	1,50 1,40 2,10	15,00 14,00 21,00 50,00
TABELA H					
Auxiliar de Serviços Gerais Operário Vigilante	Objetiva	Português Matemática Conhecimentos Específicos	10 10 10	2,50 2,00 5,50	25,00 20,00 55,00

5.6. Os pontos por disciplina correspondem ao número de acertos multiplicado pelo peso de cada uma de suas questões. A NOTA DA PROVA OBJETIVA será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.

5.7. A Prova Prática e a Prova de Títulos, conforme aplicadas a cada cargo, terão suas notas somadas à nota obtida na Prova Objetiva, para composição da NOTA FINAL.

5.8. Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

5.9. O candidato deverá apresentar, no dia da realização da prova, o documento de inscrição e o comprovante de pagamento. A critério da Comissão do Certame, esses documentos poderão ser dispensados, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato, nos termos do item 2.8.1 deste Edital ou do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 441
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

5.10. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade, desde que o documento permita com clareza sua identificação, conforme item 2.7.3 do Edital.

5.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.12. A identificação especial também poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou que esteja danificado.

5.13. A identificação especial será julgada pela Comissão do Certame. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.14. A identificação correta do dia, local e horário da realização das provas, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.15. O não comparecimento no dia, local e horário previstos na convocação de qualquer das provas eliminatórias acarretará a eliminação do candidato.

5.16. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou nova prova.

5.17. Após ingresso na sala de prova, não será permitido ao candidato usar óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares, e, ainda, permanecer com armas, ou quaisquer dispositivos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod*®, gravadores, *pen drive*, *mp3* ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, *Walkman*®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc. Caso o candidato esteja portando arma, deverá depositá-la na sala de Coordenação. Os demais pertences, inclusive aparelhos eletrônicos, deverão ser desligados e depositados na sala de prova, em local indicado pelo fiscal. Os objetos pessoais devem ser deixados em local indicado pelo fiscal dentro da sala de prova, ficando sob inteira responsabilidade do candidato. A Empresa não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, de valor ou não.

5.18. Após o início das provas, a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos previstos no item anterior. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato deste certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.

5.19. O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá apresentar laudo médico, bem como informar previamente ao Fiscal de sala, sob pena de não poder utilizar a prótese durante a realização das Provas.

5.20. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, os organizadores do certame poderão, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo ser registradas em ata as providências tomadas.

5.21. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste Edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento.

5.22. Em ocorrendo atraso ou interrupção, os candidatos atingidos deverão permanecer no local do Concurso Público e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 442
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

5.23. **Poderá ser excluído sumariamente do Concurso Público o candidato que**:

a) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
b) Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
c) For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento de qualquer natureza não permitido;
d) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
e) Não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável);
f) Antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
g) Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
h) Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado a sua realização, ou, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou pela Coordenação Executiva.

5.24. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

CAPÍTULO VI - DA PROVA OBJETIVA

6.1. A Prova Objetiva, para todos os cargos, tem data prevista conforme o Cronograma de Execução, **Anexo VIII** deste Edital, em local e horário a serem divulgados por edital, **conforme divisão de turnos abaixo definida**. No horário de convocação ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de prova.

TURNO	CARGOS
TURNO 01	**Agente Administrativo; Agente Administrativo Auxiliar; Agente Municipal de Zoonoses e Vetores; Assistente Social (10h); Auxiliar de Saúde Bucal, Contador; Enfermeiro; Mecânico; Médico Clínico Geral (10h); Médico Gineco-Obstetra; Monitor; Nutricionista; Operador de Máquinas; Operário; Professor - Educação Infantil; Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais de 1º ao 5º Ano; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Enfermagem; Tesoureiro; Vigilante.**
TURNO 02	**Assistente Administrativo (CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL); Assistente Social (30h); Auxiliar de Serviços Gerais; Biólogo; Dentista; Eletricista; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fiscal; Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral (20h); Médico Pediatra; Médico Veterinário; Motorista; Operário Especializado; Pedagogo - Supervisão Escolar; Professor Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano (TODOS); Psicólogo; Secretário de Escola.**

6.1.1. Em caso de necessidade de ajustes operacionais, o Município de Caraá reserva-se o direito de indicar nova data e divisão de turnos para a realização da Prova Objetiva, garantida publicidade nos meios estipulados nas **Disposições Preliminares desse Edital**, com antecedência mínima de **08 (oito) dias** da realização da prova.

6.1.1.1. Em ocorrendo a hipótese prevista no item 6.1.1, os candidatos que se inscreveram em mais de um cargo, **respeitando a divisão de turnos prevista no item 6.1,** não serão prejudicados com a nova divisão, sendo-lhes assegurado o direito de realizar a Prova Objetiva dos cargos para os quais se inscreveram.

6.2. A OBJETIVA poderá remeter ao candidato comunicação complementar informando data, local e horário da Prova Objetiva, por meio do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo candidato no formulário de inscrição. Não haverá encaminhamento de comunicação via postal.

6.3. A remessa da comunicação via correio eletrônico não exime o candidato da responsabilidade de acompanhamento de todos os atos referentes a este Concurso Público, através de Edital, bem como de obter as informações necessárias pelo *site* ou por telefone da empresa Objetiva Concursos Ltda.

6.4. Os programas e/ou referências bibliográficas da Prova Objetiva de cada cargo são os constantes no **Anexo II** do presente Edital.

6.5. O tempo de duração da Prova Objetiva será de **até 03 (três) horas**, incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 443
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

6.6. Desde já, ficam os candidatos convocados a **comparecerem com antecedência de 01 (uma) hora ao local das provas**, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa.

6.7. Os candidatos devem comparecer à prova preparados no que se refere à alimentação, pois NÃO será permitido ao candidato ingerir alimento de qualquer natureza após seu ingresso na sala de provas, exceto para os casos de hipoglicemia ou outros problemas de saúde, desde que comprovados através de atestado médico, o qual será examinado, para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade.

6.8. Durante a realização das provas, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa, lápis, borracha, documento de identidade e uma garrafa transparente de água, sem rótulo.

6.9. Após o ingresso do candidato na sala de provas, não será permitida comunicação entre candidatos, nem a utilização de máquina calculadora e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.10. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Objetiva Concursos Ltda. poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos ou de alguns candidatos no dia de realização das provas, bem como usar detector de metais.

6.11. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO DE RESPOSTAS.

6.12. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura óptica, sendo o CARTÃO DE RESPOSTAS o único documento válido e utilizado para essa correção, devendo ser preenchido pelo candidato com bastante atenção.

6.13. O Cartão de Respostas não poderá ser substituído, tendo em vista sua codificação, sendo o candidato responsável pela conferência dos dados impressos no Cartão de Respostas, em especial o nome, o número de inscrição e o cargo de sua opção, bem como pela entrega do seu cartão, devidamente preenchido e assinado.

6.13.1. A não entrega do Cartão de Respostas do candidato implicará a sua automática eliminação do certame. **A falta de assinatura no cartão poderá também implicar eliminação do candidato do certame**.

6.13.2. Tendo em vista as disposições do Decreto nº 974/2012 - Art. 34, §5º, além de o processo de correção dos cartões de respostas ser feito por meio eletrônico - leitura óptica, não haverá desidentificação dos Cartões de Respostas.

6.13.3. O Ato Público de correção eletrônica dos Cartões de Respostas é aberto aos candidatos interessados, que poderão acompanhar o processo, em data, local e horário a ser informado por Edital.

6.14. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no Cartão de Respostas, não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda ou rasura. Qualquer marcação que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada, ficando condicionada à leitura óptica.

6.15. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.

6.16. O candidato, ao terminar a Prova Objetiva, devolverá ao fiscal da sala, juntamente com o Cartão de Respostas, o caderno de questões, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo no Município de Caraá.

6.16.1. Será permitido aos candidatos copiarem seu Cartão de Respostas, para conferência com o Gabarito Oficial.

6.16.2. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais, não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 444
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

6.17. Durante o período de recursos de Gabarito Preliminar, o inteiro teor das provas será divulgado no endereço eletrônico **www.objetivas.com.br**, para fins de vista da Prova Padrão. Após o período definido, as provas serão retiradas do site, não assistindo direito à vista de prova em outro momento.

6.18. Ao final da Prova Objetiva, os três últimos candidatos de cada sala de prova deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar os fiscais até a coordenação para o lacre dos envelopes, quando, então, poderão retirar-se do local, simultaneamente, após concluído.

CAPÍTULO VII - DA PROVA PRÁTICA
Somente para os cargos de ELETRICISTA, MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS e OPERÁRIO ESPECIALIZADO.

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.1. A data prevista para a Prova Prática consta no Cronograma de Execução, Anexo VIII deste Edital. O local, horário e outras informações pertinentes à realização da Prova Prática serão publicados no Edital de Convocação.

7.1.2. A Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de **0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos**.

7.1.2.1. Realizada a Prova Prática, será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **50,00 (cinquenta) pontos** na soma de notas das Provas Objetiva e Prática.

7.1.3. Serão chamados a prestar a Prova Prática os **20 primeiros candidatos pré-classificados por cargo**, desde que aprovados na primeira etapa do Concurso Público.

7.1.3.1. Dentro do número de candidatos convocados conforme o item 7.1.3, será respeitado o percentual de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

7.1.3.1.1. Em caso de empate na última nota classificada, serão chamados todos os casos de empate nessa nota.

7.1.3.1.2. Os candidatos que não atingirem essa pré-classificação serão considerados reprovados no Concurso Público, não assistindo direito de realizar essa prova.

7.1.4. Dependendo do número de candidatos inscritos e das condições de realização da prova, poderão ser chamados a prestar a Prova Prática todos os candidatos que prestarão a Prova Objetiva, no mesmo dia de realização desta, em turno inverso.

7.1.4.1. Se aplicada a Prova Prática no mesmo dia da Prova Objetiva, somente será divulgada a nota dos candidatos que tenham logrado aprovação na Prova Objetiva.

7.1.4.2. O candidato reprovado na Prova Objetiva, mesmo tendo realizado a Prova Prática, será considerado reprovado no Concurso Público.

7.1.5. Todos os candidatos deverão apresentar-se ao local de convocação com **30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de convocação**, trajados e calçados adequadamente para o teste, conforme peculiaridades de cada cargo, além de portar documento de identidade nos termos do item 2.7.3 deste Edital.

7.1.5.1. Quanto ao documento, especificamente os candidatos aos cargos de **MOTORISTA e OPERADOR DE MÁQUINAS** deverão apresentar-se portando Carteira Nacional de Habilitação - CNH VÁLIDA e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes, fazendo uso de óculos, ou lentes de contato, quando houver a exigência na CNH. (**Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH).**

7.1.5.2. Tendo em vista que os testes não têm horário determinado para o término, os candidatos deverão comparecer preparados no que se refere à alimentação.

7.1.6. Para a realização da Prova Prática, será determinado um tempo máximo compatível com a avaliação

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 445
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

proposta, igual para todos os participantes, conforme cada cargo, sendo que, além do tempo máximo destinado à realização da prova, cada candidato disporá de até **02 (dois) minutos** para iniciar a tarefa determinada pela coordenação/fiscalização.

7.1.7. Todos os participantes realizarão as mesmas tarefas/percursos, previamente elaborados pela Comissão de Provas, tomando-se por base as atribuições do cargo, registrando-se a avaliação em planilhas individuais.

7.1.8. Na realização da Prova Prática, os candidatos deverão tomar todas as precauções capazes de assegurar a sua segurança pessoal e do examinador, podendo ser realizada a imediata eliminação do candidato que demonstrar não possuir a necessária habilidade na operação dos equipamentos, colocando em risco a sua segurança, a do examinador ou a do equipamento.

7.1.9. O candidato, ao terminar a Prova Prática, deverá retirar-se do local de aplicação da prova a fim de não prejudicar o andamento do processo avaliatório, bem como não interferir na avaliação do próximo candidato.

7.1.10. A avaliação da presente prova será feita considerando-se o processo de desidentificação, de modo que as provas serão avaliadas e corrigidas sem o conhecimento do nome do candidato.

7.1.10.1. Em data e local a serem divulgados por Edital, será realizada a identificação das provas práticas. Os candidatos interessados poderão acompanhar este processo, quando serão abertos os envelopes lacrados e juntados os canhotos de identificação às provas devidamente corrigidas.

7.1.11. Caso se verifique a ocorrência de condições climáticas, ambientais ou técnicas excepcionais que inviabilizem a realização da Prova Prática na data fixada para sua realização, o Município de Caraá reserva-se no direito de transferir a realização dos testes e divulgar, dentro de **05 (cinco) dias úteis**, a nova data para a realização das provas.

7.1.12. A prova prática será aplicada conforme especificações que seguem, podendo haver alterações em casos de comprovada necessidade técnica.

7.2. Da Especificação das Provas Práticas:

7.2.1. A Prova Prática destina-se a avaliar, em condições reais ou simuladas, os conhecimentos e habilidades que os candidatos possuem no desenvolvimento de atividades relacionadas às atribuições do cargo listadas no Anexo I deste Edital, observados os critérios mínimos dispostos a seguir. Não necessariamente todas as atividades descritas serão objeto de avaliação, podendo, ainda, a critério da Comissão de Provas, serem utilizadas outras atividades relacionadas nas atribuições do cargo.

7.2.1.1. Para o cargo de **ELETRICISTA**, a Prova Prática consistirá na execução de atividades tais como instalação de tomadas, interruptores, lâmpadas, fotocélula e seus respectivos circuitos; instalação e conserto de aparelhos elétricos ou eletrônicos em geral; instalação e conserto de instalações elétricas em veículos automotores, manuseio de materiais e máquinas e/ou equipamentos elétricos. Os critérios de avaliação serão cobrados conforme segue:
a) a habilidade com os instrumentos de trabalho;
b) a forma adequada para a execução das atividades;
c) a utilização dos equipamentos de proteção individual e normas de segurança no trabalho;
d) a eficiência (técnica e desenvoltura) na execução da tarefa;
e) a organização dos materiais durante e após a execução das tarefas.

7.2.1.2. Para o cargo de **MECÂNICO**, a Prova Prática consistirá na execução de atividades tais como mecânica preventiva; identificação de defeitos e seu conserto; identificação, montagem, desmontagem, conserto e troca de peças em veículos, máquinas e equipamentos leves ou pesados. Os critérios de avaliação serão cobrados conforme segue:
a) a habilidade com os instrumentos de trabalho;
b) a forma adequada para a execução das atividades;
c) a utilização dos equipamentos de proteção individual e normas de segurança no trabalho;
d) a eficiência (técnica e desenvoltura) na execução da tarefa;
e) a organização dos materiais durante e após a execução das tarefas.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 446
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

7.2.1.3. Para o cargo de **MOTORISTA**, a Prova Prática consistirá de exame de direção de **Caminhão Caçamba e/ou Ônibus**, com o mesmo percurso a todos os candidatos, que devem conduzir e efetuar manobras com estrita observância às normas de trânsito vigentes, compreendendo, não necessariamente todos, mas, basicamente, os seguintes procedimentos:
a) Verificar a condição e segurança do veículo;
b) Identificar e utilizar equipamentos de segurança;
c) Ligar e arrancar o veículo;
d) Manobrar, operar e conduzir o veículo por trajeto determinado pelo examinador, demonstrando habilidade e perícia de direção, além de adotar condução defensiva;
e) Parar, estacionar e arrancar o veículo;
f) Estacionar o veículo em local determinado, no exato espaço indicado por balizas, garagem, marcação ou pintura no solo;
g) Manter a postura exigida pela profissão, zelar pela sua segurança, do examinador, de pedestres e do veículo;
h) Desligar o veículo realizando todos os procedimentos e manobras destinadas a manter a sua segurança.

7.2.1.3.1. Do total da pontuação máxima correspondente à Prova Prática será subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da Prova.

7.2.1.4. Para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, a Prova Prática consistirá de exame de operação de **Retroescavadeira**, com as mesmas tarefas a todos os candidatos, os quais deverão conduzir e efetuar manobras com estrita observância às normas de trânsito vigentes, compreendendo, não necessariamente todos, mas, basicamente, os seguintes procedimentos:
a) Verificar a condição de operação e segurança do equipamento;
b) Ligar, arrancar e manobrar o equipamento com segurança;
c) Manobrar e conduzir o equipamento por trajeto determinado pelo examinador;
d) Parar, estacionar e arrancar o equipamento;
e) Operar o equipamento a fim de desenvolver a tarefa, atividade e procedimentos designados pelo examinador com aproveitamento, produtividade e eficiência, demonstrando habilidade e perícia de direção, técnica ao operar os instrumentos de comando, além de adotar condução defensiva;
f) Cumprir as tarefas e procedimentos de operação do equipamento;
g) Manter a postura exigida pela profissão, zelar pela sua segurança, do examinador e do equipamento;
h) Desligar o equipamento realizando todos os procedimentos e manobras destinadas a manter a sua segurança.

7.2.1.4.1. Do total da pontuação máxima correspondente à Prova Prática será subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da Prova.

7.2.1.4.2. Quando da realização da prova em mais de um equipamento, a nota da Prova Prática será calculada como a média aritmética entre as notas da avaliação de cada equipamento.

7.2.1.5. Para o cargo de **OPERÁRIO ESPECIALIZADO**, a Prova Prática consistirá na execução de atividades tais como execução e levantamento de paredes e muros, assentamento de tijolos, pisos e azulejos, colocação de marcos e aberturas, reparos em obras de alvenaria, identificação e preparo dos materiais e equipamentos a serem utilizados. Os critérios de avaliação serão cobrados conforme segue:
a) a habilidade com os instrumentos de trabalho;
b) a forma adequada para a execução das atividades;
c) a utilização dos equipamentos de proteção individual e normas de segurança no trabalho;
d) a eficiência (técnica e desenvoltura) na execução da tarefa;
e) a organização dos materiais durante e após a execução das tarefas.

CAPÍTULO VIII - DA PROVA DE TÍTULOS
Somente para os cargos de PEDAGOGO - SUPERVISÃO ESCOLAR e PROFESSOR (TODOS).

8.1. Após a prova eliminatória, os candidatos que lograram aprovação e que desejarem participar da Prova de Títulos deverão **encaminhar ou entregar** as documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos), impreterivelmente, no período, na forma e no local que serão determinados pelo Edital de Convocação da Prova de Títulos, a ser divulgado posteriormente. Não serão recebidos Títulos em outra ocasião.

8.2. Esta Prova tem caráter **classificatório**, sendo que o candidato que deixar de **encaminhar ou entregar** as

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 447
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos), não será eliminado do certame, somente não terá somados os pontos correspondentes a esta etapa.

8.3. Uma vez finalizado o prazo de **encaminhamento ou entrega** das documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos), não serão aceitos acréscimos de outros documentos.

8.3.1. As documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos) **encaminhadas ou entregues** não serão devolvidas, tendo em vista a obrigatoriedade de guarda em arquivo. Por esse motivo, o candidato NÃO deve encaminhar ou entregar documentos originais, salvo condição expressa neste Edital.

8.4. As documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos) deverão ser **encaminhadas ou entregues** em envelope devidamente identificado com o nome, número de inscrição e cargo do candidato.

8.4.1. Em caso de inscrição em mais de um cargo, deverão ser **encaminhados ou entregues** envelopes distintos contendo em cada um as documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos) do respectivo cargo.

8.4.2. O preenchimento correto do Formulário de Títulos, a entrega e a comprovação de todos os documentos necessários são de inteira responsabilidade do candidato.

8.5. Juntamente com a documentação comprobatória dos Títulos, deverá ser entregue ou encaminhado o **Formulário de Títulos** (não é necessário autenticar em cartório o Formulário de Títulos), conforme **Anexo VI** deste Edital, que deve ser preenchido em duas vias, conforme segue:

a) Se o candidato optar pela entrega Presencial: uma via será devolvida ao candidato devidamente rubricada pelo funcionário encarregado pelo recebimento e a outra será encaminhada à Banca Avaliadora da Objetiva Concursos Ltda.

a1) No ato de entrega das documentações necessárias (Títulos e o Formulário de Títulos), o candidato deverá apresentar o documento de identidade original. Se optar pela entrega por procurador, este deverá apresentar-se portando documento de identidade original e procuração contendo poder específico para a entrega da documentação, conforme **Anexo VII** deste Edital; na procuração, não há necessidade de reconhecimento de firma em cartório pelo outorgante.

b) Se o candidato optar por encaminhar por Sedex: para fins de controle da documentação enviada, o candidato deverá permanecer com uma cópia (simples) deste Formulário preenchido, encaminhando a via original à Banca Avaliadora da Objetiva Concursos Ltda.

8.6. O candidato deverá nominar, no **Formulário de Títulos,** **Anexo VI** deste Edital, no campo destinado para isso, o requisito específico que lhe concede direito à posse (concluído ou em andamento), conforme a Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo na posse constantes na **Tabela de Cargos**, item 1.1.3 deste Edital, e deverá anexar cópia (simples) do comprovante de conclusão ou atestado de frequência, conforme o caso.

8.6.1. Em caso de descumprimento do estabelecido o item anterior ou caso o candidato indique algum curso/titulação para comprovar o requisito específico para a investidura do cargo e este não cumprir com o exigido na Tabela de Cargos, a Banca Avaliadora poderá utilizar outro Título apresentado que possa suprir a habilitação exigida, a fim de primar pela isonomia da avaliação.

8.6.2. Se, depois de cumprido o disposto nos itens 8.6 e 8.6.1, o candidato possuir algum outro curso que consta na grade de pontuação e que também possa ser considerado como requisito específico para investidura do cargo, deve observar as seguintes situações:

a) nos casos em que conste na Tabela de Cargos mais de um curso/titulação especificado como exigência à investidura do cargo e estes estiverem separados por **"ou"**, poderão ser listados e entregues ou encaminhados para avaliação da Banca.

b) nos casos em que conste na Tabela de Cargos mais de um curso/titulação especificado como exigência à investidura do cargo e estes estiverem separados por **"e"** ou **"e/ou"**, a Banca Avaliadora não irá considerar, para

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 448
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

fins de pontuação, qualquer dos cursos constantes, pois serão considerados como exigência para a investidura do cargo.
8.7. Quanto à autenticação, o candidato deverá proceder conforme uma das formas abaixo, à sua escolha:

a) **Se a entrega for Presencial:**
a.1) apresentar uma cópia fiel de cada Título acompanhada do Título original, sendo que o responsável pelo recebimento desses documentos dará autenticação (fará conferência de cada cópia apresentada com o Título original); **ou**
a.2) apresentar uma cópia autenticada em cartório de seus Títulos, salvo exceções indicadas.

b) **Se o encaminhamento for via Sedex:** O candidato deverá encaminhar uma cópia autenticada em cartório de cada Título, salvo exceções indicadas.

8.8. Para efeito de pontuação, a documentação comprobatória dos Títulos deverá estar autenticada conforme previsto no item anterior. E, em caso de documentos gerados por via eletrônica, a chave específica (dígito identificador/verificador) deverá estar impressa no próprio documento a ser verificado.

8.8.1 Caso o documento não atenda ao item anterior, ou permanecendo dúvida para a Banca em relação à autenticidade, ou, ainda, não sendo possível a comprovação da autenticidade devido a falhas na comunicação eletrônica (Internet), o Título não será valorado.

8.9. Para a comprovação do nome do candidato, deverá ser entregue ou enviada, juntamente com a documentação, uma cópia (simples) do documento de identidade. O candidato que possuir alteração de nome deverá enviar ou entregar também uma cópia (simples) do documento comprobatório da alteração (certidão de casamento, separação, averbação no registro civil etc.), sob pena de não ter os títulos pontuados caso o nome esteja diferente da inscrição ou dos documentos apresentados para comprovação.

8.9.1. Salvo nos casos abrangidos pelo item 8.9, nos Títulos em que conste nome incompleto, abreviado ou com erros de digitação, o candidato deverá apresentar declaração a próprio punho, informando o seu nome correto e relacionando os Títulos entregues ou encaminhados que apresentam a divergência de nome para fins de comprovação da titularidade.

8.10. Cada Título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos.

8.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos, o candidato perderá os pontos correspondentes, assegurados ampla defesa e contraditório.

8.12. GRADE DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS:

Categoria (somente cursos concluídos)		Pontuação por Título	Forma de apresentação
1. Pós-graduação*	**Doutorado**	**6,0**	a) Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado e/ou Mestrado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo **constar expressamente** a conclusão do curso.
	Mestrado	**5,0**	
	Especialização	**3,0**	b) Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* em nível de Especialização e/ou MBA, com carga horária mínima de 360 horas, ou Residência será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado pela Instituição responsável pelo Curso. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento expedido pela Instituição responsável pelo Curso, devendo **constar expressamente** a sua conclusão e carga horária.
Pontuação máxima: 20,0 pontos			
*Desde que não seja a de requisito/habilitação para ingresso no cargo.			
I. O candidato poderá apresentar mais de um Título em cada categoria. Entretanto, a pontuação não poderá ultrapassar a pontuação máxima para a Prova de Títulos, independentemente de serem apresentadas comprovações para tal.			

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 449
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

II. Os Títulos, quando expedidos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa por Tradutor Juramentado e, ainda, no caso de Graduação e Pós-Graduação, da revalidação, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

8.13. **NÃO** serão pontuados os Títulos:
a) que estiverem desacompanhados do **Formulário de Títulos**;
b) cujo Formulário de Títulos tenha sido encaminhado ou entregue sem estar preenchido;
c) não relacionados ou relacionados indevidamente no Formulário de Títulos, mesmo que encaminhados ou entregues;
d) relacionados no Formulário de Títulos, mas não encaminhados ou entregues;
e) cujo envelope e Formulário de Títulos não estiverem individualizados em caso de inscrição em mais de um cargo, conforme item 8.4.1;
f) de curso apresentado para suprir a habilitação/exigência ou utilizado pela Banca Avaliadora para suprir a exigência do cargo, conforme item 8.6.1;
g) sem a autenticação, conforme item 8.7;
h) sem a chave específica de autenticação para verificação, ou, que não seja possível realizar a autenticação, em caso de documentos gerados por via eletrônica, conforme itens 8.8 e 8.8.1;
i) que apresentem o nome do candidato incompleto, abreviado, com erros de digitação ou, ainda, diferente da inscrição e/ou dos documentos apresentados para comprovação, conforme itens 8.9 e 8.9.1;
j) de cursos que não estejam descritos na grade de pontuação;
k) de cursos não concluídos;
l) apresentados em forma de: boletim de matrícula, atestados de frequência, atestados/atas de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como outro documento que não atenda as exigências expressas na grade de pontuação;
m) sem a tradução para a língua portuguesa e/ou a revalidação, conforme grade de pontuação;
n) que ultrapassem a pontuação máxima, conforme grade de pontuação;
o) que apresentem rasuras, emendas ou entrelinhas;
p) que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem a Banca de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:
a) Ao indeferimento/não processamento de inscrição;
b) Ao indeferimento do pedido de atendimento especial;
c) À formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos;
d) Aos resultados das provas aplicadas no Concurso Público.

9.2. Todos os recursos deverão ser interpostos em até **05 (cinco) dias úteis**, após a divulgação por Edital, de cada evento.

9.3. Os recursos deverão ser preenchidos/digitados no site **www.objetivas.com.br**, na área do candidato, no prazo marcado por Edital, por meio de sistema eletrônico de interposição de recurso, seguindo as orientações da página e deverão conter:

9.3.1. Um formulário de recurso para cada pedido de revisão, sendo que deve(m) ser apresentada(s):
a) No caso de indeferimento/não processamento de inscrição, razões pelas quais solicita a homologação da sua inscrição, bem como cópias anexadas dos comprovantes de inscrição e de pagamento;
b) Circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou Títulos, para as quais, em face às normas do certame, contidas no Edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
c) Em outros casos, as razões do pedido, bem como o total dos pontos pleiteados.

9.3.2. Caso o candidato não possua acesso à Internet, durante cada período de interposição de recursos, divulgado por edital, será disponibilizado computador para tal finalidade na **Câmara de Vereadores,** situada na Avenida Arno Von Saltiel, nº 190, Bairro Centro, no Município de Caraá/RS, no horário das **8h às 12h e das 13h30min às 17h.**

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 450
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

9.4. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

9.5. Os recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no Edital não serão apreciados.

9.6. Nos formulários digitais não haverá necessidade de qualificação do candidato, tendo em vista que cada formulário estará vinculado diretamente ao registro do recorrente.

9.7. Não haverá hipótese de solicitação do pedido de revisão por outro meio senão aquele disponibilizado para tal na respectiva página, considerando-se deserto o pedido cujo preparo seja efetuado de outro modo.

9.8. As razões do pedido não poderão conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.

9.9. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos fixados neste Capítulo e serão dirigidos à Objetiva Concursos Ltda., empresa designada para execução do certame.

9.10. Admite-se um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

9.11. Se houver alguma alteração de gabarito oficial, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

9.12. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas por decisão da Comissão Executora, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando forem computados os pontos respectivos, exceto para os que já tiverem recebido a pontuação.

9.13. A decisão final dos recursos será publicada por Edital, da qual não é admissível qualquer recurso ou pedido de revisão e/ou reconsideração.

9.14. Os Pareceres exarados pela Banca Examinadora ficarão disponíveis para consulta dos candidatos na **Prefeitura Municipal de Caraá** e no *site* **www.objetivas.com.br**, na área do candidato, a partir da divulgação dos respectivos Editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.15. A OBJETIVA CONCURSOS LTDA. não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, exceto àqueles que, comprovadamente der causa.

CAPÍTULO X - DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à soma das notas obtidas nas Provas Objetiva, de Títulos e Prática, conforme aplicadas a cada cargo.

10.2. A classificação final do Concurso Público será publicada por Edital e apresentará apenas os candidatos aprovados por cargo, em ordem decrescente de pontos, sendo composta de duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos, se houver aprovados.

10.3. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas, para efeitos da classificação final, se dará nos termos abaixo definidos.

10.3.1. **1ª preferência**: Candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição neste certame, em conformidade com o Art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

10.3.2. **2ª preferência**: Candidatos que estiverem no efetivo exercício da função de Jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 451
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

10.3.2.1. O candidato que desejar exercer a preferência na condição de Jurado deverá preencher o formulário, Anexo V deste Edital, individualizado em caso de inscrição em mais de um cargo, e **encaminhar, via SEDEX, postado até 17h do 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para o endereço da OBJETIVA CONCURSOS LTDA. - Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-001, juntamente com a documentação abaixo referida:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Cópia autenticada ou original da Certidão, Declaração, Atestado, ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual ou Federal, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440, Código de Processo Penal (alterado pela Lei Federal nº 11.689/08), a partir da vigência da Lei.

10.3.3. Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, o desempate ocorrerá, conforme segue:

10.3.3.1. Para os cargos da TABELA A:
a) obtiver maior nota em Legislação e Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.2. Para os cargos da TABELA B:
a) obtiver maior nota em Legislação e Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior nota em Matemática;
c) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.3. Para os cargos da TABELA C:
a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;
b) obtiver maior nota em Legislação/Didática;
c) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.4. Para os cargos da TABELA D:
a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;
b) obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior nota em Legislação/Didática;
d) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.5. Para os cargos da TABELA E:
a) obtiver maior nota em Legislação e Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior nota em Português;
c) obtiver maior nota em Matemática.

10.3.3.6. Para os cargos da TABELA F:
a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;
b) obtiver maior nota em Português;
c) obtiver maior nota em Matemática.

10.3.3.7. Para os cargos da TABELA G:
a) obtiver maior nota na Prova Objetiva;
b) obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior nota em Português.

10.3.3.8. Para os cargos da TABELA H:
a) obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior nota em Português.

10.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio que, se necessário, será realizado em ato público, a ser divulgado por edital, e seu resultado fará parte da classificação final do certame.

CAPÍTULO XI - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 452
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

11.1. O provimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, respeitado o percentual de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

11.2. A nomeação dos candidatos será publicada no **Painel de Publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal** e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato, via postal e/ou via e-mail e/ou via telefone, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados.

11.2.1. O candidato obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais junto à **Objetiva Concursos Ltda**., por meio da sua ficha cadastral, até a data de publicação da Homologação Final e, após esta data, junto ao **Município de Caraá**, através de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

11.2.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seus dados como endereço, telefone, etc. atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

11.2.3. O Município de Caraá e a Objetiva Concursos Ltda. não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereços residencial e eletrônico ou telefones não atualizados ou informados erroneamente.

11.3. Os candidatos aprovados nomeados no serviço público municipal terão o prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data de publicação do Ato de nomeação ou do recebimento do termo de nomeação, prorrogáveis por igual período, a pedido, para tomar posse, e **05 (cinco) dias** para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de nomeação se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

11.4. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público, a novo chamamento uma só vez.

11.5. O Concurso Público terá validade de até **02 (dois) anos** a partir da data de Homologação Final, prorrogáveis, uma vez, por igual período, a critério do Município de Caraá.

11.6. Ficam advertidos os candidatos de que, no caso de nomeação, a posse só lhes será deferida no caso de exibirem:

a) a documentação comprobatória das condições previstas no Capítulo II - item 2.6 deste Edital acompanhada de fotocópia;
b) atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por Médico ou Junta Médica do Município de Caraá, ou, ainda, por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;
c) declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, XVI e suas emendas.

11.7. A não apresentação dos documentos acima, na ocasião da posse, implicará impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

11.8. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial para a verificação da deficiência, bem como da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os candidatos desde já ficam cientes das disposições constitucionais, especialmente Art. 40, § 1º - III, que determina a obrigatoriedade de cumprimento do tempo mínimo de **10 (dez) anos** de efetivo exercício no serviço público e **05 (cinco) anos** no cargo efetivo, para fins de aposentadoria, observadas as demais disposições elencadas naquele dispositivo.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 453
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

12.2. A inexatidão das informações, a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Publico, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.3. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Descritivo das Atribuições dos Cargos;
Anexo II - Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;
Anexo III - Requerimento - Pessoas com Deficiência;
Anexo IV - Requerimento - Atendimento Especial;
Anexo V - Requerimento Desempate - Condição de Jurado;
Anexo VI - Formulário de Relação de Títulos;
Anexo VII - Modelo de Procuração;
Anexo VIII - Cronograma de Execução.

Caraá, 21 de novembro de 2018.

ELOI ADÃO EDINGER DALATHEA,
Presidente da Câmara Municipal.

NEI PEREIRA DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 454
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

ANEXO I
DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO
Atribuições: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem decorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
Atribuições: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sal competência; executar tarefas afins.

AGENTE MUNICIPAL DE ZOONOSES E VETORES
Atribuições: Desenvolver atividades educativas de controle e prevenção de zoonoses e vetores; coletar e enviar amostrar de vetores para laboratórios de referências; participar de atividades inerentes as ações básicas de saúde pública do Sistema Único de Saúde (SUS); realizar vistorias em áreas públicas, privadas, terrenos baldios, imóveis, indústrias, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; destruir e evitar formação de criadouros; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores; realizar tratamento químico em focos quando necessário; fazer uso de equipamento individual de proteção; enviar relatórios e boletins; participar de treinamentos e capacitação na área de saúde pública.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL)
Atribuições: Examinar processos administrativos, auxiliar as comissões na elaboração de pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: atas, memorandos, cartas ofícios, relatórios, proposições, indicações, convocações, moções, portarias e outros; realizar o protocolo geral, efetuar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de protocolo, almoxarifado e estoque; executar tarefas afins.

ASSISTENTE SOCIAL (AMBOS)
Atribuições: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalhos referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a solução sócio-econômica para concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância, à abandonados, à cegos, etc... fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registro dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos e noturnos, de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto a equipe multiprofissional, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Atribuições: São atribuições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Odontólogo ou do Técnico em Higiene Dental: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; controlar, acompanhar, preencher as fichas SAI-SUS e planificar o movimento de produção relativo aos procedimentos ambulatoriais realizados pelos odontólogos junto aos pacientes do SUS; processar filme radiográfico; preparar o paciente para atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 455
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

biossegurança visando ao controle de infecção; realizar plantões noturnos e diurnos em dias de semana, aos finais de semana e feriados, por solicitação da chefia imediata, caso seja necessário ao serviço; outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Atribuições: Realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

BIÓLOGO
Atribuições: Elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos; estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o ambiente; efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle quali-quantitativo dos seres vivos; desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biológico de organismos vetores ou pragas; realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral; estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos; formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição de fauna e flora dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural; efetuar estudos, emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental; propor, planejar e coordenar ações de educação ambiental; coordenar e supervisionar ações de fiscalização ambiental; atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente.

CONTADOR
Atribuições: Assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

DENTISTA
Atribuições: Elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, resultando documentos de outras atividades para programar a dinâmica da odontologia de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde de boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços estudando-os e comparando-os, a fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades ao desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária; participar de programas de pesquisa de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de edição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção das afecções dentárias; executar outras tarefas correlatas.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 456
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

ELETRICISTA

Atribuições: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e consertar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.

ENFERMEIRO

Atribuições: Direção do Órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem, consulta de enfermagem; prescrição de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes com grave risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visitando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprimento de outras atividades contidas no regulamento da profissão.

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: Exercício das atividades no âmbito das competências profissionais do CREA e de formação do profissional, especialmente; Elaborar programas, planos e projetos: Identificar necessidades do usuário, elaborar formulários para coletar e sistematizar informações, proceder a análise das informações para elaboração de diagnósticos; buscar conceitos de obras civis, especialmente viárias, obras de arte, estruturas, fundações, instalações elétricas, lógicas e hidrossanitárias, elaborar metodologias, estudos preliminares e alternativa; definir técnicas e materiais de construção e reformas; promover a coordenação e compatibilização de projetos; buscar aprovação de projetos desenvolvidos, junta à outras esferas administrativas e agentes financeiros para a obtenção de recursos públicos e privados; Elaborar e desenvolver estudos voltados às políticas públicas nas áreas de saneamento básico, zoneamento territorial, uso e ocupação do solo; coordenar e elaborar diagnósticos para desenvolvimento de planos diretores setoriais da área de desenvolvimento territorial; propor diretrizes para legislação urbanística, edilícia e ambiental, propor ações relativas à redução dos riscos de desastres naturais; Fiscalizar obras e serviços: Fazer o acompanhamento para assegurar a fidelidade do projeto e andamento físico e financeiro das obras; elaborar e preencher boletins de medição e documentação técnico-financeira dos contratos; monitorar qualidade de serviços e materiais; promover ajustes em projetos (as-built) e demais documentos técnicos do contrato; Prestar assessoria à administração e comunidades: Nas questões relativas a integração de políticas públicas, levar diagnósticos e prognósticos às comunidades; organizar e participar de audiências públicas nas áreas de atuação; elaborar estudos, laudos, pareceres técnicos e avaliações; coordenar equipes de planos, programas e projetos; preencher informações de órgãos de controle e outras esferas administrativas em formulários, quando demandado; Gerenciamento de obras e serviços: Elaborar documentação técnica referente ao projeto básico e/ou executivo de obras públicas; elaborar orçamentos, cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos de serviços, caderno de encargo e especificações técnicas; assegurar cumprimento fiel das condições de contrato, selecionar prestadores de serviços, mão-de-obra e fornecedores, acompanhar a execução dos serviços, receber as obras e serviços executados; proceder anotações em diário de obras e notificações aos contratados por incorreções ou falhas executiva, exigindo reparos, demolições e reconstruções; Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação de empreendimentos e edificações, verificando adequação à legislação pertinente; emitir parecer; aprovar, negar ou solicitar correções e informações complementares para aprovação; emitir pareceres técnicos relativos à adequação de edificações, ou zoneamento, nos processos ambientais; Participar de capacitações voltadas à área de domínio profissional conhecimento científico; participar, como multiplicador, de capacitações para os mais diversos setores, no âmbito das políticas públicas, como por exemplo, saneamento básico, acessibilidade, ambiente sustentável, regularização fundiária, entre outros; Atender à reuniões técnicas, seminários, congressos, conferências, na área de conhecimento relacionada com as atividades do cargo, quando solicitado pela administração, tanto no município, como em outros locais; Ter conhecimento de ferramentas de informática para uso na área de conhecimento, especialmente CAD, editor de textos, planilha eletrônica, GIS, entre outros; Realizar estudos relacionados com a planta de valores do cadastro multifinalitário.

FARMACÊUTICO

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 457
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Atribuições: Exercer suas funções profissionais atuando nas áreas de medicamentos e cosméticos, alimentos, análises clínicas e toxicológicas; cumprir a lei, manter a dignidade e a honra da profissão e observar o seu código de ética; não dedicar-se a nenhuma atividade que venha a trazer descrédito à profissão; Colocar seus serviços profissionais à disposição do município em caso de catástrofe, epidemia, sem pleitear vantagem pessoal; respeitar a vida humana, não cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela, ou que coloque em risco sua atividade física ou psíquica; respeitar o direito do usuário de conhecer o medicamento que lhe é dispensado e de decidir sobre a sua saúde e bem estar; assumir com visão social, sanitária e política, seu papel na determinação de padrões desejáveis do ensino e do exercício da farmácia; contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva, principalmente no campo da prevenção, sobretudo quando, nessa área, desempenhar cargo ou função política; informar e assessorar ao paciente sobre a utilização correta do medicamento; aconselhar e prescrever de livre dispensação nos limites da atenção primária a saúde; observar sempre, com rigor científico, qualquer tipo de medicina alternativa, procurando melhorar a assistência ao paciente; atualizar e ampliar seus conhecimentos técnicos-científicos e sua cultura geral, visando ao bem público e a efetiva prestação de serviços ao ser humano, observando as normas e princípios do Sistema Nacional de Saúde, em especial quanto à atenção primária da saúde; utilizar os meios de comunicação a que tenha acesso para prestar esclarecimento, conceder entrevistas ou palestras com finalidade educativa e de interesse social; selecionar, com critério e escrúpulo, e nos limites da lei, os auxiliares para o exercício de sua atividade; abster-se da prática de atos que impliquem mercantilismo ou má conduta da Farmácia; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

FISCAL

Atribuições: **Área Ambiental**: atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimento e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; inspecionar estabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação, lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins. **Área Sanitária**: inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; executar outras tarefas afins. **Área Tributária**: exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço, de construção civil, etc.; encaminhar informações sobre processos fiscais; lavrar autos de infração; assinar intimação e embargos; auxiliar na organização do Cadastro Fiscal; fiscalizar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação; conhecer a legislação básica; zelar pela aplicação da legislação tributária, autuar e acompanhar processos administrativos; lavrar termos e específicos para executar suas atribuições; instruir autorizações e licenças; executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas e afins, determinadas pela Chefia. **Área Obras e Posturas**: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 458
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

FISIOTERAPEUTA
Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas pela equipe multiprofissional que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

MECÂNICO
Atribuições: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou a qualquer outro tipo de combustível; efetuar regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; repara sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias e execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

MÉDICO CLÍNICO GERAL (AMBOS)
Atribuições: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de ingresso, licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a serviços púbicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única e individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO GINECO-OBSTETRA
Atribuições: Prestar socorros urgentes; efetuar exame médicos; fazer diagnostico; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos nos postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher prontuário do paciente com diagnóstico e tratamento e outras informação necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimento dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes tendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiário e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimentos no âmbito hospitalar e ambulatória; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de “licença para tratamento de saúde em pessoas da família”, fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimento, exames complementares e internação hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internação hospitalares; emitir laudos, fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; executar ações de vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalho; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de preservação de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra - referência do paciente nos

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 459
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência específica do ginecologista e/ou obstetra.

MÉDICO PEDIATRA
Atribuições: Prestar socorro urgentes; efetuar exame médicos; fazer diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os médicos da saúde coletiva; realizar suturas, pequenas cirurgias e outros procedimentos nos postos de saúde; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção; preencher prontuário do paciente com diagnostico e tratamento e outras informações necessárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no Hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; orientar o trabalho de estagiários e internos e supervisioná-los; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, emergência e demais atendimento no âmbito hospitalar e ambulatorial; examinar servidores para fins de licença, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família de servidores para efeitos de "licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, "fazer inspeções médicas para fins de ingresso em cargo público no município; avaliar, revisar e autorizar laudos para realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; analisar e emitir pareceres quanto a realização de procedimentos, exames complementares e internações hospitalares; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias à execução das atividade próprias do cargo; promover a educação sanitária; realizar visitas domiciliares; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; executar ações de vigilância sanitária e dos ambientes e processos de trabalho; executar perícias dos ambientes de trabalho; preencher as comunicações de acidentes de trabalho e doenças profissionais; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; participar em projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; participar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra- referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde, bem como cumprir todas as demais atividades de competência especifica do pediatra.

MÉDICO VETERINÁRIO
Atribuições: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido de aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia de raiva. Atuar e efetuar a Inseminação Artificial nos animais do município; Executar ações preventivas de doenças e mortandade animal; Executar políticas municipais de prevenção de doenças e manutenção de saúde dos animais; Realizar ações de políticas Estaduais e Federais com a Inspeção Veterinária.

MONITOR
Atribuições: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar da crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorres, cientificando o superior imediato da ocorrência ; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; viajar e manter disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

MOTORISTA
Atribuições: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 460
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

NUTRICIONISTA
Atribuições: Planejar serviços ou programas de nutrição em saúde pública, educação e de outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética, desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde individual e coletiva; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução da atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

OPERADOR DE MÁQUINAS
Atribuições: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de nível; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

OPERÁRIO
Atribuições: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar; arrumar e levar mercadorias, materiais de construções em geral e outros; fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capinas em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicilio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimentos de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples e jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; realizar roçadas ao longo das estradas; executar tarefas correlatas.

OPERÁRIO ESPECIALIZADO
Atribuições: Efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acizentadas e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; executar outras tarefas correlatas.

PEDAGOGO - SUPERVISÃO ESCOLAR
Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

PROFESSOR (TODOS)
Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 461
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

PSICÓLOGO
Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso. Readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, proceder a analise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento a pacientes em crises e seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajuste familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipótese de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo de casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes e puérperas, aos pais de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitária do município; manter atualizado o prontuário dos casos estudados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

SECRETÁRIO DE ESCOLA
Atribuições: Executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escolar; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento e listas de exames; colaborar na elaboração dos horários escolares; preparar o material didático e de secretaria; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever de ordem da direção como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; digitar documentos; executar outras tarefas semelhantes de natureza administrativa.

TÉCNICO AGRÍCOLA
Atribuições: Atuar no controle de qualidades produtos de origem animal e vegetal, como carnes, queijos, ovos, mel doces entre outros, monitorando e inspecionando a qualidade do rebanho incentivando pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade transformando-os em empresários da área rural, acompanhar e desenvolver atividades junto as escolas municipais e comunidades, relacionados ao meio ambiente, controle do uso de agrotóxico, domisanitários, e práticas de agricultura, coordenar e executar o programa de inseminação artificial, atuar junto as associações e cooperativas agrícolas do município, na sua organização, desenvolvimento e captação de recursos, prestar assistência técnica aos agricultores e atuar na extensão rural, execução de qualquer tarefa editada no respectivo regulamento da profissão. Desenvolver atividades educativas que esteja dentro das incumbências da vigilância ambiental dentre as quais, o controle e prevenção de zoonoses e vetores; coletar e enviar amostrar de vetores para laboratórios de referências; participar de atividades inerentes as ações básicas de saúde pública do Sistema único de Saúde (SUS); realizar vistorias em áreas públicas, privadas, terrenos baldios, imóveis, industrias, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; destruir e evitar a formação de criadouros; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores; realizar tratamento químico em focos quanto necessário; fazer uso de equipamento individual de proteção; enviar relatórios e boletins; participar de treinamentos e capacitação na área de saúde pública, e tudo o mais que a função lhe exigir.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Atribuições: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas, conferir contas de juros de apólices de dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; informar processos relativos a despesa; interpretar a legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 462
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Atribuições: Assistir ao enfermeiro-chefe no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem à pacientes de estado grave; na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possa ser causados à pacientes doentes durante a assistência de saúde;na execução dos programas de saúde; auxiliar as atividades de assistência em enfermagem, executando as privativas do técnico em enfermagem, integrar a equipe de saúde e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

TESOUREIRO
Atribuições: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas, efetuar selagem e autenticação mecânica: elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência de tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

VIGILANTE
Atribuições: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, material sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 463
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

ANEXO II
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ATENÇÃO CANDIDATO!

a) Em todas as provas, quando da citação de legislação, ainda que não mencionadas, devem ser consideradas as emendas e/ou alterações da legislação com entrada em vigor até a data do início das inscrições. Ainda, considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados.

b) Na Prova de Português será exigida a norma ortográfica atualmente em vigor.

PORTUGUÊS
PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL (AMBOS), BIÓLOGO, CONTADOR, DENTISTA, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO (TODOS), MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PEDAGOGO - SUPERVISÃO ESCOLAR, PROFESSOR (TODOS) E PSICÓLOGO

Conteúdos:

1) Compreensão, interpretação, estruturação e articulação de textos; significado contextual de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia e acentuação. 3) Classes, formação e emprego das palavras. 4) Significação das palavras: sinônimas, antônimas e homônimas. 5) Colocação pronominal. 6) A oração e seus termos. 7) O período e sua construção: coordenação e subordinação. 8) Flexão nominal e verbal. 9) Emprego de tempos, modos e vozes verbais. 10) Concordância nominal e verbal. 11) Regência nominal e verbal. 12) Ocorrência de crase. 13) O uso dos porquês. 14) Pontuação. 15) Figuras de estilo e vícios de linguagem.

PORTUGUÊS
PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE MUNICIPAL DE ZOONOSES E VETORES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL, SECRETÁRIO DE ESCOLA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TESOUREIRO

Conteúdos:

1) Compreensão, interpretação, estruturação e articulação de textos; significado contextual de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia e acentuação. 3) Classes, formação e emprego das palavras. 4) Significação das palavras: sinônimas, antônimas e homônimas. 5) Colocação pronominal. 6) A oração e seus termos. 7) O período e sua construção: coordenação e subordinação. 8) Flexão nominal e verbal. 9) Emprego de tempos, modos e vozes verbais. 10) Concordância nominal e verbal. 11) Regência nominal e verbal. 12) Ocorrência de crase. 13) O uso dos porquês. 14) Pontuação.

PORTUGUÊS
PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E MONITOR

Conteúdos:

1) Compreensão e interpretação de textos; significado contextual e substituição de palavras e expressões; vocabulário; gêneros textuais. 2) Ortografia e acentuação. 3) Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; encontros consonantais; divisão silábica; tonicidade: oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. 4) Pontuação de frases; sinais de pontuação e seu uso. 5) Classificação e flexão de palavras: singular e plural; masculino e feminino; aumentativo e diminutivo. 6) Sinônimos e antônimos. 7) A oração e seus termos. 8) Concordância nominal e verbal. 9) Classificação e função do verbo: regular e irregular; principal e auxiliar. 10) Formas nominais do verbo: infinitivo, gerúndio e particípio. 11) Tempos e modos verbais.

PORTUGUÊS
PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO ESPECIALIZADO E VIGILANTE

Conteúdos:

1) Compreensão e interpretação de textos; significado contextual e substituição de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia. 3) Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; divisão silábica. 4) Pontuação de frases; sinais de pontuação e seu uso. 5) Classificação e flexão de substantivos e adjetivos: singular e plural; masculino e feminino; aumentativo e diminutivo. 6) Sinônimos e antônimos. 7) Tempos e modos verbais.

PORTUGUÊS
PARA O CARGO DE OPERÁRIO

Conteúdos:

1) Compreensão e interpretação de textos; significado contextual e substituição de palavras e expressões; vocabulário. 2) Ortografia. 3) Classificação das palavras quanto ao número de sílabas; divisão silábica. 4) Pontuação de frases; sinais de pontuação e seu uso. 5) Classificação e flexão de substantivos e adjetivos: singular e plural; masculino e feminino; aumentativo e diminutivo. 6) Sinônimos e antônimos.

MATEMÁTICA
PARA O CARGO DE CONTADOR

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Sequências numéricas: progressão

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 464
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 36
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

aritmética e progressão geométrica. 5) Matriz, determinante e sistemas lineares. 6) Análise Combinatória. 7) Probabilidade. 8) Estatística. 9) Razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo, descontos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 10) Matemática Financeira: Conceito: principal e montante; taxas de juros, fluxo de caixa, contagem de dias, anos comercial e civil, regra do banqueiro. Juros simples e compostos: cálculo dos juros, do principal, da taxa, do prazo e do montante. Convenções linear e exponencial para períodos não inteiros. Taxas: nominal e efetiva; proporcionais entre si; equivalentes entre si em juros simples e em juros compostos; taxa over. Desconto Bancário Simples: taxa de desconto, cálculo do valor do desconto e cálculo do valor descontado (valor presente); taxa efetiva ou implícita em juros compostos da operação de desconto bancário simples. Anuidades, equivalência de capitais e de fluxos de caixa, sistemas equivalentes de empréstimos, análise de investimentos, correção monetária; utilização de tabelas para cálculos. 11) Raciocínio lógico. 12) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Trigonometria: triângulo retângulo, triângulos quaisquer, ciclo trigonométrico, relações entre arcos, equações e inequações. 5) Sequências numéricas: progressão aritmética e progressão geométrica. 6) Matriz, determinante e sistemas lineares. 7) Análise Combinatória. 8) Probabilidade. 9) Estatística. 10) Razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo, descontos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 11) Matemática Financeira: Juros simples e compostos: cálculo dos juros, do principal, da taxa, do prazo e do montante. taxas de juros, desconto bancário simples: taxa de desconto, cálculo do valor do desconto e cálculo do valor descontado (valor presente). 12) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. 13) Geometria Espacial: poliedros, prismas, pirâmide, cilindro, cone esfera. Elementos, classificação, áreas e volume. 14) Geometria Analítica: ponto, reta e circunferência. 15) Cônicas: elipse, hipérbole, parábola. 16) Cálculo diferencial e integral de funções de uma variável: limite, derivada e integral. Cálculo e aplicações. 17) Raciocínio lógico. 18) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE MUNICIPAL DE ZOONOSES E VETORES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL, SECRETÁRIO DE ESCOLA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TESOUREIRO

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica, trigonométrica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial, função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Trigonometria: triângulo retângulo, triângulos quaisquer, ciclo trigonométrico, relações entre arcos, equações e inequações. 5) Sequências numéricas: progressão aritmética (PA) e progressão geométrica (PG). 6) Matriz, determinante e sistemas lineares. 7) Análise Combinatória. 8) Probabilidade. 9) Estatística. 10) Matemática Financeira: juros simples e compostos, descontos, taxas proporcionais; razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo e decréscimos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 11) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos, unidades de medida. Propriedades, perímetro e área. Teoremas de Tales e Pitágoras. 12) Geometria Espacial: poliedros, prismas, pirâmide, cilindro, cone, esfera. Elementos, classificação, unidades de medidas, áreas e volume. 13) Raciocínio lógico. 14) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E MONITOR

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais e Inteiros: propriedades, operações, divisibilidade, números primos, fatoração, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum. Racionais, Irracionais e Reais - propriedades, operações, representação geométrica. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau. 3) Sistemas lineares do 1º grau. 4) Polinômios: operações básicas, produtos notáveis, fatoração e equações. 5) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. Teoremas de Tales e Pitágoras. 6) Unidade de medida: comprimento, área, volume, capacidade, massa, tempo. 7) Trigonometria: trigonometria no triângulo retângulo. 8) Matemática Financeira: juros simples; razão; proporção; regra de três; porcentagem. 9) Probabilidade. 10) Estatística. 11) Funções: polinomial do 1ª e 2ª grau. 12) Raciocínio lógico. 13) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO ESPECIALIZADO E VIGILANTE

Conteúdos:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 465
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

1) Sistema numérico: unidade, dezena, centena e milhar. 2) Números naturais (N): propriedades, operações básicas, pares e ímpares, sucessor e antecessor, numerais multiplicativos: dobro, triplo e quádruplo. 3) Números decimais e fracionários: propriedades, operações básicas. 4) Expressões numéricas: operações básicas. 5) Sistema monetário brasileiro. 6) Unidades de medida: comprimento, área, massa, capacidade, tempo. 7) Porcentagem. 8) Interpretação de tabelas e gráficos. 9) Geometria plana: perímetro e área de quadriláteros. 10) Raciocínio lógico. 11) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

MATEMÁTICA
PARA O CARGO DE OPERÁRIO

Conteúdos:
1) Sistema numérico: unidade, dezena e centena. 2) Conjunto dos números naturais e decimais: adição, subtração, multiplicação e divisão. 3) Sistema monetário brasileiro. 4) Unidade de medida: tempo e comprimento. 5) Raciocínio lógico. 6) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas.

INFORMÁTICA
EXCETO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, MECÂNICO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO, OPERÁRIO ESPECIALIZADO E VIGILANTE

Conteúdos:
1) Informática em Geral: conceitos. 2) Periféricos de um Computador. 3) Hardware. 4) Software. 5) Utilização e configurações básicas do Sistema Operacional Windows 7, 8 e 10. 6) Instalação, configuração e utilização: Word 2007, Excel 2007, Outlook 2007 e PowerPoint 2007 e suas respectivas versões posteriores. 7) Noções de segurança para Internet. 8) Noções básicas de navegação na Internet (Internet Explorer 9 e Mozilla Firefox 47 e suas respectivas versões posteriores). 9) Configuração e utilização de Impressoras.

Referências Bibliográficas:
- CERT.BR. **Cartilha de Segurança para Internet**. Disponível em <http://cartilha.cert.br/>.
- MICROSOFT CORPORATION. **Ajuda integrada e on-line**: Windows 7 e 10, Internet Explorer, Outlook, Excel, Word e PowerPoint.
- MOZILLA FIREFOX. **Ajuda do Firefox** (Ajuda integrada e on-line).
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

CONHECIMENTOS GERAIS
PARA OS CARGOS DE ELETRICISTA, MECÂNICO E OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Conteúdos:
1) Informações sobre temas relevantes e/ou da atualidade nas áreas de cidadania, educação, cultura, economia, saúde, meio ambiente, consciência ecológica e sustentabilidade. 2) Noções sobre: atendimento ao público, higiene pessoal e do ambiente de trabalho, coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo, segurança do trabalho.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações relacionadas com os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO/DIDÁTICA
PARA O CARGO DE PEDAGOGO - SUPERVISÃO ESCOLAR

Conteúdos:
1) Educação e Sociedade. 2) O Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. 3) A Prática Educativa. Projetos Pedagógicos. 4) Organização do trabalho pedagógico na escola. 5) Currículo. 6) Mediação da Aprendizagem. 7) Avaliação. 8) Teorias Educacionais. 9) Concepções Pedagógicas. 10) Limites, Disciplina e Comportamento. 11) O Lúdico como Instrumento de Aprendizagem. 12) O Jogo e o Brincar. 13) O Corpo na Aprendizagem. 14) Família. 15) Problemas de Comportamento. 16) Dificuldades de Aprendizagem. 17) Fracasso Escolar. 18) Inclusão. 19) Educação de Jovens e Adultos. 20) Formação continuada 21) Diretrizes Curriculares Nacionais. 22) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 23) Educação das Relações Étnico-Raciais. 24) Educação para Todos. 25) Legislação.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 232).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 003/2004**, aprovado em 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 466
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Educação Básica.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Educação para Todos** - Vol. 2, 5 a 9, 11 a 15, 29 e 30.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD.

- ALARCÃO, I. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. Cortez Editora.
- BOYNTON, M.; BOYNTON, C. **Prevenção e Resolução de Problemas Disciplinares**: guia para educadores. Artmed.
- CARREIRA, D. **Indicadores da Qualidade na Educação:** relações raciais na escola. São Paulo: Ação Educativa.
- CASTORINA, J. A. et al. **Piaget e Vygotsky:** novas contribuições para o debate. Editora Ática.
- COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Artmed.
- DELORS, J. **Educação**: Um tesouro a descobrir. Cortez Editora.
- DURANTE, M. **Alfabetização de Adultos**: leitura e produção de textos. Artmed.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra.
- GADOTTI, M. **História das Ideias Pedagógicas**. Editora Ática.
- HERNÁNDEZ, F.; VENTURA, M. **A Organização do Currículo por Projetos de Trabalho:** o conhecimento é um caleidoscópio. Artmed.
- LUCKESI, C. Carlos. **Avaliação da Aprendizagem Escolar**. Cortez Editora.
- MACEDO, L. de. **Ensaios Pedagógicos**: como construir uma escola para todos?. Artmed.
- MACEDO, L. de; PASSOS, A. L. S. P. N. C. **Os Jogos e o Lúdico na Aprendizagem Escolar.** Artmed.
- MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar:** o que é? Por quê? Como fazer?. Editora Moderna.
- MATTOS, R. A. de. **História e Cultura Afro-brasileira**. Editora Contexto.
- MINGUET, P. A (Org.). **A Construção do Conhecimento na Educação**. Artmed.
- MORIN, E. **A Cabeça Bem-Feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Bertrand.
- MUNANGA, K (Org.). **Superando o Racismo na escola**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- OUTEIRAL, J. **Adolescer**: estudos sobre a adolescência. Revinter.
- PERRENOUD, P. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Artmed.
- PIÑÓN, A.; FUNARI, P. P. **A Temática Indígena na Escola:** subsídios para os professores. Editora Contexto.
- SACRISTÁN, J. C.; GÓMEZ, A. I. P. **Compreender e Transformar o Ensino**. Artmed.
- SILVA, T. T. da. **Documentos de Identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Autêntica.
- SUKIENNIK, P. B (Org.). **O Aluno Problema:** transtornos emocionais de crianças e adolescentes. Mercado Aberto.
- ZABALA, A. **A Prática Educativa**: como ensinar. Artmed.
- WEISZ, T.; SANCHEZ, A. **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. Editora Ática.

LEGISLAÇÃO/DIDÁTICA
PARA O CARGO DE PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL

Conteúdos:

Legislação e Didática Geral: 1) Desenvolvimento infantil. 2) Organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil. 3) A organização do espaço na Educação Infantil. 4) Rotinas na Educação Infantil. 5) Projetos pedagógicos e planejamento para o trabalho em Educação Infantil. 6) Avaliação na Educação Infantil. 7) Teorias educacionais. 8) Concepções Pedagógicas. 9) Grafismo. 10) Desenho infantil. 11) Limites, Disciplina e Comportamento Infantil. 12) Psicomotricidade. 13) Prática Educativa. 14) O lúdico como instrumento de aprendizagem. 15) O jogo e o brincar. 16) Sexualidade. 17) Educação Especial e Educação Inclusiva. 18) Formação de Professores. 19) Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. 20) Linguagens e Linguagens Geradoras. 21) Relacionamento Pais e Escola, Ambiente Educacional e Familiar, Participação dos Pais. 22) Práticas promotoras de igualdade racial. 23) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 24) Educação das Relações Étnico-Raciais. 25) Educação para Todos. 26) Diretrizes Curriculares Nacionais. 27) Legislação. **Didática da Matemática**: 1) O jogo e o ensino de Matemática. 2) O Ensino e Aprendizagem da Matemática e Suas Implicações Teóricas. 3) A Compreensão dos Conceitos Matemáticos pelas Crianças. 4) A Construção do Conhecimento Matemático. 5) Práticas pedagógicas.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 232).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 003/2004**, aprovado em 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Brinquedos e Brincadeiras de Creches:** manual de orientação pedagógica. Brasília.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Educação para Todos** - Vol. 2, 5 a 9, 11 a 15, 29 e 30.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Infantil e Práticas Promotoras de Igualdade Racial**. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT: Instituto Avisa lá - Formação Continuada de Educadores.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Vol. I, II e III.

- ALARCÃO, I. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. Cortez Editora.
- ALVES, E. M. S. **A Ludicidade e o Ensino de Matemática**: uma prática possível. Papirus.
- ANTUNES, C. **Como Desenvolver Conteúdos Explorando as Inteligências Múltiplas**. Vozes.
- BARBOSA, M. C. S.; HORN, M. G. S. **Projetos Pedagógicos na Educação Infantil**. Artmed.
- BARBOSA, M. C. S. **Por Amor e Por Força**: rotinas na educação infantil. Artmed.
- BEYER, H. O. **Inclusão e Avaliação na Escola de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**. Editora Mediação.
- BOYNTON, M.; BOYNTON, C. **Prevenção e Resolução de Problemas Disciplinares**: guia para educadores. Artmed.
- CARDOSO, M. S. **Educação Inclusiva e Diversidade**: uma práxis educativa junto a alunos com necessidades especiais. Redes.
- CARREIRA, D. **Indicadores da Qualidade na Educação:** relações raciais na escola. São Paulo: Ação Educativa.
- CASTORINA, J. A. et al. **Piaget e Vygotsky:** novas contribuições para o debate. Editora Ática.
- CASTRO, J. M.; REGATTIERI, M (Org.). **Interação Escola-Família:** subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO, MEC.
- CERQUETTI-ABERKANE, F.; BERDONNEAU, C. **O Ensino da Matemática na Educação Infantil**. Artmed.
- COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Artmed.
- CRAIDY, C. M.; KAERCHER, G. E. P. S. **Educação Infantil**: pra que te quero?. Artmed.
- CRAIDY, C. M (Org.). **Convivendo com Crianças de 0 a 6 Anos**. Editora Mediação.
- CUNHA, S. R. **Cor, Som e Movimento**: a expressão plástica, musical e dramática. Editora Mediação.
- FONSECA, V. da. **Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem**. Artmed.
- FONSECA, V. da. **Educação Especial**: programa de estimulação precoce, uma introdução às ideias de Feuerstein. Artmed.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra.
- GIANCATERINO, R. **Escola, Professor, Aluno**. Madras.
- GIGANTE, A. M. B.; SANTOS, M. B. dos. **Práticas Pedagógicas em Matemática:** espaço, tempo e corporeidade. Edelbra.
- GONZALEZ-MENA, J. **Fundamentos da Educação Infantil**: ensinando crianças em uma sociedade diversificada. AMGH.
- GREIG, P. **A Criança e seu Desenho**: o nascimento da arte e da escrita. Artmed.
- HOFFMANN, J. **Avaliação Mediadora**: uma prática em construção de pré-escola à universidade. Editora Mediação.
- HOFFMANN, J. **Avaliação na Pré-Escola:** um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Editora Mediação.
- HORN, M. G. S. **Sabores, Cores, Sons, Aromas:** a organização dos espaços na educação infantil. Artmed.
- JUNQUEIRA FILHO, G. A. **Linguagens Geradoras:** seleção e articulação de conteúdos em educação infantil. Editora Mediação.
- KISHIMOTO, T. M.; OLIVEIRA-FORMOSINHO, J. **Em Busca da Pedagogia da Infância:** pertencer e participar. Penso.
- LORENZATO, S. **Educação Infantil e Percepção Matemática**. Autores Associados.
- MACEDO, L. de. **Ensaios Pedagógicos**: como construir uma escola para todos?. Artmed.
- MACEDO, L. de; PASSOS, A. L. S. P. N. C. **Os Jogos e o Lúdico na Aprendizagem Escolar.** Artmed.
- MACHADO, P. B. **Comportamento Infantil**: estabelecendo limites. Editora Mediação.
- MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar:** o que é? por quê? como fazer?. Editora Moderna.
- MANTOVANI, M. **Quando é Necessário Dizer Não!.** Paulinas.
- MARINHO, H. R. B (Org). **Pedagogia do Movimento:** universo lúdico e psicomotricidade. Ibpex.
- MATTOS, R. A. de. **História e Cultura Afro-Brasileira**. Editora Contexto.
- MÈREDIEU, F. de. **O Desenho Infantil**. Cultrix.
- MINGUET, P. A (Org.) **A Construção do Conhecimento na Educação**. Artmed.
- MOYLES, J. R. **Só Brincar?** opapel do brincar na educação infantil. Artmed.
- MUNANGA, K (Org.). **Superando o Racismo na Escola**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- OLIVEIRA, Z. **Educação Infantil**: fundamentos e métodos. Cortez Editora.
- PANIZZA, M. et al. **Ensinar Matemática na Educação Infantil e nas Séries Iniciais**: análise e propostas. Artmed.
- PERRENOUD, P. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Artmed.
- PIÑÓN, A.; FUNARI, P. P. **A Temática Indígena na Escola:** subsídios para os professores. Editora Contexto.
- PINTO, M. R. **Formação e Aprendizagem no Espaço Lúdico.** São Paulo: Arte e Ciência.
- REIS, S. M. G. dos. **A Matemática no Cotidiano Infantil**: jogos e atividades com crianças de 3 a 6 anos para o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático. Papirus.
- SEQUEIROS, L. **Educar para a Solidariedade**: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos. Artmed.
- SMOLE, K. S. **A Matemática na Educação Infantil**: a teoria das inteligências múltiplas na prática escolar. Artmed.
- SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I.; CÂNDIDO, P. **Resolução de Problemas**. Artmed. (Coleção Matemática de 0 a 6 Anos)
- SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I.; CÂNDIDO, P. **Figuras e Formas**. Artmed. (Coleção Matemática de 0 a 6 Anos)
- STOBÄUS, C. D.; MOSQUERA, J. J. M. **Educação Especial:** em direção à educação inclusiva. EDIPUCRS.
- SUKIENNIK, P. B (Org.). **O Aluno Problema:** transtornos emocionais de crianças e adolescentes. Mercado Aberto.
- VASCONCELLOS, C. S. **Avaliação da Aprendizagem**: práticas de mudança por uma práxis transformadora. Libertad.
- VYGOSTSKY, L. S. **Formação Social da Mente**. Martins Fontes.
- ZABALA, A. **A Prática Educativa:** como ensinar. Artmed.

Página 467
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 39
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 468
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 40
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

- ZABALZA, M. A. **Qualidade em Educação Infantil**. Artmed.

LEGISLAÇÃO/DIDÁTICA
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS DE 1º AO 5º ANO

Conteúdos:
Legislação e Didática geral: 1) Infância: Educação e Sociedade. 2) Desenvolvimento da Criança. 3) Concepções Pedagógicas. 4) Teorias Educacionais. 5) Planejamento Pedagógico. 6) Avaliação. 7) Currículo. 8) O Lúdico como Instrumento de Aprendizagem. 9) A Importância do Jogo na Aprendizagem. 10) Fracasso Escolar. 11) Grafismo. 12) Limites, Disciplina e Comportamento Infantil. 13) Psicomotricidade. 14) Prática Educativa. 15) Formação de Professores. 16) Educação Especial e Educação Inclusiva. 17) Sexualidade. 18) Dificuldades de Aprendizagem. 19) Alfabetização. 20) Educação de Jovens e Adultos. 21) Cidadania. 22) Parâmetros Curriculares Nacionais. 23) Ensino Fundamental de Nove Anos. 24) Relacionamento Pais e Escola, Ambiente Educacional e Familiar, Participação dos Pais. 25) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 26) Educação das Relações Étnico-Raciais. 27) Educação para Todos. 28) Diretrizes Curriculares Nacionais. 29) Legislação.
Didática da Matemática: 1) O jogo e o ensino de Matemática. 2) O Ensino e Aprendizagem da Matemática e Suas Implicações Teóricas. 3) A Compreensão dos Conceitos Matemáticos pelas Crianças. 4) A Construção do Conhecimento Matemático. 5) Princípios de Aprendizagem. 6) Práticas pedagógicas. 7) O Conceito de Numeralização. 8) Ensino da Aritmética, de Frações e da Geometria.
Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 232).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- BRASIL. Ministério da Educação. **A Criança de 6 anos, a Linguagem Escrita e o Ensino Fundamental de Nove Anos:** orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade. Belo Horizonte.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Educação para Todos** - Vol. 2, 5 a 9, 11 a 15, 29 e 30.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos:** orientações gerais. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos:** orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: FNDE, Estação Gráfica.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 003/2004**, aprovado em 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Ensino de primeira a quarta série. Brasília: MEC/SEF.

- ALARCÃO, I. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. Cortez Editora.
- ALVES, E. M. S. **A Ludicidade e o Ensino de Matemática**: uma prática possível. Papirus.
- ANTUNES, C. **Como Desenvolver Conteúdos Explorando as Inteligências Múltiplas**. Vozes.
- BEYER, H. O. **Inclusão e Avaliação na Escola de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**. Editora Mediação.
- BOYNTON, M.; BOYNTON, C. **Prevenção e Resolução de Problemas Disciplinares**: guia para educadores. Artmed.
- CARDOSO, M. Silva. **Educação Inclusiva e Diversidade**: uma práxis educativa junto a alunos com necessidades especiais. Redes Editora.
- CARREIRA, D. **Indicadores da Qualidade na Educação:** relações raciais na escola. São Paulo: Ação Educativa.
- CARRETERO, M. **Construir e Ensinar:** as Ciências Sociais e a História. Artmed.
- CASTORINA, J.A. et al. **Piaget e Vygotsky:** novas contribuições para o debate. Editora Ática.
- CASTRO, J. M.; REGATTIERI, M (Org.). **Interação escola-família:** subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO, MEC.
- COLL, C.; MARCHESI, A; PALACIOS, J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Vol. 1, 2 e 3; Trad. Fátima Murad. Artmed.
- CUNHA, S. R. **Cor, Som e Movimento**: a expressão plástica, musical e dramática. Editora Mediação.
- DALLA ZEN, M. I. H.; XAVIER, M. L. M (Org.). **Alfabeletrar**: fundamentos e práticas. Editora Mediação.
- DURANTE, M. **Alfabetização de Adultos**: leitura e produção de textos. Artes Médicas.
- FERREIRO, E. **Reflexões sobre Alfabetização**. Cortez Editora.
- FERREIRO, E.; TEBEROSKY, A. **Psicogênese da Língua Escrita**. Artmed.
- FONSECA, V. da. **Desenvolvimento Psicomotor e Aprendizagem**. Artmed.
- FONSECA, V. da. **Educação Especial**: programa de estimulação precoce, uma introdução às ideias de Feuerstein. Artmed.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- FREIRE, P. **A Importância do Ato de Ler**: em três artigos que se completam. Cortez Editora.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra.
- GIANCATERINO, R. **Escola, Professor, Aluno**. Madras.
- GIGANTE, A. M. B.; SANTOS, M. B. dos. **Práticas Pedagógicas em Matemática:** espaço, tempo e corporeidade. Edelbra.
- GOLBERT, C. S. **Matemática nas Séries Iniciais:** o sistema decimal de numeração. Editora Mediação.
- GOLBERT, C. S. **Novos Rumos na Aprendizagem da Matemática**. Editora Mediação.
- GREIG, P. **A Criança e seu Desenho**: o nascimento da arte e da escrita. Artmed.
- HERNÁNDEZ, F.; VENTURA, M. **A Organização do Currículo por Projetos de Trabalho:** o conhecimento é um caleidoscópio. Artmed.
- HOFFMANN, J. **Avaliação Mediadora**: uma prática em construção de pré-escola à universidade. Editora Mediação.
- HOFFMANN, J. **Avaliação Mito e Desafio.** Editora Mediação.
- HOFFMANN, J. **Avaliar para Promover**. Editora Mediação.
- KAMII, C. **A Criança e o Número**. Papirus.
- KISHIMOTO, T. M.; OLIVEIRA-FORMOSINHO, J. **Em Busca da Pedagogia da Infância:** pertencer e participar. Penso.
- LIPPMANN, L. **Ensino da Matemática**. IESDE Brasil.
- MACEDO, L. de; PASSOS, A. L. S. P. N. C. **Os Jogos e o Lúdico na aprendizagem escolar.** Artmed.
- MACEDO, L.de. **Ensaios Pedagógicos**: como construir uma escola para todos?. Artmed.
- MALDANER, A. **Educação Matemática:** fundamentos teórico-práticos para professores dos anos iniciais. Editora Mediação.
- MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar:** o que é? Por quê? Como fazer?. Editora Moderna.
- MARINHO, H. R. B (Org). **Pedagogia do Movimento:** universo lúdico e psicomotricidade. Ibpex.
- MATTOS, R. A. de. **História e Cultura Afro-brasileira**. Editora Contexto.
- MINGUET, P. A (Org.). **A Construção do Conhecimento na Educação**. Artmed.
- MORIN, E. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. Cortez Editora.
- MUNANGA, K (Org.). **Superando o Racismo na Escola**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- PANIZZA, M. et al. **Ensinar Matemática na Educação Infantil e nas Séries Iniciais**: análise e propostas. Artmed.
- PERRENOUD, P. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Artmed.
- PERRENOUD, P. **Ensinar**: agir na urgência, decidir na incerteza. Artmed.
- PIÑÓN, A.; FUNARI, P. P. **A Temática Indígena na Escola:** subsídios para os professores. Editora Contexto.
- PINTO, M. R. **Formação e Aprendizagem no Espaço Lúdico.** São Paulo: Arte e Ciência,
- RANGEL, A. C. **Educação Matemática e a Construção do Número pela Criança**. Artmed.
- REIS, S. M. G. dos. **A Matemática no Cotidiano Infantil**: jogos e atividades com crianças de 3 a 6 anos para o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático. Papirus.
- SEQUEIROS, L. **Educar para a Solidariedade**: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos. Artmed.
- SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I. **Ler, Escrever e Resolver Problemas**. Artmed.
- SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I.; CÂNDIDO, P. **Cadernos do Mathema: Ensino Fundamental: Jogos de Matemática de 1° a 5° ano**. Artmed.
- SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I.; CÂNDIDO, P. **Resolução de Problemas**. Artmed. (Coleção Matemática de 0 a 6 Anos)
- SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I.; CÂNDIDO, P. **Figuras e Formas**. Artmed. (Coleção Matemática de 0 a 6 Anos)
- SOARES, M. **Alfabetização e Letramento**. Editora Contexto.
- STOBÄUS, C. D.; MOSQUERA, J. J. M. **Educação Especial:** em direção à educação inclusiva. EDIPUCRS.
- SUKIENNIK, P. B (Org.). **O Aluno Problema:** transtornos emocionais de crianças e adolescentes. Mercado Aberto.
- TEBEROSKY, A.; COLOMER, T. **Aprender a Ler e a Escrever**: uma proposta construtivista. Artmed.
- VASCONCELLOS, C. S. **Avaliação da Aprendizagem**: práticas de mudança por uma práxis transformadora. Libertad.
- VYGOSTSKY, L. S. **Formação Social da Mente**. Martins Fontes.
- WEISZ, T.; SANCHEZ, A. **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. Editora Ática.
- ZABALA, A. **A Prática Educativa:** como ensinar. Artmed.

LEGISLAÇÃO/DIDÁTICA
PARA OS CARGOS DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO (TODOS)

Conteúdos:

1) O Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. 2) Projetos Pedagógicos e Planejamento de Aula. 3) Teorias Educacionais. 4) Concepções Pedagógicas. 5) Mediação da Aprendizagem. 6) Avaliação. 7) Currículo. 8) Sexualidade. 9) Drogas. 10) Fracasso Escolar. 11) A Prática Educativa. 12) Formação de Professores. 13) Educação de Jovens e Adultos. 14) Mídia e Educação. 15) Disciplina e Limites. 16) Cidadania. 17) Educação Inclusiva. 18) Relacionamento Pais e Escola, Ambiente Educacional e Familiar, Participação dos Pais. 19) Diretrizes Curriculares Nacionais. 20) História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. 21) Educação das Relações Étnico-Raciais. 22) Educação para Todos. 23) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 232).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Página 469
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 470
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Educação para Todos** - Vol. 2, 5 a 9, 11 a 15, 29 e 30.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos:** orientações gerais. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Jovens de 15 a 17 Anos no Ensino Fundamental**. Caderno de Reflexões. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD.
- BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 003/2004**, aprovado em 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 7/2010**, aprovado em 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

- ALARCÃO, I. **Professores Reflexivos em uma Escola Reflexiva**. Cortez Editora.
- BEYER, H. O. **Inclusão e Avaliação na Escola de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**. Editora Mediação.
- BOYNTON, M.; BOYNTON, C. **Prevenção e Resolução de Problemas Disciplinares**: guia para educadores. Artmed.
- CARDOSO, M. S. **Educação Inclusiva e Diversidade**: uma práxis educativa junto a alunos com necessidades especiais. Redes.
- CARREIRA, D. **Indicadores da Qualidade na Educação:** relações raciais na escola. São Paulo: Ação Educativa.
- CASTRO, J. M.; REGATTIERI, M (Org.). **Interação escola-família:** subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO, MEC.
- COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Vol. 3. Artmed.
- DEMO, P. **Educar pela Pesquisa**. Autores Associados.
- DEMO, P. **Ser Professor:** é cuidar que o aluno aprenda. Editora Mediação.
- DURANTE, M. **Alfabetização de Adultos**: leitura e produção de textos. Artes Médicas.
- FREIRE, P.; SHOR, I. **Medo e Ousadia:** o cotidiano do professor. Paz e Terra.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra.
- FREIRE, P. **Pedagogia dos Sonhos Possíveis**. Editora UNESP.
- GADOTTI, M. **História das Ideias Pedagógicas**. Ática.
- GIANCATERINO, R. **Escola, Professor, Aluno**. Madras.
- HERNÁNDEZ, F.; VENTURA, M. **A Organização do Currículo por Projetos de Trabalho:** o conhecimento é um caleidoscópio. Artmed.
- HOFFMANN, J. **Avaliação Mediadora**: uma prática em construção de pré-escola à universidade. Editora Mediação.
- HOFFMANN, J. **Avaliação Mito e Desafio.** Editora Mediação.
- HOFFMANN, J. **Avaliar para Promover.** Editora Mediação.
- LUCKESI, C. C. **Avaliação da Aprendizagem Escolar**. Cortez Editora.
- MACEDO, L. de. **Ensaios Pedagógicos**: como construir uma escola para todos?. Artmed.
- MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar:** o que é? Por quê? Como fazer?. Moderna.
- MATTOS, R. A. de. **História e Cultura Afro-brasileira**. Editora Contexto.
- MEIER, M.; GARCIA, S. **Mediação da Aprendizagem**: contribuições de Feuerstein e de Vigotsky. Edição do Autor.
- MINGUET, P. A (Org.). **A Construção do Conhecimento na Educação**. Artmed.
- MORIN, E. **A Cabeça Bem-Feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Bertrand.
- MORIN, E. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. Cortez Editora.
- MUNANGA, K (Org.). **Superando o Racismo na escola**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- OUTEIRAL, J. **Adolescer**: estudos revisados sobre a adolescência. Revinter.
- PERRENOUD, P. **Dez Novas Competências para Ensinar**. Artmed.
- PIÑÓN, A.; FUNARI, P. P. **A Temática Indígena na Escola:** subsídios para os professores. Editora Contexto.
- SACRISTÁN, J. C.; GÓMEZ, A. I. P. **Compreender e Transformar o Ensino**. Artmed.
- SEQUEIROS, L. **Educar para a Solidariedade**: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos. Artmed.
- SILVA, T. T. **Documentos de Identidade:** uma introdução às teorias do currículo. Autêntica.
- STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão**: um guia para educadores. Trad. Magda França Lopes. Artmed.
- SUKIENNIK, P. B (Org.). **O Aluno Problema:** transtornos emocionais de crianças e adolescentes. Mercado Aberto.
- TIBA, I. **Juventude & Drogas**: anjos caídos. Integrare.
- VASCONCELLOS, C. S. **Avaliação da Aprendizagem**: práticas de mudança por uma práxis transformadora. Libertad.
- WEISZ, T.; SANCHEZ, A. **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. Editora Ática.
- ZABALA, A. **A Prática Educativa:** como ensinar. Artmed.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Conteúdos:

1) Faxina, limpeza, arrumação e higiene em geral. 2) Noções sobre preparar, servir, guardar e conservar alimentos. 3) Noções sobre preparar e servir café. 4) Estoque de materiais e gêneros alimentícios. 5) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 6) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 7) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 471
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 43
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos listados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

Conteúdos:
1) Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e Resoluções do CONTRAN. 2) Conhecimento teórico de primeiros socorros, restrito apenas às exigências do CONTRAN ou órgão regulamentador de trânsito. 3) Direção defensiva. 4) Conhecimentos de mecânica. 5) Noções sobre: atendimento ao público, higiene pessoal e do ambiente de trabalho, coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo, segurança do trabalho.

Referências Bibliográficas:
- BRASIL. **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- BRASIL. Resoluções do Contran em vigor, disponíveis no link http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE OPERÁRIO

Conteúdos:
1) Limpeza e conservação em geral. 2) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 3) Conhecimentos sobre como fazer mudanças. 4) Conhecimentos sobre abastecimento de veículos. 5) Conhecimentos sobre como carregar e descarregar veículos em geral e como transportar, arrumar e levar mercadorias, material de construção e outros. 6) Conhecimentos sobre jardinagem e cultivo de plantas. 7) Conhecimentos sobre capina em geral e serviços de lavoura. 8) Conhecimentos sobre construção civil. 9) Conhecimentos sobre como auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. 10) Conhecimentos sobre como cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento. 11) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 12) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Referências Bibliográficas:
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PEDAGOGO - SUPERVISÃO ESCOLAR

Conteúdos:
1) Formação de Professores. 2) Drogas. 3) Sexualidade. 3) História e Princípios da Supervisão Educacional. 4) Educação e Supervisão. 5) Supervisão Educacional. 6) Supervisão e tendências pedagógicas. 7) Supervisão e desenvolvimento institucional da escola. 8) Supervisão e cotidiano escolar. 9) Supervisão educacional e formação da prática transformadora. 10) Identidade Docente e o Coletivo na Escola. 11) Inclusão. 12) Educação Especial.

Referências Bibliográficas:
- ALMEIDA, L. R. de; PLACCO, V. M. N. S (Org.). **O Coordenador Pedagógico e o Espaço da Mudança**. Loyola.
- ALVES, N (Coord.). **Educação e Supervisão:** o trabalho coletivo na escola. Cortez Editora.
- AQUINO, J. G. **Indisciplina na Escola**: alternativas teóricas e práticas. Summus.
- BEYER, H. O. **Inclusão e Avaliação na Escola de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**. Editora Mediação.
- BOSSA, N. A. **Fracasso Escolar**: um olhar psicopedagógico. Artmed.
- BROSSEAU, G. **Introdução ao Estudo das Situações Didáticas**. Editora Ática.
- CARDOSO, M. S. **Educação Inclusiva e Diversidade**: uma práxis educativa junto a alunos com necessidades especiais. Redes.
- COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Artmed.
- FERREIRA, N. S. C (Org.). **Supervisão Educacional**: para uma escola de qualidade. Cortez Editora.
- FONSECA, V. da. **Educação Especial**: programa de estimulação precoce, uma introdução às ideias de Feuerstein. Artmed.
- GANDIN, D.; GANDIN, L. A. **Temas para um Projeto Político-Pedagógico**.
- GARCIA, R. L.; ALVES, N (Org.). **O Fazer e o Pensar dos Supervisores e Orientadores Educacionais**. Loyola.
- GIANCATERINO, R. **Escola, Professor, Aluno**. Madras.
- GIANCATERINO, R. **Supervisão Escolar e Gestão Democrática:** um elo para o sucesso escolar. Wak Editora.
- GRINSPUN, M. P. S. Z (Org.). **Supervisão e Orientação Educacional:** perspectivas de integração na escola. Cortez Editora.
- HOFFMANN, J. **Avaliação Mediadora**: uma prática em construção de pré-escola à universidade. Editora Mediação.
- LUCK, H. **Ação Integrada**: administração, supervisão e orientação educacional. Vozes.
- MACHADO, L. M.; MAIA, G. Z. **Administração e Supervisão Escolar:** questões para o novo milênio. Ed. Pioneira.
- OLIVEIRA, E. S. G.de; GRINSPUN, M. P. S. Z. **Princípios e Métodos de Supervisão e Orientação Educacional**. IESDE.
- PERRENOUD, P. **Construir Competências desde a Escola**. Artes Médicas Sul.
- RANGEL, M. **Considerações sobre o Papel do Supervisor como Especialista em Educação na América Latina**. Vozes.
- RANGEL, M. **Supervisão Pedagógica**: princípios e práticas. Papirus.
- RANGEL, M.; FREIRE, W (Org.). **Supervisão Escolar:** avanços de conceitos e processos. Wak Editora.
- SEQUEIROS, L. **Educar para a Solidariedade**: projeto didático para uma nova cultura de relações entre os povos. Artmed.
- SILVA JR., C. A. da; RANGEL, M. (org.). **Nove Olhares sobre a Supervisão**. Papirus.
- TIBA, I. **Juventude & Drogas**: Anjos Caídos. Integrare.
- UNESCO. **O Perfil dos Professores Brasileiros**: o que fazem, o que pensam, o que almejam... - Pesquisa Nacional UNESCO - São Paulo: Moderna.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- VASCONCELOS, C. S. **Avaliação da Aprendizagem**: práticas de mudança por uma práxis transformadora. Libertad.
- VASCONCELOS, C. S. **Coordenação do Trabalho Pedagógico**: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. Liberdad.
- VEIGA, I. P. **Projeto Político Pedagógico da Escola**: uma construção possível. Papirus Editora.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS

Conteúdos:

1) Ambiente e recursos naturais: Fatores Abióticos do ambiente - Ar, Água, Rochas e Solo; Os Recursos Naturais e sua Utilização pelo Homem e demais Seres vivos; Fundamentos da Ecologia; Problemas ambientais; Características dos ecossistemas brasileiros. 2) Seres vivos: Propriedades, Nomenclaturas e Classificação dos Seres Vivos; Níveis de Organização dos Seres Vivos; Anatomia, Morfologia e Fisiologia dos Seres Vivos; Noções de Evolução. 3) Corpo Humano: Anatomia, Morfologia e Fisiologia dos Sistemas: Digestivo, Respiratório, Circulatório, Excretor, Locomotor, Sensorial, Nervoso, Endócrino e Reprodutor; Noções de Embriologia e Hereditariedade; Doenças humanas virais, bacterianas e parasitárias; Relação entre Hábitos Alimentares e Comportamentais do Homem e sua saúde; Adolescência e sexualidade. 4) Química e Física: Fenômenos da natureza: físicos e químicos; Estrutura e Propriedades da Matéria; Estados Físicos da Matéria; Transformações da matéria; Elementos Químicos, Substâncias e Misturas; Funções e Reações Químicas; Força e movimento; Fontes, formas e transformação de energia; Calor e temperatura; Produção, propagação e efeitos do calor; As ondas e o som; A luz, magnetismo, eletricidade. 5) Metodologias no Ensino de Ciências e a organização da prática educativa. 6) Noções de astronomia. 7) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- AMABIS, J. M.; MARTHO, G. R. **Biologia.** Editora Moderna. V. 1, 2 e 3.
- BARNES, R. D.; RUPPERT, E. E. **Zoologia dos Invertebrados**. Roca.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: ciências naturais. Brasília: MEC/SEF.
- CANTO, E.L. **Ciências Naturais**: aprendendo com o cotidiano. Moderna.
- CAPRA, F. **Alfabetização Ecológica**: a educação das crianças para um mundo sustentável. Cultrix.
- CRUZ, D. **Coleção Tudo é Ciências**. Editora Ática.
- CRUZ, D. **Química e Física**. Editora Ática.
- CURTIS, H. **Biologia**. Guanabara Koogan.
- DE ROBERTIS, E. **Biologia Celular e Molecular**. Ed. Guanabara Koogan.
- DELIZOICOV, D.; ANGOTTI, J. A.; PERNAMBUCO, M. M. **Ensino de Ciências**: fundamentos e métodos. Cortez Editora.
- DIAS, G. F. **Pegada Ecológica e Sustentabilidade Humana.** Gaia.
- LOPES, S. **Coleção BIO volume único**. Editora Saraiva.
- ODUM, E. **Fundamentos de Ecologia**. Ed. Guanabara Koogan.
- PURVES, W.K.; SADAVA, D.; ORIANS, G.H.; HELLER, H.C. **Vida, A Ciência da Biologia**. Artmed.
- RAVEN, P.H. **Biologia Vegetal**. Guanabara Koogan.
- SAMPAIO, J. L.; CALÇADA, C. S. **Física**. Saraiva.
- TITO, P.; CANTO, E. **Química na Abordagem do Cotidiano**. Moderna.
- USBERCO, J.; SALVADOR, E. **Química**. Saraiva.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Conteúdos:

1) História da Arte. 2) Ensino da arte e novas tecnologias. 3) Didática, Tendências, Práticas Pedagógicas e Avaliação no Ensino de Artes. 4) A linguagem artística. 5) Produção de Artes. 6) Aprendizagem Artística. 7) Metodologia de ensino e aprendizagem em Artes. 8) O ensino de Artes e o cotidiano escolar contemporâneo. 9) Arte e Sociedade. 10) Manifestações artísticas. 11) Construção do Conhecimento. 12) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- AMARAL, A.; TORAL, A. **Arte e Sociedade no Brasil**. Instituto Callis. V. 1, 2 e 3.
- BARBOSA, A. M. **A Imagem no Ensino da Arte**. Perspectiva.
- BARBOSA, A. M. **Arte-Educação no Brasil:** das origens ao modernismo. Perspectiva.
- BARBOSA, A. M. **Teoria e Prática da Educação Artística**. Cultrix.
- BARBOSA, A. M. **Tópicos Utópicos**. C/ARTE.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: arte. Brasília: MEC/SEF.
- CANCLINI, N. G. **A Socialização da Arte:** teoria e prática na América Latina. Cultrix.
- CUNHA, S. R. V. da (Org.). **Cor, Som, Movimento**: a expressão plástica, musical e dramática no cotidiano da criança. Editora Mediação. (Cadernos Educação Infantil)
- FERRAZ, M. H. C. T.; FUSARI, M. F. R. **Arte na Educação Escolar**. Cortez Editora.
- FERRAZ, M. H. C. T; FUSARI, M. F. R. **Metodologia do Ensino da Arte**. Cortez Editora.
- GARCEZ, L.; OLIVEIRA, J. **Explicando a Arte Brasileira**. Nova Fronteira.
- HERNÁNDEZ, F. **Catadores da Cultura Visual:** proposta para uma nova narrativa educacional. Editora Mediação.
- HERNÁNDEZ, F. **Cultura Visual, Mudança Educativa e Projetos de Trabalho**. Artes Médicas Sul.
- IAVELBERG, R. **Para Gostar de Aprender Arte**: sala de aula e formação de professores. Artes Médicas.

Página 472
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- JAPIASSU, R. **Metodologia do Ensino de Teatro**. Papirus Editora.
- MARTINS, M. C.; PICOSQUE, G; GUERRA, M. T. T. **Didática de Ensino de Arte** - A língua do mundo: poetizar, fruir e conhecer arte. FTD.
- MARTINS, M. C.; PICOSQUE, G.; GUERRA, M. T. T. **Teoria e Prática do Ensino de Arte:** a língua do mundo. FTD.
- MÖDINGER, C. R. et al. **Artes Visuais, Dança, Música e Teatro:** práticas pedagógicas e colaborações docentes. Edelbra.
- MÖDINGER, C. R. et al. **Práticas Pedagógicas em Artes:** espaço, tempo e corporeidade. Edelbra.
- OLIVEIRA, J.; GARCEZ, L. **Explicando a Arte:** uma iniciação para entender e apreciar as artes visuais. Ediouro.
- OSTROWER, F. **Universos da Arte**. Campus.
- PENNA, M. **Música(s) e Seu Ensino**. Sulina.
- PILLAR, A. D (Org.). **A Educação do Olhar no Ensino das Artes**. Mediação.
- PILLAR, A. D. **Desenho e Construção do Conhecimento na Criança**. Artes Médicas.
- PIMENTEL, L. G (Org.). **Som, Gesto, Forma e Cor**: dimensões da Arte e seu ensino. C/ARTE.
- PROENÇA, G. **História da Arte**. Editora Ática.
- SANTAELLA, L. **Comunicação Ubíqua:** repercussões na cultura e na educação. Paulus.
- TATIT, A.; MACHADO, M. S. M. **300 propostas de artes visuais**. Edições Loyola.
- TREVISAN, A. **Como Apreciar a Arte**. AGE Editora.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA

Conteúdos:

1) Movimentos, Esportes e Jogos na Infância; A transformação didática do esporte; fundamentos pedagógicos para o trato do conhecimento esporte; práticas didáticas para um conhecimento de si de crianças e jovens na educação física. Cognição; motricidade. 2) Lazer e Cultura; Conteúdos físico-esportivos e as vivências de lazer; vivência lúdica no lazer: humanização pelos jogos; brinquedos e brincadeiras. 3) Exercício físico e cultura esportiva; Esporte e mídia: do jogo ao telespetáculo; o discurso midiático sobre exercício físico, saúde e estética - implicações na educação física escolar; a televisão e a mediação tecnológica do esporte; Concepção crítico emancipatória da educação física. 4) O esporte, a criança e o adolescente. Esportes, jogos e atividades rítmicas e expressivas: Características socioafetivas, motoras e cognitivas; Jogo cooperativo; Perspectivas educacionais por meio da ludicidade; Regulamentos e regras do esporte institucionalizado. 5) O treinamento esportivo precoce; o talento esportivo na escola; o fenômeno esportivo enquanto realidade educacional; as diferentes interpretações do movimento humano; o interesse na análise do movimento pelas atividades lúdicas: brinquedo e jogo; o interesse pedagógico-educacional no movimento humano; os interesses da educação física no ensino do movimento, interesse na análise do movimento dança; o interesse na análise do movimento na aprendizagem motora; o interesse na análise do movimento nos esportes. 6) Educação física no currículo escolar; metodologia e mudança metodológica do ensino de educação física; visão pedagógica do movimento; o conteúdo esportivo na aula de educação física; avaliação do processo ensino-aprendizagem nas aulas de educação física. 7) Educação física e esporte; reflexões sobre a escola capitalista e a educação física escolar; o lugar e o papel do esporte na escola; gênese esportiva e seus laços com a educação física escolar. 8) Atividades para o Ensino Fundamental. 9) Atividade física, exercício físico, saúde e qualidade de vida. 10) Atividade Física e Exercício Físico: definições e funções na vida do homem atual. 11) Aspectos fisiológicos da atividade física e do exercício físico na formação humana. 12) Benefícios do exercício físico para a saúde de escolares. 13) Educação Física e Saúde na formação de indivíduos na sociedade atual. 14) Exercício físico: riscos e benefícios à saúde na formação de crianças, jovens e adultos. 15) Aspectos biológicos do crescimento físico e suas implicações no desenvolvimento motor. 16) Anatomia humana, aspectos biomecânicos do movimento humano; Cinesiologia; Motricidade Humana. 17) Primeiros socorros para as aulas de educação física; atividades esportivas e acidentes durante as aulas; acidentes e primeiros socorros nas aulas de educação física; acidentes mais comuns em aulas de educação física. 19) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, T. T. O. **Jogos e Brincadeiras no Ensino Infantil e Fundamental**. São Paulo: Cortez Editora.
- ASSIS, S. O. **Reinventando o Esporte**: possibilidades da prática pedagógica. Autores Associados, chancela editorial CBCE. (Coleção Educação Física e Esportes).
- BARBANTI, V. J. **Teoria e Prática do Treinamento Esportivo**. Blucher.
- BEHNKE, R. S. **Anatomia do Movimento**. Artmed.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: educação física. Brasília: MEC/SEF.
- BRIKMAN, L. **Linguagem do Movimento Corporal**. Summus.
- CALAIS-GERMAIN, B. **Anatomia para o Movimento**: introdução à análise das técnicas corporais. Manole.
- COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do Ensino da Educação Física**. Cortez Editora.
- DAOLIO, J. **Educação Física e o Conceito de Cultura**. Autores Associados.
- DANGELO, J. G.; FATTINI, C. A. **Anatomia Humana:** sistêmica e segmentar. Atheneu.
- DE MARCO, A (Org.). **Educação Física:** cultura e sociedade. Papirus.
- DIEM, L. **Esportes para Crianças**: uma abordagem pedagógica. Viver.
- FERNANDES FILHO, J. **A Prática da Avaliação Física:** testes, medidas e avaliação física em escolares, atletas e academias de ginástica. Shape.
- FLEGEL, M. J. **Primeiros Socorros no Esporte**. Editora Manole.
- FOX, E. L. **Bases Fisiológicas da Educação Física e dos Desportos**. Guanabara Koogan.
- FREIRE, J. B. **Educação de Corpo Inteiro**. Scipione.
- GAIO, R.; SEABRA JUNIOR, L.; DELGADO, M. A. **Formação Profissional em Educação Física**. Fontoura.

Página 473
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 45
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- GALLAHUE, D. L. et al. **Compreendendo o Desenvolvimento Motor:** bebês, crianças, adolescentes e adultos. Artmed.
- HILDEBRANDT-STRAMANN, R. **Textos Pedagógicos sobre o Ensino da Educação Física**. Unijuí.
- HURTADO, J. G. G. M. **O Ensino da Educação Física**: uma abordagem didático-metodológica. Prodil.
- KUNZ, E. **Transformação Didático-Pedagógica do Esporte**. Unijuí.
- MAGILL, R. A. **Aprendizagem Motora:** conceitos e aplicações. Ed. Edgard Blucher Ltda.
- MARCELLINO, N. C. **Pedagogia da Animação**. Papirus.
- MARCELLINO, N. C. **Estudos do Lazer:** uma introdução. Autores Associados.
- MCGINNIS, P. M. **Biomecânica do Esporte e Exercício**. Artmed.
- MENESTRINA, E. **Educação Física e Saúde**. Unijuí.
- MEZZADRI, F. M.; CAVICHIOLLI, F. R.; SOUZA, D. L. de. **Esporte e Lazer:** subsídios para o desenvolvimento e gestão de políticas públicas. Fontoura.
- NEGRINE, A. **Educação Psicomotora**: a lateralidade e a orientação espacial. Pallotti.
- NISTA-PICCOLO, V.; TOLEDO, E. de (Org.). **Abordagens Pedagógicas do Esporte:** modalidades convencionais e não convencionais. Papirus.
- NISTA-PICCOLO,V.; MOREIRA, W. W. **Esporte para a Saúde nos Anos Finais do Ensino Fundamental**. Cortez Editora.
- NOVAES, J. S.; NOVAES, G. S. **Manual de Primeiros Socorros para Educação Física**. Sprint.
- PIRES, G. L. **Educação Física e o Discurso Midiático**: abordagem crítico-emancipatória. Unijuí.
- PITANGA, F. J. G. **Testes, Medidas e Avaliação em Educação Física**. Phorte.
- RASCH, P. J. **Cinesiologia e Anatomia Aplicada**. Guanabara Koogan.
- ROSE JR., D. de. et al. **Esporte e Atividade Física na Infância e na Adolescência**: uma abordagem multidisciplinar. Artmed.
- SCALON, R. M (Org.). **A Psicologia do Esporte e a Criança**. EDIPUCRS.
- SOLER, R. **Educação Física Escolar**. Ed. Sprint.
- TANI, G. et al. **Educação Física Escolar:** fundamentos de uma abordagem desenvolvimentista. Edusp/ EPU.
- TOLKMITT, V. M. **Educação Física numa Concepção Sociointeracionista** - de 5ª a 8ª série. Módulo.
- TORTORA, G. J. **Corpo Humano**: fundamentos de anatomia e fisiologia. Artmed.
- TRITSCHLER, K. **Medida e Avaliação em Educação Física e Esportes de Barrow e McGee**. Manole.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA

Conteúdos:

1) Meio Ambiente: A questão ambiental e as relações entre a natureza e a sociedade; As perspectivas e desafios da sociedade atual com relação ao meio ambiente; Mudanças Climáticas; Evolução da humanidade e o clima; Fontes de energia no mundo; Políticas Nacionais e Internacionais sobre mudanças climáticas; O Brasil e o meio ambiente Antártico. Recursos naturais: localização e potencialidades; Os recursos energéticos (biomassa, hidroeletricidade, outras fontes de energia, etc.) e os recursos naturais; Geografia e educação ambiental. 2) Meio Físico: Forma, dimensões, movimentos e estrutura do Planeta Terra; Caracterização do meio físico (geologia, geomorfologia, relevo, vegetação, domínios, biomas; processos erosivos e de formação do solo, solos; transformações naturais e antrópicas, etc.); As paisagens naturais; Áreas degradadas: identificação e recuperação; Climatologia: conceitos, camadas da atmosfera; caracterização, funções, processos e composição da atmosfera, climas. 3) Geografia Humana; Epistemologia da Geografia; conceitos e linguagem geológico-geomorfológico, metodologias, princípios e paradigmas; Geografia da População: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população; Geografia dos espaços rural e urbano; Geografia Econômica: as atividades econômicas, os blocos econômicos, globalização e a crise do capitalismo internacional no início do século XXI; Geografia política: Os conjuntos de países e as relações de poder; a geopolítica mundial no início do século XXI. 4) Cartografia: Meios de orientação e de representação cartográfica; Localização de pontos por coordenadas geográficas; Transformação e cálculo de escalas; Sistemas de projeções; Cartografia digital; A Cartografia e o ensino de Geografia. 5) Geotecnologias: Sistemas de Informações Geográficas - SIGs - e as técnicas de Geoprocessamento; Sistemas de Posicionamento por Satélite; Sensoriamento Remoto; Aplicações das geotecnologias no ensino. 6) Recursos Hídricos: O ciclo da água; Identificação de bacias hidrográficas; Identificação de sistemas de drenagem. O ecossistema costeiro e o uso racional do mar; Fenômenos oceanográficos e climatológicos no Brasil; Abundância e distribuição da água doce no Planeta; Demanda da água; A água subterrânea; Processos aluviais; Atividades antrópicas nos recursos hídricos. 7) Ensino de Geografia: Práticas de ensino de Geografia; Estrutura dos PCN e o ensino de Geografia. 8) Noções e conceitos básicos no ensino de geografia. 9) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- ALMEIDA, L. M. A.; RIGOLIN, T. B. **Geografia Geral e do Brasil**. São Paulo: Editora Ática.
- AYOADE, J. O. Introdução à climatologia para os trópicos. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Coleção Explorando o Ensino** - Geografia. Vol. 22.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: geografia. Brasília: MEC/SEF.
- CAMARA, G. et al. **Anatomia de Sistemas de Informações Geográficas**. INPE, IBM Brasil, CPqD/TELEBRÁS, Unicamp.
- CARLOS, A. F. A (Org.). **Novos Caminhos da Geografia**. Editora Contexto.
- CUNHA, S. B. da; GUERRA, A. J. T (Org.). **Geomorfologia do Brasil**. Bertrand Brasil.
- CASTROGIOVANNI, A. C. et al. **Um Globo em suas Mãos:** práticas para a sala de aula. UFRGS.
- FITZ, P. R. **Cartografia Básica**. Oficina de Textos.
- FITZ, P. R. **Geoprocessamento sem Complicação**. Oficina de Textos.
- GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. da (Org.). **Geomorfologia e Meio Ambiente**. Bertrand Brasil.

Página 474
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 46
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. da (Org.). **Geomorfologia:** uma atualização de bases e conceitos. Bertrand Brasil.
- GUERRA, A. J. T.; SILVA, A. S. da; BOTELHO, R. G. M (Org.). **Erosão e Conservação dos Solos:** conceitos, temas e aplicações. Bertrand Brasil.
- GUERRA, A. T.; GUERRA, A. J. T. **Novo Dicionário Geológico-Geomorfológico**. Bertrand Brasil.
- MACHADO, M. C. S.; BRITO, T. **Antártica**: ensino fundamental e ensino médio. Coleção Explorando o Ensino - vol. 9. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica.
- MENDONÇA, F., DANNI-OLIVEIRA, I. M. **Climatologia:** noções básicas e climas do Brasil. São Paulo: Oficina de Textos.
- MORAES, A. C. R. **Geografia:** pequena história crítica. Hucitec.
- OLIVEIRA, G. S.; SILVA, N. F.; HENRIQUES, R. **Mudanças Climáticas**: ensino fundamental e médio. Coleção Explorando o Ensino - vol. 13. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica.
- PRESS, F. et al. **Para Entender a Terra**. Bookman.
- ROSS, J. L. S. **Geografia do Brasil**. São Paulo: EDUSP.
- SANTOS, M. **A Natureza do Espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. EDUSP.
- SANTOS, M. **Por uma Nova Geografia**. EDUSP.
- SANTOS, M. **Por uma Outra Globalização:** do pensamento único à consciência universal. Record.
- SCHNEEBERGER, C. A.; FARAGO, L. A. **Minimanual Compacto de Geografia Geral**: teoria e prática. Rideel.
- SCHNEEBERGER, C. A.; FARAGO, L. A. **Minimanual Compacto de Geografia do Brasil**: teoria e prática. Rideel.
- SERAFIM, C. F. S.; CHAVES, P. T. **Geografia**: ensino fundamental e ensino médio: o mar no espaço geográfico brasileiro. Coleção Explorando o Ensino - vol. 8. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica.
- SUERTEGARAY, D. M. A (Org.). **Terra:** feições ilustradas. UFRGS.
- SUERTEGARAY, D. M. A. **Notas sobre Epistemologia da Geografia.** Cadernos Geográficos nº 12. UFSC.
- TEIXEIRA, W.; TOLEDO, M. C .M. de; FAIRCHILD, T. R.; TAIOLI, F (Org.). **Decifrando a Terra**. USP.
- VERDUM, R.; BASSO, L. A.; SUERTEGARAY, D. M. A (Org.). **Rio Grande do Sul:** paisagens e territórios em transformação. UFRGS.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA

Conteúdos:

1) Processo Civilizatório: Pré-história da América, Pré-história do Brasil. 2) Civilizações da Antiguidade Oriental e Ocidental. 3) Idade Média: Europa, Ásia e África. 4) Transição Idade Média - Idade Moderna. 5) História da África 6) As Revoluções Burguesas. 7) Idade Contemporânea: o Brasil e o Mundo nos Séculos XIX, XX e XXI. 8) História do Estado. 9) Conhecimento sobre as Teorias da História, historiografia, autores fundamentais e intérpretes do Brasil. 10) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BETHELL, L (Org.). **História da América Latina**. Vol. 1. América Latina Colonial. Edusp.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: história. Brasília: MEC/SEF.
- FAUSTO, B. **História do Brasil.** EDUSP.
- HOBSBAWM, E. **Era dos Extremos:** o breve século XX (1914-1991). Cia das Letras.
- KARNAL, L. **Estados Unidos:** a formação da nação. Contexto.
- KERN, A. A. **Antecedentes Indígenas**. Editora da UFRGS.
- LE GOFF, J. **A Civilização do Ocidente Medieval**. EDUSC.
- MAESTRI, M. **Breve História do Rio Grande do Sul**: da pré-história aos dias atuais. Passo Fundo, Editora da Universidade de Passo Fundo.
- PINSKY, J. **As Primeiras Civilizações**. Contexto.
- THOMPSON, E. P. **Costumes Em Comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. Companhia das Letras.
- VISENTINI, P. G. F.; RIBEIRO, L. D. T.; PEREIRA, A. D. **Breve História da África.** Leitura XXI.
- WASSERMAN, C.; GUAZZELLI, C. A. B (Org.). **Ditaduras Militares na América Latina**. UFRGS.
- WEBER, M. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Companhia das Letras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - LÍNGUA ESPANHOLA

Conteúdos:

1) Análise e compreensão do texto. 2) Vocabulário. 3) Gramática: alfabeto, consoantes, vogais, ditongos, tritongo, contrações, regras sobre uso do artigo, uso do LO (O), substantivos, adjetivos, formação de plural, gêneros: possessivo e demonstrativo, numeral, apócope, regras de eufonia, acentuação, pronomes pessoais, relativos e interrogativos, grau do adjetivo, heterogenéricas, heterosemânticas, heterotônicas, concordância, conjunções, interjeições, advérbio, modos adverbiais, emprego de muito - muito de, preposição, uso do "onde", conjugações, modo e tempos verbais, vozes verbais, verbos auxiliares, verbos regulares e irregulares, irregularidades próprias , irregularidades especiais, formação dos tempos derivados, verbos defectivos e verbos reflexivos . 4) Teorias de aquisição da linguagem. 5) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Língua Estrangeira.
- CARVALHO, M. C.; CARNEIRO, A. D. **Gramática da Língua Espanhola**: Antologia e Exercícios.
- FRIGERIO, F. **Curso Práctico de Español**.

Página 475
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 47
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- HISPANO. Grupo Educacional. **Español. Método para Brasileños**. **Anotaciones**. Centro Cultural Editora e Distribuidora Hipano LTDA.
- HISPANO. Grupo Educacional. **Español. Método para Brasileños**. **Libro de Tareas**. Centro Cultural Editora e Distribuidora Hipano LTDA.
- SCARPANTER, J. **Introducción a la moderna Gramática Española**.
- VENTURI, Maria Alice. **Tópicos de aquisição e ensino de língua estrangeira.** Humanitas

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - LÍNGUA INGLESA

Conteúdos:

1) Interpretação de Textos. 2) Vocabulário. 3) Estruturas gramaticais. 4) Prática pedagógica de inglês. 5) Teorias de aquisição da linguagem. 6) Ensino de Inglês e suas metodologias. 7) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Língua Estrangeira.
- LIGHTBOWN, P. S.; SPADA, N. **How Languages Are Learned - USA,** Oxford University Press.
- McCARTHY, M.; O'DELL, F. **English Vocabulary in Use.** Cambridge UP.
- MOURÃO, Jessé. **O Ensino de Língua Inglesa e suas Metodologias**. Clube de Autores
- MURPHY, R. **English Grammar in Use**. Cambridge UP. (Red, Blue and Lilac).
- NICHOLLS, Susan Mary. **Aspectos pedagógicos e metodológicos do ensino de inglês.** EDUFAL
- SWAN, M.; WALTER, C. **How English Works**: a grammar practice book. Oxford UP.
- SWAN, M.; WALTER, C. **The Good Grammar Book**. Oxford UP.
- VENTURI, Maria Alice. **Tópicos de aquisição e ensino de língua estrangeira.** Humanitas

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - LÍNGUA PORTUGUESA

Conteúdos:

1) Concepção de Linguagem: Linguagem como Expressão do Pensamento. 2) Linguagem como Meio de Comunicação. 3) Linguagem como Processo de Interação: Dialogismo, Enunciado/Enunciação. 4) Epilinguismo - Metalinguismo. 5) Fenômenos Constitutivos da Linguagem. 6) Texto/Discurso. 7) Gêneros do Discurso. 8) Leitura/Compreensão e Produção Textual. 9) Linguística. 10) Autoria.11) Conhecimentos de Literatura. 12) Gramática. 13) Implicações na Prática Pedagógica. 14) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- ASSIS, M. de. **Papéis Avulsos**.
- ASSIS, M. de. **Dom Casmurro**.
- AZEVEDO, A. de. **O cortiço**.
- BAKHTIN, Ml. **Estética da Criação Verbal**. Editora Martins Fontes.
- BECHARA. E. **Moderna Gramática Portuguesa**. Editora Companhia Nacional.
- BOUQUET, S. **Introdução à Leitura de Saussure.** Editora Cultrix.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua portuguesa. Brasília: MEC/SEF.
- CALVET, L-J. **Sociolingüística:** uma introdução crítica. Editora Parábola.
- CANDIDO, A. **Literatura e Sociedade**. Editora Ouro sobre Azul.
- CARVALHO, C. **Para Compreender Saussure**. Editora Vozes.
- CINTRA, L.; CUNHA, C. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. Editora Nova Fronteira.
- GERALDI, J. W (Org.). **O Texto na Sala de Aula**. Editora Ática.
- GONZAGA, S. **Curso de Literatura Brasileira**. Editora Leitura XXI.
- GONZAGA, S. **Manual de Literatura Brasileira**. Editora Mercado Aberto.
- JAKOBSON, R. **Linguística e Comunicação**. Editora Cultrix.
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M (Org). **Ler e Compreender:** os sentidos do texto. Editora Contexto.
- LAJOLO, M. **Literatura**: leitores e leitura. Editora Moderna.
- LOPES NETO, J. S. **Contos Gauchescos**.
- LOPES, E. **Fundamentos da Linguística Contemporânea.** Editora Cultrix.
- NEVES, I. C. B. et al. (Org.). **Ler e Escrever:** compromisso de todas as áreas. Editora da UFRGS.
- NEVES, M. H. M. **Que Gramática Estudar na Escola? Norma e uso da Língua Portuguesa**. Editora Contexto.
- ROSA, J. G. **Primeiras Histórias**.
- SAUSSURE, F. de. **Curso de Linguística Geral**. Editora Cultrix.
- TRAVAGLIA, L. C. **Gramática e Interação:** uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus. Cortez Editora.
- ZILBERMAN, R (Org.). **Leitura em Crise na Escola:** as alternativas do professor. Editora Mercado Aberto.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PARA O CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA

Conteúdos:

1) Conjuntos Numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais - propriedades, operações, representação geométrica, divisibilidade, números primos, fatoração, máximo divisor comum, mínimo múltiplo comum. 2) Equações e inequações: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica. 3) Funções: função polinomial do 1º grau, função polinomial do 2º grau, função exponencial,

Página 476
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 48
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 477
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 49
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

função logarítmica, funções trigonométricas. 4) Trigonometria: triângulo retângulo, triângulos quaisquer, ciclo trigonométrico, relações entre arcos, equações e inequações. 5) Sequências numéricas: progressão aritmética e progressão geométrica. 6) Matriz, determinante e sistemas lineares. 7) Análise Combinatória. 8) Probabilidade. 9) Estatística. 10) Matemática Financeira: juros simples e compostos, descontos, taxas proporcionais; razão e proporção, regra de três, porcentagem, taxas de acréscimo e decréscimos, taxa de lucro ou margem sobre o preço de custo e sobre o preço de venda. 11) Geometria Plana: ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, círculo, circunferência, polígonos regulares inscritos e circunscritos. Propriedades, perímetro e área. 12) Geometria Espacial: poliedros, prismas, pirâmide, cilindro, cone e esfera. Elementos, classificação, áreas e volume. 13) Geometria Analítica: ponto, reta e circunferência. 14) Cônicas: elipse, hipérbole, parábola. 15) Números Complexos. 16) Polinômios e Equações Algébricas. 17) Cálculo diferencial e integral de funções de uma variável: limite, derivada e integral. Cálculo e aplicações. 18) Raciocínio lógico. 19) Aplicação dos conteúdos anteriormente listados em situações cotidianas. 20) Parâmetros Curriculares Nacionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: matemática. Brasília: MEC/SEF.
- Qualquer material que contemple os conteúdos acima citados.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE VIGILANTE

Conteúdos:

1) Guarda e vigilância de bens públicos. 2) Rondas e inspeções. 3) Controle de entradas e saídas. 4) Preservação e conservação do patrimônio. 5) Medidas preventivas contra sinistros e desordens. 6) Postura e providências em caso de sinistros e desordens. 7) Atendimento e auxílio ao público. 8) Conhecimentos sobre atendimento telefônico. 9) Higiene e apresentação pessoal. 10) Limpeza e organização no trabalho. 11) Primeiros socorros. 12) Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. 13) Coleta seletiva, separação e destinação correta do lixo. 14) Noções de segurança do trabalho, higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Referências Bibliográficas:

- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Conteúdos:

1) Administração Pública. 2) Princípios e Poderes da Administração Pública. 3) Atos Administrativos. 4) Processo e procedimento administrativo. 5) Licitações. 6) Contratos Administrativos. 7) Serviços Públicos. 8) Servidores Públicos. 9) Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, formas e pronomes de tratamento, fechos, identificação do signatário, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, fax, correio eletrônico, documentos (conceitos e definições, generalidades, tipos, partes, apresentação, forma e estrutura, padronização, diagramação). 10) Documentação e arquivo. 11) Noções sobre administração de materiais: compras, organização, requisição, armazenamento, reposição, estoques, conservação. 12) Noções sobre bens patrimoniais. 13) Cuidados com o ambiente de trabalho, noções de segurança do trabalho e ergonomia. 14) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. Método.
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Brasília.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. Atlas.
- DUL, J.; WEERDMEESTER, B. **Ergonomia Prática**. Edgard Blucher.
- KASPARY, A. J. **Redação Oficial Normas e Modelos**. Edita.
- MARTINS, I. G. S.; NASCIMENTO, C. V. do. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Saraiva.
- MEDEIROS, J. B.; HERNANDES, S. **Manual da Secretária**: técnicas de trabalho. Atlas.
- RAZZOLINI FILHO, E. **Administração de Material e Patrimônio**. IESDE.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 478
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 50
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

- VIANA, J. J. **Administração de Materiais:** um enfoque prático. Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

Conteúdos:

1) Administração Pública. 2) Princípios e Poderes da Administração Pública. 3) Atos Administrativos. 4) Processo e procedimento administrativo. 5) Licitações. 6) Contratos Administrativos. 7) Serviços Públicos. 8) Servidores Públicos. 9) Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, formas e pronomes de tratamento, fechos, identificação do signatário, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, fax, correio eletrônico, documentos (conceitos e definições, generalidades, tipos, partes, apresentação, forma e estrutura, padronização, diagramação). 10) Documentação e arquivo. 11) Noções sobre escrituração de livros contábeis.12) Cuidados com o ambiente de trabalho, noções de segurança do trabalho e ergonomia. 13) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. Método.
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Brasília.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. Atlas.
- DUL, J.; WEERDMEESTER, B. **Ergonomia Prática**. Edgard Blucher.
- KASPARY, A. J. **Redação Oficial Normas e Modelos**. Edita.
- MARTINS, I. G. S.; NASCIMENTO, C. V. do. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Saraiva.
- MEDEIROS, J. B.; HERNANDES, S. **Manual da Secretária**: técnicas de trabalho. Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE ZOONOSES E VETORES

Conteúdos:

1) Controle de roedores em áreas urbana e rural: principais espécies, reprodução, hábitos alimentares, principais doenças transmitidas e controle. 2) Morcegos em áreas urbana e rural: principais espécies, reprodução, hábitos alimentares, principais doenças transmitidas e seu controle, profilaxia da raiva. 3) Vetores: espécies de importância em saúde pública, reprodução, hábitos alimentares, principais doenças transmitidas e controle. 4) Animais peçonhentos: espécies de importância em saúde pública, reprodução, hábitos alimentares, principais doenças transmitidas e controle. 5) Noções básicas sobre higiene do trabalho, fundamentos sobre toxicologia e normas de segurança do trabalho. 6) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 6.437,** de 20 de agosto de 1977**.** Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 479
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 51
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

- BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de Controle de Roedores**. Brasília: Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos**. Brasília: Fundação Nacional de Saúde.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Morcegos em Áreas Urbanas e Rurais**: manual de manejo e controle. Brasília: Fundação Nacional de Saúde.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Vigilância em Saúde**: zoonoses. Brasília: Ministério da Saúde. (Cadernos de Atenção Básica, n. 22) (Série B. Textos Básicos de Saúde)
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL)

Conteúdos:

1) Administração Pública. 2) Princípios e Poderes da Administração Pública. 3) Atos Administrativos. 4) Processo e procedimento administrativo. 5) Licitações. 6) Contratos Administrativos. 7) Serviços Públicos. 8) Servidores Públicos. 9) Redação Oficial: princípios, características e qualidades, linguagem, digitação qualitativa - normas e recomendações, formas e pronomes de tratamento, fechos, identificação do signatário, expressões e vocábulos latinos de uso frequente, elementos de ortografia e gramática, padrão ofício, fax, correio eletrônico, documentos (conceitos e definições, generalidades, tipos, partes, apresentação, forma e estrutura, padronização, diagramação). 10) Documentação e arquivo. 11) Poder Legislativo Municipal. 12) Competência Legislativa. 13) Tramitação Legislativa. 14) Sanção, Veto, Promulgação, Publicação, Vigência e Vacância. 15) Técnica Legislativa. 16) Atos Normativos. 17) Noções sobre administração de materiais: compras, organização, requisição, armazenamento, reposição, estoques, conservação. 18) Cuidados com o ambiente de trabalho, noções de segurança do trabalho e ergonomia. 19) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 201**, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- CARAÁ. **Resolução nº 005**, de 04 de março de 1997. Regimento Interno da Câmara Municipal.

- AGUIAR, J. C.; GONÇALVES, M. F. R. **O Município e o Processo Legislativo.** Rio de Janeiro: IBAM.
- ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. Método.
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Brasília.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. Atlas.
- DUL, J.; WEERDMEESTER, B. **Ergonomia Prática**. Edgard Blucher.
- FERREIRA FILHO, M. G. **Do Processo Legislativo**. Saraiva.
- KASPARY, A. J. **Redação Oficial Normas e Modelos**. Edita.
- MARTINS, I. G. S.; NASCIMENTO, C. V. do. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Saraiva.
- MEDEIROS, J. B.; HERNANDES, S. **Manual da Secretária**: técnicas de trabalho. Atlas.
- RAZZOLINI FILHO, E. **Administração de Material e Patrimônio**. IESDE.
- VIANA, J. J. **Administração de Materiais:** um enfoque prático. Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL (AMBOS)

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Políticas sociais públicas; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Vigilância e prioridades em saúde. 2) Direitos dos usuários da saúde. 3) Ética Profissional. 4) Legislação. **Serviço Social**: 1) Política Nacional de Assistência Social. 2) Sistema Único da Assistência Social (SUAS). 3) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). 4) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). 5) Centro de

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 480
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 52
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Referência de Assistência Social (CRAS). 6) Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). 7) Proteção e Atenção Integral à Família. 8) Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. 9) Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. 10) População em Situação de Rua. 11) Convivência e Fortalecimento de Vínculos. 12) Abordagem Social. 13) Medidas Socioeducativas. 14) Calamidades Públicas e Emergências. 15) Vigilância Socioassistencial. 16) Inclusão social. 17) Enfrentamento da pobreza. 18) Violência intrafamiliar, abandono, trabalho infantil e ato infracional. 19) Participação Social. 20) Controle Social. 21) Proteção Social Básica. 22) Proteção Social Especial. 23) Benefícios Assistenciais. 24) Objetivos da Assistência Social. 25) Entidades de Assistência Social. 26) Acolhimento. 27) Violência. 28) Família. 29) Dialética. 30) Mediação. 31) Serviço Social. 32) Assistência Social. 33) Direitos. 34) Participação. 35) Saúde. 36) Sistemas Público e Privado. 37) Seguridade Social. 38) Políticas Públicas. 39) Gestão Social. 40) Estudo Social. 41) Laudos Periciais. 42) Questão Social. 43) Estado. 44) Sociedade Civil. 45) Espaço Institucional e Profissional. 46) Dialética e Trabalho Social. 47) Ética. 48) Projeto ético-político do Serviço Social. 49) Globalização. 50) Saúde mental. 51) Interdisciplinaridade. 52) Trabalho. 53) Grupos. 54) Redes. 55) Cidadania. 56) Vida Social. 57) Planejamento, gestão e execução de políticas, programas, projetos e serviços sociais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.742,** de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- BRASIL. **Lei nº 8.842**, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- **Código de Ética Profissional**.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Publicações disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento Social que disponham sobre os conteúdos indicados.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012).
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**.
- ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. **Família:** redes, laços e políticas públicas. Cortez Editora.
- BAPTISTA. M. V. **Planejamento Social**: Intencionalidade e instrumentação. Veras Editora.
- BISNETO, J. A. **Serviço Social e Saúde Mental**: Uma análise institucional da prática. Cortez.
- BONETTI D. A., SILVA V. M., SALES M. A., GONELLI V. M. M. (orgs.). **Serviço Social e Ética**: convite a um nova práxis. Cortez.
- CARDOSO, M. de F. M. **Reflexões Sobre Instrumentais em Serviço Social**: Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas E Teorias De Base no Processo de Intervenção Social. LCTE Editora.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (org.). **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. Cortez.
- COUTO, B. R. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira**: uma equação possível? Cortez.
- FALEIROS, V. de P. **Estratégias em Serviço Social.** Editora Cortez.
- FALEIROS, V. de P. **Saber Profissional e Poder Institucional**. Cortez.
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. **Direitos Humanos e Serviço Social -** Polêmicas, debates e Embates.Editora Lumen Juris.
- FORTI, Valéria; GUERRA, Yolanda. **Serviço Social -** Temas, textos e contextos- Coletânea Nova de serviço Social. Editora Lumen Juris.
- GUERRA Y. **A Instrumentalidade em Serviço Social**. Cortez.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: Trabalho e formação profissional. Cortez.
- LOPES, M. H. C. **O Tempo do SUAS**. In. Revista Serviço Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.
- MAGALHÃES, S. M. **Avaliação e Linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. Veras Editora.
- MENICUCCI, T. M. G. **Política de saúde no Brasil**: entraves para universalização e igualdade da assistência no contexto de um sistema dual. In. Revista Serviço Social e Sociedade nº 87. São Paulo: Cortez, Especial 2006.
- MOTA, A. E. **O Mito da Assistência Social**: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. Ed ampl. Cortez.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 481
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 53
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

- PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social**: Um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. Cortez.
- SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. **Política Social, Família e Juventude** - Uma questão de direitos. Cortez.
- SANICOLA, L. **As Dinâmicas de Rede e o Trabalho Social**. Veras Editora.
- SARMENTO, H.B. de M. **Serviço Social -** Questões Contemporâneas. Editora UFSC.
- TURCK, M. da G. G. **Rede Interna e Rede Social: O Desafio Permanente na Teia das Relações Sociais. Tomo editorial.**
- VASCONCELOS, A. M. de. **A prática do Serviço Social**: Cotidiano, formação e alternativas na área da saúde. Cortez.
- VOLPI, Mario. **Adolescente e o ato infracional**. Cortez Editora.
- YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. Editora Cortez.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Conteúdos:

1) Atenção Básica, Sistema Único de Saúde e saúde bucal. 2) Estratégias e ações de educação e promoção da saúde. 3) Vigilância e prioridades em saúde bucal. 4) Humanização da assistência à saúde. 5) Conhecimentos sobre saúde bucal: conceitos, ações, promoção, responsabilidades e políticas nacionais. 6) Biossegurança em Odontologia. 7) Anatomia bucal, periodontal e dentária. 8) Notação dentária. 9) Doenças infectocontagiosas e principais doenças bucais, periodontais e dentárias: prevenção, causas, tratamento e controle. 10) Cuidados odontológicos: pré, trans e pós-atendimento clínico; relacionados às várias fases do ciclo vital (criança, adolescente, adulto, idoso); pós-cirúrgicos e remoção de sutura. 11) Materiais, medicamentos, agentes químicos, equipamentos, aparelhos e instrumental odontológico: características, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, uso e descarte. 12) Fluorterapia. 13) Radiologia: técnicas de tomadas radiográficas de uso odontológico; medidas de conservação do aparelho de RX, medidas de proteção ao usuário e operador. 14) Urgências e emergências em saúde bucal. 15) Rotinas auxiliares de Odontologia. 16) Organização do Consultório Odontológico e Atendimento aos Pacientes. 17) Aspectos éticos e legais em Odontologia. 18) Ergonomia aplicada à Odontologia. 19) Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. 20) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadernos de Atenção Básica nº 17**: Saúde Bucal.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal**.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Controle de Infecções e a Prática Odontológica em Tempos de AIDS**: Manual de Condutas.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- ANTUNES, J. L. F.; PERES, M. A (Org.). **Epidemiologia da Saúde Bucal**. São Paulo: Santos. (Fundamentos de Odontologia)
- ANUSAVICE, K. J.; SHEN, C.; RAWLS, H. R. **Phillips Materiais Dentários**. Rio de Janeiro: Elsevier.
- BIRD, D. L.; ROBINSON, D. S. **Fundamentos em Odontologia para TSB e ASB**. Rio de Janeiro: Elsevier.
- BOYD, L. B. **Manual de Instrumentais e Acessórios Odontológicos**. Elsevier.
- GUANDALINI, S. L. **Biossegurança em Odontologia**. Odontex.
- MAROTTI, F. Z (Org.). **Consultório Odontológico:** guia prático para técnicos e auxiliares. Senac.
- PANELLA, J.; CRIVELLO JUNIOR, O. **Radiologia Odontológica e Imaginologia**. Guanabara Koogan. (Fundamentos de Odontologia)
- PEREIRA, A. C. et al. **Odontologia em Saúde Coletiva:** planejando ações e promovendo saúde. Artmed.
- PINTO, V. G. **Saúde Bucal Coletiva**. Editora Santos.
- RIBEIRO, A. I. **ACD: Atendente de Consultório Dentário**. Editora Maio ODONTEX.
- SANTOS, W. N.; COIMBRA, J. L. **ACD: Auxiliar de Consultório Dentário**. Rubio.
- SANTOS, W. N.; COIMBRA, J. L. **ASB: Auxiliar em Saúde Bucal**. Rubio.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE BIÓLOGO

Conteúdos:

1) Biologia das células: organização básica da célula procarionte e eucarionte; metabolismo e regulação; transmissão e expressão da informação genética. 2) Biologia dos organismos: classificação; filogenia; anatomia; fisiologia; diversidade dos organismos. 3) Estudo das plantas. 4) Fundamentos da Ecologia. 5) Biologia das Comunidades: teorias e mecanismos de

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 482
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 54
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

evolução; populações e comunidades; conservação e manejo; saúde humana; educação e ambiente; conservação de recursos naturais. 6) Desenvolvimento Sustentável e meio ambiente. 7) Licenciamento ambiental e Licenças ambientais; Avaliação de Impactos Ambientais. 8) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Do Meio Ambiente - Art. 225).
- BRASIL. **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
- BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
- BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 357**, de 17 de março de 2005. Classificação das águas.
- BRASIL. **Resolução CONAMA nº 393**, de 8 de agosto de 2007. Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 23.430**, de 24 de outubro de 1974. Aprova o regulamento sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.520**, de 03 de agosto de 2000. Código Estadual do Meio Ambiente.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 6.503**, de 22 de dezembro de 1972. Promoção, proteção e recuperação da saúde pública.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.519**, de 21 de janeiro de 1992. Código Florestal do RS.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- BENEDITO BRAGA, et al. **Introdução a engenharia ambiental**. Prentice Hall.
- BRANCO, S.M. **Ecossistêmica- Uma abordagem integrada dos Problemas do Meio Ambiente**. Ed. Edgar Blucher.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Cartilha de Licenciamento Ambiental. 2ª edição, Brasília.
- CASTRO, A.A. **Manual de Saneamento e Proteção Ambiental para os Municípios.** Escola de Engenharia da UFMG.
- CURTIS, H. **Biologia**. Guanabara Koogan.
- DE ROBERTIS, E. **Biologia Celular e Molecular**. Ed. Guanabara Koogan.
- DERISIO, J.C. **Introdução ao Controle de Poluição Ambiental**. Signus.
- FELLEMBERG, G. **Introdução aos Problemas da Poluição Ambiental**. E.P.U. EDUSP.
- FERRI, M.G. **Botânica** - morfologia externas das plantas. Editora Nobel.
- FUNASA, Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de Saneamento.**
- FUNKE, B.R.; TORTORA, G.J.; CASE, C. **Microbiologia**. Artmed.
- FUTUYMA, D. **Biologia Evolutiva**. SBG.
- GLUFKE, C. **Espécies Florestais Recomendadas para Recuperação de Áreas Degradadas**. FZB.
- MARCHIORI, J.N.C. **Dendrologia das Angiospermas** - das Bixáceas às Rosáceas. Editora UFSM.
- MARCHIORI, J.N.C. **Dendrologia das Angiospermas** - Leguminosas. Editora UFSM.
- MARCHIORI, J.N.C. **Dendrologia das Gimnospermas**. Editora UFSM.
- MARGULIS, L.; SCHWARTZ, K.V. **Cinco Reinos**. Guanabara Koogan.
- MELLO, R.A. **Embriologia Humana**. Ed Atheneu.
- MINC, C. **Como fazer movimento ecológico e defender a natureza e as liberdades.** Vozes.
- ODUM, E. **Fundamentos de Ecologia**. Ed. Guanabara Koogan.
- PURVES, W.K.; SADAVA, D.; ORIANS; G.H.; HELLER, H.C. **Vida, A Ciência da Biologia**. Artmed.
- RAVEN, P.H. **Biologia Vegetal**. Guanabara Koogan.
- RICKLEFS, R. A **Economia da Natureza**. Guanabara Koogan.
- SÀNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. Oficina de Textos.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE CONTADOR

Conteúdos:

Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Controles de estoques (PEPS, UEPS e média ponderada móvel) e do custo das vendas. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Balancete de Verificação. Apuração de Resultados. Avaliação de Investimentos. Correção Monetária. Principais livros e documentos contábeis, fiscais e comerciais. Escrituração. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Lançamento. Critérios para debitar e creditar. Fórmulas de lançamento. Retificação de lançamentos. Demonstrações Contábeis. Elaboração, análise e interpretação de demonstrativos contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às demonstrações

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 483
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 55
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

contábeis. Indicadores de Liquidez. Indicadores e medidas de solvência. Indicadores de Endividamento. Indicadores de Rentabilidade. Análise vertical e horizontal (Mensuração de ativos e passivos). **Contabilidade Pública**: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Variações patrimoniais. Ativo imobilizado e intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objetivo. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Resultado e Controles do Planejamento e Orçamento. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extraorçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extraorçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extraorçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extraorçamentária. Dívida e Endividamento. Transferências voluntárias. Destinação de recursos para o setor privado. Gestão patrimonial. Transparência, controle e fiscalização. Disposições finais e transitórias. Auditoria Governamental. Documentos de Auditoria (Papeis de Trabalho). Preparação e Planejamento da Auditoria. Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. Identificação e Avaliação de Riscos. Evidências de Auditoria, Fraudes e Erros. Procedimentos e Testes de Auditoria. Normas gerais de direito financeiro. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Controle interno. Responsabilidade Fiscal. Gestão Tributária. Ética Profissional. Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- CARAÁ. **Lei n° 361,** de 27 de dezembro de 2001. Código Tributário Municipal.
- **Código de Ética Profissional**.

- ALBUQUERQUE, C. M.; FEIJÓ, P. H.; MEDEIROS, M. B. **Gestão de finanças públicas**. Gestão Pública Editora.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. Atlas.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. Atlas.
- ANGÉLICO, J. **Contabilidade Pública**. Atlas.
- ARRUDA, Daniel; ARAUJO, Inaldo. **Contabilidade Pública - da Teoria a Prática.** Saraiva.
- ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços**: um enfoque econômico-financeiro. Atlas.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. Atlas.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Crimes Contra as Finanças Públicas e Crimes de Responsabilidade de Prefeitos.** Saraiva.
- BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de Controle Interno**: teoria e prática um enfoque na administração pública municipal. Juruá.
- BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** - 6ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp.
- BRASIL. Tesouro Nacional. **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público** (PCASP). Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- BRUNI, Adriano Leal. **A Análise Contábil e Financeira (Série Desvendando as Finanças)**. Atlas.
- CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público: Integração das Áreas do Ciclo de Gestão**. Atlas.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual**
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11**.
- CRUZ, Flávio da. (Coordenador). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Atlas.
- GRIFFIN, Michael P. **Contabilidade e finanças - Série Fundamentos.** Saraiva.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. Atlas.
- LIMA, D. V.; CASTRO, R. G. **Contabilidade Pública** - Integrando União, Estados e Municípios. Atlas.
- MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- MARION, J. C. **Análise das Demonstrações contábeis**: contabilidade empresarial. Atlas.
- MARION, J. C. **Contabilidade Empresarial**. Atlas.
- MARION, J. C.; REIS, R. M. P. **Normas e Práticas Contábeis: uma introdução**. Atlas.
- MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade Societária**. Atlas/ FIPECAFI.
- MAUSS, Cézar Volnei. **Análise de Demonstrações Contábeis Governamentais: instrumento de suporte à gestão pública**. Atlas.
- OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Controladoria Governamental**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica: Contabilidade Introdutória e Intermediária**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luiz. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque em sistema de Informação Contábil**. Atlas.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** Atlas.
- QUINTANA, Alexandre Costa [et al.]. **Contabilidade Pública: de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Atlas.
- REIS, H.C. **Contabilidade e Gestão Governamental** - Estudos especiais. IBAM.
- REIS. H. C. **O que os gestores municipais devem saber**: planejamento e controle governamentais. IBAM
- RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Geral Fácil**. Saraiva.
- ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**: de Acordo com as Inovações das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público, Contém as Mudanças das Práticas Contábeis Vigentes, conforme MCASP Editado pela STN. Atlas.
- ROSSI, S. C. **A Lei nº 4320 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Nova Dimensão Jurídica.
- SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Curso de direito tributário e finanças públicas.** Saraiva.
- SÁ, Carlos Alexandre. **Fluxo de caixa**: a visão da tesouraria e da controladoria. São Paulo: Atlas.
- SILVA, Fernando Antonio Rezende da. **Finanças Públicas.** Atlas.
- SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental - um enfoque administrativo**. Atlas.
- SILVA, Maurício Corrêa da. **Demonstrações Contábeis Públicas: indicadores de desempenho e análise**. Atlas.
- SILVA, Moacir Marques da. **Lei de Responsabilidade Fiscal: enfoque jurídico e contábil para os Municípios**. Atlas.
- SILVA, Valmir Leôncio da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: uma abordagem prática**. Atlas.
- SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. Atlas.
- SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSASB/IFAC/CFC)**. Atlas.
- VELLANI, Cássio Luiz. **Introdução à Contabilidade: uma visão integrada e conectada**. Atlas.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE DENTISTA

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. Saúde bucal; Direitos dos usuários da saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Odontologia:** 1) Biossegurança em Odontologia. 2) Controle de infecção. 3) Odontologia Social e Preventiva. 4) Odontologia em Saúde Coletiva. 5) Anatomia bucal e dentária. 6) Patologias e semiologia da cavidade oral. 7) Doenças sistêmicas com repercussão na cavidade oral. 8) Cariologia. 9) Dentística Restauradora. 10) Endodontia. 11) Periodontia. 12) Odontopediatria. 13) Odontogeriatria. 14) Exodontia. 15) Disfunção Têmporo-Mandibular e Dor-Orofacial. 16) Prótese Dentária. 17) Farmacologia e Anestesiologia em Odontologia. 18) Radiologia Odontológica e Imaginologia. 19) Materiais dentários, instrumentais e acessórios odontológicos. 20) Clínica Integral. 21) Exame do paciente. 22) Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. 23) Psicologia na Odontologia. 24) Odontologia Legal e Bioética.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e

Página 484
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 56
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 485
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 57
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Bucal** - Caderno de Atenção Básica nº 17.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Controle de Infecções e a Prática Odontológica em tempos de AIDS** - Manual de Condutas.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia de Recomendações para o uso de Fluoretos no Brasil**. Série A. Normas e Manuais Técnicos.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- ANDRADE, E. D. Terapêutica medicamentosa em odontologia. Artes Médicas.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira; PERES, Marco Aurélio de Anselmo. **Fundamentos de Odontologia - Epidemiologia da Saúde Bucal**. Santos.
- ANUSAVICE, Kenneth J. **Phillips materiais dentários**. Elsevier.
- BARATIERI, L.N et al. **Odontologia Restauradora**. Fundamentos e possibilidades. Santos.
- BOYD, Linda Bartolomucci. **Manual de Instrumentais e Acessórios Odontológicos**. Elsevier.
- BRUNETI, R. F.; MONTENEGRO, F. L. B. **Odontogeriatria**: noções de interesse Clínico. Artes Médicas.
- BUISCHI, I. P. **Promoção de Saúde Bucal na Clínica Odontológica**. Artes Médicas.
- BUMANN, A.; LOTZMANN, U. **Disfunção temporomandibular: diagnóstico funcional e princípios terapêuticos**. Artmed. (Coleção Atlas Coloridos de Odontologia -Thieme).
- BUSATO, A. L. [et al.]. **Cariologia: aspectos de dentística restauradora**. Artes Médicas.
- CARRANZA, F. A et al. **Periodontia clínica**. Elsevier.
- COELHO-DE-SOUZA, F. H. **Fundamentos de Clínica Integral em Odontologia**. Santos.
- COHEN, Stephen; HARGREAVES, Kenneth M. **Caminhos da polpa**. Elsevier.
- DELLA SERRA, O.; FERREIRA, F. V. **Anatomia dental**. Artes Médicas.
- ESTRELA, C. FIGUEIREDO, J. A. P. **Endodontia**: princípios biológicos e mecânicos. Artes Médicas.
- FJERSKOV, O.; THYLSTRUP, A. **Cariologia Clínica**. Tradução: WEYNE, S.; OPERMANN, R. Santos.
- FJERSKOV, O.; MANJI, F.; BAELUN, V. **Fluorose Dentária** - Um manual para profissionais da saúde. Santos.
- FJERSKOV, O.; THYLSTRUP, A. **Tratado de cariologia**. Cultura Médica.
- HUPP, James R.; ELLIS, Edward; TUCKER, Myron R. **Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea**. Elsevier.
- KRAMER, P. F, FELDENS, C. A, ROMANO, A. R. **Promoção de Saúde Bucal na Odontopediatria**. Artes Médicas.
- LINDHE, J. **Tratado de Peridontia Clínica e Implantologia Oral**. Guanabara Koogan.
- LOGAN, B. M.; REYNOLDS, P.; RICE, S. **McMinn Atlas Colorido de Anatomia da Cabeça e Pescoço**. Elsevier.
- MALAMED, Stanley F. **Manual de anestesia local**. Elsevier.
- MARCHINI, Leonardo; SANTOS, Jarbas. **Oclusão Dentária: princípios e práticas clínicas**. Elsevier.
- MOYSÉS, Samuel Jorge. **Saúde Coletiva: Políticas, Epidemiologia da Saúde Bucal e Redes de Atenção Odontológica**. Artes Médicas.
- NEVILLE, B. W.; DAMM, D. D. **Patologia Oral e Maxilofacial**. Elsevier.
- NEWBRUN Ernest. **Cariologia**. Santos.
- OLIVEIRA, AGRC. **Odontologia Preventiva e Social Textos Selecionados. EDUFRN**. UFRN.
- PEREIRA, Antonio Carlos e colaboradores. **Odontologia em Saúde Coletiva**. Artmed.
- PINKHAM, J. R. **Odontopediatria da Infância à Adolescência**. Artes Médicas.
- PINTO,V. G. **Saúde Bucal Coletiva**. Santos.
- PITTS, Nigel. **Cárie Dentária**. Artes Médicas.
- PURICELLI, E. **Técnica anestésica, exodontia e cirurgia dentoalveolar**. Série ABENO. Artes Médicas.
- REGEZI, J.; SCIUBA, J. **Patologia Bucal**. Correlações clínicopatológicas. Elsevier.
- REIS, A. LOGUÉRCIO, A. **Materiais Dentários Restauradores Diretos**: dos fundamentos à aplicação clínica. Santos.
- ROVIDA, Tânia Adas Saliba; GARBIN, Cléia Adas Saliba. **Noções de Odontologia Legal e Bioética**. Série ABENO. Artes Médicas.
- SAILER, Hermann F.; PAJAROLA, Gion F. **Cirurgia Bucal: Atlas Colorido de Odontologia**. Artmed.
- SEGER, L. et cols. **Psicologia e Odontologia**: Uma abordagem integradora. Santos.
- SHAFER, Hine, Levy. **Tratado de patologia bucal**. Guanabara Koogan.
- SILVEIRA, J. O. L. **Exodontia**. Médica Missau.
- TODESCAN, Reynaldo; SILVA, Eglas E. Bernardes da; SILVA, Odilon José da. **Atlas de Prótese Parcial Removível**. Santos.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- TURANO, José Ceratti; TURANO, Luiz Martins; TURANO, Marcello Villas-Bôas. **Fundamentos de prótese total**. Santos.
- WANNMACHER, L.; FERREIRA, M. **Farmacologia Clínica para Dentistas**. Guanabara Koogan.
- WATANABE, Plauto Christopher Aranha; ARITA, Emiko Saito. **Imaginologia e Radiologia Odontológica**. Elsevier.
- WOLF, Sônia. **Psicologia no consultório odontológico**. Arte & Ciência.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5) Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Ética Profissional. 11) Legislação. **Enfermagem**: 1) Fundamentos de Enfermagem. 2) Administração em Enfermagem. 3) Processo de enfermagem. 4) Anatomia humana. 5) Sinais Vitais. 6) Bases fisiológicas para a prática de enfermagem. 7) Avaliação de Saúde, Anamnese e Exame Físico. 8) Necessidades bio-psico-sociais do indivíduo nas diferentes faixas etárias. 9) Diagnóstico e Cuidado de Enfermagem. 10) Nutrição e Dietética. 11) Administração de medicamentos. 12) Biossegurança. 13) Prevenção e controle de infecções. 14) Promoção, recuperação e reabilitação da saúde. 15) Segurança do Paciente. 16) Assistência de enfermagem à criança, ao adulto e ao idoso. 17) Enfermagem Clínica. 18) Enfermagem Materno-Infantil. 19) Enfermagem médico-cirúrgica. 20) Enfermagem e Saúde Mental. 21) Assistência de enfermagem ao paciente crítico. 22) Enfermagem de emergências. 23) Enfermagem em saúde pública.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- BRASIL. **Portaria de Consolidação nº 4,** de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município
- **Código de Ética Profissional.**

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- BARROS, Alba Lucia Bottura Leite de, et al. **Anamnese e Exame Físico: avaliação diagnóstica de enfermagem no adulto**. Artmed.
- BOWDEN, Vicky R. **Procedimentos de Enfermagem Pediátrica**. Guanabara Koogan.
- CALIL, A. M.; PARANHOS, W. Y. **O Enfermeiro e as Situações de Emergência**. Atheneu.
- CARMAGNANI, M. I. S. **Procedimentos de Enfermagem: Guia Prático.** Guanabara Koogan.
- CINTRA, E. A. **Assistência de Enfermagem ao Paciente Gravemente Enfermo**. Atheneu.
- CLAYTON,B. D.; STOCK,Y. N**. Farmacologia Na Prática da Enfermagem**. Elsevier.
- DOCHTERMAN, Joanne McCloskey. **Classificação das Intervenções de Enfermagem**: NIC Artmed.
- DOVERA, Themis Maria D. Silveira**. Administração aplicada à enfermagem**. AB Editora.
- ELIOPOULOS, Charlotte. **Enfermagem Gerontológica**. Artmed.
- HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. **Wong. Fundamentos de Enfermagem Pediátrica.** Elsevier.
- JACKSON, Marilynn. **Guia de Bolso de Enfermagem Clínica**. Artmed.
- KNODEL, Linda J.. **Administração em Enfermagem**. McGrawGrill.
- KURCGANT, Paulina. **Gerenciamento em Enfermagem**. Guanabara Koogan.
- LOWDERMILK, D.L.; PERRY, S. E.; CASHION K.; ALDEN, K. R. **Saúde da Mulher e Enfermagem Obstétrica.** Elsevier.
- MALAGUTTI, William. **Cuidados de Enfermagem em Geriatria**. Rubio.
- MALAGUTTI, William. **Imunização, Imunologia e Vacinas**. Rubio.

Página 486
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 58
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- MARQUIS B. L.; HUSTON, C. J. **Administração e Liderança em Enfermagem**. Artmed.
- NETTINA, Sandra M. **Prática de Enfermagem**. Guanabara Koogan.
- PERRY, A.G.; POTTER, P.A.; ELKIN, M.K. **Procedimentos e Intervenções de Enfermagem.** Elsevier.
- POTTER, Patricia A.; PERRY, Anne Griffin. **Fundamentos de Enfermagem**. Elsevier.
- RICCI, S.S. **Enfermagem Materno-Neonatal e Saúde da Mulher.** Guanabara Koogan.
- ROTHROCK, J. C. A. **Cuidados de Enfermagem ao Paciente Cirúrgico**. Elsevier.
- SANTOS, Eduarda Ribeiro dos.; FERRETTI-REBUSTIN, Renata Eloah de Lucena.; PAULA, Maria de Fátima Correa. **Exame Físico na Prática Clínica da Enfermagem**. Elsevier.
- SCEMONS, Donna; ELSTON, Denise. **Cuidados com Feridas em Enfermagem**. Artmed.
- SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. **Brunner e Suddarth**: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Todos os volumes. Guanabara Koogan.
- SMITH-TEMPLE, J. **Guia para Procedimentos de Enfermagem**. Artmed.
- SOARES, Nelma Rodrigues Choiet Goldenzwaig. **Administração de Medicamentos na Enfermagem**. AC Farmacêutica
- STUART, G. W. **Enfermagem Psiquiátrica**: princípios e práticas. Artmed.
- TANNURE, M. C. **SAE**: Sistematização da Assistência de Enfermagem: guia prático. Guanabara Koogan.
- TAYLOR, Carol. **Fundamentos de enfermagem: a arte e a ciência do cuidado de enfermagem**. Artmed.
- TIMBY, Barbara Kuhn. **Conceitos e Habilidades Fundamentais no Atendimento de Enfermagem**. Artmed.
- TORTORA, G. J. **Corpo Humano**: Fundamentos de anatomia e fisiologia. Artmed.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL

Conteúdos:

1) Materiais de construção civil: Madeira, Materiais Cerâmicos, Materiais Betuminosos, Tintas e Vernizes, Plástico, Produtos Siderúrgicos e Metais, Agregados, Aglomerantes, Aditivos, Concreto e Argamassas. **2) Análise estrutural:** Conceitos Fundamentais, Vigas Isostáticas, Quadros Isostáticos Planos, Treliças, Estruturas Isostáticas no Espaço, Cargas Móveis em Estruturas Isostáticas, Deformações em Estruturas Isostáticas, Método das Forças, Estruturas em Apoios Elásticos, Métodos das Deformações, Processo de Cross e Estudos dos Cabos. **3) Resistência dos materiais:** Tensão, Deformação, Propriedades Mecânicas dos Materiais, Carga Axial, Torção, Flexão, Cisalhamento, Transformação da Tensão e da Deformação, Flambagem e Métodos de Energia. **4) Estruturas de concreto armado:** Materiais para Concreto Armado, Fundamentos de Segurança, Flexão Normal Simples (seções retangulares e em T, verificação), Esforço Cortante, Ancoragem e Emenda de Barras, Métodos e Cálculo de Lajes Maciças, Detalhamento de Lajes Maciças, Cálculo de Vigas, Estados Limites de Utilização (deformação e fissuração), Estabilidade dos Pilares, Dimensionamento à Flexo-Compressão Normal e Oblíqua, Diagramas de Interação, Cálculo de Pilares, Disposições Construtivas, Pilares Esbeltos, Estruturas Contraventadas, Dimensionamento à Torção, Escadas, Vigas Paredes e Consolos, Reservatórios, Lajes Nervuradas, Lajes Cogumelos e Projeto em Situação de Incêndio. **5) Estruturas de aço:** Propriedade dos Aços Estruturais, Peças Tracionadas e Comprimidas, Ligações Soldadas e Parafusadas, Vigas de Alma Cheia e Treliçadas, Ligações-Apoio, Flexocompressão e Flexotração. **6) Estruturas de madeira:** Ensaios de Madeiras, Ligações de Peças de Madeiras, Peças Tracionadas e Comprimidas Axialmente, Vigas Armadas, Vigas, Treliças Planas, Sistemas Estruturais e Construtivos de Coberturas, Estrutura Treliçada Tipo "Howe" para Cobertura, Sistemas Industrializados e Estruturas Lamelares. **7) Mecânica dos solos:** Origem e Natureza dos Solos, O Estado do Solo, Classificação dos Solos, Compactação dos Solos, Tensões nos Solos, A Água no Solo, Tensões e Deformações Devidas a Carregamentos Verticais, Teoria do Adensamento, Resistência das Areias, Solos Argilosos e Não Drenadas das Argilas e Comportamento de Alguns Solos Típicos. **8) Fundações:** Sobre o Projeto de Fundações, Investigação do Subsolo, Capacidade de Carga de Fundações Superficiais, Recalques, Interação Solo-Fundação, Blocos e Sapatas, Radiers, Tipos de Fundações Profundas, Capacidade de Carga Axial, Cravação de Estacas e os Métodos Dinâmicos, Estimativa de Recalques sob Carga Axial, Estacas e Tubulões sob Esforços Transversais, Verificação da Qualidade e do Desempenho. **9) Instalações elétricas:** Instalações Prediais de Luz e Força em Baixa Tensão, Projeto e Execução das Instalações Elétricas, Seccionamento, Proteção e Aterramento, Luminotécnica, Instalações para Força Motriz, Transmissão de Dados e Circuitos de Comando e Sinalização, Instalações de Para-Raios Prediais, Fator de Potência e Capacitores, Localização dos Medidores de Energia, Subestação Abaixadora e Materiais de Instalações. **10) Instalações hidrossanitárias:** Instalações de Água Fria: Introdução, Dados para Projeto, Dimensionamentos de Encanamentos, Hidrômetros, Ligação à Rede Pública, Sistema Elevatório. Instalações de Água Quente: Generalidades, Aquecimento Elétrico, Aquecimento a Gás, Aquecedores à Serpentina em Fogão. Instalações Prediais de Gás: Regulamentos, GLP e Instalações Prediais de Esgoto Sanitário, Drenagem e Águas Pluviais. **11) Hidrologia:** Introdução, Bacia Hidrográfica e Balanço Hídrico, Precipitação, Infiltração e Água no Solo, Evapotranspiração, Escoamento, Hidrologia Estatística, Regularização de Vazão, Qualidade da Água, Aspectos da Legislação e Gestão dos Recursos Hídricos. **12) Saneamento:** Abastecimento de Água: Introdução, Concepção do SAA, Consumo de Água, Captação de Água Subterrânea, Adutoras, Estações Elevatórias, Reservatórios de Distribuição, Redes de Distribuição de Água, Controle e Redução de Perdas, Ligações Prediais e Medidores e Uso Racional da Água e Automação de SAA. Tratamento de Esgoto: Característica dos Esgotos, Aspectos Legais, Concepção das ETAs, Processos de Tratamentos, Custos de Implantação e Operação dos Sistemas, Tratamento Preliminar de Esgotos, Decantadores de Esgoto, Processo de Lodo Ativado, Lagoas Aeradas, Lagoas de Estabilização, Filtros Biológicos Aeróbios, Tratamento Anaeróbio de Esgotos, Tratamento de Lodo. Coleta e Transporte de Esgoto Sanitário: Sistemas de Esgotos, Concepção de SES, Vazões de Esgotos, Projeto de Redes Coletoras de Esgoto, Interceptores, Sifões Invertidos, Corrosão e Odor em Coleta e Transporte de Esgoto, Medição de Vazão, Elevatórias de SES, Projeto de Elevatórias dos SES, Transitórios Hidráulicos e Gerenciamento do SES. **13) Construção civil:** Serviços Iniciais, Instalações Provisórias, Serviços Gerais, Trabalhos em Terra, Fundações, Estrutura, Instalações, Alvenaria, Cobertura, Tratamento, Esquadria e Ferragem,

Página 487
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 59
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 488
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 60
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Revestimento, Piso, Pavimentação, Rodapé, Soleira e Peitoril, Vidro, Pintura, Aparelhos, Jardim, Limpeza e Responsabilidade sobre a Edificação. **14) Pavimentação:** Generalidades, Materiais, Nomenclatura das camadas de Pavimentos, Classificação das Estruturas de Pavimentos, Dimensionamento e Construção dos Pavimentos, Reforço Estrutural para Pavimentos, Conservação e Gerência e Calçamentos. **15) Planejamento e controle de obras:** Importância do Planejamento, Ciclo de Vida do Projeto, Ciclo PDCA, Roteiro do Planejamento, Estrutura Analítica do Projeto, Duração das Atividades, Precedência, Diagrama de Rede, Caminho Crítico, Folgas, Cronogramas, Abordagem Probabilística, Recursos, Curva S, Acompanhamento, Programação de Serviços, Aceleração, Valor Agregado, Corrente Crítica e Linha de Balanço. **16) Mecânica dos fluidos e hidráulica**: propriedades dos fluidos; estática dos fluidos; equação de Bernoulli - aplicações; escoamento em condutos forçados e superfície livre. **17) Legislação**. **18) Conhecimentos gerais em AutoCAD versão 2010 e posteriores**: conceitos, referências, configurações e utilitários. **19) Ética profissional. 20) NBRs.**

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Do Meio Ambiente - Art. 225).
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- CARAÁ. **Lei n° 747,** de 04 de maio de 2006 - **Código de Edificações do Município**.
- CARAÁ. **Lei n° 483**, de 05 de agosto de 2003 - **Código de Posturas do Município**.
- **Código de Ética Profissional**.

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 5626**: Instalação Predial de Água Fria.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6118**: Projeto de estruturas de concreto - Procedimento.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 7198**: Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 8160**: Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9077**: Saídas de emergência em edifícios.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10844**: Instalações prediais de águas pluviais.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12693**: Sistemas de proteção por extintores de incêndio.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12722**: Discriminação de serviços para construção de edifícios.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13434-1**: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Princípios de projeto.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14653**: Avaliação de bens - procedimentos gerais e imóveis urbanos.
- AUTOCAD. **Ajuda do AutoCAD** (Ajuda eletrônica integrada ao Programa).
- ARAÚJO, J. M**. Curso de Concreto Armado**. Volumes 1, 2, 3 e 4. DUNAS.
- AZEREDO, H. A. de. **O Edifício até a sua Cobertura**. Edgard Blucher.
- BALBO, J. T. **Pavimentação Asfáltica – Materiais, projeto e restauração**. Oficina de Textos.
- BALDAM, Roquemar; OLIVEIRA, Adriano de; COSTA, Lorenço. **AUTOCAD 2010** - Utilizando Totalmente. Editora Érica.
- BAUER, L. A. F. (Coord.). **Materiais de construção**. Volumes 1 e 1. LTC.
- CAMPOS, M. H. C. B.; MARCHETTI, O. **Concreto Armado**: eu te amo. - Volumes 1 e 2. Blucher.
- CAPUTO, H.P. **Mecânica dos solos e suas aplicações**. Volumes 1 e 2. Livros Técnicos e Científicos.
- CARVALHO, R. C; FIGUEIREDO FILHO, J. R. de. **Concreto Armado**. EdUFSCAR.
- CARVALHO JÚNIOR, Roberto de. **Patologias em sistemas prediais hidráulico-sanitários**. Blücher.
- COLLISCHONN, W; TASSI, R. **Hidrologia**. IPH/UFRGS.
- CREDER, H. **Instalações Elétricas**. LTC.
- CREDER, H. **Instalações Hidráulicas e Sanitárias**. LTC.
- DE SENÇO, W. **Manual de Técnicas de Pavimentação**. Volumes 1 e 2. PINI.
- FERREIRA DOS SANTOS, A. **Estruturas Metálicas**. McGRAW HILL.
- HACHICH, W; FALCONI, F. F; SAES, J. L; FROTA, R. G. Q; CARVALHO, C. S; NIYAMA, S. **Fundações – Teoria e Prática.** PINI.
- HIBBELER, R. C. **Resistência dos Materiais**. Pearson - Prentice Hall.
- JUNIOR, C. C; MOLINA, J. C. **Coberturas em Estruturas de Madeira.** PINI.
- LIMMER, C. **Planejamento, Orçamentação e Controle de Projetos e Obras**. LTC.
- MARTHA, L. F. **Métodos Básicos da Análise de Estruturas**. PUC-Rio.
- MATTOS, A. D. **Planejamento e Controle de Obras.** PINI.
- NETTO, J. M. A.; FERNADEZ Y F. M.; ARAÚJO, R.; ITO, A. E. **Manual de hidráulica**. Blücher.
- NEVILLE, A. M. **Propriedades do Concreto Armado**. PINI.
- PETRUCCI, E. G. R. **Concreto de Cimento Portland**. Editora Globo.
- PETRUCCI, E. G. R. **Materiais de Construção.** Editora Globo.
- PFEIL, W; PFEIL, M. **Estruturas de Aço**. LTC.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- PINTO. C. S. **Curso Básico de Mecânica dos Solos**. Editora Oficina de Textos.
- PIVELLI, R. P. Tratamento de Esgoto Sanitário Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
- RICHTER, C. A; NETTO, J. M. A. **Tratamento de Água**. Blücher.
- SPERLING, M. V. **Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos**. Volumes 1, 2, 3 e 4. UFMG.
- SUSSEKIND, J. C. **Curso de Análise Estrutural. Volumes.** Volumes 1, 2 E 3. Editora Globo.
- TIMOSHENKO, S. P.; GERE, J. M. **Mecânica dos sólidos**. Livros Técnicos e Científicos.
- TSUTIYA, M. T. **Abastecimento de água**. Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
- TUCCI, C. E. M. **Hidrologia: Ciência e Aplicação**, Porto Alegre. Editora da Universidade - ABRH - EPUSP.
- VELOSO, D. A.; LOPES, F. R. **Fundações**. Coppe.
- YAZIGI, W. **A técnica de edificar.** PINI - SINDUSCON/SP.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 3) Imunizações. 4) Direitos dos usuários da saúde. 5) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 6) RENAME. 7) Assistência Farmacêutica. 8) Ética Profissional. 7) Legislação Farmacêutica. 8) Legislação. **Farmácia**: BIOQUÍMICA: 1) Imunologia: AIDS e outras imunodeficiências; visão geral do sistema imune; células órgãos do sistema imune; reações de hipersensibilidade, vacinas; câncer e o sistema imune; hepatites, rubéolas, bactérias, protozoários. 2) Fungos: infecções, aspectos morfológicos, micoses superficiais, métodos de diagnóstico, micoses cutâneas, micoses profundas e sistêmicas, testes fisiológicos, dermatofitóses. 3) Amostras, análise para fracionamento, provas da função renal, provas hepáticas, provas do trato biliar, provas glicêmicas, hormônios, colesterol e suas frações. 4) Exames hematológicos (anemias, leucemias, linfomas, coagulação sanguínea), hemograma, avaliação de eritrócitos, leucócitos, plaquetas, achados hematológicos normais e patológicos. 5) Urinálise. 6) Parasitológicos. 7) Bactérias, fungos e parasitas, vírus. 8) Avaliação de líquor. 9) Metodologias de diagnóstico em análises clínicas. 10) Coleta, acondicionamento e preparação de materiais para as análises laboratoriais. COMERCIAL: 1) Assistência farmacêutica, Regulamento de Boas Práticas em Farmácia. 2) Atribuições do profissional farmacêutico, responsabilidade técnica. 3) Manipulação medicamentosa. 4) Farmacologia. 5) Sedativos. 6) Hipnóticos. 7) Psicoestimulantes. 8) Sedativos ansiolíticos. 9) Antipsicóticos. 10) Antidepressivos. 11) Anti-Histamínicos. 12) Vasoconstritores. 13) Vasodilatadores. 14) Antiácidos. 15) Digestivos. 16) Antitussígenos. 17) Expectorantes. 18) Antilipêmicos. 19) Antidiabéticos. 20) Diuréticos. 21) Antiinflamatórios locais. 22) Antiparasitários. 23) Antifúngicos. 24) Antimicrobianos. 25) Antieptiléticos. 26) Corticosteróides. 27) Interações medicamentosas. 28) Efeitos Adversos. 29) Administração de Recursos Materiais. 30) Sistemas de Distribuição de Medicamentos. 31) Quimioterapia. 32) Medicamentos Genéricos e Similares. LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - http://portal.anvisa.gov.br/
- BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil - http://www4.planalto.gov.br/legislacao
- CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Legislação - http://www.cff.org.br/
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério da Saúde. SCTIE. Departamento de Assistência Farmacêutica. **Assistência Farmacêutica na Atenção Básica** - Instruções Técnicas para sua Organização. Brasília.
- BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Assistência Farmacêutica no SUS**. CONASS, 2007.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- ABBAS, A. K.; LICHTMAN, A. H.; POBER, J. S. **Imunologia Celular e Molecular**. Revinter.
- ABBAS, Abdul K. e LICHTMAN, Andrew H**. Imunologia Básica: Funções e Distúrbios do Sistema Imunológico**. Elsevier Brasil.
- BAIN, B. J. **Células Sanguíneas:** um guia prático. Artmed.

Página 489
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 61
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- BRUNTON, Laurence L.; CHABNER, Bruce A.; KNOLLMANN, Björn C.. **As Bases Farmacológicas da Terapêutica de Goodman & Gilman**. McGrawHill e Artmed.
- BURTIS, C.A.; ASHWOOD, E.R.; BRUNS, David E. **TIETZ. Fundamentos de Química Clínica**. Elsevier.
- DE CARLI, G. A. **Diagnóstico Laboratorial das Parasitoses Humanas**. MEDSI.
- FAILACE, R. (org.). **Hemograma: manual de interpretação**. Artmed.
- FERREIRA, W. A.; ÁVILA, S. L. M. **Diagnóstico Laboratorial das Principais Doenças Infecciosas e Auto Imunes**. Guanabara Koogan.
- FUCHS, F. D.; WANNMACHER, L. **Farmacologia Clínica**. Guanabara Koogan.
- HENRY, J. B. **Diagnósticos Clínicos e Tratamento por Métodos Laboratoriais**. Manole.
- KATZUNG, Bertram G.; MASTERS, Susan B.; TREVOR, Anthony J. **Farmacologia básica e clínica**. McGrawHill e Artmed.
- MARANGELL, L. B.; SILVER, J. M.; MARTINEZ, J. M.; YUDOFSKY, S. C. **Psicofarmacologia**. Artmed.
- MELO, Márcio Antonio Wanderley de; SILVEIRA, Cristina Magalhães da. **Laboratório de Hematologia - teorias, técnicas e atlas**. Rubio.
- MOURA, R. A.; Wada, C. S.; PURCHIO, A.; ALMEIDA, T. V. **Técnicas de Laboratório**. Atheneu.
- OPLUSTIL, C. P.; ZOCCOLI, C. M.; TOBOUTI, N. R.; SINTO, S. I. **Procedimentos Básicos em Microbiologia Clínica**. Sarvier.
- RANG, H. P.; DALE, M. M.; RITTER, J. M.; FLOWER, R.; HENDERSON, G., **Farmacologia**. Elsevier.
- RAPAPORT, S. I. **Hematologia** - Introdução. Roca.
- RAVEL, R. **Laboratório Clínico** - aplicação clínica dos dados laboratoriais. Guanabara Koogan.
- ROSSI, F.; ANDREAZZI, D. B. **Resistência Bacteriana** - interpretando o antibiograma. Atheneu.
- SOARES, J.L.M.F.; ROSA, D.D.; LEITE, V.R.S.; PASQUALOTTO, A.C. **Métodos Diagnósticos: Consulta Rápida**. Artmed.
- STRASINGER, S. K. **Uroanálise e Fluidos Biológicos**. Panamericana.
- TORTORA, Gerard J.; FUNKE, Berdell R.; CASE Chirstine L. **Microbiologia**. Artmed.
- XAVIER, R. M.; ALBUQUERQUE, G. C.; BARROS, E. **Laboratório na Prática** - Consulta rápida. Artmed.
- ZAGO, Marco Antonio, FALCÃO, Roberto Passetto e PASQUINI, Ricardo. **Hematologia Fundamentos e Prática**. Atheneu.
- ZEIBIG, Elizabeth. **Parasitologia Clínica: uma abordagem clínico-laboratorial**. Elsevier

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FISCAL

Conteúdos:

1) Todo o conteúdo das indicações abaixo.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69.)
- BRASIL. **Decreto nº 6.514**, de 22 de julho de 2008. Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
- BRASIL. **Decreto nº 9.013,** de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 116**, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.428**, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010.Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro.
- BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional.
- BRASIL. **Lei nº 6.437**, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.677**, de 2 de julho de 1998. Altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria nº 1.428/MS**, de 26 de novembro de 1993. Aprova o regulamento técnico para inspeção sanitária de alimento; diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos;

Página 490
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 62
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 491
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 63
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

e regulamento técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos.
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 23.430**, de 24 de outubro de 1974. Aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 10.330**, de 27 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da Política Ambiental do Estado e dá outras providências.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.520**, de 03 de agosto de 2000. Código Estadual do Meio Ambiente.
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei n° 6.503**, de 22 de dezembro de 1972. Dispõe sobre promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul. Manual de Processo Administrativo Sanitário. 2017.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- CARAÁ. **Lei n° 361,** de 27 de dezembro de 2001. **Código Tributário Municipal.**
- CARAÁ. **Lei n° 483**, de 05 de agosto de 2003. **Código de Posturas do Município**.
- CARAÁ. **Lei n° 747,** de 04 de maio de 2006. **Código de Edificações do Município**.
- CARAÁ. **Lei nº 780**, de 10 de outubro de 2006 - **Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.**
- CARAÁ. **Lei nº 1.367**, de 02 de abril de 2013 - **Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.**
- CARAÁ. **Lei nº 1.021**, de 29 de julho de 2009 - **Política Municipal de Meio Ambiente.**

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 5) Direitos dos usuários da saúde. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Fisioterapia**: 1) Anatomia e fisiologia. 2) Avaliação funcional em ortopedia e traumatologia. 3) Fisiopatologia e tratamento das lesões traumáticas e ortopédicas. 4) Reabilitação aquática, traumatologia e ortopedia. 5) Reabilitação, fisiologia e fisiopatologia cardiopulmonar. 6) Princípios de tratamento e avaliação em indivíduos com problemas pneumológicos e cardiovasculares. 7) Fisioterapia em unidades de terapia intensiva. 8) Ventilação mecânica invasiva e não invasiva: princípios, indicações, modos ventilatórios, ajustes e complicações. 9) Manejo do doente neurológico: avaliação e tratamento. 10) Princípios do tratamento físico em neurologia e dispositivos auxiliares (orteses e próteses).

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- ANDREWS, J. R.; HARRELSON, G. L.; WILK, K. E. **Reabilitação Física das Lesões Desportivas**. Guanabara Koogan.
- ASSIS, R. D.; **Condutas práticas em Fisioterapia Neurológica**. Manole
- DUTTON, Mark. **Fisioterapia Ortopédica: Exame, Avaliação e Intervenção**. Artmed.
- HOPPENFELD, Stanley. **Propedêutica ortopédica**: coluna e extremidades. Atheneu.
- KISNER, C.; COLBY, L. A. **Exercícios Terapêuticos** - Fundamentos e Técnicas. Manole.
- O'SULLIVAN, S. B.; SCHMITZ, T. J. **Fisioterapia** - Avaliação e Tratamento. Manole.
- ORSINI, Marco. **Reabilitação nas Doenças Neuromusculares** - Abordagem Interdisciplinar. Guanabara.
- PRENTICE, William E.; VOIGHT, Michael L. **Técnicas em Reabilitação Musculoesquelética**. Artmed.
- PRENTICE, William E. **Modalidades Terapêuticas para Fisioterapeutas**. McGraw-Hill.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- PRYOR, J. A.; WEBBER, B. A. **Fisioterapia para Problemas Respiratórios e Cardíacos**. Guanabara Koogan.
- SARMENTO, George Jerre Vieira. **O ABC da Fisioterapia Respiratória**. Manole.
- SCANLAN, E. C. L.; WILKINS, R. L.; STOLLER, J. K. **Fundamentos da Terapia Respiratória**. Manole.
- SIZÍNIO, H.; XAVIER, R.; PARDINI JUNIOR, A. G. F.; BARROS, T. E. P. F. **Ortopedia e Traumatologia**: Princípios e Prática. Artmed.
- TORTORA, G. J. **Corpo Humano**: Fundamentos de anatomia e fisiologia. Artmed.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (AMBOS)

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5) Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Ética Profissional. 11) Legislação. **Medicina Geral**: 1) Anatomia. 2) Embriologia. 3) Fisiologia. 4) Genética. 5) Patologia. 6) Semiologia. 7) Farmacologia. 8) Toxicologia. 9) Medicina baseada em evidências. 10) Cuidados em Ambiente Hospitalar. 11) Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. 12) Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. 13) Doenças Alérgicas. 14) Doenças Dermatológicas. 15) Doenças do Aparelho Cardiovascular. 16) Doenças do Aparelho Digestivo. 17) Doenças do Aparelho Respiratório. 18) Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. 19) Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. 20) Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. 21) Doenças Endócrinas e do Metabolismo. 22) Doenças Hematológicas e Oncológicas. 23) Doenças Infecciosas e Parasitárias. 24) Doenças Neurológicas. 25) Doenças Nutricionais. 26) Doenças Oculares. 27) Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. 28) Doenças Ósseas. 29) Doenças Psiquiátricas. 30) Doenças Renais e do Trato Urinário. 31) Doenças Reumatológicas. 32) Ginecologia e Obstetrícia. 33) Pediatria Clínica. 34) Geriatria Clínica. 35) Medicina Ambulatorial. 36) Medicina Preventiva. 37) Epidemiologia Clínica.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Portaria de Consolidação nº 4,** de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- DUNCAN, Bruce B. [et al.]. **Medicina Ambulatorial - Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências**. Artmed.
- FLETCHER, Robert H.; FLETCHER, Suzanne W.; FLETCHER, Grant S. (orgs.). **Epidemiologia Clínica - Elementos Essenciais**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Ginecologia**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Obstetrícia**. Artmed.
- GOLDMAN, Lee; SCHAFER, Andrew I. **Goldman Cecil Medicina** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- GUSSO, Gustavo; LOPES, José Mauro Ceratti (orgs.). **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática**. Artmed.
- HOFFMAN, Barbara L. [et al.]. **Ginecologia de Williams**. McGraw-Hill.
- KLIEGMAN, Robert M. [et al.]. **Nelson Tratado de Pediatria** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- LONGO, Dan L. [et al.]. **Medicina Interna de Harrison** (Vol. 1 e 2). Artmed.
- LOPES, Antonio Carlos. **Clínica Médica - Diagnóstico e Tratamento** (todos os volumes). Atheneu Editora.

Página 492
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 64
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- MANSUR, Carlos Gustavo (org.). **Psiquiatria para o Médico Generalista**. Artmed.
- MCPHEE, Stephen J.; PAPADAKIS, Maxine A.; RABOW, Michael W. **CURRENT: Medicina: Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- SOARES, J.L.M.F.; ROSA, D.D.; LEITE, V.R.S.; PASQUALOTTO, A.C. **Métodos Diagnósticos: Consulta Rápida**. Artmed.
- SOUTH-PAUL, Jeannette E.; MATHENY, Samuel C.; LEWIS, Evelyn L. **CURRENT: Medicina de Família e Comunidade - Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- STEFANI, Stephen Doral; BARROS, Elvino. **Clínica Médica - Consulta Rápida**. Artmed.
- STONE, C. Keith; HUMPHERIES, Roger L. **CURRENT: Medicina de Emergência**. AMGH.
- TOY, Eugene C.; BRISCOE, Donald; BRITTON, Bruce. **Casos Clínicos em Medicina de Família e Comunidade**. McGraw-Hill.
- TOY, Eugene C.; PATLAN JR., John T. **Casos Clínicos em Medicina Interna**. Artmed.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE MÉDICO GINECO-OBSTETRA

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5) Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Ética Profissional. 11) Legislação. **Medicina Geral e Especialidade**: 1) Anatomia. 2) Embriologia. 3) Fisiologia. 4) Genética. 5) Patologia. 6) Semiologia. 7) Farmacologia. 8) Toxicologia. 9) Medicina baseada em evidências. 10) Cuidados em Ambiente Hospitalar. 11) Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. 12) Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. 13) Doenças Alérgicas. 14) Doenças Dermatológicas. 15) Doenças do Aparelho Cardiovascular. 16) Doenças do Aparelho Digestivo. 17) Doenças do Aparelho Respiratório. 18) Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. 19) Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. 20) Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. 21) Doenças Endócrinas e do Metabolismo. 22) Doenças Hematológicas e Oncológicas. 23) Doenças Infecciosas e Parasitárias. 24) Doenças Neurológicas. 25) Doenças Nutricionais. 26) Doenças Oculares. 27) Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. 28) Doenças Ósseas. 29) Doenças Psiquiátricas. 30) Doenças Renais e do Trato Urinário. 31) Doenças Reumatológicas. 32) Ginecologia e Obstetrícia. 33) Pediatria Clínica. 34) Geriatria Clínica. 35) Medicina Ambulatorial. 36) Medicina Preventiva. 37) Epidemiologia Clínica. 38) Ginecologia geral. 39) Amenorreias. 40) Climatério. 41) Consulta ginecológica. 42) Doenças da mama. 43) Doenças sexualmente transmissíveis e SIDA. 44) Dor pélvica. 45) Endocrinopatia ginecológica. 46) Endometriose. 47) Ginecologia infanto-juvenil. 48) Infecções genitais. 49) Neoplasias genitais e doenças vulvogenitais. 50) Planejamento familiar. 51) Reprodução humana. 52) Sangramento genital. 43) Sexologia. 54) Tensão pré-menstrual. 55) Uroginecologia. 56) Violência sexual. 57) Obstetrícia geral. 58) Abortamento. 59) Amamentação. 60) Assistência ao parto. 61) Assistência pré-natal. 62) Diabete gestacional. 63) Diagnóstico de gestação. 64) Doença hipertensiva. 65) Fórcipe e cesariana. 66) Gemelaridade. 67) Gestação de alto risco. 68) Gestação ectópica. 69) Incompatibilidade sanguínea materno-fetal. 70) Indução do parto. 71) Infecções. 72) Intercorrências clínico-cirúrgicas na gestação. 73) Medicina fetal. 74) Neoplasia trofoblástica. 75) Pós-maturidade. 76) Prematuridade. 77) Puerpério. 78) Ruptura prematura de membranas. 79) Sangramento do terceiro trimestre. 80) Semiologia obstétrica. 81) Uso de drogas durante a gestação e a amamentação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências
- BRASIL. **Portaria de Consolidação nº 4,** de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- DUNCAN, Bruce B. [et al.]. **Medicina Ambulatorial - Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências**. Artmed.

Página 493
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 65
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 494
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 66
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

- FLETCHER, Robert H.; FLETCHER, Suzanne W.; FLETCHER, Grant S. (orgs.). **Epidemiologia Clínica - Elementos Essenciais**. Artmed.
- GOLDMAN, Lee; SCHAFER, Andrew I. **Goldman Cecil Medicina** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- GUSSO, Gustavo; LOPES, José Mauro Ceratti (orgs.). **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática**. Artmed.
- HOFFMAN, Barbara L. [et al.]. **Ginecologia de Williams**. McGraw-Hill.
- KLIEGMAN, Robert M. [et al.]. **Nelson Tratado de Pediatria** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- LONGO, Dan L. [et al.]. **Medicina Interna de Harrison** (Vol. 1 e 2). Artmed.
- LOPES, Antonio Carlos. **Clínica Médica - Diagnóstico e Tratamento** (todos os volumes). Atheneu Editora.
- MANSUR, Carlos Gustavo (org.). **Psiquiatria para o Médico Generalista**. Artmed.
- MCPHEE, Stephen J.; PAPADAKIS, Maxine A.; RABOW, Michael W. **CURRENT: Medicina: Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- SOARES, J.L.M.F.; ROSA, D.D.; LEITE, V.R.S.; PASQUALOTTO, A.C. **Métodos Diagnósticos: Consulta Rápida**. Artmed.
- SOUTH-PAUL, Jeannette E.; MATHENY, Samuel C.; LEWIS, Evelyn L. **CURRENT: Medicina de Família e Comunidade - Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- STEFANI, Stephen Doral; BARROS, Elvino. **Clínica Médica - Consulta Rápida**. Artmed.
- STONE, C. Keith; HUMPHERIES, Roger L. **CURRENT: Medicina de Emergência**. AMGH.
- TOY, Eugene C.; BRISCOE, Donald; BRITTON, Bruce. **Casos Clínicos em Medicina de Família e Comunidade**. McGraw-Hill.
- TOY, Eugene C.; PATLAN JR., John T. **Casos Clínicos em Medicina Interna**. Artmed.
- BEREK, J.S. **Berek & Novak's Gynecology**. Lippincott.
- CAMARGOS, A. F.; MELO, V. H.; CARNEIRO, M. M.; REIS, F. M. **Ginecologia ambulatorial**: baseada em evidências científicas. Coopmed.
- CUNNINGHAM, G.; LEVENO, K. J.; BLOOM, S.L.; HAUTH, J.C.; GILSTRAP, L.C.; WENSTROM, K.D. **Williams Obstetrics**. Mcgraw Hill Companies.
- DE CHERNEY. A. PERNOLL. MARTIN. **Current - Obstetria & Gynecologia** - Diagnosis & Treatment. Appleton & Lange.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Ginecologia**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Obstetrícia**. Artmed.
- GIORDANO, M. G. **Endocrinologia Ginecológica e Reprodutiva**. Rubio.
- SPEROFF, L.; GLASS, R.; KASE, N. **Endocrinologia Ginecológica e Infertilidade**. Manole.
- ZUGAIB, M. **Zugaib Obstetrícia**. Manole.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE MÉDICO PEDIATRA

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil. 4) Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. 5) Imunizações, imunologia e vacinas. 6) Epidemiologia. 7) Prevenção e Combate a Doenças. 8) Direitos dos usuários da saúde. 9) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 10) Ética Profissional. 11) Legislação. **Medicina Geral e Especialidade**: 1) Anatomia. 2) Embriologia. 3) Fisiologia. 4) Genética. 5) Patologia. 6) Semiologia. 7) Farmacologia. 8) Toxicologia. 9) Medicina baseada em evidências. 10) Cuidados em Ambiente Hospitalar. 11) Abordagem geral do paciente: anamnese, exame físico, investigação, testes e diagnósticos. 12) Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos. 13) Doenças Alérgicas. 14) Doenças Dermatológicas. 15) Doenças do Aparelho Cardiovascular. 16) Doenças do Aparelho Digestivo. 17) Doenças do Aparelho Respiratório. 18) Doenças do Fígado, da Vesícula, dos Ductos Bilares e do Pâncreas. 19) Doenças do Nariz, Ouvido e Garganta. 20) Doenças do Tecido Conjuntivo e Musculoesqueléticas. 21) Doenças Endócrinas e do Metabolismo. 22) Doenças Hematológicas e Oncológicas. 23) Doenças Infecciosas e Parasitárias. 24) Doenças Neurológicas. 25) Doenças Nutricionais. 26) Doenças Oculares. 27) Doenças Ocupacionais e Relacionadas ao Trabalho. 28) Doenças Ósseas. 29) Doenças Psiquiátricas. 30) Doenças Renais e do Trato Urinário. 31) Doenças Reumatológicas. 32) Ginecologia e Obstetrícia. 33) Pediatria Clínica. 34) Geriatria Clínica. 35) Medicina Ambulatorial. 36) Medicina Preventiva. 37) Epidemiologia Clínica. 38) Assistência Médica Pediátrica. 39) Consulta do adolescente e pediátrica; triagem, orientação e aconselhamento em Saúde Infantil. 40) Crescimento, Desenvolvimento e Comportamento. 41) Distúrbios Comportamentais e Transtornos Psiquiátricos. 42) Transtornos de Aprendizagem. 43) Terapia Medicamentosa Pediátrica. 44) Doenças agudas na infância e adolescência. 45) Distúrbios Genéticos do Metabolismo. 46) Medicina da Adolescência. 47) Distúrbios Alérgicos. 48) Doenças Reumáticas na Infância. 49) Doenças Infecciosas. 50) Doenças Urológicas em Recém-nascidos e Crianças. 51) Problemas Ginecológicos da Infância. 52) Distúrbios Ósseos e Articulares. 53) Distúrbios nutricionais. 54) Distúrbios metabólicos e respiratórios do recém-nascido. 55) Icterícia neonatal. 56) Infecções neonatais. 57) Lesões ao nascimento: asfixia neonatal, hemorragia intracraniana, luxações e fraturas. 58) Triagem neonatal: erros inatos do metabolismo. 59) Aleitamento materno. 60) Crescimento e desenvolvimento. 61) Imunizações. 62) Nutrição do lactente, da criança e do adolescente. 63) Prevenção de trauma. 64) Anemias. 65) Asma brônquica. 66) Constipação. 67) Convulsão infância e estado de mal epilético. 68) Desidratação e terapia de reidratação oral. 69) Diabete melito. 70) Diarreias. 71) Doenças infectocontagiosas. 72) Enurese noturna. 73) Fibrose cística. 74) Glomerulonefrite difusa aguda. 75) Hepatites.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 495
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 67
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

76) Hiperatividade. 77) Infecções do trato urinário. 78) Infecções de vias aéreas superiores e inferiores. 79) Infecções do sistema nervoso central. 80) Insuficiências cardíaca e renal. 81) Leucemias e tumores sólidos da infância. 82) Parasitoses intestinais. 83) Dermatoses comuns da infância. 84) Problemas ortopédicos mais comuns. 85) Raquitismo. 86) Refluxo gastroesofágico. 87) Sepse. 88) Sibilância do lactente ("lactente chiador"). 89) SIDA / infecção pelo HIV. 90) Síndrome da criança maltratada. 91) Síndrome da morte súbita da criança. 92) Síndrome nefrótica/nefrítica. 93) Manejo inicial de: Aspiração de corpo estranho, intoxicações agudas, queimaduras e afogamento. 94) Antibioticoterapia nas infecções comunitárias e hospitalares. 95) Assistência ao recém-nascido. 96) Desnutrição protéico-energética. 97) Doenças exantemáticas. 98) Doenças frequentes do período neonatal; neonatologia. 99) Emergências pediátricas. 100) Infecções pulmonares da infância. 102) Prematuridade e restrição do crescimento intra-uterino. 103) Queixas frequentes no ambulatório pediátrico. 104) Reanimação cardiorrespiratória (neonatal e pediátrica). 105) Tuberculose na infância. 106) Segurança da criança e do adolescente: injúrias intencionais e não intencionais.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- BRASIL. **Portaria de Consolidação nº 4,** de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional.**

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- DUNCAN, Bruce B. [et al.]. **Medicina Ambulatorial - Condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências**. Artmed.
- FLETCHER, Robert H.; FLETCHER, Suzanne W.; FLETCHER, Grant S. (orgs.). **Epidemiologia Clínica - Elementos Essenciais**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Ginecologia**. Artmed.
- FREITAS, Fernando. **Rotinas em Obstetrícia**. Artmed.
- GOLDMAN, Lee; SCHAFER, Andrew I. **Goldman Cecil Medicina** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- GUSSO, Gustavo; LOPES, José Mauro Ceratti (orgs.). **Tratado de Medicina de Família e Comunidade: Princípios, Formação e Prática**. Artmed.
- HOFFMAN, Barbara L. [et al.]. **Ginecologia de Williams**. McGraw-Hill.
- LONGO, Dan L. [et al.]. **Medicina Interna de Harrison** (Vol. 1 e 2). Artmed.
- LOPES, Antonio Carlos. **Clínica Médica - Diagnóstico e Tratamento** (todos os volumes). Atheneu Editora.
- MANSUR, Carlos Gustavo (org.). **Psiquiatria para o Médico Generalista**. Artmed.
- MCPHEE, Stephen J.; PAPADAKIS, Maxine A.; RABOW, Michael W. **CURRENT: Medicina: Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- SOARES, J.L.M.F.; ROSA, D.D.; LEITE, V.R.S.; PASQUALOTTO, A.C. **Métodos Diagnósticos: Consulta Rápida**. Artmed.
- SOUTH-PAUL, Jeannette E.; MATHENY, Samuel C.; LEWIS, Evelyn L. **CURRENT: Medicina de Família e Comunidade - Diagnóstico e Tratamento**. McGraw-Hill.
- STEFANI, Stephen Doral; BARROS, Elvino. **Clínica Médica - Consulta Rápida**. Artmed.
- STONE, C. Keith; HUMPHERIES, Roger L. **CURRENT: Medicina de Emergência**. AMGH.
- TOY, Eugene C.; BRISCOE, Donald; BRITTON, Bruce. **Casos Clínicos em Medicina de Família e Comunidade**. McGraw-Hill.
- TOY, Eugene C.; PATLAN JR., John T. **Casos Clínicos em Medicina Interna**. Artmed.
- AVERY, Gordon B.; FLETCHER, Mary Ann; MHAIRI, Macdonald G. **Neonatologia: fisiopatologia e tratamento do recém nascido**. Guanabara Koogan.
- HAY, William W.; LEVIN, Myron J.; SONDHEIMER, Judith M.; DETERDING, Robin R. **CURRENT: Pediatria**. McGrawHill, Artmed
- KLIEGMAN, Robert M. [et al.]. **Nelson Tratado de Pediatria** (Vol. 1 e 2). Elsevier
- LOPEZ, FA, Campos Jr. D. **Tratado de Pediatria.** Sociedade Brasileira de Pediatria. Editora Manole.
- MARCONDES E, VAZ FAC, RAMOS JLA, OKAY Y. **Pediatria Básica**. São Paulo: Editora Sarvier.
- MIURA, E.; PROCIANOY, R. S. **Neonatologia** - Princípios e Prática. Artes Médicas
- PITREZ, JOSÉ LUIZ BOHRER. PITREZ, MÁRCIO CONDESSA e Colaboradores. **Pediatria Consulta Rápida**. Artmed

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 496
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 68
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO

Conteúdos:

1) Epidemiologia e Saúde. 2) Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. 3) Higiene, vigilância sanitária e segurança de alimentos. 4) Microbiologia de alimentos e toxinfecções. 5) Controle higiênico-sanitário de alimentos. 6) Conservação dos alimentos. 7) Ciência, higiene e tecnologia de carnes, pescados e produtos derivados. 8) Imunologia veterinária. 9) Clínica Veterinária, Patologias e Zoonoses. 10) Procedimentos veterinários, diagnóstico e tratamento. 11) Anestesiologia veterinária. 12) Farmacologia veterinária. 13) Terapêutica Veterinária. 14) Reprodução dos Animais e Inseminação Artificial. 15) Nutrição animal, alimentos e alimentação. 16) Anatomia e Fisiologia Veterinária. 17) Microbiologia Veterinária. 18) Parasitologia Veterinária. 19) Medicina Veterinária Preventiva. 20) Cirurgia Veterinária. 21) Produção e manejo animal. 21) Código de Ética Profissional. 22) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Do Meio Ambiente - Art. 225).
- BRASIL. **Lei nº 569**, de 21 de dezembro de 1948. Estabelece medidas de defesa sanitária animal, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
- BRASIL. **Decreto nº 9.013,** de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- **Resoluções do CFMV** disponíveis no portal do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.

- ABBAS, Abul K.; KUMAR, Vinay; FAUSTO, Nelson; ASTER, Jon C. **Robbins & Cotran - Patologia bases patológicas das doenças**. Elsevier.
- ANDRADE, Nélio José de. **Higiene na Indústria de alimentos**: avaliação e controle da adesão e formação de biofilmes bacterianos. Varela.
- BEER, J. **Doenças Infecciosas em Animais Domésticos**. Livraria Universitária.
- CRMV-RS. **Manual de Zoonoses**. Vol I e II.
- CUNNINGHAM, James; KLEIN, Bradley G. **Tratado de Fisiologia Veterinária**. Elsevier.
- DYCE, K.M. **Tratado de Anatomia Veterinária**. Elsevier.
- FENNER, William R. **Consulta Rápida em Clínica Veterinária**. Guanabara Koogan.
- FERREIRA, A. W.; MORAES, Sandra do Lago. **Diagnóstico laboratorial das principais doenças infecciosas e auto-imunes**. Guanabara Koogan.
- FORD, Richard B.; MAZZAFERRO, Elisa M. **Kirk & Bistner's Manual de procedimentos veterinários e tratamento emergencial**. Elsevier.
- FORSYTHE, Stephen J. **Microbiologia da Segurança dos Alimentos**. Artmed.
- GERMANO, P. M. L.; GERMANO, M. I. S. **Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos**. Manole.
- GONÇALVES, Paulo Bayard Dias; FIGUEIREDO, José Ricardo de; FREITAS, Vicente José de Figueiredo. **Biotecnologia Aplicada à Reprodução Animal**. Roca
- GUARDABASSI, Luca; JENSEN, Lars B.; KRUSE, Hilde. **Guia de antimicrobianos em veterinária**. Artmed.
- HAFEZ, B.; HAFEZ, E. S. E. **Reprodução Animal**. Manole.
- HOBBS, B. C. ROBERTS, D. **Toxinfecções e Controle Higiênico-Sanitário de Alimentos**. Varela.
- IBANEZ, José Fernando. **Anestesia Veterinária para Acadêmicos e Iniciantes**. MedVet.
- JAY, J. M. **Microbiologia de alimentos**. Artmed.
- NATALINI, Cláudio C. **Teoria e técnicas em anestesiologia veterinária**. Artmed.
- QUINN, P. J.; MARKEY, B. K.; CARTER, M. E.; DONNELLY, W. J.; LEONARD, F. C. **Microbiologia veterinária e doenças infecciosas**. Artmed.
- REECE, William O. **Dukes - Fisiologia dos Animais Domésticos**. Guanabara Koogan.
- RIEDEL, G. **Controle sanitário dos alimentos**. Livraria Virtual.
- ROUQUAYROL, M. Z. **Epidemiologia e Saúde**. Medsi.
- SILVA Jr, E. A. **Manual de controle higiênico-sanitário em serviços de alimentação**. Livraria Varela.
- SMITH, Bradford P. **Medicina Interna de Grandes Animais**. Manole.
- SPINOSA, H. S.; GÓRNIAK, S. L.; BERNARDI, M. M. **Farmacologia Aplicada à Medicina Veterinária**. Guanabara Koogan.
- TIZARD, I. **Imunologia veterinária**. Elsevier.
- TRABULSI, L. R.; ALTERTHUM, F.; GOMPERTZ, OF.; CANDEIAS, J. N. A. **Microbiologia**. Atheneu.
- ZACHARY, James F.; MCGAVIN, M. Donald. **Bases da Patologia em Veterinária**. Elsevier.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE MONITOR

Conteúdos:

1) Família e escola. 2) Desenvolvimento Infantil. 3) Repouso e sono. 4) Recreação, entretenimento, brinquedos e brincadeiras. 5) Nutrição e Alimentação. 6) Higiene e cuidados corporais das crianças. 7) Saúde e bem-estar das crianças. 8) Prevenção de acidentes e primeiros socorros. 9) Arrumação e manutenção da ordem e limpeza no ambiente de trabalho. 10) Organização

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 497
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 69
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

dos Espaços e Rotina na Educação Infantil. 11) Comportamento, disciplina e limites. 12) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 230).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- BRASIL. Ministério da Educação. **Brinquedos e Brincadeiras de Creches**: Manual de Orientação Pedagógica.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Coleção Proinfantil, Módulo III, Unidade 6 - Livro de Estudo, Vol. 2**.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de Orientação para a Alimentação Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos**.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Vol. I, II e III.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Dez Passos para uma Alimentação Saudável para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos**.
- BRASIL. Ministério da Educação. CEERT: Instituto Avisa lá. Formação Continuada de Educadores. **Educação Infantil e Práticas Promotoras de Igualdade Racial**.
- CRAIDY, C. M.; KAERCHER, G. E. P. S. **Educação Infantil:** pra que te quero?. Artmed.
- GOLDSCHMIED, E. **Educação de 0 a 3 Anos**: o atendimento em creche. Artmed.
- GONZALEZ-MENA, J. **Fundamentos da Educação Infantil**: ensinando crianças em uma sociedade diversificada. AMGH.
- MINOZZO, E. L.; ÁVILA, E. P. **Escola Segura:** prevenção de acidentes e primeiros socorros. Editora Age.
- PEREIRA, D. Z. et al. **Criando Crianças**. Artmed.
- UNESCO. Cadernos Pedagógicos. Série Fundo do Milênio para a Primeira Infância.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 5) Direitos dos usuários da saúde. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Nutrição**: 1) Condições higiênico-sanitárias dos alimentos. 2) Boas práticas nos serviços de alimentação. 4) Avaliação de perigos e pontos críticos. 5) Contaminação dos alimentos. 6) Higiene do manipulador. 7) Higiene na operação de preparo dos alimentos. 7) Fatores ligados à presença, número e proporção dos micro-organismos. 8) Cálculo para dimensionamento do pessoal e número de substitutos. 9) Custos e produtividade no serviço de alimentação controle de qualidade. 10) Planejamento de um lactário. 11) Fator de correção dos alimentos. 12) Cálculo do número de refeições diárias. 13) Nutrição nas diferentes fases de vida: infância, adolescência, adulto, idoso. 14) Peso, estatura, percentual de gordura corporal. 15) Nutrição na gravidez. 16) Nutrição materno-infantil. 17) Cuidado nutricional em doenças de má-absorção, anemia, câncer e AIDS. 18) Cuidado nutricional em doenças gastrointestinais. 19) Equilíbrio de energia e manejo do peso. 20) Cálculo das necessidades energéticas e planejamento de dieta para portadores de doenças inflamatórias do Intestino, Diabete Mellitus, Renais agudos e crônicos. 21) Hepatopatas agudos e crônicos. 22) Desnutrição. 23) Planejamento alimentar nos pacientes com cardiopatia aguda e crônica. 24) Pneumopatas agudos e crônicos. 25) Nutrição nas doenças gastrointestinais. 26) Macronutrientes e Oligoelementos. 27) Nutrição e Atividade Física. 28) Anorexia e Bulimia. 29) Cuidado nutricional para recém nascido de baixo peso e alto risco. 30) Indicações e técnicas de ministração de nutrição enteral. 31) Vias de acesso e complicações em nutrição enteral e parenteral. 32) Nutrição enteral e parenteral em Pediatria, insuficiência renal, hepática e cardíaca. 33) Nutrição e saúde coletiva. 34) Epidemiologia nutricional. 35) Interações entre drogas e alimentos/nutrientes. 36) Nutrição e saúde oral. 37) Nutrição e hipertensão. 38) Nutrição e doenças reumáticas. 39) Planejamento de cardápios para escolares. 40) Nutrição e saúde psíquica. 41) Educação nutricional para coletividades. 42) Segurança Alimentar e Nutricional. 43) Programa Nacional de Alimentação Escolar. 44) Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 498
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 70
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- BRASIL. **Resolução/CD/FNDE nº 26**, de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução-RDC nº 216**, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução RDC nº 12**, de 02 de janeiro de 2001. Aprova regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Glossário Temático Alimentação e Nutrição**. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da Criança**: Nutrição Infantil Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. Cadernos de Atenção Básica - n.º 23. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Alimentação saudável para a pessoa idosa**. Um manual para profissionais da saúde. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Antropometria**: Como pesar e medir. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Carências de micronutrientes.** Cadernos de Atenção Básica nº 20 - Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Clínica ampliada e compartilhada** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. - Brasília: Ministério da Saúde.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual Clínico de Alimentação e Nutrição** - Na Assistência a Adultos Infectados pelo HIV. Série Manuais nº 71. Brasília.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Publicações Caderno de Atenção Básica: **Obesidade**. (Caderno de Atenção Básica nº 12).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Núcleo de Apoio à Saúde da Família - Volume 1: Ferramentas para a gestão e para o trabalho cotidiano (Cadernos de Atenção Básica, n. 39).
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- ACCIOLY, E.; SAUNDERS, C.; LACERDA, E.M.A. **Nutrição em obstetrícia e pediatria**. Cultura Médica.
- ANDRADE, Nélio José de. **Higiene na Indústria de alimentos**: avaliação e controle da adesão e formação de biofilmes bacterianos. Varela.
- EVANGELISTA, J. **Tecnologia de Alimentos**. Atheneu.
- GERMANO, P. M. L.; GERMANO, M. I. S. **Higiene e Vigilância Sanitária de Alimentos**. Livraria Varela.
- GIGANTE, D. P.; KAC, G.; SHIERI R. **Epidemiologia Nutricional**. Fiocruz.
- GOUVEIA, E. L. C. **Nutrição**: Saúde e Comunidade. Revinter.
- KRAUSE, M. S.; MAHAN, L. K. **Alimentos, Nutrição e Dietoterapia**. Roca.
- MEZOMO, I. F. B. **Os serviços de alimentação**: planejamento e administração. Loyola.
- OLIVEIRA, J. E. D.; MARCHINI, J. S. **Ciências nutricionais**. Sarvier.
- ORNELAS, L. H. **Técnica Dietética** - Seleção e Preparo dos Alimentos. Atheneu.
- PHILIPPI. S. T. **Nutrição e Técnica Dietética**. Manole.
- SANTOS R. D., GAGLIARDI A. C. M., XAVIER H. T., MAGNONI C. D., CASSANI R., LOTTENBERG A.M. [et al.]. Sociedade Brasileira de Cardiologia. **I Diretriz sobre o consumo de Gorduras e Saúde Cardiovascular**. Arq Bras Cardiol. 2013;100(1Supl.3):1-40.
- SHILS, M. E.; SHIKE, M.; ROSS, A.C **Nutrição Moderna na Saúde e na Doença**. Manole.
- SILVA JR, E. A. **Manual de Controle Higiênico-Sanitário em Serviços de Alimentação**. Varela.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA / SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO / SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA. **Diretrizes Brasileiras de Hipertensão**.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. **I Diretriz Brasileira de Hipercolesterolemia Familiar** (HF).
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. **Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes**.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Avaliação nutricional da criança e do adolescente - Manual de Orientação**. SBP, Departamento de Nutrologia.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola.** SBP, Departamento de Nutrologia.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Obesidade na infância e adolescência - Manual de Orientação**. SBP, Departamento de Nutrologia.
- TEIXEIRA, S; CARVALHO, J.; BISCONTINI, T.; REGO, J.; OLIVEIRA, Z. **Administração Aplicada às Unidades de Alimentação e Nutrição**. Atheneu.
- VITOLO, M. R. **Nutrição da Gestação ao Envelhecimento**. Rubio.
- WAITZBERG, D. L. **Nutrição Oral, enteral e Parenteral na Prática Clínica**. Atheneu.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 499
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 71
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

PARA O CARGO DE PSICÓLOGO

Conteúdos:

Legislação e Saúde Pública: 1) Planejamento e Gestão em Saúde; Saúde pública e saúde coletiva; Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde. 2) Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso. 3) Epidemiologia. 4) Prevenção e Combate a Doenças. 5) Direitos dos usuários da saúde. 6) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 7) Ética Profissional. 8) Legislação. **Psicologia**: 1) Psicopatologia da criança, adolescente e adulto. 2) Psicologia do desenvolvimento. 3) Psicodinâmica do indivíduo e do grupo. 4) Principais teorias e autores da psicologia clínica. 5) Teorias da personalidade. 6) Abordagens psicoterápicas. 7) Processo psicodiagnóstico. 8) Testagem e Avaliação Psicológica. 9) Psicologia da Família. 10) Psicologia Escolar e da Aprendizagem e suas relações com a infância e a adolescência. 11) Epistemologia e Psicologia genéticas. 12) Psicologia Social. 13) Psicologia da Saúde. 14) Psicologia do Envelhecimento. 15) Transtornos Psicológicos, seu diagnóstico e tratamento. 16) Psicologia do Trabalho e Organizacional. 17) Políticas Públicas de Saúde Mental. 18) Psicodiagnóstico. 19) Psicoterapias. 20) Psicologia Cultural.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética Profissional**.

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência Normal**. Artmed.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. Artmed.
- BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln L. M. **Psicologia de Família: teoria, avaliação e intervenções**. Artmed.
- BECKER, F. **Educação e construção do conhecimento**. Artes Médicas
- BEE, H.; BOYD, D **A Criança em Desenvolvimento**. Artmed.
- BORGES, L. O. et al. **O trabalho e as organizações: atuações a partir da psicologia**. Artmed.
- BOYD, D.; BEE, H. **A Criança em Crescimento**. Artmed.
- COHEN, Ronald Jay; SWERDLIK, Mark E.; STURMAN, Edward D. **Testagem e Avaliação Psicológica** - introdução a testes e medidas. AMGH.
- COLL, C; MARCHESI, A; PALACIOS, J. e cols. **Desenvolvimento Psicológico e Educação**. Volumes 1, 2 e 3. Artmed.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA **Adolescência e Psicologia** - concepções práticas e reflexões. Brasília.
- CORDIOLI, Aristides. V. **Psicoterapias** - abordagens atuais. Artmed.
- CUNHA, J. A e cols. **Psicodiagnóstico - V**. Artmed.
- DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. Cortez.
- FEIST, Jess; FEIST, Gregory J.; ROBERTS, Tomi-Ann. **Teorias da personalidade**. AMGH.
- FELDMAN, Robert S. **Introdução à Psicologia**. AMGH.
- FERNÁNDEZ, A. **A inteligência aprisionada**. Artmed.
- FIGUEIREDO, L. C. M. **Psicologia, uma nova introdução**: Uma visão histórica da psicologia como ciência. EDUC.
- FREUD, S. (s.d.) **Obras Completas**. Editora Standard.
- GUARESCHI, P. A. **Psicologia social crítica**: como prática de libertação. EDIPUCRS.
- HALL, C. S.; LINDZEY, G.; CAMPBELL, J. B. **Teorias da Personalidade**. Artmed.
- MCSHANE, Steven L.; VON GLINOW, Mary Ann. **Comportamento Organizacional**. McGrawHill.
- MONTOYA, Adrián Oscar Dongo (Org.) [et al.]. **Jean Piaget no século XXI**: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. Cultura Acadêmica.
- MYERS, David G. **Psicologia Social**. McGraw-Hill.
- NASCIMENTO, CÉLIA A. TREVISI DO ORG. et al. **Psicologia e políticas públicas**: experiências em saúde pública. CRP.
- OUTEIRAL, José O. **Adolescer** - Estudos Revisados sobre Adolescência. Revinter.
- PUENTE-PALACIOS, K.; PEIXOTO, A. L. A. (Org.). **Ferramentas de diagnóstico para organizações e trabalho**: um olhar a

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 500
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 72
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

partir da psicologia. Artmed.
- SIQUEIRA, Mirlene Maria M. e cols. **Medidas do Comportamento Organizacional** - Ferramentas de diagnóstico e de gestão. Artmed.
- STRAUB, Richard O. **Psicologia da Saúde - uma abordagem biopsicossocial**. Artmed.
- STUART-HAMILTON, Ian. **A Psicologia do Envelhecimento**. Artmed.
- SUKIENNIK, P. B. Org. **O aluno problema**: transtornos emocionais de crianças e adolescentes. Mercado Aberto.
- VALSINER, Jaan. **Fundamentos da Psicologia Cultural** - mundos da mente, mundos da vida. Artmed.
- WHITBOURNE, Susan Krauss; HALGIN, Richard P. **Psicopatologia**. McGraw-Hill.
- ZIMERMAN, D. E. **Fundamentos básicos das grupoterapias**. Artmed.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA

Conteúdos:
1) Comunicação Oral e Escrita: atendimento ao público, relações humanas, comunicação, comunicações organizacionais, eficácia nas comunicações administrativas, correspondência oficial - documentos e/ou modelos utilizados, mensagens eletrônicas, atendimento telefônico, formulários, cartas comerciais, fraseologia adequada, redação oficial, abreviações, formas de tratamento. 2) Documentação e Arquivo: pesquisa, documentação, arquivo, sistemas e métodos de arquivamento. 3) Serviços de secretaria; Cronograma de atividades do serviço de secretaria; Registros escolares; Serviço de pessoal. 4) Técnicas de redação e arquivo. 5) Administração de materiais. 6) Ergonomia: postura e movimento, fatores ambientais, organização e higiene do/no local de trabalho. 7) Parecer nº 325/2014. 8) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 230).
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 325/2014**. Atualiza e complementa as normas que tratam dos registros escolares na Educação Básica pelos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Disponível no site http://www.ceed.rs.gov.br.
- BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**.
- BELTRÃO, O.; BELTRÃO, M. **Correspondência, linguagem e comunicação**: oficial, comercial, bancária e particular. Atlas.
- DUL, J.; WEERDMEESTER, B. **Ergonomia prática**. Edgard Blucher.
- FREITAS, Olga. **Administração de materiais**. Universidade de Brasília.
- MEDEIROS, João Bosco; HERNANDES, Sonia. **Manual da Secretária**: técnicas de trabalho. Atlas.
- RITTA, Wanda. **Manual do Profissional de Secretariado**. Edição do autor.
- SOUSA, Rosineide Magalhães de. **Técnicas de redação e arquivo**. Brasília: Universidade de Brasília.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA

Conteúdos:
1) Teoria e princípio sobre o plantio direto. 2) Palha, material orgânico e biologia do solo. 3) Morfologia, classificação e fertilidade do solo e nutrição de plantas. 4) Principais plantas de cobertura do solo. 5) Agroecologia: princípios, conceitos e manejo de culturas. 6) O Estudo e classificação das áreas silvestres. 7) Planejamento e administração das áreas silvestres. 8) Proteção e interpretação da natureza. 9) A fauna nas áreas silvestres. 10) Olericultura. 11) Hidroponia. 12) Cultivo em ambiente protegido: construção e manejo de estufas e túneis. 13) Culturas: Milho, Soja, Arroz, Feijão, Batata, Trigo, Aveia, Sorgo. 14) Plantas daninhas, doenças e insetos-pragas nas diversas culturas. 15) Pastagens. 16) Fruticultura. 17) Bovinocultura de Leite: qualidade do leite, manejo, sanidade, nutrição, instalações. 18) Bovinocultura de Corte, Ovinocultura, Avicultura, Piscicultura e Suinocultura: manejo, nutrição, sanidade e instalações. 19) Agrotóxicos. 20) Solo; solo e fertilidade; preparo e conservação do solo; recomendação de adubação, adubação orgânica e verde. 21) Recursos hídricos. 22) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Do Meio Ambiente - Art. 225).

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 501
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 73
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

- BRASIL. **Decreto nº 4.074**, de 04 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 7.802**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.433**, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- BRASIL. **Lei nº 9.974**, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e dá outras providências.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

- ALBERONI, R. B. **Hidroponia**: como instalar e manejar o plantio de hortaliças dispensando o uso do solo. Nobel.
- BATTISTON, Walter Cazellato. **Gado leiteiro**: manejo, alimentação e tratamento. Instituto Campineiro de Ensino Agrícola.
- BERGAMIM FILHO, A.. KIMATI, H. AMORIM, L. **Manual de Fitopatologia**. Ceres. Volumes I e II.
- BERTONI, José; LOMBARDI NETO, Francisco**. Conservação do solo.** Ícone.
- BISSANI et al**. Fertilidade dos solos e manejo da adubação de culturas**. Genesis.
- CANTARELLI, Ligia Margareth. **Noções sobre produção de leite**. EMBRAPA.
- CASTRO, S. S. de; HERNANI, L. C. (Editores Técnicos). **Solos Frágeis: caracterização, manejo e sustentabilidade**. Brasília, DF: Embrapa.
- CLARO, S. A. **Referenciais tecnológicos para a agricultura familiar ecológica**: a experiência da Região Centro-Serra do Rio Grande do Sul. EMATER/RS - ASCAR.
- C. W. Holmes; G. F. Wilson. **Produção de leite à pasto**. Instituto Campineiro de Ensino Agrícola,1990.
- COMISSÃO DE QUÍMICA E FERTILIDADE DO SOLO RS/SC. **Manual de adubação e de calagem para os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina**. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.
- CUNHA, Gilberto R.; BACALTCHUK, Benami. **Tecnologia para produzir trigo no Rio Grande do Sul**. Embrapa.
- **EMBRAPA Clima Temperado. Publicação online série Embrapa Clima Temperado.**
- **EMBRAPA Solos. Publicações.**
- EMBRAPA Suínos e Aves - **Produção de suínos**.
- EMBRAPA Suínos e Aves - **Sistemas de produção de frango de corte**.
- **FACHINELLO, José Carlos; NACHTIGAL, Jair Costa; KERSTEN, Elio. Fruticultura: Fundamentos e Práticas.**
- FANCELLI, Antonio Luiz; NETO, Durval Dourado. **Produção de milho**. Agropecuária.
- FILGUEIRA, F. A. R. **Novo manual de olericultura**: agrotecnologia moderna na produção e comercialização de hortaliças. UFV.
- GALLO, D. et al. **Entomologia Agrícola**. FEALQ.
- GASSEN, D.; GASSEN, F. **Plantio Direto**: caminho do futuro. Aldeia Sul.
- GIANNONI, Marcos Antonio; Giannoni, Miriam Luz. **Gado de leite**: genética e melhoramento. Nobel.
- GUEDES, J. V. C; DORNELLES, S. H. B. **Tecnologia e Segurança na Aplicação de Agrotóxicos**. UFSM/CCR.
- KIRCHOF, B. **Exploração Leiteira para produtores**. Agropecuária.
- MALAVAZZI, G. **Avicultura**: manual prático. Nobel.
- MAIXNER, A. R. **Gramíneas forrageiras perenes tropicais em sistemas e produção de leite a pasto no noroeste do Rio Grande do Sul**. Santa Maria, 2006. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Rurais, Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, RS, 2006.
- MENDOÇA, José Francisco Bezerra. **Solo**: substrato da vida. Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia.
- MONEGAT, C. **Plantas de Cobertura do Solo**: características e manejo em pequena propriedade. Ed. do autor.
- NOVAIS, Roberto F. de; ALVAREZ V., Victor H.; BARROS, Nairam F. de; FONTES, Renildes L.; CANTARUTTI, Reinaldo B.; NEVES, Júlio C. Lima. Editores. **Fertilidade do Solo**. SBCS.
- NUERNBERG, N. J. ed.: **Conceitos e Fundamentos do Sistema Plantio Direto**. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo - Núcleo Regional Sul.
- OSTRENSKY, A.; BOEGER, W. **Piscicultura**: fundamentos e técnicas de manejo. Agropecuária.
- PAULUS, Gervasio. **Do padrão moderno à agricultura alternativa**: Possibilidades de transição. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina. 1999.
- PEREIRA NETO, O. A., et al. **Práticas em ovinocultura**: ferramentas para o sucesso. SENAR-RS.
- RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DAS CULTURAS (Milho, Soja, Arroz, Feijão, Batata, Trigo, Aveia, Sorgo).
- SANGALETTI, V. L. Leite a pasto: a experiência de Vista Gaúcha. Relato de experiência. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v.3, n.4, out/dez 2002.
- SANTOS, Henrique Pereira dos; et al. **Eficiência de soja cultivada em modelos de produção sob sistema plantio direto**. Embrapa Trigo.
- STREK, E. V.; et al. **Solos do RS**. Emater/RS-Ascar.
- VARGAS, L.; ROMAN, E. S. **Manual de Manejo e Controle de Plantas Daninhas**. Embrapa Trigo.
- TECNOLOGIA e custos de produção na pecuária leiteira, estudos de casos. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2003. 64 p.: il. (Série Realidade Rural, 36).

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 502
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 74
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Conteúdos:

Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade. Contas: conceito, função, funcionamento, estrutura, classificação das contas, contas patrimoniais e de resultado, Plano de Contas. Patrimônio. Composição, conceitos, registro, estrutura e mensuração dos itens patrimoniais (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido). Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Balancete de Verificação. Apuração de Resultados. Correção Monetária. Principais livros e documentos contábeis, fiscais e comerciais. Escrituração. Escrituração de operações típicas. Livros de escrituração: diário e razão. Erros de escrituração e suas correções. Lançamento. Critérios para debitar e creditar. Fórmulas de lançamento. Retificação de lançamentos. Demonstrações Contábeis. Elaboração, análise e interpretação de demonstrativos contábeis. Balanço Patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Notas Explicativas às demonstrações contábeis. Análise vertical e horizontal (Mensuração de ativos e passivos). **Contabilidade Pública**: Conceito, objeto, campo de aplicação, objetivos e função social. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do setor público. Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Regimes Contábeis. Patrimônio Público. Conceito e composição. Variações patrimoniais. Ativo imobilizado e intangível. Avaliação de itens patrimoniais. Receita. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Deduções. Renúncia e Destinação da Receita. Despesa. Conceito. Classificação e Estágios. Aspectos Patrimoniais. Aspectos Legais. Contabilização. Dívida Ativa. Restos a Pagar. Despesas de Exercícios Anteriores. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Conceito. Objetivo. Estrutura. Contas do Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas. Escrituração contábil de operações típicas do setor público. Escrituração e Consolidação das Contas. Prestação de Contas. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Procedimentos Contábeis Orçamentários. Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Procedimentos Contábeis Específicos. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Conceitos. Aspectos Legais. Estrutura. Elaboração e Análise. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Lançamentos Contábeis Típicos do Setor Público. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. Orçamento Público. Conceitos e princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Elaboração da proposta. Estudo e aprovação. Execução. Avaliação. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Previsão, Fixação, Classificação e Execução da Receita e Despesa Pública. Receita Orçamentária. Etapas da Receita Pública. Receita extraorçamentária. Créditos orçamentários iniciais e adicionais. Escrituração Contábil da Receita Orçamentária e extraorçamentária. Despesa Orçamentária. Etapas da Despesa Pública. Despesa extraorçamentária. Escrituração da Despesa Orçamentária e extraorçamentária. Dívida e Endividamento. Transferências voluntárias. Transparência, controle e fiscalização. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Responsabilidade Fiscal. Gestão Tributária. Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- CARAÁ. **Lei n° 361,** de 27 de dezembro de 2001. **Código Tributário Municipal.**

- ALBUQUERQUE, C. M.; FEIJÓ, P. H.; MEDEIROS, M. B. **Gestão de finanças públicas**. Gestão Pública Editora.
- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. Atlas.
- ARRUDA, Daniel ; ARAUJO, Inaldo. **Contabilidade Pública - Da Teoria a Prática.** Saraiva.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público - Abordagem Simples e Objetiva**. Atlas.
- BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** - 6ª Edição. Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp.
- BRASIL. Tesouro Nacional. **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público** (PCASP). Disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 750/93. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC)**.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público: NBCs T 16.1 a 16.11**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.111/07 - Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público**.
- CRUZ, Flávio da. (Coordenador). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Atlas.
- KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. Atlas.
- LIMA, D. V.; CASTRO, R. G. **Contabilidade Pública** - Integrando União, Estados e Municípios. Atlas.
- MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- MARION, J.C. **Contabilidade Básica**. Atlas.
- MARION, J.C. **Contabilidade Empresarial**. Atlas.
- MARION, José Carlos; REIS, Renato Mauricio Porto. **Normas e Práticas Contábeis: uma introdução**. Atlas.
- OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Controladoria Governamental**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luís. **Manual de Contabilidade Básica: Contabilidade Introdutória e Intermediária**. Atlas.
- PADOVEZE, Clóvis Luiz. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque em sistema de Informação Contábil**. Atlas.
- PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública.** Atlas.
- QUINTANA, Alexandre Costa [et al.]. **Contabilidade Pública: de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Atlas.
- REIS, H.C. **Contabilidade e Gestão Governamental** - Estudos especiais. IBAM.
- REIS. H.C. **O que os gestores municipais devem saber**: planejamento e controle governamentais. IBAM
- RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Geral Fácil**. Saraiva.
- ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**: de Acordo com as Inovações das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público, Contém as Mudanças das Práticas Contábeis Vigentes, conforme MCASP Editado pela STN. Atlas.
- SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental - um enfoque administrativo**. Atlas.
- SILVA, Maurício Corrêa da. **Demonstrações Contábeis Públicas: indicadores de desempenho e análise**. Atlas.
- SILVA, Valmir Leôncio da. **A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: uma abordagem prática**. Atlas.
- SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSASB/IFAC/CFC)**. Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Conteúdos:

1) Noções de anatomia e fisiologia humana. Sinais vitais. 2) Necessidades humanas básicas: oxigenação, nutrição, dietética, hidratação, eliminações, medidas de higiene e conforto, e outras relacionadas à enfermagem. 3) Conhecimentos sobre microbiologia, parasitologia e epidemiologia. 4) Educação, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde e na comunidade. 5) Preparo e manuseio de materiais: esterilização, higiene e profilaxia. 6) Doenças em geral: prevenção, sinais, sintomas, orientações, cuidados, atendimento aos pacientes, tratamento. 7) Assistência e procedimentos de enfermagem em exames. 8) Preparo do leito, movimentação, transporte e contenção do paciente. 9) Assistência de enfermagem: rotinas, cuidados, técnicas e procedimentos em serviços básicos de saúde, bem como em clínica-cirúrgica, urgência e emergência e ao paciente crítico. 10) Farmacologia aplicada à enfermagem: cálculo e administração de medicação e soluções, bem como suas características e seus efeitos. 11) Prevenção de acidentes e primeiros socorros. 12) Saúde Pública: Políticas Nacionais de Saúde; Sistema Único de Saúde; Princípios, diretrizes, infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica; Funções e responsabilidades na rede de atenção à saúde; Educação em saúde; Prevenção, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Vigilância e prioridades em saúde; Humanização da Assistência à Saúde; Ações e programas de saúde; Saúde da criança, do escolar, do adolescente, da mulher, do homem e do idoso; DSTs, AIDS, saúde mental, tuberculose, hanseníase, diabetes, hipertensão, desnutrição infantil; Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública; Imunizações, imunologia e vacinas; Prevenção e Combate a Doenças; Direitos dos usuários da saúde. 13) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 14) Ética Profissional. 15) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a

Página 503
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 75
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 504
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 76
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- BRASIL. **Portaria de Consolidação nº 4,** de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- BRASIL. **Portaria nº 2.616**, de 12 de maio 1998. Dispõe sobre prevenção e controle das infecções hospitalares.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.**

- Publicações do Ministério da Saúde que disponham sobre os conteúdos indicados.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- BOLICK, Dianna e outros. **Segurança e Controle de Infecção**. Reichmann & Affonso Editores.
- CARMAGNANI, M. I. S. **Procedimentos de Enfermagem: Guia Prático.** Guanabara Koogan.
- CINTRA, E. A. **Assistência de Enfermagem ao Paciente Gravemente Enfermo**. Atheneu.
- CLAYTON,B. D.; STOCK,Y. N**. Farmacologia Na Prática da Enfermagem**. Elsevier.
- HOCKENBERRY, M. J.; WILSON, D. **Wong. Fundamentos de Enfermagem Pediátrica.** Elsevier.
- KAWAMOTO, Emilia Emi; FORTES, Julia Ikeda. **Fundamentos de Enfermagem**. EPU.
- LIMA, Idelmina Lopes de e outros. **Manual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem**. Editora AB.
- LOWDERMILK, D.L.; PERRY, S. E.; CASHION K.; ALDEN, K. R. **Saúde da Mulher e Enfermagem Obstétrica.** Elsevier.
- MOTTA, A. L. C. **Normas, rotinas e técnicas de enfermagem**. Iátria.
- MUSSI, N.M. (et al.). **Técnicas fundamentais de enfermagem**. Atheneu.
- PERRY, A.G.; POTTER, P.A.; ELKIN, M.K. **Procedimentos e Intervenções de Enfermagem.** Elsevier.
- PERRY, Anne G., POTTER, Patricia A. **Guia completo de procedimentos e competências de enfermagem**. Elsevier.
- PIANUCCI, Ana. **Saber Cuidar: Procedimentos Básicos em Enfermagem**. Senac São Paulo.
- RICCI, S.S. **Enfermagem Materno-Neonatal e Saúde da Mulher.** Guanabara Koogan.
- SCEMONS, Donna; ELSTON, Denise. **Cuidados com Feridas em Enfermagem**. Artmed.
- SMELTZER, S. C.; BARE, B. G. **Brunner e Suddarth**: tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Todos os volumes. Guanabara Koogan.
- SOARES, Nelma Rodrigues Choiet Goldenzwaig. **Administração de Medicamentos na Enfermagem**. AC Farmacêutica
- TAYLOR, Carol. **Fundamentos de enfermagem: a arte e a ciência do cuidado de enfermagem**. Artmed
- TIMBY, Barbara Kuhn. **Conceitos e habilidades fundamentais no atendimento de enfermagem**. Artmed.
- TORTORA, G. J. **Corpo Humano**: Fundamentos de anatomia e fisiologia. Artmed.
- VEIGA, Deborah de Azevedo; CROSSETTI, Maria da Graça Oliveira. **Manual de Técnicas de Enfermagem**. Sagra-DC Luzzatto Editores.

LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE TESOUREIRO

Conteúdos:

1) Noções básicas de contabilidade: escrituração de fatos contábeis, receitas, despesas, ativo, passivo, patrimônio líquido. Provisões de despesas a pagar. Elaboração do livro caixa: entradas e saídas de numerários. Elaboração do fluxo de caixa. 2) Conhecimentos sobre: Lei Orçamentária Anual: previsão, execução e controle; exercício financeiro; créditos adicionais; fundos especiais; recursos vinculados e recursos livres; sistemas contábeis das entidades públicas; receita e despesa pública. Receitas e despesas extraorçamentárias. Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário; Elaboração e análise do Balanço Financeiro e Orçamentário. 3) Sistema Tributário Municipal. 4) Sistema de controle interno. 5) Conhecimentos sobre conciliação bancária, títulos de crédito (cheque, nota promissória, duplicata) e outros documentos bancários. 6) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Da Tributação e Orçamento, Da Ordem Econômica e Financeira - Art. 145 a 181).
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional** (Art. 2º ao 95).
- BRASIL. **Lei nº 8.429**, de 2 de junho de 1992. Lei de Improbidade Administrativa.
- BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.527,** de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações.
- CARAÁ. **Lei Orgânica Municipal**.
- CARAÁ. **Lei nº 1.319**, de 03 de julho de 2012. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.
- CARAÁ. **Lei n° 361,** de 27 de dezembro de 2001. **Código Tributário Municipal.**

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

- ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e Análise de Balanços**: um enfoque econômico-financeiro. Atlas.
- BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de Controle Interno**: teoria e prática um enfoque na administração pública municipal. Juruá.
- CRUZ, Flávio da. (Coordenador). **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. São Paulo: Atlas.
- MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- MARION, José Carlos. **Análise das Demonstrações contábeis**: contabilidade empresarial. Atlas.
- MARION, J.C. **Contabilidade Básica**. Atlas.
- MARION, J.C. **Contabilidade Empresarial**. Atlas.
- MANUAL DE RECEITA NACIONAL: Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da lei orçamentária de 2009. 1ª Edição. Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.
- RIBEIRO, O. M. **Contabilidade Geral Fácil**. Saraiva.
- SÁ, Carlos Alexandre. **Fluxo de caixa**: a visão da tesouraria e da controladoria. São Paulo: Atlas.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.

Página 505
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 77
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 506
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 78
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

ANEXO III
REQUERIMENTO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - CARAÁ

EDITAL Nº 001/2018

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (__) Feminino (__) Masculino E-mail: _____

RG nº _____ Data de Expedição: _____/_____/_____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

( ) Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e para isso:
( ) Apresentou **LAUDO MÉDICO emitido há menos de um ano** com CID.
( ) Apresentou **LAUDO MÉDICO o qual declara expressamente que se trata de deficiência irreversível,** com CID, emitido em ___/___/_____.

DESCREVER OS DADOS ABAIXO COM BASE NO LAUDO MÉDICO

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

ATENÇÃO: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

_____ (Local) _____ (Data) _____ (Assinatura do Candidato)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020462

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 – PM E CM
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

ANEXO IV
REQUERIMENTO - ATENDIMENTO ESPECIAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - CARAÁ

EDITAL Nº 001/2018

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (__) Feminino (__) Masculino E-mail: _____

RG nº _____ Data de Expedição: _____/_____/_____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

Vem **REQUERER** atendimento especial no dia de realização das provas do Concurso Público. Marcar com **X** ao lado do tipo de atendimento especial que necessite.

( ) Acessibilidade no local de provas (Candidato cadeirante).
( ) Acessibilidade no local de provas (Candidato com dificuldade de locomoção).
( ) Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência visual).
( ) Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência motora que impeça o preenchimento do cartão).
( ) Intérprete de Libras (Candidato com deficiência auditiva).
( ) Ledor (Candidato com deficiência visual).
( ) Prova com letra ampliada (Candidato com deficiência visual). Tamanho da fonte: _____
( ) Prova em Braille (Candidato com deficiência visual).
( ) Sala para amamentação (Candidata lactante).
( ) Tempo adicional (Candidato que apresentar parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853/89).
( ) Outro (descrever abaixo).

ATENÇÃO: Para o atendimento das condições solicitadas, verificar a obrigatoriedade de apresentação de LAUDO MÉDICO com CID emitido há menos de um ano, acompanhado deste requerimento preenchido. No caso de pedido de tempo adicional, é obrigatório PARECER ORIGINAL emitido por especialista da área de sua deficiência justificando sua necessidade junto a esse requerimento.

Dados especiais para aplicação das PROVAS (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário e/ou tratamento especial):

_____
_____
_____
_____

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

_____ _____ _____
(Local) (Data) (Assinatura do Candidato)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 508
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 80
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

ANEXO V
REQUERIMENTO DESEMPATE - CONDIÇÃO DE JURADO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - CARAÁ

EDITAL Nº 001/2018

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Nome da mãe completo: _____

Sexo: (__) Feminino (__) Masculino E-mail: _____

RG nº _____ Data de Expedição: _____/_____/_____ Órgão Expedidor: _____

CPF nº _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Tel.: fixo: (___) _____ Celular: (___) _____

Eu, _____, venho **REQUERER** que, em caso de aprovação, restando empatado, haja preferência no critério de desempate pela condição de jurado (conforme Art. 440, Código de Processo Penal). Para tanto, seguem anexos, nos termos deste Edital, os documentos que comprovam essa condição.

( ) Declaro que tenho pleno conhecimento de que SOMENTE serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual e Federal do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440 (Código de Processo Penal), a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/08.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

_____	_____	_____
(Local)	(Data)	(Assinatura do Candidato)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020462

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 – PM E CM
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - CARAÁ
EDITAL Nº ___/20____ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

<Leia atentamente o Capítulo correspondente à Prova de Títulos para preencher este formulário>

Cargo: _____

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Nº da identidade: _____

Possui alteração de nome?	**Documento(s) enviado(s) para a comprovação do nome do candidato:**
( ) SIM ( ) NÃO	(Marque com **X** no(s) espaço(s) correspondente(s) ao(s) documento(s) entregue(s) para a comprovação do nome) ( ) Cópia do documento de identidade/RG. ( ) Cópia da certidão de casamento, separação, averbação no registro civil etc. ( ) Outro: _____

HABILITAÇÃO PARA O CARGO (Utilize as linhas deste campo para informar o(s) Nome(s) do(s) Curso(s) apresentado(s) para a habilitação para a função e assinale no campo correspondente se está(ão) concluído(s) ou em andamento)

Nome(s) do(s) Curso(s): ( ) concluído ( ) em andamento

_____

_____

Anexe o(s) comprovante(s) correspondente(s) à habilitação para a função a este formulário

Nº(*)	**Relação de documentos enviados/anexados a este Formulário** (Descreva os títulos enviados de forma clara e objetiva, utilizando uma linha para cada título, conforme o exemplo). Orientações: (*) Numere os documentos em ordem sequencial, conforme estiverem listados abaixo. Caso necessite de mais linhas para descrever seus títulos, imprima outro formulário e continue o preenchimento.	**BANCA AVALIADORA** **NOTA:** **Avaliação:**	**Revisão:**
Exemplo	*Pós-Graduação lato sensu em Informática Educativa - Universidade*		
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

REGISTROS (BANCA AVALIADORA):

Declaro, para os devidos fins, que li e estou ciente e de pleno acordo com as normas contidas no Edital de Abertura das Inscrições e demais publicações e assumo total responsabilidade pelos documentos apresentados e pelas informações prestadas neste formulário.

Data	Assinatura do candidato	Assinatura do responsável pelo recebimento (em caso de entrega presencial)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 510
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 82
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

P R O C U R A Ç Ã O

Eu,_____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, filho de_____ e de _____, e-mail_____, por este instrumento particular, nomeio e constituo _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, e-mail_____, como meu Procurador, com poderes específicos para entregar Títulos, no **Concurso Público nº 01/2018 - CARAÁ - Edital nº ___/20____,** para o cargo de _____, realizado pela OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Município de _____, _____ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do candidato

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 511
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 83
Peça 4020462
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF21

ANEXO VIII
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

OBS: Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Caraá em acordo com a Objetiva Concursos Ltda.

#Alterado pelo edital nº 06/2019

DATA	*EVENTOS*
22/11 a 19/12/2018	Período de Inscrições
20/12/2018	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
20/12/2018	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência, atendimento especial ou condição de Jurado
15/01/2019	Divulgação da homologação das inscrições
16/01 a 18/01/2019	Período para interposição de recursos das inscrições
A definir	Divulgação do resultado dos recursos das inscrições, local e horário da Prova Objetiva
10/02/2019	**Aplicação da Prova Objetiva**
11/02/2019	Divulgação do Gabarito Preliminar (a partir das 14h)
12/02 a 14/02/2019	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar e vista de Prova Padrão
14/02/2019	Ato Público de Leitura dos Cartões de Resposta (na Objetiva Concursos)
27/02/2019	Divulgação do Gabarito Definitivo e das notas da Prova Objetiva
~~**28/02 a 06/03/2019**~~ **01, 06 e 07/03/2019**	Período para interposição de recursos das notas da Prova Objetiva
12/03/2019	Divulgação do resultado dos recursos de notas da Prova Objetiva e convocação para as Provas Prática e de Títulos
13/03 a 15/03/2019	Período de entrega/encaminhamento de Títulos
24/03/2019	**Aplicação da Prova Prática**
27/03/2019	Divulgação das notas das Provas Prática e de Títulos
28/03 a 01/04/2019	Período para interposição de recursos das notas das Provas Prática e de Títulos
09/04/2019	Divulgação do resultado dos recursos de notas das Provas Prática e de Títulos e convocação para Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
10/04/2019	Ato Público de sorteio de desempate **(se necessário)**
A definir	Classificação Final

Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais afixados junto ao **Painel de Publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal** e nos *sites* **www.objetivas.com.br**, **www.caraa.rs.gov.br** e **www.cmcaraa.rs.gov.br**, sendo ainda seus extratos noticiados no "JORNAL CIDADES", de Porto Alegre/RS. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02E0.EE13.815B.A468.1A91.

Página 512
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020463
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF22

[illegible] o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da melhoria da gestão do SUS (sistema único de saúde), sendo colocado para votação e aprovado. Foi questionado, segundo reclamação da comunidade sobre o comportamento do funcionário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde o Secretário de Saúde (Edemar Thul) já tomou providências devido a outras reclamações, onde foi realizado uma reunião com a participação do funcionário. Também se comunicou sobre o afastamento temporário do Psicólogo Henrique devido a sua conduta. O Conselho reinvindica um aparelho de ar-condicionado para a sala do conselho Municipal de Saúde. Nada mais havendo a tratar eu lavrei o presente ato que será assinado por mim e pelo Presidente do Conselho Claudiomar Luz, Orgeniz Nonnenmacher.

Ata nº 05/2018

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas na sala de reuniões do Conselho Municipal de saúde estavam presentes os membros do Conselho em reunião ordinária para deliberar sobre: O Plano Municipal de Saúde referente ao ano de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um, o presente Plano Municipal de Saúde expressa as principais estratégias e diretrizes estabelecidas no Sistema Único de saúde e propõe orientar e organizar o Sistema Municipal de saúde para o quadriênio 2018-2021 (dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um). Sendo colocado para votação e aprovado. O Conselho ficou preocupado com o índice de verba apontado. Nada mais havendo a tratar eu lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Claudiomar Luz, Orgeniz Nonnenmacher de Fraga.

Ata nº 06/2018

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos na sala de reuniões do Conselho

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83CB.9FF6.FB62.C0DC.BE7C.

reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Caxias, realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e dezoito

Representantes

Secretaria administrativa da secretaria de Saúde Giliane Favero Guibard

Secretário de Saúde Edemir Thul

Usuários

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Orquiz Moro de Fraga

Laboratório Fontana Larissa Oliveira Nunes (corpo clínico)

EMATER/RS-ASCAR Claudiene S Nascimento da Luz

Diocesano Nilso Ricardo Zanella

Laboratório Fontana Luis Moro Ramos

(Nilso Ricardo Zanella)

Clubes de Mães Noemi Santos dos Santos

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.83CB.9FF6.FB62.C0DC.BE7C.

Página 513
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020463
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF22

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020444

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 08/04/2021, às 08h e 34min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	Ata CMS.pdf (1,78MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	ata 06 cms.pdf (0,49MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	ata 06 cms.pdf (0,49MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	02/09/2020
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	Ata CMS.pdf (1,78MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	PROGRAMAÇÃO ANUAL 2020.pdf (0,73MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	21/09/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	PROJETO DE LEI LDO DE 2021.doc (0,81MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	-
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Não.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	-

Justificativas e Observações
Não foi feito resolução, em anexo documentação referente.

Recibo emitido em 17/06/2021 15:47.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C6F1.9EC6.26B1.B4D9.5966.

Código de autenticação

AKEI2-NCQW8-KPOK8

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C6F1.9EC6.26B1.B4D9.5966.

/Ata 06/2020

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, na sala da secretaria municipal de saúde, reuniram-se os membros do Conselho para reunião ordinário. Para deliberar o Plano

105

de trabalho. Portaria referente 1666 de dois mil e vinte, no valor de R$329.597 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais) referente ao recurso extraordinário para o enfrentamento do COVID 19 e repasse do valor ao Hospital Santo Antônio, visto que por falta de hospital na cidade, os pacientes são encaminhados para Santo Antônio da Patrulha para atendimentos de COVID como as possíveis internações decorrentes da infecção. Sendo colocado para votação e aprovado. Também foi apresentado o plano de aplicação de recursos disponíveis pelo repasse extraordinário durante o período de calamidade pública em decorrência da Pandemia de COVID-19 definido pela portaria 506/2020 (quinhentos e seis de dois mil e vinte), destinado para Saúde Indígena, totalizando o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) para aquisição de gêneros alimentícios. Sendo colocado para votação e aprovado. Foi apresentado o Plano Municipal de cuidado em Saúde Mental e apoio Psicossocial no contexto da Pandemia do COVID-19, a partir da Portaria SES nº 506/2020 (quinhentos e seis de dois e vinte), o município recebeu recurso financeiro destinado ao fortalecimento de ações de enfrentamento do COVID durante o estado de calamidade pública. O plano tem como objetivo estruturar ações de cuidado em saúde mental e apoio psicossocial estabelecendo intervenções "antes", "durante" e "depois" da emergência em saúde pública. Totalizando o valor de R$8.000,00 (oito mil reais). Sendo colocado para votação e aprovado. Foi apresentado o Plano de trabalho, a partir da portaria 1857/2020 (mil oitocentos e cinquenta e sete de dois mil e vinte) o qual dispõe sobre a prevenção do coronavírus-COVID19 nas escolas através do Programa Saúde na Escola, para aquisição de material educativo e material de higienização e equipamentos de proteção individual. Totalizando o valor de R$26.042,00 (vinte e seis mil com quarenta e dois reais). Sendo colocado para votação e aprovado. Nada mais havendo a tratar eu lavrei o presente ato que será assinado por mim. Claudiomar Silva Nascimento da Luz.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8637.D84A.337E.98AE.A676.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 4020465

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF24

PROJETO DE LEI N.º _____/2020.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 518
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no **Anexo I** – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **Anexo I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 519
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no **Anexo I** desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do *caput* deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do *caput*, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 520
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.781 de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 521
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 522
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64, na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n°163/2001, e em suas alterações.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 5º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária especifica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do paragrafo único do art. 8º desta Lei.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 523
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 524
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal n° 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no §2º do art. 14 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 525
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe os arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar n°101/2000;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 13 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes ás priorizações.

Art. 10. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da divida pública;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 526
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 11. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no **Anexo II** desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar n°101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 56 a 60 desta Lei.

§ 4º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 12. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, até 10 de

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 527
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 13. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 14. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 528
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 529
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 100 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 530
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 45 dias contados da data de sua emissão.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 5º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 25.000.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 531
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 532
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 533
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 534
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 21 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 535
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo paragrafo único do art. 8º, da LC nº 101/2000.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 536
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 537
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 7º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 538
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesa de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput*

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 539
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da LC nº101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 540
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 541
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 543
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n ° 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 544
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária,

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 545
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 546
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7° dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a politica de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 548
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 24 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

§ 6º Os atos que provoquem aumento de despesa de que se tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 7º As disposições deste capitulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 549
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 550
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 551
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 3% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2020.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 552
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 36
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que se trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o respectivo pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se, durante o exercício financeiro de 2021, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 553
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 59. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no § 2º, do art. 57 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras e instalações:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 554
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão da etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) ausência de licença ambiental previa, nos casos em que for necessário;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do ultimo quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 19 desta Lei.

§ 4º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata **o** *caput***.**

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 555
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 39
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.781/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 556
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 40
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Página 557
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 4020465
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF24

avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 66. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 67. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de setembro de 2020.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.30C5.AA72.B9D6.6820.FC13.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: CARAA

Relatório Anual de Gestão 2019

EDEMIR LHUL
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Página
559
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
2
Peça
4020445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF10

Sumário

1. Identificação
   - 1.1. Informações Territoriais
   - 1.2. Secretaria de Saúde
   - 1.3. Informações da Gestão
   - 1.4. Fundo de Saúde
   - 1.5. Plano de Saúde
   - 1.6. Informações sobre Regionalização
   - 1.7. Conselho de Saúde
   - 1.8. Casa Legislativa
2. Introdução
3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
   - 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
   - 3.2. Nascidos Vivos
   - 3.3. Principais causas de internação
   - 3.4. Mortalidade por grupos de causas
4. Dados da Produção de Serviços no SUS
   - 4.1. Produção de Atenção Básica
   - 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
   - 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
   - 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
   - 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
   - 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos
5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
   - 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
   - 5.2. Por natureza jurídica
   - 5.3. Consórcios em saúde
6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS
7. Programação Anual de Saúde - PAS
   - 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores
8. Indicadores de Pactuação Interfederativa
9. Execução Orçamentária e Financeira
   - 9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa
   - 9.2. Indicadores financeiros
   - 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
   - 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho
10. Auditorias
11. Análises e Considerações Gerais
12. Recomendações para o Próximo Exercício

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	CARAÁ
Região de Saúde	Região 05 - Bons Ventos
Área	294,34 Km²
População	8.270 Hab
Densidade Populacional	29 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 05/03/2020

1 .2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA DE SAUDE DE CARAA
Número CNES	6451128
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
Endereço	RUA INACIO RABELO DOS SANTOS 182
Email	saude@caraa.rs.gov.br
Telefone	51-3615-1323

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 05/03/2020

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	NEI PEREIRA DOS SANTOS
Secretário(a) de Saúde em Exercício	EDEMIR LHUL
E-mail secretário(a)	saude@caraa.rs.gov.br
Telefone secretário(a)	5136151323

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 05/03/2020

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	DECRETO
Data de criação	03/1998
CNPJ	12.140.784/0001-3

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Natureza Jurídica	A informação não foi identificada na base de dados
Nome do Gestor do Fundo	SANDRA GARCIA NUNEZ

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 05/03/2020

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2018-2021
Status do Plano	Aprovado

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)

Data da consulta: 03/12/2020

1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Região 05 - Bons Ventos

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
BALNEÁRIO PINHAL	103.759	14068	135,58
CAPIVARI DO SUL	417.609	4660	11,16
CARAÁ	294.336	8270	28,10
CIDREIRA	246.362	16254	65,98
IMBÉ	39.549	22800	576,50
MOSTARDAS	1983.117	12804	6,46
OSÓRIO	663.267	45994	69,34
PALMARES DO SUL	946.238	11318	11,96
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1048.904	42894	40,89
TAVARES	604.255	5481	9,07
TRAMANDAÍ	143.918	51715	359,34

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)

Ano de referência: 2020

1 .7. Conselho de Saúde

Intrumento Legal de Criação	DECRETO	
Endereço	RUA LEOPOLDO FOFONKA 100 CASA RIO DOS SINOS	
E-mail	cmscaraa@gmail.com	
Telefone	5198071437	
Nome do Presidente	ORQUIZ MORO DE FRAGA	
Número de conselheiros por segmento	**Usuários**	7

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

	Governo	1
	Trabalhadores	1
	Prestadores	1

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Ano de referência: 201906

1 .8. Casa Legislativa

1º RDQA

Data de Apresentação na Casa Legislativa

22/07/2019

2º RDQA

Data de Apresentação na Casa Legislativa

09/03/2020

3º RDQA

Data de Apresentação na Casa Legislativa

09/03/2020

- Considerações

Em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, elaboramos o relatório anual de gestão da saúde.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF10

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

O Município de Caraá, trabalha com atenção básica à saúde, neste contexto trabalhamos com 03 ESFs, 1 Policlinica (com as especialidades de Fisioterapia, Psicologia e clinica geral). Ainda contamos com contrato o Laboratório Fontana para analises laboratoriais, com o Hospital de Santo Antônio da Patrulha para as urgências e emergências, e contrato com a Clinica Vida e Saúde de Santo Antonio da Patrulha, para atendimento nas especialidades de Cardiologia, Urologia, Dermatologia e Ortopedia e exames complementares que a rede do SUS não disponibiliza para o Município.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2015

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	185	253	438
5 a 9 anos	229	275	504
10 a 14 anos	257	277	534
15 a 19 anos	280	263	543
20 a 29 anos	483	460	943
30 a 39 anos	499	457	956
40 a 49 anos	584	543	1.127
50 a 59 anos	604	512	1.116
60 a 69 anos	512	377	889
70 a 79 anos	288	247	535
80 anos e mais	135	145	280
Total	**4.056**	**3.809**	**7.865**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 05/03/2020.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2015	2016	2017
Caraá	47	44	54

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 05/03/2020.

3.3. Principais causas de internação

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2015	2016	2017	2018	2019
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	16	14	11	9	24
II. Neoplasias (tumores)	25	39	28	37	38
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	3	2	1	5	4
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	9	12	4	5	4
V. Transtornos mentais e comportamentais	4	13	14	18	25

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Capítulo CID-10	2015	2016	2017	2018	2019
VI. Doenças do sistema nervoso	5	3	5	5	6
VII. Doenças do olho e anexos	-	24	35	10	3
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	2	1	2	-	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	40	51	44	51	73
X. Doenças do aparelho respiratório	42	68	30	40	46
XI. Doenças do aparelho digestivo	39	31	41	26	54
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	6	4	1	9	22
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	8	12	22	17	10
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	20	29	20	25	33
XV. Gravidez parto e puerpério	44	39	45	47	54
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	4	2	4	5	3
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	6	5	3	6	3
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	4	4	5	4	6
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	40	46	41	50	35
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	5	12	6	7	7
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	**322**	**411**	**362**	**376**	**451**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 05/03/2020.

Obs.: A atualização dos valores relativos ao último período ocorrem simultaneamente ao carregamento dos dados no Tabnet/DATASUS.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2015	2016	2017
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	4	3
II. Neoplasias (tumores)	4	15	7
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	-	1	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	2	4	4
V. Transtornos mentais e comportamentais	1	-	-
VI. Doenças do sistema nervoso	-	1	1
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	17	23	9

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Capítulo CID-10	2015	2016	2017
X. Doenças do aparelho respiratório	3	11	4
XI. Doenças do aparelho digestivo	3	2	1
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	1
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1	-	-
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	-	1	-
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	1	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	-	4	5
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	2	6	1
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-
Total	**34**	**72**	**36**

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)

Data da consulta: 05/03/2020.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A população do Caraá concentra-se nas faixas etárias dos 20-69 anos, com predomínio masculino.

Sendo as principais causas de morbidade e causas de internações são as doenças do aparelho circulatório, digestivo e respiratório. Foi percebido um grande aumento de casos de doenças e transtornos mentais e doenças oncológicas.

Os casos de mortalidade se concentram em doenças do aparelho circulatório e oncológicas.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Página 566
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4020445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF10

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 10

Peça 4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF10

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

4.1. Produção de Atenção Básica

Considerando a verificação da inconsistência dos dados provenientes do SISAB, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) solicitou a retirada dos dados da Atenção Básica disponibilizados pelos tabuladores do CMD até que os dados sejam corrigidos pela equipe da SAPS.
Em decorrência disso, informamos que o quadro 4.1 Produção da Atenção Básica dos Relatórios – RDQ e RAG permanecerá indisponível até a correção pela referida área.
Dessa maneira, os gestores devem informar os dados relativos a produção da Atenção Básica, utilizando os dados das bases locais no campo Análise e Considerações.

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 03/04/2021.

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	-	-	-	-
03 Procedimentos clínicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirúrgicos	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Órteses, próteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Ações complementares da atenção à saúde	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 03/04/2021.

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Não há informações cadastradas para o período
Data da consulta: 03/04/2021.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

4.2.1 PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Grupo procedimento	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS	
	Qtd. aprovado	Valor aprovado
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	0	0
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	4	0
03 Procedimentos clínicos	11	0
04 Procedimentos cirúrgicos	10	0
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	0	0
06 Medicamentos	0	0
07 Órteses, próteses e materiais especiais	0	0
Total	25	0

4.2.2 PRODUÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS

Grupo procedimento	S.I.A		S.I.H	
	Valor_aprov	Qtd.aprov	AIH_aprov	Valor_total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	465	15.087,46	0	0,00
03 Procedimentos clínicos	259	1.723,03	255	190.053,46
04 Procedimentos cirúrgicos	170	4.339,02	79	154.103,61
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	0	0,00	1	600,00
06 Medicamentos	0	0,00	0	0,00
07 Órteses, próteses e materiais especiais	0	0,00	0	0,00
Total	894	21.149,91	335	344.757,07

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

4.2.4 PRODUÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS

Grupo procedimento	S.I.A		S.I.H	
	Qtd_aprov	Valor.aprov	AIH_aprov	Valor_total
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	3	9,00	0	0,00
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	19.190	187.116,57	0	0,00
03 Procedimentos clínicos	5.900	283.766,93	14	35.536,75
04 Procedimentos cirúrgicos	279	54.823,66	102	202.703,84
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	56	13.618,63	0	0,00
06 Medicamentos	33.902	1.283,89	0	0,00
07 Órteses, próteses e materiais especiais	0	0,00	0	0,00
Total	59.330	540.618,68	116	238.240,59

4.2.6 PRODUÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR GRUPO DE PROCEDIMENTOS

Grupo procedimento	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS	
	Valor_aprovado	Qtd.aprovada
01 Ações de promoção e prevenção em saúde	00	0,00
02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	00	0,00
03 Procedimentos clínicos	00	0,00
04 Procedimentos cirúrgicos	00	0,00
05 Transplantes de orgãos, tecidos e células	00	0,00
06 Medicamentos	00	0,00
07 Órteses, próteses e materiais especiais	00	0,00
Total	00	0,00

Análise e Considerações

Todos os dados acimas foram importados do sistema de informação TABNET.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

Período 12/2019

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	**Dupla**	**Estadual**	**Municipal**	**Total**
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	0	1	0	1
POSTO DE SAUDE	0	0	3	3
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
POLICLINICA	0	1	0	1
Total	**0**	**2**	**4**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 05/03/2020.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2019

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	**Municipal**	**Estadual**	**Dupla**	**Total**
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	4	1	0	5
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	0	1	0	1
Total	**4**	**2**	**0**	**6**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 05/03/2020.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

O Município devido ao seu tamanho populacional, concentra seu atendimento em Atenção Básica à Saúde. Com atendimento de 3 Equipes de Saúde da Família, sendo que os médicos de Saúde da Família, fazem parte do Programa Mais Médicos. Contamos com uma Equipe de Saúde Bucal. Estes estabelecimentos tem Gestão Municipal de recursos.

A Policlínica Caraá conta com atendimento de fisioterapia, psicologo e clínico geral, com Gestão de Estadual de recursos. Assim como o Laboratório Fontana, onde o município recebe cota Estadual para a realização de exames de análises clínicas.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Período 01/2019

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	1	0	4	10	0
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	3	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	0	0
	Celetistas (0105)	0	0	0	0	0
	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	0	0
	Residentes e estagiários (05, 06)	0	0	0	0	0
	Bolsistas (07)	0	0	0	0	0
	Informais (09)	0	0	0	0	0
	Servidores públicos cedidos para a iniciativa privada (10)	0	0	0	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	0	0	0	0	18
Privada (NJ grupos 2 - exceto 201-1, 203-8 -, 3, 4 e 5)	Contratos temporários e cargos em comissão (010302, 0104)	0	0	0	0	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 21/07/2020.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Bolsistas (07)	33	36	36	36
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	141	289	309	298

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF10

Pública (NJ grupo 1, ou 201-1, 203-8)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 0104)	182	253	302	332

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Caraá, em sua maioria tem seus vínculos estabelecidos e regulamentados, através de concurso público ou Processo seletivo.

Sendo que temos 03 bolsistas, referente aos médicos das ESF, que fazem parte do Programa Mais médicos Brasil.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 16

Peça 4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF10

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - Qualificação da rede de atenção a saúde consolidando a regionalização da saúde

OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer a Atenção Primaria em Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da atenção em saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Manter a cobertura pactuada estimada pela equipes de Atenção Basica	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Manter cobertura de Estrategia de Saúde da Familia	Atingir a cobertura de Estrategia de Saúde da Familia	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Manter o funcionamento adequado das Unidades de Saúde	Manter o funcionamento adequado das Unidades de Saúde	Percentual	80	Percentual	86	100,00	Percentual	107,50
4. Manter a cobertura estimada pela equipe Básicas de Saúde Bucal	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	42.1	Percentual	33.33	42,10	Percentual	79,17
5. Ampliar a cobertura de acompanhamento programa bolsa familia	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	Percentual	76.5	Percentual	58.89	77,00	Percentual	76,98
6. Ampliar a a cobertura do citopatológico em mulheres de 25 a 64	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	.5	Razão	.06	0,60	Razão	12,00
7. Alcançar a meta estipulada de parto normal pelo sus e na saude suplementar	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	Percentual	55	Percentual	50	56,00	Percentual	90,91
8. Ampliar o número de testagens rápidas de hepatite B e C, sífilis e HIV	Casos detectados em doenças sexualmente transmissíveis	Número	180	Número	204	200	Número	113,00
9. Ampliar o número de teste rápido detecção de gravidez	Garantir acesso ao pré natal	Número	40	Número	36	60	Número	90,00
10. Captação precoce das gestantes para consultas de pré natal no primeiro trimestre	Garantir acesso ao pré natal	Percentual	65	Percentual	45	80,00	Percentual	69,23
11. Aumentar a proporção de gestantes com no mínimo de 7 consultas de pré natal	Garantir acesso ao pré natal	Percentual	75	Percentual	60	80,00	Percentual	80,00
12. Previnir mortalidade prematura (30-69 anos) pelo conjunto das 4 principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças do aparelho respiratório)	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	Número	17	Número	10	17	Número	58,82
13. Manter em zero casos novos de sífilis congênita em menoresde 1 ano de idade	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Número	0	Número	0	0	Número	100,00
14. Manter em 0 a taxa de casos novos de AIDS em menores de 5 anos de idade	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	Número	0	Número	0	0	Número	100,00

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

15. Garantir exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50-69 anos	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	Razão	.32	Razão	.18	0,34	Razão	56,25
16. Reduzir indicador de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	Percentual	16	Percentual	9.26	15,00	Percentual	57,87
17. Manter em zero a taxa de mortalidade infantil	Taxa de mortalidade infantil	Taxa	0	Taxa	0	0,00	Taxa	100,00
18. Manter em zero o número de óbitos maternos em determinando período e local de residência	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	Taxa	0	Taxa	0	0,00	Taxa	100,00

OBJETIVO Nº 1.2 - Organização da saúde secundária

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Contratação de prestadores de serviço conforme as necessidades da população	Prestação de serviço conforme as necessidades da população e falta de oferta no Municipio.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Garantir regulação de encaminhamentos via regulação ambulatorial (SISREG e GERCON)	Referenciamento de consultas e exames via regulação	Percentual	90	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Garantir transporte sanitário de pacientes para exames e consultas de média e alta complexidade fora do Município, via regulação do SUS	Transporte sanitário para referencias fora do Município	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
4. Manter atendimento na Policlínica, para especialidades que não fazem parte da atenção básica	Atendimentos de financiamento Estadual	Percentual	87	Percentual	80	90,00	Percentual	91,95

OBJETIVO Nº 1.3 - Fortalecimento da assistência farmacêutica

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Criar fluxograma para assistência farmacêutica	Fortalecimento assistência farmacêutica	Percentual	80	Percentual	80	100,00	Percentual	100,00
2. Atualizar REMUME	Fortalecer assistência farmacêutica	Percentual	80	Percentual	0	100,00	Percentual	0

OBJETIVO Nº 1.4 - Fortalecimento no âmbito da vigilância em saúde

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Cadastrar estabelecimentos comerciais sujeitos a vigilância sanitária por ramo de atividade	Ações da Vigilância Sanitária	Número	10	Número	0	15	Número	0
2. Desenvolver atividades educativas vinculadas à Vigilância em Saúde	Ações em Vigilância em Saúde	Número	3	Número	0	6	Número	0
3. Combate e prevenção ao Aedes Aegypti	Combate e prevenção ao Aedes Aegypti	Percentual	80	Percentual	80	100,00	Percentual	100,00
4. Atingir cobertura vacinal de 95% nas crianças menores de 05 anos para as vacinas do calendário básico	Cobertura Vacinal do calendário Báisico	Percentual	80	Percentual	92.45	95,00	Percentual	115,56
5. Encerrar no mínimo 80% dos casos de doenças com notificação compulsória imediata registrada no SINAN em até 60 dias a partir da notificação	Notificações do SINAN	Percentual	70	Percentual	100	80,00	Percentual	142,85
6. Atualizar o Plano de Contingência Municipal para Dengue, Zika e Chikungunya	Ações em Vigilância em saúde	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
7. Manter em 100% a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
8. Alcançar a meta de 95% dos registro de óbito com causa básica definido	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	Percentual	95	Percentual	81.03	95,00	Percentual	85,29
9. Marter em 100%a proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos da coortes	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	Percentual	100	Percentual	0	100,00	Percentual	0
10. Cumprir meta pactuada de análise em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais e cloro residual livre e turbidez	Proporção de análise realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro reidual livre e turbidez	Percentual	95	Percentual	100	95,00	Percentual	105,26
11. Cumprir meta pactuada para o preenchimento do campo "ocupação"nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Percentual	95	Percentual	100	100,00	Percentual	105,26
12. Realizar no mínimo seis grupos de ações de vigilância sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios.(I) inspeção em estabelecimentos sujeitos à Visa; (II) atividades educativas para população; (III) atividades educativas para o setor regulado; (IV) recebimento de denúncias; (V) atendimento de denúncias; e (VI) instauração de processo administrativo sanitário	Ações de Vigilância Sanitária	Percentual	100	Percentual	0	100,00	Percentual	0
13. Manter Programa Municipal para combate ao Simulídeo	Ação de Vigilância em Saúde	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00

DIRETRIZ Nº 2 - Consolidação da governança do sus

OBJETIVO Nº 2.1 - Qualificar a gestão e financiamento de acordo com as necessidades de saúde

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Cumprir a Lei Complementar 141/2012 no que diz respeito ao percentual mínimo de arrecadação e gastos do Fundo Municipal de Saúde.	Fiscalização dos recursos financeiros a Saúde	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Garantir dentro da fonte municipal do orçamento da saúde recursos financeiros para o Conselho Municipal de Saúde	Fiscalização dos recursos financeiros a Saúde	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00

OBJETIVO Nº 2.2 - Fortalecer a infra estrutura da rede e da secretaria municipal de saúde e da rede de atenção

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Reformar a UBS Central	Melhorias na infraestrutura da Saúde	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
2. Adquirir Câmaras refrigeradas com autonomia de 48 horas de energia elétrica	Melhorias na infraestrutura da Saúde	Número	1	Número	2	2	Número	200,00
3. Aquisição de equipamentos de informática para as unidades de saúde, farmácia, VISA e Secretaria Municpal de Saúde	Melhorias na infraestrutura da Saúde	Percentual	80	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
4. Ampliar conexão de internet e interligar todas Unidades de Saúde	Melhorias na infraestrutura da Saúde	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
5. Adquirir veículos para transporte de pacientes	Melhorias na infraestrutura da Saúde	Número	3	Número	3	3	Número	100,00
6. Manter equipamentos e veículos da Secretaria Municipal de Saúde	Melhorias na infraestrutura da Saúde	Percentual	90	Percentual	100	100,00	Percentual	111,11
7. Manter, reformar o espaço físico das Unidades de Saúde, se necessário construir novos espaços físicos.	Melhorias na infraestrutura da Saúde	Percentual	90	Percentual	70	100,00	Percentual	77,77
8. Aquisição de materiais de consumo, insumos odontológicos e ambularotiais	Manutenção de atendimento de qualidade à população	Percentual	95	Percentual	90	100,00	Percentual	94,73
9. Manter quadro de funcionários, preferenciamente estatutários, para cargos que constem no Plano de Carreira Municipal.	Manutenção do atendimento de qualidade a população	Percentual	95	Percentual	80	100,00	Percentual	84,21

OBJETIVO Nº 2.3 - Fortalecer as instâncias de participação social e pactuação no sus

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Proporcionar infraestrutura básica para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Fortalecimento da participação social	Percentual	100	Percentual	80	100,00	Percentual	80,00
2. Regularizar a atuação do Conselho Municipal de Saúde	Fortalecimento da participação social	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde os Planos de Aplicação dos recursos financeiros do FMS para apreciação	Fortalecimento da participação social	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
4. Capacitar os Conselheiros	Fortalecimento da participação social	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
5. Participação das reuniões da CIR	Fortalecimento da participação social	Percentual	100	Percentual	90	100,00	Percentual	90,00

OBJETIVO Nº 2.4 - Qualificar a gestão do trabalho em saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Alterar a forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde para regime de CLT	Melhorias na gestão	Percentual	60	Percentual	0	80,00	Percentual	0
2. Realizar periodicamente reuniões de equipe, no mínimo a cada 15 dias	Melhorias na gestão	Percentual	100	Percentual	90	100,00	Percentual	90,00
3. Contratar serviço de profissional na área da saúde para coordenação da Atenção Básica	Melhorias na gestão	Número	0	Número	0	1	Número	0

OBJETIVO Nº 2.5 - Fortalecer o sistema de planejamento, monitoramento e avaliação

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Criar grupos de trabalho para monitoramento e avaliação dos instrumentos em saúde	Planejamento, monitoramento e avaliação	Percentual	80	Percentual	0	100,00	Percentual	0
2. Elaborar planos de aplicação para os recursos das três fontes do FMS	Planejamento, monitoramento e avaliação	Percentual	100	Percentual	100	100,00	Percentual	100,00
3. Avaliar os instrumentos de gestão de 4 em 4 meses	Planejamento, monitoramento e avaliação	Percentual	95	Percentual	90	100,00	Percentual	94,73

DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das açoes de educação em saúde Ciência e tecnologia.

OBJETIVO Nº 3.1 - Fortalecer a política de educação em saúde

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Linha-Base	Meta 2019	Unidade de medida	Resultado	Meta Plano(2018-2021)	Unidade de medida	% meta alcançada
1. Promover ações de promoção ou prevenção em saúde para usuários do SUS	Política de educação em saúde	Número	10	Número	11	10	Número	110,00
2. Elaborar um plano de educação em saúde para os servidores	Política de educação em saúde	Percentual	100	Percentual	90	100,00	Percentual	90,00
3. Garantir no mínimo 40 horas de educação em saúde para os ACS e ACE	Política de educação em saúde	Percentual	100	Percentual	90	100,00	Percentual	90,00

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções da Saúde	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
122 - Administração Geral	Criar fluxograma para assistência farmacêutica	80,00
	Promover ações de promoção ou prevenção em saúde para usuários do SUS	11
	Criar grupos de trabalho para monitoramento e avaliação dos instrumentos em saúde	0,00
	Alterar a forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde para regime de CLT	0,00
	Proporcionar infraestrutura básica para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	80,00
	Reformar a UBS Central	100,00
	Cumprir a Lei Complementar 141/2012 no que diz respeito ao percentual mínimo de arrecadação e gastos do Fundo Municipal de Saúde.	100,00
	Atualizar REMUME	0,00
	Elaborar um plano de educação em saúde para os servidores	90,00
	Elaborar planos de aplicação para os recursos das três fontes do FMS	100,00
	Realizar periodicamente reuniões de equipe, no mínimo a cada 15 dias	90,00
	Regularizar a atuação do Conselho Municipal de Saúde	100,00
	Adquirir Câmaras refrigeradas com autonomia de 48 horas de energia elétrica	2
	Garantir dentro da fonte municipal do orçamento da saúde recursos financeiros para o Conselho Municipal de Saúde	100,00
	Garantir transporte sanitário de pacientes para exames e consultas de média e alta complexidade fora do Município, via regulação do SUS	100,00
	Garantir no mínimo 40 horas de educação em saúde para os ACS e ACE	90,00
	Avaliar os instrumentos de gestão de 4 em 4 meses	90,00
	Contratar serviço de profissional na área da saúde para coordenação da Atenção Básica	0
	Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde os Planos de Aplicação dos recursos financeiros do FMS para apreciação	100,00
	Aquisição de equipamentos de informática para as unidades de saúde, farmácia, VISA e Secretaria Municpal de Saúde	100,00
	Ampliar conexão de internet e interligar todas Unidades de Saúde	100,00
	Capacitar os Conselheiros	100,00
	Adquirir veículos para transporte de pacientes	3
	Participação das reuniões da CIR	90,00
	Manter equipamentos e veículos da Secretaria Municipal de Saúde	100,00
	Manter, reformar o espaço físico das Unidades de Saúde, se necessário construir novos espaços físicos.	70,00

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

	Aquisição de materiais de consumo, insumos odontológicos e ambulatoriais	90,00
	Manter quadro de funcionários, preferenciamente estatutários, para cargos que constem no Plano de Carreira Municipal.	80,00
301 - Atenção Básica	Manter a cobertura pactuada estimada pela equipes de Atenção Basica	100,00
	Promover ações de promoção ou prevenção em saúde para usuários do SUS	11
	Manter cobertura de Estrategia de Saúde da Familia	100,00
	Elaborar um plano de educação em saúde para os servidores	90,00
	Realizar periodicamente reuniões de equipe, no mínimo a cada 15 dias	90,00
	Adquirir Câmaras refrigeradas com autonomia de 48 horas de energia elétrica	2
	Desenvolver atividades educativas vinculadas à Vigilância em Saúde	0
	Manter o funcionamento adequado das Unidades de Saúde	86,00
	Contratar serviço de profissional na área da saúde para coordenação da Atenção Básica	0
	Aquisição de equipamentos de informática para as unidades de saúde, farmácia, VISA e Secretaria Municpal de Saúde	100,00
	Manter a cobertura estimada pela equipe Básicas de Saúde Bucal	33,33
	Ampliar conexão de internet e interligar todas Unidades de Saúde	100,00
	Manter atendimento na Policlínica, para especialidades que não fazem parte da atenção básica	80,00
	Ampliar a cobertura de acompanhamento programa bolsa familia	58,89
	Ampliar a a cobertura do citopatológico em mulheres de 25 a 64	0,06
	Alcançar a meta estipulada de parto normal pelo sus e na saude suplementar	50,00
	Manter, reformar o espaço físico das Unidades de Saúde, se necessário construir novos espaços físicos.	70,00
	Manter em 100% a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil	100,00
	Ampliar o número de testagens rápidas de hepatite B e C, sífilis e HIV	204
	Aquisição de materiais de consumo, insumos odontológicos e ambulatoriais	90,00
	Alcançar a meta de 95% dos registro de óbito com causa básica definido	81,03
	Ampliar o número de teste rápido detecção de gravidez	36
	Manter quadro de funcionários, preferenciamente estatutários, para cargos que constem no Plano de Carreira Municipal.	80,00
	Captação precoce das gestantes para consultas de pré natal no primeiro trimestre	45,00
	Aumentar a proporção de gestantes com no mínimo de 7 consultas de pré natal	60,00
	Previnir mortalidade prematura (30-69 anos) pelo conjunto das 4 principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças do aparelho respiratório)	10
	Manter em zero casos novos de sífilis congênita em menoresde 1 ano de idade	0
	Manter em 0 a taxa de casos novos de AIDS em menores de 5 anos de idade	0
	Garantir exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres de 50-69 anos	0,18
	Reduzir indicador de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	9,26
	Manter em zero a taxa de mortalidade infantil	0,00
	Manter em zero o número de óbitos maternos em determinando período e local de residência	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Contratação de prestadores de serviço conforme as necessidades da população	100,00
	Garantir regulação de encaminhamentos via regulação ambulatorial (SISREG e GERCON)	100,00
	Garantir transporte sanitário de pacientes para exames e consultas de média e alta complexidade fora do Município, via regulação do SUS	100,00
	Manter atendimento na Policlínica, para especialidades que não fazem parte da atenção básica	80,00
	Adquirir veículos para transporte de pacientes	3

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Criar fluxograma para assistência farmacêutica	80,00
	Atualizar REMUME	0,00
	Atingir cobertura vacinal de 95% nas crianças menores de 05 anos para as vacinas do calendário básico	92,45
304 - Vigilância Sanitária	Cadastrar estabelecimentos comerciais sujeitos a vigilância sanitária por ramo de atividade	10
	Promover ações de promoção ou prevenção em saúde para usuários do SUS	11
	Elaborar um plano de educação em saúde para os servidores	90,00
	Aquisição de equipamentos de informática para as unidades de saúde, farmácia, VISA e Secretaria Municpal de Saúde	100,00
	Manter quadro de funcionários, preferenciamente estatutários, para cargos que constem no Plano de Carreira Municipal.	80,00
	Cumprir meta pactuada de análise em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais e cloro residual livre e turbidez	100,00
	Realizar no mínimo seis grupos de ações de vigilância sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios.(I) inspeção em estabelecimentos sujeitos à Visa; (II) atividades educativas para população; (III) atividades educativas para o setor regulado; (IV) recebimento de denúncias; (V) atendimento de denúncias; e (VI) instauração de processo administrativo sanitário	0,00
	Manter Programa Municipal para combate ao Simulídeo	100,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Promover ações de promoção ou prevenção em saúde para usuários do SUS	10
	Desenvolver atividades educativas vinculadas à Vigilância em Saúde	0
	Elaborar um plano de educação em saúde para os servidores	90,00
	Adquirir Câmaras refrigeradas com autonomia de 48 horas de energia elétrica	2
	Combate e prevenção ao Aedes Aegypti	80,00
	Aquisição de equipamentos de informática para as unidades de saúde, farmácia, VISA e Secretaria Municpal de Saúde	100,00
	Atingir cobertura vacinal de 95% nas crianças menores de 05 anos para as vacinas do calendário básico	92,45
	Encerrar no mínimo 80% dos casos de doenças com notificação compulsória imediata registrada no SINAN em até 60 dias a partir da notificação	100,00
	Atualizar o Plano de Contingência Municipal para Dengue, Zika e Chikungunya	100,00
	Manter em 100% a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil	100,00
	Ampliar o número de testagens rápidas de hepatite B e C, sífilis e HIV	204
	Alcançar a meta de 95% dos registro de óbito com causa básica definido	81,03
	Marter em 100%a proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos da coortes	0,00
	Cumprir meta pactuada para o preenchimento do campo "ocupação"nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00
	Previnir mortalidade prematura (30-69 anos) pelo conjunto das 4 principais doenças crônicas não transmissíveis (doença do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças do aparelho respiratório)	10
	Manter em zero casos novos de sífilis congênita em menoresde 1 ano de idade	0
	Manter Programa Municipal para combate ao Simulídeo	100,00
	Manter em 0 a taxa de casos novos de AIDS em menores de 5 anos de idade	0
	Manter em zero a taxa de mortalidade infantil	0,00
	Manter em zero o número de óbitos maternos em determinando período e local de residência	0,00

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte									
Subfunções da Saúde	**Natureza da Despesa**	**Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)**	**Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)**	**Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)**	**Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)**	**Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)**	**Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)**	**Outros recursos destinados à Saúde (R$)**	**Total(R$)**
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	313.120,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	313.120,00
	Capital	2.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2.000,00
301 - Atenção Básica	Corrente	2.289.250,00	619.150,00	295.000,00	400.000,00	N/A	N/A	N/A	3.603.400,00
	Capital	3.000,00	10.000,00	12.700,00	N/A	N/A	N/A	N/A	25.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	656.150,00	35.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	691.150,00
	Capital	N/A	5.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	5.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	5.000,00	13.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	18.000,00
	Capital	N/A	2.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	10.000,00	37.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	47.500,00
	Capital	5.000,00	2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	7.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Alguns indicadores atingiram suas metas, mas outras ficaram à desejar, como por exemplo:

Vigilância epidemiológica

Exames de Citopatológico, por dois motivos, as pacientes tem preferência de fazer o exame na rede particular e paciente que desacreditaram no exame pois tem demorado muito tempo para vir o laudo.

A atualização da Remume também foi deixado para ser reavaliada em 2020.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 25

Peça 4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF10

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

N	Indicador	Tipo	Meta ano 2019	Resultado do quadrimestre	% alcançada da meta	Unidade de Medida
1	Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U	15	-	0	Número
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	E	100,00	-	0	Percentual
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	95,00	-	0	Percentual
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada	U	75,00	-	0	Percentual
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	U	80,00	-	0	Percentual
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100,00	-	0	Percentual
7	Número de Casos Autóctones de Malária	E	-	-	0	Número
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	-	0	Número
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	U	0	-	0	Número
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	95,00	-	0	Percentual
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,50	-	0	Razão
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	U	0,32	-	0	Razão
13	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	U	55,00	-	0	Percentual
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	U	16,00	-	0	Percentual
15	Taxa de mortalidade infantil	U	0	-	0	Número
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	-	0	Número
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100,00	-	0	Percentual
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	76,50	-	0	Percentual
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	U	42,10	-	0	Percentual
21	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	-	-	0	Percentual

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	0	-	0	Número
23	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	U	100,00	-	0	Percentual

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online

Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Indicadores de Pactuação Interfederativa

Os indicadores de pactuação já foram informados na aba de programação Anual de Saúde - PAS.

Não foi possível incluir os dados nesta aba.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Página 583
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 4020445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF10

9. Execução Orçamentária e Financeira

9.1. Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa

Não há informações cadastradas para o período da Execução da programação por fonte, subfunção e natureza da despesa.

9.2. Indicadores financeiros

Não há informações cadastradas para o período da Indicadores financeiros.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Não há informações cadastradas para o período da Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho	Valor Transferido em 2019 (Fonte: FNS)	Valor Executado
CUSTEIO	10301201520YI - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE	847.62	R$ 0,00
	103012015219A - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	626943.27	R$ 0,00
	1030120152E89 - APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	315000	R$ 0,00
	10302201520R4 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	224	R$ 0,00
	10303201520AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	44601.11	R$ 0,00
	10303201520AH - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	30000	R$ 0,00
	10304201520AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12000	R$ 0,00
	10305201520AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	28787.34	R$ 0,00

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.

2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada no exercício fiscal, conforme artigo 58 da Lei 4320/64.

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

Na questão financeira os recursos previstos foram programados, os recursos que entraram de forma excepcional foram programados. O que não foi executado nesse período de 2019, foram reprogramados para o ano de 2020.

Os gastos foram executados conforme as programações.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 21/07/2020.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 21/07/2020.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

Não houve auditoria neste período.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF10

11. Análises e Considerações Gerais

Este ano de 2019, na questão da programação anual e de pactuação de indicadores, algumas metas foram atingidas outras não.

Na questão financeira os recursos previstos foram programados, os recursos que entraram de forma excepcional foram programados. O que não foi executado nesse período de 2019, foram reprogramados para o ano de 2020.

Os gastos foram executados conforme as programações.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF10

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Pontos positivos:

- Contratações dos profissionais farmacêutico, enfermeira da ESF nascente, médico clínico para a policlínica através de concurso público;
- Conclusão de plano de combate ao simulídeo;
- Organização do combate de endemias e monitoramento do Aedes Aegypti.

Pontos a serem melhorados:

- Atuação da vigilância Sanitária;
- Sensibilização e melhoria no indicador de pactuação de exames de citopatológico;
- Reavaliação da Remume.

EDEMIR LHUL
Secretário(a) de Saúde
CARAÁ/RS, 2019

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF10

Parecer do Conselho de Saúde

Identificação

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Introdução

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

  Sem Parecer

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Auditorias

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Análises e Considerações Gerais

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

Processo
00281-0200/20-8

- Parecer do Conselho de Saúde:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

  Aprovado pelos membros do conselho.

Data do parecer: 19/08/2020

Status do Parecer: Aprovado

Peça
4020445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF10

CARAÁ/RS, 19 de Agosto de 2020

Conselho Municipal de Saúde de Caraá

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00E4.A584.6ED6.E13C.2C14.

se informou que irá ser locado uma sala para o atendimento de pacientes com sintomas de COVID-19, para evitar a contaminação nas Unidades básicas de Saúde. Foi contratadas duas técnicas de enfermagem para atendimento de remoção de ambulância durante o período diurno. No segundo momento foi apresentado o relatório de Gestão da saúde, o RAGS do período de execução de primeiro de janeiro de dois mil e vinte a trinta de abril de dois e vinte, sendo colocado para votação e aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar eu lavrei o presente ato que será assinado por mim e pelo presidente do Conselho. Claudiane Silva Nascimento da Luz, Organização nos de Praça

Ata 05/2020

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas na sala da secretaria municipal de saúde, reuniram-se os membros do conselho para reunião ordinária, para deliberar sobre: primeiro relatório detalhado do quadrimestre anterior de dois mil e vinte e o relatório anual de saúde de dois mil e dezenove. Foi apresentado o Relatório anual de saúde de dois mil e dezenove, sendo colocado para votação e aprovado. Algumas metas não foram atingidas, como: exame citopatológico e mamografia, mas a Secretaria Municipal de saúde irá se empenhar para ampliar a divulgação desses exames para possibilitar o aumento da meta. Também foi apresentado o primeiro relatório detalhado do quadrimestre anterior de dois mil e vinte e esclarecido todas as dúvidas. Atualmente tem a enfermeira responsável pela vigilância epidemiológica. Nada mais havendo a tratar eu lavrei o presente ato que será assinado por mim e pelo presidente do Conselho. Claudiane Nascimento da Luz, Organização nos de Praça.

Página 590
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020466
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF25

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0123.8F31.AEAF.9C6F.B34A.

Processo
00281-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
4020467

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF26

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 23/03/2021, às 10h e 41min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	1021
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	LEI-1021 Política de Meio Ambiente.doc (0,12MB)
Link:	
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	780
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	LEI-780 Plano Diretor.doc (0,41MB)
Link:	
Observações:	Lei Plano Diretor
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Informe o número da lei:	Decreto 717/2009
Informe o(s) artigo(s) que evidencie(m) a existência de espaços protegidos/planos de manejo:	Decreto 717/2009
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	DECRETO-717 Regulamenta a APA.doc (0,03MB)
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Pergunta	Resposta
Observações:	
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	1000/2009
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	LEI-1000 Cria Fundo Meio Ambiente.doc (0,04MB)
Link:	
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Página 593
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020467
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF26

Pergunta	Resposta
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Sim
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	Ofício.pdf (0,11MB)
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	Falta de geólogo e fiscal ambiental.
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	11/10/2020
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	Falta de recursos financeiros.
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Departamento de Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei nº 1021/2009 Artigo 51
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	2
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Não
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	13
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	Desmatamento
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	Departamento de Meio Ambiente
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	Lei nº 1021/2009

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Pergunta	Resposta
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	2
Informe o número de servidores	2
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	01
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Não
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 0
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	95
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	91
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	Convenio Mata Atlantica Caraa.pdf (0,71MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	Decreto nº 1074/2014
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	Site do Município
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Recurso Federal
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica contratada (prestador de serviços)

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Página 595
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020467
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF26

Pergunta	Resposta
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de Rejeitos Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos Definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Destino final em área pública de outro município (indique qual)
Complemente com o solicitado	Santo Antônio da Patrulha

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Página 596
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4020467
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF26

Pergunta	Resposta
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	LO nº 02155/2020
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	Santo Antônio da Patrulha
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação	LO nº 05911/2018
5.4.3) Anexe o documento.	933197_signed FEPAM lixo.pdf (0,05MB)
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Sim
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	A arrecadação não alcança a sustentabilidade dos serviços de manejo de RSU e dos serviços de limpeza urbana.
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	Lei nº 1528/2014
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	LEI-1528 POLÍTICA MUNICIPAL SANEAMENTO.docx (0,03MB)
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	Conta de água
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	100
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	85
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Não
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Não

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020467

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Não existe gerenciamento para resíduos de construção e demolição.
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	21/12/2018
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Decreto(s)
11.1.2.1) Anexe o documento.	DECRETO Nº 1.docx (0,01MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Adota apenas soluções individuais (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro) em todo o Município
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	2.662
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	0
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	574.000
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	340.000
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	480.000
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	0
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Percentual % (0-100)
Informe o valor:	0
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	0
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	0

Recibo emitido em 13/07/2021 22:26.

Código de autenticação

NJTJ9-AMSA6-XLPF3

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Página 598
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4020467
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF26

Dados Tabulares

2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.

Nome	Moisés dos Santos Gomes
Formação	Ensino Médio
Vínculo	Secr. de Adm. Planejamento
Cargo/função	Fiscal

Nome	Felipe Albani Manzoni
Formação	Ensino Médio
Vínculo	Secr. de Adm e Planejamento
Cargo/função	Fiscal

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	Daniela Rocha
Formação	Ensino Superior Biólogo
Cargo/função	Bióloga

Nome completo	Antônio Augusto Borges
Formação	Ensino Superior Engenheiro
Cargo/função	Engenheiro Civil

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	Raquel Maria Poerschke
Formação	Geóloga
CPF	00112531008

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.223D.EE2C.C4F3.E952.B90F.

Página 601
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020446
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF11

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARAÁ

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Caraá, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípio, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para a elaboração, implementação e acompanhamento crítico da Política do Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – Multidisciplinaridade no tratamento das questões ambientais;

II – Participação comunitária;

III – Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Federal e Estadual;

IV – Unidade de política ambiental, sem prejuízo da descentralização de ações;

V – Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;

VI – Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas e de gestão ambiental;

VII – Prevalência do interesse público;

VIII – A obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis e penais.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Art. 3º - Para o cumprimento no disposto no Art. 30, da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:

I - O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

II – A adequação das atividades do Poder Público e sócio-econômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

III – A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

IV – Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;

V – Estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

VI – A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e/ou de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

VII – Exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna;

VIII- Estabelecer política de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

IX – A recuperação de áreas degradadas, inclusive promovendo reflorestamento dos arroios matas ciliares;

X – A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI – Proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XII – Exigir prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades que, de qualquer modo, possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Processo
00281-0200/20-8

XIV – Estabelecer políticas de controle de erosão, uso, manejo e conservação do solo;

XV– Estabelecer políticas de desenvolvimento, exploração, restauração, conservação e recuperação de áreas destinadas à mineração;

XVI – Estimular e incentivar programas de pesquisa acadêmica e científica, relacionadas ao meio ambiente no território municipal.

Capítulo III

DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÁ

Página da peça
3

Peça
4020446

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF11

Art.4º - Ao Município de **Caraá** no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:

I – Planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria e qualidade ambiental;

II – Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

III – Elaborar e implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente;

IV – Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

V – Identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a preservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de suas competências a serem observadas nestas áreas.

VI – Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VII – Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;

VIII – Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Página 604
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4020446
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF11

X – Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente;

XI – Implantar sistema de cadastro e informações sobre o Meio Ambiente;

XII – Promover a conscientização pública para a proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XIII – Incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XIV – Garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XV – Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrosilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVI - Incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;

XVII – Executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XVIII – Garantir aos cidadãos o livre acesso a informações e dados sobre questões ambientais do município.

Art. 5º - Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de Caraá.

TITULO II

DO MEIO AMBIENTE
Capítulo I
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art.6º - O meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Art. 7º - Os projetos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Caraá, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e norma de proteção ambiental.

Art. 8º - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Área de Meio Ambiente do Município, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I – Usos propostos, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;

II – Reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos do Município;

III – Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV – Saneamento de áreas arrendadas com material nocivo à saúde ;

V – Proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI – Proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII – Sistema de abastecimento de água;

VIII – Coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

IX – Viabilidade geotécnica.

Art. 9º – Os projetos de parcelamento do solo deverão ser aprovados pela Secretaria competente depois de ouvir a área ambiental, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º– As atribuições previstas neste artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

§ 2°– O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, dos recursos interpostos contra a decisão da Área de Meio Ambiente do Município de emitir a licença, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo mínimo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua interposição.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 6

Peça 4020446

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF11

Capítulo III
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 10 – É vedado o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, a fauna e aflora, ou que possam torná-lo conforme descrito nos incisos seguintes:

I – Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde.

II – Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III – Danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

§ 1º – O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água, utilizado pelo agente de lançamento.

§ 2º – É proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais , bocas-de-lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais.

§ 3º – Os proprietários que dispõe de fossas e sumidouros, como forma de tratamento de esgoto domiciliar, ficam obrigados a realizar a limpeza dos mesmos, conforme NBR 7229/93, colocando os detritos em local previamente indicado pela Municipalidade.

§ 4º – As novas construções deverão obedecer ao disposto no Código de Obras do Município.

§ 5º – As construções em locais onde existem redes coletoras de esgotos, seus proprietários ficam obrigados a procederem a suas ligações.

Art. 11 – Para a instalação, construção, reforma, conversão, ampliação ou adaptação de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários ou de prestação de serviços, cujas atividades tenham potencial poluidor ou possam causar danos ao meio ambiente, poderá o Departamento de Meio Ambiente exigir o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) seguido do respectivo RIMA (Relatório de Impacto Meio Ambiente).

Parágrafo Único – Fica proibida a instalação de atividades industriais ou comerciais fora das áreas designadas pelo Poder Público Municipal, respeitada a legislação

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Art.12 – Ficam sob o controle da Área de Meio Ambiente do Município as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente e ou que tenham potencial poluidor significativo.

Art.13 – Caberá à Área de Meio Ambiente do Município determinar a realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividades que possam degradar o meio ambiente e em consonância com as resoluções do CONAMA n° 01/86, n° 237/97 e n° 369/2006.

Art.14 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Área de Meio Ambiente do Município, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art.15 – Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único – Todos os resultados das atividades de automonitoramento deverão ser comunicados à Área de Meio Ambiente do Município, conforme estabelecido na respectiva licença ambiental, conforme cronograma previamente estabelecido, requisito básico para renovação de Alvará e/ou licença.

Art.16 – No exercício do controle e licenciamento a que se referem os artigos 12 e 14 desta Lei, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as licenças previstas na Resolução nº 237/97 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local pela Resolução CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) Nº 102/2005, com as alterações das Resoluções 110/2005 e 168/2007 e todas as que virem a alterá-las.

§ 1º – A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais, estaduais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais , seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º - O prazo das licenças seguirá os parâmetros estabelecidos pela resolução do CONSEMA n° 038/2003.

§ 3º - No interesse da política do Meio Ambiente , a Área de Meio Ambiente do Município, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020446

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF11

Art.17 – A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam sujeitos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art.18 – Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Área de Meio Ambiente do Município, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único – A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico, dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pela Área de Meio Ambiente do Município.

Art.19 – É obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares adequados de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento adequados, de águas cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art.20 – Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a minimizar o impacto ambiental.

Art.21 – Somente o poder público pode, diretamente ou em regime de concessão, instalar estações de tratamento, rede coletora de emissários de esgotos sanitários.

Art.22 – A coleta, tratamento, e disposição final de resíduos sólidos, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao Meio Ambiente.

§ 1º – Fica expressamente proibido:

I – A deposição indiscriminada de resíduos sólidos em locais impróprios, em áreas urbanas ou rurais;

II – A incineração e a disposição final de resíduos sólidos a céu aberto;

III – A utilização de resíduos sólidos "In natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV – O lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pela legislação vigente e pela fiscalização do Município, podendo ser tratados no local da deposição final, desde que atendidas às especificações determinadas pela legislação vigente.

§3º – A Área de Meio Ambiente do Município estabelecerá as zonas onde a seleção de resíduos sólidos deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar via campanha de coleta seletiva.

Capítulo V

DOS RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

Art.23 – Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou resíduos considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o Meio Ambiente e a saúde da coletividade.

§ 1º – Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pela legislação federal e municipal em vigor.

§ 2° – O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer normas técnicas de armazenamento, de transporte e manipulação, organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, resíduos tóxicos, perigosos ou proibidos de uso no Município e baixará instruções para a reciclagem, neutralização , eliminação e coleta dos mesmos.

Art.24 - As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem substâncias e produtos tóxicos e/ou agroquímicos, devem ser cadastradas e licenciadas pelo Município, independente de outras exigências estaduais ou federais.

§ 1º – A armazenagem de produtos, constantes do artigo anterior, deve ser feita de acordo com as normas da ABNT, ficando sujeitas ao licenciamento do Município, e dos órgãos de segurança do Estado.

§ 2º - O armazenamento dos produtos constantes do artigo 23 deverá ser feito em local isolado dos produtos destinados ao consumo humano e animal, preferencialmente em armário fechado.

§ 3º – A manipulação e aplicação dos produtos constantes no Caput deste artigo, deverá ser feita com a utilização de equipamentos de proteção.

Art.25 – As embalagens dos produtos constantes do artigo 26 e suas obras, são de responsabilidade do usuário, que deverá providenciar sua destinação final em local adequado e licenciado pelo Órgão Municipal ou Estadual, sendo vedada a deposição no município de Caraá as que forem de outros municípios.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020446

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF11

Capítulo VI

DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Seção I

Da Proteção da Vegetação

Art.27 – O plantio e a preservação de árvores nativas e de qualquer espécie, nos passeios, vias e logradouros públicos da cidade deverá ser coordenado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Poderá o município, através de seu órgão competente, sob sua orientação e controle, autorizar, expressamente, terceiros interessados no replantio, poda e supressão de árvores, desde que solicitadas por escrito, em formulário próprio.

Art.28 – A poda, quando autorizada, deverá obedecer a critérios fornecidos pelo setor responsável do Município.

Art.29 – O corte de árvores no Perímetro Urbano, somente será efetuado pelo Município ou por esse autorizado, nas seguintes hipóteses:

a) quando, comprovadamente, as raízes estiverem causando danos às calçadas, muros, fundações, pavimentações, paredes ou canalizações subterrâneas;

b) quando necessárias à realização de obras públicas;

c) quando tratar-se de espécies inadequadas ou que, pelo seu porte elevado, estiverem prejudicando a infra-estrutura do município e a visibilidade dos usuários do sistema de trânsito;

d) quando o tronco ou as raízes estiverem desvitalizados;

e) em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, ressalvados os dispositivos legais em contrário;

f) quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

g) quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

h) quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada;

i) quando não se encontrarem em área de preservação permanente.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

§ 2º - Em casos de autorização de corte ou supressão de árvores, poderá o Município exigir o plantio ou doação de 15(quinze) mudas nativas por árvores a ser suprimida, As mudas a serem plantadas ou doadas pelo interessado serão de seu critério, adquiridas dentre àquelas espécies determinadas a partir de relação apresentada pelo poder público.

§ 3º - Qualquer órgão da Municipalidade deverá solicitar autorização ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, para proceder o que dispõe neste artigo.

§ 5º – Para a concessão ou não da licença para corte, serão levados em consideração itens como a idade, importância, espécie, localização ou porte de árvore em questão.

Art. 30 – O corte de árvores nativas localizada em terrenos urbanos, de propriedade privada, dependerá igualmente de autorização do Poder Público Municipal, conforme legislação estadual e federal em vigor.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o "caput" do artigo, somente será concedida nas seguintes hipóteses:

I – Constituírem-se em risco iminente de tombamento sobre pessoas ou benfeitorias;

II – danificarem muros, fundações ou qualquer construção;

III – localizarem-se em local predestinado à construção ou edificação, quando o corte for indispensável à realização da obra, de acordo com projeto arquitetônico apresentado previamente;

IV – quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreos impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas.

Art.31 – É vedado:

I – o corte de espécies protegidas por Lei Estadual ou Federal, salvo com autorização expressa do DEFAP- Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

II – a utilização de árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, bem como de pregos, arames, suporte ou apoio de objetos de qualquer natureza;

III – atear fogo em qualquer forma de vegetação.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Art.33 – A exploração de florestas nativas do Município de Caraá somente será permitida de acordo com plano de manejo florestal sustentado, aprovado pelo Órgão Florestal Estadual (DEFAP).

Seção II

Do Uso, Conservação e Proteção do Solo Agrícola

Art.34 – O solo agrícola, ou seja, aquele com aptidão para atividades agropastoris, deverá ser utilizado, mediante planejamento, que englobe sua capacidade de uso e pelo emprego de técnicas adequadas.

Art.35 – O uso do solo agrícola para outros fins, como expansão da Zona Urbana, estradas, indústrias, mineração e outras atividades, somente deverá ocorrer, mediante licenciamento ambiental pelo departamento de Meio Ambiente.

Seção III

Do Uso e Proteção dos Cursos D'água e Outros Recursos Hídricos

Art.36 – Os cursos d'água são de domínio público, não podendo serem desviados, obstruídos, canalizados ou rebaixados, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art.37 – A execução de trabalhos visando o manejo, conservação e recuperação dos cursos d'água realizados a título de interesse público, independente de divisas ou limite de propriedades.

Art.38 – Devem ser atendidas as normas e preceitos de manejo de bacias hidrográficas quando forem executados trabalhos de uso, manejo, conservação e recuperação do solo e de cursos d'água.

Art.39 - É vedado:

a) o lançamento de efluentes, mesmo tratados, nas águas de Classe 1 (um), (conforme classificação explicitada pela Resolução CONAMA 20/86), destinada ao abastecimento doméstico sem qualquer tratamento.

b) a drenagem, construção de aterros, uso agrícola e urbano, nas áreas de banhados e nas faixas consideradas “non aedificandi”, conforme determina o Código Florestal.

c) o lançamento das águas usadas para lavagem de veículos dos postos de combustíveis e de lavagem, diretamente na drenagem pluvial e em qualquer arroio ou rio, sem antes passarem pela caixa separadora e água, lama e óleo.

Parágrafo Único – Após a promulgação dessa lei, os estabelecimentos já existentes terão um prazo de 60 (sessenta) dias para a construção da caixa separadora de água,

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Capítulo VII

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art.40 – As edificações deverão estabelecer os requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e do bem-estar da coletividade, a serem estabelecidos no regulamento deste texto normativo, e em normas técnicas existentes tanto federais quanto estaduais e municipais em especial o Plano Diretor, o Código de Obras e Código de Posturas.

Art.41 – O poder público municipal fixará normas para a aprovação de projetos de Edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art.42 – Sem prejuízo de outras licenças exigidas na legislação em vigor, estão sujeitos à aprovação da Área de Meio Ambiente do Município, os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas à:

I – Manipulação, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II – Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas e possuir médio potencial poluidor;

III – Indústrias de qualquer natureza;

IV – Espetáculos ou diversões públicas, quando produzam resíduos.

Art.43 – Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes e as existentes na regularização. Para tanto dar-se-á um prazo de 90(noventa) dias.

Art.44 - Os necrotérios, locais de velório e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias, aprovadas pela Área de Meio Ambiente do Município, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art.45 – São instrumentos da política do Meio Ambiente do Município de Caraá:

I – O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II – O zoneamento ambiental;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

V – O estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental.

VI – O cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;

VII – A cobrança de contribuição de melhoria ambiental;

VIII – A cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental;

IX – O Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Município;

X – A avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;

XI – A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

XII – A contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art.46 – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto por 09 (nove) membros, com a finalidade de deliberar diretrizes políticas municipais para o Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

§ 1º – São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

II – Representante da Secretaria de Educação;

III – Representante da Secretaria de Agricultura;

IV – Representante da EMATER;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

localizadas na Bacia do Rio dos Sinos;

VII – Representante de Clube de Mães ou Assoc. Moradores das comunidades localizadas nas microbacias Rio do Meio ou Arroio Caraá;

VIII – Representante da associação dos universitários de Caraá;

IX – Representante da APSAT – Associação de Prestação de Serviço e Assistência Técnica;

§ 2º – A diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu estatuto, sendo vedado o cargo de presidente á Secretário Municipal.

§ 3º – A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros, da diretoria do conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições que serão nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º – O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 5º – Os membros do Conselho terão mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.47 – São competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II – Apreciar ou manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III – Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

IV – Estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimento, visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

programa de formação e mobilização ambiental;

IX – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

X – Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XI – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XII – Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIII – Sugerir ações de Proteção ao patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XIV – Decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento de Meio Ambiente do Município;

XV – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XVI – Solicitar e analisar Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município.

Art.48 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, comunicará o Departamento de Meio Ambiente, para que este tome as providências cabíveis.

Art.49 – Os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art.50 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste Diploma Legal.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros deverá acontecer através de Portaria, após indicação dos nomes pelas entidades com assento no conselho.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO TÉCNICO

Art.51 - Fica criado dentro da estrutura administrativa o Departamento de Meio ambiente, órgão técnico subordinado á Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único - Competirá ao Departamento de Meio Ambiente:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

II - Supervisionar a implantação da Política Ambiental e Plano Ambiental e promover a sua revisão periódica;

III - Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento ambiental do Município;

IV - Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;

V - Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e dar parecer em Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

VI - Avaliar, propor e justificar os ajustes nos Planos Ambientais;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento sustentável do Município;

VIII - Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao meio ambiente, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;

IX - Articular-se com órgãos ambientais dos demais municípios da região e outras esferas de governo;

X - Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

XI - Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente Integrado;

XII - Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes ao licenciamento, uso do solo urbano e agrícola, expedindo as licenças referidas nesta Lei;

XIII – Exercer, em nome do Poder público Municipal, a fiscalização das atividades que envolvam utilização de recursos ambientais, e àquelas geradoras de resíduos ou que causem qualquer impacto ambiental.

Art. 52 - Caberá ao departamento de Meio Ambiente, a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente lei.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Capítulo I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental.

Art.54 – A autoridade ambiental municipal, ciente ou notificada de ocorrência de infração ambiental, é obrigada a promover a apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo próprio, sob pena de torna-se co-responsável.

Parágrafo único – Qualquer cidadão que tiver conhecimento de ocorrência de infração ambiental, deverá noticiar às autoridades ambientais competentes.

Art.55 – O infrator, é responsável pelo dano que causar ao meio ambiente e à coletividade, em razão de suas atividades poluentes.

Art.56 – Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos, e demais normas pertinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes sanções e penalidades, independente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções da União ou do Estado, civis e penais:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – apreensão do produto;

IV – inutilização do produto;

V – suspensão da venda do produto;

VI – suspensão da fabricação do produto;

VII – embargo ou demolição da obra;

VIII – interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;

IX – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento;

X – perda ou restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Município;

XI – cassação de Licenças Ambientais.

Art.57 – O Município aplicará como rito legal a legislação federal e estadual vigente no tocante a infrações e penalidades em especial ao escrito na Lei Federal n°9605/98, seu decreto regulamentar, bem como a Lei Estadual n° 11520/00.

Art.58 – As infrações classificam-se em:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

III – Muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV – Gravíssimas, aquelas em sejam verificadas a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art.59 – A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I – nas infrações leves, de 50 (cinqüenta) a 100 (cem) URM's;

II – nas infrações graves, de 101 (cento e hum) a 250 (duzentos e cinqüenta) URM's;

III – nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinqüenta e Hum) a 500 (quinhentos) URM's;

IV – nas infrações gravíssimas, de R$ 501,00 (quinhentos e hum) a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões)

§ 1º – Atendido o disposto neste artigo, na fixação da multa a autoridade levará em conta a fragilidade social do infrator.

§ 2º – Sendo o infrator primário, a multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator comprometer-se, mediante termo de compromisso, a tomar as medidas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se tais medidas não forem cumpridas,

§ 3º – A multa será aplicada independentemente das outras penalidades previstas no artigo 56 desta Lei.

Art.60 – Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e do meio ambiente;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

§ 1º – são circunstâncias atenuantes:

I – o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

III – a comunicação prévia, pelo infrator, de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

IV – a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V – ser primário e a falta cometida ser leve.

§ 2º – São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III – o infrator coagir outrem para a execução material de infração;

IV – ter a infração conseqüências danosas à Saúde Pública e ao Meio Ambiente;

V – Se, tendo conhecimento do ato lesivo à Saúde Pública e ao Meio Ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para atendê-lo;

VI – a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VII – a infração atingir áreas de proteção legal;

§ 3º – A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração ambiental, ou quando causar danos graves à saúde humana ou houver degradação ambiental significativa.

§ 4º – No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar.

Art.61 – Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize a intenção do autor de produzir o dano, ou as conseqüências da conduta assumida.

Art.62 – São consideradas infrações ambientais:

I – construir, instalar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Município de Caraá, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. Pena: Incisos; I, II, V, VII, VIII e X do artigo 56 desta Lei;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

pertinentes. Pena: Incisos; I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 56 desta Lei;

III – deixar, de notificar o infrator de qualquer fato relevante, do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, no seu regulamento e demais normas técnicas, previstas nesta lei. Pena: incisos; I, II, VII, VIII, IX, e X do artigo 56 desta Lei;

IV – utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes. Pena: Incisos; I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do artigo 56 desta Lei;

V – emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, desde que constatadas pela autoridade ambiental. Pena: Incisos; I, II, VII, VIII, IX e X do artigo 56 desta Lei;

VI – inobservar, o proprietário ou quem detenha posse, as exigências ambientais relativas ao parcelamento do solo. Pena: Incisos; I, II, VII, VIII, IX e X do artigo 56 desta Lei;

VII – entregar ao consumo, desviar, alterar, ou substituir total ou parcialmente, produto interditado para aplicação, conforme dispositivos desta Lei. Pena: Incisos; I, II, III, IV, V, VI, VIII e X do artigo 56 desta Lei;

VIII – dar início de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com as mesmas ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes. Pena: Incisos; I, II, VII, VIII e X do artigo 58 desta Lei;

IX – contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais. (ver anexo). Pena: Incisos; I, II, VII, VIII, IX e X do artigo 56 desta Lei;

X – emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e em normas complementares. Pena: Incisos; I, II, VIII, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

XI – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água à comunidade. Pena: Incisos; I, II, VIII, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

XII – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentaneamente, das áreas atingidas. Pena: Incisos; I, II, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

XIV – causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para uso. Pena: Incisos; I, II, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

XV – causar poluição, de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaça ao bem estar do indivíduo ou da coletividade. Pena: Incisos; I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

XVI – desenvolver atividades ou causar poluição, de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios, peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres. Pena: Incisos; I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

XVII – desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidade de Conservação ou áreas protegidas por Lei. Pena: Incisos; I, II, VIII, IX E X do artigo 56 desta Lei.

XVIII – obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes, no exercício de suas funções. Pena: Incisos; I, II, VIII, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

XIX – descumprir atos emanados de autoridade ambiental, visando a aplicação da legislação vigente. Pena: Incisos; I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei.

XX – transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros, destinados à proteção da saúde ambiental ou do Meio Ambiente. Pena: Incisos; I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 56 desta Lei;

XXI – Causar dano em espécie vegetal arbórea pelo uso do fogo ou fixação de qualquer tipo de objeto com pregos. Pena: Incisos II do artigo 56 desta Lei.

Capítulo II

DO PROCESSO

Art.63 – As infrações a legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura ao auto de infração , observados o rito e prazos estabelecidos nas leis federais e estaduais vigentes em especial a Lei Federal n° 9605/98 e seu decreto regulamentar, bem como a Lei Estadual n° 11520/2000.

Art.64 – Apresentada ou não a defesa ou impugnação, ultimada a instrução do processo e esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificado o infrator.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Art.66 – O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:

I – número;

II – nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

III – local, data e hora da infração;

IV – descrição e menção ao dispositivo legal ou regularmente transgredido;

V – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

VI – ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII – assinatura do autuado e do autuante;

VIII – prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento de multa; salvo efeito suspensivo.

IX – prazo para a interposição do recurso, de 20 dias;

X – no caso de aplicação da penalidade de embargo, apreensão e suspensão de venda o produto, no auto da infração deve constar, ainda, na natureza, quantidade, nome e/ou procedência, o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Art.67 – As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando do processo constem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator. Art.70 – O infrator será notificado para ciência da infração:

I – pessoalmente;

II – pelo correio, por A.R.;

III – Por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

Art.68 – Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente ou remediação do dano ambiental cometido.

Art.69 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo der 10 (dez) dias, contados da

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

§ 1º – O valor estipulado da pena de multa, determinado no auto da infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2º – Se não localizado o infrator penalmente, a notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local.

§ 3º – O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente e comunicação ao cadastro nacional de controle ambiental do Governo Federal criado pela Lei Federal n°6938/81.

Art.70 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º – A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

TÍTULO VI
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Capítulo I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

Art. 71 – O Município de Caraá realizará o licenciamento ambiental de impacto local conforme Art. 1º Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994.

Art. 72 – As atividades de impacto local são citadas no Art. 6º da Resolução nº237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme anexos da Resolução CONSEMA nº 102/2005 e suas alterações

Art. 73 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento com atividades que utilizam recursos ambientais, considerado poluidor, assim como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente para o seu funcionamento.

Art. 74 – O poder público municipal, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Previa (LP) – na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação,

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Página 625
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 4020446
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF11

com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III – Licença de Operação (LO) – autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

Art. 75 – As taxas referentes a cobrança pelos serviços de análise dos processos de requerimento de licença, obedecerão os valores estabelecidos na tabela em anexo, conforme Porte e Grau de poluição.

Art. 76 – Os valores poderão ser parcelados em até 6(seis) vezes conforme solicitação prévia,em prestações mensais e consecutivas, não podendo os valores parciais ser inferiores a 20 URM's.

Art. 77 – A licença será cancelada, em caso de o requerente atrasar o pagamento de uma parcela, vencendo as demais, antecipadamente, sendo o débito inscrito em dívida ativa após notificação.

TÍTULO VII

DAS TAXAS

Art. 78 - Fica disciplinado os procedimentos para Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação aplicável, e instituída as Taxas dele decorrentes.

Art. 79 - Para efetivação do Licenciamento Ambiental, no âmbito do município, observar-se-á os termos seguintes:

§ 1º - Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237/97, e 102/05 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, conforme anexo único que é parte integrante da presente Lei.

§ 2º - Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados em conta específica, referente ao Fundo do Meio Ambiente, sua aplicação deverá reverter à programas ambientais e à manutenção do órgão ambiental local.

§ 3º - O Órgão municipal ambiental será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização.

§ 4º - As taxas previstas no § 1º deste artigo, diferenciadas em função da natureza dos atos administrativos e calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal – URM.

§ 5º - Os valores pagos referentes as Taxas de Licenciamento Ambiental, Declarações, Autorizações e Avaliação de Projetos, serão pagos no caixa central da

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Art. 80 - em caso de desastres, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovada, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o de porte mínimo e grau ambiental baixo.

Art. 82 - A taxa referente a renovação da Licença de Operação (LO) será cobrada em valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento), do valor previsto para a sua concessão.

Art. 83 – Para a renovação das licenças não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa sofrerá redução de 50%, a partir dos valores citados no Anexo desta Lei.

Art. 84 – É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva, conforme Resolução CONSEMA 102/2005 e suas alterações.

Art. 85 – O pagamento das Taxas Ambientais não garante a aprovação do licenciamento requerido, não havendo o reembolso do valor pago em caso de não aprovação.

Art. 86 - A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor determinado de acordo com o porte de empreendimento e de seu potencial poluidor, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 87 – Os empreendimentos ou empresas classificadas como microempresas ou como de agricultura familiar, com área rural de até 01 (um) módulo fiscal, cujas atividades baseadas em mão-de-obra e renda exclusivamente familiar, terão redução de 50% nos valores das taxas para obtenção do primeiro licenciamento ambiental e na renovação dos licenciamentos subseqüentes.

Art. 88 - Os empreendimentos ou empresas que já estejam operando normalmente na data de implantação desta lei, devem recolher a taxa de Licença de Operação para a sua regularização, DESDE que atendidos os requisitos legais de funcionamento exigidos legalmente pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de homologação da presente Lei.

Art. 89 – A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas.

Art.90 - Os valores das taxas de licenciamento ficam indexadas à variação da Unidade de Referência Municipal – URM, sendo estes corrigidos anualmente, através de Decreto do Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art.91 – Toda a estrutura da administração municipal fornecerá apoio à implantação dos objetivos desta lei

Página 626
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 4020446
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF11

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Art.93 – Sem prejuízo do que dispõe a Lei a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela Área de Meio Ambiente do Município e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com todos os órgãos municipais.

Art.94 – Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente", que será comemorada obrigatoriamente nas escolas, creches e demais estabelecimentos públicos, através de programações educativas e campanhas junto à comunidade, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art.95 – Fica autorizado o Departamento de Meio Ambiente do Município a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento.

Art.96 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe este Diploma Legal.

Art.97 – As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.98 – A Política de Meio Ambiente do Município de Caraá, obedecerá o que consta no Código de Postura Municipal e a presente Lei.

Art.99 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2009.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Tabela 1- Valores para Serviços de Licenciamento Ambiental – Valores em URM

PORTE	Potencial Poluidor	Lp – Licença prévia	Li – Licença de instalação	Lo – Licença de operação	valor total
MÍNIMO	Baixo	21	70	49	140
	Médio	28,5	95	66,5	190
	Alto	39,6	132	92,4	264
PEQUENO	Baixo	42,75	142,5	99,75	285
	Médio	56,25	187,5	131,25	375
	Alto	141	470	329	940
MÉDIO	Baixo	150,6	502	351,4	1004
	Médio	240	800	560	1600
	Alto	364,5	1215	850,5	2430
GRANDE	Baixo	301,5	1005	703,5	2010
	Médio	517,5	1725	1207,5	3450
	Alto	747	2490	1743	4980

Outros Custos e Serviços

Declaração	11,55
Autorização	42,40

Tabela 2 - Atividades listadas da Resolução CONSEMA 102/2005, incluídas pela Resolução CONSEMA 111/05 – Valores em URM

DESCRIÇÃO	VALOR (URM)
Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 há	11,55
Descapoeiramento em propriedades maiores de 25 há	11,55 + 1,70/ha
Manejo de florestas nativas, através de corte seletivo	11,55
Exploração de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas	11,55/há
Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômeno natural	11,55
Manejo de vegetação para a implantação de obras ou atividades	11,55
Manejo de arborização urbana	8,00
Podas de espécie imunes ao corte e outras	8,00
Transplante de espécies imunes ao corte e outras	8,00
ATPFM – Autorização de Transporte de Produto Florestal Madeirável	8,00

Tabela 3 – Demais Serviços – Valores em URM

Avaliação de Projetos de Recuperação Ambiental ou Compensação de Área Degradada	Com área até 1,0 hectare	65
	Com área superior 1 até 2,5 hectares	130
	Com área superior 2,5 até 5,0 hectares	200
	Áreas superiores a 5,0 hectares	450

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0D5.CBB5.2CF3.BED8.04F7.

Página
629
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF27

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS 4
TÍTULO II - DA INTEGRAÇÃO REGIONAL....7
TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA 8
CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO 8
CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO 9
TÍTULO IV – PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS URBANOS 12
CAPÍTULO I - ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL 12
SEÇÃO I - DO PLANO E DAS AÇÕES DE TURISMO....13
SEÇÃO II - DO PLANO E DAS AÇÕES DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA 14
SEÇÃO III - DO PLANO E DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO 15
SEÇÃO IV - DO PLANO E DAS AÇÕES DE SAÚDE....16
SEÇÃO V - DO PLANO E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17
SEÇÃO VI - DO PLANO E DAS AÇÕES DE CULTURA....18
SEÇÃO VII - DO PLANO E DAS AÇÕES DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO. 18
SEÇÃO VIII - DO PLANO E DAS AÇÕES DE SEGURANÇA URBANA....19
SEÇÃO IX - DO PLANO E DAS AÇÕES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO....19
CAPÍTULO II - DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL....20
SEÇÃO I – DOS PLANOS E AÇÕES PARA OS RECURSOS HÍDRICOS 22
SEÇÃO II - DOS PLANOS E AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO 22
SEÇÃO III – DOS PLANOS E AÇÕES DE DRENAGEM URBANA 24
SEÇÃO IV – DOS PLANOS E AÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS 24
SEÇÃO V – DOS PLANOS E AÇÕES DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA 26
CAPÍTULO III - DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA....27
SEÇÃO I - DA HABITAÇÃO....27
SEÇÃO II – DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO....28
SUBSEÇÃO I – Das Disposições Preliminares 28
SUBSEÇÃO II - Dos Loteamentos 30
SUBSEÇÃO III - Dos Desmembramentos....31
SUBSEÇÃO IV – Dos Fracionamentos....32
SUBSEÇÃO V - Dos Loteamentos para a formação de Sítios de Recreio 33
SUBSEÇÃO VI - Dos Loteamentos Populares....33
SUBSEÇÃO VII- Dos Condomínios por Unidades Autônomas....34
SUBSEÇÃO VIII - Dos Loteamentos com Construção de Unidade Habitacional 36
SUBSEÇÃO IX - Do Parcelamento e da Edificação....36
SUBSEÇÃO X - Das Infrações e Penalidades 37
SUBSEÇÃO XI - Das Disposições Gerais....38
CAPÍTULO IV – DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA 40
SEÇÃO I – DO SISTEMA VIÁRIO....40
SEÇÃO II - DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES 41
CAPÍTULO V – DA QUALIFICAÇÃO URBANA 42
SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL....42
SEÇÃO II - DA PAISAGEM URBANA 43
SEÇÃO III - DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA....44
SEÇÃO V - DA PAVIMENTAÇÃO....45
SEÇÃO VI - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS 46
SUBSEÇÃO I - DAS ÁREAS VERDES....46
TÍTULO V - DO PLANO REGULADOR....48
CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES 48

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF27

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS URBANOS 50
CAPÍTULO III – DO REGIME URBANÍSTICO 52
TÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL 53
CAPÍTULO I - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO 53
CAPÍTULO II - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS 54
CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 55
CAPÍTULO IV - DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA 57
TÍTULO VII - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL 58
CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES 58
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL 59
SEÇÃO I - Do órgão técnico 59
SEÇÃO II - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado 61
CAPÍTULO III - Das Normas de Procedimento 63
SEÇÃO I - Da Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano 64
I - LOTEAMENTOS 64
II – DESMEMBRAMENTOS e FRACIONAMENTOS 70
SEÇÃO II - Da Declaração Municipal 71
SEÇÃO III - Dos Estudos de Viabilidade Urbanística. 72
CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA 73
SEÇÃO I - Dos Mecanismos da Participação da Comunidade no 73
Processo de Planejamento 73

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 3

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

LEI N° 780/2006.

"INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Caraá.

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º.O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º.O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, incluído o Zoneamento Ecológico Econômico e o Plano de Bacias;

II - diretrizes de planejamento da região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte.

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do município;
IV – os planos e ações estratégicas;

V - o plano regulador;

VI - a gestão do sistema de planejamento.

Art. 4º. Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º. Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2007 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período;

II - 2012 para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 6º. Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I- inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

II - direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

III - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

IV - preservação e recuperação do ambiente natural;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

V - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 7º. É objetivo da Política Urbana ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes mediante:

I - a consolidação do Município de Caraá como sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda e centro turístico e de lazer;

II - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços e equipamento públicos, trabalho e lazer;

III - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;

IV - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

VI - o planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas de forma desordenada e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

f) a poluição e a degradação ambiental;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a utilização dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

X - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XI - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XII - a habilitação do Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237, de 1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA n° 005/98.

TÍTULO II - DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 8º. Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDDM assegurará o pleno funcionamento da integração regional entre os Municípios da Região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte , no que tange às funções públicas objeto de gestão comum, nos termos da Lei Complementar n° 12.100, de 27 de maio de 2004.

Art. 9º. Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum;

I – saneamento ambiental, incluído neste conceito as ações relativas ao saneamento básico;

II – transporte público e sistema viário regional;

III – turismo;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

IV – planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

V – preservação e revitalização ambiental;

VI – geração de informações regionais e cartografia.

Art. 10. Constituem-se em Elementos Estruturadores da Região do Aglomerado Urbano do Litoral os eixos que constituem o arcabouço da região, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

I – o Zoneamento Ecológico Econômico de Caraá em conformidade com o Zoneamento Econômico Ecológico do Litoral Norte, composto por quatorze zonas com padrão de paisagem semelhantes, contendo restrições e potencialidades de uso dos recursos naturais;

II – a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios e estados;

IV – a Classificação dos Cursos d' Água da região do Litoral Norte, conforme Enquadramento dos Recursos Hídricos proposto pelo Comitê de Recursos Hídricos do Rio dos Sinos;

V – a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da região, e atende a demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

VI - a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

VII - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

VIII – os parques, reservas e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da região;

Art. 11. A implantação de qualquer projeto, público ou privado deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obe-

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 636
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

decer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei e na legislação complementar de uso, parcelamento e ocupação do solo.

TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 12. O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º - As Zonas Urbanas do território do Município são aquelas definidas pelas leis 074/97 e 271/2000:

§ 2º - A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluída nas Zonas Urbanas, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária, como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

Art.13 Ficam incluídos no perímetro urbano de Caraá, as seguintes porções do território municipal:

I) Como extensão da Zona Urbana de Ocupação Extensiva, em uma faixa de 50m de cada lado, a contar do eixo da via, da Rua Osório Guilherme de Oliveira, desde o início, no entroncamento coma rua Jorge Von Saltiel, até o entroncamento com as ruas João Demétrio dos Reis e Rodolfo Tetour, na travessia da Ponte da Quebrada do Rio dos Sinos;

II) A Zona Especial de Interesse Social da Vila Nova/Divinéia, desde o entroncamento com a Rua salvador de Ávila, seguindo pela Rua Pedro Ramos, e incorporando as localidades conhecidas como Vila Nova, Fundo Quente e Divinéia.

Parágrafo Único. O perímetro exato da ZEIS Vila Nova será detalhado por levantamento cadastral da área urbanizada/ocupada, num prazo de 60 dias.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 14. O zoneamento proposto para todo o território do Município de Caraá, estimula a intensidade de ocupação do solo de acordo com as potencialidades e restrições ambientais, econômicas e de ocupação e uso existentes considerando as relações de complementaridade entre a zona urbana consolidada e a zona rural.

Parágrafo Único. Constituem princípios básicos do zoneamento:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

I - a localização de atividades, através de uma política que considere a atividade econômica, aspectos socioculturais, a provisão de serviços e infra-estrutura;

II - a miscigenação da ocupação do solo com vistas à diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano;

III - a regularização fundiária, através de uma política que contemple o interesse social;

IV - a qualificação ambiental através da valorização do patrimônio natural e do estímulo à produção primária.

Art. 15. O zoneamento proposto para todo o território do Município teve como elementos estruturadores as potencialidades e restrições do Meio Ambiente, identificados a partir do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte.

Parágrafo Único. O ZEE é um conjunto de regras, diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes;

Art. 16. Para efeitos de planejamento, o Município de Caraá fica subdivido nas seguintes Zonas que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação com características comuns e às quais aplica-se o Regime Urbanístico apresentado na Tabela do Anexo 1:

I – Zona 1 – Zona de Várzea – Área de baixa altitude e plana localizada na confluência dos rios dos Sinos e Caraá, próximo ao vértice mais à oeste do município;

II - Zona 2 – APA Área de Proteção Ambiental – É a área de maior ocorrência de cobertura vegetal nativa da mata atlântica do município. Esta Zona será caracterizada através de micro-zoneamento do Plano de Manejo da APA;

III – Zona 3 – Zona de Campos Altos com Resquícios de Mata Nativa – Área formada principalmente, por campos de vegetação rasteira, utilizada para pastoreio de animais, com muitos capões de mata nativa;

IV – Zona 4 - Zona de Ocupação Agrícola – É a área municipal de maior ocupação produtiva agrícola;

V – Zona 5 – zona de interferência legal territorial entre os municípios de Caraá e Osório;

VI – Zona 6 – Zona de Especial Interesse Religioso – Área onde se localiza o Santuário de Nossa Senhora das Lágrimas, padroeira do Município;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF27

VII – Zona 7 – Reserva Indígena – área decretada de reserva indígena pelo Governo Federal;

VIII – ZUOI – Zona Urbana de Ocupação Intensiva - engloba o território de ocupação urbana de maior densidade e atividades diversas, formado pelas ruas Lourenço Correa Gomes, Inácio Rabelo dos Santos, Jorge Von Saltiel, Leopoldo Fofonka e trecho da Salvador de Ávila, até o entroncamento com a rua Pedro Ramos de Oliveira, constituindo a área mais infra-estruturada e equipada do Município, com incentivo à instalação de atividades econômicas de médio e alto impacto, densificação controlada e proteção ao patrimônio cultural e, em especial, para projetos de habitação de caráter social. Constitui a área do Município a ser preferencialmente ocupada através de novos parcelamentos ou complementação de parcelamentos parcialmente implantados, do estabelecimento de sistema viário estruturador, do estímulo ao preenchimento dos vazios urbanos;

IX - ZUOE – Zona Urbana de Ocupação Extensiva - caracteriza-se pelas baixas densidades, devendo manter suas características residenciais, exclusivamente unifamiliar, com densificação controlada, horizontalidade das edificações e valorização da paisagem e elementos naturais integrados às edificações. O uso residencial está fortemente ligado à pequena propriedade de produção agrícola, ou sítios de lazer. As atividades comerciais são exercidas em função da habitação e atividade agrícola, complementares ou compatíveis com essa ou em função de atividade de fim turístico, e os equipamentos locais comunitários e de serviço ao público, quantificados de acordo com as densidades populacionais estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

X - ZEIP - Zona Especial de Interesse Público - são as que requerem regime urbanístico especial, condicionando às suas peculiaridades no que se refere a equipamentos urbanos, programas e projetos governamentais implantados em áreas públicas ou privadas de grande porte, destinadas a fins comunitários e administrativos. São aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos que, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, tais como:

a) Centros administrativos e outros prédios destinados à administração pública, inclusive instalações militares ou civis;

b) Equipamentos urbanos comunitários e de serviços ao público, inclusive prédios e instalações destinadas à televisão e radiodifusão;

c) Terminais de transporte de passageiros, cargas ou abastecimento, inclusive instalações centrais de armazenamento ou comercialização atacadista;

d) Estádios, auditórios, parques, clubes e áreas particulares de recreação de grande porte;

e) Cemitérios.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 639
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

XI – ZEIS – Zona Especial de Interesse Social - Áreas de Recuperação Urbana - são aquelas objeto de planos específicos de renovação e recuperação urbanística, tais como:

a) núcleos habitacionais carentes de estrutura de equipamentos urbano;

b) núcleos decorrentes de parcelamento clandestino ou irregular do solo, incompletos, abandonados ou carentes de equipamentos urbanos;

c) núcleo deteriorado ou de sub-habitação; áreas de densidade populacional rarefeita ou excessiva.

Parágrafo Único. Fica criada a **ZEIS VILA NOVA** – Zona que abrange as localidades de Vila Nova, Alto Vila Nova e Divinéia, e que, devido à sua fragilidade social e deficiência de infra-estrutura básica, necessita de intervenções que promovam regularização fundiária, ações de saneamento básico e criação de infra-estrutura de drenagem, transportes e saneamento ambiental.

Art. 17. A criação, extinção ou modificações do Zoneamento será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

Parágrafo Único. Os limites entre as Zonas, em decorrência do detalhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificado a conveniência de tal procedimento, através de parecer do Conselho Municipal de Planejamento Integrado fundamentado em laudo expedido pelo setor técnico, com vistas:

I – A maior precisão de limites;

II – A obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração face:

a) fatores biofísicos condicionantes;

b) as divisas dos imóveis;

c) o sistema viário.

Art. 18. Poderão ser estabelecidas Zonas Especiais, inseridas nas zonas estabelecidas no art. 16, quando os processos de consolidação de uso e ocupação apresentarem características distintas quanto à zona onde estão inseridas, quando forem objeto de ações distintas do Poder Público Municipal.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 640
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Parágrafo Único. O estabelecimento de ZE após avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI), será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

TÍTULO IV – PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS URBANOS

CAPÍTULO I - ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 19. É objetivo da Estratégia de Promoção Econômica e Social o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia do município, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação com outras esferas de poder. Essas políticas deverão promover a geração de postos de trabalho relacionados com o lugar de residência; promover e condições favoráveis para produzir um melhor valor agregado à atividade rural; incentivar à produção e à socialização de conhecimento tecnológico; promover critérios para a localização de estabelecimentos comerciais de grande porte; incentivar medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável; oferta de alternativas de atividades para a população de baixa renda; ações e políticas de fomento à produção primária, de proteção ao patrimônio natural e de saneamento ambiental, com vistas à fixação das populações rurais; ao desenvolvimento de atividades de lazer e turismo e à qualificação das áreas habitacionais.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Aglomeração Urbana do Litoral Norte e instâncias do governo estadual e federal.

Art. 20. São diretrizes da Estratégia de Promoção Econômica e Social:

I - a desconcentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o fomento às iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

IV - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

V - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

SEÇÃO I - DO PLANO E DAS AÇÕES DE TURISMO

Art. 21. São diretrizes da política de turismo:

I - sustentar fluxos compatíveis com os recursos turísticos;

II - consolidar a posição do município como pólo de interesse ecológico;

III- estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região;

IV - aumentar o índice de permanência do turista no Município;

V- aumentar participação do Município no movimento turístico, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

VI - sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

VII - fomentar a oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista.

Art. 22. São ações estratégicas para o turismo:

I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e regional;

II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades;

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV – fomentar o desenvolvimento de roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

Página 641
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

V - criar facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da Aglomeração Urbana do Litoral Norte;

VIII - instalar postos de informação turística;

IX - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

X - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações da cidade.

SEÇÃO II - DO PLANO E DAS AÇÕES DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 23. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II - incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição de produtos por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;

III - constituir novas cadeias produtivas e fortalecer as existentes;

Art. 24. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;

II - implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;

III - constituir instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação profissional, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

IV - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal.

Página 642
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 15

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

SEÇÃO III - DO PLANO E DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 25. São diretrizes da Educação:

I – promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade dos serviços escolares;

II – universalizar o acesso à escola no âmbito municipal;

III – garantir o acesso ao ensino formal a jovens e adultos;

IV – implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
V - implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:

a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino em relação à sua demanda potencial;

b) estruturar o atendimento pré-escolar;

c) equilibrar a oferta de vagas escolares;

VI - dar manutenção à rede física escolar, adequando-a as necessidades da população;

Art. 26. São ações estratégicas no campo da Educação:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual;

II - efetivar na área da educação o planejamento descentralizado nos níveis regional e distrital, com foco na população local;

III - promover a melhoria da qualidade de ensino da Cidade.

SEÇÃO IV - DO PLANO E DAS AÇÕES DE SAÚDE

Art. 27. São diretrizes da Saúde:

I - implantar o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF27

III - promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os distritos como foco de atuação;

IV - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde;

V - a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:

a) promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;

b) desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;

VI - implementar a rede hierarquizada de atendimento à saúde, de modo a:

a) ampliar os serviços ambulatoriais relação à sua demanda potencial;

b) reestruturar o atendimento pré-hospitalar;

VII - ampliar as redes físicas de atendimento, adequando-a as necessidades da população;

VIII - implantar a Vigilância à Saúde no Município de Caraá., incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

Art. 28. São ações estratégicas no campo da Saúde:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do SUS;

II - efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado nos níveis regional e distrital, com foco nas necessidades de saúde da população local;

III - promover a melhoria da saúde ambiental da cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;

IV – Incrementar os programas de educação sanitária no município;

V – Incrementar a autuação do Programa de Saúde da Família - PSF

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 17

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

SEÇÃO V - DO PLANO E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. São diretrizes da Assistência Social:

I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;

III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

Art. 30. São ações estratégicas da Assistência Social:

I - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

II - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil;

III - implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

IV - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

V - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

VI - implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

VII - criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados a mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

SEÇÃO VI - DO PLANO E DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 31. São diretrizes no campo da Cultura:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

I - universalizar o acesso à produção e uso de bens e atividades culturais;

II - garantir a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

III - democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação de segmentos de produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

IV - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

Art. 32. São ações estratégicas no campo da Cultura:

I - estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da cidade;

II -Criar e incentivar a criação de equipamentos culturais na cidade, como teatros, centros culturais, bibliotecas, casas de cultura e centros de terceira idade;

III - criar bibliotecas da rede municipal e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos;

IV – Criação de programas escolares que busquem a valorização da história local.

SEÇÃO VII - DO PLANO E DAS AÇÕES DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.

Art. 33. São diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

II - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida;

III - a ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais;

IV - implantar unidades esportivas em regiões mais carentes.

Art. 34. São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

II - revitalizar os equipamentos esportivos municipais;

III - construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;

IV - revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;

SEÇÃO VIII - DO PLANO E DAS AÇÕES DE SEGURANÇA URBANA

Art. 35. São diretrizes da política de Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;

III - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 36. São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

I - garantir a presença de policiamento na área central e em patrulha nas localidades, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;

II - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

III – elaborar estudos identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município.

SEÇÃO IX - DO PLANO E DAS AÇÕES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 37. São objetivos da política de agricultura e abastecimento:

I - reduzir o preço dos alimentos comercializados na cidade;

II - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

III – apoiar atividades de treinamento e consolidação de um modelo de agricultura ecológica;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

IV - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

V - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

VI - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

VII - garantir a segurança alimentar da população;

VIII - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

IX - garantir o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 38. São ações estratégicas relativas à Agricultura e Abastecimento:

I – Manutenção e ampliação dos serviços de patrulha agrícola;

II – Buscar tecnologias atualizadas de produção orgânica para o Município;

III – Fomentar a formação de cooperativas de produtores como forma de melhorara a competitividade dos produtos agrícolas nos centros de venda;

IV - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;
V - instituir funcionamento de feiras livres;

VII - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

VIII – Implantar serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II - DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 39. São objetivos da Estratégia de Qualificação Ambiental: qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento. O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural, compreendendo como Cultural - o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não -, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denomi-

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

nados de bens intangíveis -, que conferem identidade a estes espaços; como Natural - os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 40. Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV – pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem a proteção e restauração do meio ambiente;

VI - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado;

IX - habilitar o Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237, de 1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA n° 005/98;

X - implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;

XI – implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

XII – controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir a aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 650
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

XIII – controlar as fontes de poluição sonora;

XIV – implantar Plano de Manejo da APA – Área de Proteção Ambiental do Caraá.

SEÇÃO I – DOS PLANOS E AÇÕES PARA OS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 41. São diretrizes relativas aos Recursos Hídricos:

I - assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

II - articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;

III - desestimular o desperdício e a redução das perdas físicas da água tratada e incentivar a melhoria de padrões de consumo;
IV - desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de portabilidade;

V - difundir políticas de conservação do uso da água;

VI – manter as condições de participação do município no colegiado do comitê de Bacia do Rio dos Sinos;

Art. 42 – São ações estratégicas para os Recursos Hídricos:

I – desenvolver programas para recomposição da vegetação ciliar de rios e arroios;

II – promover ações de conservação e melhoria das condições das nascentes dos arroios e rios;

III – buscar ações integradas com municípios vizinhos que participem das mesmas bacias formadoras dos rios que passam pelo município;

IV – Promover atividades de conscientização e limpeza dos córregos e rios;

V – Promover o re-povoamento dos rios com peixes de espécies ambientadas ao ecossistema.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 651
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Art. 43. São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III - implantar novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;

IV - despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;

V - reduzir a poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

VI - criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações;

VII - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos doméstico;

VIII - formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

IX - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

Art. 44. São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos; principalmente àqueles situados nas áreas de proteção aos mananciais;

II - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no abastecimento de água, à jusante de hospitais e cemitérios;

III – manter atualizado cadastro de redes e instalações;

IV - promover a implantação de canalização de esgotos pluviais no município;

V - definir áreas com vocação para implantação de sistemas de tratamento de esgotos, incluindo local para disposição e tratamento de lodo e fossa;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página
652
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
24
Peça
4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF27

VI - proibir e fiscalizar o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial;

VII - exigir que todos os empreendimentos se interliguem no sistema público ao sistema público de abastecimento de água, ou quando o sistema municipal for insuficiente para atender o empreendimento, exigir a ampliação do mesmo, pelo empreendedor.

SEÇÃO III – DOS PLANOS E AÇÕES DE DRENAGEM URBANA

Art. 45. São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II – evitar o processo de impermeabilização do solo;

IV - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema geo-referenciado;

V - disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;

VI - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como manutenção da vegetação nativa.

Art. 46. São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;

II - desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;

III - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem no Perímetro Urbano;
IV - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

VI - adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

VII - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

SEÇÃO IV – DOS PLANOS E AÇÕES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 47. São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II - promover o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, visando a minimização da geração, bem como garantindo a efetiva reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos mesmos;

III - promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

IV - garantir a adoção das adequadas medidas de proteção e controle ambientais quando da disposição de resíduos sólidos no solo, em atendimento ao estabelecido pelos órgãos ambientais;

V - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

VI - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VII - implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

VIII - implantar sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em atendimento às condições de controle ambiental estabelecidas, bem como promover a operação adequada dos mesmos;

IX - controlar a disposição inadequada de resíduos através de educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

X - integrar, articular os municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

XI - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo
00281-0200/20-8

Página da peça
26

Peça
4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF27

Art. 48. São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - reservar áreas para a implantação de aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;

II - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

III - prever as áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, consoante aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental e legislação vigente;

IV - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

V - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição dos resíduos sólidos difusos;

VI - cadastrar e intensificar a fiscalização de aterros nocivos e depósitos clandestinos de material;

SEÇÃO V – DOS PLANOS E AÇÕES DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 49. São diretrizes no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

III – garantir o abastecimento de energia para consumo;

IV - modernizar e buscar maior eficiência da rede de iluminação pública;

V – viabilizar as instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano.

Art. 50. São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 655
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

I - substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência e menor consumo;

II - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da cidade e reduzindo a existência de ruas sem iluminação pública;

III - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município.

CAPÍTULO III - DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 51. É objetivo da Estratégia de Estruturação Urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, as zonas de expansão urbana e os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos, coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias:

I – promover o crescimento e a expansão urbana em áreas que não apresentem restrições ambientais à ocupação, que não sejam identificadas como prioritárias à produção rural e que possuam capacidade para receber infra-estrutura necessária;

II - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

III - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;

IV - incentivar a urbanização e qualificação de áreas de infra-estrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;

V – urbanizar e promover a regularização de loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros.

SEÇÃO I - DA HABITAÇÃO

Art. 52. São diretrizes da política de habitação do Município:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;

II - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 656
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

III - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

IV - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

VI – promover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;

VII – promover o acesso a terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social.

Parágrafo único. Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

SEÇÃO II – DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

SUBSEÇÃO I – Das Disposições Preliminares

Art. 53. O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, com vistas a edificação.

§ 1°. O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento e reparcelamento;

§ 2°. Constitui forma de parcelamento do solo para efeitos desta Lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O parcelamento do solo obedecerá aos padrões urbanísticos para a Zona / Unidade de Planejamento onde se localizam, indicados no Anexo 02, as condições de implantação do sistema viário do Anexo 03 e demais mapas e anexos desta Lei.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Art. 55. Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos:

I – Em terrenos alagadiços;

II – Em terrenos sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção para as cheias e inundações;

III – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do órgão público competente;

IV – Em terrenos cuja estrutura geológica não apresentem características de suporte para urbanização ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção;

V – Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes;

VI – Nas reservas ecológicas e biológicas, instituídas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal que resultarem com esta condição após destacamento de sua potencialidade;

VII – Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

VIII – Em Áreas Funcionais de Preservação Permanente.

Art. 56. Em nenhum caso, o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas, e, as obras necessárias ao escoamento destas, serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim.

Art. 57. O órgão técnico de planejamento municipal poderá exigir em cada gleba a ser parcelada, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável em frente ou em fundo de lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infra-estrutura urbana.

Art. 58. Os projetos de parcelamento do solo a serem examinados pela Supervisão de Planejamento Municipal, deverão abranger a gleba ou o lote titulados em sua totalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 658
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Art. 59. Os parcelamentos vinculados aos programas de regularização de núcleos habitacionais, realizados pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, terão como padrões urbanísticos àqueles que vierem a ser estabelecido, a partir do cadastro dos respectivos projetos, com vistas à máxima aproximação ao traçado existente.

Parágrafo Único - Excetuar-se-á do disposto neste artigo o parcelamento do solo em áreas cuja vocação natural não seja compatível com a existência de núcleos habitacionais, hipótese em que o reconhecimento dos mesmos limitar-se-á à apresentação dos serviços públicos essenciais, sem implicar na sua regularização.

Art. 60. No parcelamento do solo, das Áreas Funcionais terão como padrões urbanísticos àqueles que vierem a ser estabelecidos pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

SUBSEÇÃO II - Dos Loteamentos

Art. 61. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 62. A percentagem de áreas públicas destinadas ao sistema viário, a áreas de recreação e lazer e as áreas institucionais não poderá ser inferior a 35 % (trinta e cinco por cento) da mesma.

§ 1º. Desse percentual, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da gleba deverão ser previstas áreas para uso institucional, nunca menor que um lote urbano para a zona onde é realizado o parcelamento; e no mínimo 10% (dez por cento) do total da gleba para área de recreação e lazer, em área única e nunca inferior a 375 m² (trezentos metros quadrados).

§ 2º. O Município não poderá alienar as áreas de que trata este artigo, nem destiná-las a outros fins que não os previstos em Lei, salvo venda ou permuta para aquisição de área equivalente a fim de melhor re-localizar a atividade pública prevista.

§ 3º. - Para efeito desta Lei, considera-se:

I. **Áreas Verde, de Lazer e Recreação** - O espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais e contemplativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

II. **Área Institucional -** Área de usos públicos especial, destinados à instalação de equipamentos comunitários;

III. **Equipamentos Comunitários** - Os destinados às atividades de educação e cultura, lazer, administração e similares;

IV. **Equipamentos Urbanos -** Os componentes de infra-estrutura tais como: equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.

Art. 63. Nos loteamentos é obrigatória a implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, esgotamento pluvial, bem como meio fio e pavimentação, tratamento paisagístico dos logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

Parágrafo único – Na impossibilidade do sistema público atender as demandas necessárias ao abastecimento de energia elétrica ou de água potável, deverá o loteador executar todas as obras necessárias à ampliação do sistema, submetendo os projetos à aprovação pelo Município.

Art. 64. Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Anexo 02 e os procedimentos do Capítulo III, Seção I, do Título VII.

SUBSEÇÃO III - Dos Desmembramentos

Art. 65. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes, destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

Art. 66. Toda a gleba a ser parcelada, mesmo contando com infra-estrutura; localizada na área urbana de ocupação intensiva ou extensiva, com área superior a 10.000 m² deverá submeter-se às exigências para aprovação de projeto feitas à loteamento.

Art. 67.- As glebas objeto de desmembramento não resultantes de loteamentos, deverão destinar ao município áreas públicas nas condições do § 1º do Art 62.

§1º - São permitidos o desmembramento de área em duas parcelas com aproveitamento imediato de uma delas por qualquer das formas admitidas nesta Lei, isentando-se a parcela remanescente de reservar o percentual previsto no "caput" deste artigo.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 660
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

§2º - Tratando-se de desmembramento, sem aproveitamento imediato em qualquer das parcelas resultantes, deverá ser reservado o percentual previsto no "caput" deste artigo, em cada uma das parcelas proporcional a área das mesmas.

Art. 68. Nos desmembramentos das glebas situadas em logradouros não servidos por redes de água, energia elétrica, esgotamento pluvial, será exigida a sua implantação, sob responsabilidade exclusiva do proprietário da gleba.

Art. 69. Os desmembramentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Anexo 02, e os procedimentos do Capítulo III, da seção I, Título VII.

Art. 70. Considera-se também desmembramento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos vigentes na Zona / Unidade de Planejamento de situação do lote, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado:

I – O parcelamento do lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser reunida a lote lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínima de área e testada para via ou logradouro público, constante no Anexo 02;

II – O re-parcelamento do lote, resultante de remembramento, ainda que com organização ou configuração diversa da originária.

Art. 71. Os lotes resultantes do desdobramento deverão possuir frente para via pública e observar testada e área mínima constantes dos padrões relativos ao loteamento de origem.

SUBSEÇÃO IV – Dos Fracionamentos

Art. 72. Fracionamento é o parcelamento de imóvel em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário existente, atendidos os seguintes requisitos:

I – Área igual ou inferior à 10.000 m²;

II – Área superior à 10.000 m², desde que o imóvel tenha origem em parcelamento de solo que comprovadamente tenha contribuído com áreas públicas para equipamentos comunitários.

Parágrafo único Os fracionamentos estão dispensados da destinação das áreas públicas estabelecidas no § 1º do Art 62.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Art. 73. Considera-se também fracionamento, desde que não implique agravamento de traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos, à critério do órgão técnico do Sistema Municipal de Planejamento integrado:

I-O parcelamento de imóvel resultante de remembramento de imóveis com área inferior ao módulo de fracionamento (10.000 m²);

II - A divisão de imóvel, com qualquer dimensão, com intenção de destacar parte do mesmo, desde que as parcelas destacadas com área inferior a 3,0 hectares estejam vinculadas a projeto de loteamento de forma simultânea;

III – A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:

a)dissolução da sociedade conjugal;

b)sucessão "causa mortes";

c)dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente à data da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979

SUBSEÇÃO V - Dos Loteamentos para a formação de Sítios de Recreio

Art. 74. Considera-se Loteamento para formação de Sítios de Recreio a subdivisão do imóvel, situado na Área Urbana de Ocupação Extensiva.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, equipara-se ao Loteamento para Formação de Sítios de Recreio a constituição dos mesmos sob forma de condomínios.

Art. 75. As glebas destinadas a Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio, deverão ser submetidos à apreciação prévia do Instituto Nacional de Cadastramento e Reforma Agrária - INCRA, e a aprovação da Prefeitura Municipal, para a qual deverá ser seguida a mesma tramitação referente a aprovação de loteamento urbano.

Parágrafo Único. Nos Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio localizados na área rural, são dispensáveis a apresentação dos requisitos, declarações e projetos referentes à solução para esgotamento sanitário e pavimentação de vias.

Art. 76. Os Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio estão sujeitos as mesmas exigências urbanísticas, descritos no Anexam 02 e procedimentos do Capitulo III, seção I, do Título VII.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 34

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

SUBSEÇÃO VI - Dos Loteamentos Populares

Art. 77. Consideram-se loteamentos populares, os promovidos pelo Poder Pública ou iniciativa privada, realizados em Zona Especial de Interesse social, e que apresentem características especiais por se destinarem especificamente à população de baixo poder aquisitivo.

Art. 78. O Município implantará os loteamentos populares ou celebrará convênios para esse fim, com órgãos federais, estaduais ou empreendedores privados, nos termos da legislação específica.

Art. 79. O loteamento popular terá destinação residencial.

Parágrafo Único. Será permitido o exercício de pequeno comércio varejista, que terá sua localização designada pela Supervisão de Planejamento Municipal.

Art. 80. O loteamento popular que incluir a construção de mais de 80 unidades habitacionais unifamiliares, deverá promover a Instalação de equipamentos de serviço público, que, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado sejam necessários no local, tais como escola, posto de saúde, creche, etc.

Art. 81. Somente será permitido o loteamento popular, em Zona Urbana de Ocupação Intensiva, ou zona especial criada para fim específico de urbanização.

SUBSEÇÃO VII- Dos Condomínios por Unidades Autônomas

Art. 82. A instituição dos condomínios na forma de Legislação Federal obedecerá ao disposto nesta Seção e os procedimentos constantes do Capítulo III.

§ 1º – O projeto de condomínio horizontal deverá ser acompanhado de memoriais, minuta de convenção do condomínio e preenchimento de quadro de áreas, nos moldes previstos pela NB 140 da ABNT e em outras normas relativas aos condomínios.

§ 2º – A minuta de Convenção de Condomínio deverá atender as legislações municipais, Plano Diretor, Parcelamento do Solo, Código de Edificações e Código de Obras, e ser submetida à aprovação do Município, como condição de validade da mesma. Qualquer alteração posterior igualmente submeter-se-á a prévia aprovação municipal.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Art. 83. É permitida a execução de condomínio horizontal de lotes, para uso residencial, na zona urbana do Município de Caraá mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos correspondentes, atendendo os índices urbanísticos e critérios previstos na Lei do Plano Diretor.

§ 1º. Considera-se condomínio horizontal de lotes a divisão de gleba ou lote, em unidades autônomas destinadas à edificação, que seja projetada nos moldes da Legislação Federal, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, atribuindo-se a eles uma fração ideal do todo como áreas de uso comum dos condôminos, e cujo acesso não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º. Caso a instituição do condomínio de lotes localize-se distante da via pública, exigindo abertura de novas ruas, a gleba por onde passa esta rua obrigatoriamente deverá ser objeto de parcelamento.

Art. 84 - Os índices urbanísticos aplicáveis para todos os condomínios horizontais são os previstos pelo Plano Diretor Municipal e estabelecidos para o setor em que o mesmo estiver localizado. Esses índices aplicam-se sobre a gleba do condomínio e sobre as unidades autônomas.

Art. 85. - Não será admitida a constituição de Condomínio Horizontal localizado em área urbana consolidada abrangendo área superior a um quarteirão definido por lei.

Art. 86. - Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificada nos condomínios, deverão ser previamente submetidas á aprovação pelo município, aplicando-se a elas as mesmas normas aplicadas nas construções daquele setor, segundo as normas municipais.

Parágrafo Único - O muro externo do condomínio, para reduzir o impacto nos espaços públicos, deverá obedecer ao recuo previsto para as edificações na zona em que estiver inserido, devendo ser construído de acordo com os dispositivos do código de edificações.

Art. 87. Excluem-se do disposto nesta Seção, os Condomínios por Unidades Autônomos constituídos por dois prédios de habitação unifamiliar, quando situados na área urbana.

Art. 88. Na instituição de Condomínios por Unidades Autônomas é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação nas vi-

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

as condominiais, rede de drenagem pluvial, solução de esgotamento cloacal, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento de áreas de uso comum.

Art. 89. As áreas de uso comum deverão ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total do terreno.

Art. 90. Será destinada para implantação de equipamentos de recreação e lazer a área coberta ou descoberta não inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno, fora área referida no artigo anterior.

Parágrafo Único. Poderão ser computadas nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais as Áreas de Preservação Permanente, que não excederem a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno.

Art. 91. O Sistema Viário interno dos condomínios deverá observar os seguintes requisitos:

I - Todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através das áreas de uso comum;

II - As vias destinadas ao trânsito de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas e seus gabaritos estão regulamentados no Anexo 03;

III - Dispor de locais de estacionamento na proporção mínima de uma vaga por unidade (excluído deste cálculo a vaga necessária dentro do lote);

IV - Dispor de apenas uma ligação com a via pública para trânsito de veículos automotores, ressalvadas aquelas que o sistema viário municipal exigir.

V - Obedecer as demais normas dos Anexos 01 e 02.

Art.92. As obras relativas às edificações, instalações e coisas comuns, deverão ser executadas anteriormente ou simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade.

Art. 93. A concessão da Carta de Vistoria Final de cada unidade autônoma fica condicionada a completa e efetiva execução das obras de infra-estrutura.

Art. 94. A conservação das benfeitorias, equipamentos, instalações, acessos e demais coisas comuns será de exclusiva responsabilidade dos condomínios.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

SUBSEÇÃO VIII - Dos Loteamentos com Construção de Unidade Habitacional

Art. 95. O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:

I – Os projetos das áreas verdes e das edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento;

II – As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município.

§ 1°. As áreas verdes referidas no Inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que se obtiver 50% (cinqüenta por cento) das unidades habitacionais com Carta de Vistoria Final.

§ 2°. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior impedirá a concessão de novas Cartas de Vistorias.

SUBSEÇÃO IX - Do Parcelamento e da Edificação

Art. 96. Será admitida a edificação em lotes não possuam área e testada mínima estipulada, desde que comprovada sua existência legal anterior a vigência desta Lei.

Art. 97. Poderão ser consideradas prédios distintos, à critério da Supervisão de Planejamento municipal, as habitações destinadas a habitação coletiva, cujo arranjo espacial, caracterizar a existência de blocos independentes.

SUBSEÇÃO X - Das Infrações e Penalidades

Art. 98. Constitui infração:

I - Iniciar a execução de obra de parcelamento de solo, ou vender lotes sem projeto aprovado pelo Município ou após a caducidade da aprovação, ou executar a obra em desacordo com o projeto aprovado. PENA: Multa de 150 (cento e cinqüenta) vezes a Unidade de Referência Padrão;

II - Dar prosseguimento a obras embargadas administrativamente. PENA: Multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade de Referência Padrão, por dia de omissão;

III - Aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar curso d' água, sem licença do poder Público. PENA: Multa de 300 (trezentas) vezes a Unidade de Referência Padrão;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

IV - Não iniciar, no prazo estipulado pela notificação, as obras de recuperação do curso d' água. PENA: Multa de 50 (cinqüenta) da Unidade de Referência Padrão, por dia de omissão.

§ 1°. As penas do inciso II e IV, não excluem as dos incisos I e III, cabendo a aplicação cumulativa.

§ 2°. Na reincidência, as penas serão aplicadas em dobro.

§ 3°. A imposição de multas não exclui outras sanções.

§ 4°. A autoridade competente concederá 15 dias de prazo para o responsável sanar as faltas capituladas no inciso III.

Art. 99. Na constatação de infração tipificada no artigo anterior, a mesma será comunicada ao infrator mediante Auto de Notificação, sendo concedido prazo de cinco dias para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único - a emissão de Notificação gerará Processo administrativo com protocolo próprio, para identificação.No Auto de notificação constarão as informações do proprietário, data e local onde ocorreu a infração, a base legal da mesma e o nome e assinatura do agente público que constatou a mesma.

Art. 100. Julgada improcedente a defesa apresentada, e confirmada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Municipalidade pela Secretaria Municipal de Planejamento lavrará Auto de Infração e notificará o responsável da multa e exigindo a correção e, se desatendida, embargará as obras ou trabalhos, mediante lavratura de Auto de Embargo.

Parágrafo único Nos autos de infração e embargo deverá constar referência ao processo administrativo iniciado com a notificação, a base legal da infração, as penalidades pecuniárias (multa) e administrativa (embargo).

Art. 101. Durante a execução, ocorrendo em partes essenciais descumprimento incorrigível do projeto, o Prefeito Municipal poderá cassar o Alvará de Licença, para o loteamento, desmembramento, ou condomínio por unidades autônomas, ou de qualquer obra a eles relacionada.

SUBSEÇÃO XI - Das Disposições Gerais

Art. 102. A inobservância dos dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal acarretará o indeferimento do pedido de aprovação de parcelamento em qualquer das modalida-

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

des, loteamento, desmembramento ou condomínio por unidades autônomas, facultando ao interessado reapresentar o pedido com as devidas correções.

Art. 103. Os projetos de parcelamento em qualquer de suas modalidades, de que trata a presente Lei, deverão ser aprovados em até 30 (trinta) dias, uma vez apresentada com todos os seu elementos.

Art. 104. A aprovação do projeto:

I - Não eximirá o cumprimento de determinações municipais sobre arruamentos, escavações, aterros, sistema de águas pluviais e domiciliares, esgotos sanitários e de proteção paisagística e monumental;

II - Não suprirá a licença municipal necessária a qualquer construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição de prédios, muros ou obras de arte.

Art. 105. Cumprirá ao loteador, incorporador, ou a qualquer outro responsável, as suas custas:

I - Conservar em período de dois anos, as vias públicas que abrirem, de sorte a mantê-lo em boas condições de trafegabilidade;

II - Assinalar com placas padronizadas as denominações dos logradouros públicos, segundo as especificações da municipalidade, e respeitada a competência desta para atribuir os respectivos nomes;

III – Especificar em seus contratos de compra e venda a exigência dos compradores executarem sistema de destinação final de esgotamento sanitário com sistema separador absoluto, até destinação final.

Art. 106. Sob pena de embargo administrativo, todo o empreendimento compreendido no campo de incidência desta Lei deverá ostentar, no local de sua implantação uma placa indicativa de início e da data prevista para o seu término, número de inscrição no Registro de Imóveis, indicação do profissional e dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados.

Parágrafo Único. As datas assinaladas nas placas são aquelas constantes dos projetos aprovados pela municipalidade.

Art. 107. É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de embargo e da multa prevista no Artigo 98, Inciso I, para a regularização de todos os parcelamentos, em qualquer que

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

seja a modalidade, de que trata a presente Lei, que tenham sido implantados de forma irregular.

§1°. Neste caso serão aceitas características de regimes urbanísticos diferentes daqueles exigidos por esta lei.

§2°. Desaprovado o pedido de regularização, a execução do empreendimento será imediatamente embargada administrativamente.

Art. 108. Independentemente do ato administrativo, ficarão revogados, dentro de dois anos contados da vigência desta Lei, as aprovações já concedidas aos empreendimentos enumerados no "Caput" do artigo anterior.

Parágrafo Único. Revogada a aprovação por decurso de prazo, aplicar-se-á o disposto nesta Lei aos lotes ou unidades autônomas remanescentes.

Art. 109. Não caberá ao Poder Público Municipal, qualquer responsabilidade por diferença de dimensões de lotes ou quadras verificadas em parcelamentos aprovados.

Art. 110. A documentação solicitando estudo, encaminhando anteprojeto à aprovação da Municipalidade deverá estar assinado pelo Proprietário ou procurador, junto ao instrumento ou mandado, sendo que os anteprojetos e memoriais descritivos deverão ser elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados.

Art. 111. Os alinhamentos e os lotes deverão ser fixados por meio de marcos de concreto ou madeira de lei, e deverão ter seção mínima de 8x8cm.

Parágrafo Único. A colocação dos marcos de concreto e a sua manutenção até a venda total dos lotes, são de inteira responsabilidade do proprietário pelo parcelamento.

Art. 112. Cursos d'água (sangas, arroios, etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis (APP), não poderão ficar no interior dos lotes.

Parágrafo Único - Em casos especiais, tais cursos d'água poderão ser canalizados, critério do órgão competente.

Art. 113. Os levantamentos topográficos, planimétricos ou plani-altimétricos, em qualquer escala de desenho final, serão efetuados fazendo a sua amarração a pontos de rede de referência

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página
669
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
41
Peça
4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF27

cadastral, implantada pelo Cadastro Municipal ou vértices e referências de nível da rede geodésica fundamental implantada por órgão oficial

CAPÍTULO IV – DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 114. A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, através da capacitação da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas transporte coletivo e de cargas. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano, integradas com ciclovias prevendo estacionamentos no interior dos lotes destinados a substituir os estacionamentos em logradouros públicos.

SEÇÃO I – DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 115. O Sistema Viário constitui a estrutura de circulação no território, formado basicamente por:

I – Rodovias (Estradas) - São consideradas integrantes da Rede Viária Estrutural, independentemente de suas características físicas, sendo utilizadas como ligação da cidade com os demais municípios da Região do Litoral Norte e com os demais municípios e estados da Federação, sendo a segurança e fluidez do tráfego condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras. As Rodovias classificam-se em:

a) Rodovias Federais, Estaduais e Municipais - São as vias de ligação interurbana que alimentam e complementam a malha viária local, com características de alta fluidez, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo e próprias para os sistemas de transporte de alta capacidade e de carga, com trânsito livre.;
b) Estradas vicinais - São as vias, situadas na Zona de Atividade Primária, onde circula a produção primária e integram as localidades de ocupação rarefeita.

II – Vias Arteriais: são as vias próprias para o sistema transporte coletivo, segregado do tráfego geral e de cargas, com características de Média ou Alta fluidez, Baixa acessibilidade e restrita integração com o uso e ocupação do solo;

III – Vias Coletoras: são as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

IV - Vias Locais: são as vias com acesso imediato aos prédios residenciais, comerciais e industriais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade;

V – Vias Especiais: são as vias que por suas características diferenciadas de localização ou uso, são objeto de Projeto Especial;

VI – Ciclovias: são as vias com características geométricas e infra-estrutura própria ao uso de bicicletas;

VII – Passagens de pedestres: são as vias de circulação permitida somente aos pedestres, incluindo os passeios públicos e as escadarias, com características de infra-estrutura e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas.

Art. 116. Fica instituída a hierarquia do sistema viário e os gabaritos das vias, representados no mapa do sistema Viário e Anexo 03 – Sistema Viário;

Parágrafo único. Os ajustes do gabarito na implantação das vias devem manter fixas as larguras especificadas, sendo as diferenças compensadas nas larguras dos passeios públicos e canteiros centrais, conforme o caso.

Art. 117. A reserva de área para alargamento ou obra viária, incidente sobre os lotes, é passível de procedimentos de desapropriação, de transferência do direito de construir a ser regulamentado e de isenções conforme legislação tributária municipal, e deve ser automática nos projetos de parcelamento.

SEÇÃO II - DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

Art. 118. São diretrizes da política de Circulação Viária e de Transportes:

I - garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;

II - priorizar o transporte coletivo ao transporte individual;

III - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da cidade;

IV - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interlocalidades;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

V – criar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;

VI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Caraá, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

VII - garantir e melhorar a ligação do Município com a Aglomeração Urbana do Litoral Norte, com o Estado e com o País.

Art. 119. São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

I - criar programa de pavimentação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

II - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo;

III - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas;

IV - induzir uma política para introduzir a Estação Rodoviária no Município.

CAPÍTULO V – DA QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 120. A Estratégia de Qualificação Urbana tem como objetivo a qualificação dos espaços públicos e privados do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, a plena utilização dos espaços de convívio com conforto e segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 121. São diretrizes da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

I - documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município;

II – elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

III – preservar a identidade das localidades, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;

IV – disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;

V – sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

Art. 122. São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - criar legislação municipal para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

II - mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado;

III - assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;

IV - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

V - incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

VI - organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história da Cidade.

SEÇÃO II - DA PAISAGEM URBANA

Art. 123. São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:

I – garantir o direito do cidadão à paisagem;

II – garantir a qualidade ambiental do espaço público;

III – assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;

IV – favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

Página 672
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

V – disciplinar o uso do espaço público pelo setor privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei.

Art. 124. São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

I – criar padrões restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

II – estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

III – estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais estabelecidos neste Plano;

IV – urbanizar e qualificar vias, com prioridade para as ruas Lourenço Correa Gomes, Inácio Rabelo dos Santos e Avenida Arno Von Saltiel;

V – melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

VI – implantar mobiliário urbano de qualidade no centro da cidade;

VII – estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infra-estrutura.

SEÇÃO III - DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Art. 125. São diretrizes da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I – racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;

II – assegurar a eqüidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infra-estrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;

III – promover a gestão integrada da infra-estrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

IV – garantir o investimento em infra-estrutura;

Página 673
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 45
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

V – implantar e manter o Sistema de Informações Integrado de Infra-Estrutura Urbana;

VI – coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Art. 126. São ações estratégicas da política de infra-estrutura e serviços de utilidade pública:

I – preservar o solo e o lençol freático realizando as obras e manutenções necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;

II – implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infra-estrutura;

III – racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;

IV – instalar e manter os equipamentos de infra-estrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

V – estabelecer e fiscalizar as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética.

SEÇÃO V - DA PAVIMENTAÇÃO

Art. 127. São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

I - garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos;

II - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art. 128. São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

I - desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Urbanizadas, prioritariamente nas Ruas Lourenço Correa Gomes, Inácio Rabelo dos Santos e Leopoldo Fofonka;

II - relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no artigo 114 desta lei;

III - criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos drenantes;

IV - priorizar nos programas de pavimentação, pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

SEÇÃO VI - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 129. Os Espaços Públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para garantir o disposto no "caput" deste artigo, o Executivo criará condições para o uso público de seus espaços, integrando-os com o entorno.

SUBSEÇÃO I - DAS ÁREAS VERDES

Art. 130 - O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

Art. 131. São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes existentes e as que vierem a serem criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, compreendendo as seguintes categorias:

I - Áreas verdes públicas de Proteção Integral:
a) parques;
b) reservas.

II - Áreas verdes públicas ou privadas de Uso Sustentável:
a) Área de Proteção Ambiental;
b) Reserva Extrativista;
c) Reserva de Fauna;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

d) Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
e) Reserva Particular do Patrimônio Natural;
f) parque urbano e praça pública;
g)áreas de preservação permanente (APP) definidas por lei federal.

III - Áreas de Especial Interesse públicas ou privadas:
a) área ajardinada e arborizada localizada em logradouros e equipamentos públicos;
b) cabeceiras, várzea e fundo de vale;
c) espaço livre de arruamentos e áreas verdes de loteamentos;
d) cemitérios;
e) áreas com vegetação significativa em imóveis particulares.

Art. 132. As áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município serão assim classificadas:

I - Áreas Verdes de propriedade pública:
a) reservas naturais;
b) parques públicos;
c) praças, jardins e logradouros públicos;
d) áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos;
e) áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do sistema viário;

II - Áreas Verdes de propriedade particular enquadradas ou a serem enquadradas pelo Poder Público:
a) áreas com vegetação significativa, de imóveis particulares;
b) chácaras, sítios e glebas;
c) clubes esportivos sociais;
d) clubes de campo;
e) áreas de reflorestamento.

Art. 133. Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A(m²)	**T.P**	**T.O**	**C.A**
A ≤ 1000	0,9	0,1	0,1
1000< A ≤ 10.000			0,2
10.000< A ≤ 50.000			0,3
50.000< A ≤ 200.000			0,1
A> 200.000		0,05	0,05

Onde:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

A = Área do Terreno;
T.P = Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre;
T.O = Taxa Máxima de Ocupação;
C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento;

§ 1º. Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§ 2º. No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º. Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º. Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º. No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de ajardinamento e arborização.

Art. 134. Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

TÍTULO V - DO PLANO REGULADOR

Art. 135. O Plano Regulador é o instrumento para a execução da Estratégia de Uso do Solo Privado do Município de Caraá cujos objetivos são disciplinar e ordenar a ocupação do solo privado, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 136. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

Página 677
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 49
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

I – Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

II – Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

III - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

IV - Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

V – Taxa de Ocupação (TO) a percentagem de área horizontal do lote passível de ser ocupada com edificações, sendo um instrumento auxiliar na manutenção de espaços livres dentro do lote e do microclima urbano quando aliado ao uso da vegetação;

VI - Índice de Aproveitamento (IA) o coeficiente que multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima edificável, sendo um instrumento de controle da densidade populacional;

VII - Altura (H) da edificação a medida vertical tomada entre o Plano de Referência e o forro acabado do último pavimento, nos termos do Código de Edificações;

VIII - Recuo de Ajardinamento o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do microclima urbano através da vegetação;

IX - São considerados afastamentos do PDDM os afastamentos laterais, frontais e de fundos relacionados à altura (H) da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da ventilação e insolação do ambiente urbano;

X - Recuo Viário o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos projetados;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

XI – Índice de Cobertura Vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XII – Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

XIII – Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou potencial construtivo virtual de lote ou gleba ou potencial construtivo correspondente ao valor do imóvel ou parte deste, no caso de doação, para outros lotes;

XIV – Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS URBANOS

Art. 137. Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I – Uso Residencial Unifamiliar:
Compreendendo:
a) Residências unifamiliares isoladas;
b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
c) Condomínios residenciais por unidades autônomas.

II – Residências Multifamiliares – RM:
Compreendendo:
a) Residências multifamiliares;
b) Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
c) Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;
d) Residências temporárias: hotéis, motéis, pousadas.

III – Comércio e Serviços Geradores de Ruídos – CRS:
Compreendendo:
a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:
i) serrarias, carpintarias ou mercenárias;
ii) serralherias;
iii) oficinas mecânicas.

b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

IV – Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos – ERLN:
Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:
a) bares e restaurantes;
b) salões de baile, salões de festas;
c) clubes noturnos, discotecas, boates;
d) bilhares, bingos, boliches.

V – Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado – CSTP:
Compreendendo:

a) agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;

b) entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00m², notadamente:

i) insumos para agricultura e pecuária;
ii) materiais de construção;
iii) sucata e ferro-velho.

VI – Comércio e Serviços Perigosos – CSP:
Compreendendo:
a) comércio de inflamáveis;
b) comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VII – Comércio e Serviços Vinculados à Residência – CSVR:
Compreendendo estabelecimentos com área construída até 500m² incluindo as seguintes categorias:
a) comércio de abastecimento;
b) comércio varejista;
c) serviços profissionais;

VIII – Comércio e Serviços Diversificados – CSD:
Compreendendo estabelecimentos de comércio e serviço com área construída entre 500m² e 1000m² incluindo as seguintes categorias:
a) comércio de abastecimento;
b) comércio varejista;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

c) serviços profissionais;
d) serviços de manutenção;
e) serviços de comunicação;
f) serviços financeiros e administrativos;
g) serviços de segurança;
h) serviços de saúde;
i) serviços educacionais e culturais.

IX – Recreacional e Turístico – RT:
Compreendendo, notadamente:
a) clubes, associações recreativas e desportivas;
b) equipamentos para esporte ao ar livre;
c) atividades recreativas e de lazer.

X – Uso Especial:
Compreendendo atividades que requerem Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), notadamente:
a) Comércio e serviços com área construída superior a 1.000m²;
b) cemitérios, crematórios;
c) estádios e campos de esportes;
d) terminais de transporte coletivo;
e) bombeiros, quartéis, presídios;
f) parques de diversões, locais para feiras e exposições;
g) mercados públicos, supermercados e shopping centers;
h) postos de abastecimentos de veículos, garagens;
i) criação de animais.

XI – Indústria 1 – I.1:
Classificada como integrante da ZUD – Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal n° 6803/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250m² de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não emita gases fétidos, poeiras e cause trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

XII – Indústria 2 – I.2:
Classificada como integrante da ZUI – Zona de Urbanização Intensiva, conforme Lei Federal n° 6803/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos ade-

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

quados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas.

CAPÍTULO III – DO REGIME URBANÍSTICO

Art.138. Para aplicação das TO prevista no Regime Urbanístico é considerada a maior projeção horizontal da edificação sobre o lote.

Parágrafo único. Os cálculos relativos a TO deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

Art. 139. A altura (H) da edificação é considerada para fins de cálculo dos afastamentos das laterais, fundos e frente e como altura limite nas Zonas de Ocupação Intensiva e extensiva.

§ 1º. O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado direto fica na cota do meio-fio, no eixo da testada do lote.

§ 2º. É considerado direto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) positiva ou negativa em relação ao meio-fio.

§ 3º. O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado indireto fica na cota do Acesso principal da edificação, nos termos do Código de Edificações.

§ 4º. É considerado indireto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura maior ou menor de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao meio fio.

Art. 140. A altura máxima permitida para as edificações em uma das divisas é de 7,0m.

§ 1º O Plano de Referência para as alturas máximas nas divisas fica situado no ponto de cota média do alinhamento do lote.

§ 2º A fachada lateral complementar à descrita no "caput" deverá estar afastada da divisa 3,0m (três metros).

Art. 141. As dependências da edificação, abertas para as divisas laterais ou de fundos do lote devem obedecer ao regramento do Código de Edificação quanto aos Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação.

Página 682
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 54
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 683
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 55
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Art. 142. É proibida a construção de edificações com mais de dois pavimentos com partes da mesma na divisa. Neste caso o afastamento deverá ser de 3,0m (três metros) em relação às duas divisas laterias.

TÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 143. O planejamento do desenvolvimento do Município de Caraá dar-se-á através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e de Planos Setoriais ou Intersetoriais.

Parágrafo Único. A elaboração, a reavaliação e as alterações do PDDM e dos Planos Setoriais deverão ser submetidas à Audiência Pública.

Art. 144. A implementação do PDDM conta com os seguintes Instrumentos Urbanísticos de Controle e Gestão Urbana, nos termos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001:

CAPÍTULO I - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 145. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 146. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

Parágrafo Único - Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 147. As Operações Urbanas Consorciadas têm, alternativamente, como finalidades:

I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

II - implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;

III - ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;

IV - implantação de espaços públicos;

V - melhoria e ampliação da infra-estrutura e da Rede Viária Estrutural;

VI - dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 148. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterá, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - estudo prévio de impacto ambiental, de vizinhança;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

VII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

VIII - estoque de potencial construtivo adicional;

IX - forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX do "caput" deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 149. O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na legislação municipal de regularização de loteamento e parcelamento do solo e edificações, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

I - a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas e regulamentadas no art. 18 e na legislação decorrente;

II - a concessão de uso especial para fins de moradia;

III - o usucapião especial de imóvel urbano;

IV - o direito de preempção;

V - a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art. 150. O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 151. O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º. O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

I - ser área de uso comum com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;

II - ser área de preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

§ 3º. Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º. A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º. Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º. Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º. É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Art. 152. O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas conforme o artigo 150 desta lei, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A Prefeitura notificará os moradores das áreas usucapidas coletivamente para apresentarem, no prazo de 1(um) ano, o Plano de Urbanização.

Art. 153. O Executivo poderá exercer o direito de preempção visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 154. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

CAPÍTULO IV - DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 155. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 156. Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município e o Estatuto da Cidade.

§ 1°. O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no "caput" deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - poluição sonora ou visual;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º. Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de vizinhança.

§ 3º. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA, quando este for necessário ao licenciamento previsto no art 155.

Art. 157. O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 158. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1° do artigo 156 e no artigo 157 desta lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1°. Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2°. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO VII - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 159. O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente geo-referenciadas em meio digital.

§ 1º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 689
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 61
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

§ 2º. O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

Art. 160. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 161. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 162. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

SEÇÃO I - Do órgão técnico

Art. 163. Fica criado dentro da estrutura administrativa o órgão técnico de Supervisão de Planejamento Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento - SMP, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. Competirá à Supervisão de Planejamento Municipal:

I - Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página
690
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
62
Peça
4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF27

II - Supervisionar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e promover a sua revisão periódica;

III - Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico do Município;

IV - Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;

V - Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

VI - Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDDM;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico;

VIII - Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;

IX - Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da região e outras esferas de governo;

X - Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

XI - Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XII - Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes a ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização, bem como a análise de projetos relativos ao uso de solo urbano, edificações e infra-estrutura urbana.

Art. 164. Caberá à Supervisão de Planejamento Municipal, regulamentar as suas atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente lei.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

SEÇÃO II - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 165. Fica criado como órgão consultivo e de cooperação governamental, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 166. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I - Zelar pela aplicação da legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano;

II - Aconselhar e assessorar o Poder Executivo e Legislativo nos assuntos urbanísticos e relacionados com o PDDM;

III - Propor, discutir e deliberar sobre as alterações dos padrões urbanísticos e estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

IV - Propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

V - Propor, discutir e opinar sobre a programação de investimento anual e plurianual do Programa Municipal de Investimentos para o Desenvolvimento do Município;

VI - Propor, discutir e deliberar sobre alterações de perímetro urbano;

VII - Avaliar e propor os ajustes do PDDM;

VIII - Propor, discutir e deliberar quanto a localização de áreas industriais ou conjuntos habitacionais de interesse social;

IX - Propor, discutir e opinar sobre decretos de regulamentação, ou leis de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

X - Opinar sobre projetos oriundos da esfera federal ou estadual para execução na área do Município;

XI - Receber e encaminhar para discussão, matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

XII - Estudar pedidos de aprovação de planos integrados de urbanização ou parcelamento do solo cuja área seja superior a três hectares;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

XIII - Estudar pedidos de localização e construções em áreas relativamente as quais ainda não tenham sido previstos critérios em lei específica;

XIV - Propor à Supervisão de Planejamento Municipal a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

XV - Propor Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a análise de Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

XVI – Solicitar a realização de Audiências Públicas para avaliação de propostas de alteração do PDDM nos aspectos referentes a uso e ocupação do solo, parcelamentos e Zonemento.

Art. 167. O CMDI compõem-se de 09 (nove) membros titulares e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito, após indicação das entidades convidadas, com renovação bienal e possui a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do governo municipal, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

II - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, ambientais e instituições científicas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, dos Corretores de Imóveis, e outras entidades de representatividade em atividades econômicas;

III – 02 (três) representantes da comunidade, Associação de Moradores, Associações de Bairro, Associações Comunitárias;

IV – 01 Representante do Conselho Municipal de Agricultura, vedado à representante do poder público;

V - o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento será o representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 1º. As representações das entidades não-governamentais e da comunidade, constantes do inciso II e III deste artigo, poderão ser alteradas em fóruns específicos a serem realizados por ocasião das Conferências Municipais do Plano Diretor.

§ 2º. As entidades nomeadas indicarão os membros representantes para a formação do Conselho;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 693
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 65
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

§ 3º. O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 168.O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - Das Normas de Procedimento

Art. 169. O processo administrativo relativo à execução e aprovação de projetos, deverá levar em consideração as seguintes condições:

I - Expedição da Declaração Municipal Informativa das condições Urbanísticas de Ocupação do Solo, informando o traçado e o regime urbanístico relativamente ao imóvel;

II - Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;

III - Conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural;

IV - Integração da ação governamental municipal com os órgãos federais, estaduais e com a iniciativa particular;

V - Participação comunitária no processo de planejamento;

VI - O de estudos, quanto à Viabilidade Urbanística dos empreendimentos;

VII - Aprovação da Viabilidade Urbanística da edificação e do parcelamento do solo, em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da gleba ou lotes de terreno onde se pretenda construir ou parcelar.

Art. 170. O processo administrativo referente a obra em geral, nomeadamente quanto à aprovação de projetos, obedecerá o disposto nesta Lei, além das disposições do Código de Edificações.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir às expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta lei, ou iniciadas sem observância desta Lei.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

SEÇÃO I - Da Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

I - LOTEAMENTOS

Art. 171. Para realização de loteamento deverá ser requerido previamente à Secretaria Municipal de Planejamento , as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo Único. Deverão acompanhar o requerimento para a municipalidade os seguintes documentos:

I - Título de Propriedade do Imóvel;

II - Declaração da Companhia Estadual de Energia Elétrica de que é viável o abastecimento de energia elétrica no local;

III - Declaração do Departamento municipal de águas, de que é viável o abastecimento de água potável no local;

IV - Duas vias de cópias de mapas de situação da gleba na escala 1:10.000, contendo:

a) Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de circulação das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, nas proximidades, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

b) Poligonal do perímetro da gleba com registro de ângulos, lados, confrontações, denominação e localização das vias públicas limítrofes e indicação da área do imóvel;

c) Curvas de Nível, referidas do Sistema Oficial de Referência de Nível, adotado pelo Município;

d) Localização de construções existentes com a indicação de seus respectivos usos e atividades nelas exercidas;

e) Localização de nascentes e de cursos d'água, bacias de contribuição, localização de florestas, bosques e demais formas de vegetação, alagadiços, indicando ainda a vegetação de porte e monumentos naturais;

f) Indicação de uso a que se destina o loteamento e o número de lotes previstos.

V – Comprovante de pagamento da taxa relativa ao pedido de informações.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Art. 172. Se a área a ser loteada constituir parte da gleba maior deverá ser apresentada também planta de situação da área em relação a totalidade do imóvel.

Art. 173.O órgão técnico de Supervisão do Planejamento Municipal indicará na planta apresentada as diretrizes serem observadas no projeto:

a) As vias projetadas que se relacionam com o imóvel a ser loteado;

b) A área e a localização aproximada dos espaços, que deverão ser destinados à área verde e de recreação e ao uso institucional;

c) Quando for o caso, as faixas de terrenos necessários ao acostamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis e APP's (Áreas de Preservação Permanente legais);

d) A Zona de Planejamento de uso predominante da área com indicação dos usos compatíveis.

Art. 174. Ao devolver a planta com as indicações do Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, fornecerá também a relação dos equipamentos de infra-estrutura que deverão ser projetados e executados pelo loteador, bem como o tipo de pavimentação e informação sobre a largura e arborização das vias de circulação.

Art. 175. O anteprojeto de loteamento deverá atender a orientação, quanto às diretrizes fornecidas e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel;

II - Certidão negativa de Títulos Municipais;

III - Memorial Descritivo, em duas vias, elaborado por responsável técnico contendo:

a) Nome completo e endereço do proprietário e do profissional legalmente habilitado com as respectivas assinaturas;

b) Descrição sucinta do loteamento com suas características, denominação, destinação, situação e área, e a fixação de zona ou zonas de uso predominante;

c) As condições urbanísticas do loteamento;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

d) Limites e confrontações;

e) Topografia;

f) Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;

g) Construções existentes;

h) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências;

i) Arruamento, solução adotada, áreas e percentagens da área total;

j) Quarteirões e lotes, solução adotada, áreas e percentagens da área total.

V - Planta de situação na escala de 1:5.000;

VI - Planta de localização na escala de 1:10.000;

VII - Planta urbanística do loteamento , na escala 1:1.000 com os seguintes elementos

a) Indicação de áreas de uso institucional, áreas verdes e de recreação que passarão ao domínio do Município no ato de registro de loteamento, solução adotada, áreas e percentagem da área total;

b) Pavimentação, tipo e classe dos materiais empregados;

c) Curvas de nível de metro em metro, cotadas;

d) Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;

e) Localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial;

f) O sistema interno de vias com respectiva hierarquia e gabaritos;

g) Identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas a preservação permanente conforme indicações do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;
h) Planilha das ruas, quarteirões e lotes contendo resumo das dimensões e áreas com os respectivos percentuais;

i) Perfis longitudinais das vias de comunicação projetadas na escala horizontal, registrando as declividades previstas;

j) ART de levantamento topográfico e de projeto urbanístico.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

Art. 176. Após a aprovação do anteprojeto, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Em uma via original a aprovação, audiência ou anuência, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - FEPAM/DEFAP e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme legislação específica;

b) Em três vias:

i) Projeto completo de iluminação pública, com os respectivos memoriais e orçamentos aprovados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica;

ii) Projeto completo de rede de distribuição de água potável com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos, aprovados pelo órgão municipal competente. No caso da rede não ser interligável com o sistema de abastecimento público, o projeto deverá ser acompanhado de:

1) Indicação da fonte de abastecimento;
2) Comprovação da suficiência do abastecimento;
3) Resultado da análise bio-físico-química da água;
4) Sistema de tratamento;
5) Projeto de captação e recalque;
6) Projeto de reservatórios de distribuição.

iii) Projeto completo de instalação, obras e canalizações pluviais com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos;

iv) Projeto das obras de arte;

v) Projeto da pavimentação das vias de circulação;

vii) Projeto de arborização das vias de circulação e de urbanização das praças com especificações técnicas;

viii) declaração de conhecimento e compromisso de colocação de cláusula em contrato de compra e venda de lotes; da necessidade de construção de sistema individual de esgoto com fossa, filtro e sumidouro ou vala drenante;

ix) Art de projeto e execução de todos os projetos.

Parágrafo Único. Quaisquer outras obras e serviços que venham a ser realizados devem ter seus projetos submetidos à aprovação do Município.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

Art. 177. A aprovação dada pela Secretaria Municipal de Planejamento aos projetos de loteamento ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 178. Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:

I - A executar, às expensas, no prazo fixado pelo Município, todas as obras constantes dos projetos aprovados;

II - A executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento segundo o padrão estabelecido pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

§ 1°. O prazo que se refere o Inciso I deste Artigo, não poderá ser superior a dois anos podendo o Município, a juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas desde que, obedeça ao disposto no parágrafo seguinte.

§ 2°. A execução por etapa só poderá ser autorizada quando:

a) O termo de compromisso fixar prazo total para execução completa das obras de loteamento;

b) Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas, assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

Art. 179. É da responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes de energia elétrica e iluminação, de redes de drenagem pluvial e, a execução das obras de abertura e pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio e sarjeta bem como a execução das pontes e dos muros de arrimo necessários.

Parágrafo Único - A execução das obras referidas no "Caput" deste Artigo, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 180. A execução das obras a que se refere o artigo anterior poderá ser objeto de prestação de garantia por parte do loteador, segundo as modalidades:

a) Garantia hipotecária;

b) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

§ 1°. No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinqüenta por cento) da área total das terras do loteamento, em localização à escolha do Município. Em qualquer das demais modalidades de garantia o valor deste será equivalente ao custo orçamentado das obras a serem executadas e aceito pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 2°. No ato da garantia, deverão constar, especificamente, as obras de responsabilidade do loteador e o prazo da sua execução.

Art. 181. As áreas em garantia hipotecária não poderão ser alienadas sem a interveniência do Município.

Art. 182. No pacto da prestação de garantia, que será celebrado por escritura pública quando se tratar de hipoteca, deverão constar especificamente:

I - As obras e serviços de responsabilidade do proprietário do loteamento;

II - O prazo para a execução das obras e serviços de infra-estrutura fixado no Termo de compromisso;

III - A identificação das áreas dadas em garantia, no caso de hipoteca, pela individuação correspondente a lotes do projeto e através do sistema de coordenadas tomando como ponto de referência marcos permanentes que pertençam à Rede de Referência do Cadastro Municipal.

Art. 183. Assinado o Termo de Compromisso e devidamente formalizada a prestação de garantia, deverá o interessado apresentar o comprovante de haver pago os emolumentos municipais referentes à tramitação do processo para receber uma cópia deste devidamente autenticada com o respectivo despacho de aprovação bem como a licença para execução das obras exigidas.

Art. 184. A licença será concedida mediante Alvará de Licença para a construção, entregue ao interessado acompanhado de uma cópia do projeto devidamente autenticado.

Parágrafo Único. O Alvará de Licença para construção referente a todas as obras de infra-estrutura do loteamento terá validade de doze meses. Vencido este prazo sem que tenham sido iniciadas as obras, deverá ser requerido novo Alvará de Licença para a execução.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Art. 185. A inscrição do loteamento no Registro de Imóveis se fará no prazo máximo de cento e oitenta dias após a aprovação do projeto, sob pena de caducidade da aprovação, na forma da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único. Para fins de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá executar, no mínimo, as vias de circulação, a demarcação dos lotes, quadras e logradouros, bem como as obras de escoamento das águas pluviais ficando as outras condicionadas ao Termo de Compromisso.

Art. 186. Decorrido o prazo estabelecido através do Termo de Compromisso, para a execução das obras do loteamento e tendo havido paralisado ou inexecução das mesmas, deverá o projeto ser submetido a nova aprovação, sob pena de multa prevista no Artigo 98, Inciso I, desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto deste Artigo não impedirá o Município de usar da faculdade de promover ação judicial com vistas à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

Art. 187. Realizadas todas as obras e serviços exigidos referentes ao loteamento, o Município, a requerimento do loteador e após vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, exonerará a garantia prestada, mediante expedição de Carta de Vistoria.

§ 1°. A critério da Secretaria Municipal de Planejamento, poderá haver exoneração parcial da garantia a medida em que forem sendo executadas as obras, segundo o cronograma aprovado e estabelecido no Termo de Compromisso, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras.

§ 2°. O Prefeito Municipal poderá dispensar a prestação quando se tratar de empreendimentos de interesse social implantados por órgãos públicos.

Art. 188. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e logradouros públicos, as áreas verdes de recreação e de uso institucional constantes do Projeto e Memorial Descritivo.

Art. 189. A Prefeitura Municipal só expedirá Alvará de Licença para construir, demolir, reconstruir ou ampliar edificações nos lotes após haverem sido por ela vistoriadas e aprovadas as respectivas obras de infra-estrutura urbana.

Art. 190. Os projetos de Condomínio de terrenos por unidades autônomas são, para todos os efeitos relativos à análise e aprovação de projeto, considerados como loteamentos.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF27

II – DESMEMBRAMENTOS e FRACIONAMENTOS

Art. 191. Para a realização de desmembramentos e fracionamentos deverá ser requerido previamente a Secretaria Municipal e Planejamento, as diretrizes para urbanização da gleba, na forma do Artigo 171 desta Lei.

Art. 192. A Municipalidade indicará na planta apresentada as diretrizes a serem observadas no projeto, na forma do Artigo 172, desta Lei.

Art. 193. O projeto de desmembramento e fracionamentos deverá ser submetido a Supervisão de Planejamento Municipal acompanhado dos seguintes documentos:

I - Títulos de Propriedade do Imóvel;

II - Planta, Plani-altimétrica escala 1:1.000 para áreas maiores de 2500m² e 1:500 para áreas menores de 2500m² com curvas de nível. Esta planta deverão ser elaboradas de acordo com as especificações técnicas e deverão conter:

a)Subdivisão dos lotes com as respectivas dimensões e numeração;

b)Localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial.

c)Identificação e dados relativos a demarcação de áreas destinadas a equipamentos urbanos que passarão ao domínio do Município conforme a modalidade do parcelamento;

d) Localização de nascentes e de cursos d'água, bosques e demais formas de vegetação, alagadiços, indicando ainda a vegetação de porte;

e)Identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas a preservação permanente conforme legislação em vigor.

Art. 194. O requerente deverá apresentar, em via original a aprovação ou anuência pertinentes, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme o caso.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF27

SEÇÃO II - Da Declaração Municipal

Art. 195. A expedição da Declaração Municipal Informativa das condições urbanísticas de ocupação do solo,será feita através de solicitação do interessado e deverá vir acompanhado de título de propriedade do imóvel, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou de permuta, certidão ou matrícula, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 196. Desde que o interessado caracterize, juntamente com a solicitação da Declaração Municipal Informativa de Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo a atividade a ser implantada, o Município informará as condições da construção com vistas à elaboração dos estudos de viabilidade.

SEÇÃO III - Dos Estudos de Viabilidade Urbanística.

Art 197. A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística será obrigatória na hipótese do processo relacionado com as seguintes construções:

a) Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liqüefeito de Petróleo em área superior à 250m²;

b) Estabelecimento de Ensino formal e informal; ensino fundamental, médio e superior; Creches, escolas maternais e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré-ensino infantil; quando realizados pela iniciativa privada.

c) Estádios;

d) Hospitais;

e) Clínicas para repouso e geriatria;

f) Estações de radiodifusão;

g) Centros esportivos;

h) Escolas especiais;

i) Equipamentos de caráter cultural

j) Indústrias;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

k) Postos de abastecimento;

l) Garagens comerciais;

Parágrafo único Poderá, o órgão técnico, solicitar Estudos de Viabilidade Urbanística para outros tipos de empreendimentos, em função de seu porte ou características especiais possam colocar em risco o equilíbrio funcional entre as diversas atividades no entorno do local do empreendimento.

Art. 198. A aprovação municipal de implantação de indústrias será precedida de estudo quanto à viabilidade de localização e dimensionamento do empreendimento.

Parágrafo Único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, em especial quanto a:

I - Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento;

II - Poluição do meio ambiente;

III - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 199.A aprovação municipal para a implantação de postos de abastecimento de combustíveis, será precedida de estudo quanto à viabilidade de sua localização.

Parágrafo Único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pela Supervisão de Planejamento Municipal, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

I - Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;

II - Possibilidades de prejuízo a segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança;

III - Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente;

IV – Raio mínimo em relação à cursos d'água.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página 704
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 76
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Art. 200. Os estudos de viabilidade urbanística deverão ser apresentados acompanhados de croquis de situação e localização com as características de uso e ocupação pretendidos.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I - Dos Mecanismos da Participação da Comunidade no Processo de Planejamento

Art. 201. Além da participação da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará através do CMDI, fica assegurada a participação comunitária nos seguintes mecanismos de ajuste do PDDM.

I - ajuste no zoneamento, mecanismo pelo qual a população e suas entidades organizadas propõem a revisão dos usos, regime volumétrico, atendendo às seguintes condições:

a) que da alteração proposta não resulte comprometimento ou sub-aproveitamento dos equipamentos urbanos e comunitários;

b) que a proposta, após deliberação na Audiência Pública, seja encaminhada ao CMDI para exame e manifestação.

II - ajuste por iniciativa do CMDI ou do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação da comunidade se dará através de Audiências Públicas a serem convocadas, quando entrarem na pauta do CMDI assuntos relacionados com os itens indicados no inciso I, do caput.

Art. 202. As pessoas físicas ou jurídicas, quando constituídas em Associação de Moradores com a finalidade de promover ou defender interesses comunitários locais, poderão ser credenciadas como entidades consultivas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo Único. As Associações de Moradores das Unidades de Planejamento, para obter credenciamento como entidade consultiva, pelo Executivo Municipal, para efeitos desta Lei, deverão atender as disposições da Lei Civil e aos seguintes requisitos:

I - Dêem direito de participação e eleição aos cargos diretivos a todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem domiciliadas ou estabelecidas no respectivo bairro;
II - Não possuam finalidades lucrativas, sejam destinadas a atividades político-partidárias ou religiosas;

III - Tenham entre seus objetivos a promoção dos interesses comunitários, a melhoria da qualidade de vida da população, a conservação do patrimônio ambiental, histórico, cultu-

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

ral, bem como a defesa dos equipamentos urbanos do Município, especialmente em seu bairro.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 203. O Poder Público Municipal tem prazo máximo de seis (6) meses, a partir após a data da promulgação da presente lei nomear os membros das Comissões que Integram o Sistema de Gestão do município.

Art. 204. As alterações na presente lei e as aprovações de projetos que possam vir a causar transtornos e prejuízos a mesma, deverão ser precedidas de Audiência Pública.

Art. 205. A presente Lei deverá ser revista total ou parcialmente, a cada seis (6) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da primeira avaliação.

Art. 206. As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do PDDM.

Art. 207. Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 208. A presente Lei entrará em vigor após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de outubro de 2006.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Página 705
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 77
Peça 4020468
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Página
706

Processo
00281-0200/20-8

Página da peça
78

Peça
4020468

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF27

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FA51.7D0B.8638.8B29.F1A3.

Página
707
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020469
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF28

"HOMOLOGA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CARAÁ".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, Lei Federal nº 9.985/00, no Decreto Estadual nº 38.814/98, e na Lei Federal nº 11.520/00, que regulamentam o Sistema do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 076/98 que Cria a Área de proteção Ambiental de Caraá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Caraá, documento técnico elaborado pela empresa Geolinks, através do convênio de repasse do Projeto Conservação da Mata atlântica, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caraá e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° - O Plano de manejo é o instrumento de gestão que servirá como diretriz às ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e de recuperação do ambiente natural na APA – Área de Proteção Ambiental de Caraá. O Plano de Manejo deverá ser reavaliado pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, no máximo, a cada cinco anos, e submetido ao Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Caraá para aprovação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de maio de 2009.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EBA.A32A.AB03.AD04.C564.

Página 708
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020447
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF12

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE".

LUIZ PRESENTE, Vice-Prefeito Municipal, no cargo de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I
Do Fundo e seu objetivo

Art. lº - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA, nos termos desta Lei.

§ lº - O objetivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA, é o de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, que compreendem:

I - Executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

II - Preservar, conservar, fiscalizar e controlar os recursos ambientais;

III – Restauração dos ecossistemas;

IV - Adotar medidas preventivas para a proteção do meio ambiente.

§ 2º - As ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, serão executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico, Meio Ambiente e turismo, através do Departamento do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
Das atribuições dos órgãos gestores

Seção I
Da vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, através do Departamento do Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39B4.3001.640C.FE05.A8AC.

I - Assumir a coordenação ou nomear o coordenador ouvido o COMDEMA, (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente);

II - Assinar cheques em conjunto da assinatura do responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas atribuições a outro servidor.

Seção III
Das atribuições do coordenador pelo Fundo

Art. 4º - São atribuições do responsável pelo Fundo:

I - Preparar a demonstração mensal de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente do município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMDEMA referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do FUMDEMA;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) Semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUMDEMA;

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUMDEMA;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII - Encaminhar, mensalmente, ao Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDEMA;

CAPÍTULO III
Dos recursos do Fundo

Seção I
Origem das receitas

Art. 5º - São fontes de recursos do Fundo:

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39B4.3001.640C.FE05.A8AC.

III - As transferências oriundas dos orçamentos da União e Estado;

IV – Parcelas de compensação financeiras estipuladas no Art. 20, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Art. 18 da Lei Estadual nº 10.220/94 e outras destinadas aos Municípios;

V - Os rendimentos de quaisquer naturezas, provenientes de aplicações de seu patrimônio;

VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII - Os valores resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal do meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII - O produto da arrecadação das Taxas do Licenciamento Ambiental: com Licença Prévia - LP, com Licença de Instalação - LI, e com Licença de Operação - LO, bem como autorizações e declarações ambientais;

IX - Os valores decorrentes de multas e juros de mora por infrações às Leis Ambientais do Município;

X - Os valores resultantes de Doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

XI - Outras recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMDEMA.

§ lº - Os recursos financeiros previstos neste Artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICIPIO DE CARAÁ – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE".

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
b) De prévia aprovação do Departamento do Meio Ambiente e COMDEMA.

Seção II
Dos ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente:

I - Disponibilidades monetárias em Instituições Bancárias ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39B4.3001.640C.FE05.A8AC.

Processo
00281-0200/20-8

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao órgão ambiental;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único - Anualmente, será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo e apresentado ao COMDEMA.

Seção III
Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Página da peça
4

Peça
4020447

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF12

CAPÍTULO IV
Das normas operacionais dos recursos

Seção I
Do orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas da legislação pertinente.

Seção II
Da contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, objetivando aprimorar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39B4.3001.640C.FE05.A8AC.

mensais do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e pela Legislação pertinente.

§ 3º - Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO V
Da Execução orçamentária

Seção I
Da despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o responsável pelo Departamento do Meio Ambiente, aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente efetivar-se-á através de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Meio Ambiente, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

III - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no Art. Iº desta Lei;

IV - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor ambiental;

V - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39B4.3001.640C.FE05.A8AC.

Página
713
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
6
Peça
4020447
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF12

administração e controle das ações ambientais;

VIII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em meio ambiente;

IX - Terceirização dos serviços de análise de projetos, com a emissão de pareceres e laudos técnicos, para a emissão de licenciamento ambiental municipal de empreendimentos;

XI - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º desta Lei.

Seção II
Das receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, de acordo com as dotações orçamentárias.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de abril de 2009.

LUIZ PRESENTE
Vice-Prefeito Municipal, no cargo de
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se:

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39B4.3001.640C.FE05.A8AC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Procedimento nº **01706.000.421/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

Evento nº 0007 pág 1

Prioridade: **Normal**
Entrega: **E-mail**

Ofício nº **01706.000.421/2020-0001**
Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Nei Pereira dos Santos,
Prefeito Municipal,
Caraá -- RS.

Prezado(a) Senhor(a):

Visando a instruir o Procedimento nº **01706.000.421/2020**, solicito-lhe que se manifeste a respeito de todos os apontamentos indicados nos subcapítulos do item 1 da declinação de atribuição que consta das fls. 51-58, em face da omissão aos subcapítulos 1.1, 1.2 e 1.3; bem como para que informe se foram adotadas providências para a contratação de mais 1 (um) geólogo e de mais 1 (um) fiscal graduado na área ambiental.

Fica advertido de que a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime tipificado na Lei n.º 7.347/85.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (http://www.mprs.mp.br /atendimento/envio-de-documentos/).

Prazo: 30 dias.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3486.335B.3E9D.5149.F62F.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020471

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF2A

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE COOPERAÇÃO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO DE CARAÁ N° 27/2018

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade e o Município de Caraá, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **ESTADO,** por intermédio da **SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Ana Maria Pellini,** inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, neste ato representado pela Diretora **Liana Barbizan Tissiani,** inscrita no CPF/MF sob o n° 014.907.670/37, Portadora da Carteira de Identidade nº 1074184431, e o **MUNICÍPIO DE CARAÁ,** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Arno Von Saltiél, nº 478, CEP 95515-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.158/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nei Pereira dos Santos,** inscrito no CPF/MF sob nº 193.425.190-91, portador da Carteira de Identidade nº 3000889281, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27/12/2016, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, da Lei Estadual nº 11.520/2000, do artigo 16, do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cadastrado no módulo convênios e parcerias do sistema FPE sob o n° 391/2018, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 17/0500-0005066-0, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao **MUNICÍPIO**

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7059.E984.5B20.6DC8.2CC1.

Página 716
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020471
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF2A

DE CARAÁ para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE CARAÁ** ficam limitados àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo Segundo – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo Quarto – É estabelecido que abarque no objeto do presente **TERMO**, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as disposições no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas serão autorizadas pelo **MUNICÍPIO**, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 291/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7059.E984.5B20.6DC8.2CC1.

Página 717
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020471
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF2A

emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em http://sema.rs.gov.br);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no Item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V- apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7059.E984.5B20.6DC8.2CC1.

Página 718
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4020471
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF2A

CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete a **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**:

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO;**

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7059.E984.5B20.6DC8.2CC1.

Página 719
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020471
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF2A

g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

h) designar o fiscal do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO;**

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

III – Compete ao **FISCAL:**

a) no acompanhamento e fiscalização do objeto verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

b) efetuar a fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto pactuado;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o proponente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto pactuado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados;

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7059.E984.5B20.6DC8.2CC1.

Página 720
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4020471
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF2A

d) registrar no módulo Convênios e Parcerias do FPE os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será realizada pela **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF** mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente **INSTRUMENTO** poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexequível, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não prevê a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderão ser utilizados pelos Partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo Único - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo **SEMA/DEPARTAMENTO DE**

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7059.E984.5B20.6DC8.2CC1.

Página 721
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 4020471
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF2A

BIODIVERSIDADE, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **INSTRUMENTO** em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 2018.

Maria Patrícia Molinari
Secretária Adjunta/SEMA
Id. Funcional 2042116570

Ana Maria Pellini,
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Liana Barbizan Tissiani,
Diretora do Departamento de Biodiversidade

Nei Pereira dos Santos,
Prefeito de Caraá

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7059.E984.5B20.6DC8.2CC1.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 4020448

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF13

fepam

Processo nº
3181-05.67 / 10.5

LO Nº **05911 / 2018**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3181-05.67/10.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **21833 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.814.199/0001-32

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 456
CENTRO
95500-000 SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS

EMPREENDIMENTO: **181209**

LOCALIZAÇÃO: CAPAO DO PULPITO
ZONA RURAL
SANTO ANTONIO DA PATRULHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,79786900 **Longitude:** -50,50204100

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU COM ESTACAO DE TRANSBORDO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,11

MEDIDA DE PORTE: 16,00 quantidade de resíduo em toneladas/dia

ÁREA DO TERRENO (m²): 15.000,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 412,52

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- este documento REVOGA o documento de Indeferimento de Licença de Operação Nº 00222/2017-DL, de 29/09/2017;

1.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

1.3- o empreendimento é composto por central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos dos municípios de Santo Antônio da Patrulha e Caraá e estação de transbordo para envio dos rejeitos para destinação final ambientalmente adequada;

1.4- o empreendimento é constituído das seguintes áreas:
- Área total do terreno: 15.000,00 m²;
- Área construída: 412,52 m²;
- Área de acessos e atividades ao ar livre: 14.000,00 m²
- Área útil: 14.412,52 m²;

1.5- o empreendimento possui os seguintes equipamentos:
- 01 Esteira de triagem;
- 03 Prensas;
- 01 Balança;

1.6- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBE.7D2B.DEEC.CC04.5A0E.

1.7- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade da empresa/município solicitante e dos técnicos por ela contratados;

1.8- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

2. Quanto a Triagem:

2.1- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;

2.2- a(s) esteira(s) deverá(ão) ser mantida em condições operacionais adequadas;

2.3- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;

2.4- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;

2.5- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;

2.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

2.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

3. Quanto ao Transbordo:

3.1- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 48 horas;

3.2- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;

3.3- a unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;

3.4- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

3.5- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

4.2- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente;

5. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

5.1- deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;

5.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;

5.3- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

6. Quanto aos Efluentes Líquidos:

6.1- os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser direcionados à caixa coletora, sendo enviados juntamente com os rejeitos para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado;

6.2- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

7.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBE.7D2B.DEEC.CC04.5A0E.

8.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe I e Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

8.2- deverão ser mantidos registros e controle da entrada eventual de resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à disposição da fiscalização da FEPAM;

8.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

8.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

8.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;

8.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

8.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

8.8- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

8.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

9.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;

9.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

10.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;

10.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

10.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

11.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

11.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local,

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBE.7D2B.DEEC.CC04.5A0E.

ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

11.1.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

11.1.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos triados, reciclados e encaminhados para tratamento ou disposição final em empreendimento externo, devendo ser anexada a licença de operação do destinatário;

11.2- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM semestralmente até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal assinado por responsável técnico habilitado contendo no mínimo:

11.2.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;

11.2.2- adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);

11.2.3- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;

11.2.4- ART do responsável técnico pelas informações;

11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:

11.3.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

11.3.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;

11.3.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver;

4- layout geral do empreendimento;

5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de setembro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de setembro de 2018.

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBE.7D2B.DEEC.CC04.5A0E.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/09/2018 à 28/09/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBE.7D2B.DEEC.CC04.5A0E.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 6

Peça 4020448

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF13

Nome do arquivo: qwqzxotp.1tt

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	02/10/2018 15:19:02 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CBBE.7D2B.DEEC.CC04.5A0E.

Página
728
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020472
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF2B

LEI Nº 1.528/2014

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTOBÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Caraá tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido. Tem por objetivo a prática das seguintes ações.

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população urbana e rural, com soluções compatíveis com suas características sócio- culturais;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa; e

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de soluções de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

XIII - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

XIV - aplicação dos recursos financeiros a ele destinados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

XV - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XVI- utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento,

implementação e avaliação das ações de saneamento básico; Saúde pública;

XVII - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de

XVIII - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

XIX - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XXI - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações; e

XXII - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns aos municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Art. 3º A alocação de recursos públicos municipais será feita em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei e condicionada:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

Parágrafo único. A exigência prevista na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF2B

Art. 4º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico, como sendo um conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra- estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumento de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 02 (dois) ou mais titulares;

VI – subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; e

VII - localidade de pequeno porte: compreendem vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5° São instrumentos da Política Municipal de Saneamento:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

I - Instrumentos legais e institucionais:

a) Normas constitucionais;

b) Legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos e regulação dos serviços de saneamento;

c) Convênios de delegação para regulação dos serviços de saneamento;

d) Contratos de outorga, concessão e permissão de prestação dos serviços de saneamento;

e) Normas e regulamentos referentes às relações contratuais para a prestação dos serviços;

f) Audiências públicas;

g) Leis relativas aos planos plurianuais e diretrizes orçamentárias anuais do Estado e do Município;

h) Planos estadual, regional e municipal de saneamento;

i) Planos de ação para orientar os investimentos na expansão e melhoria da prestação dos serviços de saneamento;

j) Planos de exploração dos serviços de saneamento;

k) Certificações de qualidade dos serviços de saneamento;

l) Sistemas de gestão operacional e financeira da prestação dos serviços

m) Auditorias;

n) Mecanismos tarifários e de subsídios; e

o) Sistemas de informações de saneamento.

II - Instrumentos financeiros:

a) Leis orçamentárias anuais do Estado e do Município;

b) Taxas de regulação;

c) Tarifas;

d) Subsídios;

e) Incentivos fiscais; e

f) Fundo Municipal de Saneamento.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF2B

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6° A política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7° O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 8° O Sistema Municipal de Saneamento Básico contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I. - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II. - Conselho Municipal do Saneamento Básico;

III. - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV. - Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

V. - Secretaria da Agricultura, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente

VI. - Secretaria de Obras e Viação, através do Departamento Municipal de Água

CAPÍTULO IV

DO INTERESSE LOCAL

Art. 9º Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

I. - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II. - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III. - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV. - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

V.- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI.- a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII.- o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII.- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações descontrole de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX.- o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X.- a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI.- a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII.- o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII.- a drenagem e a destinação final das águas;

XIV.- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV.- a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas

XVI.- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento deInfra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII.- monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 10 - São deveres do usuário:

I.- Utilizar adequadamente os serviços, instalações e equipamentos destinados à prestação dos

serviços de saneamento;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF2B

II.- Pagar, dentro dos prazos, as faturas taxas, multas e outras despesas referentes aos serviços de saneamento;

III.- Levar ao conhecimento do poder concedente, órgão regulador e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV.- Utilizar os serviços de saneamento disponibilizados, atendendo às normas, regulamentos e programas e promovendo as instalações necessárias na edificação, que atendam as características dos serviços;

V.- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos concedidos para a prestação dos serviços;

VI.- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VII.- Preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas no processo de utilização dos mesmos;

VIII.-Observar no uso dos sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento do efluente no subsolo ou na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;

IX.- Dar conhecimento ao prestador dos serviços ou à Entidade Reguladora sobre quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços de água, esgotamento sanitário ou coleta de resíduos sólidos e de esgotos;

X. -Contribuir para a implantação de sistema de coleta seletiva;

XI.- Realizar a segregação dos resíduos conforme normas técnicas, e dar a destinação dos resíduos sólidos a seus devidos responsáveis;

XII - Contribuir para a redução de resíduos sólidos domiciliares, com implantação de compostagem de matéria orgânica, sempre que possível.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 11 - É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I.- amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II.- prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

III.- acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado peloprestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação

IV.- acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICOE DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 12 - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será executada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, através do Departamento de Saneamento, e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 13 - O Município poderá delegar à organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal N.º11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 14 - Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados;

Art. 15 - Fica vedado o regime de concessão ou permissão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário cabendo ao Município organizar e prestar diretamente os serviços ou delegá-los a consórcio público ou empresa pública através da gestão associada por intermédio de um contrato programa.

Art. 16 - O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 17 - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração pública direta será precedida de licitação na modalidade concorrência e dependerá da celebração de contrato, sendo vedada sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º A concessão do serviço público de saneamento básico será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.

§ 2º O ato administrativo de justificação, de que trata o caput, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

§ 3º As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia, se exigível na respectiva data.

§ 4º Vencido o prazo da concessão, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

§ 5º A concessão que estiver com prazo vencido, permanecerá válida pelo lapso de tempo necessário para renovação e/ou estabelecimento de um novo contrato, período este em que a Administração deverá promover os levantamentos e avaliações necessárias, que precederão a outorga que a substituirão.

§ 6º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a prestação de serviço em que o Poder Público, nos termos de lei, autorizar sua prestação para usuários organizados em cooperativas ou associações, legalmente constituídas, desde que se limite a:

a) determinado condomínio habitacional;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 7º O ato que formalizar a concessão prevista no § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao Município, ao término do prazo, os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 8º O ato que formalizar a concessão prevista no § 1º deste artigo deverá prever a criação do Fundo de Gestão Compartilhada.§ 9º O concessionário obriga-se a:

I.– elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas no contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;

II.- garantir a prestação de serviços adequados nos termos do contrato e da legislação aplicável;

III.- dar ciência prévia e expressa ao Município sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

IV.- sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano

causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão de inteira responsabilidade do concessionário;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

V.– apresentar ao Município, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas;

VI.- publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao sistema, na forma da legislação específica;

VII.– a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município, ou a quem este delegar, exclua ou atenue essa responsabilidade, exceto nos casos legais.

VIII.- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço

IX. - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o Município, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação.

X.– organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;

XI.- atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;

XII. - permitir aos encarregados pela fiscalização do Município e da entidade ou órgão de regulação, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XIII.- zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XIV.- expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e sumidouro, fossa e filtro biológico ou dispositivos equivalentes, submetendo-os à aprovação do Município;

XV.– Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto no inciso I deste parágrafo, à entidade ou órgão de regulação e disponibilizá-lo ao Município.

XVI.– Resguardar a preservação das cláusulas ajustadas no instrumento contratual, em eventuais alterações de sua personalidade jurídica e suas finalidades.

§ 10º A concessão do serviço público de saneamento extingue-se nas hipóteses previstas na Lei Federal N.º 11.107/05, no art. 35 e §§ da Lei Federal N.º8.987/95 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

§ 11º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

Art. 18 - São condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I.- a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e

II.- a realização prévia de audiência e de consultas públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 19 - Nos serviços públicos de saneamento em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outro, a relação entre ambos deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá:

I.- as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II.- as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III.- a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV. -os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V.- o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I.- as atividades ou insumos contratados;

II.- as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III.- o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

IV.- os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; devendo a contratante destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

V.- as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI.- as condições e garantias de pagamento;

VII.- os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação.

VIII. as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais, exceto as previstas em lei;

IX.I- as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X.- a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentea que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 20 - O Município, isoladamente ou reunido em consórcio público, poderá instituir fundo ao qual poderão ser destinados, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMS

Art. 21 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Obras e Viação.

§1º Os recursos do FMS serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 14

Peça 4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF2B

§2º A supervisão do FMS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 22 - Os recursos do FMS serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - A arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem;

VI – Repasses de valores provenientes dos contratos de concessão dos serviços de saneamento básico.

Art. 23 - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei, ou decorrentes da implantação de ações do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art. 24 - O Orçamento e a Contabilidade do FMS obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal N.° 4.320/64 e Lei Complementar Federal N.º 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do Município.

Art. 25 - A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 26 - O Município, anualmente e/ou sempre que solicitado, prestará contas dos recursos existentes no FMS, bem como de sua aplicação para o fim previsto nesta Lei.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF2B

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 27 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto a Secretaria ou Departamento executor do Sistema, cuja composição, será formado por 6(seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com composição paritária por representantes da sociedade civil organizada do Município de Caraá, de Secretarias .

Municipais e entidades públicas ou privadas, todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável somente uma vez por igual período.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 29 - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 31 - A estrutura do Conselho Municipal, suas competências e composição deverá ser definida em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor da presente Lei.

CAPÍTULO X

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 32 - O Plano Municipal de Saneamento, Anexo 1 desta lei é o instrumento de implementação da Política Municipal de Saneamento e visará integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de saneamento e garantia da salubridade ambiental.

Art. 33 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contempla:

a) Diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas

b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas para o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no Município,

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Município, do Estado e da União;

c) A proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Municipal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) As diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político - institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

e) Ações para emergências e contingências;

f) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico abrange o abastecimento de água, oesgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico prevê o horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser promovidas as devidas revisões em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos Planos Plurianuais.

Art. 34 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento trabalha na divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e análise e opinião por órgão colegiado.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento e dos estudos devem ter ampla divulgação, por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, utilizando os meios afins, como rádio, jornal e internet e por audiências públicas.

CAPÍTULO XI

DA REGULAÇÃO

Art. 35 - A entidade reguladora terá as seguintes competências:

I - exercer o poder de polícia em relação à prestação dos serviços de saneamento, segundo a legislação, normas e regulamentos pertinentes;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, avaliando o cumprimento das metas e padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

III - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

IV - analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviço quanto aos ajustes e modificações nos termos de suas obrigações e quanto à prestação dos serviços, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;

V - acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços, procedendo à análise e aprovação das revisões e dos reajustes tarifários para a manutenção do equilíbrio da prestação dos serviços;

VI - atender as reclamações dos usuários, citando e solicitando informações e providências do prestador dos serviços, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

VII - mediar os conflitos de interesse entre o concessionário e o poder concedente e entre os usuários e o prestador dos serviços, adotando, no seu âmbito de competência, as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos;

VIII - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de saneamento, assim como a incorporação de novos bens, para garantia das condições de reversão dos ativos ao poder público no termo dos instrumentos de delegação;

IX - acompanhar e opinar sobre as decisões do titular do serviço, relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de delegação, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação;

X - prestar contas anualmente das suas atividades, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, ao Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à sociedade civil em audiência pública específica;

XI - apoiar na formulação da Política Municipal de Saneamento, bem como em outras atividades relativas aos serviços de saneamento.

Art. 36 - O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a um órgão regulador externo de âmbito regional ou Estadual.

Art. 37 - O exercício da função de regulação poderá ser realizado mediante delegação, por convênio, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.

Art. 38 - Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município adotará os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Art. 39 - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

Art. 40 - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO XII

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 41 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 42 - A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 43 - Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 44 - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 45 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 46 - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I.- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II. - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III.- negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV.- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V.- inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, em até 90(noventa) dias após seu vencimento implicará no corte do fornecimento do serviço, mediante notificação do consumidor;

VI.- temporariamente, em regime de racionamento, quando o consumo colocar em risco a capacidade do manancial.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 47 - Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 48 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada à legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos de legatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPITULO XIII

DA POLÍTICA TARIFÁRIA SEÇÃO I

DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 49 - Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Art. 51 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer ao modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 52 - Pela prestação dos serviços pelo Município ou delegados via Contrato à Concessionária, serão cobradas as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema, de forma universal de acordo com o Anexo "C "da presente Lei.

§ Único- A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas às condições do convênio de delegação celebrado entre o Município e a Agência Reguladora conveniada.

Art. 53 - Caso não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários e coleta de resíduos sólidos, poderão ser reajustados anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação de previsão Estadual.

Art. 54 - Na exploração do serviço público, a Concessionária não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da Concessionária.

Parágrafo único. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

SECÃO II

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Art. 55 - Os valores das tarifas serão reajustados anualmente, com base na atualização monetária da URM (Unidade de Referência Municipal), e entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro.

DA REVISÃO TARIFÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA REVISÃO ORDINÁRIA

Art. 56 - A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá nas revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o Município, os usuários e a Concessionária, caso haja.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

§ 1º As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de janeiro.

§ 2º Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela Concessionária à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

§ 3º Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

SUBSEÇÃO II

DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 57 - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nos artigos anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Parágrafo único. Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera- se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 58 - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem os artigos anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II - Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos Municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa Concessionária.

III - Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da Concessionária ou do Município, em razão de:

a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;

b) Alterações na política tributária ou fiscal;

c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.

e) Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % (dois por cento) do total do Sistema;

f) Ingresso de Município ou grupo de Municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 %(dois por cento) do total do Sistema.

Art. 59 - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas. Serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico- financeiro do Sistema.

Art. 60 - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do Contrato entre Município e Concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIV

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 61 - A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, devendo atender as normas técnicas vigentes, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. Os parâmetros mínimos para a potabilidade da água serão aqueles estabelecidos na legislação federal.

Art. 62 - Ressalvadas as disposições em contrário, previstas na legislação municipal, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária, de recursos hídricos e o constante no Plano Municipal de Saneamento.

§ 2 A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF2B

§ 3 Toda a edificação ligada ao sistema de abastecimento municipal de água potável deverá ter instalado reservatório de consumo.

Art. 63 - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 64 - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta transbordo e transporte dos resíduos sólidos e de limpeza urbana

II - de triagem para fins de resíduos ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos; e

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 65 - Os recursos hídricos, definidos pela Lei Federal N.º 12.651, de 25 de maio de 2012, não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal N.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da legislação estadual.

Art. 66 - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO

Art. 67 - Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA) e vinculado ao Departamento responsável pelo Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I - Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

II - Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Ambiental na definição do responsável pela elaboração dos indicadores, promovendo o acompanhamento desta elaboração promovendo assim o acompanhamento do desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada junto ao Plano de Saneamento Ambiental aprovado.

IV - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

V - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento ambiental fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 68 - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, rádio ou outro meio de divulgação em massa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei abrindo crédito especial para aplicação em Saneamento Básico.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Consórcio Pró-Sinos, e Governo do Estado Rio Grande do Sul, com vistas à Gestão das ações estabelecidas nesta lei:

Art. 71 - São parte integrante desta Lei, os seguintes anexos específicos

I -Anexo A - Relatório Síntese do Plano Municipal de Saneamento;

II - Anexo B - Programas do Plano Municipal de Saneamento Básico;

ANEXO C – Planilha de Tarifas dos serviços de saneamento básico.

Art. 72 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo
00281-0200/20-8

Art. 73 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem com resta revogado o capítulo VI, Seção I e II da Lei Municipal 361/2001.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2014.

Sílvio Miguel Fofonka

Prefeito de Caraá.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAMINE FERNANDES MACHADO

Secretária de Administração

Fazenda e Planejamento

Página da peça
27

Peça
4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF2B

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Página
755
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
28
Peça
4020472
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF2B

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei visando instituir no Município de Caraá o PLANO MUNICIPAL de SANEAMENTO BÁSICO-PMSB, primeiramente, em atenção à Lei Federal nº 11.445/2007- Lei do Saneamento e Portaria 118/2012 da FUNASA- Fundação Nacional da Saúde, as quais determinam que todos os Municípios devem instituir mediante Lei o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico em todo o território do município, definir o planejamento para o setor, destinando-se, ainda, a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental.

Uma vez aprovado este Projeto de Lei, passa a ser referência de desenvolvimento do município, estabelecidas as diretrizes para o Saneamento básico e fixadas as metas de cobertura e atendimento com serviços de abastecimentos de água, coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano, bem como instituição de taxas e multas para tal fim.

O presente Plano contém a definição dos objetivos e metas a curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso à população dos serviços de saneamento, bem como programas, projetos e ações necessárias para seu atendimento.

A estruturação dos serviços de saneamento básicos, buscam, além da qualificação e eficiência na prestação dos mesmos, atender aos princípios básicos da Legislação Federal, que exige, entre outras coisas como;

- Universalização do acesso;
- Articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habilitação de combate a pobreza;
- Eficiência e sustentabilidade econômica, e;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020472

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF2B

- Controle Social.

Diante da atual necessidade e importância na implantação do referido Plano, visando o correto atendimento à população, através do contido Projeto de Lei, vimos solicitar a apreciação desta Casa Legislativa, com a consequente aprovação.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito para colocar nossa equipe a inteira disposição para maiores informações, bem como aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Todas as regulamentações necessárias serão feitas através de Decreto.

Caraá, 1º de dezembro de 2014.

Silvio Miguel Fofonka

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9C24.1C2D.80AE.DD14.A3B1.

Página
757
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020473
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF2C

DECRETO Nº 1.465/2018

ATUALIZA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso de suas atribuições e o que confere a Legislação Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o Plano Municipal de Saneamento Básico, documento técnico elaborado pelas empresas Concremat e Key Consultoria e treinamento ltda, através de convênio firmado entre o Consórcio Público de Saneamento Básico Pró sinos e Ministério das Cidades (TC nº 0353.406-53/2011); Anexo 01 deste decreto

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento de gestão para implementar as ações previstas na Lei **1.528**/2014, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser utilizado de forma transversal, abrangido as demais politicas públicas que estão inseridas no planejamento estratégico de ações do município, tais como: o Plano Municipal de Educação, Plano Ambiental Municipal, Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Plano de manejo da APA entre outros;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50ED.EB99.3BCB.8631.478E.

Assinado digitalmente por: Ricardo Tessari em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50ED.EB99.3BCB.8631.478E.

Processo
00281-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 11h e 10min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Página da peça
1

Peça
4020474

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF2D

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Não
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	-
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Não
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	Campanha de enfrentamento a violência, disque 180
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	Área da assistência social
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Não
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim

Assinado digitalmente por: Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A33.DAB0.13B3.C9BC.47EA.

Página 760
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020474
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF2D

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Poder Judiciário Ministério Público Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Não
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	

Recibo emitido em 22/06/2021 16:41.

Código de autenticação

QWYU6-STAQ4-CGXD5

Assinado digitalmente por: Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A33.DAB0.13B3.C9BC.47EA.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	Não se aplica
Ações executadas pela Secretaria	Não se aplica

Assinado digitalmente por: Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A33.DAB0.13B3.C9BC.47EA.

Página 762

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 4020501

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF48

LEI Nº 58/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAÁ.

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Caraá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, cabendo a este indicar um terço (1/3) dos membros e os dois terços (2/3) restantes serão indicados pelas escolas e instituições do Município de Caraá conforme segue:

a) um membro representante dos Clubes de Mães;
b) um membro representante do CPM;
c) um membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) dois membros representantes dos Professores Municipais;
e) um membro representante dos Professores Estaduais.

Parágrafo único. Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 05 (cinco) membros, no mínimo serão Professores do Ensino Público, cujos mandatos sterão prazo fixo.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e outros setores da comunidade, cujo currículo demonstre alguns trabalhos prestados à comunidade no campo educacional.

Parágrafo único. Não poderão compor o Colegiado Municipal detentores de cargos de confiança do executivo ou investidas em mandatos legislativos.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de 06 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, um terço (1/3) de seus membros terá o mandato de 02 (dois) anos; outro um terço (1/3) terá o mandato de quatro anos e o restante um terço (1/3) terá mandato de seis anos, obedecendo os seguintes critérios:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737C.A9D8.ADCF.4665.BC3C.

Página 763
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020501
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF48

a) um terço dos membros, ao cumprirem os dois primeiros anos de mandato, (contados a partir da criação do Conselho) serão substituídos por novos membros, cujos mandatos serão de seis anos;
b) um terço dos membros, ao cumprirem os quatro primeiros anos de mandato, serão substituídos por novos membros, com mandato de seis anos;
c) um terço dos membros ao cumprirem o seis primeiros anos de mandato, serão substituídos por novos membros, cujos mandatos serão de seis anos.

§ 3º As substituições a que se referem a letra "a" do parágrafo segundo do artigo 4º serão feitas da seguinte forma:

a) um representante do Executivo Municipal;
b) um representante do Professores Municipais;
c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 4º As substituições a que se referem a letra "b"do Parágrafo Segundo do Artigo 4º - serão feitas da seguinte forma:

a) um representante do CPM;
b) um representante do Executivo Municipal;
c) um representante dos Clubes de Mães.

§ 5º Os membros representantes dos Professores Estaduais e Municipais, serão escolhidos por voto secreto, entre os membros do respectivo segmento, cabendo a SMED Municipal as providências necessárias para o cumprimento deste parágrafo.

§ 6º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 7º Necessitando um CONSELHEIRO se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de RELEVÂNCIA PÚBLICA, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o Estabelecido em seu regimento.

Art. 8º Ao conselho Municipal de Educação compete:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737C.A9D8.ADCF.4665.BC3C.

Página 764
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020501
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF48

a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal;
b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
d) estudar e sugerir medidas que visam à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;
e) sugerir normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
f) emitir parecer sobre:

I - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

II - concessão de auxílios e subvenções a INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS;

III - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
g) sugerir critérios para concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
h) manter intercâmbio com o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e com os demais Conselhos Municipais de Educação.

1. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

j) eleger sua diretoria, entre os membros que o compõe, com critérios a serem estabelecidos no regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativas, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Parágrafo único. Os serviços administrativos serão executados por um elemento do quadro da SMED, escolhido em comum acordo entre o Prefeito, o Presidente do Conselho e o Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1997.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737C.A9D8.ADCF.4665.BC3C.

AGOSTINHO PISONI
Secretário Municipal de Administração,

Fazenda e Planejamento

Download do documento

Página 765
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4020501
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF48

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.737C.A9D8.ADCF.4665.BC3C.

Página
766
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
3996399
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01F6122

Declaração

No meio de minhas atribuições, eu Maristela de Borba Buhler, Secretária deste conselho informo os membros representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente referente ao ano de 2019/2020. Conforme Lei Nº 1548/2015, artigo 13º O Conselho da Criança e do Adolescente de Caraá será composto com representação paritária da seguinte maneira:

Representantes dos Órgãos Governamentais:

Mirian Viana dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

Edemir Lhul (Suplente) – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

Agostinho Pisoni Junior – Secretaria Municipal de Administração;

Maristela de Borba Buhler (Suplente) – Secretaria Municipal de Administração;

Sidnei Silveira de Souza – Órgão de Segurança Pública do Estado;

Priscila dos Santos Grassmann (Suplente) – Órgão de Segurança Pública do Estado;

Claudine Silva Nascimento da Luz – EMATER;

João Batista Guedes Fernandes (Suplente) – EMATER;

Milena Messagi – Secretaria Municipal de Educação;

Carmem Rolante (Suplente) – Secretaria Municipal de Educação;

Sônia Mara de Oliveira – Escolas Estaduais;

Patrícia Gomes (Suplente) – Escolas Estaduais;

Representantes de entidades representativas da Comunidade, não governamentais:

Osmar Ferreira Vidal – CPMs das Escolas com sede no Município;

Elisete Pospichil (Suplente) – CPMs das Escolas com sede no Município;

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 03/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B58.504A.26EC.5F1A.B09C.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
3996399

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01F6122

Elizete Terezinha Shimitt – Clube de Mães em Atividade no Município

Nilson Zanela – Ministérios Religiosos;

Orquiz Moro de Fraga – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Andressa Moro Monticelli (Suplente) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Karine Hends – Grupos de Jovens em Atividade no Município;

Matheus Saltiel (Suplente) – Grupos de Jovens em Atividade no Município;

Mari Heloísa Santos Petró – Pastoral da Criança.

Maristela de Borba Buhler

Maristela de Borba Buhler
Secretária do Conselho da Criança e do Adolescente

Assinado digitalmente por: GREICI GOMES CORREA em 03/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B58.504A.26EC.5F1A.B09C.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 4020488

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF3B

Prefeitura Municipal de Caraá

Estado do Rio Grande do Sul

Caraá
Um tesouro atrás dos montes.

DECRETO N ° 1.411/2018.

"APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso de suas atribuições e o que confere a Lei Municipal n.º 058/97 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 862/2010.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de maio de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D99.CDBB.DBF1.11FC.59A1.

Processo 00281-0200/20-8

Peça 4020488

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF3B

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARAÁ

CAPITULO 1

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1° - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAÁ, criado pela Lei Municipal 058/97 de 03 de outubro de 1997, Órgão NORMATIVO do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caraá, conforme Lei Municipal n° 942/2008, que "Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Caraá", reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as mesmas disposições fixadas em Lei.

ARTIGO 2° - A composição do Conselho de Educação dá-se conforme a Lei Municipal n° 058/97.

ARTIGO 3° - As competências do Conselho Municipal de Educação estão definidas no artigo 11 da Lei Municipal n° 942/2008 de 25 de julho de 2008.

Parágrafo Único - Além das funções de órgão normativo, prevista na Lei Municipal n° 942/2008 este Conselho exerce funções da natureza de um órgão colegiado como: consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora, representativa e autônoma.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA

ARTIGO 4° - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

§ 1° - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um 2 (dois anos) com direito a reconduções.

§ 2° - No impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3° - Em plenária, convocada por maioria simples de conselheiros, poderá ser interrompido o mandato do Presidente que, comprovadamente, não desempenhar suas funções, sendo eleito nesta ocasião outro Presidente e Vice-Presidente para concluir o mandato.

ARTIGO 5° - Compete ao Presidente:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D99.CDBB.DBF1.11FC.59A1.

Página 770
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020488
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF3B

a) convocar a presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) elaborar a pauta de cada reunião e submetê-la a aprovação das conselheiros antes e iniciar a reunião;
c) representar o conselho e delegar representações;
d) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
e) manter atualizada a legislação a nível estadual e nacional;
f) promover a participação de conselheiros em encontros, cursos e seminários com temas educacionais;
g) encaminhar, através de pareceres e resoluções, consultas realizadas pela secretaria, escolas e/ou outras instituições;
h) possibilitar momentos de estudos da legislação e de fundamentos teóricos que instrumentalizem os Conselheiros na elaboração de pareceres e resoluções normativos para este Sistema de Ensino;
i) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO 6° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas e impedimentos exercendo suas funções.

Parágrafo Único - É competência do Vice-Presidente promover a integração entre os conselheiros e organizar momentos de confraternização.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7° - O Conselheiro Municipal de Educação reunir-se-á em Plenário, em sessão ordinária, quinzenalmente, podendo ser alterada esta periodicidade no decorrer do tempo, desde que necessário para o melhor desempenho do Conselho e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias tem duração de, no mínimo, três (3) horas.

ARTIGO 8° - De cada sessão plenária será lavrada ata pelo Secretário ou alguém designado pelo Presidente.

ARTIGO 9° - As sessões plenárias contarão de três partes:

- expediente;
- ordem do dia;
- assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

§ 1° - O expediente abrangerá:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D99.CDBB.DBF1.11FC.59A1.

- leitura e votação da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicação, apresentação de correspondências recebidas.

§ 2° - A ordem do dia abrangerá:

- elaboração, estudo e análise de Pareceres e Resoluções que orientarão o Sistema Municipal de Ensino;
- estudo de Pareceres e Resoluções do Conselho Municipal de Educação;
- acompanhamento e supervisão de Programas vinculados a Educação;
- discussão e votação de matéria referente ao Sistema Municipal de Ensino;
- estudos de temáticos educacionais.

ARTIGO 10 - Relatada a matéria a ser estudada, analisada, todos os conselheiros tem direito à argumentação, antes da votação.

§ 1° - A posição do Conselho sobre uma matéria será por construção de consenso ou resultado de votação.

§ 2° - O encaminhamento das decisões, aos demais elementos do Sistema de Ensino, será através de Pareceres ou Resoluções.

§ 3° - Nenhum conselheiro poderá emitir opinião pessoal em nome do Conselho.

ARTIGO 11 - As deliberações de qualquer natureza em sessão Plenária, serão tomadas por maioria simples dos conselheiros.

§ 1° - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

§ 2° - Após a votação o conselheiro que mantiver sua posição individual e contraria ao resultado da votação tem direito a colocar em anexo ao Parecer a argumentação de seu voto, o que não poderá ser feito quando a deliberação for através de Resolução.

ARTIGO 12 - O Presidente poderá instituir Comissões Especiais, quantas forem necessárias, para aprofundar estudos em matéria a ser normatizada, conforme o interesse, competência técnica e disponibilidade dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As comissões Especiais serão dissolvidas após aprovada norma em Plenária.

ARTIGO 13 - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão dispor de carga horária especial para o desempenho de suas funções, sob a responsabilidade do Sistema, ou pelo menos liberados de suas atividades docentes, em dias de plenária, pois seus serviços deverão ter prioridade sobre qualquer outra

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D99.CDBB.DBF1.11FC.59A1.

função, conforme prevê o Artigo 5° da Lei Municipal Nº 058/97 e suas alterações.

ARTIGO 14 - O Conselho disporá de uma sala com computador, impressora, internet, material de expediente e outros, com um(a) Secretário(a) que terá a seu encargo os serviços administrativos, digitação e encaminhamento dos atos normativos, organização do arquivo da legislação a nível nacional, estadual e municipal, elaboração de atas das reuniões e convocação de conselheiros para sessões extraordinárias, bem como realizar outras tarefas referentes ao cargo.

Parágrafo Único - O(a) Secretário(a) deverá ser um servidor municipal, com disponibilidade de carga horária para o Conselho, indicado em comum acordo entre o Presidente do Conselho e o Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 15 - O Conselho disporá de Assessor Técnico, a quem competirá:

- realizar estudos e pesquisas dos atos normativos do Conselho Estadual e Nacional;
- assessorar as Comissões Especiais no desempenho de seu trabalho;
- oferecer apoio técnico à instituições que procurem o Conselho para esclarecimento relativo a legislação educacional;
- incumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O assessor técnico deverá dispor de carga horária para desempenhar suas funções.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

ARTIGO 16 - O Conselho Municipal de Educação terá recursos próprios no orçamento municipal para o custeio de material permanente, material de consumo, pagamento de diárias, passagens e cursos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão direito a inscrição em cursos, seminários ou encontros educacionais financiadas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas.

§ 1° - O conselheiro deverá encaminhar sua justificativa, por escrito, ao Conselho Municipal de Educação, para ser apreciada pelos demais membros.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D99.CDBB.DBF1.11FC.59A1.

Página 773
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4020488
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF3B

§ 2° - Para substituir vacância de Conselheiro eleito, assume seu suplente e, para Conselheiro indicado, uma nova nomeação do executivo para conclusão do mandato.

ARTIGO 18 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidos em plenária do Conselho.

ARTIGO 19 - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros, através de proposta apresentada por escrito em reunião anterior a da votação.

ARTIGO 20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Caraá/RS, 10 de maio de 2018.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0D99.CDBB.DBF1.11FC.59A1.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020509

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 01/04/2021, às 14h e 00min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	Isabel Cristina de Souza Bernardes
2.2) CPF:	48254509034
2.3) E-mail para contato:	isa-bernadete@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(51)997634806
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	058
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-058 CONSELHO M EDUCAÇÃO.doc (0,02MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	DECRETO-1411 Conselho Municipal de Educação.doc (0,74MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	Representativo- Propositivo- Fiscalizador- Mobilizador- Autônomo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA N.docx (0,01MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	72
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	2
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.185A.C4D0.603A.FBFD.F2DE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	CONSELHO EDUCAÇÃO digitalizado.pdf (0,57MB)

Recibo emitido em 17/06/2021 15:47.

Código de autenticação

GGIJ8-WZKJ5-CVGJ3

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.185A.C4D0.603A.FBFD.F2DE.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Clube de Mães
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Conselho Escolar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Assistência Social
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Professores Municipais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Conselho Tutelar
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Poder Executivo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.185A.C4D0.603A.FBFD.F2DE.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	4
Unidade	5
Função	04 - Administração
Subfunção	124 - Controle Interno
Programa	25
Projeto/atividade	2105
Dotação autorizada (R$)	6.000,00
Valor empenhado (R$)	808,16
Valor liquidado (R$)	808,16

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.185A.C4D0.603A.FBFD.F2DE.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 4020510

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF51

PORTARIA N.º 588/2019.

"SUBSTITUI CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

SUBSTITUIR, os membros abaixo relacionados para fazerem parte do Conselho Municipal de Educação, de acordo com as Leis Municipais nº 1.791/17 e 1.816/18 que alterou a Lei Municipal n° 58/97, a contar de 20 de Novembro de 2019:

Representantes dos Clubes de Mães:
Titular: ELISABETE TERESINHA DOS SANTOS SCHMITT
Suplente: NOEMI SANTOS DOS SANTOS

Representantes dos Conselho Escolar:
Titular: LEILA LOPES MARTINS
Suplente: CLAUDECI COSTA DOS SANTOS

Representantes do Sindicato do Centro de Referência e Assistência Social:
Titular: MARCELO DE ALMEIDA MARQUES
Suplente: CASSIO STRED NOGUEIRA

Representantes dos Professores Municipais:
Titular: MARISA DOS SANTOS MUNIZ
Suplente: MARIA LÚCIA FRAGA DE JESUS

Titular: ISABEL CRISTINA DE SOUZA BERNARDES
Suplente: JANAINA MARTINS

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: JOSÉ JUNIOR BERZAGUI ABRUZZI
Suplente: ELISABETE SILVA ROJAHN

Representantes do Executivo:
Titular: MATEUS DE OLIVEIRA MINOTTI
Suplente: SILVIO TADEU MORO
Titular: AUGUSTO TROCHINSKI
Suplente: EMERSON TADEI B. MORO
Titular: CARMEM ROLANTE TEDESCO
Suplente: CRISTIANE PINHEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Novembro de 2019.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A41.FB8D.C565.F655.FE51.

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A41.FB8D.C565.F655.FE51.

Página 780
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020502
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF49

LEI N.º 048/97

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I- definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5749.079F.8DB4.E72B.8762.

Página 781
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020502
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF49

X- elaborar seu regimento interno;
XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal;
a) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social;
b) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
c) representante da Secretaria Municipal de educação;
d) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;

II- dos trabalhadores do SUS
a) representante dos Profissionais na área de Saúde;

III- dos usuários:
a) representante dos Clubes de Mães;
b) representante dos Grupos de Jovens;
c) representante Eclesiástico;
d) representante dos Círculos de Pais e Mestres;
e) representante dos sindicatos de Trabalhadores;
f) representante das Associações Comunitárias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5749.079F.8DB4.E72B.8762.

Página 782
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020502
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF49

I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
II- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de Livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - Os representantes indicados pelas entidades definidas no inciso III do artigo anterior, deverão ser previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
II- os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas no período de um ano.
III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
III- para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5749.079F.8DB4.E72B.8762.

Página
783
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
4
Peça
4020502
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF49

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I- consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadora de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de agosto de 1997.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

AGOSTINHO PISONI
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5749.079F.8DB4.E72B.8762.

Página
784
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020511
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF52

Conselho Municipal de Saúde de Caraá-RS

DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caraá, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 048/97 do dia 15 de agosto de 1997;

DELIBERA:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caraá - RS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Caraá, criado pela Lei Municipal nº 048/97, de 17 de agosto de 1997, e efetivado através de Decreto pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Caraá é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caraá.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Caraá sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I – Definir as prioridades de saúde e aprovar o Plano Municipal de Saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e deliberações das Conferencias Municipais de Saúde;
II – Estabelecer e aprovar as diretrizes a serem aprovadas na elaboração do Plano Plurianual de Investimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento e demais planos que forem exigidos para a liberação e utilização de recursos de outros municípios do Rio Grande do Sul e da União Federal, bem como avaliar e acompanhar sua execução;
III - Discutir e aprovar critérios para construção de unidades de prestação de serviços de saúde pública e conveniada, visando à regionalização, hierarquização e integração da assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – Formular estratégias, avaliar e controlar a execução da política de saúde no âmbito estadual e municipal.
V – Propor critérios para programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos. Apreciar e deliberar sobre o plano de Aplicação dos mesmos;
VI - Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde ou a qualquer órgão público, que atue na área, a liberação de funcionários para suporte administrativo e técnico, em caráter

Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro Caraá-RS Fone: 51- 3615 1324 / 51- 3615 1324
Fax: 51 3615 1902 CEP 95515-000
E-mail: contadoria@caraa.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4521.42E2.7928.574A.8B10.

permanente ou de acordo com a necessidade, garantindo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Elaborar estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;
VIII - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições de trabalho e de salubridade;
IX - Atuar na integração das diretrizes do planejamento das ações de saúde nas áreas de meio ambiente, abastecimento e saneamento básico, com base nas diretrizes propostas no Plano Municipal de Saúde;
X - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias sobre ações, procedendo a análise e conseqüente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários;
XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como fiscalizar e acompanhar sua implementação;
XII – Definir critérios e aprovar previamente, os instrumentos formais de pactuação para celebração de contratos, convênios e consórcios do Município com Entidades Públicas ou Privadas, para prestação de serviço de saúde;
XIII – Promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como os serviços financeiros;
XIV – Controlar e fiscalizar as condições do ambiente e de trabalho e seu impacto na saúde do trabalhador e da população.
XV - Criar comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
XVI - Estabelecer um programa de educação continuada, visando a permanente capacitação dos conselheiros de saúde, a respeito do funcionamento do SUS.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Caraá é composto pelas seguintes representações:

I – do Governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social;
b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
d) Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
e) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico (alínea incluída pela Lei 056/97, de 19/09/1997);

II – dos Trabalhadores dos SUS (Sistema Único de Saúde):

a) Representantes dos Profissionais na área da Saúde;

Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro Caraá-RS Fone: 51- 3615 1324 / 51- 3615 1324
Fax: 51 3615 1902 CEP 95515-000
E-mail: contadoria@caraa.rs.gov.br

Página 785
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020511
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF52

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4521.42E2.7928.574A.8B10.

Conselho Municipal de Saúde de Caraá-RS

III – dos Usuários:

a) Representante dos Clubes de Mães
b) Representante dos Grupos de Jovens;
c) Representante Eclesiásticos;
d) Representante do Círculos de Pais e Mestres;
e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
f) Representante das Associações Comunitárias;

§1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.
§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de trata o inciso 3º do presente artigo não será inferior a 50%(cinqüenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II – das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - o Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social é membro nato do CMS.

§ 3º - na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - (suprimido pela Lei 066/97, de 17/10/1997).

Art. 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço publico relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro Caraá-RS Fone: 51- 3615 1324 / 51- 3615 1324
Fax: 51 3615 1902 CEP 95515-000
E-mail: contadoria@caraa.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4521.42E2.7928.574A.8B10.

II - No caso de impedimento ou falta, o integrante titular do Conselho Municipal de Saúde será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular, exceto nas funções da Mesa Diretora.
III - As entidades do Conselho Municipal de Saúde serão substituídas automaticamente caso faltem 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de janeiro a dezembro de cada ano. Caso não esteja presente a entidade titular ou a entidade suplente;

IV - A substituição de entidades dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente ou entidade eleita no seu segmento ou sub-segmento que tenha participado da Conferência Municipal de Saúde. No caso de não haver entidades suplentes, bem como novo suplente, o Conselho Municipal de Saúde estabelecerá critérios para a escolha de nova entidade, com nomeação pelo Prefeito Municipal;
V - O Conselho Municipal de Saúde, através da Mesa Diretora, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como, fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões ou eventos do Conselho Municipal de Saúde;
VI - As despesas dos conselheiros de saúde em eventos, reuniões ou capacitações técnicas, bem como de convidados para participar das reuniões ou de atividades técnicas e científicas, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
VII - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde prestar todo apoio técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV – cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;
V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 15º - a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro Caraá-RS Fone: 51- 3615 1325 / 51- 3615 1324
Fax: 51 3615 1902 CEP 95515-000
E-mail: contadoria@caraa.rs.gov.br

Página 787
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4020511
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF52

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4521.42E2.7928.574A.8B10.

Art. 16º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.
II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 17º - As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias, devendo as reuniões extraordinárias ser convocadas com antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, na terceira quinta-feira do mês, com início às 14 horas.
§ 2º - As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Diretora. Os assuntos poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora, inclusive os assuntos considerados de urgência.
§ 3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, da Mesa Diretora com presença de três quartos de seus membros ou, quando por escrito, pelo mínimo de um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deve ser dada conforme calendário aprovado no Conselho Municipal de Saúde, sendo possível transferência pela Mesa Diretora em caso de força maior.

Art. 18º - As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e terão duração de 02 (duas) horas, a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Haverá tolerância de 30 minutos para estabelecer o quorum para se iniciar a reunião, caso contrário, a reunião será suspensa, será disponibilizada a lista de presença de término, e faltando a entidade titular e a entidade suplente será considerada falta.
§ 2º - Após a tolerância de 30 minutos para estabelecimento do quorum, serão recolhidas as credenciais de votação e a lista de presença do início da reunião.
§ 3º - Após o pedido de verificação de quorum, que poderá ser solicitado em qualquer ponto da pauta, este não poderá ser retirado.
§ 4º - Após duas horas de reunião será disponibilizada a lista de presença de término da reunião.

Art. 19º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz.

Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro Caraá-RS Fone: 51- 3615 1325 / 51- 3615 1324
Fax: 51 3615 1902 CEP 95515-000
E-mail: contadoria@caraa.rs.gov.br

Página 788
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020511
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF52

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4521.42E2.7928.574A.8B10.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 6

Peça 4020511

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF52

Conselho Municipal de Saúde de Caraá-RS

Art. 20º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes ressalvadas o disposto no Art. 24º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Nos casos de empate a Mesa Diretora encaminhará uma defesa contrária e uma defesa favorável à proposta para uma nova votação.

Art. 21º - Cada entidade representada no Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.
§ 2º - O voto será declarado em todas as votações.

Art. 22º - A ata de cada reunião será devidamente redigida ou digitada com cópias distribuídas aos conselheiros, quando solicitado, e formalmente aprovada no início da reunião ordinária subseqüente, com assinatura dos integrantes da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º - Os temas tratados e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão divulgados, se necessário, através de boletim informativo próprio ou pela página da internet da prefeitura.

Art. 24º - Fica assegurado a cada membro do Conselho, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém quando encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido por seu mérito.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária convocada para este fim específico.
§ 1º - A cada gestão deverá ser colocado o Regimento Interno para apreciação, discussão e votação.
§ 2º - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de, no mínimo, um terço dos integrantes do Conselho.
§ 3º A aprovação da alteração do Regimento Interno se dará pelo voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro Caraá-RS Fone: 51- 3615 1325 / 51- 3615 1324
Fax: 51 3615 1902 CEP 95515-000
E-mail: contadoria@caraa.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4521.42E2.7928.574A.8B10.

Processo
00281-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Página da peça
1

Peça
4020512

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF53

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 08h e 23min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Orquiz Moro de Fraga
2.2) CPF:	11296577015
2.3) E-mail para contato:	cmscaraa@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(51)998071437
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	048
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	lei 48 97.pdf (4,43MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	CM Saúde regimento.pdf (3,14MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	LEI 1.557 2015 (1).pdf (0,76MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Outro
Qual?	sala compartilhada com a base de saúde.
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	1

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E855.1212.8F06.0BC5.4426.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	CM Saúde digit..pdf (0,50MB)

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

ZSXM2-CIEW2-XHTR2

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E855.1212.8F06.0BC5.4426.

Página 792
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020512
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF53

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER/ RS ASCAR
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Comunidade Terapêutica
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Laboratório Fontana
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Trabalhador da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Gestor da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E855.1212.8F06.0BC5.4426.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	6
Unidade	1
Função	04 - Administração
Subfunção	124 - Controle Interno
Programa	25
Projeto/atividade	2021
Dotação autorizada (R$)	4.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E855.1212.8F06.0BC5.4426.

Página 794
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020513
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF54

LEI Nº 1.557/2015.

"ALTERA ART. 3º, 4º E 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 048/97, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - O art.3º da Lei Municipal nº 048/97 e suas alterações passa a ter a seguinte redação:

Art.3º - O Conselho Municipal de saúde será composto com representação paritária da seguinte maneira: (NR)

I- 50% (cinquenta por cento) de representantes dos Usuários do Sistema único de Saúde, através de entidades legalmente constituídas no município;

II- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de saúde, através de entidades legalmente constituídas no município;

III- 25% (vinte e cinco por cento) entre Gestor de saúde e prestador na área de saúde.

Parágrafo Único – o Conselho Municipal de Saúde, independente dos pedidos de inscrição de órgãos e entidades acima descritas, ficara limitado em 12 (doze) membros.

***Artigo 4º** - Os membros efetivos e permanentes do CMS poderão ser nomeados por meio de:*

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A14B.AF5E.4DDE.6B02.AC98.

Página 795
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020513
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF54

I – Portaria municipal.(NR)

II – Portaria da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

III - das respectivas entidades nos demais casos.

IV - O Secretário Municipal de Saúde, ou seu indicado.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo vice- presidente.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS. (NR)

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2015.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGINA PORTAL DA SILVA
Secretária de Administração
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A14B.AF5E.4DDE.6B02.AC98.

Memorando 02/2021

De: Greici Gomes Corrêa- Unidade Central de Controle Interno

Para: Marcelo Pacheco dos Santos- Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Assunto: Portarias de Conselhos Municipais

Data: 10/03/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar a respeito das Portarias que nomeiam membros de Conselhos Municipais:

Cons. Mun. Agricultura	Portaria nº 086/21	vigente
Cons. Mun. Educação	Portaria nº 588/19 e nº 80/21	vigente
Cons. Mun. Turismo	Portaria nº 358/19	Vigente até 11/07/2021
Cons. Mun. FUNDEB	Portaria nº 286/19	Vigente até 31/05/2021
Cons. Mun. Alimentação	Portaria nº 086/19	Vigente até 30/11/2022
Cons. Mun. Meio Ambiente	Portaria nº 367/17	Não vigente
Cons. Mun. Comude	Portaria nº 227/18	Não vigente
Cons. Mun. Desen. Rural	Portaria nº 484/17	Não vigente
Cons. Mun. Saneamento Básico	Portaria nº424/17	Não vigente

Portarias não encontradas/ inexistentes:

Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)
Cons. Mun. Assistência Social
Cons. Mun. Igualdade Racial
Cons. Mun. Políticas Públicas para Mulheres
Cons. Mun. Saúde

Destaco a importância dos Conselhos Municipais estarem ativos, com a documentação em dia, com registros compartilhados junto a Administração Municipal e com a composição adequada como Presidente, Vice e demais representantes. Cabe destacar também a importância de informar/ notificar os membros quando nomeados em Portarias Municipais, sendo que muitas vezes a pessoa nomeada não fica ciente da sua participação em um determinado Conselho ou outra responsabilidade a ela atribuída. Conforme solicitação de informações e documentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado,

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F957.8E88.2D3A.79E7.60D7.

através do Ofício Circular DCF nº 06/2021., peço a regularidade dos Conselhos Municipais para que seja possível o atendimento do referido Ofício.

Respeitosamente,

Greici Gomes Corrêa

Unidade Central de Controle Interno

11/03/2021

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F957.8E88.2D3A.79E7.60D7.

Processo
00281-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
4020514

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF55

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 24/03/2021, às 09h e 11min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	Everson Alcione de Fraga
2.2) CPF:	61203459068
2.3) E-mail para contato:	eversonfragaz@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	(51)985364517
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.021
3.2) Informar o ano da lei.	2009
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI-1021 Política de Meio Ambiente.doc (0,12MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 9 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA N 367.docx (0,35MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	36
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.627A.4806.AEE0.90F8.BF23.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Meio Ambiente.pdf (0,51MB)

Justificativas e Observações
Questão 8) Resposta: Sim. Não há.

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

ACCI7-WEDO2-HFIR9

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.627A.4806.AEE0.90F8.BF23.

Página 800
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020514
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF55

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sec. Mun. Adm, Fazenda e Planej
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Mun. Agricultura, Fomento ,Meio Ambiente e Turismo
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Assoc. Agricultores das Comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeadinho, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães Vó Cema, das Microbacias Rio do Meio e Arroio Caraá
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães Grupo da Amizade, da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos
Tipo de representação	Sociedade Civil

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.627A.4806.AEE0.90F8.BF23.

Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Assoc. dos Universitários de Caraá
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.627A.4806.AEE0.90F8.BF23.

Página 802
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4020515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF56

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá em, no uso de suas atribuições e o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.021/2009.

RESOLVE:

NOMEAR, os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, abaixo nominados, a contar desta data, pelo período de 3 (três) anos, podendo a recondução, conforme Lei Municipal nº 1.021/2009 e suas alterações, como segue:

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:
Titular: Daiane Monticelli Pisoni
Suplente: Bruna Bersagui de Borba

II – Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Josélia Maria Lorence Fraga
Suplente: Milena Silva Messagi

III – Representante da Secretaria de Agricultura, Fomento, Meio Ambiente e Turismo:
Titular: Monalisa Jaques Cunha
Suplente: Jéssica Garcia Pelissoli

IV – Representante da EMATER:
Titular: João Batista Guedes Fernandes
Suplente: Claudiane Silva Nascimento da Luz

V- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Everson Alcione de Fraga
Suplente: Marco Vinicius de Fraga Teixeira

VI - Representante da Associação dos Agricultores das Comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeadinho, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz
Titular: Luiz Fernando Monticelli
Suplente: Amaral Cândido D'ávila

VII – Representante do Clube de Mães Vó Cema, das Microbacias Rio do Meio e Arroio Caraá:
Titular: Ezaine Maria Pacheco dos Santos
Suplente: Ivone Rosa de Leon

VIII – Representante do Clube de Mães Grupo da Amizade, da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos:
Titular: Maria Helena de Avila
Suplente: Ivone Fofonka de Fraga

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ED7.275D.4DAC.FE97.00BB.

Fica revogada a Portaria nº 325/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Fazenda e Planejamento

Página 803
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF56

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ED7.275D.4DAC.FE97.00BB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 09h e 44min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	Não foi feito escolha para Presidente
2.2) CPF:	19342519091
2.3) E-mail para contato:	sec.adm@caraa.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	5136151222
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	1.528
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI-1528 POLÍTICA MUNICIPAL SANEAMENTO.docx (0,03MB)
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	Deliberativo Consultivo Outro
Especifique	Regulador/Fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 4 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Nomeia Conselho Municipal de Saneamento Básico.docx (0,03MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Outro
Qual?	Não houve
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A63.74D3.4357.3D5E.8940.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020516

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	C. M.SANEAMENTO digitalizado.pdf (0,49MB)

Justificativas e Observações
Foi feito portaria nomeando os representantes, porém os mesmos não foram comunicados, então não foi realizada reunião e escolha de Presidente entre os membros. Pergunta 2.2) CPF informado apenas para que fosse possível a conclusão deste questionário, não corresponde ao do Presidente.

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

OSWC8-EOKX4-YFNG2

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A63.74D3.4357.3D5E.8940.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sindicato Trabalhadores Rurais de Caraá
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação Agricultores
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A63.74D3.4357.3D5E.8940.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020504

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF4B

PORTARIA N.º 424/2017.

"NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.528/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Segundo o Capítulo IX, Do Conselho Municipal de Saneamento:

> *"Art. 27 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, ativo junto a Secretaria ou Departamento executor do Sistema, cuja composição, será formado por 6(seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com composição paritária por representantes da sociedade civil organizada do Município de Caraá, de Secretarias .*
> *Municipais e entidades públicas ou privadas, todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável somente uma vez por igual período.*
> *Art. 28 - O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.*
> *Art. 29 - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.*
> *Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.*
> *Art. 30 - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.*
> *Art. 31 - A estrutura do Conselho Municipal, suas competências e composição deverá ser definida em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor da presente Lei.." (Lei Municipal nº1.528/2014 , p.15)*

Os membros indicados são os seguintes:

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8966.7B65.517F.0B75.1162.

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento:
Titular: Greici Gomes Corrêa
Titular: Géssica Santos da Silva
Titular: Bruna Bersagui de Borba
Suplente: Jessica Garcia Pellisoli
Suplente: Tais Fernanda Pedri Dadda
Suplente: Matheus Martins Von Saltiel

II – Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Caraá:
Titular: Orquiz Moro de Fraga
Suplente: Mateus de Oliveira Minotti

III – Representante da Associação de Agricultores:
Titular: Amaral Cândico D'ávila
Suplente: Luiz Fernando Monticelli

IV – Representante de Clube de Mães:
Titular: Elizabete Terezinha dos Santos Schmitt
Suplente: Noemi dos Santos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de outubro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:

ADELMO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8966.7B65.517F.0B75.1162.

Página
809
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020517
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF58

LEI Nº 1.548/2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO E O CONSELHO TUTELAR.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I – à proteção à vida e à saúde;

II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;

III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religiosos;

IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V – brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI – participar da vida política, na forma da lei; e

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020517

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF58

III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e

IV – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 719, de 11 de janeiro de 2006, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.".

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I – orientação e apoio sócio familiar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – abrigo;

V – liberdade assistida;

VI – semiliberdade; e

VII – internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente[1].

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

II – a cassação de registro concedido à entidade;

III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Compete ao COMDICA:

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de [...][2] dias após a edição desta Lei[3], a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020517

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF58

IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020517

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF58

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. O COMDICA - O CMDCA compor-se-á paritariamente, com (doze) membros:

I - Seis (6) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 1 (um) representante do órgão de segurança pública do Estado;
- 1 (um) representante da EMATER;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante das Escolas Estaduais;

II - Seis (6) representantes de entidades representativas da Comunidade, não governamentais:

- 1 (um) representante dos CPMs das Escolas com sede no município;
- 1 (um) representante dos Clubes de Mães em atividade no município;
- 1 (um) representante dos Ministérios Religiosos;
- 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- 1 (um) representante dos grupos de jovens em atividade no município;
- 1 (um) representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

I – membros dos Conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros Tutelares; e

V – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 73 a 103.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente[4] – FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:

I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação[5] encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços;

III – manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal[6], observadas as diretrizes emanadas do COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal de administração[7] manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os convênios para repasse de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FUMDICA, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para entidades governamentais e não governamentais.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal designará servidor(es) para fiscalizar a execução dos convênios que envolvem o repasse de recursos do FUMDICA, os quais poderão ser acompanhados, na atividade de fiscalização, pelos membros do COMDICA.

§ 1º Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em planilhas ou diários, os quais serão mantidos em arquivo pelo Secretário do COMDICA.

§ 2º Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) designado(s) pela Administração como fiscal(is) a prerrogativa de orientar as entidades beneficiárias do FUMDICA acerca dos atos relacionados ao convênio.

§ 3º Em qualquer hipótese, o gestor do FUMDICA poderá intervir junto ao(s) fiscal(is), de modo a garantir a boa e regular aplicação dos recursos transferidos às entidades convenentes.

§ 4º Os membros do COMDICA, quando tiverem ciência de alguma irregularidade na execução de convênios que envolvam recursos do FUMDICA, seja pelo descumprimento de obrigações da entidade beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverão informar ao Prefeito, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.

§ 5º É facultado ao COMDICA encaminhar cópia da comunicação de que trata o § 3º deste artigo ao(s) fiscal(is) do convênio e à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 30. A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria do COMDICA[8], contendo os documentos previstos no termo de convênio assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento próprio, e formará processo administrativo próprio.

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o um cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 31. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 32. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executiva e de gestão do SIMASE.

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 33. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DA SUA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 38. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020517

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF58

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras[9], no horário das 8:00 ÀS 12:00 e das 13:00 às 17:00.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município; e

IV – ser eleitor.[10]

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a IV deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de 2º Grau.

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO IV

DA POSSE, REMUNERAÇÃO E DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 02(dois)anos, admitida a recondução.

Art. 47. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere o art.114 da Lei Municipal nº 135-98, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração.

Art. 48. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais)

Art. 50. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;[11]

IV – décima terceira gratificação a ser paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.[12]

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 1.473-2014

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 52. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;

II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 dias;[13]

III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada necessidade de substituição sobre um deles[14], salvo quando se tratar de substituição em caráter definitivo, quando o suplente melhor classificado no processo de escolha terá sempre prioridade sobre os demais para assumir como membro titular.

§ 2º Para as substituições temporárias, uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

SEÇÃO V

DO REGIME DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 53. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declarar-se suspeitos;

VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990;

XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 55. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função;

III – cassação do mandato.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 58. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 61. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

I – prática de crime;

II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;

III– inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV – prática de ato de improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa;

VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;

VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;

VII – corrupção;

IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções;[15] e

X – transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 62. A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 63. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

SUBSEÇÃO II

DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 65. Compete à Corregedoria:

I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

II – instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelos um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

Art. 66. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 67. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;

II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

SUBSEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 68. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 69. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

SUBSEÇÃO IV
DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA

Art. 70. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I – pela instauração de sindicância disciplinar;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

SUBSEÇÃO V
DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 71. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;

II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e

III – o arquivamento da sindicância.

Art. 72. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III – pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do *caput* deste artigo.

Art. 73. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 74. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 75. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Art. 77. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 78. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 80. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 81. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 82. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020517

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF58

Art. 83. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 84. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 85. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 86. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 87. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 88. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e

II – por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 89. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020517

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF58

Art. 90. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 91. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 92. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 93. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 94. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 95. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando–se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 96. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 97. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 98. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.

Art. 99. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

SUBSEÇÃO VII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 100. Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 101. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.

Art. 102. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 103. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 104. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.[16]

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 106. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 21 desta Lei.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais Leis Municipais.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de abril de 2015.

Silvio Miguel Fofonka

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Dürr

Vice- Prefeito Municipal no cargo de Secretário

de Administração Fazenda e Planejamento em Exercício

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CFC8.BA55.E1BA.B450.5CDC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020518

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 13h e 55min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	Agostinho Pisoni Júnior
2.2) CPF:	89772164000
2.3) E-mail para contato:	agostinhopisoni@msn.com
2.4) Telefone celular para contato:	(51)997071231
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.548
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	ORD-1548-2015-caraa-RS LEI DO CONSELHO.pdf (0,24MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 12 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	ORD-1548-2015-caraa-RS LEI DO CONSELHO.pdf (0,24MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Computador sem acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	0
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B66.5118.354B.F3E2.27DC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente dig.pdf (0,52MB)

Justificativas e Observações
Questão 8) A Lei não cita quantas vezes é permitida a recondução de conselheiros.

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

MXAF3-JFYA7-TIMO4

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B66.5118.354B.F3E2.27DC.

Página 842
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020518
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF59

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sec. Mun.de Saúde e Bem-Estar Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Mun. Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Segurança Pública do Estado
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sec. Mun. Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Escolas Estaduais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CPMs das Escolas
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Clube de Mães
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Ministérios Religiosos
Tipo de representação	Sociedade Civil

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B66.5118.354B.F3E2.27DC.

Página 843
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4020518
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF59

Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Grupo de Jovens
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B66.5118.354B.F3E2.27DC.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	11
Unidade	1
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	25
Projeto/atividade	2068
Dotação autorizada (R$)	4.000,00
Valor empenhado (R$)	0,00
Valor liquidado (R$)	0,00

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B66.5118.354B.F3E2.27DC.

Página
845
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4020505
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01FBF4C

LEI N.º 075/97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente a âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, comete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V - aprovar critérios para programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privados municípios;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8CD4.A1E1.3905.C02E.3237.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 4020505

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF4C

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social;

b) Representante da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;

e) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Dos Usuários:

a) Representante do Circulo de Pais e Mestres;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8CD4.A1E1.3905.C02E.3237.

b) Representante Eclesiástico;

c) Representante dos Clubes de Mães;

d) Representante dos Grupos de Jovens;

e) Representante dos Sindicatos de Trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, como segue:

I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;
II - As entidades promoverão a indicação do seu representante legal conforme disposição do respectivo Estatuto Social, nos demais casos.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - plenário como órgão de deliberação máxima;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8CD4.A1E1.3905.C02E.3237.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria do seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social tem por competência as atribuições objeto da presente Lei.

Artigo 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 1997.

_____

SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

_____

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8CD4.A1E1.3905.C02E.3237.

AGOSTINHO PISONI
Secretário Municipal da Administração
Fazenda e Planejamento

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8CD4.A1E1.3905.C02E.3237.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 07/04/2021, às 08h e 30min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	Elisabete Terezinha dos Santos Schimitt
2.2) CPF:	29418968053
2.3) E-mail para contato:	assistenciasocial@caraa.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	(51)996984589
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	75
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-075 Conselho Mun. Assistência Social.doc (0,04MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 14 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Lei-075 Conselho Mun. Assistência Social.doc (0,04MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	1

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1584.EA6F.7357.CB62.9A90.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020519

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	CM Assistencia digit.pdf (0,54MB)

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

FGFW4-JKNP6-MSSN2

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1584.EA6F.7357.CB62.9A90.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Sec. de Administração
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sec. Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Segurança Pública
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	Sec. Agricultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	Sec. Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Escolas Estaduais
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	Círculo de Pais e Mestres
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	Pastoral da Criança
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Clube de Mães
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1584.EA6F.7357.CB62.9A90.

Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Usuários do CRAS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Ministérios Religiosos
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	ASCAR/EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Sind. Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Nome da Entidade	Sec. Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	0

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1584.EA6F.7357.CB62.9A90.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	11
Unidade	1
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	25
Projeto/atividade	2071
Dotação autorizada (R$)	2.900,00
Valor empenhado (R$)	67,90
Valor liquidado (R$)	67,90

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1584.EA6F.7357.CB62.9A90.

MODELO DE QUESTIONÁRIO
Disponibilizado para facilitar a coleta das informações. O lançamento das respostas deve ser realizado no sistema (acesso pelo link "Responder").

Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Assistência Social

Conforme o Ofício DCF n. 06/2021, o presente questionário constitui uma requisição de informações e documentos por parte deste Tribunal de Contas, com a finalidade de instruir os processos de contas anuais do exercício 2020.

Desse modo, e como já alertado, é indispensável que as respostas sejam enviadas até o prazo final de 16 de abril de 2021, sob pena de a inobservância, conforme o caso, caracterizar obstaculização ao controle externo, em infringência à Constituição Estadual, art. 71, § 2º, e à Lei Estadual n. 11.424/00, art. 33, § 1º, e assim sujeitando os gestores responsáveis às consequências legais.

Especificamente em relação a este questionário, que trata de Conselho Municipal, passamos ainda as seguintes etapas para preenchimento:

- O questionário deve ser impresso pelo Controle Interno e entregue ao Presidente do Conselho Municipal em questão, que é o agente responsável pelo preenchimento;
- Após a devolução do questionário devidamente preenchido, com a assinatura do Presidente do Conselho, o Controle Interno deve inserir as respostas no sistema;
- Ao final, o Controle Interno deve digitalizar, em formato PDF, o questionário em papel preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, anexando-o ao sistema;
- Caso o Conselho objeto deste questionário não exista no município, o responsável pelo preenchimento da questão 1, única que será necessária, será o Responsável pelo Controle Interno.

1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?
(X) Sim
( ) Não

2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Ajuda:
Responda a pergunta "2" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

2.1) Nome completo: Elizabete Terezinha dos Santos Schmitt

2.2) CPF: 294.189.680-53

2.3) E-mail para contato: assistenciasocial@canoa.rs.gov.br

2.4) Telefone celular para contato: 51) 996.984589

3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.
Ajuda:
Responda a pergunta "3" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

3.1) Informar o número da lei: 75

3.2) Informar o ano da lei: 05/12/1997

3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.

4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?
( ) Sim
(X) Não
Ajuda:
Responda a pergunta "4" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.

Instrução para preenchimento
( ) -> Opção de escolha única
[ ] -> Opção de escolha múltipla

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.623B.C7BA.A691.5F77.2927.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 2

Peça 4020520

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF5B

MODELO DE QUESTIONÁRIO

Disponibilizado para facilitar a coleta das informações. O lançamento das respostas deve ser realizado no sistema (acesso pelo link "Responder").

5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:
[X] Deliberativo
[X] Consultivo
[X] Normativo
[ ] Outro. Especifique _____
Ajuda: (pode ser marcada mais de uma resposta)
Responda a pergunta "5" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros prevista em lei	Quantidade de conselheiros em atividade em **31/12/2020**
(descrição)	*(1-Governo / 2-Sociedade Civil)*	*(número inteiro)*	*(número inteiro)*
Administração	1	02	02
Educação	1	02	02
Segurança pública	1	02	00
Agricultura	1	02	00
Assistência Social	1	02	02
Escola Estadual	1	02	00
Círculo pais mestres	2	02	00

* Verso

Ajuda:
Cadastro tabular, informe quantos registros forem necessários.
Responda a pergunta "6" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.
Ajuda:
Responda a pergunta "6.1" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação:
24 *(em meses)*
Ajuda:
Responda a pergunta "7" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?
(X) Sim. Quantas vezes? 1
( ) Não
Ajuda:
Responda a pergunta "8" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?
[ ] Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
[ ] Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
[X] Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
[ ] Outro. Qual? _____
Ajuda:
Responda a pergunta "9" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.
[X] Computador com acesso à internet. Quantos? 01
[ ] Computador sem acesso à internet. Quantos? _____
[X] Impressora. Quantos? 01
[X] Telefone. Quantos? 01
Ajuda:
Responda a pergunta "10" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

Instrução para preenchimento
( ) -> Opção de escolha única
[ ] -> Opção de escolha múltipla

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.623B.C7BA.A691.5F77.2927.

Pastoral da criança	2	02	02
Clube de mães	2	02	02
Usuários CRAS	2	02	02
Ministérios Religiosos	2	02	00
ASCAR EMATER	2	02	02
Sindicatos Trabalhadores Rurais	2	02	00
Saúde	1	02	00

Página 857
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020520
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5B

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.623B.C7BA.A691.5F77.2927.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 4

Peça 4020520

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF5B

MODELO DE QUESTIONÁRIO

Disponibilizado para facilitar a coleta das informações. O lançamento das respostas deve ser realizado no sistema (acesso pelo link "Responder").

11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?
( ) Sim, de forma permanente
(X) Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
( ) Não
Ajuda:
Responda a pergunta "11" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.
(X) Sim. Quantos servidores lotados? _____
( ) Não
Ajuda:
Responda a pergunta "12" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?
(X) Sim
( ) Não
Ajuda:
Responda a pergunta "13" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
(a)	*(b)*	*(c)*	*(d)*	*(e)*	*(f)*	*(valor decimal)*	*(valor decimal)*	*(valor decimal)*
11	1	8	244	25	2071	2.900,00	64,90	64,90

Ajuda:
Cadastro tabular, informe quantos registros forem necessários.
Responda a pergunta "13.1" somente se a resposta da pergunta "13" for "Sim".

a) Órgão: informar o código do órgão a que se refere o registro, conforme codificação própria.
Exemplo: 05, representando órgão 05 - Secretaria Municipal da Fazenda.
b) Unidade Orçamentária: Informar o código da unidade orçamentária a que se refere o registro, conforme codificação própria. Exemplo: 02, representando unidade orçamentária 02 - Contabilidade.
c) Função: Informar o código da função a que se refere o registro, conforme Portaria do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG nº 42/99. Exemplo: 04, representando função 04 - Administração.
d) Subfunção: Informar o código da subfunção a que se refere o registro, conforme Portaria MPOG nº 42/99. Exemplo: 124, representando a subfunção 124 - Controle Interno.
e) Programa: Informar a descrição do programa a que se refere a dotação autorizada.
f) Projeto/Atividade: Informar a descrição do projeto ou atividade a que se refere a dotação autorizada.

Instrução para preenchimento
( ) -> Opção de escolha única
[ ] -> Opção de escolha múltipla

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.623B.C7BA.A691.5F77.2927.

Página 859
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020520
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5B

~~14)~~ Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?
( ) Sim
( ) Não
Ajuda:
Responda a pergunta "14" somente se a resposta da pergunta "13" for "Não".

~~14.1)~~ Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
(a)	*(b)*	*(c)*	*(d)*	*(e)*	*(f)*	*(valor decimal)*	*(valor decimal)*	*(valor decimal)*

Ajuda:
Cadastro tabular, informe quantos registros forem necessários.
Responda a pergunta "14.1" somente se a resposta da pergunta "14" for "Sim".

a) Órgão: informar o código do órgão a que se refere o registro, conforme codificação própria. Exemplo: 05, representando órgão 05 - Secretaria Municipal da Fazenda.
b) Unidade Orçamentária: Informar o código da unidade orçamentária a que se refere o registro, conforme codificação própria. Exemplo: 02, representando unidade orçamentária 02 - Contabilidade.
c) Função: Informar o código da função a que se refere o registro, conforme Portaria do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG nº 42/99. Exemplo: 04, representando função 04 - Administração.
d) Subfunção: Informar o código da subfunção a que se refere o registro, conforme Portaria MPOG nº 42/99. Exemplo: 124, representando a subfunção 124 - Controle Interno.
e) Programa: Informar a descrição do programa a que se refere a dotação autorizada.
f) Projeto/Atividade: Informar a descrição do projeto ou atividade a que se refere a dotação autorizada.

15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.
Ajuda:
Responda a pergunta "15" somente se a resposta da pergunta "1" for "Sim".

Instrução para preenchimento
( ) -> Opção de escolha única
[ ] -> Opção de escolha múltipla

Elisabete Terezinha dos Santos Schmitt

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.623B.C7BA.A691.5F77.2927.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 11h e 19min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCF1.349B.E2D1.0A15.78A5.

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

AVEH6-PVEG2-ETMG4

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BCF1.349B.E2D1.0A15.78A5.

Processo
00281-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/04/2021, às 11h e 22min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Página da peça
1

Peça
4020506

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF4D

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDFD.A07F.BB5D.5F5C.616C.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

TSSO7-UVAG9-STFL2

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDFD.A07F.BB5D.5F5C.616C.

Processo
00281-0200/20-8

Página da peça
1

Peça
4020522

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF5D

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÁ

Para leitura do nosso Colegiado

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Página 865
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020522
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5D

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

DA DENOMINAÇÃO:

O Conselho Tutelar de Caraá, criado pela lei Municipal n° 419/2002, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela lei Municipal que criou e pela lei Federal n° 8069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

DA SEDE:

O Conselho Tutelar terá sua sala situada à Rua Jorge Von Saltiél, s/n, fundos **do Departamento Municipal de Turismo** e Biblioteca Pública, podendo ser alterada desde que o novo local atenda os objetivos.

DA FINALIDADE:

O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da lei n° 8069/90.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá o seguinte:

a)No horário compreendido entre 8 e 12 horas e 13 e 17 horas, em dias úteis, o órgão funcionará com, **no mínimo**, dois conselheiros, observando- se que, se a demanda de serviço impor, os demais conselheiros deverão atuar também para atender as funções do Conselho Tutelar.

b)Quando houver necessidade de deslocamento dos dois conselheiros para o cumprimento das atribuições, o conselheiro de plantão, que está de sobre aviso, norteará o atendimento e apresentar-se-á na sede, se necessário.

c)Nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado por um conselheiro de plantão, obedecendo- se uma escala de rodízio.

d)Todos os conselheiros deverão cumprir a carga horária, **conforme estabelecido neste regimento.**

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Página 866
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4020522
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5D

Parágrafo único – A escala de plantões e suas alterações deverão ser sempre comunicadas a Brigada Militar e demais órgãos afins do município.

Art. 5º- Os Conselheiros Tutelares se reunirão semanalmente na sede do Conselho em dia e hora a serem definidos de comum acordo, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

I- Nas reuniões serão tratados qualquer assunto referente as atribuições legais do Conselho Tutelar, vedada nas mesmas, as discussões de assuntos estranhos ao serviço do órgão.

II- As reuniões serão realizadas com o quorum mínimo de três conselheiros e contarão com registro em Ata.

III- O conselheiro que precisar se ausentar na reunião semanal deverá apresentar justificativa ao Presidente do Conselho Tutelar.

IV- Conforme Art. 41, incisos VII e IX da Lei Municipal 719/2006, constitui falta grave do conselheiro tutelar, passível de advertência,suspensão e cassação do mandato, deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar e/ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas do Conselho, no período de um ano.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- São atribuições do Conselho tutelar:

I- Atender a criança e/ou adolescente que tiver seus direitos ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

c) em razão de sua conduta.

II- Receber a comunicação e tomar as providências cabíveis.

III- Determinar, quando ocorrerem as hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes nas legislações Federal, Estadual e Municipal competentes:

a) encaminhamento dos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) encaminhar o caso ao Ministério Público, descrevendo a ação ou omissão configuradora da infração, a identificação do autor, o dia a hora e o local do fato ilícito, a qualificação completa com o endereço da criança e/ou adolescente vítima.

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área da saúde, educação, Assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

c) expedir notificações.

V-Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, podendo contar com o auxílio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente na coleta e análise de dados locais.

VI- Aplicar nos seguintes casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:

a) inclusão em programas e **projetos de atendimento** e de auxílio a família, a criança e ao adolescente;

b) requisição de **avaliação e acompanhamento de profissionais nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;**

c) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento **da dependência química;**

d) abrigo em entidade **ou em família que constitua referência de cuidado, mediante Termo de Responsabilidade.**

VII- Em relação aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atenderá e aconselhará, podendo aplicar as seguintes medidas:

a) **requisitar serviços públicos na área da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;**
b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento **da dependência química;**
c) encaminhamento **para avaliação e acompanhamento de profissionais nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;**
d) obrigação de matricular a criança e/ou adolescente e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
e) obrigação de encaminhar a criança e/ou adolescente a tratamento especializado;
f) advertência.

VIII - Em relação as entidades de atendimento, as atribuições do Conselho Tutelar são:

a) **solicitar às entidades informações pertinentes ao acompanhamento de crianças e adolescentes;**
b) **solicitar informações acerca do registro e funcionamento das entidades que prestam atendimento a crianças e adolescentes;**
c) fiscalizar as entidades governamentais e não- governamentais;
d) notificar ao Ministério Público qualquer fato relativo a irregularidades em entidades governamentais e não-governamentais, mediante representação, onde conste necessariamente resumo dos fatos.

IX- Em relação ao Ministério Público:

a) encaminhar notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e/ou adolescente;

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 5

Peça 4020522

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF5D

b) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

c) representar em nome da família e da pessoa contra a violação dos direitos referentes à moralidade e aos bons costumes, por meio de comunicação, conforme assegura o art. 220§ 3°, inciso II, da Constituição Federal.

X- Perante a autoridade judiciária, são atribuições do Conselho Tutelar:

a) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

b) providenciar o **cumprimento das medidas estabelecidas** pela autoridade judiciária, dentre as previstas no §I-inciso III, alíneas "a a f, desse art., **inclusive** para o adolescente autor de ato infracional.

Art. 7- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DOS AUXILIARES

DA DIRETORIA

Art. 8 – O Conselho Tutelar de Caraá terá uma diretoria composta por um presidente e um vice-presidente que serão escolhidos entre os conselheiros pelos mesmos, com mandato de seis meses, admitida uma recondução.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do presidente, assumirá o vice-presidente, indicando-se entre os demais conselheiros, outro **conselheiro** para vice-presidente.

Art. 9 – No caso em que um conselheiro escolhido para a diretoria perca seu mandato de conselheiro ou renuncie ao cargo de diretoria, deverá ser realizada nova escolha para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

Art. 10 – Ao presidente do Conselho Tutelar compete:

a) convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do conselho;

b) presidir e coordenar as reuniões de forma dinâmica e participativa;

c) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

d) elaborar, com os demais conselheiros, a escala de atendimento, plantões e cronograma de visitas;

e) elaborar a pauta das reuniões após consultar os demais conselheiros.

DOS AUXILIARES

Art. 11 – O Conselho Tutelar deverá recorrer à Administração Municipal em casos que necessitem apoio técnico, administrativo e logístico para o cumprimento de suas atribuições.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Parágrafo Único: Caso não haja, injustificadamente, atendimento pelo Executivo Municipal dos serviços mencionados neste artigo, o Conselho Tutelar, via deliberação dos conselheiros, remeterá ao Ministério Público solicitando a tomada de providências legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 13 – A área de atuação do Conselho Tutelar será:

a) **sede oficial do Conselho Tutelar;**

b)o domicílio dos pais ou responsáveis;

c)o lugar onde se encontre a criança e/ou adolescente com direito violado.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança e/ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da localidade de residência da criança e/ou adolescente em questão.

Art. 14 - O Conselho Tutelar de Caraá, atuará nos limites deste município e os casos pertinentes a crianças e/ou adolescentes de outros municípios serão encaminhados ao Conselho Tutelar competente do município de origem dos envolvidos, observando-se toda via, o disposto no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à competência.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art.15 - Os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar seguirão as regras contidas nesta seção.

SUBSEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 16 - O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a criança e/ou adolescente por meio de visitas, verificando basicamente, o cumprimento das obrigações contidas no art. 94 da Lei nº. 8.069/90 (ECA). Em caso de eventual irregularidade, a entidade será advertida pelo Conselho Tutelar. Na falta de êxito, o Conselho oficiará ao Ministério Público solicitando as medidas legais cabíveis.

Art. 17- As visitas serão realizadas periodicamente e sempre que o **Conselho Tutelar julgar pertinente.**

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO A CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE COM DIREITOS AMEAÇADOS OU LESADOS

Art. 18- Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de criança e/ou adolescente, o Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) **registro** da queixa ou ocorrência na ficha de atendimento, com a qualificação do informante ou denunciante;
b) decisão preliminar que deverá ser tomada após a notícia;
c) notificação dos envolvidos para prestar esclarecimento;
d) oitiva das partes com a elaboração do termo de declarações, que deverá conter a qualificação do depoente firmando o seu compromisso;
e) decisão alicerçada em relatórios sempre colegiada.

Parágrafo único: Quando se tratar de caso de infração penal, o Conselho Tutelar, via de decisão colegiada, poderá remeter imediatamente o caso ao Ministério Público ou, registrar queixa diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO À CRIANÇA AUTORA DE ATO INFRACIONAL

Art. 19- A criança autora de ato infracional está sujeita às medidas de proteção previstas nos incisos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para a aplicação dessas medidas, será procedida oitiva da criança e dos pais ou responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se o **encaminhamento do caso ao Ministério Público e a tomada das medidas cabíveis.**

SUBSEÇÃO IV
OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 20- Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões do Conselho Tutelar, será remetido ao Ministério Público, com cópia dos atos praticados pelo Conselho, a fim de que sejam tomadas providências legais e pertinentes.

Art. 21- O encaminhamento dos casos de competência ou atribuição da autoridade judiciária e do Ministério Público se dará por meio de ofício fundamentado instruído por eventuais peças e documentos.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Página 871
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4020522
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5D

Art. 22- A requisição de certidões de nascimento e de óbito será dirigida ao cartório onde foi inscrito, contendo informações indicativas como, local e data de nascimento, filiação...

Parágrafo único: Se a criança e/ou adolescente atendido não possuir registro de nascimento, o caso deve ser encaminhado, mediante ofício, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 23- O Conselho Tutelar deve assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, devendo, para tanto, procurar o órgão competente e liminarmente conhecer a proposta para a área da infância e juventude e, a partir desse conhecimento, estudar alternativas que atendam melhor ao interesse público, repassando suas sugestões.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar deve solicitar ao Poder Executivo, no início de cada ano, informações completas sobre os valores que constarão da proposta orçamentária do ano fiscal respectivo.

Art. 24- O encaminhamento das ações de perda ou suspensão do pátrio poder ao Ministério Público se dará por meio de ofício, se possível, com documentos e declarações.

Art. 25- A expedição de notificações pelo Conselho Tutelar tem por objetivo dar ciência dos atos e termos procedimentais; para **o cumprimento de alguma ação.** Portanto, deve ser expedida por ocasião e em razão de um procedimento determinado, instaurado para a resolução de um caso concreto.

Art. 26- O atendimento à população poderá ser feito individualmente por cada conselheiro, se referindo ao Conselho, com exceção dos casos a seguir, para os quais o Conselho designará mais de um dos seus membros:

a) fiscalização a entidades de atendimento;
b) verificação de infração administrativa educacional praticada contra os direitos da criança e/ou adolescente;
c) quando a situação assim exigir e o Conselho Tutelar de forma colegiada decidir.

Art. 27- O encaminhamento dos casos **será feito** pelo conselheiro que estiver acompanhando **diretamente o caso, com o conhecimento e o respaldo dos demais conselheiros**.

Art. 28- Ao encerrar o expediente do conselheiro de plantão, o mesmo deverá registrar todas as atividades por ele desenvolvidas.

Art. 29- A expedição de correspondências se fará sempre em duas vias.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Página 872
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4020522
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5D

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 30- São direitos dos conselheiros tutelares:

a) remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;
b) irredutibilidade de vencimentos;
c) licença a gestante sem prejuízo do cargo e do salário, com a duração de 120 dias;
d) licença paternidade, nos termos fixados em lei;
e) proteção ao salário na forma da lei;
f) o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;
g) **o direito a 30 (trinta) dias de férias remunerada após o primeiro ano de serviço, desde que seja protocolada esta solicitação com antecedência junto à Administração Municipal, atuando neste período um conselheiro suplente;**
h) quaisquer outros constantes na legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 31- São deveres do conselheiro tutelar:

a) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
b) ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo **aos casos atendidos e documentos arquivados;**
c) observar as normas legais e regimentais;
d) cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;
e) atender com prontidão o público em geral, fornecendo as informações requeridas protegidas por sigilo;
f) levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político partidários;
h) guardar sigilo sobre os assuntos do Conselho Tutelar;
i) manter conduta compatível com a moralidade **exigida pelo cargo;**
j) ser assíduo e pontual ao serviço;
k) zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e/ou adolescente previstos em lei.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

l) remeter-se ao COMDICA em casos de impossibilidade de cumprimento de qualquer um dos itens acima;
m) atender as solicitações do COMDICA, exceto quando manifestamente ilegais.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 32- Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

a) ausentar-se do serviço durante a sua jornada de trabalho;
b) retirar qualquer documento ou objeto da repartição;
c) recusar fé a documentos públicos;
d) impor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
e) comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
f) coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;
g) valer-se do cargo para tirar proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função Publica;
h) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
i) praticar usura sobre qualquer de suas formas;
j) proceder de forma desidiosa;
k) utilizar recursos materiais do conselho em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 33- São penalidades disciplinares:

a) advertência;
b) suspensão;
c) perda do mandato.

Art. 34- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança e/ou adolescente ou serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Página 874
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 4020522
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5D

Art. 35- A advertência será aplicada por escrito nos casos **que infringiremos itens "a" até "m" constantes no artigo 32 deste Regimento, bem como os itens constantes nos artigos 41 e 44 da Lei Municipal 719/2006, uma vez que** não justifique imposição **direta** de penalidade mais grave.

Art. 36- A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, **conforme o artigo 35 deste Regimento**, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder 90 dias.

Art. 37- A perda do mandato será aplicada **nos casos dos artigos 39, 40 e 41 da Lei Municipal 719/2006.**

Art. 38- A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, sempre resguardados os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente **do COMDICA**, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro tutelar, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessária.

§1- O Conselheiro Tutelar denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser comunicado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-la por intermédio de advogado constituído;

§ 2- Apresentada a defesa ou não depois do conselheiro comunicado, o presidente do **COMDICA** determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos, documentação para instruir os autos.Feito isto, o **Ministério Público** deverá ser comunicado para investigar os fatos;

§ 3- Após a colheita de provas e **o encaminhamento do caso ao Ministério Público,** o presidente do COMDICA **convocará** uma reunião **extraordinária** para a **tomada das devidas providências acerca da perda do mandato do Conselheiro Tutelar.**

§ 4- Confirmada a perda de mandato, o COMDICA dará posse ao Conselheiro Tutelar suplente, respeitando-se a ordem de classificação dos suplentes, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5- As decisões de advertência, suspensão ou perda do mandato do Conselho Tutelar, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Página 875
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 4020522
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01FBF5D

Art. 39- O Conselho Tutelar apresentará um relatório **semestral** de suas atividades que poderá ficar a disposição da comunidade.

Art. 40- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, **considerando** o sigilo das informações e assuntos discutidos.

Art. 41- O conselheiro que quiser concorrer a **um cargo eletivo deverá observar o que está previsto no artigo 44 da Lei Municipal 719/2006.**

Art. 42- Os casos não contidos neste Regimento, serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os conselheiros.

Art. 43- Este regimento entra em vigor na presente data, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião designada para este fim, com a participação de todos os conselheiros e **posterior aprovação do COMDICA.**

Caraá, 9 de março de 2010.

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C839.EC68.A25C.710A.CB44.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4020523

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01FBF5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 20/04/2021, às 10h e 28min, pelo Controle Interno da PM DE CARAÁ, referente ao órgão PM DE CARAÁ, na pessoa de Greici Gomes Corrêa, CPF 00283140003, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	Juliana Moro Braga
2.2) CPF:	03206063094
2.3) E-mail para contato:	julianamorobraga@outlook.com/ conselhotutelarcaraa@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	(51)995665602/ (51)997018364
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	1.548
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	ORD-1548-2015-caraa-RS LEI DO CONSELHO.pdf (0,24MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento Interno.pdf (1,87MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA NOMEACAO.pdf (0,58MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	06/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	EDITAL ABERTURA.pdf (0,35MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	PORTARIA NOMEACAO.pdf (0,58MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - exclusivamente para o Conselho
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	5
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	1
9.4) Quantos telefones?	2
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F30B.5161.BCF1.2878.B8AB.

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Sim
Quantos servidores lotados?	1
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Questionário Conselho Tutelar dig.pdf (0,48MB)

Recibo emitido em 17/06/2021 15:48.

Código de autenticação

UEHO5-GQLQ7-AWQU9

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F30B.5161.BCF1.2878.B8AB.

Dados Tabulares

12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	2
Unidade	3
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	45
Projeto/atividade	2069
Dotação autorizada (R$)	148.850,00
Valor empenhado (R$)	145.044,85
Valor liquidado (R$)	145.044,85

Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F30B.5161.BCF1.2878.B8AB.

Processo 00281-0200/20-8

Página da peça 1

Peça 4020524

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01FBF5F

Prefeitura Municipal de Caraá

Um tesouro atrás dos montes.

PORTARIA N.º 013/2020.

"NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES MANDATO 2020-2024"

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados como Conselheiros Tutelares para o mandato [2020-2024], observando-se a ordem decrescente de classificação, de acordo com o resultado obtido no Pleito, realizado no dia 06 de outubro de 2019, duração do mandato de 10 de janeiro de 2020 até 09 de janeiro de 2024.

I – CONSELHEIROS TITULARES:

1º colocado: ***JOSÉ JUNIOR BERZAQUI ABRUZZI;***
2º colocado: ***FERNANDA FERREIRA MUNIZ MORO;***
3º colocado: ***JULIANA MORO BRAGA;***
4º colocado: ***ALTEMIR DIAS DE OLIVEIRA***;
5º colocado: ***ALINE DE FRAGA SANTIAGO***.

II –CONSELHEIROS SUPLENTES:

6º colocado: ***MARCIA INÊS DE OLIVEIRA;***
7º colocado: ***RÓSIA FERNANDES DOS REIS;***
8º colocado***: LAÍS MORO RAMOS;***
9º colocado: ***INÁ HELENA REIS DOS REIS.***

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE:

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal no Cargo de Secretario
de Administração Fazenda e Planejamento.

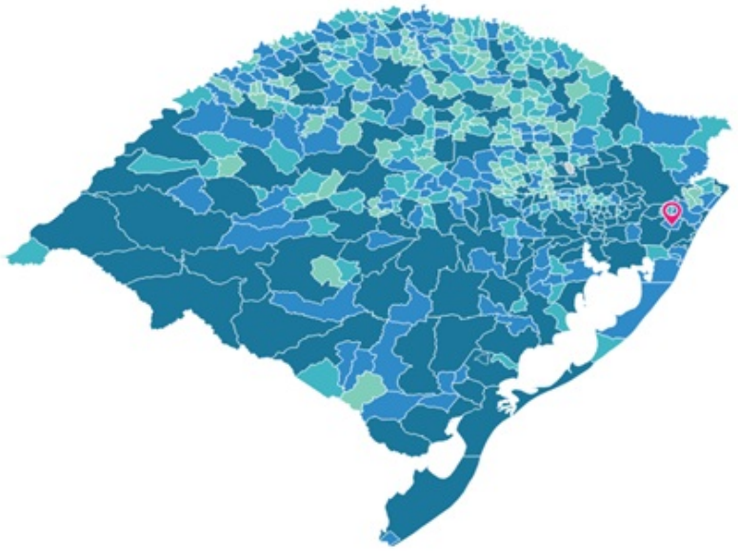
Assinado digitalmente por: Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DD45.8BBC.E9F7.D762.5B82.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO DE AUDITORIA DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE - I
Proc. Nº 000281-0200/20-8 - PM DE CARAÁ

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000281-0200/20-8**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**
CNPJ:	**01.614.158/0001-14**
EXERCÍCIO:	**2020**



Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 881
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das recomendaçoes da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.4.2 Revisão Geral Anual na Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das operações de crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.7.4 Ajustes no Equilíbrio Financeiro
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas
7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.2.2 Inconsistências no Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 884
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Municipal de Educação
12.2.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.3.1 Meta 1A
12.3.2 Meta 1B
12.3.3 Meta 6A
12.3.4 Meta 6B
12.3.5 Meta 7
12.3.6 Meta 15A
12.3.7 Meta 15B
12.3.8 Meta 15C
12.3.9 Meta 16A
12.3.10 Meta 16B
12.3.11 Meta 18
12.4 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.4.1 Meta 2A
12.4.2 Meta 4B
12.4.3 Meta 10
12.4.4 Meta 19
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
12.5.2 Equipe Responsável
12.5.3 Documentação Pedagógica
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores
12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
13.1.2 Programação Anual da Saúde
13.1.3 Relatório de Gestão

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 885
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Participação em Consórcio Público
14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
15 LEI MARIA DA PENHA
15.1 Políticas Municipais para Mulheres
15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
16 CONSELHOS MUNICIPAIS
16.1 Aspectos Gerais
16.1.1 Conceitos
16.2 Conselho Municipal da Educação
16.2.1 Instituição
16.2.2 Composição
16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.3 Conselho Municipal da Saúde
16.3.1 Instituição
16.3.2 Composição
16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
16.4.1 Instituição
16.4.2 Composição

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
16.5.1 Instituição
16.5.2 Composição
16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis
16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1 Instituição
16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1 Instituição
16.10 Conselho Tutelar
16.10.1 Instituição
16.10.2 Composição
16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 887
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno –- tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Caraá, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Nei Pereira dos Santos	01-01-20 a 09-02-20, 11-03-20 a 31-12-20
Vice-Prefeito Municipal	Edemir Lhul	10-02-20 a 10-03-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

3.1 Características do Município

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 888
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

3.1.1 População

O município de Caraá tem 8.350 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Caraá integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Litoral, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%
Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 889
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

Caraá integra a associação de municípios AMLINORTE, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 890
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Caraá em 2018 foi de R$ 110.128,70 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Caraá é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

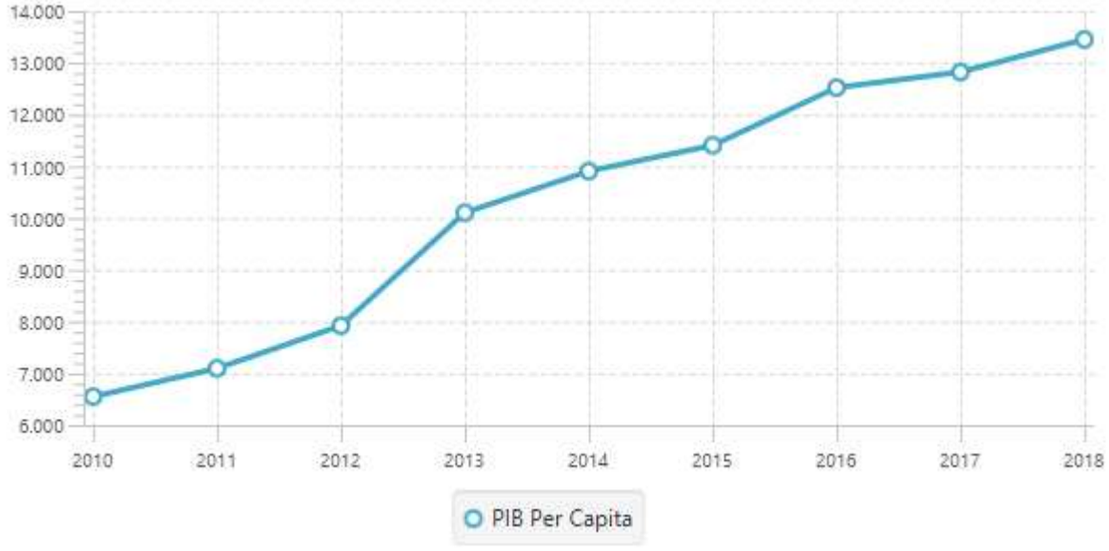
Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Caraá foi de R$ 13.451,66, o que correspondia a 0,33 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 0,40 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Caraá é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 891
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Caraá era a administração pública.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	18.713,43	39,07%	16.711,94	34,89%	3.501,88	7,31%	7.537,76	15,74%	1.436,83	3,00%	47.901,84
2011	20.297,36	38,74%	17.781,44	33,94%	3.972,18	7,58%	8.727,89	16,66%	1.610,41	3,07%	52.389,28
2012	22.731,96	38,52%	17.848,86	30,24%	4.798,74	8,13%	11.598,61	19,65%	2.038,84	3,45%	59.017,00
2013	27.089,17	34,62%	31.401,40	40,14%	4.592,03	5,87%	13.313,73	17,02%	1.839,55	2,35%	78.235,88
2014	29.705,20	34,89%	34.584,10	40,63%	4.366,44	5,13%	14.401,87	16,92%	2.070,28	2,43%	85.127,89
2015	32.297,46	36,01%	32.614,13	36,36%	5.109,16	5,70%	16.779,95	18,71%	2.888,89	3,22%	89.689,59
2016	36.003,62	36,31%	33.141,17	33,43%	7.050,37	7,11%	19.293,71	19,46%	3.658,28	3,69%	99.147,15
2017	37.054,12	36,25%	30.783,70	30,12%	8.985,48	8,79%	21.429,16	20,96%	3.963,32	3,88%	102.215,78
2018	40.238,79	36,54%	31.305,94	28,43%	12.740,27	11,57%	21.781,12	19,78%	4.062,59	3,69%	110.128,70

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

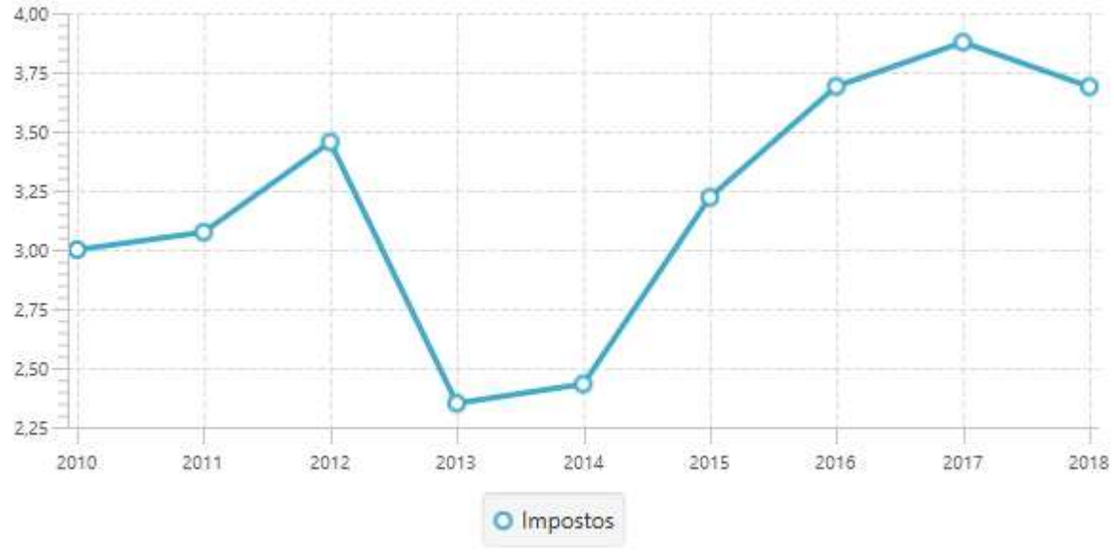
Os impostos representaram 3,69% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 892
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, “Produção florestal, pesca e aquicultura” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2011	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2012	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2013	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2014	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2015	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2016	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2017	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços
2018	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Produção florestal, pesca e aquicultura	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

3.2 Características da Administração Municipal

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 893
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE CARAÁ	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Caraá
	Câmara Municipal de Caraá

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Público Da Associação Dos Mun Do Litoral Norte

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 (1)	30-01-20	06-02-20	7	2529939 / 2529985
1ºS/2020	30-07-20	20-07-20	0	2859138 / 2860295

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3176-0200/19-0.

Os Relatórios de Gestão Fiscal **não foram entregues,** em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos nos artigos 2º, inciso II, e 8º da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, no artigo 3º da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020451) .

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.**

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 894
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 (1)	30-01-20	06-02-20	7	2529938
Jan/2020	02-03-20	26-02-20	0	2577449
Fev/2020	30-03-20	19-03-20	0	2621814
Mar/2020	30-04-20	24-04-20	0	2678066
Abr/2020	01-06-20	20-05-20	0	2717941
Mai/2020	30-06-20	23-06-20	0	2794829
Jun/2020	30-07-20	20-07-20	0	2859137
Jul/2020	31-08-20	26-08-20	0	2944563
Ago/2020	30-09-20	15-09-20	0	2993194
Set/2020	30-10-20	29-10-20	0	3102350
Out/2020	30-11-20	24-11-20	0	3156879
Nov/2020	30-12-20	15-12-20	0	3212446

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3176-0200/19-0.

Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **não foram entregues**, em sua totalidade, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 (peça 4020439) .

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento.**

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	03-02-20	3

Portanto, os documentos da prestação de contas **não foram entregues** no prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 278328, registrado em 03/02/2020.

Considerando que este tema já foi abordado no Processo de Contas de Governo nº 3176-0200/19-0, **será desconsiderado para fins de responsabilização neste processo**.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

4º T/2019 (1)	10-01-20	10-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	06-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	06-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	05-10-20	0

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 3176-0200/19-0

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	28,95	8,45	(peça 4020452)
Contratos	67,57	19,6	(peça 4020453)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo de Contas de Gestão nº 2217-0200/18-4, do exercício de 2018, cuja Decisão nº 1C-0543/2020, transitada em julgado em 19/10/2020, foi no sentido de imposição de multa e de determinação ao Gestor para que, conforme o Voto da Conselheira-Relatora, "*...envide esforços na utilização, tempestiva e eficaz, do Sistema LicitaCon...*".

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do poder executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 896
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Caraá foi instituído pela Lei Municipal nº 297, de 28-12-00, alterada pela Lei nº 1356, de 15-01-13, e regulamentada pelo Decreto 988/2013; e não possui regimento interno.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

f) há uma lacuna na normatização do funcionamento do órgão, decorrente da inexistência de regimento interno.

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da unidade central de controle interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Greici Gomes Corrêa	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo Auxiliar	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) **está** lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 897
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual **contém previsão** de recursos específicos ao sistema de controle interno:

Função	Subfunção	Dotação Autorizada (R$)	Empenho (R$)	Liquidação (R$)	Pagamento (R$)
Administração	Controle Interno	10.000,00	853,16	853,16	853,16
Fonte: SIAPC, remessa 62001114279411742.					

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das recomendaçoes da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3288868) indicam que o Gestor:

a) adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "A Administração busca responsabilizar seus agentes caso ocorra falhas".

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional,

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 898
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Caraá:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	1781/2017
LDO 2020	1971/2019
LOA 2020	1981/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei no 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Caraá, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (através dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Caraá (83400) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 3.296,10	R$ 2.913,17	-R$ 382,93
	Exceto Intraorçamentária	R$ 32.494,26	R$ 26.806,43	-R$ 5.687,83
	Total	**R$ 35.790,36**	**R$ 29.719,60**	**-R$ 6.070,76**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 3.562,70	R$ 3.480,97	-R$ 81,73
	Exceto Intraorçamentária	R$ 34.253,84	R$ 23.431,12	-R$ 10.822,72
	Total	**R$ 37.816,54**	**R$ 26.912,08**	**-R$ 10.904,46**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 266,60	-R$ 567,80	-R$ 301,20
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.759,58	R$ 3.375,31	R$ 5.134,89
	Total	**-R$ 2.026,18**	**R$ 2.807,51**	**R$ 4.833,69**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE CARAÁ (83401) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 39,00	R$ 28,70	-R$ 10,30
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.143,00	R$ 842,11	-R$ 300,89

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 899
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

	Total	**R$ 1.182,00**	**R$ 870,81**	**-R$ 311,19**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 39,00	-R$ 28,70	R$ 10,30
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.143,00	-R$ 842,11	R$ 300,89
	Total	**-R$ 1.182,00**	**-R$ 870,81**	**R$ 311,19**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		**Previsão (1)**	**Execução (2)**	**Diferença (2-1)**
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 3.296,10	R$ 2.913,17	-R$ 382,93
	Exceto Intraorçamentária	R$ 32.494,26	R$ 26.806,43	-R$ 5.687,83
	Total	**R$ 35.790,36**	**R$ 29.719,60**	**-R$ 6.070,76**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 3.601,70	R$ 3.509,67	-R$ 92,03
	Exceto Intraorçamentária	R$ 35.396,84	R$ 24.273,22	-R$ 11.123,62
	Total	**R$ 38.998,54**	**R$ 27.782,89**	**-R$ 11.215,64**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 305,60	-R$ 596,50	-R$ 290,90
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 2.902,58	R$ 2.533,20	R$ 5.435,78
	Total	**-R$ 3.208,18**	**R$ 1.936,70**	**R$ 5.144,88**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Caraá apresentou um superavit orçamentário de R$ 1.936,70 (R$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 5.144,88 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela superestimativa das receitas em R$ 6.070,76 (R$ mil) e a superestimativa das despesas em R$ 11.215,64 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 1981/2019 destinou recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Caraá, no montante de R$ 35.790.360,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	**RECEITAS ARRECADADAS (1)**				**RECEITAS PREVISTAS**		
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**AH**	**AV**
RECEITAS CORRENTES	**20.188,28**	**21.005,02**	**22.787,97**	**25.216,20**	**29.669,09**	**17,66%**	**82,90%**
Tributária	578,36	961,46	1.047,28	1.196,43	1.447,60	20,99%	4,04%
Contribuições	795,70	857,13	928,66	1.120,30	1.200,00	7,11%	3,35%
Patrimonial	2.238,24	1.978,75	1.772,41	2.397,97	2.476,60	3,28%	6,92%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	832,89	968,81	1.295,44	1.137,81	1.500,00	31,83%	4,19%
Transferências Correntes	15.612,63	16.136,76	17.719,31	19.335,51	20.456,76	5,80%	57,16%
Outras Receitas Correntes	130,46	102,11	24,87	28,17	2.588,13	9086,88%	7,23%
RECEITAS DE CAPITAL	**373,81**	**958,98**	**2.227,68**	**578,55**	**2.825,17**	**388,32%**	**7,89%**
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	82,10	-	-100,00%	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	373,81	958,98	2.217,12	480,38	2.825,17	488,11%	7,89%
Outras Receitas de Capital	-	-	10,56	16,07	-	-100,00%	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.377,77**	**1.701,95**	**1.717,34**	**1.717,59**	**3.296,10**	**91,90%**	**9,21%**

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 900
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**21.939,87**	**23.665,95**	**26.732,99**	**27.512,34**	**35.790,36**	**30,09%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	3.330,71	3.972,98	3.236,88	3.961,24	4.433,88	11,93%	12,82%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	-	0,09	55,87	0,45	4,00	786,72%	0,01%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	782,42	811,20	916,86	957,81	1.252,31	30,75%	3,62%
9	Previdência Social	1.217,57	1.347,25	3.190,56	3.840,25	6.520,90	69,80%	18,85%
10	Saúde	3.168,60	3.756,02	3.872,08	4.354,42	4.185,17	-3,89%	12,10%
11	Trabalho	217,05	241,27	237,53	331,85	280,00	-15,62%	0,81%
12	Educação	5.814,59	6.640,35	7.144,40	6.971,07	7.496,69	7,54%	21,67%
13	Cultura	40,51	4,75	8,20	4,41	40,00	807,24%	0,12%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	1.365,30	648,43	320,72	772,58	1.191,65	54,24%	3,45%
16	Habitação	-	-	-	-	2,00	-	0,01%
17	Saneamento	1.009,93	852,17	1.352,08	1.647,56	1.635,74	-0,72%	4,73%
18	Gestão Ambiental	76,47	80,58	46,22	79,71	137,70	72,76%	0,40%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	743,20	1.020,19	998,33	961,33	2.435,82	153,38%	7,04%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comercío e Serviços	13,28	-	-	51,47	-	-100,00%	-
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	421,93	448,20	462,20	3,12%	1,34%
26	Transporte	466,83	399,70	356,95	456,02	346,00	-24,13%	1,00%
27	Desporto e Lazer	21,89	21,35	252,47	38,76	37,00	-4,54%	0,11%
28	Encargos Especiais	961,44	177,78	227,61	194,57	230,00	18,21%	0,66%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.899,30	-	11,27%
TOTAL		**19.229,79**	**19.974,10**	**22.638,71**	**25.071,70**	**34.590,36**	**37,97%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro acima.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 901
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Caraá estimou em R$ 35.790.360,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1981/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 29.719.596,56, gerando insuficiência de arrecadação 16,96% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou insuficiência de R$ 6.552.353,77, que representa -10,27% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	27.993.930,00	27.512.339,67	-481.590,33	-1,72%
2020	35.790.360,00	29.719.596,56	-6.070.763,44	-16,96%
		Acumulado	**-6.552.353,77**	**-10,27%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Caraá projeta em 14,49% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Caraá	29.719.596,56	34.024.486,00	4.304.889,44	14,49%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 902
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

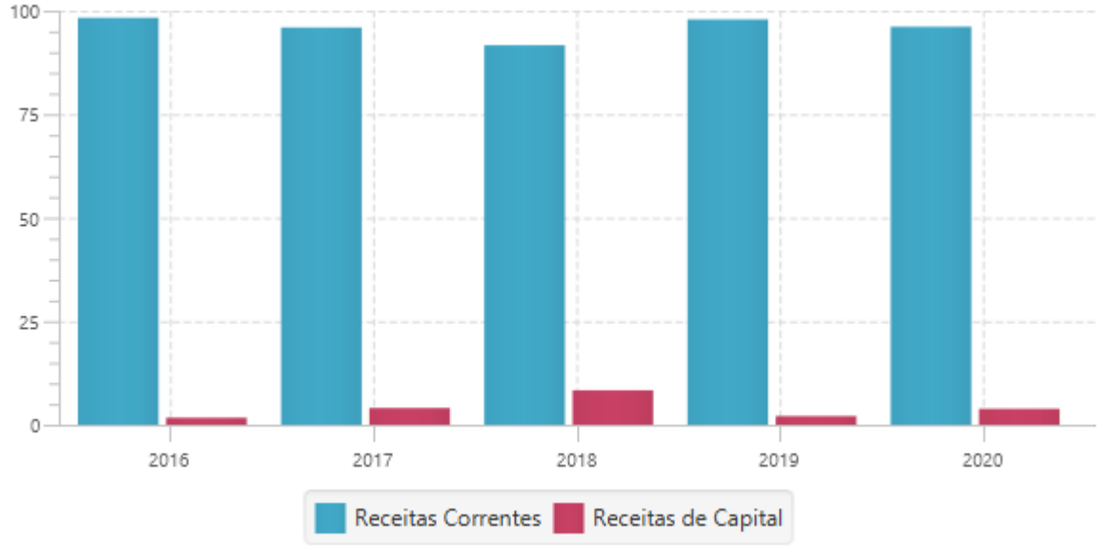
No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**20.188,28**	**21.005,02**	**22.787,97**	**25.216,20**	**29.669,09**	**25.658,35**	**1,75%**	**86,48%**	**86,33%**
Tributária	578,36	961,46	1.047,28	1.196,43	1.447,60	1.435,87	20,01%	99,19%	4,83%
Contribuições	795,70	857,13	928,66	1.120,30	1.200,00	1.239,21	10,61%	103,27%	4,17%
Patrimonial	2.238,24	1.978,75	1.772,41	2.397,97	2.476,60	1.255,08	-47,66%	50,68%	4,22%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	832,89	968,81	1.295,44	1.137,81	1.500,00	1.076,58	-5,38%	71,77%	3,62%
Transferências Correntes	15.612,63	16.136,76	17.719,31	19.335,51	20.456,76	20.635,81	6,72%	100,88%	69,44%
Outras Receitas Correntes	130,46	102,11	24,87	28,17	2.588,13	15,80	-43,93%	0,61%	0,05%
RECEITAS DE CAPITAL	**373,81**	**958,98**	**2.227,68**	**578,55**	**2.825,17**	**1.148,07**	**98,44%**	**40,64%**	**3,86%**
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	82,10	-	11,00	-86,60%	-	0,04%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	373,81	958,98	2.217,12	480,38	2.825,17	1.135,61	136,40%	40,20%	3,82%
Outras Receitas de Capital	-	-	10,56	16,07	-	1,46	-90,90%	-	0,00%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.377,77**	**1.701,95**	**1.717,34**	**1.717,59**	**3.296,10**	**2.913,17**	**69,61%**	**88,38%**	**9,80%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**21.939,87**	**23.665,95**	**26.732,99**	**27.512,34**	**35.790,36**	**29.719,60**	**8,02%**	**83,04%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Caraá)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 903
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 96,14% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 3,86% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 35,46% na arrecadação de Caraá, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 8,02% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somaram R$ 3.559,23 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 28,45%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de 6,99%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2016	R$ 21.939.866,41	7.918	R$ 2.770,88
2017	R$ 23.665.950,06	7.971	R$ 2.969,01
2018	R$ 26.732.985,66	8.187	R$ 3.265,30
2019	R$ 27.512.339,67	8.270	R$ 3.326,76
2020	R$ 29.719.596,56	8.350	R$ 3.559,23

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Caraá em 2020 revelou insuficiência de R$ 4.393.666,06 nas receitas correntes, que representa perto de -13,33% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumulou insuficiência de R$ 5.453.801,48, que corresponde a -8,95% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	27.993.930,00	26.933.794,58	-1.060.135,42	-3,79%
2020	32.965.190,00	28.571.523,94	-4.393.666,06	-13,33%
		Acumulado	**-5.453.801,48**	**-8,95%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 904
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2021, o município de Caraá projeta em 6,47% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Caraá	28.571.523,94	30.420.136,00	1.848.612,06	6,47%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Caraá no exercício de 2020 somaram R$ 28.571.523,94, configurando uma evolução na arrecadação de 32,48%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 6,08%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**578,36**	**961,46**	**1.047,28**	**1.196,43**	**1.447,60**	**1.435,87**	**20,01%**	**99,19%**	**5,03%**
IPTU	35,39	85,03	107,32	142,27	175,00	154,34	8,48%	88,20%	0,54%
IR	301,94	434,39	496,25	621,92	751,60	806,19	29,63%	107,26%	2,82%
ITBI	51,21	59,63	86,85	87,25	150,00	112,56	29,00%	75,04%	0,39%
ISS	58,29	197,75	170,45	140,88	150,00	144,48	2,56%	96,32%	0,51%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	131,53	184,66	186,42	204,11	221,00	218,29	6,95%	98,77%	0,76%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	795,70	857,13	928,66	1.120,30	1.200,00	1.239,21	10,61%	103,27%	4,34%
Receita Patrimonial	2.238,24	1.978,75	1.772,41	2.397,97	2.476,60	1.255,08	-47,66%	50,68%	4,39%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	832,89	968,81	1.295,44	1.137,81	1.500,00	1.076,58	-5,38%	71,77%	3,77%
Transferências Correntes	**15.612,63**	**16.136,76**	**17.719,31**	**19.335,51**	**20.456,76**	**20.635,81**	**6,72%**	**100,88%**	**72,23%**
TRANSF. DA UNIÃO	7.822,18	7.572,39	8.636,43	9.534,35	10.206,60	11.062,30	16,03%	108,38%	38,72%
TRANSF. DO ESTADO	7.223,52	7.737,45	5.427,35	5.838,70	6.200,16	5.477,12	-6,19%	88,34%	19,17%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	10,72	3.655,53	3.962,46	4.050,00	4.096,39	3,38%	101,15%	14,34%
DEMAIS TRANSF.	566,93	816,20	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	130,46	102,11	24,87	28,17	2.588,13	15,80	-43,93%	0,61%	0,06%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.377,77	1.701,95	1.717,34	1.717,59	3.296,10	2.913,17	69,61%	88,38%	10,20%
Total	**21.566,05**	**22.706,97**	**24.505,31**	**26.933,79**	**32.965,19**	**28.571,52**	**6,08%**	**86,67%**	**100,00%**

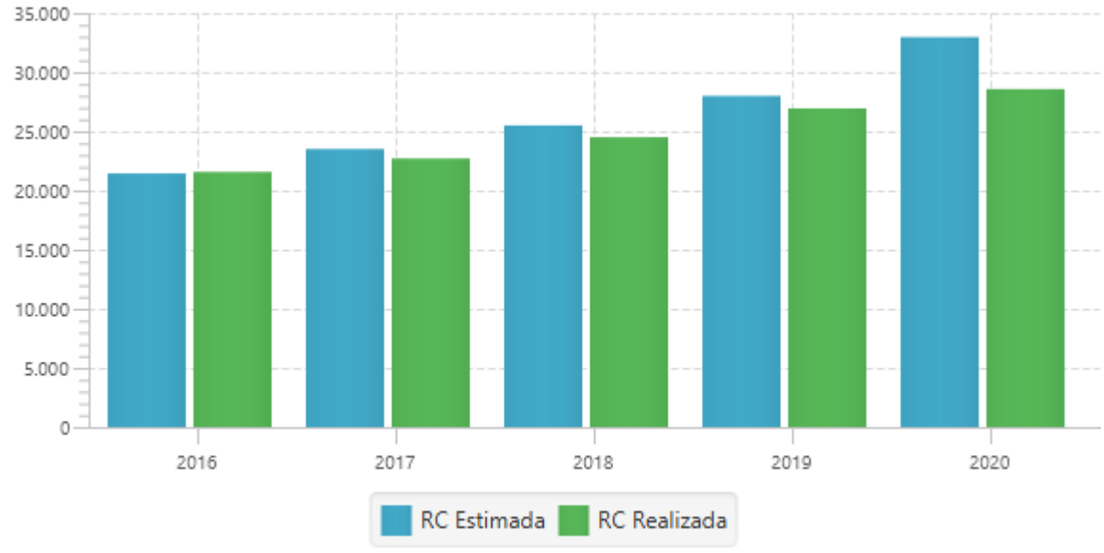
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 905
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 26
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Caraá)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Caraá somaram R$ 3.421,74 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 25,63%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 5,06%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 21.566.052,74	7.918	R$ 2.723,67
2017	R$ 22.706.967,20	7.971	R$ 2.848,70
2018	R$ 24.505.307,12	8.187	R$ 2.993,20
2019	R$ 26.933.794,58	8.270	R$ 3.256,81
2020	R$ 28.571.523,94	8.350	R$ 3.421,74

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 906
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do município de Caraá importou em R$ 7.935.709,53 e a originária de transferências correntes, em R$ 20.635.814,41, o que representa 27,77% e 72,22%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 5.953.417,96	27,61	R$ 15.612.634,78	72,39	0,38
2017	R$ 6.570.202,83	28,93	R$ 16.136.764,37	71,06	0,41
2018	R$ 6.785.997,31	27,69	R$ 17.719.309,81	72,31	0,38
2019	R$ 7.598.283,07	28,21	R$ 19.335.511,51	71,79	0,39
2020	R$ 7.935.709,53	27,77	R$ 20.635.814,41	72,22	0,38

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Caraá, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,38 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Caraá em 2020 atingiram o montante de R$ 7.935.709,53. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.462.600,00	1.445.874,26	-16.725,74	-1,14
12	Contribuições	1.200.000,00	1.239.211,14	39.211,14	3,27
13	Receita Patrimonial	2.476.600,00	1.255.080,74	-1.221.519,26	-49,32
16	Receita de Serviços	1.500.000,00	1.077.617,86	-422.382,14	-28,16
19	Outras Receitas Correntes	2.588.130,00	15.796,99	-2.572.333,01	-99,39
72	Contribuições	3.296.100,00	2.913.169,62	-382.930,38	-11,62
911	(R)Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-15.000,00	-10.008,15	4.991,85	-33,28
913	(R)Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
916	(R)Receita de Serviços	0,00	-1.032,93	-1.032,93	0,00
	Total	**12.508.430,00**	**7.935.709,53**	**-4.572.720,47**	**-36,56**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Caraá apresentou uma evolução de 33,30%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 4,44% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 907
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 28
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Caraá no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 20.635.814,41. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	Transferências Correntes	23.482.990,00	23.303.461,66	-179.528,34	-0.76
917	(R)Transferências Correntes	-3.026.230,00	-2.667.647,25	358.582,75	-11.85
	Total	**20.456.760,00**	**20.635.814,41**	**179.054,41**	**0,88**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Caraá apresentaram uma evolução de 32,17%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 6,72% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, , considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Caraá, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 37.816.539,93 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1981/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 26.912.084,08, gerando uma economia de 28,84% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 15,17% combinada com a economia das despesas de capital de 51,93%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	10.410	11.345	11.722	12.827	16.626	15.407	20,12%	-7,33%	57,25%
	32	Juros e Encargos da Dívida	33	4	1	20	178	176	772,45%	-1,24%	0,65%
	33	Outras Despesas Correntes	7.317	7.689	8.793	9.939	11.722	8.616	-13,31%	-26,49%	32,02%
	TOTAL		**17.760**	**19.038**	**20.517**	**22.786**	**28.526**	**24.199**	**6,20%**	**-15,17%**	**89,92%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	1.308	826	2.006	2.097	5.052	2.141	2,09%	-57,62%	7,96%
	45	Inversões Financeiras	4	-	-	3	2	-	-100,00%	-100,00%	-

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 908
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 29
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

	46	Amortização da Dívida	158	110	116	186	590	572	208,19%	-2,98%	2,13%
	TOTAL		**1.470**	**936**	**2.122**	**2.286**	**5.644**	**2.713**	**18,69%**	**-51,93%**	**10,08%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.647	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**19.230**	**19.974**	**22.639**	**25.072**	**37.817**	**26.912**	**7,34%**	**-28,84%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revelou um aumento de 6,20% das despesas correntes e um aumento de 18,69% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 772,45%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Amortização da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 208,19%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 89,92% e 10,08%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	5.235.186,00	3.902.352,55	-25,46
	365 - Educação Infantil	2.351.209,00	2.057.936,88	-12,47
	367 - Educação Especial	33.500,00	31.782,50	-5,13
	364 - Ensino Superior	,00	,00	
12 - Educação TOTAL		7.619.895,00	5.992.071,93	-21,36
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	6.356.500,00	5.466.194,45	-14,01
	271 - Previdência Básica	323.600,00	307.103,67	-5,10
9 - Previdência Social TOTAL		6.680.100,00	5.773.298,12	-13,57
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	5.107.638,28	4.264.163,94	-16,51
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	270.000,00	265.312,00	-1,74
	305 - Vigilância Epidemiológica	158.200,00	149.958,53	-5,21
	304 - Vigilância Sanitária	12.000,00	,00	-100,00
10 - Saúde TOTAL		5.547.838,28	4.679.434,47	-15,65
4 - Administração	122 - Administração Geral	4.690.030,00	4.403.898,25	-6,10
	121 - Planejamento e Orçamento	48.581,34	48.581,34	0,00
	124 - Controle Interno	10.000,00	853,16	-91,47

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 909
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 30
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

	125 - Normatização e Fiscalização	5.000,00	441,80	-91,16
4 - Administração TOTAL		4.753.611,34	4.453.774,55	-6,31
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural	1.625.080,00	1.481.840,94	-8,81
17 - Saneamento TOTAL		1.625.080,00	1.481.840,94	-8,81
100 - Demais funções	-	11.590.015,31	4.531.664,07	-60,90
TOTAL		**37.816.539,93**	**26.912.084,08**	**-28,84**

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	Educação	R$ 5.992.071,93	R$ 717,61
009	Previdência Social	R$ 5.773.298,12	R$ 691,41
010	Saúde	R$ 4.679.434,47	R$ 560,41
004	Administração	R$ 4.453.774,55	R$ 533,39
017	Saneamento	R$ 1.481.840,94	R$ 177,47
100	Demais funções	R$ 4.531.664,07	R$ 542,71
TOTAL		**R$ 26.912.084,08**	**R$ 3.223,00**

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0002	GESTÃO E MAN. DO GABINETE DO PREFEITO	R$ 785,21	R$ 768,69	-2,10%
0003	GESTÃO E MAN. DA SECR. DE ADM., FAZ. E PLAN.	R$ 1.838,50	R$ 1.759,57	-4,29%
0004	GESTÃO E MAN. DA SECR. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E SERV.	R$ 1.225,78	R$ 1.194,65	-2,54%
0005	GESTÃO E MAN. DA SECR. MUN. DE SAÚDE	R$ 388,19	R$ 260,27	-32,95%
0006	GESTÃO E MAN. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO	R$ 393,77	R$ 318,02	-19,24%
0008	GESTÃO E MAN. SECR. AGRIC. FOM. ECON. MEIO AMB TUR	R$ 113,40	R$ 108,73	-4,12%
0009	GESTÃO E MAN. DO REG. PRÓP. DE PREV. SOCIAL - RPPS	R$ 2.999,40	R$ 2.141,73	-28,59%
0010	ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSP.SERV.MUNICÍPIO	R$ 47,60	R$ 44,76	-5,96%
0012	PROGR.FORMAÇ.PATRIMÔNIO PÚBLIC SERVID-PASEP	R$ 300,00	R$ 297,26	-,91%
0014	ACESSO, MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO DA EDUC INFANTIL	R$ 2,70	R$ 2,59	-4,28%
0015	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	R$ 228,40	R$ 226,80	-,70%
0016	ENSINO REGULAR	R$ 3.171,60	R$ 2.966,08	-6,48%
0019	ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL.	R$ 33,50	R$ 31,78	-5,13%
0020	INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	R$ 0,00	R$ 0,00	%

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 910
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 31
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

0023	ORIENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	R$ 118,99	R$ 14,27	-88,01%
0025	CONSELHOS MUNICIPAIS	R$ 16,90	R$ 0,92	-94,55%
0028	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 490,00	R$ 477,85	-2,48%
0030	INFRAESTRUTURA URBANA	R$ 1.991,57	R$ 991,11	-50,23%
0032	POLÍTICA HABITACIONAL	R$ 2,00	R$ 0,00	-100,00%
0033	SANEAMENTO GERAL	R$ 1.625,08	R$ 1.481,84	-8,81%
0034	RENOVAÇÃO FROTA VEICULAR	R$ 4,84	R$ 4,84	,00%
0036	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R$ 382,00	R$ 336,47	-11,92%
0037	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0038	CONSÓRCIOS REGIONAIS DE SAÚDE	R$ 25,00	R$ 0,00	-100,00%
0039	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO	R$ 5.047,80	R$ 4.251,41	-15,78%
0040	DEFESA SANITÁRIA	R$ 12,00	R$ 0,00	-100,00%
0041	ZOONOSES E VETORES	R$ 158,20	R$ 149,96	-5,21%
0042	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R$ 1.424,89	R$ 967,34	-32,11%
0044	PROMOÇÃO DE TURISMO	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 148,85	R$ 145,04	-2,56%
0046	APOIO AS COMUNIDADES INDIGENAS	R$ 30,00	R$ 7,92	-73,61%
0047	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCÃO VEGETAL	R$ 2,00	R$ 0,00	-100,00%
0050	ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES	R$ 60,00	R$ 59,53	-,79%
0052	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL	R$ 1,00	R$ 0,00	-100,00%
0058	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES REGIME GERAL	R$ 331,30	R$ 314,80	-4,98%
0059	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES REGIME ESTATUTÁRIO	R$ 3.886,00	R$ 3.843,23	-1,10%
0061	TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 1.597,00	R$ 533,31	-66,61%
0062	ATENDIMENTO HOSPITALAR JUNTO AO IHSA	R$ 270,00	R$ 265,31	-1,74%
0104	INFRAESTRUTURA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 169,76	R$ 158,29	-6,76%
0109	QUALIFICAÇÃO E MODER. DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0111	APOIO AO ESPORTE	R$ 2,00	R$ 1,81	-9,53%
0112	FOMENTO À CULTURA E O TURISMO	R$ 41,00	R$ 4,10	-90,01%
0113	DESENVOLVIMENTO RURAL	R$ 2.758,41	R$ 1.025,59	-62,82%
0114	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R$ 152,70	R$ 109,77	-28,11%
0116	PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R$ 4,00	R$ 0,00	-100,00%
0118	EDUCAÇÃO A CRIANÇAS DE O A 3 ANOS	R$ 1.883,50	R$ 1.646,00	-12,61%
0119	TRANSITO MUNICIPAL	R$ 5,00	R$ 0,44	-91,16%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 3.646,70	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 911
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 32
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Caraá no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	2.547,55	11,98%	2.245,53	9,94%	2.686,38	10,39%	3.191,41	11,82%	4.053,88	11,72%
Créditos Especiais	1.443,59	6,79%	1.481,77	6,56%	1.691,86	6,54%	3.270,25	12,11%	1.641,50	4,75%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14,26	0,04%
TOTAL	**3.991,13**	**18,76%**	**3.727,30**	**16,50%**	**4.378,25**	**16,94%**	**6.461,65**	**23,94%**	**5.709,64**	**16,51%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**21.270,46**		**22.584,80**		**25.851,74**		**26.993,93**		**34.590,36**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1)IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Caraá, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 37.816.539,93 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 1981/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 26.912.084,08, gerando economia de 28,84% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 16,51%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares corresponderam a 11,72% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 4,75% do total das despesas fixadas na LOA.

Já os créditos extraordinários corresponderam a 0,04% do total das despesas fixadas na LOA.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Caraá no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 800.994,88	14,03%

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 912
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 33
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Excesso de Arrecadação	R$ 1.129.611,80	19,78%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 18.000,00	0,32%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 2.483.461,68	43,50%
Superavit Financeiro	R$ 1.277.573,25	22,38%
TOTAL	**R$ 5.709.641,61**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Caraá **apresenta indício de não atendimento** ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R$ 420.900,90	Ativo Financeiro	R$ 2.587.919,53
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00	Passivo Financeiro	R$ 2.207.520,44
Créditos Suplementares	R$ 856.672,35		
Total (1)	R$ 1.277.573,25	Superávit BP	R$ 380.399,09
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 897.174,16

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Caraá **apresenta indício de não atendimento** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R$ 102.181,58	Receita Orçada	R$ 35.790.360,00
Créditos Extraordinários (1)	R$ 14.260,00	Receita Realizada	R$ 29.719.596,56
Créditos Suplementares	R$ 1.013.170,22	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R$ 14.260,00
Total (1)	R$ 1.115.351,80	Total	-R$ 6.085.023,44
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 1.115.351,80

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 913
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 34
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de 2020 **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 317.427,00	Redução (Poder Executivo)	R$ 2.483.461,68
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 2.166.034,68		
Total (1)	R$ 2.483.461,68	Redução Total	R$ 2.483.461,68
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.6 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias entre Entidades

As reduções e suplementações entre entidades são alterações na lei orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Caraá **atendeu** ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 42 – Redução / Suplementação entre Entidades (2020) (em R$)

Declarado na Abertura do Crédito		Redução Entre Entidades	
Créditos Especiais	R$ 0,00	CM DE CARAÁ	R$ 18.000,00
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 18.000,00		
Total (1)	**R$ 18.000,00**	**Total**	**R$ 18.000,00**
Suficiência na Fonte de Recurso			**R$ 0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 914
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 35
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo poder executivo de Caraá nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) a queda das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

b) registra-se a inexistência de dívida consolidada líquida no período.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 915
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 36
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.

d) registra-se a inexistência de operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita no período.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Caraá nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 43 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R$)

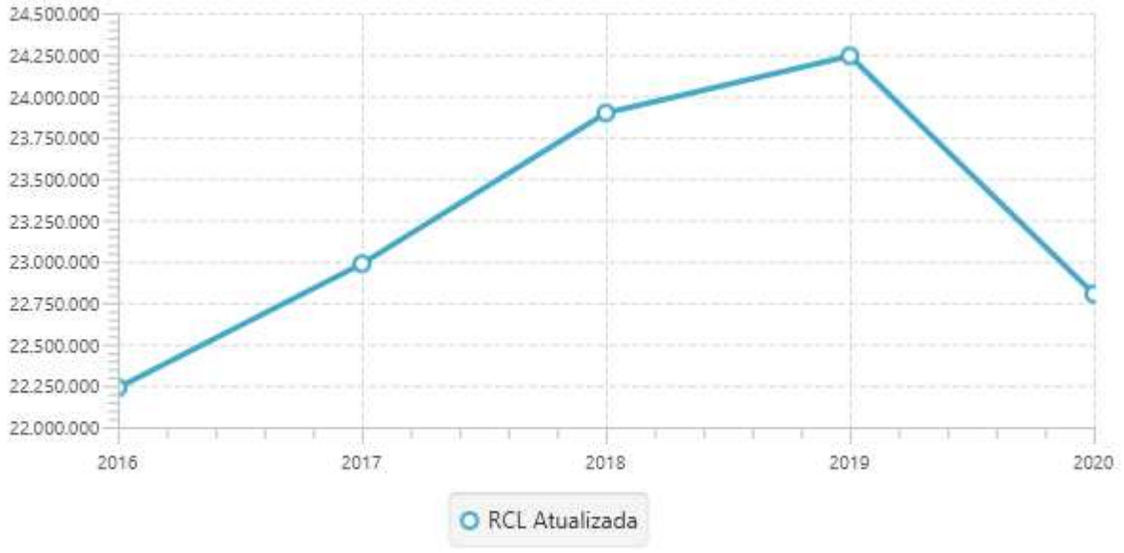
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	17.363.294,54	18.120.536,74	19.933.629,91	21.443.553,27	22.803.646,56
RCL (2)	22.237.788,22	22.986.247,60	23.896.778,40	24.241.097,03	22.803.646,56
Variação anual %	-	3,37%	3,96%	1,44%	-5,93%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 916
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 37
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Caraá apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 44 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2917608)	2º SEM (peça 3288009)
Receitas Correntes (a)	13.270.443,06	28.337.042,65
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.842.990,90	-2.678.688,33
(-) Outras Deduções (c)	-1.073.271,42	-2.854.423,23
IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-312.118,70	-665.430,14
Contribuição Servidores – RPPS	-346.985,20	-954.572,86
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-414.167,52	-1.234.420,23
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	10.354.180,74	22.803.931,09
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**10.354.180,74**	**22.803.931,09**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	11.680.153,90	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**22.034.334,64**	**22.803.931,09**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	274,32	284,53
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**22.034.060,32**	**22.803.646,56**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 917
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 38
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do poder executivo de Caraá nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 45 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	10.410.128,65	11.345.165,01	11.722.298,28	12.826.878,55	15.407.007,50
Valores em R$(3)	13.332.621,63	14.391.558,90	14.052.892,80	14.500.283,78	15.407.007,50
Variação Anual %	**-**	**7,94%**	**-2,35%**	**3,18%**	**6,25%**
RCL Valores Nominais	17.363.294,54	18.120.536,74	19.933.629,91	21.443.553,27	22.803.646,56
RCL Valores em R$(3)	22.237.788,22	22.986.247,60	23.896.778,40	24.241.097,03	22.803.646,56
Variação anual %	-	3,37%	3,96%	1,44%	-5,93%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram um aumento de 6,25% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 5,93% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 46 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	**Valores**				
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Servidores Ativos	8.955.329,60	9.629.141,81	9.571.277,14	10.156.411,81	10.572.737,15
Contratação Temporária	892.340,90	1.045.701,83	1.055.301,43	856.568,76	531.187,81
Inativos	-	-	-	-	-
Pensionistas	30.852,64	32.586,37	30.603,23	32.022,86	29.731,31
Outros	3.454.098,49	3.684.128,89	3.395.711,00	3.455.280,35	4.273.351,23
Total das Despesas Brutas	**13.332.621,63**	**14.391.558,90**	**14.052.892,80**	**14.500.283,78**	**15.407.007,50**

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

a) 68,62% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;

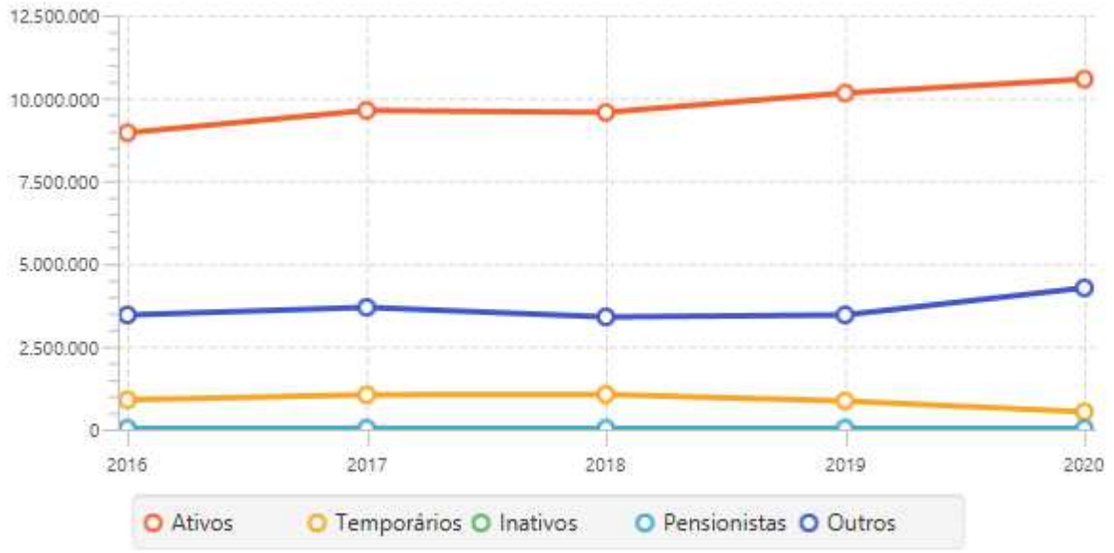
b) 0,00% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 918
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 39
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

c) 0,19% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
d) 3,45% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
e) 27,74% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no poder executivo de Caraá nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 47 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	225	225	219	252	255
Contratação Temporária	27	26	47	20	19
Comissionados	-	26	28	29	5
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	2	-	-	-	-
Total	254	277	294	301	279
Variação Anual %	-	9,06%	6,14%	2,38%	-7,31%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 919
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 40
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a) diminuição de 7,31% no número total de servidores;
b) diminuição de 82,76% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Caraá no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Despesa Per Capita

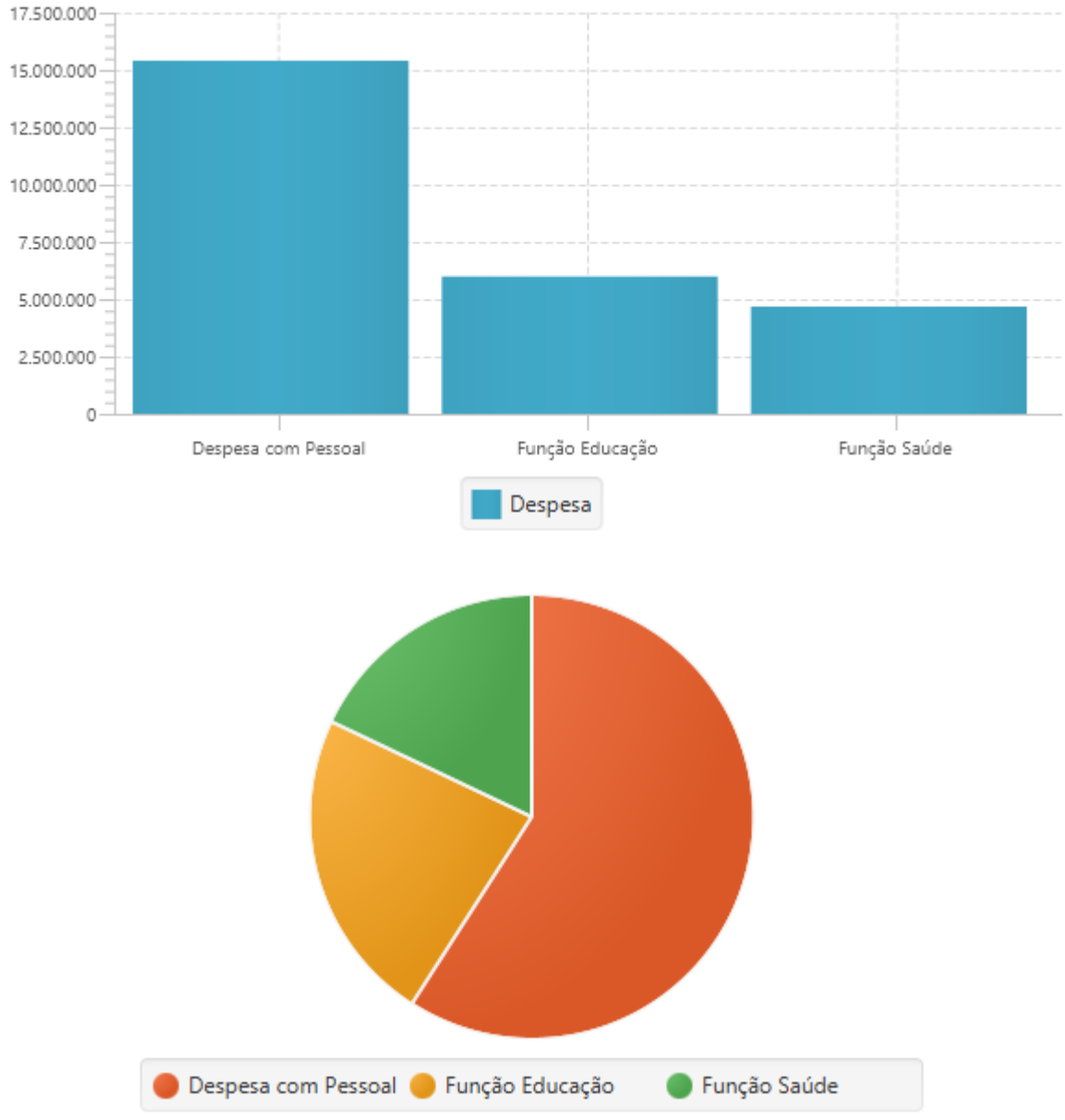
	2020	Despesa per Capita
População	**8.350**	**R$**
Despesa com Pessoal	15.407.007,50	1.845,15
Função Educação	5.992.071,93	717,61
Função Saúde	4.679.434,47	560,41

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 920
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 41
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 921
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 42
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

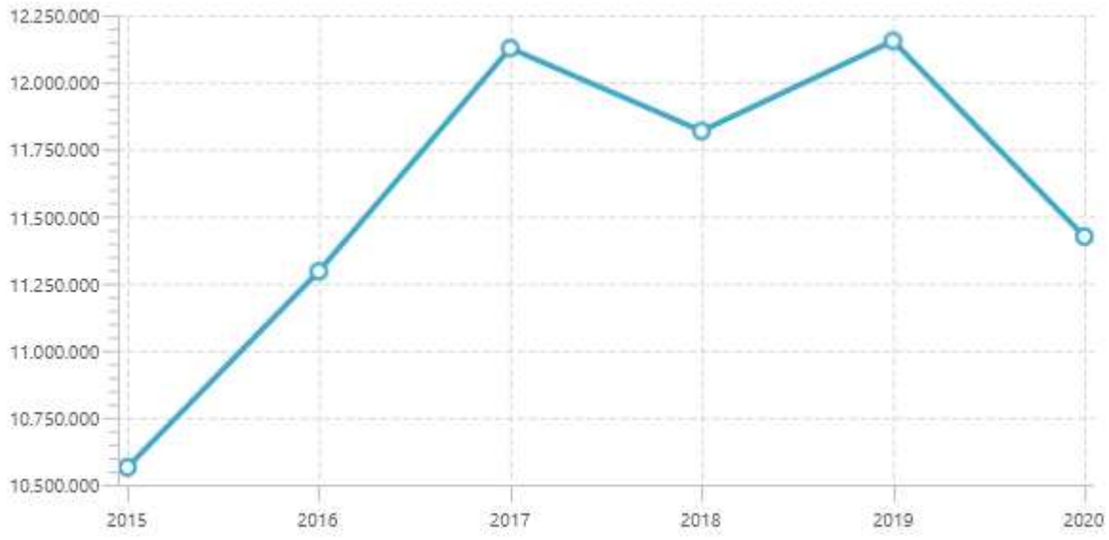
A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Caraá nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 49 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal(1)	R$ 8.819.491,47	R$ 9.560.181,67	R$ 9.858.561,54	R$ 10.751.904,03	R$ 11.425.071,55
Despesa com Pessoal(2)	R$ 11.295.436,07	R$ 12.127.273,38	R$ 11.818.613,15	R$ 12.154.606,35	R$ 11.425.071,55
Variação anual %	6,91%	7,36%	-2,55%	2,84%	-6,00%
RCL(2)	R$ 22.237.788,22	R$ 22.986.247,60	R$ 23.896.778,40	R$ 24.241.097,03	R$ 22.803.646,56
% Despesa Pessoal/RCL	50,79%	52,76%	49,46%	50,14%	50,10%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Caraá a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 50 – Composição das Despesas com Pessoal

. .	1º SEM (Peça 2917608)	2º SEM (Peça 3288009)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**6.685.424,05**	**14.523.504,81**
Deduções (b)	**1.109.329,50**	**2.450.332,26**
Assistenciais	-263.789,19	-537.257,17
Inativos	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Pensionistas	-15.700,49	-29.731,31
Indenizatórios	-78.036,45	-264.754,56
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-751.803,37	-1.618.589,22
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**0,00**	**0,00**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**5.576.094,55**	**12.073.172,55**
IRRF (e)	303.235,79	648.101,00
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**303.235,79**	**648.101,00**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	16.890,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**16.890,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**5.289.748,76**	**11.425.071,55**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	5.580.573,60	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**10.870.322,36**	**11.425.071,55**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	22.034.060,32	22.803.646,56
% Despesa Com Pessoal	**49,33**	**50,10**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O alerta, nos termos do artigo 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, foram gerados automaticamente pelo Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, uma vez que o percentual apurado pelo Poder Executivo de Caraá, no 1º Semestre, no 2º Semestre, **ultrapassa** 90% do limite de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.4.2 Revisão Geral Anual na Despesa com Pessoal

O Executivo Municipal de Caraá deduziu da despesa total com pessoal no 2º semestre/2020 o valor de R$ 947.132,96 a título de repercussão financeira atinente à revisão geral anual das remunerações concedida pela Lei Municipal n. 1.982/2020 (peça 3288009, fls. 20 e 38, nos termos do Parecer Coletivo TCE-RS nº 03/2002.

Contudo, o cálculo daquele valor foi realizado considerando o percentual de reajuste concedido como sendo de 7,31%, quando o correto era 7,3179%.

Além disso, o cálculo realizado pelo jurisdicionado foi a imples multiplicação do índice pela despesa total com pessoal:

- R$ 12.956.675,24 × 7,31% = R$ 947.132,96.

Porém, o cálculo correto era a exclusão do efeito do reajuste concedido na despesa

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 923
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 44
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

total com pessoal:

- R$ 12.956.675,24 ÷ 107,3179% × 7,3179% = R$ 883.502,69.

Assim, o valor deduzido foi ajustado ao valor da repercussão financeira calculada, de R$ 883.502,69.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Caraá não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo poder executivo de Caraá a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2917609, 3288010), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 51 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2917609)	2º SEM (peça 3288010)
I - DÍVIDA BRUTA	**0,00**	**56.041,60**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	56.041,60
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**1.530.435,29**	**1.984.647,02**
Caixa	1.530.435,29	1.984.647,02
Restos a Pagar	-87.250,00	-1.313.398,95
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 924
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 45
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	22.034.334,64	22.803.931,09
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	26.441.201,57	27.364.717,31
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	23.797.081,41	24.628.245,58
Percentual da DCL sobre a RCL	**0,00%**	**0,00%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	24.877.285,85	34.605.318,17
Dívida com o RPPS	0	0
Dívital Total (incluídos débito com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O poder executivo de Caraá não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O executivo municipal de Caraá não realizou operações de crédito no período de 2016 a 2020.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo poder executivo de Caraá no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 52 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2917609 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3288010 - RGF)

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 925
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 46
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

INTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**0**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**22.034.334,64**	**22.803.931,09**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**3.525.493,54**	**3.648.628,97**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**3.172.944,19**	**3.283.766,08**
Percentual da das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.542.403,42**	**1.596.275,18**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, não foram captados recursos com operações de crédito internas e externas;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 926
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 47
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 53 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Caraá (83400)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	129.522,46
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	120.911,68
Insuficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**-8.610,78**
Rec. Livre 0001 (Ativo Circulante) (2) - IV	84.231,03
Suficiência de Valores Restituíveis (V = IV – III)	**75.620,25**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante
(2) Peça: 3288009

A partir dos dados apontados no quadro, o poder executivo de Caraá não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, mas a tem no recurso livre 0001.

Os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que servirão para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 927
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 48
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3288010), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar em determinados recursos vinculados, no valor total de R$ 1.913.995,59.

Importa referir que se efetuaram ajustes nas disponibilidades financeiras do recurso livre 0001 para garantir a cobertura dos valores restituíveis referidos no item anterior do presente Relatório, que alteraram a situação exibida no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites).

As informações constantes no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 4020440) revelam uma nova insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, no montante de R$ 1.913.995,59.

Quadro 54 – Restos a Pagar com Insuficiência Financeira (PM DE CARAÁ)

Recurso (1)	Exercícios Anteriores		Exercício Atual		Total	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
0001	0,00	5.955,28	1.086.027,78	70.831,50	1.162.814,56	83400
0020	0,00	0,00	29.787,18	14.344,65	44.131,83	83400
0040	0,00	0,00	89.381,98	133.045,58	222.427,56	83400
1024	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	83400
1072	0,00	124.954,94	0,00	0,00	124.954,94	83400
1077	0,00	0,00	0,00	109.666,70	109.666,70	83400
TOTAL	**0,00**	**130.910,22**	**1.205.196,94**	**577.888,43**	**1.913.995,59**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - RECURSO PROPRIO
1024 - RETRO II - MAPA
1072 - REDE DE AGUA
1077 - PAVIMENTAÇÃO AVENIDA ARNO VON SALTIEL
0020 - MDE
0040 - ASPS
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
83400 - PM DE CARAÁ

Quadro 55 – Restos a Pagar x Insuficiência Financeira (PM DE CARAÁ)

Exercício	Restos a Pagar			Insuficiência Financeira			
	Valor (R$) (1)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Valor* (R$)	Relativo Base Fixa (2)	Evolução Anual (%)	Relativo à RCL (3)
2016	1.839.420,21	100		597.826,60	100		3,44%
2017	1.773.499,40	96.42	-3.58	636.416,24	106.45	6.45	3,51%
2018	2.251.613,80	122.41	26.96	496.143,42	82.99	-22.04	2,49%
2019	2.552.898,86	138.79	13.38	658.744,11	110.19	32.77	3,07%
2020	2.467.323,90	134.14	-3.35	1.913.995,59	320.16	190.55	8,39%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 928
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 49
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Notas:
(1) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Base fixa: exercício de 2016.
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

A partir dos dados antes mostrados, tomando por base os valores atualizados monetariamente, observa-se que a insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2020, no valor de R$ 1.913.995,59, representa 320,16% da insuficiência financeira que existia no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, demonstrando uma situação de desequilíbrio financeiro durante o referido exercício.

Assim, conclui-se pelo não atendimento do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3288009), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Ressalta-se o ajuste efetuado na disponibilidade financeira do recurso vinculado 0001, como consta no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 4020440) .

Quadro 56 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE CARAÁ)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	1.020.935,22	9.245,40	1.030.180,62	75.620,25	954.560,37	83400
0020	30.014,30	14.344,65	44.358,95	1.268,97	43.089,98	83400
0031	15.534,56	0,00	15.534,56	124.285,81	0,00	83400
0040	83.181,38	132.272,58	215.453,96	113,66	215.340,30	83400
0050	315,00	697,00	1.012,00	26.226.612,07	0,00	83400
1002	0,00	61.200,00	61.200,00	63.285,51	0,00	83400
1024	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	83400
1070	0,00	94.885,00	94.885,00	114.936,24	0,00	83400
1076	0,00	2.080,00	2.080,00	4.201,38	0,00	83400
4011	315,00	0,00	315,00	8.355,22	0,00	83400
4500	496,80	15.200,00	15.696,80	83.205,08	0,00	83400
4511	1.480,40	6.076,86	7.557,26	80.491,47	0,00	83400
TOTAL	**1.152.272,66**	**586.001,49**	**1.738.274,15**	**26.782.375,66**	**1.462.990,65**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - RECURSO PROPRIO
1002 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - FED
1024 - RETRO II - MAPA
1070 - CONTRATO DE REPASSE 877900 - MAPA
1076 - Manutenção Educação Infantil - Novas Turmas

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

0020 - MDE
0031 - FUNDEB
0040 - ASPS
4011 - ATENÇÃO BASICA - EST
4500 - CUSTEIO - ATENCAO BASICA
4511 - CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO
0050 - FAPS
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
83400 - PM DE CARAÁ

Os dados e informações mostram insuficiente disponibilidade financeira para a quitação das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato e não pagas dentro do exercício, em desatendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os restos a pagar não processados que compõem a insuficiência financeira, não foram cancelados, segundo informação constante da questão nº 21 da Manifestação Conclusiva do Controle Interno (peça 3292674).

7.7.4 Ajustes no Equilíbrio Financeiro

Os ajustes efetuados na análise do equilíbrio financeiro são os seguintes:

- A disponibilidade financeira no recurso 0001-Livre foi ajustada por redução em R$ 8.610,78 para cobertura de insuficiência valores restituíveis.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 57 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Quadro 58 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Caraá)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2529938	29-01-20	-x-	29-01-20	0	-x-	0
	1ºS/2020	30-07-20	3288009	20-07-20	-x-	20-07-20	0	-x-	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3176-0200/19-0

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 59 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 60 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Caraá)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019(1)	30-01-20	2529938	29-01-20	-x-	29-01-20	0	-x-	0
	1ºB/2020	30-03-20	3288009	23-03-20	-x-	23-03-20	0	-x-	0
	2ºB/2020	01-06-20	3288009	20-05-20	-x-	20-05-20	0	-x-	0
	3ºB/2020	30-07-20	3288009	20-07-20	-x-	20-07-20	0	-x-	0
	4ºB/2020	30-09-20	3288009	15-09-20	-x-	15-09-20	0	-x-	0
	5ºB/2020	30-11-20	3288009	25-11-20	-x-	25-11-20	0	-x-	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 3176-0200/19-0.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 931
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 52
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3288009):

Quadro 61 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	30-01-20	CAMARA DE VEREADORES	0
1ºQ/20	31-05-20	25-05-20	CAMARA DE VEREADORES	0
2ºQ/20	30-09-20	21-09-20	CAMARA DE VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3288009), pode-se constatar a não contribuição do município de Caraá para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 932
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 53
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

a) ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do poder executivo de Caraá, encerrado em 31/12/2020 (peça 3288012).

Quadro 62 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	1.985.825,13 / 2.595.834,36	0,77	O resultado menor que 1 indica a inexistência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência negativa da Administração na gestão dos recursos disponíveis

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Liquidez Corrente	AC / PC	3.506.780,50 / 1.949.986,89	1,80	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	5.033.484,85 / 2.790.620,82	1,80	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	17.243.466,07 / 2.790.620,82	6,18	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	2.790.620,82 / 17.243.466,07	0,16	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	1.949.986,89 / 2.790.620,82	0,70	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.2.2 Inconsistências no Balanço Patrimonial

A Portaria n. 548, de 24/09/2015, da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, "*Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual*".

De acordo com os prazos estabelecidos, o município de Caraá, de porte "até 50 mil habitantes", já deveria ter concluído uma série de itens ao final do exercício de 2020. (peça 4020454, p. 5)

Dentre outras disposições, a norma determinou, no § 4º de seu artigo 1º, que "*Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos*" (grifo acrescido).

Ainda assim, as notas explicativas do balanço patrimonial da PM de Caraá não contém qualquer informação sobre o estágio de adequação ao PIPCP-Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimonais. (peça 3288012)

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 934
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 55
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

das variações patrimoniais do poder executivo de Caraá, encerrada em 31/12/2020 (peça 3288013).

Quadro 63 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	29.401.146,82 / 26.638.838,52	1,10	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Caraá, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020455) .

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 935
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 56
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada "Lei de Acesso à Informação" – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do município de Caraá ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Caraá, constata-se que, dentre os aspectos analisados, estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 4020441) .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Caraá, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 4020456) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 936
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 57
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração púbica direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Caraá está constituído sob a forma de fundo municipal.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 64 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
980964-181378	06/12/2019	03/06/2020	Não

Observa-se que o município manteve-se por 211 dias sem certificado de regularidade previdenciária:

Quadro 65 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
04/06/2020	31/12/2020	211

O certificado de regularidade previdenciária vencido ao final do exercício coloca o município de Caraá em situação irregular neste quesito, fazendo-se necessária a adoção de medidas saneadoras.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 31/07/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Abaixo o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial.

Quadro 66 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 31/05/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	**Ativos Garantidores**	**26.226.612,06**
	Renda fixa	26.226.493,99
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	118,07

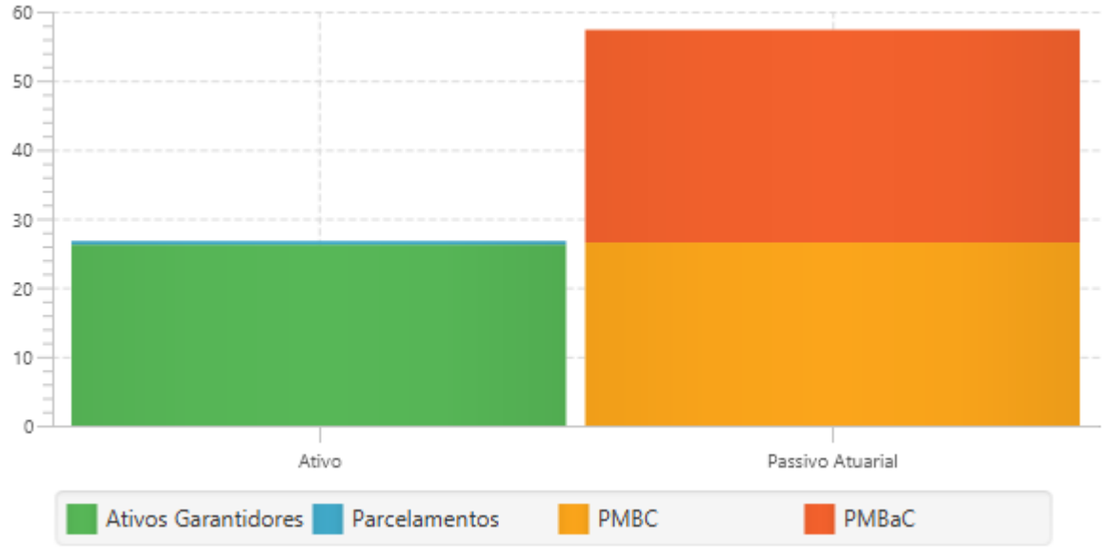
Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 938
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 59
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**525.700,08**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**57.360.350,46**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**26.539.144,04**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	26.698.717,91
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	159.573,87
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**30.821.206,42**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	61.641.231,72
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	30.820.025,30
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-30.608.038,32**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		26.376.775,64
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**-4.231.262,68**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 67 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
Data de Envio DRAA	**02/09/2019**	**31/07/2020**	**31/05/2021**
Ativo Total	**20.383.044,66**	**24.270.768,68**	**26.752.312,14**
Ativos Garantidores	20.049.412,39	23.269.167,17	26.226.612,06
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	333.632,27	1.001.601,51	525.700,08
Passivo Atuarial	**43.176.881,22**	**48.844.873,25**	**57.360.350,46**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	14.606.908,90	18.749.909,46	26.539.144,04
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	28.569.972,32	30.094.963,79	30.821.206,42
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-22.793.836,56**	**-24.574.104,57**	**-30.608.038,32**

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 939
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 60
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

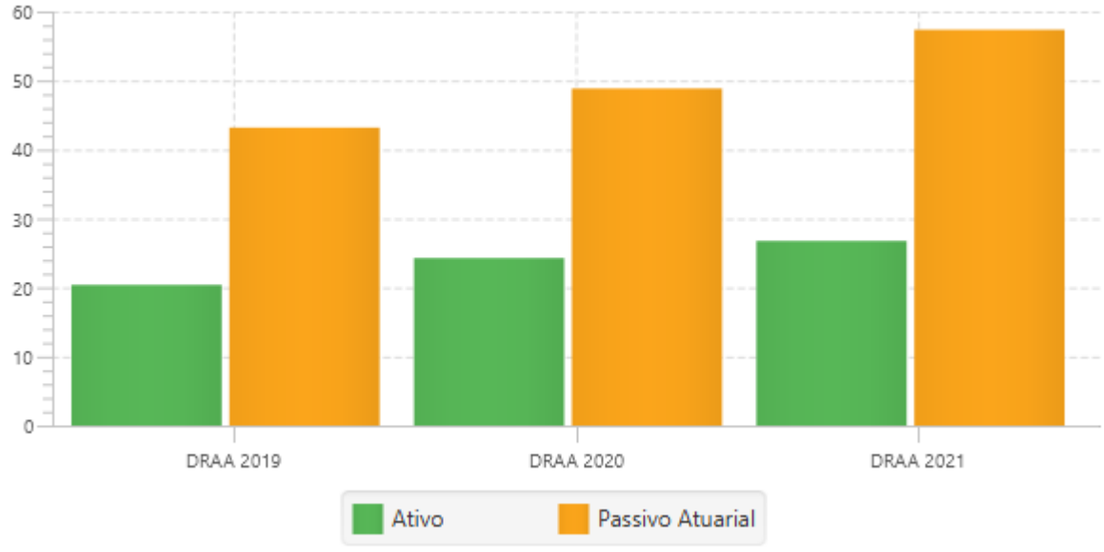
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	22.974.604,91	24.828.694,95	26.376.775,64
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**180.768,35**	**254.590,38**	**-4.231.262,68**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização



Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta deficit atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 940
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 61
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 68 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,46	0,48	0,46
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,37	1,24	0,99

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, especificamente no que diz respeito ao plano de amortização atuarial, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos das contas 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00 e 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 941
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 62
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

A validação entre os dados [1] constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 69 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

. .	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação*
Provisões Matemáticas Previdenciárias	57.963.882,29	57.360.350,46	NÃO CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	26.376.775,63	26.376.775,64	CONFORME

*Para a validação de conformidade, foi considerada como aceitável uma diferença de dez reais para mais ou para menos. Alerta-se para a necessidade de ajustes nos processos do Município a fim de evitar diferenças de digitação/arredondamento entre o preenchimento dos demonstrativos e os sistemas contábeis.

O valor do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor das provisões matemáticas, contrariando, assim, o inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras. (peça 4020457)

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em , com situação "". Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 70 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		19.660.157,32	74,95%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		6.566.336,69	25,03%

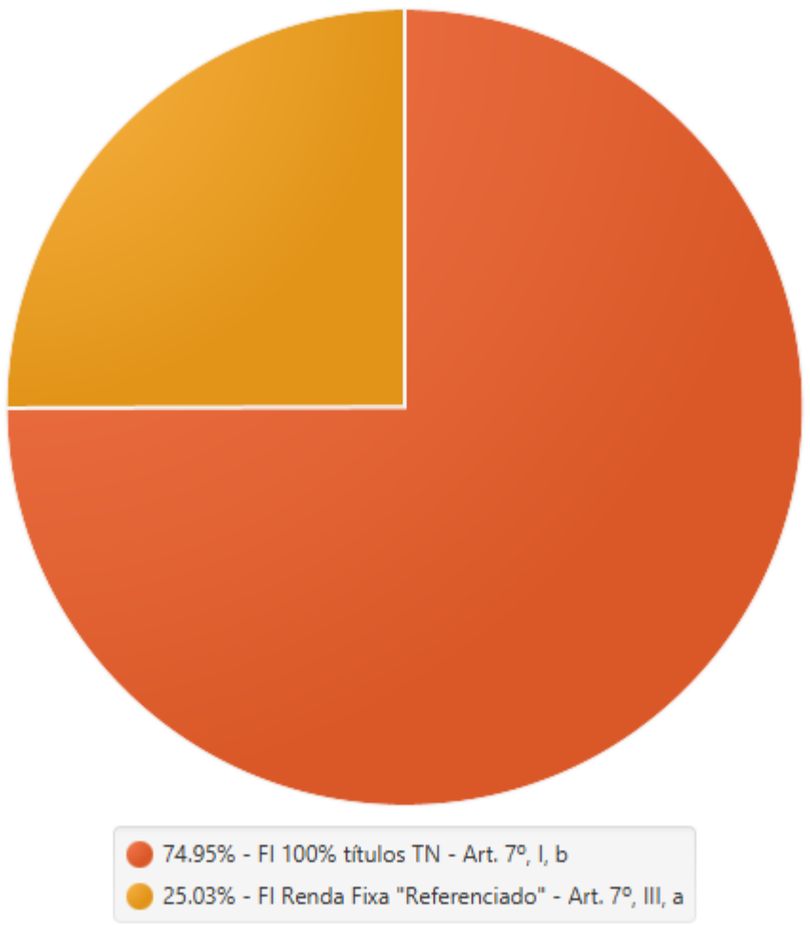
Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 942
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 63
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		-	-
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	**-**	**-**	**26.226.494,01**	**99,98%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2020.

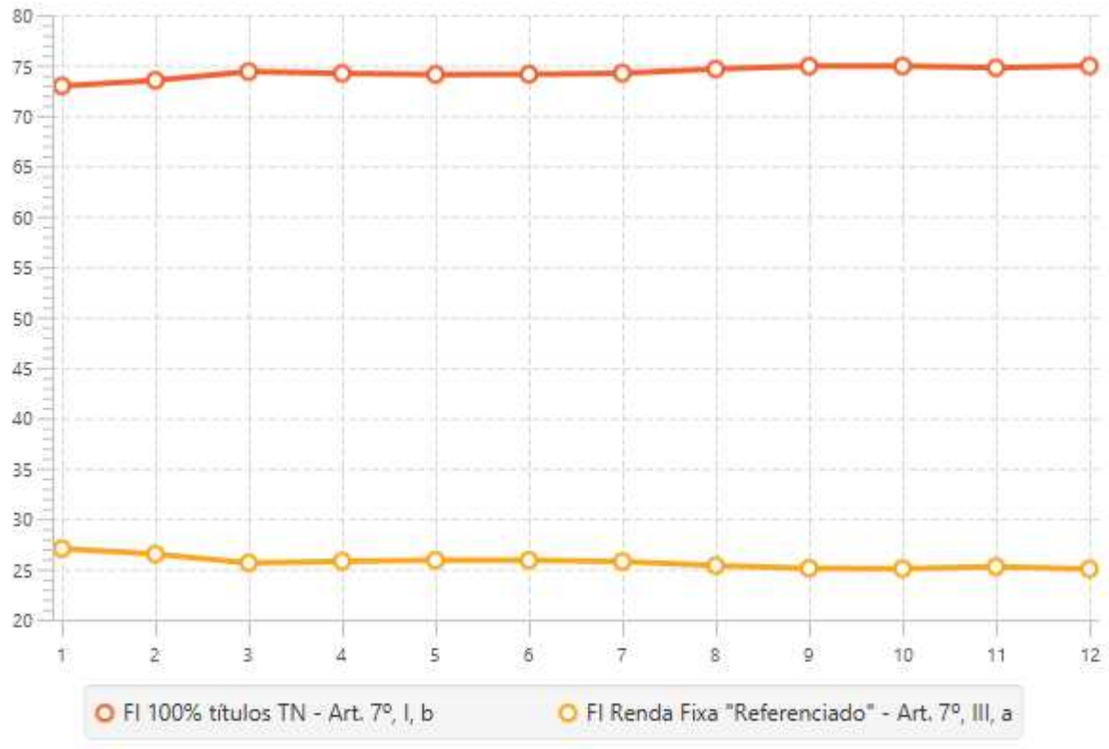
Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência



Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 943
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 64
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 944
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 65
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288009), constata-se que , o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Caraá no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 4020442) , como se demonstra:

Quadro 71 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Caraá (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	13.236.644,32	13.354.664,47	14.348.560,25	15.211.418,48	15.245.437,11
Aplicação Mínima (25%)	3.309.161,08	3.338.666,12	3.587.140,06	3.802.854,62	3.811.359,28
Aplicação Efetiva	4.012.131,95	4.578.269,53	4.160.429,12	4.285.728,51	3.866.176,44
% Aplicação MDE	**30,31%**	**34,28%**	**29,00%**	**28,17%**	**25,36%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Caraá (peça 3288009).

Quadro 72 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Caraá (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.452.523,32	1.383.798,46	1.482.671,39	1.607.426,26	1.530.854,42
Cota-parte ITR	1.507,16	1.682,11	1.816,87	1.736,49	1.686,01
LC nº 87/96 – Lei Kandir	6.025,60	5.663,64	5.393,26	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	903.163,16	905.177,57	969.177,78	985.272,45	1.022.587,51

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Cota-parte IPVA	74.206,70	77.600,79	94.842,56	95.520,27	97.954,12
Cota-parte IPI/Exportação	11.577,09	14.064,93	14.180,12	14.606,75	14.565,26
TOTAL	**2.449.003,03**	**2.387.987,50**	**2.568.081,98**	**2.704.562,22**	**2.667.647,32**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288009), constata-se que o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Caraá no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 4020458) , como se demonstra:

Quadro 73 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Caraá (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	3.267.995,51	3.196.620,44	3.662.035,76	3.968.974,55	4.097.429,41
60% do Retorno do FUNDEB	1.960.797,31	1.917.972,26	2.197.221,46	2.381.384,73	2.458.457,65
Aplicação Recursos - FUNDEB	434.741,70	330.595,63	3.316.677,85	3.394.449,92	3.431.213,69
% Aplicação	13,30	10,34	90,57	85,52	83,74

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Caraá teve **ganho** de 53,56% no ano de 2020.

Quadro 74 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.449.003,03	2.387.987,50	2.568.081,98	2.704.562,22	2.667.647,32
Retorno (b)	3.107.783,75	3.192.438,73	3.655.532,79	3.962.463,17	4.096.391,27
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**658.780,72**	**804.451,23**	**1.087.450,81**	**1.257.900,95**	**1.428.743,95**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 946
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 67
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288009), constata-se que , o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Caraá no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 4020459) , como se demonstra:

Quadro 75 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Caraá (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	13.236.644,32	13.354.664,47	14.348.560,25	15.211.418,48	15.245.437,11
Aplicação Mínima (15%)	1.985.496,65	2.003.199,67	2.152.284,04	2.281.712,77	2.286.815,57
Aplicação Efetiva	2.356.696,41	2.475.243,99	2.502.442,27	3.018.077,64	2.575.084,68
% Aplicação ASPS	**17,80%**	**18,53%**	**17,44%**	**19,84%**	**16,89%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3288009) constata-se a inexistência de operações de crédito internas e externas no exercício de 2020, restando atendido o disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 947
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 68
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Caraá no ano de 2020 compreendia 9 escolas e 72 docentes para o atendimento de 1.187 alunos e estava distribuída da seguinte maneira [1] :

Quadro 76 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	9 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	9 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	7 (77,78%)	2 (22,22%)	0 (0,00%)	9 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	3 (33,33%)	6 (66,67%)	-	9 (100%)

Quadro 77 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	72 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	72 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	50 (67,57%)	24 (32,43%)	0 (0,00%)	74 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	32 (43,24%)	42 (56,76%)	-	74 (100%)

Quadro 78 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	1.187 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	1.187 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	760 (64,03%)	427 (35,97%)	0 (0,00%)	1.187 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	553 (46,59%)	634 (53,41%)	-	1.187 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Municipal de Educação

12.2.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

a diversidade cultural;

III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;

IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Caraá elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado.

Quadro 79 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça
Lei nº 1558/2015	(peça 4020443)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

12.3.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Caraá nessa faixa de idade é de 177, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 80 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

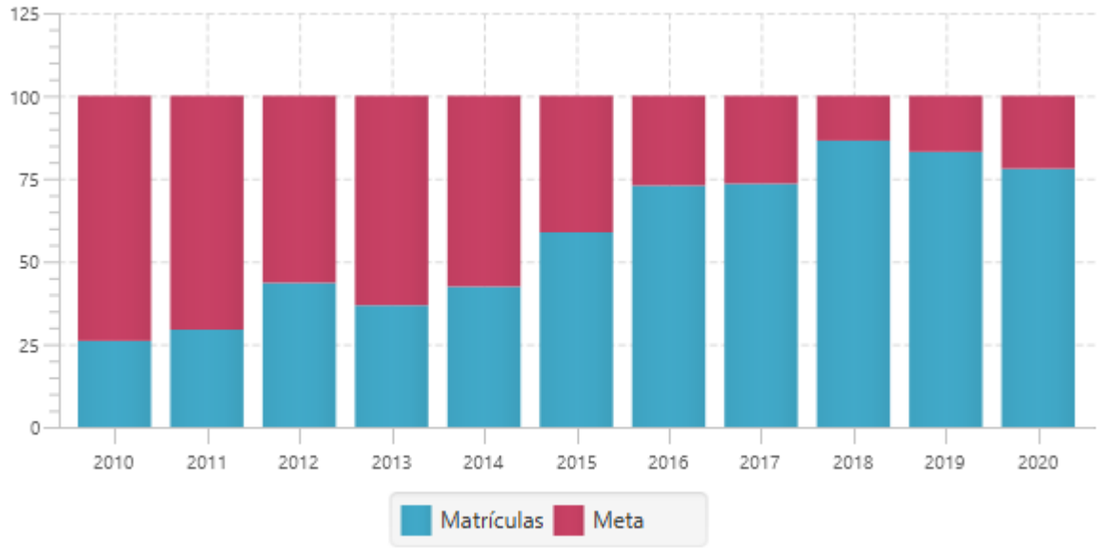
Ano	Vagas necessárias em pré-escola conforme PNE	Alunos matriculados em pré-escola	Taxa de Atendimento
2010	177	46	25,99%
2011	177	52	29,38%
2012	177	77	43,50%
2013	177	65	36,72%
2014	177	75	42,37%
2015	177	104	58,76%
2016	177	129	72,88%
2017	177	130	73,45%
2018	177	153	86,44%
2019	177	147	83,05%
2020	177	138	77,97%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 17 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 949
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 70
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 77,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Caraá nessa faixa de idade é de 336 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 81 – Evolução da META 1B - Creche

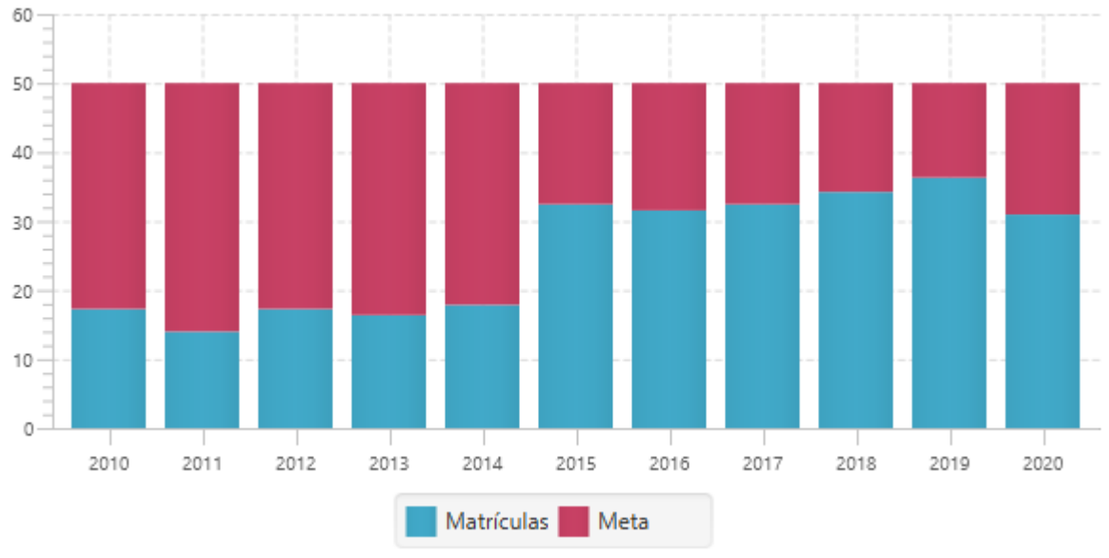
Ano	População creche	Vagas necessárias conforme PNE	Alunos matriculados	Taxa de Atendimento
2010	336	168	58	17,26%
2011	336	168	47	13,99%
2012	336	168	58	17,26%
2013	336	168	55	16,37%
2014	336	168	60	17,86%
2015	336	168	109	32,44%
2016	336	168	106	31,55%
2017	336	168	109	32,44%
2018	336	168	115	34,23%
2019	336	168	122	36,31%
2020	336	168	104	30,95%

Fontes: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 950
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 71
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Gráfico 18 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche



A partir dos dados apresentados, constata-se que 30,95% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de Caraá tem 9 escolas públicas e 1.187 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 82 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 951
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 72
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	1.205	63	5,23%
2012	1.264	85	6,72%
2013	1.259	134	10,64%
2014	1.237	264	21,34%
2015	1.278	308	24,10%
2016	1.290	106	8,22%
2017	1.312	163	12,42%
2018	1.300	252	19,38%
2019	1.246	281	22,55%
2020	1.187	217	18,28%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 18,28% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.3.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 952
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 73
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Caraá tem 9 escolas públicas e 1.187 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 83 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	10	0	0,00%
2011	10	1	10,00%
2012	10	1	10,00%
2013	10	1	10,00%
2014	10	3	30,00%
2015	10	4	40,00%
2016	10	2	20,00%
2017	9	2	22,22%
2018	9	5	55,56%
2019	9	4	44,44%
2020	9	4	44,44%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Caraá



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 44,44% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação,

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 953
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 74
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.3.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao "Compromisso Todos pela Educação" fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

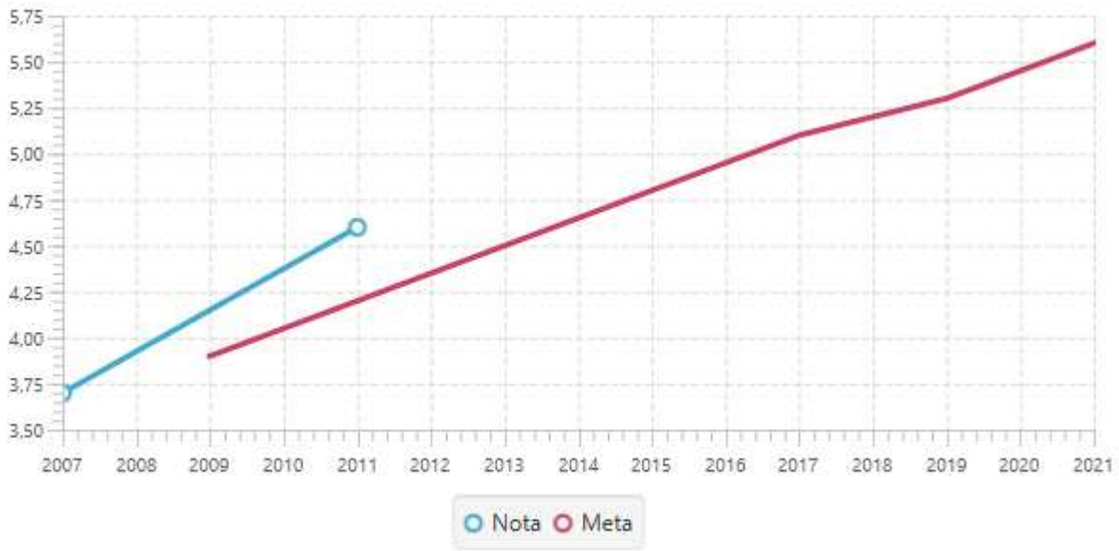
Os resultados alcançados pelo município de Caraá são os seguintes:

Gráfico 21 – Evolução da Meta 7 - IDEB

IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	4.2	4.6	4.5	-	4.8	-	5.1	-	5.3	-	5.6	-
Anos Finais	4	-	4.3	-	4.7	-	4.9	-	5.2	-	5.4	-

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

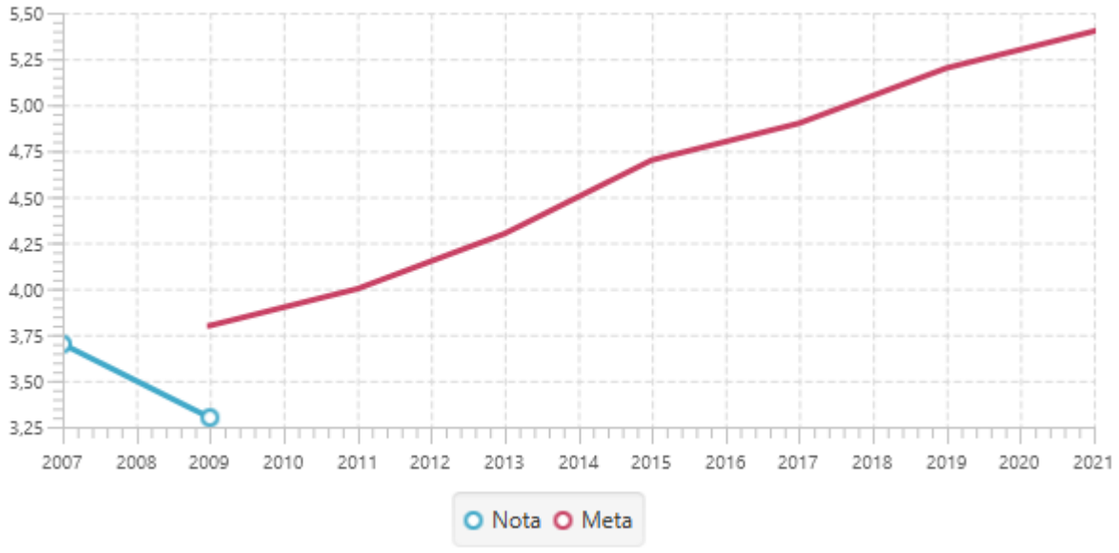
Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais



Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 954
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 75
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Gráfico 22 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais



Considerando a ausência de dados relativos às notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no ano de 2019, tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais do ensino fundamental, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.3.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil.

Quadro 84 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	81.8	52.2	88.9	100	100
	Rural	35.3	54.5	66.7	50	100
	Total	**53.6**	**52.9**	**77.8**	**77.8**	**100**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 23 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 955
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 76
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 15A do Plano Nacional de Educação.

12.3.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 85 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

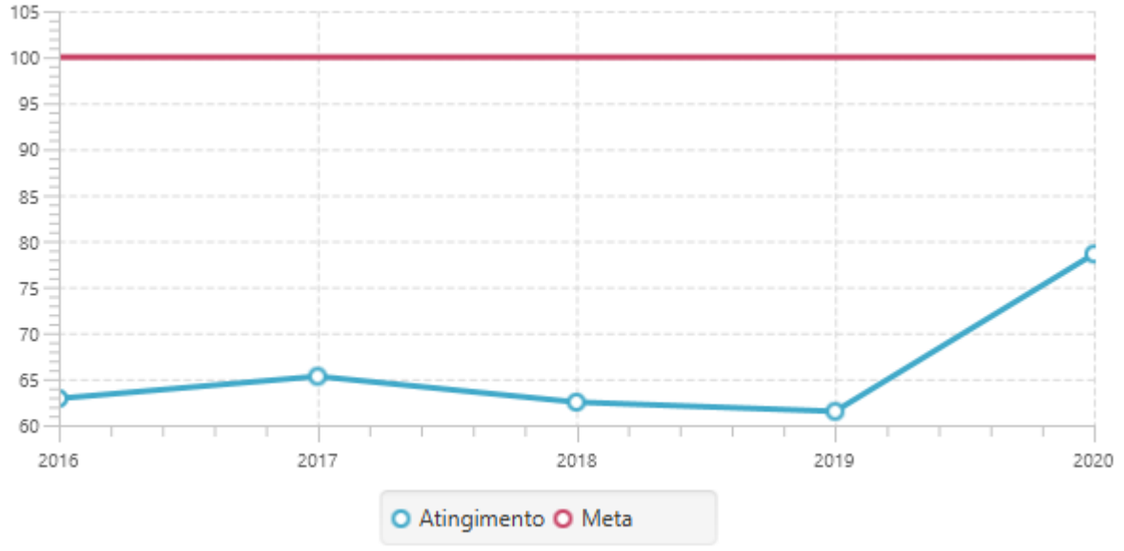
Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	62.9	65.3	62.5	61.5	78.6
	Total	**62.9**	**65.3**	**62.5**	**61.5**	**78.6**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 24 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 956
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 77
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 78,60% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental.

Quadro 86 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

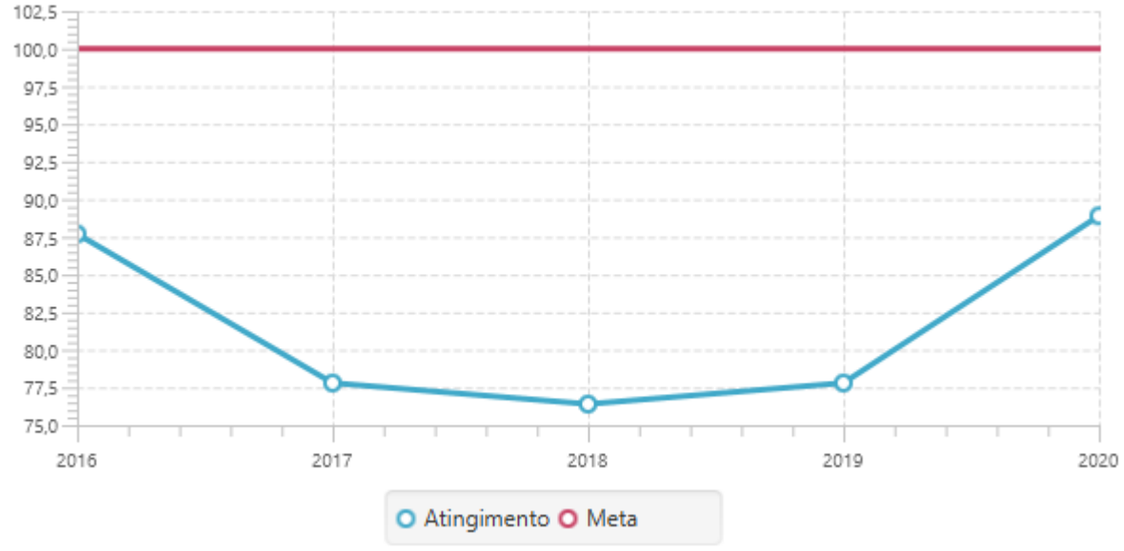
Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	-	-	-	-	-
	Rural	87.7	77.8	76.4	77.8	88.9
	Total	**87.7**	**77.8**	**76.4**	**77.8**	**88.9**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 25 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 957
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 78
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 88,90% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência.

Quadro 87 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	53	6	11,32%
2011	37	7	18,92%
2012	42	10	23,81%
2013	46	17	36,96%
2014	40	21	52,50%
2015	45	25	55,56%
2016	52	25	48,08%
2017	57	33	57,90%
2018	53	29	54,72%
2019	50	30	60,00%
2020	50	39	78,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 958
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 79
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 78,00% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.3.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 88 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	53	6	11,32%
2011	37	6	16,22%
2012	42	9	21,43%
2013	46	11	23,91%
2014	40	27	67,50%
2015	45	28	62,22%
2016	52	32	61,54%
2017	57	38	66,67%
2018	53	32	60,38%
2019	50	33	66,00%
2020	50	35	70,00%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 70,00% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá (peça 4020460), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 89 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça
Lei nº 1622/2016	(peça 4020461)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 960
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 81
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

- é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, fica evidente o atingimento no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.4 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.4.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 90 – Meta 2A

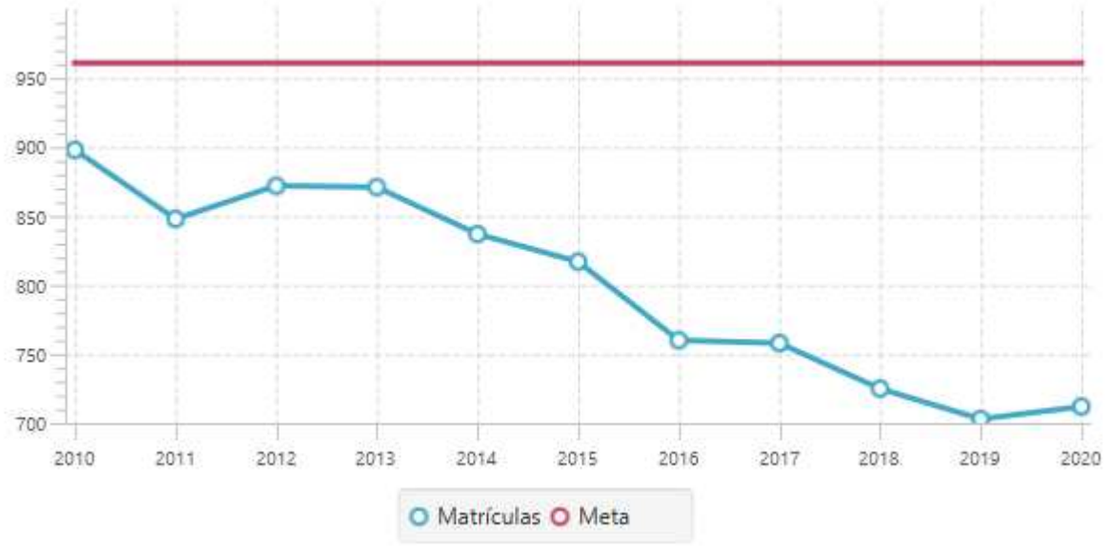
Ano	Vagas necessárias no E. Fundamental conforme PNE	Alunos no E. Fundamental	Taxa de Atendimento
2010	961	898	93,44%
2011	961	848	88,24%
2012	961	872	90,74%
2013	961	871	90,64%
2014	961	837	87,10%
2015	961	817	85,02%
2016	961	760	79,08%
2017	961	758	78,88%
2018	961	725	75,44%
2019	961	703	73,15%
2020	961	712	74,09%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – Atingimento Meta 2A

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 961
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 82
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 74,09% de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 91 – Meta 4B

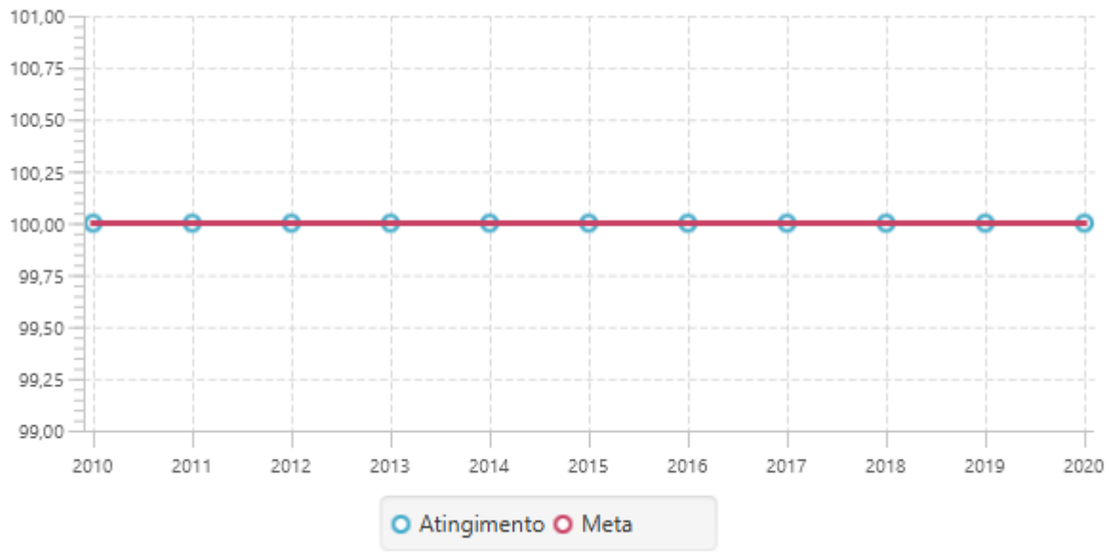
Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	5	5	100,00%
2011	4	4	100,00%
2012	7	7	100,00%
2013	10	10	100,00%
2014	10	10	100,00%
2015	11	11	100,00%
2016	12	12	100,00%
2017	13	13	100,00%
2018	21	21	100,00%
2019	25	25	100,00%
2020	24	24	100,00%

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 962
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 83
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 29 – Atingimento Meta 4B



Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.4.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 92 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, não há

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 963
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 84
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.4.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Caraá haviam sido providos da seguinte maneira:

a. 0,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
d. 42,86% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
e. 57,14% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, a não implementação integral do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (letra “e”) evidencia o atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 964
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 85
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o "Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana" em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

O município de Caraá editou norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, denotando cumprimento ao artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, como demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 93 – Normativas relacionadas

Norma	Proposta por	Peça
Lei nº 1558/2015	Executivo Municipal	(peça 4020443)

Fonte: Resposta à questão 1.1.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Caraá informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 4020460) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 3/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

Segundo as respostas da Administração Municipal ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, o ensino da história e cultura africanas,afro-brasileiras e indígenas **não estão previstos nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola**.

A Administração Municipal **afirmou também que a temática está prevista nos planos de ensino de todas as escolas, porém, não anexou documentos que confirmassem a afirmação**. Em lugar disso, anexou cópia da Lei Municipal n. 1.558/2015 que criou o Plano Municipal de Educação.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

O município de Caraá não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 4020460) .

Não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 4020460) .

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Caraá no último concurso para o magistério, acha-se o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas (peça 4020460) (peça 4020462, p. 37 a 42, 47) .

Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4020460) .

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 966
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 87
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

e dos povos indígenas.

Segundo as respostas da Administração Municipal ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, o município de Caraá tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Porém, conforme exposto no item do presente Relatório em que se trata da Documentação Pedagógica, a temática não está prevista nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola e, apesar de ter informado que está está prevista nos planos de ensino, não anexou documentos que confirmassem a afirmação.

A situação na rede municipal de ensino, segundo as informações prestadas pela Administração Municipal, é a seguinte (peça 4020460) :

a) não há resposta sobre a educação infantil;

b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em alguns anos;

c) não há ensino médio na rede municipal.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Língua Portuguesa e Geografia (peça 4020460) .

A secretaria de educação de Caraá não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020460) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 967
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 88
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a existência do plano de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 4020463) (peça 4020444) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a existência da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data anterior a do encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias ao poder legislativo (peça 4020464) (peça 4020464) (peça 4020465) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a existência do relatório de gestão, aprovado pelo conselho municipal de saúde (peça 4020445) (peça 4020466) .

13.1.4 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O plano de saúde e a programação anual devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a não atualização do plano de saúde diante do enfrentamento à COVID-19 (peça 4020444) .

Por sua vez, em relação à programação anual da saúde, a partir de informação prestada pelo poder executivo, é possível constatar que não houve atualização para enfrentamento à COVID-19 (peça 4020444) .

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 968
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 89
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 969
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 90
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4020467) :

a) a Lei nº 1021/2009 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Caraá (peça 4020446) ;

b) na Lei Municipal nº 780/2006 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental estabelecidas no planejamento do uso e ocupação do solo, "Lei Plano Diretor" (peça 4020468) ;

c) na Lei nº Decreto 717/2009 consta a definição de espaços territoriais a serem protegidos (peça 4020469) ;

d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município;

e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Caraá;

f) o município não possui sistematização de informações ambientais;

g) o município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 1000/2009 (peça 4020447) ;

h) não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental;

j) não há apoio formalizado pelo município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;

k) o município de Caraá não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verifica-se que, embora aspectos ambientais sejam parcialmente contemplados, o município de Caraá deve buscar melhorar a estrutura de gestão ambiental visando à implementação de ações constantes no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4020467) .

Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas à "Falta de geólogo e fiscal ambiental."**,** com prazo para saneamento estabelecido para 11/10/2020, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (peça 4020470) .

Em razão desta situação, o gestor apresentou a seguinte justificativa: "Falta de recursos financeiros".

O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 970
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 91
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

causem ou possam causar impacto ambiental local. As atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 1021/2009 Artigo 51.

A estrutura conta com 2 servidores efetivos dedicados)ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, a fiscalização ambiental do município registrou 13 notificações ambientais, principalmente relacionadas à seguinte causa: Desmatamento.

14.1.3 Estrutura de licenciamento ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a auditada informou o que segue (peça 4020467) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme normatizado pela Lei nº 1021/2009. A unidade conta com 2 servidores efetivos:

Quadro 94 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
Daniela Rocha	Ensino Superior Biólogo	Bióloga
Antônio Augusto Borges	Ensino Superior Engenheiro	Engenheiro Civil

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No ano de referência, foram analisados 95 processos de licenciamento e emitidas 91 licenças ambientais pelo município.

Para os processos de licenciamento ambiental, foi contratado 01 profissional para apoio nas análises:

Quadro 95 – Lista de Terceirizados

Nome	Formação	CPF
Raquel Maria Poerschke	Geóloga	00112531008

Fonte: Resposta à questão 3.1.5.2 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento

No Município não há histórico de análises de projetos que exigem, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Cabe ressaltar que o município é também habilitado junto a SEMA/FEPAM ao licenciamento ambiental de manejo e corte de vegetação de Mata Atlântica na sua área de abrangência (peça 4020471) .

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 971
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 92
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4020467) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal nº Decreto nº 1074/2014, disponível em Site do Município.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 972
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 93
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos oriundos de recurso federal, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica contratada (prestador de serviços).

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final;

- Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de Rejeitos;

- Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;

- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;

- Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

- Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;

- Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público;

- Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

- Definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

- Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

- Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final dos RSU, foi informado que essa é pública, e se situa no município de Minas do Leão.

De acordo com a licença ambiental LO nº 02155/2020, processo nº 1799-05.67/16-2,

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 973
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 94
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que, previamente à destinação final, os resíduos são encaminhados à estação de transbordo localizada em Santo Antônio da Patrulha.

A operação de transbordo é autorizada pela Licença de Operação nº 05911/2018 (peça 4020448) .

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O inciso § 2º do artigo 29 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4020467) .

O município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte complementar de recursos municipais. Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007. A cobrança é disciplinada pelo seguinte instrumento: Lei nº 1528/2014 (peça 4020472) , e se dá através de Conta de água.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 85% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 974
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 95
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coletiva seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.
>
> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4020467) .

Não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o gestor informou o que segue (peça 4020467) .

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 975
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 96
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Constatou-se que o município não atende os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002 relativamente a suas responsabilidades quanto a definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD). Foram referidas as seguintes deficiências municipais relacionadas ao RCD: Não existe gerenciamento para resíduos de construção e demolição. (peça 4020467) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Segue as informações disponibilizadas em questionário (peça 4020467) .

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos por Decreto, promulgado em 21/12/2018 (peça 4020473) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Questionada sobre quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4020467) .

No Município, não existe serviço de esgotamento sanitário, fato que fere um dos princípios fundamentais da Lei de Saneamento Básico, pelo qual o esgotamento sanitário deverá ser realizado de forma adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 4020467) .

O município ainda não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que segue.

Com 574.000 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 480.000 (m³/ano), sendo faturados 340.000 (m³/ano) de água (peça 4020467) .

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município apresenta índice de atendimento **IA =** 0% (peça 4020467) .

Com menos de 50% dos esgotos coletados, se vislumbra necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município estima que o percentual de tratamento de esgoto sanitário seja de 0%.

No ano de referência, para os dados informados, o volume de esgoto sanitário gerado foi de 0 m³/ano, e o volume estimado para o esgoto tratado no ano de referência de 0 m³/ano. Com base nesses índices, estima-se o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado em $\mathbf{IT_{EC}}$ **=** Não foram encontrados os dados necessários para o cálculo do índice (peça 4020467) .

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 977
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 98
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o município informou o que segue (peça 4020467) .

Ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento. Nesse sentido, não há incentivo à sustentabilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, condição necessária tendo em vista à universalização.

O número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 0 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Caraá, no ano de 2020,são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 96 – Dados de Caraá em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	0	3	2	0	2	1	0	1	2	4	0	1
Lesão Corporal	1	1	0	0	2	0	1	1	0	0	1	1
Estupro	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Considerando que o município possui uma população feminina de 3.940 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são 7,11 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020474) .

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 978
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 99
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a instituição do conselho municipal de educação, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo, Representativo, Propositivo, Fiscalizador, Mobilizador e Autônomo, nos termos da Lei Municipal nº 058/1997 (peça 4020501) .

Verifica-se também que o conselho de educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4020488) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 058/1997 (peça 4020509) (peça 4020510) .

Quadro 97 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Clube de Mães	Sociedade Civil	1	1
Conselho Escolar	Sociedade Civil	1	1
Assistência Social	Sociedade Civil	1	1
Professores Municipais	Sociedade Civil	2	2
Conselho Tutelar	Sociedade Civil	1	1
Poder Executivo	Governo	3	3

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4020509) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 72 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4020509) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de educação são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado (peça 4020509) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4020509) :

- 2 computadores com acesso à Internet

- 1 impressora

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 4020509) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4020509) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de educação (peça 4020509) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Gráfico 30 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Educação

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
4	5	04 - Administração	124 - Controle Interno	25	2105	6.000,00	808,16	808,16

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 980
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 101
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a instituição do conselho municipal de saúde, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 048/1997 (peça 4020502) .

Verifica-se também que o conselho de saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4020511) .

16.3.2 Composição

O art. 3º da Lei Municipal n. 48/1997, com a redação dada pela Lei n. 1557/2015, trata da composição do Conselho Municipal de Saúde, prevendo que o órgão será composto de até 12 membros: (peça 4020512) (peça 4020513)

> Art. 3º O Conselho Municipal de saúde será composto com representação paritária da seguinte maneira:
>
> I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do Sistema único de Saúde, através de entidades legalmente constituídas no município;
>
> II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de saúde, através de entidades legalmente constituídas no município;
>
> III - 25% (vinte e cinco por cento) entre Gestor de saúde e prestador na área de saúde.
>
> Parágrafo Único - o conselho Municipal de Saúde, independente dos pedidos de inscrição de órgãos e entidades acima descritas, ficara limitado em 12 (doze) membros.

A proporção de membros definida nos incisos I, II e III do dispositivo está de acordo com o preconizado na Resolução n. 45/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

A duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida(s) 1 recondução(ões) (peça 4020512) .

Documento assinado pela secretária do conselho demonstra que a composição de fato no ano de 2020 era de 10 membros:

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

ntidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros
		Em atividade em 31/12/2020
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caraá	Usuários do SUS	1
EMATER/ RS ASCAR	Usuários do SUS	1
Clube de Mães	Usuários do SUS	1
Eclesiástico	Usuários do SUS	1

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Comunidade Terapêutica Desafio da Vida	Usuários do SUS	1
Pastoral da Criança	Usuários do SUS	1
Servidor da Secretaria Municipal da Saúde	Trabalhadores da Saúde	1
Enfermeiro em Unidade Básica de Saúde	Trabalhadores da Saúde	1
Laboratório Fontana	Gestor/Prestador	1
Secretaria de Saúde do Município	Gestor/Prestador	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal.

Contudo, memorando emitido pela Unidade Central de Controle Interno do Município indica que não existem as portarias de nomeação dos conselheiros do CMAS (peça 4020503) . Ou seja, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal n. 48/1997 o qual prevê que os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal (peça 4020502) .

16.3.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de educação, as reuniões são realizadas "sala compartilhada com a base de saúde." (peça 4020512) .

Não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 4020512) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 4020512) .

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 1 servidores cedidos pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4020512) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de saúde (peça 4020512) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 99 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Saúde

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
6	1	04 - Administração	124 - Controle Interno	25	2021	4.000,00	0,00	0,00

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 982
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 103
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a instituição do conselho municipal de meio ambiente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.021/2009 (peça 4020446) .

Verifica-se também que o conselho de meio ambiente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4020514) .

16.4.2 Composição

O conselho municipal de meio ambiente é composto de 9 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.021/2009 (peça 4020514) (peça 4020515) .

Quadro 100 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sec. Mun. Adm, Fazenda e Planej	Governo	1	1
Sec. Educação	Governo	1	1
Sec. Mun. Agricultura, Fomento ,Meio Ambiente e Turismo	Governo	1	1
EMATER	Governo	1	1
Sindicato Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	1	1
Assoc. Agricultores das Comunidades de Colônia Fraga, Alto Lajeadinho, Arroio Guimarães, Linha Padre Vieira e Passo Osvaldo Cruz	Sociedade Civil	1	1
Clube de Mães Vó Cema, das Microbacias Rio do Meio e Arroio Caraá	Sociedade Civil	1	1
Clube de Mães Grupo da Amizade, da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos	Sociedade Civil	1	1
Assoc. dos Universitários de Caraá	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4020514) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 36 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4020514) .

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de meio ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 4020514) .

Não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 4020514) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 4020514) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4020514) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de meio ambiente (peça 4020514) .

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 983
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 104
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020514) .

Assim, o Conselho Municipal do Meio Ambiente necessita de melhores condições de estrutura e recursos disponíveis para o aperfeiçoamento de sua atuação, sob risco de se tornar apenas órgão formal em prejuízo ao exercício de controle social das políticas públicas.

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a instituição do conselho municipal de saneamento básico, de caráter Deliberativo, Consultivo, Regulador/Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 1.528/2014 (peça 4020472) .

Verifica-se também que o conselho de saneamento básico não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4020516) , em descumprimento ao disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 1.528/2014.

16.5.2 Composição

O conselho municipal de saneamento básico é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.528/2014 (peça 4020516) (peça 4020504) .

Quadro 101 – Composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sindicato Trabalhadores Rurais de Caraá	Sociedade Civil	1	1
Associação Agricultores	Sociedade Civil	1	1
Clube de Mães	Sociedade Civil	1	1
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	Governo	3	3

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 984
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 105
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4020516) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4020516) .

16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do conselho de saneamento básico, as reuniões são realizadas "Não houve" (peça 4020516) .

Não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 4020516) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades não há veículo à disposição (peça 4020516) .

O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de saneamento básico (peça 4020516) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020516) .

Assim, o Conselho Municipal de Saneamento Básico necessita de melhores condições de estrutura e recursos disponíveis para o aperfeiçoamento de sua atuação, sob risco de se tornar apenas órgão formal em prejuízo ao exercício de controle social das políticas públicas.

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a instituição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2015 (peça 4020517) .

Verifica-se também que o conselho dos direitos da criança e do adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4020518) , em descumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.548/2015.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 985
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 106
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

16.6.2 Composição

Conforme o artigo 13 da Lei Municipal n. 1.548/2015, o COMDICA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias, em mandatos de dois anos admitida a recondução: (peça 4020517) (peça 4020518) (peça 3996399)

Quadro 102 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sec. Mun.de Saúde e Bem-Estar Social	Órgãos Governamentais	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
Sec. Mun. Administração	Órgãos Governamentais	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
Segurança Pública do Estado	Órgãos Governamentais	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
Sec. Mun. Educação	Órgãos Governamentais	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
Escolas Estaduais	Órgãos Governamentais	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
EMATER	Órgãos Governamentais	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
CPMs das Escolas	Entidades representativas da comunidade	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
Clube de Mães	Entidades representativas da comunidade	2 (titular e suplente)	1 (titular)
Ministérios Religiosos	Entidades representativas da comunidade	2 (titular e suplente)	1 (titular)
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Entidades representativas da comunidade	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
Grupo de Jovens	Entidades representativas da comunidade	2 (titular e suplente)	2 (titular e suplente)
Pastoral da Criança	Entidades representativas da comunidade	2 (titular e suplente)	1 (titular)

A composição prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Contudo, memorando emitido pela Unidade Central de Controle Interno do Município indica que não existem as portarias de nomeação dos conselheiros do COMDICA (peça 4020503) . Ou seja, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o § Único do art. 13 da Lei Municipal n. 1.548/2015 o qual prevê que as nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal.

16.6.3 Infraestrutura e recursos disponíveis

As reuniões do conselho dos direitos da criança e do adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 4020518) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4020518) :

- 1 computador com acesso à Internet

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

- 1 impressora

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades não há veículo à disposição (peça 4020518) .

Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4020518) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho dos direitos da criança e do adolescente (peça 4020518) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 103 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
11	1	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	25	2068	4.000,00	0,00	0,00

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente necessita de melhores condições de estrutura e recursos disponíveis para o aperfeiçoamento de sua atuação, sob risco de se tornar apenas órgão formal em prejuízo ao exercício de controle social das políticas públicas.

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a instituição do conselho municipal de assistência social, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 75/1997 (peça 4020505) .

Verifica-se também que o conselho de assistência social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4020519) , em

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 987
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 108
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

descumprimento ao disposto **no artigo 2º Lei Municipal nº 75/1997** e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.2 Composição

Conforme os artigos 3º e 4º da Lei Municipal n. 75/1997, o CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias, em mandatos de dois anos (peça 4020505) :

Quadro 104 – Composição do CMAS segundo a LM n. 75/1997

Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros
Sec. Munic. da Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Bem Estar Social	Governo Municipal	2 (1 titular e 1 suplente)
Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento	Governo Municipal	2 (1 titular e 1 suplente)
Sec. Municipal de Educação	Governo Municipal	2 (1 titular e 1 suplente)
Sec. Municipal de Obras, Viação e Serviços	Governo Municipal	2 (1 titular e 1 suplente)
Sec. Municipal de Agricultura	Governo Municipal	2 (1 titular e 1 suplente)
Círculos de Pais e Mestres	Usuários	2 (1 titular e 1 suplente)
Eclesiástico	Usuários	2 (1 titular e 1 suplente)
Clubes de Mães	Usuários	2 (1 titular e 1 suplente)
Grupos de Jovens	Usuários	2 (1 titular e 1 suplente)
Sindicatos de Trabalhadores	Usuários	2 (1 titular e 1 suplente)

A composição prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal n. 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 237/2006.

Contudo, a partir de informação prestada pelo Executivo Municipal, constata-se que o CMAS esteve em atividade no exercício de 2020 com uma formação diferente da prevista na Lei, tanto em relação ao número de conselheiros quanto em relação às entidades representadas (peça 4020519) (peça 4020520, p. 2 e 3)

Quadro 105 – Composição do CMAS segundo a sua Presidente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros em 31/12/2020
Sec. de Administração	Governo	2
Sec. Educação	Governo	2
Sec. Assistência Social	Governo	2
Pastoral da Criança	Sociedade Civil	2
Clube de Mães	Sociedade Civil	2
Usuários do CRAS	Sociedade Civil	2
ASCAR/EMATER	Governo	2

Além disso, memorando emitido pela Unidade Central de Controle Interno do Município indica que não existem as portarias de nomeação dos conselheiros do CMAS (peça 4020503) . Ou seja, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal n. 75/1997 o qual prevê que os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do conselho de assistência social são realizadas em local definido a cada

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

encontro, conforme a disponibilidade (peça 4020519) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4020519) :

- 1 computador com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 4020519) .

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 1 servidor(es) cedido(s) pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4020519) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social (peça 4020519) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 106 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Assistência Social

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
11	1	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	25	2071	2.900,00	67,90	67,90

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a inexistência de conselho municipal de políticas para as mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020521) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 989
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 110
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a inexistência de conselho municipal de igualdade racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4020506) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Caraá, constata-se a instituição do conselho tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.548/2015 (peça 4020517) .

Verifica-se também que o conselho tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4020522) .

16.10.2 Composição

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 990
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 111
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

O conselho tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.548/2015 (peça 4020523) (peça 4020524) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 4020523) . Ocorre que, segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O conselho tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso exclusivo (peça 4020523) .

Os equipamentos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4020523) :

- 5 computadores com acesso à Internet
- 1 impressora
- 1 telefone

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 4020523) .

Registra-se que o conselho tem secretaria, composta de 1 servidor(es) cedido(s) pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4020523) .

O orçamento do ente municipal tem dotação específica destinada ao conselho tutelar (peça 4020523) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 107 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho Tutelar

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/atividade	Dotação autorizada (R$)	Valor empenhado (R$)	Valor liquidado (R$)
2	3	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	45	2069	148.850,00	145.044,85	145.044,85

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
		4.1.5
		5.4.2

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Página 991
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 112
Peça 4020507
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01FBF4E

Prefeito Municipal	Nei Pereira dos Santos	6.5.3
		6.5.4
		7.7.1
		7.7.2
		7.7.3
		8.2.2
		10.2.1
		10.5.1
		12.3.1
		12.4.4
		12.5.2
		12.5.3
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		13.1.4
		14.2.5
		14.2.7
		15.1.1
		16.3.2
		16.4.3
		16.5.1
		16.5.3
		16.6.1
		16.6.2
		16.6.3
		16.7.1
		16.7.2
		16.8.1
		16.9.1

Assinado digitalmente por: Leandro Ferreira Machado em 14/12/21, Danielle Borges Grupe Muccillo em 14/12/21, Ricardo Tessari em 14/12/21 e Lucas Lunardi Vieira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.130E.B389.4AF2.4D8D.BCB3.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 15/12/2021.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Gilvane Amorim Oliveira em 15/12/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.02D8.B32E.4F03.CB2D.CE69.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 13/01/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Jose Alfredo Fank de Oliveira em 13/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E92.3FFA.03E8.0B6B.CDD1.

Considerando que o **RELATOR DESTE PROCESSO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000281-0200/20-8
Órgão: PM de Caraá
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Estilac Xavier
Exercício: 2020

Redistribuído em 13 de Janeiro de 2022.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 13/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D74.4366.0DB0.F001.FE4B.

Processo:	000281-0200/20-8
Órgão:	PM DE CARAÁ
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação do Sr. Nei Pereira dos Santos, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 4020507 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 27/01/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFCD.9F2A.9E1D.0E13.A7DF.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 00197/2022

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2022.

Processo nº 000281-0200/20-8
Órgão: PM de Caraá

Ao Senhor
Nei Pereira dos Santos
PM DE CARAÁ
Estrada Pedra Branca, S/Nº - Caixa Postal Nº 28, - Zona Rural
CEP 95515000 - Caraá/RS

Prezado Senhor

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.ª intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 4068906, 4020507 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Carla Rejane Doval Florio em 03/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF65.D0E6.C5F6.E4AD.F9A3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Nei Pereira dos Santos

Processo: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Estilac Martins Rodrigues Xavier
Data decisão: 27/01/2022
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 4068906, 4020507
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 03/02/2022, no Boletim nº 76/2022, considera-se publicado na data de 04/02/2022.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2022.

CARLA REJANE DOVAL FLÓRIO
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Carla Rejane Doval Florio em 03/02/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24E3.14CE.9A42.72E1.94FF.

Assinado digitalmente por: Mariza Elena Lang em 09/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8E0A.3E20.B5F9.5F95.F0B1.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

01/02/2022
Lista 5/2022

RSH

DESTINATÁRIO
NEI PEREIRA DOS SANTOS
ESTRADA PEDRA BRANCA S N CAIXA POSTAL N 28··· Zona Rural
95515-000 CARAÁ - RS

AR
TCE/RS
Correios

DA227598565AA

AGÊNCIA DE ORIGEM DA ENTREGA
CARAÁ
11 FEV 2022
SE/RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/_____ _____ : _____ h
2ª ___/___/_____ _____ : _____ h
3ª ___/___/_____ _____ : _____ h

(CAMPO OPCIONAL) ATENÇÃO Após a 3ª tentativa, devolver o objeto

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Lista 5/2022. Processo: 2810200208. Of. DCF-Gab.: 197/2022. Setor: (0265)-SEPROC.

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Nei P dos Santos

DATA DE ENTREGA: 11.02.22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Nei Pereira Santos

Nº DOC. DE IDENTIDADE: 3000889281

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4135982

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0218261

Exmo. Sr. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Processo: 000281-0200/20-8

Objeto: Juntada de procuração

NEI PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo para que o procurador possa ter acesso aos arquivos do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Caaraá, 22 de fevereiro de 2022.

Tissiano da Rocha Jobim

OAB/RS 74.15

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 02/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.99EB.2665.C88D.7BD4.7D67.

Página
1000
Processo
00281-0200/20-8
Página da peça
1
Peça
4135983
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0218262

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3000889281, inscrito no CPF sob o nº 193.425.190-91, residente e domiciliado na Travessa Quinze, nº 455, Pedra Branca, no Município de Caraá/RS;

OUTORGADOS: **TISSIANO DA ROCHA JOBIM**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-RS sob nº. 74.185, com endereço profissional na Avenida Coronel Victor Villa Verde, 76, sala 202, em Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000; Endereço eletrônico adv@jobimepires.adv.br.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, a fim de representá-lo, com poderes *ad judicia e et extra,* em qualquer instância ou tribunal, mesmo em âmbito administrativo, podendo, ainda, acordar, discordar, reconvir, desistir, transigir, firmar compromissos, receber, dar quitação, retificar atos de qualquer natureza, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, praticando todos os atos cabíveis, úteis e necessários para o fiel cumprimento deste mandato, em juízo ou fora dele, inclusive representar criminalmente.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de julho de 2019.

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 02/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D64E.A821.0958.01E9.B7AC.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4253429

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0234D28

ESCLARECIMENTOS AO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

Processo nº: 000281-0200/20-8

Fiscalizado: Prefeitura Municipal de Caraá

CNPJ: 01.614.158/0001-14

Exercício: 2020

Administrador responsável: Nei Pereira dos Santos (Prefeito)

Exmo. Sr. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

O Município de Caraá foi intimado para prestar esclarecimentos sobre inconformidades apontadas no relatório de contas anuais.

O Município apresenta sua manifestação abaixo, contudo, **requer a concessão de mais prazo para esclarecimentos complementares**, uma vez que o intimado, Nei Pereira dos Santos, não é mais o Prefeito e está encontrando dificuldades em analisar os documentos junto à Prefeitura para que possa responder aos apontamentos desta Corte de Contas.

Abaixo passamos a pontuar os apontamentos.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon)

O TCE apontou que remessas de licitações e contratos ao LICITACON foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS 13/20178, pois houve atraso no cadastramento dos eventos.

Em função dos atrasos, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas do Prefeito

O TCE apontou que a Unidade de controle interno não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis sobre o tema.

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4253429

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0234D28

6.5.3 Abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro

O TCE apontou que o Município apresenta indício de não atendimento ao inciso I, § 1º, artigo 43, Lei Federal n.º 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito, motivo que necessita a apresentação de esclarecimento pelo Administrador.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

6.5.4 – Abertura de créditos adicionais com recursos de excesso de arrecadação

O TCE apontou que o Município apresenta indício de não atendimento ao inciso II, § 1º, artigo 43, Lei Federal n.º 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo que necessita a apresentação de esclarecimento pelo Administrador.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

7.7.1 – Valores restituíveis

O relatório aponta que é necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos extraorçamentários 8001 a 9999. Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Ainda, aponta que o Município não apresenta disponibilidade financeira suficiente no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, mas a tem no recurso livre 0001.

Salienta o relatório que os códigos de recursos vinculados 8001 a 9999 não foram utilizados para evidenciar os recursos extraorçamentários que servirão para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante, em descumprimento ao Manual Técnico da Lei 4.320/64.

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

7.7.2 – Equilíbrio financeiro

O relatório apontou que o Município demonstra insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar em determinados recursos vinculados, no valor total de R$ 1.913,995,59, no encerramento do exercício de 2020. Isso corresponde a 320,16% da insuficiência financeira que existia no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, demonstrando desequilíbrio financeiro durante o referido exercício, não atendendo o disposto no §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar 101/2000.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

7.7.3 – Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

O relatório aponta que houve insuficiente disponibilidade financeira para a quitação das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato e não pagas dentro do exercício, em desatendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 101/2000. Os restos a pagar não processados que compõem a insuficiência financeira não foram cancelados, segundo manifestação do Controle Interno.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

8.2.2 – Inconsistência no balanço patrimonial

O relatório apontou que as notas explicativas do balanço patrimonial da PM de Caraá não contém qualquer informação sobre o estágio de adequação ao PIPCP-

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais previsto na Portaria 548, de 24/09/2015, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

10.2.1 –Certificado de Regularidade Previdenciária

O relatório apontou que o certificado de regularidade previdenciária vencido ao final do exercício coloca o município em situação irregular neste quesito, fazendo-se necessária a adoção de medidas saneadoras.

Ainda no exercício de 2020, a questão da regularidade previdenciária foi debatida pela então administração do município, visando a dar regularidade ao certificado.

10.5.1 Contabilização das provisões matemáticas

O relatório apontou que a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, está em desconformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o inciso VII, do § 1º, do artigo 3º, da Portaria MF 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

12.3.1 – Plano Nacional de Educação – Meta 1A

O relatório apontou que 77,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o n]ao atingimento da Meta 1ª do Plano Nacional da Educação, tornando necessária a adoção de medidas para consecução.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, pede-se a prorrogação de prazo para resposta, de no

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada.

12.4.4 – Plano Nacional de Educação – Meta 19

O relatório aponto a não implementação integral de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escola para escolha dos gestores escolares evidencia atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas para consecução.

Neste ponto, cumpre salientar que o Município sofreu uma ação Direta de Inconstitucionalidade questionando suas leis que sobre a eleição de diretores, motivo pelo qual passou a indicá-los, conforme decisão da ADIN.

Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena

12.5.2 – Equipe responsável

O relatório apontou que o Município não possui equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar, e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais.

12.5.3 – Documentação pedagógica

O relatório apontou que o Município não tem previsão em suas peças orçamentárias para execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena.

12.5.5 – Formação de professores

O relatório apontou que os professores do município não receberam capacitação no ano de 2020 sobre o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas.

12.5.6 – Abrangência do ensino da história e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

O relatório apontou que a Secretaria de Educação não elabora relatórios anuais a respeito de ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena.

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

Quantos aos pontos acima será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

13.1.4 – Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à pandemia da Covid-19

O relatório apontou que não houve atualização do plano de saúde diante do enfrentamento da Covid-19, bem como a programação anual de saúde não foi atualizada para enfrentamento à Covid-19.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

14.2.5 – Coleta seletiva e participação comunitária

O relatório apontou que não há coleta seletiva no município, descumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

14.2.7 – Gestão de resíduos na construção civil

O relatório apontou que o Município não atende a resolução do CONAMA 307/2002 gerenciamento para Resíduos da Construção e Demolição (RDC).

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

15.1.1 – Órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal

O relatório apontou inexistência de estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

16.3.2 – Conselho Municipal de Saúde - Composição

O relatório apontou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, a investidura é feita informalmente.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

16.4.3 – Conselho Municipal de Meio Ambiente – Infraestrutura e recursos disponíveis

O relatório apontou que o orçamento do município não tem dotação específica destinada ao Conselho do Meio Ambiente e não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho em 2020. O Conselho necessita de melhores condições de estrutura e recursos disponíveis para aperfeiçoamento de sua atuação.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

16.5.1 – Conselho Municipal de Saneamento Básico - Instituição

O relatório apontou que o Conselho de Saneamento Básico não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado.

16.5.3 – Conselho Municipal de Saneamento Básico – Infraestrutura e recursos disponíveis

O relatório apontou que o Conselho de Saneamento Básico não teve despesas com manutenção e funcionamento no exercício de 2020, necessita de melhores condições de estrutura e recursos disponíveis para aperfeiçoamento de sua atuação.

Quanto aos pontos acima, em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

16.6.1 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Instituição

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

O relatório apontou que o Conselho da Criança e Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado.

16.6.2 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Composição

O relatório apontou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do Conselho da Criança e Adolescente, a investidura é feita informalmente.

16.6.3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – Infraestrutura e recursos disponíveis

O relatório apontou que o Conselho da Criança e Adolescente não possui infraestrutura para reuniões e também quanto à locomoção dos conselheiros, pois não há veículo à disposição.

Apontou-se, ainda, que no ano de 2020 havia 4.000,00 na dotação da Assistência à Criança e ao Adolescente e nada foi empenhado, necessita de melhores condições de estrutura e recursos disponíveis para aperfeiçoamento de sua atuação.

Quantos aos pontos acima, em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

16.7.1 – Conselho Municipal de Assistência Social - Instituição

O relatório apontou que o Conselho de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado.

16.7.2 - Conselho Municipal de Assistência Social - Composição

O relatório apontou que no ano de 2020 o Conselho de Assistência Social esteve em atividade com formação diferente da prevista em lei em relação ao número de conselheiros e às entidades representadas.

Além disso, não existem portarias de nomeação dos conselheiros do Conselho da Criança e Adolescente, a investidura é feita informalmente.

Quanto aos pontos acima, em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

Processo
00281-0200/20-8

Peça
4253429

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0234D28

16.8.1 - Conselho Municipal de Política para as Mulheres

O relatório apontou que não existe conselho municipal de políticas para as mulheres.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

16.9.1 – Conselho Municipal de Igualdade Racial

O relatório apontou que não existe conselho municipal de igualdade racial.

Em função do então prefeito Nei Pereira dos Santos não estar mais em exercício do mandato eletivo, será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade.

Desta feita, requer-se a **concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo** para que o Intimado possa ter acesso aos documentos necessários para prestar os esclarecimentos devidos.

Caraá, 08 de abril de 2022.

Tissiano da Rocha Jobim
OAB/RS 74.185

Assinado digitalmente por: TISSIANO DA ROCHA JOBIM em 08/04/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F67.8CBD.93B8.FCF5.65B1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUP. DE AUD. E INSTR. DE CONTAS MUNICIPAIS II – SAICM-II
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO MUNICIPAL II – SIM-II

Processo nº 000281-0200/20-8

Órgão: Executivo Municipal de Caraá

Administradores[1]: Nei Pereira dos Santos (Prefeito Municipal)
Edemir Lhul (Vice-Prefeito Municipal)

Procurador[2]: Tissiano da Rocha Jobim, OAB/RS n. 74.185

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora,

Informa-se que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do **Senhor Edemir Lhul (Vice-Prefeito Municipal),** não intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

Registra-se que não foram localizados processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores do órgão, no exercício sob exame[3].

A Defesa requer a concessão de mais trinta dias de prazo para ter acesso aos documentos e prestar os esclarecimentos devidos (peça 4253429, pp. 1 e 9).

Nesse sentido, conforme disposto no § 3º do art. 12 do RITCE, a requerimento do interessado, o Relator poderá determinar a juntada de docu-

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, realizada em 02-06-2022.
[2] Procuração acostada à peça 4135983.
[3] Consulta à mesa de trabalho do processo eletrônico, realizada 02-06-2022.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Página 1011
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4337511
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024959A

mentos ao processo durante sua instrução e na fase recursal, até, em ambos os casos, a emissão do parecer do Ministério Público de Contas.

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo Administrador, conforme os itens a seguir.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). Conforme demonstrado no quadro 14 do relatório de contas anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 8,45 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 19,6 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 28,95% das licitações e 67,57% dos contratos. Matéria apontada no Processo de Contas de Gestão nº 2217-0200/18-4, do exercício de 2018[4] (peça 4020507).

A Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" (peça 4253429, p. 1).

Ao exame.

Os atrasos apontados são incontestes diante da documentação juntada aos autos (peças 4020452 e 4020453) que demonstra a ocorrência de atrasos anteriores ao Ofício Circular DCF nº 07/2020, de 19-03-2020, bem como atrasos posteriores à data de emissão do Ofício Circular DCF nº 13/2020, de 16-06-2020.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

[4] Decisão nº 1C-0543/2020, de 04-08-2020, manteve o aponte.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

5.4.2 – Do parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas do Prefeito. A UCCI não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4020507).

A defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis sobre o tema*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 1).

Ao exame.

Em razão de o teor do parecer ser de responsabilidade do Agente de Controle Interno, e não do Prefeito, opina-se pela manutenção do aponte apenas para fins de alerta ao Gestor para que, nos próximos exercícios, este determine à UCCI que se pronuncie de forma conclusiva sobre as suas contas.

6.5.3 – Da abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro. Conforme demonstrado no quadro 39 do relatório de contas anuais, não houve suficiente superávit financeiro, no exercício anterior, para suportar a abertura dos créditos adicionais. Legislação aplicável: inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, p. 2).

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

6.5.4 – Da abertura de créditos adicionais com recursos do excesso de arrecadação. Conforme demonstrado no quadro 40 do relatório de contas anuais, não houve excesso de arrecadação no exercício para suportar a abertura de créditos adicionais. Legislação aplicável: inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, p. 2).

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

7.7.1 – Dos valores restituíveis. Constatou-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, pp. 2-3).

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

7.7.2 – Do equilíbrio financeiro. As informações constantes nos quadros 54 e 55 do relatório de contas anuais demonstram que a insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2020, no valor de R$ 1.913.995,59, representa 320,16% da insuficiência financeira que existia no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, demonstrando uma situação de desequilíbrio financeiro durante o referido exercício. Desatendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, p. 3).

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

7.7.3 – Do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os dados e informações apresentados no quadro 56 do relatório de contas anuais demonstram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é insuficiente para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar relativo aos empenhos efetuados nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em desatendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, p. 3).

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Página 1015
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4337511
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024959A

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

8.2.2 – Das inconsistências no Balanço Patrimonial. Constatou-se que as notas explicativas do Balanço Patrimonial da PM de Caraá não contêm qualquer informação sobre o estágio de adequação ao PIPCP-Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Assim não foi cumprido o § 4º do artigo 1º da Portaria nº 548, de 24/09/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, pp. 3-4).

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

10.2.1 – Do certificado de regularidade previdenciária. Conforme exame levado a efeito, a partir dos dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresentados no quadro 65 do relatório de contas anuais, observa-se que o município manteve-se por 211 dias sem certificado de regularidade previdenciária. Normas aplicáveis: Decreto Federal nº 3.788/2001 e a Portaria MPS nº 204/2008 (peça 4020507).

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

O Gestor argumenta que, ainda no exercício de 2020, a questão previdenciária foi debatida pela então administração municipal visando regularizar o certificado (peça 4253429, p. 4).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

10.5.1 – Da contabilização das provisões matemáticas. Conforme demonstrado no quadro 69 do relatório de contas anuais, o valor das provisões matemáticas previdenciárias contabilizadas no balancete de verificação, R$ 57.963.882,29, estão em desacordo com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA, R$ 57.360.350,46, repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, p. 4).

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

12.3.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universa-

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

lização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. No entanto, a partir dos dados apresentados no relatório de contas anuais, constatou-se que 77,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE e tornando necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 4020507).

A defesa requer "*a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada*" (peça 4253429, pp. 4-5).

Ao exame.

O Gestor não apresenta esclarecimentos para matéria apontada, apenas postula a juntada posterior de documentos.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

12.4.4 - Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, observou-se a não implementação integral de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, evidenciando o atingimento parcial, no ano de 2020, da meta 19A do Plano Nacional de Educação. Assim, tornar-se necessária a adoção de medidas efetivas para consecução da referida meta (peça 4020507).

O Gestor afirma que "*o Município sofreu uma ação Direta de Inconstitucionalidade questionando suas leis que sobre a eleição de diretores, motivo pelo qual passou a indicá-los, conforme decisão da ADIN*" (peça 4253429, p. 5).

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Página 1018
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4337511
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024959A

A Defesa não informou o número do processo judicial que teria questionado a legislação municipal.

Observa-se nos dados apresentados no item 12.4.4 do relatório de contas anuais que 42,86% dos diretores das escolas foram providos por exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar e 57,14% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar.

Nesse sentido, permanece o apontado pela equipe de auditoria quanto a não implementação integral do processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar.

Assim, opina-se pela permanência do aponte.

12.5.2 – Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Equipe responsável. A Administração Municipal informou que não há equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

12.5.3 – Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Documentação pedagógica. A Administração Municipal informou que o ensino da história e cultura africanas,afro-brasileiras e indígenas não estão previstos nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola. Além disso, apesar de ter informado que a temática está prevista nos planos de ensino, não anexou documentos confirmando a afirmação. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

12.5.5 – Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Formação dos professores. Os professores não receberam capacitação no período auditado. Legislação aplicável: artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4020507).

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Página 1019
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 4337511
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024959A

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

Em relação aos itens 12.5.2, 12.5.3, 12.5.5 e 12.5.6, a Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" (peça 4253429, pp. 5-6).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência dos apontes.

12.5.4 - Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Previsão orçamentária. O Município não prevê nas peças orçamentárias recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Do montante orçado na função educação, no exercício de 2020, nenhum valor foi empregado em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Legislação aplicável: artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

O Gestor não cita o item 12.5.4 nos esclarecimentos, destarte opina-se pela permanência do aponte.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

13.1.4 – Da revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à Pandemia da COVID-19. A partir de informação prestada pela Administração Municipal, constatou-se a não atualização do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde diante do enfrentamento à COVID-19 (peça 4020507).

A Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 6).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

14.2.5 – Da coleta seletiva e participação comunitária. A Administração Municipal informou que não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores (peça 4020507).

A Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 6).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 4020507).

A Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 6).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. Constatou-se a inexistência de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres na estrutura administrativa municipal, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020507).

A Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 6).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Página 1022
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 4337511
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024959A

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

16.3.2 – Da composição do Conselho Municipal de Saúde. A Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 48/1997 (peça 4020507).

A Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 7).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

16.4.3 – Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A equipe de auditoria apontou que: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades; não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades; não há dotação específica destinada ao conselho no orçamento municipal e não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020507).

A Defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 7).

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 1.528/2014 (peça 4020507).

16.5.3 – Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal de Saneamento Básico. A equipe de auditoria apontou que: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades; não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; não há dotação específica destinada ao conselho no orçamento municipal e não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020507).

Em relação aos itens 16.5.1 e 16.5.3, a defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 7).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência dos apontes.

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Página 1024
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 15
Peça 4337511
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024959A

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.548/2015 (peça 4020507).

16.6.2 – Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do COMDICA. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal n. 1.548/2015 (peça 4020507).

16.6.3 – Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A equipe de auditoria apontou que: não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; não há servidores com finalidade de apoio administrativo às atividades do conselho; conforme demonstrado no quadro 103 do relatório de contas anuais não foram empenhadas despesas na dotação orçamentária específica para o conselho (peça 4020507).

Em relação aos itens 16.6.1, 16.6.2 e 16.6.3, a defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, pp. 7-8).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência dos apontes.

16.7.1 - Da instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 2º

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Página 1025
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 4337511
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P024959A

Lei Municipal nº 75/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (peça 4020507).

16.7.2 – Da composição do Conselho Municipal de Assistência Social. A partir de informação prestada pela Administração Municipal, constatou-se que o CMAS esteve em atividade, no exercício de 2020, com uma formação diferente da prevista na da Lei Municipal n. 75/1997, tanto em relação ao número de conselheiros quanto em relação às entidades representadas. Além disso, a Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do CMAS. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal n. 75/1997 (peça 4020507).

Em relação aos itens 16.7.1 e 16.7.2, a defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 8).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência dos apontes.

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. Constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020507).

A defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, p. 9).

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4020507).

A defesa argumenta que "*será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade*" em razão do término do mandato do Gestor (peça 4253429, pp. 9).

Ao exame.

Não foram apresentados argumentos ou documentos capazes de infirmar o apontado pela equipe de auditoria.

Pelo exposto, opina-se pela permanência do aponte.

À sua consideração.

Vicente Francisco Alves Júnior
Auditor Público Externo

Assinado digitalmente por: Vicente Francisco Alves Júnior em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DEA.169A.76BD.EA81.9DF9.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 12/07/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Maicon Crestani em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.43CE.FB73.62DA.1A6A.80A9.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 12/07/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131F.E08A.7C36.7577.8FF8.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador1
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 12/07/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3787.0210.7873.99E7.3864.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 8969/2022

Processo nº	**000281-0200/20-8**
Relator:	**CONSELHEIRO ESTILAC XAVIER**
Tipo:	**CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2020**
Órgão:	**EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARAÁ**
Gestor:	**NEI PEREIRA DOS SANTOS (PREFEITO)**
	EDEMIR LHUL (VICE-PREFEITO)

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER DESFAVORÁVEL (NEI PEREIRA DOS SANTOS). PARECER FAVORÁVEL (EDEMIR LHUL). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Responsável (Prefeito).

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Sr. NEI PEREIRA DOS SANTOS (Prefeito) prestou esclarecimentos por meio de Procurador devidamente habilitado, acompanhados da documentação tida como probante.

O Sr. EDEMIR LHUL (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

1. A Supervisão de Instrução de Contas Municipais destaca a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência,

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1031
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais, em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

2. De início, assinala-se que o pedido de dilação de prazo para apresentar esclarecimentos complementares encontra óbice no artigo 12, IV, do Regimento Interno do TCE[1]. De outra parte, registra-se que, muito embora o RITCE fixe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apresentação dos esclarecimentos, ao interessado é facultada a juntada de novos documentos durante a instrução do processo e mesmo na fase recursal, desde que protocolados antes da emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas (artigo 12, § 3º[2]). Ou seja, ainda que esgotado o prazo para esclarecimentos, era possível a juntada de novos elementos aos autos até a presente manifestação do *Parquet*, o que não se concretizou.

De qualquer sorte, tendo em conta a ampla devolutividade dos recursos previstos no RITCE, é assegurado ao Gestor o direito de apresentar novas provas em fase recursal, garantindo-lhe tempo mais do que suficiente para, se for o caso, juntar os documentos necessários para complementar os esclarecimentos.

3. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

[1] Art. 12 Além das outras competências previstas neste Regimento e das que lhe vierem a ser atribuídas por resolução, compete ao Relator:
[...]
IV - determinar a citação, na forma prevista no artigo 117, dos administradores e responsáveis, para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimento e produzir provas, com a juntada de documentos, numa única oportunidade, no prazo de 30 (trinta) dias, inadmitida a prorrogação, quando verificar que, do processo, poderá resultar a emissão de parecer desfavorável, a reprovação de contas, a fixação de débito, a imposição de multa, de determinações ou quaisquer outras consequências que possam acarretar ônus ou encargos ao responsável ou à Administração;

[2] Art. 12, § 3º: A requerimento do interessado, o Relator poderá determinar a juntada de documentos ao processo durante sua instrução e na fase recursal, até, em ambos os casos, a emissão do parecer do Ministério Público de Contas.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1032
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

Observa-se que, na ausência de manifestação específica por parte deste Ministério Público de Contas, a fundamentação adotada é aquela elaborada pela Supervisão "ad relacionem".

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.5 – Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). Conforme demonstrado no quadro 14 do relatório de contas anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 8,45 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 19,6 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 28,95% das licitações e 67,57% dos contratos. Matéria apontada no Processo de Contas de Gestão nº 2217-0200/18-4, do exercício de 2018[3] (peça 4020507).

5.4.2 – Do parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas do Prefeito. A UCCI não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4020507).

Considerando que o teor do parecer é de responsabilidade do Agente de Controle Interno, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas, anuindo à Instrução Técnica, opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta** ao Gestor para que, nos próximos exercícios, determine à UCCI que se pronuncie de forma conclusiva sobre as suas contas.

6.5.3 – Da abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro. Conforme demonstrado no quadro 39 do relatório de contas anuais, não houve suficiente superávit financeiro, no exercício anterior, para suportar a abertura dos créditos adicionais. Legislação aplicável: inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

6.5.4 – Da abertura de créditos adicionais com recursos do excesso de arrecadação. Conforme demonstrado no quadro 40 do relatório de contas anuais, não houve excesso de arrecadação no exercício para suportar a abertura de créditos adicionais. Legislação aplicável: inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

[3] Decisão nº 1C-0543/2020, de 04-08-2020, manteve o aponte.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1033
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

7.7.1 – Dos valores restituíveis. Constatou-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

7.7.2 – Do equilíbrio financeiro. As informações constantes nos quadros 54 e 55 do relatório de contas anuais demonstram que a insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2020, no valor de R$ 1.913.995,59, representa 320,16% da insuficiência financeira que existia no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, demonstrando uma situação de desequilíbrio financeiro durante o referido exercício. Desatendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020507).

7.7.3 – Do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os dados e informações apresentados no quadro 56 do relatório de contas anuais demonstram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é insuficiente para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar relativo aos empenhos efetuados nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em desatendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020507).

No tocante aos itens 7.7.2 e 7.7.3, o Administrador se limita a requerer a prorrogação de prazo para resposta, alegando que, por não estar mais à frente do Executivo Municipal, não obteve acesso aos documentos para apresentar esclarecimentos fundamentados.

Quanto ao **item 7.7.2**, conclui-se pelo não atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois, como bem destacou o Órgão Técnico, houve insuficiência financeira para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar. A insuficiência verificada ao final do exercício alcançou o montante de **R$ 1.913.995,59**, superior em 320,16% à insuficiência existente no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, caracterizando desequilíbrio financeiro durante a gestão.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1034
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

Diga-se que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração da despesa da seguridade social, inscrição em restos a pagar, entre outros elementos previstos no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acerca do **item 7.7.3**, verificou-se que, de maio a dezembro de 2020, foram contraídas obrigações de despesa, inscritas em restos a pagar processados e não processados, em valor superior ao efetivamente disponível em caixa para seu cumprimento. Resta configurado, portanto, descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que veda ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem existir disponibilidade financeira para isso.

É importante ressaltar que o rigor do dispositivo legal que embasa o apontamento em análise visa promover, no âmbito da Administração Pública, o aperfeiçoamento do planejamento e do controle do gasto público, tendo como foco principal o ajuste fiscal, sobretudo quando do encerramento do período de gestão de determinado agente político.

É também por isso que a conduta dos administradores deve ser pautada pelo controle rigoroso do gasto público, impondo-se a adoção de mecanismos eficientes de planejamento e acompanhamento, a fim de evitar a inscrição de despesas em restos a pagar sem a existência de disponibilidade financeira suficiente para o correspondente pagamento.

Por esses motivos, o Ministério Público de Contas se manifesta pela **manutenção das inconformidades apontadas nos subitens 7.7.2 e 7.7.3**,

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1035
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

por violação expressa aos artigos 1º, § 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **com repercussão negativa** na análise das contas.

8.2.2 – Das inconsistências no Balanço Patrimonial. Constatou-se que as notas explicativas do Balanço Patrimonial da PM de Caraá não contêm qualquer informação sobre o estágio de adequação ao PIPCP-Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Assim não foi cumprido o § 4º do artigo 1º da Portaria nº 548, de 24/09/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (peça 4020507).

10.2.1 – Do certificado de regularidade previdenciária. Conforme exame levado a efeito, a partir dos dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresentados no quadro 65 do relatório de contas anuais, observa-se que o município manteve-se por 211 dias sem certificado de regularidade previdenciária. Normas aplicáveis: Decreto Federal nº 3.788/2001 e a Portaria MPS nº 204/2008 (peça 4020507).

10.5.1 – Da contabilização das provisões matemáticas. Conforme demonstrado no quadro 69 do relatório de contas anuais, o valor das provisões matemáticas previdenciárias contabilizadas no balancete de verificação, R$ 57.963.882,29, estão em desacordo com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA, R$ 57.360.350,46, repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4020507).

12.3.1 – Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. No entanto, a partir dos dados apresentados no relatório de contas anuais, constatou-se que 77,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE e tornando necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 4020507).

De acordo com os dados citados no Relatório de Contas Anuais, no exercício de 2020 foram atendidas 77,97% das crianças entre 04 e 05 anos, a indicar o descumprimento da Meta 1A do Plano Nacional de Educação, que determinava a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças dessa faixa etária até 2016.

Não obstante, considerando que os números da população infantil do Município utilizados pela Equipe de Auditoria não são exatos, mas

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1036
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

estimados com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e que a proporção da população atendida é significativa em face desses dados, o Ministério Público de Contas deixa, por ora, de propugnar pela repercussão do aponte na reprovação das contas, remanescendo o **alerta** à Origem para a necessidade de atender plenamente às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil.

12.4.4 - Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, observou-se a não implementação integral de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, evidenciando o atingimento parcial, no ano de 2020, da meta 19A do Plano Nacional de Educação. Assim, tornar-se necessária a adoção de medidas efetivas para consecução da referida meta (peça 4020507).

Os dados colhidos pela Auditoria revelam que 42,86% dos cargos de diretor escolar foram preenchidos por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar e 57,14% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar. Ou seja, no caso dos autos, há elementos que indicam a inclusão da comunidade na seleção dos gestores escolares, denotando a busca pela gestão democrática do ensino.

Quanto ao tema, aliás, convém referir que a jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de que a gestão democrática do ensino público é uma exigência que não necessariamente se complementa com escolha eletiva de dirigentes de escolas, porquanto existem outros meios para perfectibilizar esse princípio constitucional e atingir o estado de coisas democrático pretendido pelo constituinte.

No caso específico da escolha de diretores escolares, prevalece a regra do artigo 37, II, da Constituição da República, de tal maneira que a busca por democracia na gestão do ensino público pode ser realizada por outros

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1037
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

mecanismos, que não mediante eleição comunitária, subtraindo-se o poder de escolha do Chefe do Executivo na ocupação de cargos de direção da Administração Pública a ele vinculada.

Nesse sentido, o seguinte precedente da Suprema Corte:

> EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. **Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão**. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido. **É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar**. (grifou-se)
>
> (ADI 2997, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2009, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-01 PP-00119)

Na mesma linha, caminha a jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça gaúcho, que tem declarado inconstitucionais normas municipais com previsão de eleição de diretores de escolas públicas:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE MAQUINÉ. LEI MUNICIPAL N° 1.256/2016. ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS. CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. - **É inconstitucional, por ofensa aos arts. 8º, *caput*, 32, *caput*, e 82, XVIII, da Constituição Estadual, além do art. 37, II, da Constituição Federal, lei municipal que determina eleições para escolha de diretores de escolas públicas, sem intervenção do Chefe do Executivo. O princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da Constituição Federal) não afasta a regra da livre nomeação de cargos comissionados (art. 37, II da Constituição Federal).** Orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal e no Órgão Especial desta Corte. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70081857773, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 11-09-2019) (grifou-se)

Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para **recomendar** à Administração que, quando da nomeação dos diretores das unidades escolares, busque adotar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como prestigiar a participação da comunidade escolar.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1038
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

12.5.2 – Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Equipe responsável. A Administração Municipal informou que não há equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

12.5.3 – Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Documentação pedagógica. A Administração Municipal informou que o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas não estão previstos nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola. Além disso, apesar de ter informado que a temática está prevista nos planos de ensino, não anexou documentos confirmando a afirmação. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

12.5.4 - Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Previsão orçamentária. O Município não prevê nas peças orçamentárias recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Do montante orçado na função educação, no exercício de 2020, nenhum valor foi empregado em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Legislação aplicável: artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

12.5.5 – Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Formação dos professores. Os professores não receberam capacitação no período auditado. Legislação aplicável: artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4020507).

12.5.6 – Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

13.1.4 – Da revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à Pandemia da COVID-19. A partir de informação prestada pela Administração Municipal, constatou-se a não atualização do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde diante do enfrentamento à COVID-19 (peça 4020507).

14.2.5 – Da coleta seletiva e participação comunitária. A Administração Municipal informou que não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores (peça 4020507).

14.2.7 – Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 4020507).

15.1.1 – Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. Constatou-se a inexistência de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres na estrutura administrativa municipal, para garantia do cumprimento do estatuído no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020507).

16.3.2 – Da composição do Conselho Municipal de Saúde. A Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 48/1997 (peça 4020507).

16.4.3 – Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A equipe de auditoria apontou que: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades; não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades; não há dotação específica destinada ao conselho no orçamento municipal e não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020507).

16.5.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 1.528/2014 (peça 4020507).

Considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta** ao Gestor para que advirta o Conselho acerca da necessidade da sua elaboração.

16.5.3 – Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal de Saneamento Básico. A equipe de auditoria apontou que: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

atividades; não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; não há dotação específica destinada ao conselho no orçamento municipal e não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020507).

16.6.1 – Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.548/2015 (peça 4020507).

Considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta** ao Gestor para que advirta o Conselho acerca da necessidade da sua elaboração.

16.6.2 – Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do COMDICA. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal n. 1.548/2015 (peça 4020507).

16.6.3 – Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A equipe de auditoria apontou que: não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; não há servidores com finalidade de apoio administrativo às atividades do conselho; conforme demonstrado no quadro 103 do relatório de contas anuais não foram empenhadas despesas na dotação orçamentária específica para o conselho (peça 4020507).

16.7.1 - Da instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 2º Lei Municipal nº 75/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (peça 4020507).

Considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta** ao Gestor para que advirta o Conselho acerca da necessidade da sua elaboração.

16.7.2 – Da composição do Conselho Municipal de Assistência Social. A partir de informação prestada pela Administração Municipal, constatou-se que o CMAS esteve em atividade, no exercício de 2020, com uma

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1041
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

formação diferente da prevista na da Lei Municipal n. 75/1997, tanto em relação ao número de conselheiros quanto em relação às entidades representadas. Além disso, a Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do CMAS. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal n. 75/1997 (peça 4020507).

16.8.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. Constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020507).

16.9.1 – Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4020507).

4. O contexto descrito nos autos, em especial o não atendimento aos artigos 1º e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, reveste-se de relevância bastante para ensejar a **rejeição das contas** em questão, forte no disposto pelos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021.

5. Isso posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor NEI PEREIRA DOS SANTOS (Prefeito), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

Página 1042
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 4573554
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0282FA5

2º) **Parecer desfavorável** à aprovação das contas anuais do Senhor NEI PEREIRA DOS SANTOS (Prefeito), no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, III, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental;

4º) **Parecer favorável** à aprovação das contas anuais do Senhor EDEMIR LHUL (Vice-Prefeito), no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;

5º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO
Adjunta de Procurador
Assinado digitalmente.

Assinado digitalmente por: Daniela Wendt Toniazzo em 15/08/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5743.3E86.5CED.1031.1418.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Estilac Xavier

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 01 de Junho de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 18ª Sessão da Primeira Câmara, aprazada para o dia 06 de Junho de 2023 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000281-0200/20-8
Órgão: PM de Caraá
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 30 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 30/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5A20.FCA9.5F3E.1B46.CA8E.

Página 1044
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 1
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Processo:	000281-0200/20-8
Assunto/Natureza/Matéria:	Contas Anuais
Órgão/Origem/Ente:	PM DE CARAÁ
Gestor(es)/Interessado(s):	Nei Pereira dos Santos (Prefeito) e Edemir Lhul (Vice-Prefeito)
Procurador(es):	Tissiano da Rocha Jobim, OAB/RS n. 74185
Exercício:	2020
Data da sessão:	06-06-2023
Órgão julgador:	Primeira Câmara
Relator:	Estilac Martins Rodrigues Xavier

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITO). RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A CONSELHOS MUNICIPAIS. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA DE VEREADORES.

Inconformidades quanto à falta de Parecer Conclusivo da UCCI sobre as Contas do Prefeito Municipal. Atraso nas remessas do LicitaCon. Falta de atendimento das metas 1A e 19 do Plano Nacional de Educação. Falta de previsão nos projetos político-pedagógicos e planos das escolas do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Inconformidades na revisão do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde. Inexistência de Coleta Seletiva e Plano para Gestão de Resíduos da Construção Civil. Inexistência, composição, funcionamento e recursos disponibilizados aos Conselhos Municipais. Inexistência de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres e da igualdade racial. A análise das falhas apontadas em conjunto com os demais aspectos contemplados nos autos indica a ausência de elementos que maculem as Contas Anuais ora analisadas.

RELATÓRIO

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1045
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 2
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Trata-se de Processo de Contas Anuais dos senhores Nei Pereira dos Santos (Prefeito) e Edemir Lhul (Vice-Prefeito), Administradores da Prefeitura Municipal de Caraá no exercício de 2020, cujos autos encontram-se instruídos pelos seguintes documentos: Relatório de Contas Anuais (peça 4020507); Esclarecimentos apresentados pelo Gestor (peça 4253429); Instrução Técnica – Análise de Esclarecimentos realizada pela Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais II – SAICM II (peça 4337511); e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado – MPC (peça 4573554).

O presente processo decorre da metodologia adotada por este Tribunal a partir de 2020 consistindo no novo modelo processual, e para o caso em específico das Contas Anuais, tendo como finalidade a utilização e a análise de um importante conjunto de dados nas mais diversas áreas da macrogestão municipal, tais como Saúde, Educação, Meio Ambiente, Gestão Orçamentária, Fiscal e Patrimonial, Controle Interno, Transparência, Lei Maria da Penha, Conselhos Municipais, entre outros, com objetivo de transformar os dados em informações estruturadas para fins de emissão do parecer prévio, atribuída aos Tribunais de Contas por força dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

Assim, este processo e o Voto que ora apresento visam informar e dar conhecimento sobre a administração do Município aos Senhores Vereadores, responsáveis pelo julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, e também à população local, proporcionando uma análise ampla sobre os diversos aspectos relativos à macrogestão do município. Inclusive, o material ora ofertado pode ser utilizado para a realização de levantamentos sobre a realidade dos municípios gaúchos, como, por exemplo, as análises[1] produzidas pelo TCE-RS ao longo do 2º semestre de 2021 nas diversas áreas de atuação governamental, notadamente Educação, Meio Ambiente, Conselhos Sociais, Orçamento Municipal e RPPS.

Além da apresentação dos aspectos relativos à macrogestão, o Relatório de Contas Anuais evidenciou inconformidades, todas de responsabilidade do senhor Nei Pereira dos Santos (Prefeito), conforme apontado pela Equipe de Auditoria. Após os esclarecimentos trazidos pelo Gestor, tais inconformidades foram devidamente examinadas pela SAICM II.

Quanto ao senhor Edemir Lhul (Vice-Prefeito), ele não foi intimado para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

[1] Acesso disponível em: https://portalnovo.tce.rs.gov.br/temas-especiais/diagnosticos-municipais/

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1046
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 3
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado**, por intermédio do Parecer n° 8969/2022, da lavra da Procuradora, Daniela Wendt Toniazzo, opina por:

> *1º) **Multa** ao Senhor NEI PEREIRA DOS SANTOS (Prefeito), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021.*
>
> *2º) **Parecer desfavorável** à aprovação das contas anuais do Senhor NEI PEREIRA DOS SANTOS (Prefeito), no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, III, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;*
>
> *3º) **Ciência** ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 140 do Diploma Regimental;*
>
> *4º) **Parecer favorável** à aprovação das contas anuais do Senhor EDEMIR LHUL (Vice-Prefeito), no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;*
>
> *5º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.*

É o Relatório.

VOTO

Registro inicialmente a relevância do trabalho realizado pela Direção de Controle e Fiscalização no sentido de trazer para o Relatório de Contas Anuais este conjunto de informações e análises capazes de subsidiar a formação do juízo no âmbito deste Tribunal, facilitando aos Magistrados o acesso às informações não apenas das inconformidades encontradas, mas também da realidade local em cada um dos capítulos apresentados. Tal conjunto de informações torna mais completa a análise realizada para fins da emissão do Parecer Prévio, para o julgamento das contas que será realizado pelo Poder Legislativo e, ainda, para as devidas análises realizadas pelo Controle Social e pelos órgãos de pesquisa, incluindo as Universidades. Neste sentido, penso que é oportuno registrar que este Relator, além da análise quanto às situações apontadas como inconformidades, fará uma abordagem sobre o conjunto de situações trazidas pela Equipe de Auditoria no Relatório de Contas Anuais.

Quanto à **Remessa de Informações** a este Tribunal de Contas **(Capítulo 4)**, observou-se que foram cumpridos os prazos relativos à Prestação de Contas Anual, à Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI) e ao Relatório de Validação e

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1047
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 4
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Encaminhamento (RVE), à entrega da Base de Legislação Municipal (BLM) e ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Todavia, foram identificados atrasos no envio das remessas do LicitaCon.

Assim, em relação a tal capítulo, o Relatório de Contas Anuais evidenciou a seguinte inconformidade:

Item 4.1.5. Do Sistema de Licitações e Contratos (Licitacon). Conforme demonstrado no quadro 14 do Relatório de Contas Anuais, as remessas de licitações e contratos ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso médio de 8,45 dias no cadastramento dos eventos relativos a licitações e de 19,6 dias em relação aos contratos, além do percentual de eventos remetidos fora do prazo: 28,95% das licitações e 67,57% dos contratos (peça 4020507).

Sobre o item 4.1.5, a Defesa informa que encaminharia ofício ao atual Prefeito Municipal para alertá-lo sobre a necesidade de adoção de medidas e correção da irregularide.

Os atrasos identificados referem-se ao período anterior e posterior aos efeitos dos Ofícios DCF nº 07/2020 e nº 13/2020, ou seja, fora do período em que o prazo das entregas fora flexibilizado.

Logo, pelo exposto, voto pela manutenção do aponte.

Em relação ao **Sistema de Controle Interno (Capítulo 5)**, o exame da legislação que instituiu e regulamentou o referido sistema identificou que o Município apresenta legislação que atende os parâmetros estabelecidos na Resolução TCE/RS nº 936/2012. Entretanto, foi identificado a inexistência de regimento interno para funcionamento do órgão.

Quanto à Estrutura Administrativa e Organizacional do Sistema de Controle Interno, a análise evidenciou que existe 01 servidor que exerce cargo de provimento efetivo, com atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas na unidade de controle. Existe previsão na Lei Orçamentária com destinação de recursos específicos à UCCI.

No que se refere ao atendimento das recomendaçoes da Unidade Central de Controle Interno, as informações apresentadas indicam que o Gestor adota providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas, não tendo sido constatadas infringências à legislação municipal passível de responsabilização dos agentes. Observou-se, ainda, que o Gestor emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos atinentes da Administração Municipal. Foi constatado

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1048
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 5
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

também que a unidade de controle interno não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade das contas.

Em relação a tal Capítulo o Relatório de Contas Anuais evidenciou a seguinte inconformidade:

Item 5.4.2. Do parecer da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) sobre as contas do Prefeito. A UCCI não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4020507).

A Defesa informa que reportará o novo Gestor para adotar medidas e corrigir a irregularidade identificada.

Depreende-se da análise do item que a falha reporta-se a ação de responsabilidade do Agente de Controle Interno quanto à emissão de parecer conclusivo, opinando pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, não cabendo ao Gestor do município tal responsabilização direta, entendimento exposto pela Análise Técnica e o *Parquet*, que considero adequado.

Assim, voto por manter o aponte apenas para fins de alerta ao Gestor.

No que se refere à **Gestão Orçamentária (Capítulo 6)**, o Relatório indica um superávit orçamentário de R$ 1,936 milhões na execução orçamentária consolidada[2]. Por sua vez, as transferências correntes arrecadadas[3], representam 69,44% do total arrecadado em 2020, e foram 0,88% superior ao previsto. Em relação às despesas, o montante empenhado foi 28,84% inferior à dotação autorizada. Cabe observar, ainda, que o índice de modificação orçamentária foi de 16,51%, o que demonstra a necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Em relação à Gestão Orçamentária foram evidenciadas as seguintes inconformidades:

Item 6.5.3. Da abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro. Conforme demonstrado no quadro 39 do Relatório de Contas Anuais, não houve suficiente superávit financeiro, no exercício anterior, para suportar a abertura dos créditos adicionais. Legislação aplicável: inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

[2] Considerando os valores relativos ao Executivo e ao Legislativo. Receita R$ 29,719 milhões; Despesa R$ 27,782 milhões.
[3] Transferências Correntes Arrecadadas: R$ 21,763 milhões; Transferências Correntes Estimadas: R$ 19,208 milhões.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1049
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 6
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Item 6.5.4. Da abertura de créditos adicionais com recursos do excesso de arrecadação. Conforme demonstrado no quadro 40 do Relatório de Contas Anuais, não houve excesso de arrecadação no exercício para suportar a abertura de créditos adicionais. Legislação aplicável: inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

No que se refere aos itens 6.5.3 e 6.5.4, o Gestor da época da análise (2020) alega que por não estar mais no cargo de Prefeito, não obteve acesso às informações do Executivo Municipal para fundamentar a resposta, motivo pelo qual solicita prorrogação de prazo.

Não foram acostados documentos nos autos que corroborem a situação descrita (restrição de acesso às informações). Tampouco apresenta esclarecimentos sobre os itens que contestem os apontamentos. Os itens tratam de descumprimento do inciso I e II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo assim, voto pela manutenção dos apontes.

Quanto à **Gestão Fiscal (Capítulo 7)**, constatou-se o aumento das despesas de pessoal em 6,25%, e a queda da Receita Corrente Líquida que recuou 5,93%[4], no mesmo período, em relação ao exercício anterior. O índice de pessoal ultrapassou 90% o limite de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 no 1º e 2º semestre de 2020, gerando os alertas, nos termos do art. 12, inciso IX, da Resolução TCE-RS nº 1.028/2015. No entanto, os percentuais são inferiores ao limite previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Município não apresenta dívida consolidada líquida em 2020, assim como não se identifica dívida decorrente da emissão de títulos (dívida pública mobiliária), em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 40/2001. Não foram constatadas operações de crédito ativas no período de 2016 a 2020, com o Município atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O município não apresentou, em 2020, concessão de garantias e/ou contragarantias.

Em relação ao Capítulo 7, o Relatório de Contas Anuais evidenciou as seguintes inconformidades:

Item 7.7.1. Dos valores restituíveis. Constatou-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos re-

[4] Em comparativo entre 2020-2019, com valores indexados pelo IGP-DIF/FGV Médio.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1050
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 7
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

cursos extraorçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 (peça 4020507).

Item 7.7.2. Do equilíbrio financeiro. As informações constantes nos quadros 54 e 55 do Relatório de Contas Anuais demonstram que a insuficiência financeira existente no encerramento do exercício de 2020, no valor de R$ 1.913.995,59, representa 320,16% da insuficiência financeira que existia no encerramento do mandato anterior, no ano de 2016, demonstrando uma situação de desequilíbrio financeiro durante o referido exercício. Desatendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020507).

Item 7.7.3. Do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os dados e informações apresentados no quadro 56 do Relatório de Contas Anuais demonstram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é insuficiente para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar relativo aos empenhos efetuados nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em desatendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4020507).

Quanto aos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3, o Gestor apresenta como justificativa falta de acesso aos documentos do processo, e requer "a prorrogação de prazo para resposta, de no mínimo 30 (trinta) dias, tendo em vista que não obteve acesso aos documentos para apresentar uma resposta fundamentada".

Em que pese tais argumentos, não foram acostados documentos nos autos que corroborem a situação descrita (restrição de acesso às informações). Tampouco apresenta esclarecimentos que contestem os apontamentos. Os itens tratam de descumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Manual Técnico – volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos, e §1, artigo 1º e artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em análise dos dados no que concerne ao item 7.7.2 reitero meu posicionamento em julgados desta natureza, qual seja, de que o montante de Restos a Pagar Não Processados não se trata de uma despesa líquida e certa, mas sim da destinação orçamentária para que a despesa fosse realizada, eis que diz respeito a despesas não liquidadas, em que os bens ou as mercadorias não foram entregues e os serviços não foram prestados. Neste sentido, em

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1051
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 8
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

consonância com a IN/TCE nº 6/2019, vigente à época, não considero adequado para fins de avaliação de Contas Anuais computar tal montante para fins de apuração do desequilíbrio financeiro.

Considero pertinente avaliar o período de 2016 a 2020, e conforme dados extraídos dos Processos de Contas de Governo dos respectivos períodos, atualizados pelo IGP-DI/FGV Médio, através dos quais é possível verificar a evolução da situação de desequilíbrio financeiro do Órgão, conforme o demonstrado a seguir:

Exercício	Insuficiência Financeira Atualizada para 2020 (*)			
	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Total	Evolução Anual Restos a Pagar Processados em Relação a 2016 (%) (**)
2016	443.099,61	154.726,99	597.826,60	0,00%
2017	521.756,99	114.659,25	636.416,24	17,75%
2018	238.453,64	257.689,79	496.143,42	-46,18%
2019	304.185,12	354.558,99	658.744,11	-31,35%
2020	**1.205.196,94**	**708.798,65**	**1.913.995,59**	**171,99%**

(*) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(**) Evolução Anual dos Restos a Pagar Processados. Base fixa: Exercício de 2016.

No comparativo dos dados atualizados para a base de 2020 vemos que em relação ao montante de Restos a Pagar Processados de 2016 houve um crescimento absoluto de 171,99%. Todavia, isolando o montante de Restos a Pagar Processados gerados pelo Gestor somente no período do seu mandato, ou seja, que encerrou em 2020, tem-se o seguinte cenário, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL:

Exercício	Restos a Pagar Processados	RCL	Restos a Pagar Processados sobre RCL
2020	1.205.196,94	22.803.646,56	5,28%
2016*	443.099,61	22.237.788,22	1,99%
2020**	762.097,33	22.803.646,56	3,34%

(*) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(**) Cálculo dos Restos a Pagar gerados na Gestão 2017-2020

Considerando o montante de Restos a Pagar Processados (RPP), formado na Gestão Municipal em análise, verifica-se que o Gestor contribuiu com R$ 762.097,33 para a formação do saldo total de RPP apurado (R$ 1.205.196,94), adotando como critério que o saldo de 2016 (RPP) não foi gerado na atual gestão, no valor total atualizado de R$ 443.099,61. O total acumulado de RPP gerado ao final de 2020 representa 3,34% da Receita Corrente Líquida deste exercício, valor que considero administrável no contexto do Poder Executivo de Caraá.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1052
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 9
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Assim, trata-se de uma falha importante no contexto da análise da Gestão de Contas do município, porém que se apresenta em patamar controlável em relação a sua RCL, razão pela qual entendo que a falha não apresente isoladamente relevância para opinar pelo Parecer Desfavorável, como observo na posição adotada pelo *Parquet*.

Tal análise é reforçada quando se verifica a evolução dos RPP em relação a 2021, conforme demonstram os dados já disponíveis nos sistemas de controle deste Tribunal, dispostos no Quadro a seguir:

Exercício	Restos a pagar Processados 2020 x 2021		
	Restos a Pagar Processados	RCL	% sobre RCL
2020	1.205.196,94	22.803.646,56	5,28%
2021	124.953,87	27.899.223,61	0,45%

Diante do exposto, entendo que o valor apurado não comprometeu a globalidade das contas do Administrador, porém impõe a manutenção do aponte face ao não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, e a determinação de que sejam adotadas medidas necessárias para o retorno ao equilibrio financeiro por parte do Município nos próximos exercícios.

Assim, pelo exposto, voto pela manutenção dos apontamentos.

No **Capítulo 8,** que trata da **Gestão Patrimonial**, o Relatório analisa as demonstrações contábeis a partir de indicadores com a finalidade de compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

Em relação ao Capítulo 8, o Relatório de Contas Anuais evidenciou a seguinte inconformidade:

Item 8.2.2. Das inconsistências no Balanço Patrimonial. Constatou-se que as notas explicativas do Balanço Patrimonial da PM de Caraá não contêm qualquer informação sobre o estágio de adequação ao PIPCP-Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Assim não foi cumprido o § 4º do artigo 1º da Portaria nº 548, de 24/09/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (peça 4020507).

O Gestor alega não teve acesso aos documentos e solicita prorrogação de prazo para resposta.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1053
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 10
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

De concreto não foram apresentados os esclarecimentos para a matéria, motivo pelo qual voto pela manutenção do aponte.

No que se refere à **Transparência e Acesso à Informação (Capítulo 9)**, a análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Caraá, evidenciou que estão sendo cumpridas as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que se refere à divulgação do RREO e o RGF, assim como se encontra de acordo com a legislação a Lei da Ouvidoria do Município, e a Lei de Enfrentamento à COVID-19. O Capítulo não evidenciou inconformidade.

Referente ao **Regime de Previdência (Capítulo 10)** o Município apresenta regime próprio de previdência constituído sob a forma de fundo municipal. O Município apresentou o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vencido 211 dias, durante 2020. No que concerne ao equilíbrio do Fundo verifica-se Déficit Atuarial com tendência de crescimento em relação aos anos anteriores. Quanto ao Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática é menor que 1, bem como o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, situação que demonstra que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Tal situação exige medidas para buscar o equilíbrio atuarial integral do fundo municipal.

No que se refere ao Regime de Previdência foram evidenciadas as seguintes inconformidades:

Item 10.2.1. Do certificado de regularidade previdenciária. Conforme exame levado a efeito, a partir dos dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresentados no quadro 65 do Relatório de Contas Anuais, observa-se que o município manteve-se por 211 dias sem certificado de regularidade previdenciária. Normas aplicáveis: Decreto Federal nº 3.788/2001 e a Portaria MPS nº 204/2008 (peça 4020507).

Item 10.5.1. Da contabilização das provisões matemáticas. Conforme demonstrado no quadro 69 do Relatório de Contas Anuais, o valor das provisões matemáticas previdenciárias contabilizadas no balancete de verificação, R$ 57.963.882,29, estão em desacordo com o valor informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRRA, R$ 57.360.350,46, repassado à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4020507).

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1054
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 11
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Sobre o item 10.2.1, o Gestor argumenta que o assunto foi objeto de debate durante 2020, visando a sua regularização. Não foram apresentados argumentos ou documentos para esclarecimentos da matéria.

Referente ao item 10.5.1, o Gestor requer a prorrogação de prazo para resposta, pois alega não ter tido acesso aos documentos do processo.

Sobre o tema não se identificou procedente a alegação de falta de acesso aos documentos do processo, assim como não foram apresentados argumentos ou documentos para contrapor o item.

Pelos motivos expostos, voto pela manutenção dos apontes.

A análise quanto aos **Limites Constitucionais (Capitulo 11)**, evidencia que o Município aplicou 25,36% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e 16,89% em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), cumprindo com os mínimos exigidos constitucionalmente. Em ambos os casos, o mínimo constitucional foi cumprido nos últimos 5 anos, configurando uma política de manutenção permanente das aplicações constitucionais.

Quanto ao FUNDEB, os dados apresentados demonstram que no exercício em questão ocorreu um ganho no montante de R$ 1.428.743,95[5]. E, ao considerar o período que engloba o mandato (2017 a 2020), o ganho do FUNDEB representou o montante de R$ 4.578.546,94.

Em relação ao Capítulo 11, o Relatório de Contas Anuais não evidenciou a existência de qualquer inconformidade.

No que se refere à **Educação (Capitulo 12),** observa-se no exercício em exame, que a estrutura educacional do município conta com 9 escolas, todas públicas, sendo 2 estaduais e 7 municipais, e 72 docentes para atender um total de 1.187 alunos.

Em relação ao Plano Nacional de Educação, as metas de competência municipal e de competência compartilhada foram analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, permitindo acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos na Lei Federal nº 13.005/2014. Neste sentido cabe observar que a análise realizada evidenciou que as seguintes metas de competência municipal restaram atendidas:

[5] Em relação a 2020: Contribuição: R$ 2.667.647,32. Retorno: R$ 4.095.391,27 – Quadro 74 (peça 4020507, pág. 66).

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1055
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 12
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

➢ Constatou-se que 100% dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o atingimento da Meta 15A do Plano Nacional de Educação (de 100%);

➢ Em relação à Meta 16A, constatou-se que 78,00% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020 (de 50%);

➢ Relativo à Meta 18, verificou-se que o Município apresenta plano de carreira e remuneração aos profissionais da educação básica, observou o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades com os educandos, e aplica o piso salarial profissional nacional do magistério.

Por outro lado, as seguintes metas de competência municipal não foram atendidas, restando necessário o acompanhamento das medidas adotadas para o atingimento de tais metas:

➢ Meta 1A que estabelece a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola, cujo número de alunos é de177, representando uma taxa de atendimento de 77,97% (de 100%)

➢ Meta 1B que estabelece que o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50% (até 2024), sendo que tal índice é de 30,95%;

➢ Constatou-se que 18,28% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o não atingimento ainda da Meta 6A do Plano Nacional de Educação (de 25%);

➢ A partir dos dados apresentados, constata-se que 44,44% das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 6B do Plano Nacional de Educação (de 50%);

➢ Constatou-se que 78,6% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15B do Plano Nacional de Educação (de 100%);

➢ Constatou-se que 88,9% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o não atingimento ainda da Meta 15C do Plano Nacional de Educação (de 100%);

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1056
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 13
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

➢ Relativo à Meta 16B, constatou-se que 70,0% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução (de 100%).

No que se refere às metas compartilhadas, constatou-se o atingimento da Meta 4B, com 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020. Também foi atingida, parcialmente, a seguinte Meta:

➢ Meta 19 que estabelece que se adote medidas para garantir a gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, assim como da participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Identificou-se que 42,86% dos diretores das escolas públicas de Caraá foram escolhidos por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar; e 57,14% por processo seletivo qualificado e eleição com a paticipação da comunidade escolar.

Por outro lado, também no que se refere às metas compartilhadas, constatou-se o não atingimento da seguinte Meta:

➢ Meta 2A busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade, que atingiu apenas 74,09% da meta do Plano Nacional de Educação (95% dos alunos);

Observa-se ainda, em relação às metas 7 e 10, que os dados apresentados não possibilitaram formular uma conclusão sobre o seu atingimento ou não.

Quanto ao **Plano Municipal de Educação**, verificou-se que o Município de Caraá elaborou o seu Plano Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.558/2015 (peça 4020443), sendo que o Município incluiu o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto com o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

Sobre o tema, o Município informou que não conta com equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relação étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. De acordo com o Município o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena não está previsto nos projetos pedagógicos de nenhuma escola, porém informa que o mesmo está previsto nos planos

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1057
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 14
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

de ensino de todas as escolas, sem anexar documentos que comprovem a situação. Informa que os professores não receberam capacitação no ano de 2020, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Ainda, verificou-se a falta de previsão de recursos orçamentários, em 2020, para atender a temática das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e índígena. Além disso, não foi identificado no último concurso para magistério o tema do ensino das cultura e e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas, dentre os conteúdos programáticos do certame.

É importante registrar ainda que a Secretaria de Educação de Caraá não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e cultura afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo com o previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

Em relação ao Capítulo 12, o Relatório de Contas Anuais evidenciou as seguintes inconformidades:

Item 12.3.1. Do Plano Nacional de Educação – Metas de Competência Municipal – Meta 1A. A Meta 1A do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que até o ano de 2016 o Brasil deveria alcançar a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. No entanto, a partir dos dados apresentados no Relatório de Contas Anuais, constatou-se que 77,97% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o não atingimento da Meta 1A do PNE e tornando necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (peça 4020507).

Item 12.4.4. Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada – Meta 19. A meta 19A do PNE busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha dos gestores escolares. Com base no exame realizado, observou-se a não implementação integral de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar, evidenciando o atingimento parcial, no ano de 2020, da meta 19A do Plano Nacional de Educação. Assim, tornar-se necessária a adoção de medidas efetivas para consecução da referida meta (peça 4020507).

Item 12.5.2. Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Equipe responsável. A Administração Municipal informou que não há equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

Item 12.5.3. Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Documentação pedagógica. A Administração Municipal informou que o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas não estão previstos nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola. Além disso, apesar de ter informado que a temática está prevista nos planos de ensino, não anexou documentos confirmando a afirmação. Legislação aplicável: Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

Item 12.5.4. Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Previsão orçamentária. O Município não prevê nas peças orçamentárias recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Do montante orçado na função educação, no exercício de 2020, nenhum valor foi empregado em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Legislação aplicável: artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

Item 12.5.5. Do ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Formação dos professores. Os professores não receberam capacitação no período auditado. Legislação aplicável: artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4020507).

Item 12.5.6. Da abrangência do ensino e da história da cultura africana, afro-brasileira e indígena. A Secretaria de Educação Municipal não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4020507).

Sobre o item 12.3.1, o Gestor requer prorrogação do prazo para resposta, alegando falta de acesso aos documentos do processo. Não foram apresentados esclarecimentos sobre o assunto.

Quanto ao item 12.4.4, o Gestor alega que o Município foi questionado em ação Direta de Inconstitucionalidade *"(...) questionando suas leis que sobre a eleição de diretores, motivo pelo qual passou indicá-los, conforme decisão da ADIN"*.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1059
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 16
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Apesar do alegado o Gestor não indicou qual o processo que tramitou com a decisão informada. Além disso, não restou demonstrada a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a indicação, assim como a adoção de instrumentos que viabilizassem a participação da comunidade escolar no processo de escolha dos Diretores e Vice-diretores.

Embora o entendimento consolidado do TJRS se posicione contrário a que leis municipais determinem a eleição direta, tal posicionamento, todavia, não significa oposição a gestão democrática do ensino público, pois entende que a eleição dos diretores não é a única forma de efetivar a participação democrática na gestão escolar, como se destaca em trecho do julgado supracitado[6]:

> *A regra constitucional aqui defendida não vai de encontro ao princípio da gestão democrática do ensino público, ante a possibilidade de aplicação harmônica de ambas as normas. A eleição de Diretores e Vice-Diretores não é a única forma de garantir a participação da comunidade nos processos decisórios da gestão escolar*

Nesse sentido, como exposto pela Análise Técnica *"(...) que 42,86% dos diretores das escolas foram providos exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar e 57,14% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (...)*", não se verificando a implementação integral do processo seletivo qualificado, com eleição e a participação da comunidade escolar.

Em relação aso itens 12.5.2, 12.5.3, 12.5.5 e 12.5.6, o Gestor informa que comunicará o atual Prefeito para que adote medidas corretivas.

Não são apresentados esclarecimentos para contrapor os apontamentos.

No que se refere ao item 12.5.4, o Gestor não o citou nos esclarecimentos apresentados.

Em relação à Educação, embora não tenham sido elencadas como falhas, até em razão da existência de prazo para a sua implementação, as metas do PNE ainda não cumpridas[7] devem ser objeto de recomendação à origem para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de atingi-las nos prazos estabelecidos na legislação, sob pena de repercussão em futura análise das contas.

[6] Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082858804, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 21/01/2020.
[7] Notadamente as metas 1B, 6A, 6B, 15B, 15C e 16B dentre as municipais; e a meta 2A, dentre as compartilhadas.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1060
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 17
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Recomendação semelhante deve ser feita em relação àquelas metas (7 e 10) cujos dados apresentados não possibilitaram formular conclusão sobre o seu atingimento ou não.

Além das metas do PNE, merece atenção a situação trazida quanto ao ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena. Inicialmente cabe registrar que a inclusão de tais assuntos no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados é obrigatória, nos termos de ampla legislação federal e estadual, além de pareceres e resoluções dos respectivos conselhos de educação[8], o que não foi observado no período em exame para o Município de Caraá.

As situações apontadas no Capítulo 12, em relação ao ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, dizem respeito à falta de equipe técnica permanente responsável por orientar e coordenar a educação, a não inclusão do ensino nos projetos políticos-pedagógicos de nenhuma escola, a não realização de capacitação dos professores e documentação pedagógica, no ano de 2020, para a temática em questão, bem como a não elaboração, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de relatórios anuais sobre as ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, e falta de previsão orçamentária, conforme previsto na legislação estadual.

Como bem mencionado no Relatório de Contas Anuais, a superação do racismo no país passa pelo conhecimento, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, sendo que a capacitação aos docentes e o acompanhamento, no mínimo, anual por parte do órgão de educação municipal são aspectos fundamentais para a real efetivação de tal política pública.

Pelo exposto, voto pela manutenção dos apontamentos e pela recomendação ao Gestor para a adoção das providências devidas no sentido de evitar a repetição das situações apontadas.

Quanto ao **Capítulo 13** que aborda o tema da **Saúde**, as informações prestadas pelo Município evidenciam a existência do plano municipal de saúde, da programação anual para o ano de 2021, aprovada pelo conselho municipal de saúde em data anterior a do encaminhamento da

[8] Artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.
Artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.
Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.
Leis Estaduais nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1061
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 18
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

lei de diretrizes orçamentárias ao Poder Legislativo e do relatório de gestão, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde. No que se refere ao enfrentamento à COVID-19, os referidos plano municipal de saúde e programação anual não foram atualizados.

Em relação ao Capítulo 13, o Relatório de Contas Anuais evidenciou a seguinte inconformidade:

Item 13.1.4. Da revisão do Plano Municipal e da Programação Anual devido à Pandemia da COVID-19. A partir de informação prestada pela Administração Municipal, constatou-se a não atualização do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde diante do enfrentamento à COVID-19 (peça 4020507).

No que se refere ao item 13.1.4, o Gestor informa que comunicará o atual Prefeito Municipal sobre a irregularidade, para que adote medidas corretivas. Novamente, não são apresentados argumentos ou documentos para afastar o item apontado.

Nesse contexto, voto pela manutenção do aponte.

No **Capítulo 14** são abordadas as questões relativas às **Políticas Municipais de Meio Ambiente**. A partir das informações fornecidas pelo Município é possível verificar o atendimento parcial dos requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, através da Lei Municipal nº 1.021/2009 que instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Caraá (peça 4020446), devendo o Município buscar melhorar a sua estrutura de gestão ambiental, para fins de contemplar a legislação federal.

Quanto à estrutura de controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou que existem pendências do município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas à "Falta de geólogo e fiscal ambiental", com prazo para correção até 11/10/2020, de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (peça 4020470). Informa que o Município possui unidade administrativa (Departamento Municipal de Meio Ambiente) dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. A unidade conta com a atuação de 02 servidores efetivos dedicados ao controle e fiscalização ambiental. No ano de 2020 foram registradas 13 notificações ambientais, relacionadas principalmente ao desmatamento. No período foram analisados 95 processo de licenciamento e emitidas 91 licenças ambientais pelo Município. Os processos de licenciamento ambiental são acompanhados, ainda, por 01 profissional contratado, com formação em geologia. Não há histórico de análise de projetos

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1062
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 19
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

que exijam Estudo de Impacto Ambiental, para o licienciamento. Ressalta-se que o município possui convênio com a SEMA/FEPAM para licenicamento de manejo e corte da vegetação de Mata Atlântica, na sua área de abrangência.

De acordo com o jurisdicionado a destinação final de RSU é disposta em aterro sanitário público, situado no município de Minas de Leão, conforme LO nº 02155/2020. Observe-se que previamente à destinação final os resíduos são encaminhados à estação de transbordo localizada em Santo Antônio da Patrulha, com LO 05911/2018.

O Município conta com sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.528/2014 (peça 4020472), cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, exigindo que o Município aporte recursos municipais, não atingindo a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, em desacordo com o inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Referente à abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a Auditada informou que é disponibilizada para 100% da população municipal residente na área urbana. Na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 85% da população, constatação que exige do Gestor envidar esforços para alcançar a universalização do acesso da população aos serviços de coleta de RSU.

Relativo à Coleta Seletiva, o Município de Caraá não dispõe do serviço, em desatendimento aos princípios, objetivos e instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que concerne à implantação da coleta seletiva.

Quanto à Gestão de Residuos na Construção Civil constata-se que o Município não atende a Resolução CONAMA nº 307/200, no que tange as suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD).

Em relação aos serviços públicos de Esgotamento Sanitário o Município conta com Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (peça 4020473). Contudo, o jurisdicionado respondeu que não existe o serviço de esgotamento sanitário. Informou também que não conta com soluções de infraestrutura de rede de coleta de esgotos, sendo adotadas somente soluções individuais.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1063
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 20
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Tal capítulo do Relatório de Contas Anuais evidenciou as seguintes inconformidades:

Item 14.2.5. Da coleta seletiva e participação comunitária. A Administração Municipal informou que não há coleta seletiva no município, descumprindo o que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores (peça 4020507).

Item 14.2.7. Da gestão de resíduos na construção civil. Constatou-se que o município não atende aos requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, relativamente a suas responsabilidades quanto à definição de diretrizes urbanas para o gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (peça 4020507).

Quanto aos itens 14.2.5 e 14.2.7, o Gestor restringe-se a declarar que comunicará o atual Prefeito Municipal sobre as irregularidades, pois não se encontra mais à frente da Gestão Municipal de Caraá. Não contrapõe os apontes, não apresenta argumentos ou documentos.

As políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente são de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável. Percebe-se que, no exercício em análise, nem todos os requisitos legais foram atendidos, conforme preconiza o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Assim, voto pela manutenção das falhas e pela recomendação ao atual gestor para que adote as providências cabíveis no sentido de corrigir as situações apontadas relativas às Políticas Municipais de Meio Ambiente.

Em relação às **Políticas Municipais para Mulheres**, abordado no **Capítulo 15** do Relatório de Contas Anuais, registra-se, inicialmente, que o Município possui uma população feminina de 3.940 mulheres, e que foram registrados 7,11 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

Em relação à tal temática, o Relatório de Contas Anuais evidenciou a seguinte situação:

Item 15.1.1. Do órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. Foi constatada a inexistência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, para garantia do cumprimento do

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1064
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 21
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

estatuído no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e do mínimo contido nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020507).

De acordo com o Gestor, o atual Prefeito será oficiado sobre a irregularidade. Não foram apresentados argumentos ou documentos para contrapor o aponte.

Entendo que medidas devem ser adotadas no sentido de se criar uma estrutura administrativa responsável pelas políticas públicas para as mulheres deve ser valorizada, tendo em vista a importância de uma unidade especializada no desenvolvimento de tais políticas, especialmente no sentido de promover a igualdade de gênero e de combater à violência contra as mulheres.

Pelo exposto, voto pela manutenção do aponte.

No **Capítulo 16** são apresentados aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos **Conselhos Municipais**, sendo abordados os conselhos da educação, da saúde, do meio ambiente, do saneamento básico, dos direitos da criança e do adolescente, da assistência social, de políticas para mulheres, de igualdade racial e do conselho tutelar.

Em relação a tal Capítulo, o Relatório de Contas Anuais evidenciou as seguintes inconformidades:

Item 16.3.2. Da composição do Conselho Municipal de Saúde. A Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 48/1997 (peça 4020507).

Item 16.4.3. Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A equipe de auditoria apontou que: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades; não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades; não há dotação específica destinada ao conselho no orçamento municipal e não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020507).

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1065
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 22
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Item 16.5.1. Da instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 1.528/2014 (peça 4020507).

Item 16.5.3. Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal de Saneamento Básico. A equipe de auditoria apontou que: não há equipamentos básicos à disposição do conselho para o desempenho de suas atividades; não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; não há dotação específica destinada ao conselho no orçamento municipal e não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 4020507).

Item 16.6.1. Da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.548/2015 (peça 4020507).

Item 16.6.2. Da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do COMDICA. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal n. 1.548/2015 (peça 4020507).

Item 16.6.3. Da infraestrutura e recursos disponíveis para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A equipe de auditoria apontou que: não há veículo à disposição dos conselheiros para o desempenho de suas atividades; não há servidores com finalidade de apoio administrativo às atividades do conselho; conforme demonstrado no quadro 103 do Relatório de Contas Anuais não foram empenhadas despesas na dotação orçamentária específica para o conselho (peça 4020507).

Item 16.7.1. Da instituição do Conselho Municipal de Assistência Social. As atividades do conselho não estavam detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto no artigo 2º Lei Municipal nº 75/1997 e no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (peça 4020507).

Item 16.7.2. Da composição do Conselho Municipal de Assistência Social. A partir de informação prestada pela Administração Municipal, constatou-se que o CMAS esteve em atividade, no exercício de 2020, com uma formação diferente da prevista na da Lei Municipal nº

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1066
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 23
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

75/1997, tanto em relação ao número de conselheiros quanto em relação às entidades representadas. Além disso, a Unidade Central de Controle Interno do Município indicou que não existem portarias de nomeação dos conselheiros do CMAS. Assim, a investidura dos conselheiros em suas funções é feita informalmente, em desacordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 75/1997 (peça 4020507).

Item. 16.8.1. Da instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres. Constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4020507).

Item 16.9.1. Da instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Constatou-se a inexistência do referido conselho, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4020507).

No que se refere aos itens 16.3.2, 16.4.3, 16.5.1, 16.5.3, 16.6.1, 16.6.2, 16.6.3, 16.7.1, 16.7.2, 16.8.1 e 16.9.1, o Gestor restringiu-se a informar, como o fez em outros itens deste Relatório, que *"(...) será oficiado ao Prefeito Municipal atual para que corrija tal irregularidade, questionando os servidores responsáveis pela irregularidade"*, sem apresentar nos Esclarecimentos argumentos ou documentos que contrapossem os apontamentos.

Conforme mencionando anteriormente, registra-se que as análises realizadas no presente Capítulo evidenciaram, entre outros aspectos, a inexistência dos conselhos municipais de política para mulheres e de igualdade racial (itens 16.8.1 e 16.9.1). Tais resultados são condizentes com o levantamento realizado por este Tribunal de Contas no 2º semestre de 2021, cujos resultados indicaram que apenas 3,09% dos municípios gaúchos instituíram o conselho de igualdade racial; e 19,30% o conselho de políticas para as mulheres.

A instituição e a composição adequada dos conselhos são elementos mínimos, inclusive do ponto de vista formal, para o funcionamento dos mesmos. No entanto, para que a existência de tais conselhos deixe de ser meramente formal e se destine à devida participação do povo na administração pública, outros fatores devem ser observados, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de condições para o desempenho de suas funções. Isso inclui recursos

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1067
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 24
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

humanos e materiais, tais como a disponibilização de servidores para apoio às atividades, disponibilização de espaços físicos e de equipamentos adequados, além da disponibilidade de recursos orçamentários. Neste sentido cabe observar que em relação aos demais conselhos[9] foram identificadas situações de não disponibilização de servidores para apoio administrativo, e em relação à execução orçamentária de parte destes conselhos, a mesma ocorreu de forma parcial ou mesmo não aconteceu, conforme se demonstra no quadro a seguir:

Conselho Municipal	Orçamento Específico Destinado ao Conselho
Educação	Dotação autorizada: R$ 6.000,00. Foram executados R$ 808,16 em despesas.
Saúde	Dotação autorizada: R$ 4.000,00. Não houve empenho de despesa.
Meio Ambiente	Não há Dotação Orçamentária. Não houve a realização de despesa.
Saneamento Básico	Não há Dotação Orçamentária. Não houve a realização de despesa.
Direitos da Criança e do Adolescente	Dotação autorizada: R$ 4.000,00. Não houve empenho de despesa.
Assistência Social	Dotação Autorizada: R$ 2.900,00. Foram executados R$ 67,90 em despesas.

Além de entender que as dotações autorizadas não são suficientes para o adequado funcionamento dos conselhos mencionados anteriormente, ainda assim, sequer o valor previsto fora executado. Assim, tal situação merece ser objeto de atenção por parte da administração municipal, visto que uma dotação orçamentária anual como destinada ao Conselho da Saúde de R$ 4.000,00, que corresponde a um valor mensal de R$ 333,33, sequer teve despesas realizadas, por exemplo. A mesma situação verifica-se nos Conselhos dos Direitos das Crianças e do Adolescente e da Assistência Social. Por sua vez os Conselhos do Meio Ambiente e do Saneamento Básico não tiveram previsão de recursos orçamentários. O Conselho da Assistência Social, que teve previsão orçamentária de R$ 2.900,00, mas executou em despesas no ano apenas R$ 67,90. Enquanto o Conselho da Educação apresentou orçamento de R$ 6.000,00, e executou apenas R$ 808,16. Evidente que não basta e não se busca apenas a alocação de recursos para o funcionamento dos conselhos, é preciso acompanhar e fiscalizar o seu funcionamento. No entanto, a ausência de recursos e de condições adequadas ao seu funcionamento denotam fragilidades na relação entre o poder público e a participação da sociedade na administração municipal, e necessitam de atenção por parte do Gestor Público para fortalecer os Conselhos e o controle social.

Sobre os conselhos sociais, é importante registrar que eles representam um dos importantes instrumentos de participação popular previstos na Constituição Federal e em

[9] Conselhos Municipais: Educação, Saúde, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1068
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 25
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

legislação específica. Neste sentido, como bem lançado em levantamento produzido pela área técnica deste Tribunal no ano de 2021, é através dos conselhos que os cidadãos e os representantes da administração pública, a partir do conhecimento das reais necessidades e anseios das comunidades, deliberam no processo de formulação, supervisão e avaliação de políticas públicas.

Assim, o conjunto de situações indicadas no Relatório de Contas Anuais relativas à inexistência, composição, funcionamento e de recursos disponibilizados aos conselhos sociais, evidenciam a necessidade de providências por parte do Executivo Municipal no sentido de garantir as condições necessárias para a efetiva atuação dos referidos conselhos, garantindo, além do cumprimento das determinações legais e constitucionais quanto ao funcionamento dos conselhos, a participação popular e o controle social sobre a administração pública.

Pelo exposto, voto pela manutenção das situações apontadas e pela recomendação à Origem nos termos ora indicados.

Em relação à **emissão do Parecer Prévio**, a análise das situações apontadas nos autos como inconformidades, em conjunto com as informações relativas à macrogestão do Município, não apresentam elementos que comprometam a Gestão do Administrador no exercício em apreço. Assim, considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE-RS nº 1.142/2021, entendo que as situações elencadas no presente Voto devem ensejar a emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, à aprovação das Contas do senhor Nei Pereira dos Santos, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Em relação ao senhor Edemir Lhul, voto pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das respectivas Contas, nos termos do artigo 75, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

No que concerne à **imposição de multa**, sugerida pela MPC, observo que em março de 2017 este Tribunal aprovou a Súmula nº 23, estabelecendo que "Nos processos de Contas de Governo, não cabe multa ao Administrador". Há um debate instaurado acerca da aplicabilidade da Súmula 23 às Contas Anuais. Enquanto não houver posicionamento do Tribunal Pleno a respeito, voto pela aplicação de referida súmula às Contas Anuais, as quais substituíram as Contas de Governo na missão constitucional de emissão de parecer prévio atribuída aos Tribunais de Contas.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Pelo exposto, Voto pela não aplicação de penalidade pecuniária ao Gestor no âmbito do presente Processo de Contas Anuais.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Página 1070
Processo 00281-0200/20-8
Página da peça 27
Peça 4915095
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02D65CA

Pelo exposto, **VOTO**:

a) pela emissão de **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das contas anuais do senhor **Nei Pereira dos Santos**, Administrador do Executivo de **Caraá** no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

b) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais do senhor **Edemir Lhul**, Administrador do Executivo de **Caraá** no exercício de 2020, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno desteTribunal;

c) pela **recomendação** ao atual Gestor para a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no Relatório deste Voto, especialmente aquelas apontadas no **Capítulo 16**, que trata dos Conselhos Municipais;

d) pela **ciência** do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada **ao Sistema de Controle Interno** do Município;

e) pela **determinação** à Direção de Controle e Fiscalização para incluir o **Capítulo 16** na análise das contas de 2022;

f) pela **remessa** do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada **aos Presidentes e/ou Coordenadores** dos Conselhos Municipais contemplados neste Voto;

g) pela **remessa dos autos** à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

h) pela **remessa dos autos** à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Estilac Martins Rodrigues Xavier em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4392.4DEF.7FA8.0B86.4AFB.

Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000281-02.00/20-8 –
Decisão n. 1C-0356/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Caraá** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o **Conselheiro-Relator, Estilac Xavier**, iniciou a prolação do voto, sendo interrompido e a sessão suspensa, às dezesseis horas, em razão de problemas técnicos com sua conexão remota, retornando às dezesseis horas e sete minutos, assim se pronunciando: "Desculpe, sempre tem uma primeira vez, três anos que eu trabalho no sistema e nunca perdi a conexão por tanto tempo assim, eu tive que reiniciar todo o processo. (...)."

Em continuidade, o Conselheiro-Relator concluiu a prolação de seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator): "A matéria vai à discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Como vota o Conselheiro Renato?".

Conselheiro Renato Azeredo: "Eu estou acompanhando o voto, por todos os seus fundamentos."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator): "Como vota a Conselheira Ana?".

Conselheira-Substituta Ana Moraes: "Eu peço vênia a Vossas Excelências e divirjo em relação à emissão do Parecer do Gestor Nei Pereira dos Santos, o qual eu voto pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas. Além dos fundamentos trazidos pelo Ministério Público de Contas, destaco que, embora tenha havido uma redução na arrecadação das receitas correntes líquidas em 2020, comparado com 2019, tal frustração de receita justificaria menos da metade da insuficiência apresentada em 2020, razão pela qual não vislumbro ser possível atribuir a tal fato a integralidade dos problemas financeiros apontados. Nesse cenário, voto pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Nei Pereira dos Santos e, nos demais aspectos da parte dispositiva, eu acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, Conselheiro Estilac. E, com relação a não aplicação da multa, eu divirjo do fundamento lançado pelo Relator e agrego as seguintes razões, em relação a eventual aplicação de penalidade pecuniária em expedientes de Contas Anuais, registro que suscitei Incidente de Uniformização de Jurisprudência, na sessão plenária de 10 de maio de 2023, nos autos do Recurso de Embargos n. 26708/22-6, aprovado por unanimidade. Desta forma, abstenho de proferir esse juízo até que seja firmada a diretriz institucional acerca da matéria. Essa divergência de fundamento, até para evitar novas repetições, eu faço em todos os

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 27/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D49E.2C34.8A48.B02C.A893.

votos de Contas Anuais apresentados pelo Conselheiro-Relator nesta sessão e, posteriormente, só reiterarei, então, os aspectos dessa divergência de fundamentação. Então, estes são os aspectos nos quais divirjo do Eminente Relator. Obrigada."

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator): "Bom, há uma divergência lançada pela Conselheira no que diz respeito ao mérito do Parecer ao Prefeito, que é Desfavorável, e os fundamentos da multa a Conselheira dá outro daquele que lancei no voto. Bom, mantidos os votos, eu devo proclamar que ele está acolhido à unanimidade naqueles pontos que não foi questionado, vencida a Conselheira, no particular, sobre o Parecer e vencida, também, no particular quanto ao fundamento do voto, mas mantendo-se, aliás, retirando-se a multa, a Conselheira não multou. Então, nesse ponto há convergência sobre o resultado e assim proclamo o resultado."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*– **por maioria**, recepcionando o voto do Conselheiro-Relator, Estilac Xavier, que foi acompanhado pelo Conselheiro Renato Azeredo:*

*a) **emitir Parecer** sob o n. **21.994**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Nei Pereira dos Santos** (p.p. Advogado Tissiano da Rocha Jobim, OAB/RS n. 74.185), **Administrador do Executivo Municipal de Caraá** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;*

*– **por unanimidade**, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator:*

*b) **emitir Parecer** sob o n. **21.994**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Edemir Lhul**, **Administrador do Executivo Municipal de Caraá** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais;*

*d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 27/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D49E.2C34.8A48.B02C.A893.

*e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua o Capítulo 16 na análise das contas de 2022;*

f) remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no voto do Conselheiro-Relator;

g) remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

h) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Restou vencida, em parte, a Conselheira-Substituta Ana Moraes, que votou por emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Nei Pereira dos Santos, consoante registros efetivados nesta sessão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator) e Renato Azeredo e a Conselheira-Substituta Ana Moraes.

Sala Virtual, em 06-06-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 27/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D49E.2C34.8A48.B02C.A893.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.994

Processo n. 000281-02.00/20-8

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Caraá**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Nei Pereira dos Santos – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Edemir Lhul – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000281-02.00/20-8**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Caraá**, Senhores **Nei Pereira dos Santos** e **Edemir Lhul**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Nei Pereira dos Santos:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes em 29/06/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 30/06/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 08/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 25/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EE3.2FD5.CC4B.369E.440B.

Continuação do Parecer n. 21.994

Decide:

– **Emitir**, **por maioria**, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Caraá**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Nei Pereira dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Edemir Lhul:**

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Caraá**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Edemir Lhul**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
06 de junho de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes em 29/06/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 30/06/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 08/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 25/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EE3.2FD5.CC4B.369E.440B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Vencida,

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES **em parte**

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: Ana Cristina Moraes em 29/06/23, Ângelo Gräbin Borghetti em 30/06/23, Renato Luis Bordin de Azeredo em 08/07/23 e Estilac Martins Rodrigues Xavier em 25/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EE3.2FD5.CC4B.369E.440B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000281-0200/20-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CARAÁ
- Relator: Estilac Martins Rodrigues Xavier
- Peça(s):
  - nº 5226110 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Outros - Vide Decisão
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 02/08/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Daniela Wendt Toniazzo** (e-com nº 84910/289582)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Edemir Lhul** (e-com nº 84910/289541)
  - Destinatário: **Nei Pereira dos Santos** (e-com nº 84910/289581)
    - pp.Bel. Tissiano da Rocha Jobim - OAB: 74185/ RS

Porto Alegre, 02 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 02/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35E1.3CB5.53D9.1EDA.8BD1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Destinatário: Daniela Wendt Toniazzo
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 84910/289582, enviada a Daniela Wendt Toniazzo, em 02/08/2023, foi automaticamente consumada em:

12/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0341F43

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F819.2E78.6E98.BE3B.8A24.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Destinatário: Nei Pereira dos Santos
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 84910/289581, enviada a Nei Pereira dos Santos, em 02/08/2023, foi automaticamente consumada em:

12/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.591F.545E.A80D.4ECC.A9AC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Destinatário: Edemir Lhul
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 84910/289541, enviada a Edemir Lhul, em 02/08/2023, foi automaticamente consumada em:

12/08/2023 23:59:59

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0342048

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 14/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3429.57CE.CF4D.22D4.26EC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 11/11/2023
Processo: 000281-0200/20-8
Órgão: PM de Caraá
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2020
Recursos: -x-

Porto Alegre, 13 de Novembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 13/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1749.3EA8.4B9F.1DC5.5F86.

Servico de Controle Processual e Operacional

De: Servico de Controle Processual e Operacional
Enviado em: sexta-feira, 17 de novembro de 2023 16:49
Para: Servico de Controle Processual e Operacional
Assunto: PROCESSO Nº 281-0200/20-8 - PM DE CARAÁ
Anexos: 11 - decisão.pdf; 11 - relatorio e voto.pdf

Prezado(a) Presidente de Conselho Municipal,

Comunico-lhe que a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 06/06/2023, ao julgar o Processo de Contas Anuais nº 281-0200/20-8, no âmbito do Executivo Municipal de Caraá, proferiu a Decisão nº 1C-0356/2023, contendo a seguinte determinação:

"(...) f) remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no voto do Conselheiro-Relator; (...)"

Em cumprimento a essa decisão, seguem em anexo os documentos referidos.

Para visualizar a íntegra dos documentos públicos do processo:
https://portal.tce.rs.gov.br/app/visdoc-angular/anonimo/open/PRE/680510#id_arquivo=2449842

Favor retornar esse e-mail com confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico – Porto Alegre – RS
Serviço de Atendimento ao Público (51) 3214-9869
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Vanessa Martinelli Oro em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9095.5FB2.05C2.E4DC.B7D1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000281-0200/20-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CARAÁ
- Relator: Estilac Martins Rodrigues Xavier
- Peça(s):
  - nº 5226110 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Outros - Vide Decisão
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 17/11/2023
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Magdiel dos Santos Silva** - Responsável (e-com nº 95403/325162)

Observações:
Conforme decisão: ”c) recomendar ao atual Gestor a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais;”.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F46.D78A.1193.3ACB.F925.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000281-0200/20-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CARAÁ
- Relator: Estilac Martins Rodrigues Xavier
- Peça(s):
  - nº 5226110 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Outros - Vide Decisão
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 17/11/2023
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Monalisa Jaques da Cunha** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 95404/325137)

Observações:
Conforme decisão: “d) dar ciência do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;“.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A796.E03B.F394.96B3.3ABE.

PROCESSO Nº 281-0200/20-8 - PM DE CARAÁ
RELATOR: CONS. ESTILAC XAVIER

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Após o trânsito em julgado da decisão proferida (peça nº 5226110), foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. Alínea "c": enviada a E-Comunicação 95403/325162 ao atual Prefeito Municipal, Sr. Magdiel dos Santos Silva;

2. Alínea "d": enviada a E-Comunicação 95404/325137 à atual responsável pelo Controle Interno, Sra. Monalisa Jaques da Cunha;

3. Alínea "e": gerado o Documento Nº 15349-0299/23-4 - PM de Caraá, encaminhado à DCF para providências;

4. Alínea "f": enviado e-mail (peça nº 5547411) aos Presidentes dos Conselhos Municipais identificados nos autos, contendo em anexo o relatório e voto e a decisão. Os e-mails destinatários foram: julianamorobraga@outlook.com; conselhotutelarcaraa@yahoo.com.br; assistenciasocial@caraa.rs.gov.br; agostinhopisoni@msn.com; sec.adm@caraa.rs.gov.br; eversonfragaz@gmail.com; cmscaraa@gmail.com; isa-bernadete@hotmail.com.

Encaminha-se o processo para instrução final no setor competente.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2023.

Vanessa Martinelli Oro,
Oficial de Controle Externo.
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Vanessa Martinelli Oro em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37E6.692B.FC71.C331.7576.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Destinatário: Monalisa Jaques da Cunha
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Monalisa Jaques da Cunha efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 95404/325137 em:

22/11/2023 09:15:17

Porto Alegre, 22 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B15B.FA0B.151C.6F2F.F412.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000281-0200/20-8

Contas Anuais **Exercício: 2020**

Prefeitura Municipal de Caraá

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 06/06/2023, transitou em julgado em 11/11/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5226110).

Emitido Parecer, sob o nº 21994 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Nei Pereira dos Santos e Parecer Favorável à aprovação das Contas do Senhor Edemir Lhul, Administradores do Executivo Municipal de Caraá, no exercício de 2020 (peça 5255877).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 22 de novembro de 2023.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO,
Coordenador SEADE

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 22/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBC0.EAEB.BE24.A3E8.948E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Destinatário: Magdiel dos Santos Silva
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 95403/325162, enviada a Magdiel dos Santos Silva, em 17/11/2023, foi automaticamente consumada em:

27/11/2023 23:59:59

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P0374E87

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6609.C3F3.8A7E.137D.C6FC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000281-0200/20-8 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CARAÁ
- Relator: Estilac Martins Rodrigues Xavier
- Peça(s):
  - nº 5556162 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 07/12/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Fabiano Santos da Silva** - CM DE CARAÁ - Responsável (e-com nº 97429/331729)
  - Destinatário: **Monalisa Jaques da Cunha** - CM DE CARAÁ - Controle Interno - Responsável (e-com nº 97429/331730)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 07/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E529.344C.E294.6B0C.8BA8.

Processo
00281-0200/20-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Página da peça
1

Peça
5592118

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P037BA69

Processo nº: 000281-0200/20-8
Órgão: PM DE CARAÁ
Destinatário: Monalisa Jaques da Cunha
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Monalisa Jaques da Cunha efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 97429/331730 em:

08/12/2023 14:17:55

Porto Alegre, 08 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5179.E81F.E392.B22C.2D7F.